DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 63º DA REPUBLICA — N. 154 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.760, que approva a segunda parte do regulamento para os exercicios e o combate de infantaria.

Decreto n. 14.869, que approva os estudos definitivos da modificação do trecho final da segunda secção da linha de S. Sebastião do Paraizo a Passos, da Rêde Sul-Mineira, e o respectivo orçamento, na importancia de 567:083$565.

Decreto n. 14.895, que approva as alterações dos estatutos do Banco do Brasil, feitas pela assembléa geral extraordinaria de 18 de junho corrente.

Decreto n. 14.898, que eleva a duzentos mil contos de réis o limite das operações da Carteira de Redescontos.

Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 23 e 28 de junho ultimo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 28 de junho proximo findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 23 de junho ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 4 de junho findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Rectificações — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e das Estradas de Ferro Central do Brasil e de Goyaz.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.760 — DE 6 DE ABRIL DE 1921

Approva a segunda parte do regulamento para os exercicios e o combate da Infantaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar a segunda parte do regulamento para os exercicios e o combate da Infantaria, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

O «Regulamento para a Direcção das Grandes-Unidades» e o «Regulamento para o Serviço em Campanha» expõem os principios e processos geraes, adequados ao estabelecimento, no Exercito, da unidade de doutrina, indispensavel para se obter a ligação das armas e a concordancia dos esforços no campo de batalha.

A maneira de empregar a Infantaria no combate infere-se desses principios; todos os officiaes, portanto devem conhecel-os e nelles inspirar-se constantemente.

O combate da Infantaria não póde sujeitar-se a regras fixas. As mais das vezes os chefes se acham em face de situações imprevistas: cumpre-lhes discernir e determinar as medidas necessarias, de conformidade com as circumstancias tão diversas que se apresentam no campo de batalha. O conhecimento das propriedades e do papel da Infantaria serve-lhes de guia no emprego dos meios de que dispõem; mas é, sobretudo, a reflexão e o estudo dos factos das campanhas recentes que podem preparal-os para o desempenho da tarefa que lhes toca no campo de batalha.

Não ha regulamentação que possa substituir esta preparação inteiramente pessoal.

TITULO VI

O armamento da infantaria

CAPITULO UNICO

FUZIL E BAYONETA

218. O fuzil, é, por excellencia, a arma do infante. E' a arma com que elle combate individualmente: arma de defesa e de ataque; a que se addiciona a grava, no combate á pequena distancia.

O tiro de combate é individual e á vontade.

A instrucção de tiro de fuzil deve ser dada com esmero a todos os infantes, tenham ou não de servir-se normalmente dessa arma — procurando-se fazer de cada soldado um *atirador eximio* absolutamente seguro, senhor de sua pontaria a todas as distancias normaes de tiro no campo de batalha, isto é, até 400 metros contra isolados, até 600 contra pequenos grupos.

A esgrima de bayoneta será igualmente muito desenvolvida, não apenas como gymnastica, mas tambem como *esgrima de combate*: a luta corpo a corpo, decide-se, com effeito, a golpes e a coice de armas.

GRANADAS DE MÃO

219. *Na offensiva*, póde-se attingir com a granada de mão o defensor abrigado; é um artefacto a abater o inimigo e a progredir palmo a palmo nos terrenos revoltos e cortados de trincheiras; nas localidades, para os combates de rua; e ainda, nos combates a pequena distancia no interior do bosques. Tambem é utilissima nas incursões com que se procura aprisionar algum posto ou sentinella.

Na defensiva, a granada de mão serve para fazer excellente barragem a curta distancia, nomeadamente com o fim de impedir que o inimigo se approxime dos orgãos essenciaes da defesa, salientes, posições de metralhadoras, postos de vigilancia ou commando. E', sobretudo, a arma da defesa a pequena distancia, á noite, em todas as posições defensivas. Os antemão se deverá preparar, ao nível das tropas, depositos destes artefactos. *Todos os soldados, sem excepção, devem saber lançar granadas.*

GRANADAS DE FUZIL

220. *Na offensiva*, a acção das granadas de fuzil, junta-se á das granadas de mão, ou á sempre, si o inimigo estiver fóra do alcance destas ultimas. Sendo favoraveis as distancias, e si o combate já estiver travado com os granadeiros-lançadores, póde-se utilizal-as em barragens cujo fim seja cortar a retirada ao inimigo e impedir a chegada de reforços. Nos contra-ataques são muito efficazes

Convém o emprego de fogos de concentração, e o commandante do pelotão tem toda liberdade para reunir, para esse fim, os 4 granadeiros-atiradores do seu pelotão.

Na defensiva, com ellas pódem-se fazer barragens efficazes, a distancias que variam de 80 a 150 metros.

Todos os soldados devem saber atirar granadas de fuzil.

221. Em virtude do peso e do volume, o homem não póde conduzir senão pequeno numero de granadas, e o remuniciamento torna-se difficil. Afora a dotação normal dos granadeiros (*lançadores e atiradores*), *não se fará com antecedencia outra distribuição senão ás unidades que tenham de atacar ponto de apoio fortemente organizado* (povoados, trincheiras, abrigos, bosques, etc.), onde se prevê pertinaz resistencia. Ao contrario, ás unidades que vão fazer ataque profundo, em terreno livre, é preferivel não distribuir granadas, augmentando-se-lhes a provisão de cartuchos. Em todo o caso, porém, haverá no trem de combate do batalhão, e do regimento um primeiro escalão de remuniciamento.

FUZIL-METRALHADOR

222. O fuzil-metralhador (leve e de pequeno volume) é arma automatica de grande rendimento, que augmenta consideravelmente a potencia de fogos da infantaria, sem nenhum prejuizo da mobilidade.

Extremamente facil de transportar, efficaz até ás médias distancias; muito maneiro e capaz de atirar em marcha, é a arma offensiva por excellencia. Resolutamente levados para a frente, actuando ahi de concerto, principalmente em cada pelotão, os fuzis-metralhadores voltam-se contra todas as armas automaticas que guarnecem os pontos de apoio do inimigo; e, pelo fogo e pela manobra, facultam reduzil-os. Na occupação da posição conquistada prestam-se aos flanqueamentos e á guarda dos provaveis caminhos de accesso do inimigo.

Todos os soldados da esquadra de fuzileiros devem ser capazes de desempenhar perfeitamente as funcções de atirador. Qualquer volteador deve saber servir-se do fuzil-metralhador.

A METRALHADORA LEVE

223. Mais pesada que o fuzil-metralhador, porém mais estavel, mais precisa e de maior rendimento, a metralhadora leve não póde ser incluida no grupo de combate sem risco de tornal-o tardo e menos apto para o movimento.

Deve-se, pois, consideral-a uma reserva de fogo, nas mãos dos commandantes de batalhão, excepcionalmente nas dos capitães, para — cobrir os flancos descobertos do batalhão, durante o ataque, barrar algum intervallo momentaneamente desprovido de fogos, tanto no interior do batalhão como em uma de suas alas, e, de modo geral, reforçar pelo fogo toda a acção que precise ser mais violenta e energica, em virtude do valor da resistencia que se quer reduzir.

Assim concebido, o emprego das metralhadoras leves permitte economizar para a manobra certo numero de grupos de combate, com os respectivos fuzis-metralhadores.

Frequentemente, aliás, caberá ás metralhadoras leves render os fuzis-metralhadores em certas posições, especialmente nas que acabam de ser conquistadas. Neste momento ellas serão bem empregadas em toda a parte onde se faça sentir a necessidade de fogos mais especialmente densos e precisos — formar immediatamente densa barragem á frente, bater os sitios donde pódem irromper os contra-ataques, apoiar um saliente ou ala, barrar um intervallo.

Como regra geral, ellas se empregam nos flanqueamentos. Pódem atirar, empregando tiro directo, contra objectivos densos a grande distancia, ou pontos de passagem obrigatoria, que baterão previamente (tiros de inquietação, ou de interdicção, *tiros de contra-preparação*).

METRALHADORAS PESADAS

224. A metralhadora pesada é a arma automatica que dá rendimento maximo de fogo, graças a perfeita estabilidade no reparo, que lhe permitte utilizar extrema precisão até ás maiores distancias.

Menos aptas que as metralhadoras leves para acompanhar constantemente a infantaria em todos os movimentos durante o ataque, ellas se deslocam mais raramente, e por lances mais largos e estudados com mais cuidado. Utilizando-se-lhes a precisão até aos maiores alcances, prestam-se ao escalonamento em profundidade e, com certas reservas, pódem fazer por cima das tropas amigas, principalmente quando agrupadas em companhia, tiros indirectos.

As metralhadoras pesadas são, por excellencia, um orgão regimental de fogo da infantaria especialmente poderoso, em regra á disposição do coronel, que póde empregal-as quer como reserva de fogos, quer como apoio de fogo de certos batalhões empenhados.

Na offensiva, em virtude de poderem não só bater com precisão determinados pontos, em que se relevaram metralhadoras inimigas, petrechos de acompanhamento, etc., como tambem, empregando tiro directo ou indirecto, concentrar os fogos de todas as peças em certas zonas (peças de artilharia que imprudentemente se aventuraram para a frente centros de resistencia, zonas de agrupamentos de reserva, etc.), concorrem para a preparação dos ataques e, até, dos assaltos. Collaboram intimamente na manobra da infantaria, garantindo-a dos riscos do contra-ataques possiveis (tiros de enjaulamento), e, ligadas de antemão a certos batalhões, lhes cobrem os flancos.

E' assim que, judiciosamente escalonadas, ellas facultam em qualquer momento, *durante a offensiva*, a dotação de um supplemento de fogos a tal unidade, que momentaneamente delles precise.

A metralhadora pesada é a arma que anniquila os contra-ataques e os retornos offensivos do inimigo. Devido a essa propriedade, é a arma idéal *da defensiva*, para proteger os flancos ou barrar intervallos. Sempre escalonadas, as metralhadoras formam o arcabouço de qualquer posição defensiva, e ahi palizam os centros successivos de resistencia, que se apoiam mutuamente, obrigando o inimigo a esforços repetidos, impondo-lhe o rumo da progressão e facilitando por este modo a execução dos contra-ataques e dos retornos offensivos.

São bem adequadas, tambem, á perseguição pelo fogo.

Deve-se sempre procurar empregal-as na flanqueamento.

Qualquer soldado deve saber utilizar-se da metralhadora, leve ou pesada.

225. Embora seja a companhia de metralhadoras pesadas um argam regimental, algumas vezes o general de brigada terá de tiral-a do regimento, para confiar-lhe missão especial, ou até para juntal-a a outro regimento.

CANHÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PEQUENO CALIBRE

(*Canhão de 37*)

226. São caracteristicas principaes deste canhão:

— sufficiente mobilidade para acompanhar a infantaria em todos os terrenos e em todas as circumstancias do combate;

— extrema precisão (até 1.500 metros);

— regulação muito rapida do tiro;

— possibilidade de atirar mascarado e de ser facilmente dissimulado ou enterrado, sem exigir mais que trabalhos de pouca monta;

— facil remuniciamento, em virtude do pouco peso e reduzido volume do projectil.

Ao cavés, pódem destruil-o rapidamente, a artilharia, si elle se revela cedo de mais, ou as metralhadoras e petrechos de acompanhamento, si se arrisca a approximar-se demasiadamente. Só se deslocará, portanto, por lances de grande amplitude, precedidos de minuciosos reconhecimentos.

Será util empregal-o no tiro em cheio contra metralhadoras visiveis (a descoberto, ou abrigadas), contra os diversos petrechos de acompanhamento e carros de assalto do inimigo.

Póde tambem, dar resultados apreciaveis contra as tropas, si as lograr colher de enfiada.

MORTEIRO DE ACOMPANHAMENTO DE INFANTARIA

(*Morteiro Stokes*)

227. *Graças á leveza, ao alcance* (1.700 metros), á rapidez do tiro, á efficacia do projectil, á curvatura da trajectoria, que lhe permitte attingir objectivos muito desenfiados e atirar por cima das tropas amigas, o morteiro de acompanhamento *Stokes*, é eminentemente proprio para vasculhar os angulos mortos, destruir ou neutralizar as metralhadoras e petrechos de acompanhamento, e preparar a extincção dos ninhos de resistencia.

E' a arma de trajectoria curva, que completa a de trajectoria tensa, que é o canhão de 37.

O remuniciamento, porém, é muito difficil, devido ao consideravel consumo de projectis, pesados como são estes e pouco commodos de transportar, especialmente na offensiva; exigindo por isso o reabastecimento, em cada caso, acurado estudo.

Na occupação do terreno conquistado o morteiro faculta a execução de *barragens muito efficazes*, especialmente nos trechos da frente onde não ha barragens de artilharia de campanha. Contribue, assim, efficazmente, para repellir os contra-ataques inimigos.

Emfim, o tiro com projectis fumigenos cega o inimigo e facilita as manobras que têm por fim fazer cahir as resistencias localizadas.

Nos terrenos muito planos e descobertos, o morteiro só ulteriormente visto e destruido pela artilharia e até pelas metralhadoras com muitas precauções poderá deslocar-se; pois será facilmente descoberto e petrechos do acompanhamento do inimigo.

228. Em principio, o canhão de 37 e o morteiro Stokes são orgãos do batalhão; mas o coronel póde agrupar varios canhões de 37, e, mais especialmente, varios morteiros Stokes, quer para lhes dar missão especial, quer para juntal-os a um batalhão empenhado.

CANHÃO DE MONTANHA

229. Constitue feliz solução do problema do acompanhamento da infantaria, pôr á sua disposição secções (eventualmente, baterias) de canhões de montanha, de 75 millimetros de calibre.

Seu emprego é, com especialidade, indicado nos periodos de engajamento do bom exito, em que a ligação com a artilharia de apoio direito se torna particularmente difficil. Recommenda-se o emprego normal em todas as circumstancias em que o canhão de 37 e o morteiro Stokes são relativamente impotentes, sobretudo nos terrenos planos e descobertos, em que ás vezes difficilmente poderão ser levados á distancia de alcance efficaz.

Presta-se perfeitamente bem o canhão de montanha a acompanhar por toda a parte a infantaria, e tem as melhores condições para utilizar o terreno, seja para progredir, seja para se pôr em bateria, tanto mais quanto o alcance (1) lhe permitte conservar-se afastado das primeiras linhas, além disso, tem sufficiente potencia contra o pessoal e os abrigos ligeiros do campo de batalha.

230. As secções ou baterias de montanha, de acompanhamento, ficam, conforme o caso, á disposição dos coroneis ou dos generaes de brigada, que lhes regulam as missões e os deslocamentos.

CARROS BLINDADOS DE ACOMPANHAMENTO

(*Carros leves*)

231. Os carros blindados, leves, são engenhos automoveis (cerca de 6 toneladas de peso), armados em regra de uma metralhadora de typo pesado ou de um canhão de 37.

A velocidade pratica da marcha varia no combate, com o terreno de 1 a 5 kilometros por hora.

Graças ao peso, ao revestimento e ao armamento, podem romper os obstaculos materiaes (especialmente as redes de arame) ou as resistencias activas que se apresentam no terreno de combate.

Os carros blindados operam em intima e effectiva ligação com a infantaria. Compete a esta assignalar-lhes os obstaculos ou fócos de resistencia que a impedem de avançar.

A acção dos carros, porém, seria baldada, si a infantaria não andasse agarrada a elles e si, uma vez desembaraçada por elles da resistencia que a detinham, não aproveitasse immediatamente a occasião para manobrar, occupar o terreno livre e recomeçar a marcha para a frente.

Elles podem supprir a acção preparatoria da artilharia, sobretudo, quando, para obter as vantagens da surpreza, supprime-se a destruição pelo canhão dos obstaculos da defesa.

Na batalha constituem, em regra, agrupamentos importantes que se empregam em acções regularmente concertadas. Nos periodos de engajamento e de aproveitamento do exito podem-se empregar os pequenos grupos, nunca inferiores á secção.

São extremamente vulneraveis á artilharia e ao entrar nos respectivos logares, para os ataques, devem ser cuidadosamente dissimulados; circumstancia esta que muitas vezes restringe o seu emprego.

(1) 4.000 m., para o canhão *Krupp*; 7.000 para os typos modernos.

TITULO VII

O combate de infantaria

CAPITULO I

OBJECTIVO DO COMBATE — AUXILIARES DA INFANTARIA

232. Chamada a actuar offensivamente, quer em phase de *engajamento*, quer em phase do *Ataque* (approximação, ataque propriamente dito, assalto), a missão da Infantaria é sempre a mesma:

Progredir na *direcção* assignalada, até ao *objectivo final* que lhe foi indicado, escolhendo uma série de *objectivos successivos* (ou *intermediarios*), tanto mais proximos quanto mais sérias sejam as difficuldades que se prevêem da parte do terreno e da do inimigo.

Nesta conformidade, as *linhas successivas que se trata de attingir* no decurso da approximação e da progressão do ataque propriamente dito, assignaladas pelas linhas do terreno, são ás mais das vezes largamente separadas. Mas, no correr do assalto, haverá que tomar á *viva força*, antes da conquista do *objectivo final*, uma série de *objectivos intermediarios*, ás vezes muito proximos uns dos outros e marcados pelas provaveis linhas de defesa successivas do inimigo. Em plena perseguição, ao contrario, póde até acontecer que desappareça a successão de objectivos e sómente reste a *noção de direcção*.

Todo objectivo conquistado é logo *occupado, varrido de inimigos, organizado e mantido a todo custo*.

Attingido o objecto final, *aproveita-se completamente o exito*: o inimigo derrotado é porfiadamente *perseguido*.

Esta dupla noção da *direcção* e dos *objectivos successivos* (linhas que teem de ser attingidas, depois objectivos que teem de ser tomados) nos limites de uma zona de marcha ou de manobra, e, depois, de ataque, constitue, com a *combinação do fogo e do movimento* (fogos de Infantaria e de Artilharia), a verdadeira base do Combate de Infantaria, cuja *realização methodica e progressiva* é assegurada pela *Ligação*. Em todas as ordens dadas pelos Commandantes de Infantaria, nos diversos escalões, deve-se encontrar constante attenção a estas necessidades primordiaes.

Nem sempre, porém, a execução do combate, de principio a fim, incumbirá ás mesmas tropas de infantaria. O esgotamento, soffrido ou previsto, dos elementos empenhados, a necessidade de assegurar a occupação do terreno conquistado, podem motivar que sejam confiados esforços successivos a unidades differentes, mediante *passagens de escalão*; ou que elementos combatendo em primeiro escalão sejam *rendidos* por outros mais folgados ou que menos tenham soffrido. As passagens de escalão e as substituições, porem, hão de ser previstas e organizadas de maneira que se mantenha a *continuidade* no esforço.

233. Auxiliam a infantaria no combate:

— a Artilharia;
— a Aviação;
— os carros de assalto, eventualmente.

Antes do ataque, *a Artilharia* destróe ou neutraliza os orgãos de fogo do inimigo (de artilharia ou infantaria), e prepara o accesso da infantaria amiga através dos obstaculos creados pelo adversario (contra-bateria, preparação de artilharia).

Durante o ataque e o assalto, precede e cobre a infantaria amiga com seus fogos, não só para assegurar-lhe a progressão como para garantil-a de contra-ataques; e prosegue na neutralização dos meios de acção do adversario, que escaparam á preparação (tiros de acompanhamento, de protecção, de enjaulamento, contra-bateria).

Conquistado o objectivo, protege a infantaria contra as tentativas do adversario para retomar o que perdeu (contra-bateria, contra-preparação, barragens).

Na perseguição, apoia a infantaria com todos os meios que póde a tempo pôr em jogo.

A *Aviação* informa á infantaria, assignala-lhe os perigos que a ameaçam, vigia-lhe a progressão e contribue para assegurar-lhe a satisfação das suas necessidades, servindo de intermediaria entre ella, o commando e a artilharia.

Eventualmente apoia a infantaria com seus fogos de metralhadoras.

Si o commando dispuzer de *carros de assalto*, estes abrem caminho á infantaria através dos obstaculos artificiaes ou naturaes que a detenham, em todas as circumstancias em que o terreno permitta empregal-os; acompanha-na pelo maior tempo possivel, e, em estreita cooperação com ella, quebram as resistencias do inimigo e seus contra-ataques.

ESCLARECEDORES MONTADOS

234. O pelotão de esclarecedores montados do regimento tem o encargo fornecer, durante a marcha, patrulhas de flanco, que é desnecessario tirar da infantaria, e nomeadamente aquellas que devem ir até certa distancia, as que teem a incumbencia de reconhecer si determinadas cristas, ou coberturas suspeitas, que escaparam ás investigações da vanguarda, não occultam alguma emboscada. Especialmente durante os altos, os esclarecedores apartam-se da columna para irem ás alturas vizinhas observar o terreno. Encarregados das ligações ao longo das columnas de marcha, tambem no estacionamento e com especialidade nos postos avançados, asseguram as ligações entre o posto de commando do coronel e os postos de commandantes de batalhões destacados.

No inicio das marchas de approximação, e emquanto se póde circular a cavallo pelo campo de batalha, afóra o serviço de pequenas patrulhas e ligações, servem para balizar os itinerarios e passagens desenfiados; acompanham os officiaes que vão fazer reconhecimentos e voltam, depois, ao encontro das unidades, afim de guial-as. Quando já não é possivel circular a cavallo, passam para a retaguarda, onde ficam com as reservas ou com o primeiro escalão do trem de combate. Excepcionalmente, quando necessario, podem ser empregados, durante o combate, como verdadeiras patrulhas de cavallaria, explorando á pouca distancia em direcção perigosa, ou em ligação com unidade vizinha. Evitar-se-ha com empenho empregal-os como mensageiros de infantaria.

O coronel reserva-se o emprego do pelotão de esclarecedores montados; póde tambem juntar uma parte delles a certos batalhões.

O serviço que compete aos dous esclarecedores montados de cada batalhão e ao da companhia é o de agentes de ligação (em substituição dos cyclistas, nos terrenos em que é difficil a circulação destes, como acontece ordinariamente no Brasil). Tornando-se impossivel circular a cavallo no terreno de combate, os Commandantes de Batalhão e Coroneis darão as necessarias ordens para o reagrupamento dos esclarecedores montados dos batalhões e companhias.

E' formalmente prohibido escalar esclarecedores montados para ordenanças de officiaes.

CAPITULO II

FÓRMA GERAL DO COMBATE

235. A infantaria que tem de tomar um objectivo ou uma série de objectivos deve, pois, em primeiro logar, chegar a um sitio onde fique *á distancia de assalto* das linhas adversas e *com a frente para o seu objectivo inicial*. Cumpre-lhe, depois, dar o assalto, conquistar a série de objectivos designados, perseguir, emfim, o inimigo derrotado. Este conjunto representa o quadro completo do combate contra adversario energico e estabelecido em posições que decidiu defender.

A duração das differentes phases do combate é essencialmente variavel e depende do terreno, da superioridade moral e material do assaltante, bem como da força das organizações defensivas que se trata de tomar.

Em certos casos o assalto poderá tornar-se inutil, bastando só a manobra, e a ameaça que ella faz pairar contra um ou outro flanco do inimigo para quebrar a resistencia deste, nomeadamente nos periodos de engajamento e de aproveitamento do exito.

Mas, si a importancia relativa das diversas phases do combate não póde ser de antemão fixada, não se deve perder de vista que o assalto é sempre, *a priori*, o acto principal do ataque, o objectivo que se procura realizar contra o inimigo que faz frente e que é preciso finalmente abordar a baioneta e á granada.

236. E' esta noção que impõe, em todas as circumstancias, attingir-se um sitio a distancia favoravel para o assalto isto é, para se poder fazer irrupção, de um só arranco, nas primeiras organizações inimigas. Essa distancia, cujo minimo é determinado pela necessidade de poder o bom alvejamento dos tiros da artilharia que ampara o assalto varia normalmente de 200 a 300 metros.

Si as vicissitudes do combate levarem a infantaria ainda a maior proximidade dos primeiros elementos inimigos, a artilharia não póde mais tomar estes ultimos sob seus fogos e só poderá haver objectivos sufficientemente afastados. Cabe, então, á infantaria preparar o seu assalto com os proprios recursos; póde até acontecer que um assalto leal, por ser muito curta a distancia dos pontos de resistencia inimigos, tenha de ser preparado a granadas.

De maneira geral, a base de partida do assalto deve permittir que as tropas nella venham collocar-se com a frente para os objectivos que teem de tomar, sem que attraiam especialmente a attenção do inimigo e provoquem reacções. O terreno, portanto, é que a impõe.

Em geral, deve-se admittir que a infantaria de assalto, si não pôde chegar a menos de 500 metros das linhas inimigas que se pretende tomar, não estará em condições de fazer, através da distancia em que se acha, uma marcha continua e rapida: a operação deve começar, então, por uma rapida progressão do ataque, seguida immediatamente do assalto, e o systema de fogos de artilharia de acompanhamento e de protecção deve ser previsto de conformidade com essa circumstancia.

237. Em muitos casos na guerra de movimento o dispositivo de assalto será tomado na base de partida, immediatamente depois de marchas de certa extensão e de manobras, cujo objectivo será levar as tropas ao ponto conveniente.

«O ataque é precedido de uma *approximação*, que tem por fim levar as unidades encarregadas de executal-o tão perto quanto possivel de seus objectivos e dispôl-as em face delles.

«Começa a *approximação* logo que a tropa entra na zona em que póde ser attingida pelos fogos do adversario, especialmente pelos de artilharia (2).

«Logo que o fogo da infantaria inimiga se torna sensivel a ponto de embaraçar o movimento, começa o *ataque* propriamente dito, alcançando e ultrapassando, em caso de opportunidade, as tropas primitivamente incumbidas do engajamento.

«*Abre-se o fogo de infantaria* (comprehendido o dos petrechos de acompanhamento) contra todos os pontos em que o adversario parece estar alojado.»

No decurso destas operações preliminares do assalto, é preciso não esquecer que: «Sob um fogo efficaz uma tropa de infantaria não póde desenvolver-se sinão para a frente; pois a direcção não é mais susceptivel de mudança. Impõe-se, consequentemente, a necessidade *de collocar a infantaria em face dos seus objectivos antes do ataque*».

A phase do assalto, em certos casos, será perfeitamente distincta das precedentes. Dar-se-ha esse facto, nomeadamente, na guerra de posição, quando uma série de operações iniciaes tiver levado o assaltante a estabelecer-se em contacto immediato com as organizações inimigas; occorrerá tambem na guerra de movimento, quando as tropas encarregadas do engajamento, recalcando os elementos avançados do adversario, tiverem chegado a distancia de assalto das posições principaes do adversario, sem que possam, entretanto, seguir para deante com seus proprios meios. Deve-se mesmo admittir que tal facto se reproduzirá frequentemente durante o desenvolvimento de uma operação offensiva, cujo fito seja fazer profunda entrada no dispositivo do adversario.

As tropas encarregadas do assalto serão, então, conduzidas aos respectivos logares tão secretamente quanto possivel, acobertando-se ao extremo com o terreno e gastando todo o tempo necessario; todavia, quasi sempre o movimento será feito á sombra da noite.

Nestas circumstancias, póde-se conceber que a acção se inicie pelo assalto.

Concebe-se, emfim, que em certas circumstancias, principalmente nos terrenos cobertos e deante de inimigo pouco vigilante, a approximação haja conseguido trazer as tropas até á propria distancia de assalto, sem que tenha sido necessario abrir o fogo, supprimindo-se assim a phase do ataque propriamente dito.

Por outro lado, nomeadamente nos combates de encontro, ou tambem em terrenos cobertos, as tropas, passando das formações de estrada, ou das reuniões articuladas, para as formações de combate, podem achar-se inopinadamente com infantaria inimiga á vista, e ter necessidade de abrir o fogo para avançar: a phase de approximação pode, portanto, ficar mais ou menos supprimida.

Não se deve, pois, considerar esquema absoluto a distincção estabelecida entre as phases de approximação, ataque propriamente dito e assalto, imposta pela necessidade de definir nitidamente, afim de melhor estudal-os, os aspectos caracteristicos principaes que póde apresentar o combate.

Demais, estas phases se podem apresentar tanto ás tropas encarregadas do engajamento, que muitas vezes terão de desempenhar sozinhas uma acção completa, como ás do grosso. Poderá acontecer, tambem, que as ultimas antes de passar ao ataque ou, directamente, ao assalto, lembam de effectuar a approximação sob a protecção de unidades já empenhadas.

(2) «Com os alcances de tiro da artilharia moderna é preciso contar com a necessidade de iniciar a approximação a uma dezena de kilometros das posições possiveis da artilharia inimiga.»

Estas tres phases, portanto, estudadas separadamente no regulamento, na guerra se acharão muitas vezes entrelaçadas e, algumas vezes, mais ou menos supprimidas. Mas nem por isso se deixará de reconhecer constantemente os respectivos caracteristicos essenciaes.

238. No conjunto, para a Divisão ou Brigada, antes do engajamento o dispositivo de combate comprehende:

— as tropas incumbidas daquella phase;
— as tropas disponiveis;
— os destacamentos de segurança, si necessarios.

Ao passar aos ataques, o dispositivo comporta:

— tropas de ataque propriamente ditas e, accidentalmente, as incumbidas de manter as partes defensivas da frente;

— tropas em reserva e tambem, accidentalmente, destacamentos de segurança nas direcções em que o commandante da Divisão deseja simplesmente guardar-se.»

Nos elementos de um dispositivo de infantaria pode-se em geral distinguir:

Na marcha, quer em columna, quer em reunião articulada:

— as unidades constituindo vanguarda (ou vanguardas);
— eventualmente, as unidades constituindo flanco-guardas, ou destacamentos de protecção dos flancos;
— eventualmente, destacamentos de ligação, quer entre os elementos de segurança acima mencionados, quer entre as tropas visinhas;
— as unidades disponiveis (grosso da tropa).

A partir do momento em que a tropa passa ao dispositivo de combate:

No regimento:

— Os batalhões empenhados (3) (que tambem podem ser chamados de primeira linha ou de primeiro escalão);
— os batalhões reservados (4);
— os orgãos de fogo, cujo emprego o Coronel reserva para si;
— eventualmente, as flanco-guardas, destacamentos de protecção, destacamentos de ligação.

No Batalhão:

— as companhias de primeiro escalão;
— as companhias de segundo escalão (ou de reforço); isto é, as companhias que seguem na esteira das do primeiro escalão, promptas para se empenharem nas condições previstas na ordem;

— as companhias de terceiro escalão (ou reservadas); isto é, as companhias cujo emprego o Commandante do Batalhão reserva para si e que, frequentemente, progridem de cobertura em cobertura, de maneira que estejam disponiveis;
— os orgãos de fogo, cujo emprego o Commandante do Batalhão se reserva;
— eventualmente, os destacamentos ou patrulhas de protecção ou de ligação.

Na Companhia:

— os pelotões de primeiro escalão;
— os pelotões de 2º e 3º escalão (eventualmente, os que teem a missão de cobertura do um flanco, como tambem aquelles cujo emprego o Capitão se reserva);

— eventualmente, os orgãos de fogo (metralhadoras de batalhão) que porventura estejam á disposição do Capitão;
— eventualmente, as patrulhas de protecção e de ligação.

Nos orgãos de fogo adstrictos á infantaria (metralhadoras, canhões de 37 e morteiros), pedem-se geralmente distinguir no regimento e batalhão:

— os que *acompanham* determinada tropa, afim de cercar a posição conquistada;
— os que, estabelecidos em posição, teem a incumbencia de *apoiar com o fogo* a acção dos elementos de infantaria que vão progredindo;
— os que ficam *reservados;*
— os que são postos á inteira *disposição* da autoridade inferior (á disposição de um Commandante de Batalhão, pelo Coronel; á disposição de um Capitão, pelo Commandante de Batalhão).

Mas, deve ficar bem entendido que taes missões são apenas *temporarias*, e que os diversos orgãos de fogo estão sempre e successivamente passando, no decurso do combate, de uma dessas missões para outra (5).

Importa, todavia, não esquecer que as disposições acima consideradas não devem ser tomadas como esquemas e sim como um quadro geral, cujo fim é conseguir a exacta comprehensão do valor dos termos empregados tratando-se de combate, e cujo sentido convém nitidamente definido, afim de que não haja qualquer ambiguidade, nem mesmo nas circumstancias urgentes e criticas.

CAPITULO III

APPROXIMAÇÃO

239. A passagem das columnas de estrada, ou das reuniões articuladas, para as formações de approximação, faz-se, á mais das vezes, progressiva e insensivelmente.

Caracterizam-se as formações de approximação pelo emprego de pequenas columnas maneiras (grupos de combate, esquadras), escalonadas, amoldando-se ao terreno e utilizando-o ao extremo, para caminharem a coberto, tanto quanto possivel ao abrigo das vistas dos observatorios terrestres do adversario, e das investigações aereas (aviões, balões).

Os regimentos, batalhões, companhias, pelotões e grupos de combate, adoptam formações tão amplamente articuladas quanto o permittir a judiciosa utilização do terreno e a largura da *zona de marcha* (ou *de manobra*) e, mais tarde, do *ataque*, que lhes foi designada.

240. O conjuncto do dispositivo deve ser tal que permitta passar rapidamente á formação de ataque, si o inimigo atacar por sua vez ou si, por acaso, topar-se com a posição adversa mais cedo do que se espera.

Para isso, á medida que a tropa se vae avizinhando do inimigo, torna-se cada vez mais necessario que os elementos da testa do dispositivo estejam em tal arranjo que permittam em qualquer momento o fogo contra o terreno á frente, os intervallos e os flancos.

Com esse fito, dous grupos de combate do primeiro escalão, que sejam vizinhos, devem ter a possibilidade, cruzando os fogos das armas automaticas, de bater o terreno á frente do intervallo que os separa; os grupos de combate que estejam nas alas de um segundo escalão deverão franquear as extremidades dos escalões precedentes; os do interior de um escalão, bater o terreno entre os grupos que os precedem; assim como deve-se poder varrer com as metralhadoras que estejam mais atrás, o intervallo de duas unidades vizinhas. Nos terrenos cobertos, os grupos de combate de primeiro escalão ligar-se-hão por patrulhas.

Em outras palavras, trata-se de estar prompto, em todas as circumstancias e a todo o momento, para crear na frente do dispositivo um impenetravel barreira de fogos, tão poderosa quanto possivel, protegidos os flancos de maneira analoga.

Sob taes reservas, convirá que os elementos da testa só tenham os effectivos estrictamente necessarios para tomar o contacto, limpar o terreno de patrulhas inimigas, si houver occasião e constituir o arcabouço da *frente de engajamento*.

241. Embora a utilização do terreno para caminhar a coberto tenha de ser levada ao extremo, não deve, todavia, acarretar a abertura de intervallos demasiadamente largos e que escapem ao fogo cruzado dos elementos da testa, nem occasionar para o resto das tropas a cumulação por demais consideravel nos corredores, de onde será muitas vezes difficil desembocar, ou atrás de coberturas medioceres, que forçosamente attrahirão a attenção do inimigo e o fogo de sua artilharia.

E', portanto, indispensavel durante os periodos de approximação:

— de um lado, não perder a *noção de direcção*, que deve sempre ser assegurada por *pontos de direcção*, isto é, por pontos de referencia afastados, bem visiveis, e por *linhas successivas do terreno*, que se trata de atingir, fazendo-se ainda a confirmação *por meio da bussola;*

— de outro lado, ter sempre em mente a necessidade, primordial para o commandante de infantaria, em todos os esca-

(3 e 4) O Coronel, bem entendido, tem o direito de reservar para si o emprego de companhias de infantaria ou secções de metralhadoras, morteiros e 37, tirados dos batalhões empenhados e, inversamente, de pôr á disposição destes ultimos certos elementos tirados dos batalhões reservados.

Observação analoga applica-se aos Commandantes de Brigada e ao Commandante de Batalhão, no interior do Batalhão.

(5) Assim, secções de metralhadoras que *acompanham* companhias de primeiro escalão, estabelecem-se na posição conquistada, para *sustentar a defesa* em caso de *contra ataque* e tambem, apoiar os ataques ulteriores.

Igualmente, secções de metralhadoras, canhões de 37, ou morteiros *reservados*, são collocados em bateria para *apoiarem* ataques ou são levados para a frente, afim de *acompanharem* companhias empenhadas, etc.

lões, o indispensavel *reconhecimento* do terreno, que é o meio de evitar movimentos inuteis ou perigosos e de poder tomar a tempo as necessarias precauções para atravessar as zonas arriscadas. Dahi o habito *dos chefes precederem* o grosso de suas tropas (cujo commando, quando for necessario, confiam aos respectivos substitutos), como tambem de procurarem constantemente posição de onde possam descortinar o terreno circumvizinho, não trepidando, caso seja necessario, em avançar até aos elementos mais avançados (ainda que sejam constituidos de cavallaria que se ache na frente da infantaria), afim de proceder aos reconhecimentos pessoaes indispensaveis. As passagens reconhecidas, serão, quando necessario, assignaladas e balizadas;

— emfim, manter a despeito de tudo, a *ligação*, que se torna muito difficil, justamente em virtude do deslocamento, que não permitte o emprego de certos meios de transmissão, e em consequencia da larga articulação do dispositivo. Impõe-se, por isso, aos chefes, a necessidade de fixarem cuidadosamente os respectivos eixos de deslocamento, pelo menos os dos seus grupos de commando (6), e, mais tarde, dos postos de observação e de commando. Dahi a necessidade, em todos os escalões, desde o Coronel até ao commandante de pelotão (e, na medida do possivel, desde o General de Brigada) da organização, em torno dos chefes e com os elementos dos respectivos grupos de commando, de constante vigilancia do inimigo, dos elementos que progridem, das unidades vizinhas, bem como dos deslocamentos e dos signaes que por ventura faça o commandante de quem se depende immediatamente.

Demais, os commandantes deverão aproveitar todas as circumstancias, e principalmente as paradas necessarias nas linhas successivas que forem attingidas, para restabelecer a ordem nas unidades e recuperar o dominio sobre ellas, tirando partido de todas as cobertas que as furtem ás vistas terrestres e aereas do adversario.

Todavia, ainda nesse caso, é preciso evitar as agglomerações de tropas e a contracção dos dispositivos.

242. Durante a approximação «a artilharia mantem-se em condições de intervir para apoiar a infantaria, submettendo seus fogos a artilharia e a infantaria inimigas».

«Os commandantes de corpos de infantaria (ou Generaes de Brigada) fixam as missões de sua artilharia de acompanhamento immediato, si por ventura lhes foi associada, e lhe regulam os deslocamentos.»

243. A maioria destas prescripções applica-se ás tropas reservadas que tenham de effectuar, de dia, marchas de approximação sob a protecção de elementos já empenhados, para attingir novas posições de reserva, ou bases de partida de ataque ou assalto.

CAPITULO IV

ATAQUE

244. Logo que o fogo da infantaria inimiga se torne sensivel, o ponto de estorvar o movimento, os elementos da testa do assaltante serão progressivamente obrigados a *desenvolver-se* para responder.

Desde então, a progressão só consegue continuar graças á *combinação do fogo e do movimento*, que é justamente o caracteristico do ataque propriamente dito.

Os grupos de combate da testa, bem como os que protegem os flancos, adoptam as formações de ataque mais tenues que for possivel.

Os orgãos de fogo, fuzis-metralhadores, metralhadoras, canhões de 37 e morteiros são postos em acção logo que o permitte a distancia, de conformidade com as propriedades de cada um, no intuito de fazer calar, ou pelo menos reduzir a intensidade do fogo adverso.

O dispositivo, sempre muito escalonado em profundidade, vae ganhando por fracções, de coberta em coberta, as linhas successivas do terreno que devem ser attingidas, passando constantemente, durante a marcha, por modificações que attendam ao terreno e aos acontecimentos, até tomar, finalmente, á distancia de assalto, a desejada fórma para abordar o adversario.

Empregam-se, emquanto fôr possivel, no interior do dispositivo, as pequenas columnas que facilitam o aproveitamento das passagens e o exercicio de commando.

245. Cada grupo de combate faz seus lances em conjunto, ou por equadras e até homem por homem, utilizando o terreno em extremo, especialmente as passagens desenfiadas, sem que se considere obrigado a seguir uma linha perfeitamente recta e a manter rigorosamente os intervallos com as unidades vizinhas, não deixando, todavia, de manter-se na direcção fixada e, de maneira geral, na zona de ataque que coube á companhia.

Toda a fracção que se detem, organiza ou melhora a coberta em que se acha; as fracções que vierem depois aproveitam-se e, por sua vez, tambem a melhoram (7).

Abre-se o fogo contra os pontos onde o adversario parece alojado. A medida que a unidade vae ganhando terreno, os pontos perigosos tornam-se mais precisos; novos grupos de combate entram em linha e, por sua vez, travam a acção pelo fogo «evitando-se, porém, ultrapassar densidade tal que accresça os riscos de perdas sem compensação effectiva».

Com o fogo systematico que lhes é peculiar, as metralhadoras preparam e protegem o avanço por lances; tomam á sua conta as metralhadoras inimigas; ficam alerta para bater os intervallos entre as unidades de primeira linha. Os canhões de 37 e os morteiros tomam tambem á sua conta as metralhadoras inimigas; os morteiros podem, igualmente, levar a effeito verdadeira preparação, analoga á da artilharia, contra os ninhos de resistencia que offereçam particular importancia.

246. «Os pelotões e as companhias de reforço approximam-se progressivamente por pequenas columnas inattingiveis, utilizando com cuidado os caminhos e os desenfiamentos.»

«O Commando empenha-os, não nos pontos em que a progressão está nitidamente contida, mas nos claros da frente inimiga ou nos pontos de menor resistencia, para continuar a progressão na direcção indicada, auxiliando pela manobra as fracções provisoriamente immobilizadas.»

As fracções mais avançadas, sem que se esqueçam da direcção que lhes foi indicada, fazem cahir, tomando-as de flanco com o fogo, ou ameaçando-lhes as linhas de retirada, as resistencias inimigas que estejam detendo os elementos visinhos.

247. Si as resistencias locaes do inimigo, nomeadamente sob a ameaça de serem ladeadas, cedem — continua-se immediatamente a progressão. «O ataque exige continuidade no esforço. Cada qual só deve ter um pensamento: avançar a todo transe, attingir o objectivo o mais cedo possivel.»

Si ao contrario, os elementos que vão na testa do ataque se veem detidos por solida e continua resistencia, tratam, com afinco, de *estabelecer-se a boa distancia de assalto* e de favorecer com o fogo a progressão dos reforços e reservas.

A formação de ataque vae aos poucos se transmudando em formação de assalto.

248. A noção da *direcção* e as necessidades da *ligação* conservam o mesmo valor dos periodos de approximação. Si os commandantes dos elementos da testa se veem na contingencia de combater no meio de suas tropas, aos que commandam unidades de reforço e de reserva continua a impor-se a necessidade de se apartarem de suas unidades afim de precedel-as; mas naturalmente, os reconhecimentos pessoaes já não podem realizar-se sinão em limites mais restrictos e com maiores precauções.

Comtudo, si durante os periodos de marcha e no inicio da approximação, póde-se conceber um dispositivo escalonado em relação a uma unidade base, guiada pelo commandante, as unidades empenhadas em combate, ao contrario, só se designarão pontos de direcção, objectivos, zonas de ataque ou de manobra, eventualmente missões de cobertura de um flanco. A noção do esforço que é preciso realizar substitue a da formação. A obrigação imposta ás unidades que teem o mesmo objectivo, de marcharem sempre para o alvo commum e de se apoiarem mutuamente, assegura a convergencia dos esforços.

249. Caracteriza-se esta phase do combate pela necessidade de estreita collaboração da artilharia na acção da infantaria, mas sob condições difficeis em virtude das constantes modificações que as manobras realizadas introduzem na situação.

«A artilharia de acompanhamento immediato, si a houver, toma sob seus fogos, por ordem dos Coroneis (ou Generaes de Brigada e a pedido dos Commandantes de Batalhão, si fôr preciso), os obstaculos que embaraçam a infantaria, e que esta com os meios proprios não consegue reduzir.

---

(6) — O que lhes permitte afastarem-se momentaneamente no intuito de fazerem os reconhecimentos já alludidos.

(7) — A primeira coberta que se deve realizar é o abrigo individual do atirador. Consiste em uma cavidade alongada, permittindo ao homem atirar na posição deitada ou descansar nessa posição. Deve-se-lhe dar progressivamente a necessaria profundidade para que todo o corpo do atirador desapareça sob o sólo e fique resguardado dos estilhaços dos projectis de artilharia. As terras lançadas para a frente constituem uma mascara contra as balas de infantaria, mas deve-se evitar agglomeral-as em um monte muito visivel; o soldado atira pelo lado dessa mascara.

Todos os combatentes devem estar adestrados em executar rapida e automaticamente este abrigo summario.

«A artilharia de apoio directo ajusta seus fogos ás manobras da infantaria.

O resto da artilharia de campanha e a pesada, auxiliadas pela aviação, esforçam-se por neutralizar as baterias em acção.»

Mas, si a artilharia deve ter a preoccupação dominante «de saber onde está a sua infantaria», esta por sua vez «preoccupar-se-á, mais do que nunca, em manter a artilharia ao corrente dos progressos que faz».

A estreita cooperação da artilharia é, pois, assegurada:

1º, quanto á artilharia de acompanhamento, pelas *ordens* que recebe dos Generaes (ou Generaes de Brigada);

2º, quanto aos agrupamentos de apoio directo, pelos *pedidos* que os destacamentos de ligação lhes transmittem;

3º, em geral, pelo jogo intensivo de todos os meios de transmissão e, nomeadamente, pelo emprego de foguetes de signaes que devem servir á infantaria para assignalar a linha attingida, solicitar o fogo da artilharia em apoio do avanço, ou como auxilio para sustar contra-ataques, e para evitar, enfim, que a artilharia atire contra fracções amigas.

CAPITULO V

O ASSALTO

250. O assalto é feito por unidades escalonadas em profundidade, *com intervallos e distancias variaveis*.

Compõe-se cada escalão de elementos, grupos de combate, uns em formação de ataque, outros em pequenas columnas, repartidos sem nenhuma espécie de alinhamento, afim de que melhor se amoldem ao terreno, mas em condições de combinarem os fogos e os movimentos.

O dispositivo geral das tropas de assalto depende essencialmente da idéa de manobra do chefe.

251. «Quando a preparação e o acompanhamento do ataque tiverem sido sufficientes para desorganizar o inimigo material e moralmente, o assalto ás vezes será dado pela linha de combate vigorosamente impulsionada (8) e explorado sem demora pelos reforços e reservas no sentido indicado pelo commandante.»

«A's mais das vezes, porém, o assalto será dado a um signal convencionado ou a uma hora aprazada. Neste caso deve-se conceder o tempo necessario para que o dispositivo seja cuidadosamente collocado no sitio conveniente (9).

Frequentemente, em face do adversario solidamente alojado em uma posição, dispondo de todos os seus recursos de fogo, só será possivel «localizar as tropas de assalto á noite e no ultimo momento. O desencadeamento do assalto realizar-se-ha ao amanhecer (10) e assim evitar-se-hão as investigações dos aviões inimigos».

252. Convirá muitas vezes cerrar o dispositivo contra a testa, para subtrahir mais seguramente, no momento da partida, os elementos da cauda aos provaveis tiros de barragem do inimigo. Tomar-se-ha, então, o escalonamento completo da formação, depois de ter sido rapidamente transposta a zona em que se esperavam taes barragens. Comtudo, salvo o caso em que se póde abrigar efficazmente o dispositivo na base de partida, é preciso que não se lhe dê tal densidade que o torne, por demais vulneravel ás contra-preparações do inimigo.

253. A velocidade de marcha que se póde esperar é essencialmente variavel, conforme seja o terreno livre ou coberto, plano, em rampa ascendente ou descendente; e bem assim si houver indicios de que o inimigo preparou organizações defensivas mais ou menos poderosas (11).

Seja como for, o que convém é attingir o primeiro objectivo o mais rapidamente possivel, afim de assegurar o necessario impulso, diminuir o periodo critico e abordar o inimigo, antes que elle tenha tido tempo de provocar o desencadeamento das barragens de artilharia.

(8) A linha de combate deve, então, avisar por meio de foguetes de signaes que vae partir para o assalto.

(9) Em alguns casos, aliás excepcionaes, póde-se até ter de retrahir ligeiramente certos elementos que, por se acharem avançados demais, não permittiriam a preparação da artilharia contra as primeiras linhas inimigas.

(10) Em certos casos, tambem á hora em que se suppõe que vae dissipar-se o nevoeiro, a menos que se pretenda justamente aproveital-o. Em outros casos, póde haver interesse em não atacar immediatamente ao raiar do dia, afim de induzir o inimigo a enganadora segurança.

(11) Póde-se prever que a velocidade de deslocamento das barragens de acompanhamento feitas pela artilharia, variará de um a cinco minutos por 100 metros.

No desenvolvimento ulterior do assalto, o andamento forçosamente terá de ser retardado. Intervirão os incidentes do combate; haverá ninhos de resistencia que será preciso ladear, produzir-se-hão contra-ataques locaes que obrigarão a paradas temporarias.

E' obvio, tambem, que esta consideração da velocidade de marcha não deve intervir sinão para regular as condições de apoio da artilharia, quando este puder e tiver de ser rigorosamente assegurado. Quando não se tiver de levar em conta esta consideração, não tem cabimento fixar qualquer velocidade: os elementos de assalto que vão na testa progridem tão depressa quanto puderem. Comtudo, cumpre não esquecer que a tropa, ao abordar o inimigo, não deve estar arquejante nem já desaggregada, e que a *ordem vale mais que a rapidez*.

254. Do ponto de vista do apoio assegurado pela artilharia, devem-se prever varios casos que, de modo geral, se podem agrupar da seguinte fórma:

1.º A artilharia organiza, na frente da infantaria de assalto, um completo systema de fogos de acompanhamento (barragens, rolantes, tiros de protecção, eventualmente de interdicção). Este caso será forçosamente raro na guerra de movimento, em frentes extensas, em virtude do consumo de munições que tal organização exige. Esforço dessa natureza reserva-se para as circumstancias em que se defronta posição importante, fortemente organizada e poderosamente mantida. Na guerra de movimento, comtudo, algumas vezes se terá de recorrer a um destes systemas de fogo, mas sómente nos pontos em que seja essencial fazer pressão.

Do ponto de vista da infantaria, caracteriza-se este caso pela necessidade de fixar a velocidade de marcha, cumprindo aos elementos da testa do ataque esforçar-se por cerrar á mais curta distancia atrás das barragens rolantes.

2.º A artilharia toma a sua conta, successivamente, a horas préviamente marcadas, as linhas que se suppõe serem as de resistencia do inimigo (*).

A infantaria precisa então, saber as horas em que estes differentes tiros cessarão contra um objectivo e serão lançados contra outros pontos, afim de abordar na hora precisa essas resistencias successivas.

3.º Tambem póde a artilharia, depois de ter submettido inicialmente ao fogo as primeiras linhas adversas, alongar rapidamente o tiro para baixo posições mais afastadas (12) de onde não desviará o fogo sinão por solicitação das tropas de assalto (foguetes de signaes combinados).

E' o que succederá principalmente no caso em que os elementos da testa do ataque tomarem a iniciativa de dar o signal do assalto.

Neste caso, não haverá intervenção de questões de horario.

Demais, conforme o caso, poderá haver ou deixar de haver preparação de artilharia anterior ao assalto. Poderá convir, com effeito, fazer completa surpreza, para não attrahir, em reacção, o fogo do adversario. Essa idéa será correntemente posta em pratica contra o inimigo que não haja creado na sua frente sérias defesas accessorias; e até mesmo diante de defesas accessorias importantes, a presença de carros de assalto permittirá realizal-a.

Enfim, por diversas causas, poderá acontecer que o assalto esteja privado de apoio de artilharia. Compete, então, á infantaria preparal-o ella propria, empregando todos os seus meios de fogo (fuzis-metralhadores, e sobretudo metralhadoras, canhões de 37 e morteiros), valendo-se geralmente de acção violenta, mas curta, com o duplo fim de obrigar o inimigo a enfocar-se e de não provocar o fogo de reacção.

Demais, o facto de apoiar a artilharia um assalto, *não dispensa a infantaria de collaborar na preparação com os seus recursos disponiveis*, tomando em consideração, todavia, a necessidade de produzir surpreza. Ainda no desenrolar do assalto, haverá frequentemente occasião do fuzil-metralhador atirar em marcha. Póde-se, enfim, até certos limites, prever enjaulamentos, ou tiros das metralhadoras pesadas contra certos objectivos, nomeadamente tiros indirectos, exclusive, porém, quaesquer barragens rolantes.

255. Póde não ter o assalto sinão objectivo restricto ou voluntariamente limitado, quer porque a posição inimiga não tenha profundidade, quer porque as circumstancia levem o commando a limitar o esforço requerido. E' o que acontece por exemplo, no correr dos periodos de engajamentos, nos preliminares do combate, quando se tratar de tomar ao inimigo seus primeiros postos de apoio, sua posição de postos avançados, etc., sem maior comprometttimento.

Tal será o caso tambem nos periodos de aproveitamento do exito ou de perseguição, quando for necessario quebrar resistencias locaes sem profundidade.

(12) Com ou sem tiros de varrer intermediarios.

Contra posições fortemente organizadas e sólidamente defendidas tambem o commando poderá ter de seriar os esforços, nomeadamente nos pontos onde não dispuzer dos effectivos necessarios para obter logo a decisão mediante progressão profunda. O commando póde, emfim, ter intenção de proceder a passagens de escalão, para realizar com tropas frescas os successivos assaltos necessarios.

Nestes diversos casos, e bem assim na phase inicial de acção mais profunda, marcha a infantaria por lances, marcados pelos objectivos intermediarios, escolhidos e assignalados, si tiver cabimento, pelos tiros de apoio da sua artilharia.

Em muitas circumstancias, porém, por mais cuidadosamente que seja regulada esta primeira phase do assalto, e não obstante ter sido iniciada com um dispositivo bem ordenado, é facil de imaginar que surgirão rapidamente incidentes variados e imprevistos, resultantes de insufficiente neutralização de certos orgãos de defesa ou das proprias reacções do inimigo. Dahi a discordancia nas progressões dos differentes elementos do primeiro escalão, e, tambem, entre a progressão desses elementos e os tiros da artilharia.

Convirá, pois, que os lances sejam bastante curtos, afim de que se possa proceder a rapidos restabelecimentos da ordem, e que as paradas sejam bastante longas, afim de que a infantaria possa de novo acompanhar de perto os tiros da artilharia. Lances demasiadamente curtos e paradas demasiadamente longas, porém, poderiam acarretar o amortecimento do impeto do ataque e proporcionar ensejo ao inimigo de responder com exito.

256. A's mais das vezes, entretanto, e nomeadamente no correr de acções de caracter decisivo, será preciso fazer no dispositivo inimigo profunda entrada. O aspecto do combate será então uma série de assaltos, entremeados de progressões mais ou menos rapidas, aspecto esse que se assemelhará ao do ataque. Ora estes assaltos serão dados pela mesma tropa, fortissimamente disposta em profundidade; ora por outras tropas, quer tenham sido organizadas passagens de escalão, quer tenha sido necessario, no curso do combate, ultrapassar com tropas frescas os primeiros elementos do ataque cuja capacidade offensiva esteja esgotada.

Demais, e ainda mesmo que a infantaria haja recebido no começo todo o apoio de sua artilharia, chegará o momento em que ella, das suas posições iniciaes, terá attingido o limite do alcance e verse-á na obrigação de fazer os necessarios deslocamentos até novas posições, transportar as munições e reorganizar os tiros.

A partir desse momento, com mais forte razão, a infantaria só deverá contar com os proprios recursos.

Em compensação, não se achando mais na immediata dependencia dos fogos de artilharia, terá maior liberdade de movimentos justamente no momento em que o inimigo já está consideravelmente abalado.

A iniciativa dos commandantes de infantaria assume então capital importancia.

Commandantes de corpos, commandantes de batalhão e até mesmo de companhia, terão de dar provas de sagacidade, de decisão e de audacia, e só assim poderão tirar todo o partido das circumstancias favoraveis do combate, sempre tão fugazes e que é preciso aproveitar sem demora, para que o inimigo abalado não tenha tempo de readquirir firmeza.

As manobras resumem-se sempre em combinação do fogo e do movimento da infantaria, com o apoio de toda a artilharia em condições de actuar, e, em todo o caso, *com o apoio intensivo de todos os orgãos de fogo de que dispuzer a propria infantaria.*

«Pelo fogo a infantaria destróe ou neutraliza todas as resistencias do inimigo: pelo movimento, o desborda, o ultrapassa, o envolve, e, finalmente, o agarra.»

No correr desta segunda phase o ataque não deve perder a rapidez, o ardor e a continuidade. A rapidez não se obtem pela celeridade da infantaria, mas pela concepção, execução e coordenação de manobras locaes, especial importancia assume a rapidez de transmissão das informações, que poderão orientar os commandantes a respeito do emprego das reservas.

As unidades tratam constantemente de ganhar terreno, sem perder a ligação, mas sem que se regulem umas pelas outras.

Jamais se deve perder o contacto com o inimigo.

O terreno conquistado é porfiadamente defendido, e faz-se tudo que for possivel para organizal-o.

As unidades de segundo escalão e de terceiro completam a *limpeza* do terreno.

Os reforços e as reservas locaes são lançados contra os pontos de menor resistencia.

Os commandantes de corpos e os Generaes de Brigada providenciam para que seus batalhões reservados sejam levados para a frente e empregados de conformidade com o plano. Embora procurem conservar essas forças disponiveis pelo maior tempo possivel, não hesitarão em lançal-as no combate para aproveitar completamente os resultados obtidos, de preferencia no ponto em que o inimigo estiver cedendo, ou, eventualmente, para tentar a organizar novos assaltos locaes.

Os commandantes de infantaria, de todos os postos, acompanham o combate tão de perto quanto possivel, afim de dirigil-o pessoalmente e excitar a moral das tropas.

Os Coroneis e os Generaes de Brigada, portanto, deslocarão os seus postos de commando e de observação fazendo-os seguir os eixos previstos. O logar dos commandantes de batalhão é no proprio centro de suas tropas. Todos os meios de transmissão continuam sendo postos em jogo até onde for possivel empregal-os.

CAPITULO VI

O ASSALTANTE NOS OBJECTIVOS SUCCESSIVOS E NA POSIÇÃO CONQUISTADA

257. Si a operação que se vae emprehender tem por fim realizar profundo avanço no dispositivo inimigo, indicam-se ás tropas encarregadas do assalto:

— um ponto afastado de direcção;
— objectivos successivos;
— os limites das respectivas zonas de ataque;
— a hora ou o signal do ataque e as condições da preparação pelos fogos (artilharia e infantaria).

Eventualmente, para o ajustamento dos tiros de artilharia:

— a indicação da base de partida da barragem inicial, que póde ser immediatamente (em geral a 200 metros) na frente da base de partida do assalto (13) ou coincidir logo com as primeiras linhas que se suppõem occupadas pelo inimigo;
— a extensão das frentes em que se farão as barragens ou os diversos tiros;
— a velocidade de deslocamento das barragens ou as horas em que serão suspensos os differentes tiros, para serem transportados para outros objectivos;
— as paradas que serão feitas em cada objectivo, mediante indicação da hora em que a infantaria deve novamente partir;

Eventualmente, ainda:

— o mecanismo das passagens de escalão que se preveem;
— Finalmente, a maneira de proceder dos batalhões (ou regimentos) de assalto, ao attingirem o objectivo final que lhes foi prefixado, quer tenham de tomar parte na perseguição, com ou sem paradas previstas, quer devam simplesmente enviar reconhecimentos, quer, ainda, ser ultrapassados por tropas de reserva.

258. Em geral, a parada em um *objectivo* é de duração apreciavel.

Os grupos de combate utilizam immediatamente os accidentes do terreno e servem-se da ferramenta para se enterrar no chão.

Os fuzis-metralhadoras e as metralhadoras varrem rapidamente com o fogo as direcções por onde poderiam surgir os contra-ataques inimigos.

Compete aos officiaes e graduados, nesse momento:

— assegurar a protecção na frente e nos flancos mediante judiciosa collocação das armas automaticas, tendo tudo prompto para que sejam repellidos os contra-ataques que porventura se pronunciem;
— restabelecer a ordem, as ligações interrompidas, o escalonamento desfeito. Tem grande importancia esta ultima prescripção: os grupos de combate da testa, com effeito, só devem ser substituidos ou reforçados si desapparecerem ou si tiverem necessidade de accrescimo do fogo. Acontece, porém, algumas vezes cerrarem prematuramente os grupos de 2º ou 3º escalão contra os que os precedem. E' preciso, portanto, restabelecer o escalonamento, sob pena de ficar a formação muito vulneravel, incapaz de ir longe, por falta de reforços, e incapaz tambem de proteger os proprios flancos;
— assignalar por todos os meios (foguetes de signaes, fogos de bengala, pannos estendidos, optica, etc.), á artilharia e á aviação, a frente attingida;
— enviar participações que as informem da situação alcançada;
— organizar os diversos meios de transmissão;
— procurar os observatorios;

(13) E' o que se faz especialmente no caso em que a posição inimiga não está bem definida, nomeadamente quando se suppõe que existem na sua frente ninhos avançados de resistencia, terreno coberto de matto, etc.

— providenciar sobre o reabastecimento de munições e signaes de fogo de artificio;

— colher informações por intermedio dos agentes de ligação destacados junto ás unidades subordinadas, ou rapidamente despachados até ellas.

As ilhotas de resistencia, abrigos, bosques, grupos de casas, etc., em que o inimigo estiver prolongando a resistencia, serão varridos por unidades constituidas, de força variavel, de antemão designadas, que algumas vezes terão de travar duros combates parciaes.

Em geral, a primeira preoccupação de toda a tropa de infantaria momentaneamente immobilizada em virtude das vicissitudes do combate, será assignalar á artilharia, exactamente, na situação. Os commandantes de batalhão e regimento devem, nomeadamente, empregar todos os esforços, para que barragens defensivas, base eventual dos tiros de acompanhamento ulteriores, se ajustem na frente de seus primeiros elementos.

24. A passagem de escalão, quer resulte das ordens de commando, quer se torne necessaria no correr da luta, em virtude do esgotamento das unidades que combatem em primeiro escalão, é sempre uma operação delicada.

De uma parte, com effeito, durante um momento o primeiro escalão de ataque terá densidade superior á requerida pelo combate, o que póde acarretar perturbações e occasionar perdas.

De outra parte, é preciso evitar que fracções da unidade que vae passar adeante se deixem ficar junto dos elementos da testa da unidade rendida, que já se acham mais ou menos abrigados no terreno, o que poderia acarretar fluctuações e entibiar o impeto da tropa fresca.

E' preciso, portanto, reduzir ao minimo a phase critica.

A unidade que tem de continuar o combate offensivo, toma a formação, abrigada, na medida do possivel, atráz da outra unidade além da qual vae passar, e avança depois rapidamente e em ordem.

A unidade rendida, a proporção que a outra lhe passa adeante — ou se mantém no terreno para garantir a occupação delle (14), — ou vae sendo progressivamente reunida, conforme a situação permittir, afim de passar á reserva, evitando-se, porém, qualquer movimento retrogrado.

260. No desenrolar das acções offensivas de larga duração, póde tambem ser necessario cuidar de *substituições* propriamente ditas, isto é, puras e simples substituições, em uma posição, de unidades esgotadas, por outras indemnes, continuando-se por esse modo a assegurar a occupação do terreno conquistado até partir de novo *ulteriormente* para o ataque.

Em regra, só á noite se pratica esta operação.

Impõe-se prévio reconhecimento pelos quadros da unidade que vae substituir a outra, afim de estudar-se o dispositivo que será realizado; acontecerá muitas vezes no combate, por ter a nova unidade effectivo superior ou por se ter modificado a situação, que a operação não se reduza a simples substituição de uma unidade por outra da mesma categoria (companhia, por companhia, pelotão por pelotão, etc.).

Do pessoal dos quadros que tomou parte no reconhecimento, uns ficam logo na posição, onde continuam a estudar o terreno e a situação, outros vão buscar a tropa. A unidade rendida dará, todavia, todos os guias indispensaveis a estas diversas operações.

As informações colhidas ácerca do inimigo e do terreno, bem como as ordens que se devem observar, serão cuidadosamente transmittidas aos quadros da unidade que vae tomar conta da posição. Convirá, em geral, que durante certo tempo alguns officiaes e graduados da unidade substituida permaneçam na posição, afim de prestarem todas as informações ás fracções encarregadas da substituição, maximé tratando-se de primeira linha. Esta precaução é essencial nas unidades de metralhadoras.

A coberto da noite, a unidade rendida vae para a retaguarda, a uma distancia que varia, naturalmente, conforme as missões de que será ulteriormente incumbida, e procede-se o mais rapidamente possivel á sua reconstituição.

261. A tropa que não poude attingir o objectivo que lhe foi marcado, aferra-se ao terreno, prompta para recomeçar o assalto, á primeira ordem ou por sua iniciativa, desde que as circumstancias o permittam.

A' tropa que se vê momentaneamente immobilizada, por qualquer causa, cumpre ajudar a progressão das vizinhas, por todos os meios possiveis.

262. Emfim, a tropa que alcançou o ultimo objectivo que lhe foi indicado, si não tem de iniciar immediatamente a perseguição o si uma outra não lhe passar adeante, manda sem demora fazer *reconhecimentos*. Estes se fazem, caso seja necessario, a uma hora combinada ou a um signal dado, si para realizal-os é preciso cessar o fogo de artilharia.

Os commandantes de unidades que os destacam devem conserval-os e não verdadeiras vanguardas; de maneira que, si esses reconhecimentos mostrarem ser a occasião favoravel para desenvolver mais completamente o successo e passar á perseguição, deve-se aproveital-a immediatamente.

Na previsão desta eventualidade, os commandantes de unidade deverão, pois, ter á mão elementos proprios para actuar e deixar ciencia á autoridade superior, para que esta possa intervir si apresentar-se occasião.

CAPITULO VII

PERSEGUIÇÃO

263. A perseguição «deve ser ininterrupta e tenaz. Exige dos chefes e da tropa energia sempre tensa e extrema resistencia á fadiga».

«Trata-se não só de conservar o contacto com o inimigo, mas de impellil-o sem demora, prival-o *totalmente de* qualquer repouso ou restabelecimento, e da possibilidade de se reformar e refazer.».

E' na perseguição, com especialidade, que as unidades de infantaria, orientadas ácerca do objectivo que se trata de attingir, devem aproveitar todas as occasiões favoraveis para progredir resolutamente na direcção marcada, *sem preoccupação de alinhamento*. Como sempre haverá vazios entre as retarguardas inimigas, procurar-se-ha obter a decisão pela manobra contra os flancos ou pelos intervallos, evitando-se os assaltos frontaes, que podem acarretar perdas, sem resultados tão consideraveis.

A artilharia disponivel apoiará essas manobras, concentrando opportunamente os fogos contra os centros de resistencia do inimigo.

As reservas serão resolutamente orientadas não para os pontos em que o inimigo resiste, mas para aquelles onde estiver cedendo ou para os que offereçam possibilidade á manobra.

Aproveitando o inimigo quasi sempre a noite para esquivar-se, é então que se deve ter mais cuidado em manter o contacto e levar o mais longe possivel os elementos ligeiros.

Si o inimigo torna a fazer frente em *posições* que exijam o emprego de meios mais poderosos de ataque, o commando, em todos os escalões, assenta a repartição das unidades em largura e profundidade, assim como a organização do terreno, si tiver cabimento.

Tomam-se novas disposições para recomeçar os ataques, segundo os processos precedentemente descriptos.

264. A cavallaria entrará progressivamente em acção.

«A medida que se realizam os progressos, a infantaria alligeirará progressivamente as formações de marcha e tomará maior profundidade. Da formação meio desenvolvida, para terreno variado, passará á columna de estrada, quando as informações do aeronautica e da cavallaria assignalarem o vazio na direcção seguida.».

CAPITULO VIII

PARTICULARIDADES RELATIVAS AOS COMBATES NOCTURNOS, COM NEVOEIRO, EM BOSQUES, NOS POVOADOS

265. Nestes casos particulares, a circumstancia caracteristica do combate é a *difficuldade da artilharia apoiar* a acção da infantaria. As duas infantarias contrarias abordando-se a curta distancia, rapidamente o combate toma *o aspecto de assalto*: o emprego da granada será frequente.

251. De maneira geral, aproveita-se a noite:

— para fazer no dispositivo a que se chegou no fim do dia as modificações necessarias, reconstituir as unidades e restabelecer as ligações;

— para atravessar as zonas cujo percurso seria difficil de dia;

— para receber á collocação dos dispositivos de ataque e assalto;

— para effectuar, eventualmente, substituições;

— para alargar e aprofundar a posição conquistada antes que o inimigo se reorganize. (Apoderar-se de um objectivo limitado e vantajoso ao ulterior desenvolvimento da acção, quer ao cahir da noite, afim de que o inimigo não tenha tempo de reorganizar-se, quer antes do amanhecer, como preludio da renovação dos ataques; retomar um ponto de apoio de que o inimigo se apoderou: executar uma incursão para fazer prisioneiros e colher informações, etc.).

«*A noite não deve interromper o combate*. As tropas nelle empenhadas devem manter estreito contacto com o adversario

(12) Restabelece-se a ordem no dispositivo, tratando-se de constituir elementos disponiveis e de guarnecer a frente com o minimo de forças, dotando-a sobretudo de armas automa-

gio, espreitar e assignalar seus movimentos, repellir todas as aggressões e aproveitar quaesquer descuidos ou desfallecimentos afim de se acharem, ao amanhecer do dia seguinte, em situação mais favoravel para recomeçar os ataques.»

«Antes do escurecer tomam-se todas as medidas para garantir, durante a noite, a combinação da acção da artilharia e da infantaria: ajustagem das barragens; medidas necessarias para fornecimento de patrulhas; disposições em caso de recúo inimigo, etc.».

Os ataques á noite devem ser conduzidos em andamento rapido, em silencio, adoptando-se dispositivos analogos ao do assalto, em regra sem fogos de infantaria, empregando-se algumas vezes a granada.

E' capital manter a direcção.

A surpreza é elemento essencial do bom exito «que depende em grande parte dos cuidados da preparação, taes como reconhecimentos preliminares, balizamentos dos caminhos, escolha e indicação das direcções de ataque e dos pontos de reunião eventuaes, hora do ataque, signaes, etc...»

Convém combinar signaes de reconhecimento para os reagrupamentos successivos no decurso do assalto.

Os diversos agrupamentos de ataque ligam-se por intermedio de destacamentos ligeiros ou patrulhas.

«Organiza-se rapidamente a posição conquistada para deter qualquer retorno offensivo.»

«As pequenas acções nocturnas podem ser confiadas somente á infantaria, seja quando se quer surprehender o inimigo, seja quando provem da iniciativa dos executantes». «A cooperação da artilharia em um ataque nocturno exige estudo preliminar muito bem cuidado».

266. Nas zonas cobertas de bosques, o combate tambem tem analogia com o que se passa á noite, em virtude de serem limitadas as vistas.

Os grupos de combate de um escalão da testa marcham na mais das vezes desenvolvidos, quando o permitte a natureza da vegetação. Póde ser conveniente fazel-os preceder á curta distancia por pequenas patrulhas encarregadas de dar signal do inimigo. Mas, em outros casos, as patrulhas podem ter o inconveniente de embaraçar o tiro dos primeiros grupos de combate. Seja como for, estes se mantem em ligação com os grupos vizinhos, directamente pela vista ou por intermedio de patrulhas de ligação.

Os grupos dos escalões seguintes marcham atraz dos intervallos existentes entre os grupos da frente, precedidos de uma patrulha que observa os movimentos destes ultimos.

Realizando-se encontros quasi sempre a curta distancia, o ataque dentro do bosque executa-se rapidamente, afim de chegar-se á abordagem a bayoneta, ou mesmo a granada, a não ser que o adversario esteja protegido por defesas accessorias, cuja destruição requeira o emprego dos meios de fogo de que se dispõe.

267. «No decorrer do combate os povoados constituem excellentes pontos de apoio; todavia a acção da artilharia póde difficultar a respectiva occupação, sobretudo si não é possivel ahi encontrar ou construir abrigos sufficientemente profundos e seguros».

Levando-se ainda em conta a difficuldade que tem a artilharia de apoiar a acção de sua infantaria no interior das localidades, chega-se á conclusão de que não convém empenhar ahi senão os effectivos indispensaveis: «o esforço principal dar-se-ha nos flancos, de maneira que se possa determinar a queda do ponto de apoio, desbordando-o». Deve-se esperar que da parte do adversario «haverá interesse em confiar a defesa das localidades a effectivos minimos reconhecidos necessarios», e que será «igualmente no exterior das localidades que, na maioria dos casos, se desenvolverão, os contra-ataques».

As tropas que teem de combater em localidades devem ser especialmente municiadas com granadas de mão e fuzil.

PARTICULARIDADES DO COMBATE EM TERRENO MONTANHOSO

268. O desenvolvimento das acções em terreno montanhoso tem como principaes caracteristicos:

— a impossibilidade de se utilizarem todas as partes do terreno, algumas dellas sendo impraticaveis. Dahi a necessidade, nas approximações, de se marchar frequentemente em columnas por um; e a difficuldade de desenvolver frentes de combate continuas, a necessidade de prever e organizar de antemão a utilização de todas as zonas favoraveis aos ataques e de regular a concordancia e a convergencia de acção dos diversos agrupamentos de ataque;

— o valor que assume o terreno e a importancia que podem ter o prévio conhecimento delle e os minuciosos reconhecimentos;

— a lentidão dos movimentos da infantaria e o tempo que leva o desenvolvimento de uma acção, sobretudo si for necessario, para que caiam resistencias frontaes, fazer movimentos de flanco de larga envergadura ou tomar posse de regiões dominantes;

— a difficuldade de movimentar toda a artilharia que não pertencer ao typo de montanha e, em particular, a pesada, a necessidade, no emprego da artilharia, de levar em conta muitos angulos mortos, contra os quaes ella não póde actuar;

— as facilidades, em compensação, da combinação no tocante á infantaria do fogo e do movimento; sendo frequentemente os elementos encarregados daquelle actuar até o ultimo momento, atirando sem perigo por cima das tropas amigas; e bem assim as facilidades de apoio reciproco pelo fogo e algumas vezes se deparam aos agrupamentos de ataque separados por tractos impraticaveis do terreno;

— as difficuldades de funccionamento de certos meios de transmissão (estafetas, mensageiros, ás vezes o proprio telephone), em contraposição ás facilidades que os pontos dominantes offerecem á organização de rêdes opticas.

CAPITULO IX

DA DEFESA DE UMA FRENTE

269. A tropa de infantaria póde achar-se temporariamente em situação defensiva:

— quer em virtude de ordem do commando; e, neste caso, o commandante da tropa terá liberdade para regular as particularidades da defesa da respectiva frente, aproveitando da melhor fórma as condições do terreno e do emprego das armas (infantaria, artilharia), nos limites das órdens que tiver recebido;

— quer em virtude de uma contingencia imposta pelo desenvolvimento das operações: tropa ultrapassada pelo ataque e encarregada de assegurar a occupação do terreno conquistado; tropa que acaba de occupar um objectivo e não deve proseguir immediatamente para além delle; tropa que occupa uma parte defensiva em uma frente geral offensiva; tropa que não conseguiu apoderar-se de uma posição inimiga e aferra-se ao terreno, em immediato contacto, etc. Em tal caso, é preciso tirar partido da situação a que já se chegou no terreno, melhorando-o, «tendo em vista o cumprimento da missão e o jogo combinado das differentes armas.».

Seja qual fôr, porém, a frente escolhida «*a missão dos combatentes é garantir-lhe a integridade a todo custo.*». No combate «a infantaria só tem um dever: *o de bater-se fundo para defender o terreno occupado, conquistado ou reconquistado*».

As missões especiaes de que podem ser incumbidos em alguns casos, em um dispositivo de conjunto, certos elementos de segurança, — e nas pequenas unidades, as patrulhas ou elementos avançados de um dispositivo do postos avançados, de fórma alguma derogam esta regra geral absoluta, da qual a infantaria deve estar inteiramente capacitada.

270. O dispositivo da tropa encarregada de defender uma frente, é, no conjunto, o mesmo que o da tropa na offensiva; entretanto,

— tendo a infantaria de implantar-se e abrigar-se no terreno, ganha com isso consideravel força de resistencia;

— a possibilidade, que se tem, de dispôr cuidadosamente os meios de fogo, para tirar delles o rendimento maximo, permitte crear na frente da tropa uma *zona de fogo continua e poderosa.*

Nessas condições, na defensiva poder-se-ha dar a uma tropa frentes muito mais extensas que na offensiva.

Dahi a concepção de que «a defensiva consiste em deter em uma frente determinada, um inimigo superior, com um effectivo restricto, com o fito de empregar maiores forças na offensiva prescripta e preparada em outro logar».

Nunca se deve esquecer esta noção inicial no decurso das manobras, que constantemente terão de effectuar até as mais pequenas unidades de infantaria.

271. As regras geraes que presidem á organização da defesa das frentes são as seguintes:

— a *organização* do terreno é *progressiva* e deve-se proseguil-a «tanto quanto o permittam o tempo e os meios disponiveis»;

— a base da organização do dispositivo de defesa é o *escalonamento das forças*, pois, só assim póde o commando pelo *reforçamento* eventual de certas zonas e pelos *contra-ataques* feitos por qualquer escalão, manter, a despeito do inimigo, a integridade da frente.

«A manobra defensiva repousa, como a offensiva, na *combinação das acções pelo fogo e pelo movimento*, tendo as primeiras por fim quebrar o dispositivo inimigo, quer antes do ataque (contra-preparação com a artilharia e os orgãos de fogo da infantaria), quer no momento em que elle se desencadeia (barragens, concentrações com a artilharia e os orgãos de fogo da infantaria)». Não se deve esquecer, porém, «que um dos melhores meios de assegurar a integridade de uma posição, é fazer abortar o ataque inimigo, antes

attinja as tropas de defesa, ou, no minimo, a posição principal escolhida.

As acções pelo movimento (contra-ataques) «teem por fim rechassar o adversario das partes da frente em que houver podido tomar pé».

O que se procura é:

— crear, além da frente, empregando nesta em primeiro escalão o minimo de meios de fogo, a *zona poderosa e continua de fogos já mencionada*;

— *limitar eventualmente os progressos do inimigo* mediante judiciosa disposição dos outros escalões e dos respectivos meios de fogo, de sorte que fique assegurada a *repartição do terreno em compartimentos*,

— manter disponivel, para os contra-ataques eventuaes, o maximo de tropas, com os orgãos de fogo necessarios ao apoio dessas acções.

Nesta repartição das forças e na respectiva collocação não se deve esquecer o seguinte:

— o melhor readimento dos fuzis metralhadoras e das metralhadoras se obtem pelo flanqueamento;

— o judicioso estudo do terreno e das possibilidades que elle offerece ao inimigo permittirá «conceber, *a priori*, a fórma da maior parte dos contra-ataques, a base de partida que lhes será dada e os effectivos que se teem de empenhar»;

— a regra geral para o emprego das forças é a «concentração de meios» que deve constituir o fundamento das acções tanto pelo fogo, como pelo movimento. «E' regra fundamental que as acções defensivas jamais devem constituir uma dispersão de esforços e de meios»;

— as situações defensivas prestam-se a uma excellente organização da *observação e das transmissões*, mais que nunca necessarias, pois que, no curso do combate, as decisões se subordinam em grande parte á acção do inimigo.

272. Em uma situação defensiva de antemão prescripta e de longa duração, as zonas confiadas ás tropas de infantaria teem, em geral, as seguintes denominações:

sub-sector, para o Regimento;

quarteirão, para o Batalhão.

O conjunto de organizações formando um todo confiado a uma pequena unidade (companhia ou pelotão) toma o nome de *ponto de apoio*; varios pontos de apoio formam um *centro de resistencia* (batalhão):

— As tropas a quem incumbe a guarda e defesa dessas organizações tomam o nome de *guarnição de segurança*, que, por sua vez, tambem teem *apoios* ou *reforços* destinados a *reforçar* certas partes da frente, ou a *limitar* os progressos do inimigo; ou, ainda, a effectuar os *contra-ataques parciaes*.

— Os Commandantes de Batalhão, Coroneis e Generaes de Brigada guardam reservas á sua disposição, na previsão de contra-ataques.

— As tropas destacadas eventualmente para além da frente que se trata de defender, são chamadas, conforme as circumstancias, *destacamentos de cobertura, postos avançados* ou *tropas de segurança* (15).

RETRAHIMENTO SYSTEMATICO

273. Em certos casos especiaes (destacamentos de cobertura, primeiros elementos de postos avançados, retaguardas, caso excepcional de manobra em retirada, etc.), deve-se prever a eventualidade de ter uma tropa de infantaria de retirar-se systematicamente, depois de resistir por tempo limitado em uma posição.

«O objectivo a attingir consiste em obrigar o inimigo, mediante o fogo, a marchar fóra das estradas e a effectuar o desenvolvimento; depois, quando elle tiver constituido a frente de engajamento, os elementos em contacto occultam-se sob a protecção de um escalão, préviamente estabelecido, para irem organizar novo elemento de recúo.»

O que se pretende é obrigar o inimigo a tomar disposições de combate desde muito longe, é dar-lhe a impressão de extensa frente, fortemente defendida e retrahir depois as forças, antes que se deixem aferrar.

As tropas de infantaria encarregadas de tal missão deverão, pois, receber grande reforço de metralhadoras: a acção dessas tropas abrangerá largas frentes, e cumpre-lhes estar sempre attentas para annullar os movimentos contornantes. Em regra, começarão a retrahir-se muito a tempo, não só para não se deixarem apanhar pelas tropas de assalto, mas tambem para alcançarem uma cobertura ou dobras do terreno antes que o inimigo, cercando a posição, possa tomal-as sob fogo efficaz. Está no interesse dellas escolher posições que offereçam dilatados campos de tiro. As condições serão mais favoraveis quando o terreno á retaguarda for coberto ou movimentado, facilitando a retirada.

«De modo geral, o conjunto dos movimentos deve operar-se ao abrigo das vistas dos observatorios terrestres, e, tanto quanto possivel, das investigações aéreas.»

Ha casos, porém, em que certas tropas, encarregadas de missões deste genero, terão de sacrificar-se para assegurar o bom exito de uma manobra de conjunto (caso das retaguardas, por exemplo).

Em geral, a tropa que combate á curta distancia e precisa retrahir-se, terá de esperar que cáia a noite.

(15) Vd. no Regulamento para o Serviço em Campanha as definições de todos estes termos.

TITULO VIII

Papel das differentes unidades no combate

CAPITULO I

A BRIGADA E O REGIMENTO

A Brigada

274. O papel essencial do commandante de Brigada é coordenar a acção dos diversos elementos da Brigada (regimentos, grupos de batalhões de caçadores, batalhões de caçapores), para a execução da manobra prescripta pelo commandante da Divisão.

Afim de fazer sentir sua acção no correr do combate, guarda á sua disposição, como reserva, os elementos necessarios: regimentos, batalhões (tirados eventualmente dos regimentos), companhias de metralhadoras (tiradas dos regimentos). Uma vez empregadas as reservas iniciaes, trata de reconstituir outras.

Em certos casos ser-lhe-ha necessario intervir no emprego da artilharia de apoio directo, no que concerne ás missões successivas dessa artilharia: terá, então, junto a si quer um destacamento de ligação, quer o commandante dessa artilharia de apoio, o que será frequente. Tambem póde ter á sua disposição artilharia de acompanhamento *immediato*.

O commandante de brigada limita-se ordinariamente a transmittir a ordem do commandante de Divisão, da qual receberá exemplares em numero sufficiente, additando-lhe as prescripções completares que julgar necessarias. Mas, em certos casos, terá de redigir uma ordem para a Brigada.

A Brigada, emfim, tal seja a manobra, póde constituir-se com tropas de todas as armas. O commandante de Brigada tem, neste caso, attribuições de commandante de Divisão.

O commandante de Brigada dirige o combate da Brigada tão de perto quanto possivel; a mudança do respectivo posto de commando se fará em condições analogas ás que estão previstas para o coronel.

O Regimento (16)

275. O coronel dirige o combate do Regimento. Em principio, o seu posto de commando fica na altura das unidades que deixou disponiveis, *proximo ao eixo de transmissão*. E' preciso que das proximidades do ponto escolhido lhe seja possivel descortinar o terreno dos ataques; á medida que a progressão se vae fazendo, elle tambem muda o posto, levando comsigo primeiramente reduzido pessoal. O resto acompanhal-o-ha á distancia. No antigo posto, porém, fica quem delle tome conta. O mesmo se dá si o coronel vae ter com os commandantes de batalhões, afim de *pessoalmente* pôr-se em contacto com elles. Todavia, esta acção pessoal junto aos commandantes de batalhões em nada deve limitar-lhes a iniciativa de que gozam, uma vez que tenham sido assentadas as respectivas missões. Muitas vezes basta a enumerosa arremettida de um batalhão para desvencilhar as unidades vizinhas e provocar o desmantelamento de extensa frente.

Depois de lançado o ataque, limita-se o coronel a proporcionar todas as facilidades á tarefa dos seus subordinados e a coordenar-lhes os esforços. Não intervém directamente no combate sinão para organizar uma manobra em que tencione empenhar toda ou parte da sua reserva.

Dar aos seus batalhões o apoio de artilharia de que carecem, deve-lhe ser constante preoccupação.

Disposição de ataque — Reserva

276. E' muito variavel o dispositivo de ataque.

Ordinariamente, no ataque contra posição em que o adversario faz frente, terá o Regimento:

(16) Applicam-se estas disposições ao Commando de Grupo de Batalhões de Caçadores. As artilharias de Commando de Batalhão de Caçadores que não fazem parte de um grupo, participam das do Commandante do Regimento ou do Batalhão incorporado.

— quer dous batalhões em primeiro escalão e um em reserva;

— quer os tres batalhões uns atrás dos outros, escalonados conforme a idéa da manobra.

Reparte-se a companhia regimental de metralhadoras de conformidade com as necessidades da manobra.

Salvo circumstancias excepcionaes, o coronel guarda sempre uma unidade á sua disposição, para empregal-a em occasião critica. Esta reserva é a sua arma pessoal; cumpre-lhe lançar mão de todos os meios de reconstituil-a; toda unidade que for ultrapassada e não se achar adstricta aos batalhões de primeiro escalão, será logo reconstituida e posta em reserva.

Ordem de ataque

277. O Coronel deve apreciar rapidamente a situação em conjunto e tomar promptas decisões. As ordens que der serão breves, mas conterão o essencial; é escusado repetir as indicações anteriormente dadas.

Applicam-se estas prescripções com especialidade ao decurso do combate.

A ordem inicial de ataque póde ser redigida com menos brevidade.

De maneira geral, eis os dados que conterá:

— missão da Divisão e da Brigada;

— missão do Regimento e das unidades vizinhas;

— idéa da manobra do Regimento;

— dispositivo de ataque (eventualmente: indicações para a collocação; linhas do terreno que serão successivamente attingidas);

— limites das zonas de acção do regimento e dos batalhões;

— missão de cada batalhão (e meios postos á disposição delles, si tiver cabimento (17), e respectivas bases de partida; destacamentos estabelecendo ligações entre os batalhões ou com os regimentos vizinhos (destacamentos fornecidos repartidamente, si conveniente, pelas unidades vizinhas; organização eventual do commando desses destacamentos);

— ponto de direcção afastado; direcção geral (pela bussola);

— objectivo inicial, objectivos successivos e objectivo final;

— papel de cada batalhão no objectivo final; aproveitamento do successo;

— convenções relativas aos lances que se devem fazer entre dous objectivos; duração das pausas previstas; convenções para recomeçar o movimento;

— passagem de escalão (si houver mistér) em tal objectivo, por tal batalhão;

— missão da companhia de metralhadoras pesadas.
- agrupamentos (si forem necessarios) e diversas missões;
- repartições de secções pelos batalhões e suas missões;
- secções postas de reserva — papel eventual; logar do commandante da companhia.

— missão da artilharia que apoia o regimento; eventualmente — horario da barragem rolante: linha de partida inicial, velocidade, paradas, deslocamento da barragem para outro ponto;

— bateria ou secções de acompanhamento immediato postas á disposição do regimento e eventualmente dos batalhões;

— medidas tomadas para protecção dos flancos (destacamentos mixtos si for preciso); ligação com as unidades vizinhas; ligações interiores entre os batalhões;

— repartição e missão dos carros blindados;

— repartição e missões dos exploradores montados;

— missão da unidade de engenharia eventualmente posta á disposição do Regimento (18);

— funccionamento das ligações, — P. C. do Coronel, do General de Brigada, mudanças dos P. C. dos batalhões — eixo das *transmissões* — convenções para o balizamento da frente, — ligação com o avião de infantaria, — agentes de ligação destacados junto ás unidades subordinadas (officiaes, na medida do possivel, para as missões importantes);

— organização do terreno conquistado;

— organização do reabastecimento de munições e generos (19);

— organização do serviço de saude;

— medidas para a evacuação dos prisioneiros;

— uniforme, equipamento, e carga da tropa (*alivial-a quanto possivel*);

— generos que levará cada homem;

— estacionamentos successivos dos trens de combate, dos depositos de munição avançados da Divisão, do trem de estacionamento;

— si houver cabimento, hora do ataque (algumas vezes a hora é dada mais tarde) ou signal do ataque mediante as convenções proprias.

Para que não haja desvios na direcção seguida, é indispensavel o uso constante da *bussola* (principalmente á noite, como tambem nos bosques ou quando ha nevoeiro).

COMBATE

278. *Manobra* — Nem por um instante o Coronel deve esquecer a capital importancia da *manobra*.

A idéa da manobra, baseada na missão, no terreno, nas informações ácerca do inimigo e principalmente no valor das organizações defensivas, que se têm de conquistar successivamente, deve ser communicada com clareza a todos os commandantes de unidades subordinadas, para que possam proceder com iniciativa, *no sentido em que o deseja o Coronel.*

279. Praticamente, a idéa da manobra traduz-se:

— pela repartição em largura e escalonamento em profundidade das unidades dispostas na frente de ataque. De dois batalhões, aquelle que tem á sua conta menor frente e, por consequencia, é o que está mais escalonado em profundidade, é tambem, normalmente, o que terá de produzir os mais consideraveis esforços;

— pela localização inicial, e escolha dos itinerarios ulteriores das reservas, afim de approximal-as dos batalhões do primeiro escalão.

280. E' preciso que o Coronel se capacite de que conseguirá fazer avançar o regimento com a possivel brevidade e o minimo de perdas, na direcção geral que lhe for imposta:

— si o dispositivo tomado permittir-lhe atacar com a maior parte dos meios de fogo e de choque de que dispõe, a parte da psoição inimiga cuja posse offerece probabilidade de provocar *ipso facto* a evacuação das partes vizinhas (20);

— si mascarar, em geral, os pontos fortemente occupados (orlas de matos, povoados e immediações, pontos de apoio naturaes), paralysando-lhes a defesa com poderosos fogos de artilharia e infantaria e si contornal-os larga e ousadamente pelas alas;

— si insistir, por consequencia, nos pontos em que a progressão parecer mais facil (terreno mais propicio, menor risco de fogos de flanqueamento), para chegar mais depressa a uma região cuja posse pareça acarretar a quéda das resistencias vizinhas, nomeadamente, mediante acção de flanco, ou, até, ameaça de envolvimento;

---

(17) Canhão de 37 ou morteiro Stokes de um batalhão reservado; secção de metralhadoras pesadas; carros blindados.

(18) Em principio, communicações e destruições.

(19) As unidades de reabastecimento devem ser commandadas com toda a energia. Procurar-se-ha levar os animaes e pequenas viaturas até o mais perto possivel das tropas. No emprego de armas de tiro muito rapido o remuniciamento torna-se de necessidade vital.

O Coronel e os Commandantes de batalhão providenciarão para que o serviço de remuniciamento disponha dos effectivos necessarios, o Coronel quanto ao remuniciamento até aos Commandantes de batalhão e estes até aos Capitães. Muitas vezes será conveniente que o Capitão, por sua vez, constitua d'antemão, em seu proveito, um grupo de remuniciamento, com pessoal de todos os pelotões, o qual marchará ao seu alcance.

Logo que seja possivel, o Coronel providenciará afim de que se restabeleça o serviço normal de reabastecimento de generos pelos carros-cozinhas.

O Coronel póde lançar mão, para essas missões, de toda ou de parte da companhia regimental de deposito.

(20) Cumpre-lhe não esquecer que nenhuma rigidez tem os limites de acção do regimento e dos batalhões, nem hesitar em fazer passar alguns elementos pelo sector de unidade vizinha, quer em auxilio della, quer para que logre bom exito a sua propria manobra (evitando, todavia, as agglomerações perigosas e fazendo-as reentrar o mais breve possivel nos limites fixados). *No seu espirito* haverá a idéa do esforço principal, mas todos os elementos empenhados na acção atacarão a fundo e sem segunda tenção; as expressões — esforço principal e esforço secundario não figurarão nas suas ordens.

— si, emfim, lançar no momento propicio as suas reservas em seguimento das unidades que progridem, em vez de empenhal-as contra as resistencias que não puderam ser vencidas, mas que cahirão por si mesmas si forem largamente contornadas.

Na perseguição, o coronel deixa que se desenvolva livremente a iniciativa dos subordinados, cumprindo-lhes trazel-o exactamente informado, e tomar todas as disposições para a protecção dos flancos, caso fiquem isolados.

281. *Ligações e transmissões* — O coronel informa-se da marcha do combate e da situação dos seus batalhões, por intermedio do agente de ligação que destacou para junto delles, o qual é, frequentemente, um official (21).

Para informar o commando, a artilharia e as unidades vizinhas, recorrerá o coronel a todos os meios de transmissão.

Das *transmissões* por T. S. F. e T. P. S., com especialidade, deve tirar todo o partido possivel, assim como, se opportuno, dos esclarecedores montados e cavalleiros postos á sua disposição. Em todos os casos tira todo o proveito do «destacamento de ligação da artilharia».

282. *Artilharia* — A intima cooperação da infantaria e artilharia é um factor consideravel de successo. Deve o coronel applicar-se em obtel-a; tudo se deve pôr em pratica afim de que ella subsista, ainda quando a infantaria não mais está sendo apoiada pelos fogos do grosso da artilharia divisionaria (em virtude da mudança de posição de certos elementos desta ultima).

Os commandantes da artilharia (agrupamento, regimento, grupo) mantêm-se em estreitas relações com a infantaria que opera em suas zonas normaes de acção. Na medida do possivel, os commandantes de artilharia têm os seus P. C., proximos dos P. C. dos commandantes de infantaria que ella apoia. Todavia, a artilharia enviará para junto da infantaria *destacamentos de ligação*, compostos, instruidos e apetrechados para esse fim.

Quando o coronel tem ás suas ordens uma fracção de artilharia (baterias ou secções) destinada a *acompanhar immediatamente* a infantaria (22), emprega-a contra as pontas de resistencia que seja preciso destruir ou neutralizar, contra os observatorios cuja inutilização se torna necessaria, contra os engenhos e até baterias proximas que se tem de destruir, e os carros blindados que cumpre deter sem tardança.

A artilharia de acompanhamento immediato utiliza o terreno da melhor fórma que puder e, si for preciso, desloca-se a descoberto.

Em principio, o respectivo Commandante marcha junto ao de infantaria, sob as ordens de quem se acha directamente collocado, e não o deixa sinão para melhor cumprir as missões que lhe forem confiadas. Mantem-se constantemente ao corrente do combate, e, em caso de necessidade, procede por sua propria iniciativa contra tudo que detenha ou estorve a marcha da infantaria.

Si acontecer faltarem parelhas ou cargueiros, recorre ao auxilio da infantaria que, de sua parte, deve ajudal-o nesse sentido sempre que as circumstancias o permittirem. A artilharia de acompanhamento recebe *missões* e, em principio, a indicação do sitio que vae occupar (zona cuja escolha é ditada pela necessidade de boa observação); seu commandante escolhe posições de bateria, secções ou peças e resolve que especies de tiro serão empregadas.

283. Em summa, no combate offensivo, o papel do Coronel cifra-se no seguinte:

— planejar a sua manobra,
— determinar o dispositivo de ataque do regimento;
— especificar a missão dos batalhões e pôr á disposição delles todos os meios necessarios; assegurar-lhes o apoio da artilharia; reabastecel-os;
— assegurar as ligações;
— velar pelo bom funccionamento das transmissões;
— cobrir os flancos da sua unidade;
— guardar uma tropa disponivel ou reconstituil-a;
— aproveitar *rapidamente* qualquer exito tactico.

O exito será completo, si elle souber:

— preparal-o technicamente, instruindo a tropa que lhe foi confiada;
— *preparal-o moralmente, incutindo na alma do regimento a fé inabalavel nos destinos da Patria, o espirito de sacrificio e indomavel energia.*

Defesa do terreno

284. Si em virtude de ordem do Commando, ou em consequencia de ter sobrevindo uma pausa no correr da execução do combate, a missão do regimento é defender certa frente, quer se trate da que foi designada por ordem superior, quer do terreno conquistado no decurso da acção, — o Coronel determina a *linha de resistencia em que se terá de combater encarniçadamente* para assegurar-lhe a integridade, e reparte em seguida as suas unidades em largura e profundidade.

O que é preciso é crear, na frente da linha principal de resistencia, uma barreira de fogos, tão densa quanto possivel: fogos de armas automaticas flanqueando-se reciprocamente; fogos defensivos de artilharia; fogos a grande distancia, de metralhadoras e artilharia. Trata-se, tambem, de assegurar poderoso e garantido jogo de contra-ataques de toda a especie.

Reparte-se assim a frente que se vae defender em um ou dous centros de resistencia, confiados á guarda de um batalhão e cada batalhão assegura a posse da linha de resistencia com os seus recursos de fogo e de contra-ataque: mas o Coronel põe de reserva, á sua disposição, pelo menos o terceiro batalhão. Compete-lhe ainda regular o papel da companhia de metralhadoras pesadas, nomeadamente no sentido de obter uma especie de repartição do terreno em compartimentos, cujo fim é deter os progressos do inimigo e facilitar os contra-ataques; algumas vezes terá de agrupar os petrechos de acompanhamento e, especialmente, os morteiros afim de melhor assegurar as barragens.

Elementos de segurança cobrem o conjunto do dispositivo: patrulhas ou elementos avançados, constituindo verdadeiros postos avançados. Dedicar-se-ha especial vigilancia ás ligações lateraes, assim como á guarda dos flancos.

A maneira de proceder em caso de ataque será perfeitamente regulada, maximé no que concerne aos tiros de contra-preparação da infantaria e artilharia, e aos tiros propriamente defensivos, que serão regulados de conformidade com a acção dos elementos dos postos avançados. Neste sentido ás ligações com a artilharia deve-se dedicar especial attenção.

285. A ordem do Coronel para a defesa de uma frente deverá, pois, analogamente á de um combate offensivo, dar a saber:

— missão da Divisão e da Brigada (de modo geral);
— missão do Regimento e unidades vizinhas, limite do sub-sector;
— *dispositivo de defesa*, missão de cada batalhão, limites dos quarteirões — Batalhão ou batalhões de reserva;
— linha de resistencia, linha de vigilancia (si tiver cabimento);
— protecção dos flancos e ligações lateraes;
— missões da companhia de metralhadoras pesadas: agrupamentos (si for preciso) e missões a distancias; missões de barragens interiores ou nos flancos.
repartição de secções pelos batalhões, respectivas missões;
— missão (si tiver cabimento) dos petrechos de acompanhamento;
— missão da artilharia de apoio directo (acções distantes, barragens defensivas, convenções e signaes);
— missão (si tiver cabimento) da artilharia de acompanhamento immediato;
— maneira de proceder em caso de ataque (remaniamento eventual dos elementos de vigilancia, reforcamentos, previstos, contra-ataques);
— funccionamento das ligações; papel eventual dos esclarecedores montados;
— localização dos postos de commando (Brigada, Regimento, Companhia de metralhadoras, etc.);
— organização defensiva do terreno: ordem de urgencia dos trabalhos, recursos fornecidos, etc.;
— eventualmente, missões das unidades de engenharia postas á disposição do Regimento;
— organização do reabastecimento de munições e material;
— organização do serviço de saude; postos de soccorro;
— evacuações;
— alimentação;
— pontos de estacionamento dos trens de combate e depositos de munições que serão creados, etc., trens de estacionamento.

CAPITULO II

O BATALHÃO

286. O Batalhão é a menor *unidade tactica*, isto é, nas combinações do Commando é a menor unidade base, que permanecer o Batalhão geralmente reunido sob as ordens do respectivo Commandante. O combate da infantaria, com effeito, é geralmente desempenhado por batalhões: por isso mesmo, o estudo desta unidade é proporcionalmente tratado com muita minudencia.

(21) Tirado, si fôr preciso, de uma companhia.
(22) Artilharia de montanha, nomeadamente.

FORMAÇÕES

287. *Formação de approximação* — A formação de approximação mais usual é a columna dupla, ou o lozango, guardando as companhias distancias e intervallos variaveis.

Havendo duas companhias em primeiro escalão, o Commandante de Batalhão póde dispor as outras duas á mesma altura, ou successivamente (atras da frente do Batalhão ou excedendo-a mais ou menos para uma ala), conforme a idéa da manobra ou o risco que correr um dos flancos.

O pelotão de metralhadoras e os petrechos de acompanhamento do Batalhão avançam na maioria dos casos com o segundo escalão, ou em seguimento delle; algumas vezes com o terceiro; póde tambem convir destacar uma secção de metralhadoras para junto de uma companhia do primeiro escalão ou para um flanco.

Em terreno livre onde a vista se espraia largamente, o batalhão estende-se em um espaço que póde ter mais de 1.000 até 1.500 metros de largura e 1.500 a 2.000 de profundidade; bastando que os intervallos das fracções (inclusive os que as separam dos batalhões vizinhos) possam ser sempre bem batidos pelo fogo (fogos cruzados, tanto quando possivel).

O logar do Commandante do batalhão é á frente do dispositivo, até antes de emprehender-se nitidamente o ataque; passará depois para junto da reserva. A ligação com o Coronel deve ser, em todas as circumstancias, constantemente mantida.

O batalhão que marcha como ponta de amplo dispositivo tem, ás mais das vezes, os flancos protegidos por escalões mais á retaguarda, o que não o dispensa de guardar-se por conta propria. Em particular, desse cuidado podem incumbir-se mais especialmente as secções de metralhadoras leves. Todavia, patrulhas mais ou menos numerosas, conforme as coberturas do terreno, cobrem-lhe a frente; taes patrulhas desapparecem desde que a sua presença estorve a acção pelo fogo.

O Commandante do batalhão faz no dispositivo de approximação as modificações successivas impostas, de uma parte, pela necessidade de utilizar as passagens, e de outra parte, pela necessidade de reduzir ao minimo as perdas: á medida que se vae encurtando a distancia do inimigo, em cada companhia do primeiro escalão a formação se converte em formação de ataque, isto é, em uma formação que permitta responder ao fogo adverso com fogo offensivo, capaz de produzir as necessarias neutralizações (23).

O Commandante do batalhão vae mettendo pouco a pouco no primeiro escalão o numero de companhias necessarias, reparte opportunamente o pelotão de metralhadoras, diminue a profundidade da formação do batalhão, utiliza-se da melhor fórma dos petrechos de acompanhamento.

E' preciso que no momento em que intervem os fogos da infantaria inimiga (nomeadamente metralhadoras, que a artilharia não conseguiu destruir ou desorientar), o batalhão adquira logo superioridade de fogo e a mantenha até o assalto, mediante *reforçamento do primeiro escalão*, ou contracções da frente; mas sem que se transgrida o limite compativel com a disseminação imposta actualmente pela efficacia do fogo inimigo.

Quando o batalhão passa ao ataque, e *a fortiori* quando passa ao assalto, devem ser mantidas sob fogo poderoso e continuo não só a frente que se vae atacar, como tambem as partes da frente adversa cuja acção parece attingil-o; principalmente os fogos das metralhadoras leves do batalhão e das pesadas, que, porventura, hajam sido postas á sua disposição, devem convergir para esse objectivos.

Os petrechos de acompanhamento e os morteiros Stockes, com especialidade, devem poder executar verdadeiras preparações locaes do ataque.

288. *Formação de combate* — A formação de combate de cada companhia vae esboçada mais adiante (capitulo da companhia).

A disposição das companhias para o ataque subordina-se á manobra que o batalhão vae executar. Este, em todas as circumstancias, fica escalonado em profundidade (24).

---

(23) A «formação de combate» varia desde o abandono da «formação de approximação», destinada a subtrahir quanto possivel a tropa aos effeitos do fogo inimigo (ainda pouco molesto), até á «formação de assalto», em que a tropa emprega a maxima potencia de fogo, para annullar a do inimigo que, de outro modo, ameaçaria deter o movimento — formação esta que não é mais que um dos aspectos da «de ataque».

(24) O pessoal que acompanha os commandantes de unidades principalmente, os dos batalhões, adopta para proteger as mesmas formações das fracções que o enquadram, de maneira a não attrahir a attenção nem o fogo do inimigo.

A frente de ataque é variavel. No ataque das posições organizadas é de 400 a 500 metros, podendo ir ao dobro, algumas vezes ao triplo, em terreno livre; mas, neste caso, como bem se póde perceber, o batalhão não actuará energicamente sinão em uma parte de tal frente.

O pelotão de metralhadoras, mais ou menos repartido, apoia o movimento com toda a potencia do fogo. O mesmo fazem os petrechos de acompanhamento.

As companhias do segundo escalão e do terceiro (estas ultimas mais particularmente como reserva) seguem o movimento das do primeiro, na direcção indicada tendo o maximo cuidado de se não misturarem com estas. As companhias do segundo escalão, durante o tempo em que se não tiverem ainda empenhado, devem amparar os flancos do primeiro escalão dos riscos que correm, principalmente si o batalhão estiver na situação de flexa ou achar-se separado dos visinhos por grandes intervallos.

289. Ao sahir em conjunto de uma base de partida, geralmente põe o commandante do batalhão duas companhias em primeiro escalão e duas em segundo, e, eventualmente, uma em segundo e outra em terceiro. A missão tactica determina o logar das secções de metralhadoras e dos petrechos do batalhão.

A distancia entre as companhias do primeiro escalão e as (ou a) do segundo é ordinariamente de 400 a 600 metros.

A progressão destas se faz:

— quer á retaguarda do centro do dispositivo do conjunto das companhias de primeiro escalão;

— quer em situação excentrica, deslocadas para um dos flancos do batalhão, em virtude de motivos varios (commodidade do movimento, batalhão de ala da Divisão, manobra *por um ponto fraco* da linha inimiga, etc.)

A companhia de reserva, si o commandante do batalhão guardal-a até o ultimo momento, avança na esteira do conjunto do dispositivo, por lances successivos.

ORDEM DE ATAQUE

290. A ordem mais completa de ataque do batalhão comprehende as seguintes indicações essenciaes:

— missão do regimento e do batalhão — designação das unidades que enquadrarão o batalhão.

— idéa da manobra do commandante do batalhão;

— dispositivo do ataque — eventualmente: indicações para a tomada de logares;

— limites da zona de acção;

— ponto de direcção afastado; direcção pela bussola;

— objectivos successivos: maneira de proceder no objectivo final; aproveitamento do bom exito;

— missão de cada companhia;

— missão do pelotão de metralhadoras: dos canhões leves e morteiros do acompanhamento, das secções de metralhadoras do regimento postas á disposição do batalhão;

— missão dos carros blindados (si tiver cabimento);

— missão da artilharia de apoio ou de acompanhamento;

— horario da barragem rolante (eventualmente), linha de partida, velocidades, paradas, deslocamento da barragem por outro ponto;

— medidas tomadas para protecção dos flancos;

— ligações — signaes de fogo de artificio — balizamento da frente — ligação com o avião de infantaria — agentes de ligação do commandante do batalhão destacados junto ás companhias (sargentos escolhidos, tirados das companhias si for preciso; ás vezes officiaes;

— logar inicial do commandante do batalhão: P. C. do Coronel; deslocamentos previstos;

— organização do terreno conquistado;

— organização dos diversos reabastecimentos; trens de combate;

— postos de soccorro;

— hora ou signal do ataque e convenções a respeito;

— emfim, todas e quaesquer indicações dadas pelo coronel, pelo miudo, si for preciso.

Em principio, as ordens do commandante do batalhão são dadas por escripto e dictadas aos agentes de ligação das companhias.

Logo que seja possivel, toda ordem verbal é confirmada por escripto.

As ordens do commandante do batalhão, no decurso do combate, devem ser ao mesmo tempo claras e concisas e jamais constituirão motivo de demora no aproveitamento de um feito.

APPROXIMAÇÃO (25)

291. Nos periodos de approximação ao alcance do canhão inimigo, mas não do fogo de infantaria, o batalhão vae progredindo para as linhas successivas que tem de attingir ou na direcção marcada, atraves da zona de marcha que lhe foi fixada e sempre adaptando ao terreno a tamente as passagens favoraveis(corredores, cobertas) (26) os intervallos são reduzidos ou adopta-se a formação em columna: augmentam-se as distancias e intevallo na passagem de cristas e zonas expostas ás visita de observatorios inimigos, que se não podem contornar. Algumas vezes, transpor as linhas perigosas de surpreza e por companhias inteiras, será melhor do que fazel-o por fracções. As unidades que vão passando successivamente terão cuidado de não surgir das corbertas sempre nos mesmos pontos. Evitam-se as zonas batidas pela artilharia inimiga, que logo se percebem si a observação é feita com alguma attenção. Reconhecem-se cuidadosamente os itinerarios.

Tomam-se todas as precauções contra a investigação aerea, o bombardeio e o tiro dos aviões inimigos (27).

292. Quer a cavallaria os preceda ou não, os commandantes de batalhão do primeiro escalão ou da vanguarda, conforme as investigações que tiverem do inimigo ou conforme o terreno, constituirão ou uma pequena vanguarda por companhia do primeiro escalão, ou uma de batalhão (em geral uma companhia), destacada a distancia variavel (500 a 1.000 metros).

Repartem-se a tempo as metralhadoras, para apoiarem os batalhões desde o encontro com o inimigo; determina-se tambem o logar dos canhões leves e morteiros de acompanhamento. A cobertura dos flancos será objecto de attenção especial, como tambem as ligações. As ligações com a artilharia assumem importancia especial.

293. Os elementos avançados mantem ou retomam o contacto e procuram repellir as primeiras fracções inimigas (de postos avançados ou retaguarda, e mesmo de vanguarda, no combate de encontro).

Si o inimigo resistir, fixa-o o commandante do batalhão com o fogo e, sem deixar de ir tentando progredir de frente, engendra uma manobra com a reserva que guardou á sua disposição. Si as informações colhidas indicam que tal reserva é insufficiente, uma manobra do regimento, com o objectivo de fazer cahir a resistencia, ladeando-a, completa a pressão que o batalhão faz pela frente. Si a frente que o inimigo apresenta é continua e solida concerta-se o ataque contra ella.

DESENVOLVIMENTO DO COMBATE

294. O commandante do batalhão mantem-se ao corrente da marcha do combate e da situação das suas unidades, pelos *agentes de ligação* que deixou junto dellas.

Conserva a ligação com os carros blindados (si for o caso) e, eventualmente, como a artilharia posta á sua disposição.

Utiliza-se de todos os meios de transmissão, afim de informar o coronel, o commandante da artilharia incumbido de apoial-o e os batalhões visinhos.

Procura descortinar o seu terreno de ataque e conhecer a todo o momento a situação exacta e as necessidades das companhias do primeiro escalão, bem com a natureza das difficuldades que se lhes deparam.

Ao coronel e á artilharia de apoio (ou de acompanhamento), traz ao corrente da marcha do combate e, nomeadamente, da linha que os elementos avançados tenham attingido.

Vela com especial cuidado pelo funccionamento dos signaes convencionaes, com a artilharia (alongamento ou cessação do tiro), de uma parte, e doutra parte com o avião de infantaria.

(25) Applicam-se igualmente ao aproveitamento do successo as observações relativas á approximação.

(26) Todavia, os corredores são ás vezes passagens perigosas em consequencia dos bombardeios.

(27) Buscar passagens ensombradas, cortaduras e linhas sombrias do terreno. Formações tenues, ordenadas a tempo. Immobilidade á passagem dos aviões, designação de metralhadoras anti-aereas, promptas a abrir fogo no minimo de tempo.

Comprehende-se que as precauções tomadas em qualquer marcha de approximação jámais devem fazer esquecer a missão recebida. Algumas vezes serão preteridas por outras exigencias, como, por exemplo, a necessidade de marchar são rapidamente quanto possivel, etc., muito especialmente na perseguição. E' questão de discernimento e espirito de recurso do commandante.

Prevê os possiveis contra-ataques. Sua reserva suas metralhadoras disponiveis e petrechos de acompanhamento, devem estar promptos á primeira voz, e até espontaneamente, para intervir nas direcções ameaçadas.

295. Si a situação do batalhão é a de ponta ou si elle estiver separado dos batalhões visinhos por grandes intervallos, cobrem-lhe os flancos escalões apoiados por metralhadoras, cuja missão é:

a) varrer o intervallo entre o batalhão e o batalhão vizinho;

b) proteger o flanco do batalhão, caso o batalhão visinho seja detido em sua marcha;

c) tomar de escarpa ou de enfiada os orgãos de defesa que se opponham ao movimento do batalhão vozinho retardado.

Taes destacamentos, que marcham em principio pelo limite de separação entre os dous batalhões, com escalões retrahidos, muitas vezes serão constituidos por tropas de dous batalhões vizinhos (em virtude de ordem do Coronel).

Serão mais importantes entre duas grandes unidades (Divisões) e escalonar-se-hão em profundidade a partir do primeiro escalão.

296. O Commandante do batalhão ainda durante a phase do assalto, em que a sua unidade se acha bem apoiada pela artilharia, estará sempre preparado para ordenar outra manobra que a ordem inicial não haja previsto. Deve-se contar, com effeito, que, em certos pontos, fortes reacções adversarias impeçam o desenvolvimento do ataque, de conformidade com os horarios estabelecidos. Mas é principalmente a partir do momento em que a artilharia de campanha, no limite do alcance, começa a deslocar-se por escalões, que o commandante do batalhão deve usar de iniciativa e combinar o fogo e o movimento para neutralizar e *passar além* das resistencias do inimigo (especialmente ninhos de metralhadoras), ladeando-as.

Em tal caso, o tiro dos petrechos de batalhão (28) (nomeadamente metralhadoras), concentrado sobre as ilhetas de resistencia, assumirá o caracter de verdadeira *preparação*. O que cumpre fazer é reforçar a acção das armas automaticas leves por todos os meios, para anniquilar o inimigo ou, pelo menos, paralysal-o, afim de que possam os grupos de combate, utilizando os desenfiamentos e coberturas mais favoraveis, continuar a progressão pelos flancos da resistencia que se lhes deparou. As unidades seguintes reduzirão a ilheta que as outras deixaram para tráz.

297. Si a manobra pela ala não se puder desenvolver, impõe-se a abordagôm.

No momento do asalto os petrechos de batalhão cessam o fogo — a uma hora convencionada ou a um dado signal.

Mediante attenta observação, o pessoal desses petrechos, deve, aliás, poder cessar o fogo no momento devido, ainda mesmo que a infantaria, por julgar o inimigo sufficientemente abalado, avance para o assalto sem mais delongas.

A reducção das ilhotas de resistencia deixadas para traz incumbe á reserva do batalhão ou ás unidades subordinadas ás autoridades superiores e effectua-se segundo os mesmos principios.

As baterias envolvidas são destroçadas sem dilação.

E' claro que o apoio da artilharia será sempre de poderoso effeito e que um dos primeiros cuidados do commandante do batalhão será o de mandar a artilharia, encarregada de apoial-o, actuar rapidamente contra as resistencias com que o batalhão depara (29).

Os carros combinam intimamente sua acção com a de infantaria. Quebrada a resistencia, até o encontro de uma outra, os carros seguem ou precedem a progressão da infantaria, conforme as ordens do commandante do batalhão.

298. O commandante do batalhão ordena o engajamento das companhias do segundo escalão e da reserva.

— si por necessario, como reforço do primeiro escalão, para augmentar-lhe a capacidade de fogo e assegurar dessa maneira a continuidade do movimento para a frente.

— *de frente* por prolongamento ou escalonamento para um flanco, com o fim de ladear um obstaculo ou repellir um contra-ataque.

Cumpre-lhe velar muito especialmente afim de evitar que taes companhias, maximé a de reserva, se juntem ao primeiro escalão, o que se deve impedir, sobretudo, si a linha de combate estiver francamente detida deante de um ponto de apoio fortemente organizado.

(28) Eventualmente reforçados por metralhadoras de regimento e petrechos de acompanhamento tirados de outros batalhões.

(29) Si o commandante do batalhão, excepcionalmente, tem, immediatamente ás ordens, pequena unidade de artilharia, emprega-a, de accôrdo com os principios acima estabelecidos.

Neste caso o reforçamento só produz augmento de perdas e absorpção de forças que teriam mais util emprego quer em manobra de flanco ou de cerco, quer em um contra-ataque.

A' partida essas companhias são orientadas para os pontos onde se deve fazer o esforço principal. Indicações a tal respeito tiram-se do terreno e das informações acerca do inimigo. Todavia, sómente a marcha do combate esclarecerá em definitiva acerca do emprego que convém fazer dessas companhias, em particular da que foi posta em reserva. Em principio, ellas serão encaminhadas para os pontos em que a progressão se faz mais facilmente, afim de ampliar-se rapidamente o successo que desponta.

O commandante de batalhão, que tiver empenhado sua reserva, deve fazer tudo para reconstituil-a no mais breve prazo. Qualquer unidade que fica para traz, qualquer destacamento cuja razão de ser não subiste mais, deve ser chamado para constituir a reserva.

OCCUPAÇÃO DO TERRENO CONQUISTADO

299. Attingidos pelas tropas de ataque seus objectivos definitivos ou sendo ellas obrigadas a deter-se deante de uma linha de defesa continua, o commandante do batalhão dá as ordens para a organização da posição, depois do reconhecimento da linha avançada inimiga.

Dispõe em profundidade todos os seus meios de acção e na linha attingida, si tiver cabimento, não deixa mais que elementos ligeiros encarregados de dar alerta ás companhias e provocar a primeira desarticulação de qualquer ataque eventual.

Conforme o que se descortina do terreno que se tem de bater, a mesma área será occupada por maior ou menor numero de grupos de combate, de onde se conclue que a frente que será marcada para cada companhia se deduz da conformação do terreno.

Cada companhia situa, então, os respectivos grupos de combate de sorte que possam cruzar os fogos nos intervallos que os separam (flanqueamento reciproco) e que os grupos de segundo (terceiro, etc.), escalão possam bater os intervallos dos de primeiro (segundo, etc.), escalão, no intuito de parar ás tentativas inimigas de infiltração.

Com mais vagar e depois de reconhecimentos mais meticuloso, revelando-se melhor as propriedades do terreno, o dispositivo será reconstituido com a mira de economizar o maior numero possivel de grupos de combate além do *escalão de resistencia* do batalhão, o qual será dest'arte estabelecido para defender a linha de resistencia. Permittirá a economia assim feita trazer para esse escalão de resistencia a maior parte das forças do batalhão, si houver necessidade ou augmentar a profundidade do dispositivo.

Enterram-se no chão os grupos de combate logo que fôr possivel; utilizam todas as organizações naturaes ou artificiaes desenfiadas das vistas terrestres e aereas; cercam-se de defesas accessorias (rêdes baixas) (30).

Fazem-se depois parallelas e ramaes, que devem ser desviados das posições onde se acham os grupos de combate, com os quaes se communicam por meio de sapas cobertas e muito bem disfarçadas (31).

O commandante do batalhão emprega as metralhadoras de maneira que assegurem flanqueamento efficaz até o bom alcance do tiro directo, e possam bater os corredores, favoraveis á progressão de elementos inimigos que procurem insinuar-se no dispositivo do batalhão, particularmente nos flancos. As unidades de contra-ataque são dispostas de fórma que intervenham immediatamente, sem prévia manobra, e á uma simples indicação. Em cada hypothese, o mecanismo da execução do contra-ataque constitue, quanto possivel, objecto de prévia repetição.

300. O principal *meio de defesa* da infantaria *consiste no fogo*. Contra inimigo que ataca, a acção da infantaria consiste a principio na utilização do terreno para furtar-se ás vistas e no emprego de todos os seus meios de fogo, até mesmo preventivamente, e a grande distancia, desde que se delinem os prodromos do ataque.

Nos batalhões do primeiro escalão as unidades de contra-ataque eventual são, pois, como as outras, dispostas em grupos de combate. Si o inimigo chegar até ellas, abrem o fogo e passam immediatamente á execução do contra-ataque previsto, pelo choque, afim de que a situação se restabeleça completamente.

301. Na guerra de movimento, em que as defesas accessorias nunca são muito completas, não se deve procurar systematicamente posições de contra-vertente; neste caso, é preciso, em primeiro logar, procurar campos de tiro extensos.

Convém, em regra, occupar muito francamente os pontos que se destacam nitidamente e attrahem o bombardeio (casas de fazendas, construcções, arvoredos, etc.), o seu accesso deve ser interdicto mediante *defesa* principalmente *exterior*.

302. O commandante do batalhão põe-se em ligação com o da artilharia afim de que esta ajuste os tiros, nomeadamente os das barragens eventuaes, com perfeito conhecimento da frente que o batalhão occupa.

Despacha os reconhecimentos necessarios á determinação dos pontos que o inimigo occupa, á averiguação, si possivel, das zonas de menor resistencia, e, em todo o caso, para conservar o contacto.

Deve estar prompto para recomeçar o ataque si a defesa enfraquecer, ou si receber ordem.

PARTICULARIDADES RELATIVAS AOS BATALHÕES, POSTOS DE RESERVA (DE SEGUNDO E TERCEIRO ESCALÃO)

303. Um batalhão reservado toma mais especialmente o nome de batalhão de segundo escalão, quando deve acompanhar o movimento dos batalhões de primeiro, cujos flancos deve cobrir, particularmente com metralhadoras.

A sua progressão faz-se em formação de approximação, de conformidade com as ordens recebidas.

304. Ao irromper de uma base de partida do assalto, o batalhão de segundo escalão, si fôr preciso, cerra de perto os batalhões de primeiro, de maneira que evite os tiros da artilharia inimiga, retomando depois a distancia média prescripta.

305. O batalhão que tiver de effectuar uma passagem de linha (32), toma a formação ordenada, á retaguarda do batalhão que deve ultrapassar.

No momento em que os elementos da testa estão a attingir os elementos avançados do batalhão que se trata de ultrapassar, o Commandante faz os signaes convencionados; o batalhão avança, de conformidade com a ordem dada antes do ataque.

A passagem do escalão cria um momento critico, durante o qual a densidade do primeiro escalão de ataque augmenta além do necessario. Deve-se, por isso, reduzir ao mínimo a duração desse momento; a operação ha de ser regulada de tal maneira que a passagem se effectue á hora prevista para a prosecução da progressão offensiva.

O batalhão deixado para traz, passa para a reserva (segundo ou terceiro escalão).

306. Na tomada de contacto ou na perseguição, o batalhão reservado segue o movimento, amplamente articulado em profundidade e largura. Progride em formação de approximação, por largos lances, para concentrar-se mais os terrenos onde nada póde revelar sua presença.

307. O papel de um batalhão reservado é variavel:

— ora será designado, todo elle ou uma parte (geralmente uma parte), para reforçar o primeiro escalão, detido pelo fogo inimigo, ou em consequencia de perdas (33); neste

(30) Logo que seja possivel trazer o material necessario.

(31) No caso de estada prolongada.

(32) Ou de escalão.

(33) O jogo dos reforços, no combate, effectua-se da retaguarda para a frente, á ordem dos commandantes interessados, mas de maneira quasi automatica.

O fim com que se reforça é dar ao primeiro escalão de fogo a potencia necessaria e sufficiente para neutralizar até ao limite maximo o fogo do defensor e permittir assim o movimento para a frente até ao objectivo.

Ora, os elementos avançados podem julgar-se detidos quer em virtude de inferioridade numerica e insufficiencia de fogos, quer por terem soffrido perdas que autorizem identica conclusão.

E' então que os capitães encaminham, para se intercalarem nos vãos dos elementos avançados, os grupos de combate que seguem mais atraz e restabelecem assim a potencia de fogo maxima — *evitando*, porém, ir além de uma densidade que só redundaria em augmentar os riscos de perdas, sem compensação effectiva. Os capitães, porém, ficam dahi por diante desprevenidos de meios para levarem a effeito nova operação da mesma natureza.

Esses meios, o commandante do batalhão os fornece, pondo á disposição dos capitães parte da sua propria reserva.

O commandante do batalhão, que deve além disso velar pela protecção dos flancos da sua unidade, appella por sua vez para o regimento, logo que percebe que não tardará muito em ficar desprevenido de reserva; o regimento recorre á brigada, e esta á divisão.

Em cada escalão o respectivo chefe verifica si os pedidos que lhe são feitos traduzem effectivamente necessidades reaes.

As forças da retaguarda são dest'arte como que aspiradas para a frente, em proveito do escalão avançado, cuja progressão, demais, importa acima de tudo. *O effeito dessa aspiração é restituir sempre ao escalão mais avançado a potencia de fogo maxima e, por consequencia, a capacidade maxima de movimento.*

caso terá na maioria das vezes de fornecer uma ou varias reservas aos batalhões do primeiro escalão;

— ora receberá ordem de prolongar os batalhões do primeiro escalão detidos diante de resistencia inimiga, embora tenham conservado toda a potencia de fogo necessario; neste caso, com effeito, de nada serviria augmentar a densidade do primeiro escalão, sendo preferivel a manobra de ladeamento da resistencia inimiga; o batalhão progride e ataca de conformidade com as indicações dadas para um batalhão de primeiro escalão;

— ora o batalhão terá de escalonar-se para o flanco exterior do primeiro escalão, afim de sustar e repellir um contra-ataque eventual do adversario;

— ora deverá escalonar-se para effectuar uma passagem de escalões e tomar a si o ataque que um batalhão de primeiro escalão não póde mais levar a cabo.

Todas estas eventualidades devem ser ponderadas e, por consequencia, todas as disposições e reconhecimentos devem ser previstos ou feitos, afim de que a execução sobrevenha sem perda de tempo, si acontecer realizar-se, qualquer dellas.

308. Em regra, um batalhão, reserva de regimento, não prova combate sem ordem do Coronel.

Os batalhões que são reserva de brigada ou de divisão, substituem, si for preciso, os que são reserva de regimento ou de brigada.

Quando todas as unidades subordinadas, ainda estão de posse de suas reservas proprias, os batalhões que são reserva de brigada ou de divisão tomam, nos sitios que lhes forem assignados, formações tão mascaradas quanto possivel, articuladas segundo as direcções dos movimentos mais provaveis que terão de fazer e cobertas nas mesmas direcções.

Como regra geral, todo commandante que se acha de reserva manda reconhecer as direcções que é provavel tenha de utilizar com a tropa, nas diversas eventualidades que a situação admitte, assim como mantem-se em estreita ligação com os vizinhos, e com os commandantes dos batalhões que eventualmente terá de apoiar; fará tambem funccionar com toda a plenitude o seu serviço de observação.

O seu logar é, em geral, junto ao commandante de que depende, mas não esquecerá que se deve achar á frente de sua unidade no momento em que ella marchar para o combate.

DEFESA DO TERRENO

309. No caso de defesa deliberada com antecedencia, ou quando o batalhão teve tempo de cuidar da organização definitiva do objectivo conquistado, conforme as ordens do Coronel, o Commandante do batalhão deve fazer saber (de maneira geral):

— missão do regimento;

— missão do batalhão e das unidades vizinhas; limites do respectivo quarteirão;

— dispositivo de defesa; missão de cada companhia, limites dos pontos de apoio (sub-quarteirões) — companhias reservadas;

— linha de resistencia, e, si tiver cabimento, linha de vigilancia — contra-ataques previstos das companhias reservadas;

— protecção dos flancos e ligações lateraes;

— missão do pelotão de metralhadoras leves e secções destacadas para as companhias de primeiro escalão — tiros de contra-preparação e tiros defensivos (metralhadoras regimentaes á disposição do batalhão);

— papel e approximadamente, logar onde se acham os retrechos de acompanhamento;

— missão da artilharia e ligações com ella para os tiros de contra-preparação e barragens defensivas;

— maneira de proceder em caso de ataque (retrahimento eventual dos elementos de vigilancia);

— funccionamento das ligações;

— postos de commando (Coronel commandante do batalhão e capitães);

— organizações defensivas; ordem de urgencia dos trabalhos, repartição da ferramenta. Eventualmente, missão dos elementos de engenharia;

— organização dos reabastecimentos (munições, material) — alimentação;

— postos de soccorro;

— depositos de munição que serão creados;

— trem de combate.

CAPITULO III

A COMPANHIA

Formações

310. *Formação de approximação* — A formação de approximação depende do terreno e das informações acerca do inimigo.

Logo que se começa a receiar o fogo de artilharia, reparte-se a companhia em grupos de combate, distribuidos por dois ou tres escalões, abrangendo um espaço que, em terreno livre, póde ter mais de 500 até 800 metros de largura, por mais de 600 até 1.000 de profundidade.

Assim dividida e escalonada, a companhia se apresenta muito pouco vulneravel ao tiro de artilharia, conservando, entretanto, consideravel potencia de fogo, com a condição de ficarem os grupos de combate vizinhos em ligação pela vista e poderem reciprocamente flanquear-se.

Como primeiro escalão de um batalhão (ou como vanguarda), marcha a companhia sob a protecção de um pelotão ou metade, ou de varias patrulhas (muitas vezes cada uma da força de um grupo de combate), abrangendo larga frente, cobertos os flancos por escalões retrahidos.

Um pelotão é chamado "de direcção": é relativamente a elle que se mantém todo o dispositivo da companhia (34).

O Capitão precede sua companhia ou pelo menos marcha com o pelotão de direcção.

Emquanto só está em acção a artilharia inimiga, cada um dos elementos da companhia se desloca por lances mais ou menos extensos, evitando os trechos batidos, procurando sempre restabelecer o dispositivo da companhia, na fórma e dimensões geraes.

311. *Formação de combate* — Logo que intervém a infantaria inimiga, o capitão reduz a frente da companhia (35), si tiver cabimento, e reforça seu primeiro escalão proporcionando-lhe o augmento de potencia de fogo que julgar necessario ao anniquilamento do inimigo; assim alimenta o movimento para a frente. Os grupos do segundo escalão passam então em maior ou menor numero para o primeiro, e os do terceiro para o segundo. Modifica-se dest'arte gradualmente o dispositivo, ao mesmo tempo pela diminuição do numero de escalões, reducção dos intervallos dos grupos de combate e encurtamento da profundidade.

Nomeadamente no caso em que a companhia, sahindo do terreno livre entra em uma zona de travessia mais difficil (mattagal cerrado, bosques, povoados, trincheiras, etc.), o capitão vela pela cohesão da sua unidade, cohesão que deve ser assegurada ao mesmo tempo pela vista e pelo apoio mutuo de fogos entre grupos de combate vizinhos.

Em cada parada o grupo de combate constroe um abrigo ou melhora o que lhe offerece o terreno. E' assim que no movimento geral de progressão da companhia, como tambem quando a cauda cerra contra a testa, os grupos da retaguarda encontram abrigos começados pelos grupos que os precederam, onde podem abrigar-se depois de cada lance, e que, por sua vez, aperfeiçoam.

A companhia toma, como ficou dito, uma *formação de combate* que lhe permitte, continuando o fogo e o movimento, approximar-se até á distancia de assalto. Nesse intervallo o capitão terá designado ao seu grupo de commando, em geral, no segundo escalão da companhia, um logar de combate (36).

312. *Formação de combate no cahir de uma base de partida* — Toma-se nesse caso a formação de combate antes de sahir. Para o assalto de ponto seriamente organizado, a frente da companhia é, no minimo de 200 metros; podendo, entretanto, ser augmentada, nomeadamente quando o inimigo não teve tempo de entrincheirar-se solidamente, alcançando 400 ou 500 metros, e até mais si o terreno for particularmente descoberto.

---

(34) Uma vez tomada a "formação de combate", não ha mais unidade "de direcção". A Companhia tem então de attingir "objectivos", cujas diversas secções são repartidas, conforme a importancia, pelos pelotões.

(35) Conforme as ordens do Commandante do batalhão e quando este ou o coronel manda avançar novas unidades.

(36) Cumpre não esquecer que no intervallo de duas companhias vizinhas o commandante do batalhão, si o exigir a importancia do objectivo, terá lançado a tempo uma nova companhia. O Coronel poderá até ter empenhado um batalhão.

A companhia de tres pelotões (37) será habitualmente disposta:

a) quem com dous pelotões emparelhados (por sua vez escalonados) constituindo o primeiro escalão, e um pelotão reservado (por sua vez escalonado) constituindo o segundo escalão;

b) quer, excepcionalmente, com os tres pelotões emparelhados, tendo cada um os seus respectivos grupos de combate repartidos entre os dous escalões da companhia;

c) eventualmente, em pelotões successivos, sobretudo, escalonando-se para uma ala; a companhia estará, então, em tres escalões.

O capitão fixa o dispositivo da companhia tendo sobretudo em conta:

— as informações de toda a especie que tem acerca do inimigo (orgãos de defesa, mormente metralhadoras);

— a extensão da frente de combate da companhia;

— os pontos em que decidiu actuar mais especialmente com a companhia;

— as passagens favoraveis;

— as brechas abertas nos obstaculos;

— a *manobra* que lhe parece mais adequada para fazer cahir a resistencia adversaria;

— a missão que o commandante do batalhão tenha eventualmente dado aos carros blindados;

— os contra-ataques com que conta e a provavel direcção de marcha delles;

— as disposições que será preciso tomar para cobrir os flancos da companhia;

— o effectivo que resolveu guardar á sua disposição (pelotão ou grupos de combate).

A distancia entre os escalões da companhia é, em geral, de 60 a 150 metros.

O capitão, em regra, marcha na frente da unidade que guardou á sua disposição.

Os soldados encarregados de limpar o terreno do inimigo que nelle permanecam, si houver, seguem o segundo escalão ou o pelotão reservado (38).

Ordem de ataque

313. Na sua ordem inicial de ataque, o capitão reproduz as partes da ordem do commandante do batalhão que interessam a companhia, completando-as com todas as indicações que concernem particularmente á acção da unidade (fórmação da companhia, missão de cada pelotão, reserva do capitão, ligações, estafetas, logar do capitão, organização do terreno conquistado, reabastecimento, etc.). Muito frequentemente, aliás, no desenvolver do combate ou operação de movimento, a acção do capitão se manifestará por uma série de ordens successivas, umas dadas verbalmente aos commandantes de pelotões, outras por escripto, e tambem verbaes em casos de urgencia, levadas por agentes de ligação.

Approximação (39)

314. Ir seguindo para deante no rumo do seu ponto de direcção e através da zona assignada á companhia; estar sempre em guarda, adoptando formação que offereça objectivos inapreciaveis e fugidios aos fogos da artilharia e da aviação, e mais tarde aos fogos combinados da artilharia e da infantaria; tirar todo o partido das passagens desenfiadas;

Mandar reconhecer os itinerarios; manter as ligações em todos os sentidos; informar o commandante do batalhão:

São estas, em um batalhão de primeiro escalão, as incessantes preoccupações do capitão, em terreno livre, para tomar (ou manter) o contacto.

315. Os elementos avançados conservarão, em geral, a formação em pequenas columnas até o momento em que, afim de poderem continuar progredindo, se vejam obrigados a responder, com o fogo das armas automaticas e dos fuzis, ao fogo do inimigo.

A companhia vae, então, gradualmente, tomando uma formação de combate.

As metralhadoras atiram, ou de pontos dominantes, por cima das tropas que vão progredindo, ou pelos intervallos de fracções em movimento.

Esta combinação de fogo e movimento deve constituir um dos primeiros cuidados do capitão e dos commandantes de pelotões.

(37) Tornando-se sensivel a diminuição do effectivo, haverá vantagem em constituir a companhia com dous pelotões, embora organicamente tenha tres.

(38) — Marchando entre o primeiro escalão e o segundo, poderiam prejudicar-lhes o encadeamento das acções.

(39) — A maior parte destas disposições applicam-se tambem ao aproveitamento do successo e á perseguição.

Si o inimigo oppuzer tenaz resistencia, compete á companhia de vanguarda fixal-o com seus fogos, emquanto uma outra executa a manobra prescripta pelo commandante do batalhão. Si é impossivel a manobra, estabelecem-se as companhias empenhadas na base de partida assentada pelo commandante do batalhão, reservando o contacto com o inimigo, e procurando sondal-o com patrulhas, si fôr preciso.

Combate

316. Quando o batalhão vae progredindo sob a protecção de poderosos fogos de artilharia, deve a companhia marchar tão perto quanto puder da barragem rolante (40) sem se preoccupar com as fracas resistencias que encontrar, porquanto as fracções especialmente designadas, ou as unidades que vierem depois, compete reduzil-as. A' companhia cumpre *submergir* a defesa, na zona de acção que lhe coube, mediante a ininterrupta progressão de todos os seus elementos.

E' tratando constantemente de ganhar terreno, em ligação uns com os outros, mas *sem preoccupação de alinhamento*, que mais efficazmente se ajudam os grupos de combate.

Si resistencias mais fortes travam a marcha para a frente, é preciso immediatamente neutralizal-as pelo fogo, nomeadamente pelo fogo das armas automaticas leves, continuando sempre a progressão pelas alas

O capitão trata de decidir, tão depressa quanto possivel, estas lutas locaes, de sorte que a companhia não tarde em acompanhar de novo os fogos da artilharia.

317. Quando o batalhão já se não sente apoiado por fogos densos de artilharia e as resistencias se accentuam, o primeiro cuidado do capitão é impedir que a companhia se detenha.

Constantemente informado por seus agentes de ligação (sargentos e, na falta destes, cabos e até soldados especialmente escolhidos), redobra de energia para ir levando a tropa sempre para a frente, *por entre os nucleos de resistencia*, cujo fogo domina com as armas automaticas leves e metralhadoras que apoiam a companhia.

Um dos seus cuidados será evitar que, sem necessidade, o segundo escalão venha a fundir-se com o primeiro.

Velará para que a fracção que guardou á sua disposição esteja disponivel e possa empregal-a, si for preciso, para assegurar o bom exito do movimento que tiver de fazer, ou para repellir contra-ataques.

318. Si a companhia é forçada a deter-se, o capitão reconhece a posição inimiga, especialmente os pontos fracos. Mantém o adversario sob o fogo afim de facilitar a progressão das unidades vizinhas; muitas vezes será isto o bastante para fazer cahir a resistencia encontrada e provocar a continuação do movimento da companhia.

O fogo da companhia será reforçado pelo nutrido fogo das metralhadoras que a apoiam, e pelo dos engenhos do batalhão que puderem intervir.

319. Executam-se conforme os principios anteriormente estabelecidos, as manobras ordenadas pelo commandante do Batalhão.

Si acontecer ao capitão perder momentaneamente o contacto com o inimigo, procurará retomal-o pela propria progressão da linha de combate. Em terreno movimentado ou coberto, patrulhas precedem o movimento.

Ter-se-ha o cuidado de trazer o commandante do batalhão ao corrente da situação; os balizamentos de linhas, previstos ou solicitados pelo avião da infantaria, fazem-se por ordem do capitão (foguetes de signaes, fogos de bengala, pannos de balizamento, lenços, cartas estendidas no chão, fornaes, etc.).

ORGANIZAÇÃO DO TERRENO CONQUISTADO

320. Quando o batalhão attingo o objectivo que lhe foi indicado, ou se detém em face de resistencia continua, que não póde vencer, o capitão dispõe a companhia em profundidade, põem-na em ordem e restaura as ligações.

Cumpre-lhe manter estreito contacto com o inimigo.

Tratando-se de parada imprevista, os primeiros trabalhos são necessariamente da iniciativa do capitão, e algumas vezes até, dos commandantes de pelotão (inclusive os de metralhadoras). Trata-se de lançar uma barragem de fogo de infantaria (em que o flanqueamento tem papel importantissimo), obter a cobertura dos flancos, repellir os contra-ataques, escolher rapidamente posições favoraveis para os fuzis-metralhadores e metralhadoras, e, consequentemente, para os grupos de combate.

(40) Si houver carros blindados para apoiar a companhia, os grupos de combate do primeiro escalão juntam-se aos carros e combinam sua acção com a delles, esforçando-se a companhia, igualmente, por submergir a defesa.

Si a posição é o proprio objectivo que lhe foi indicado, a companhia organiza o terreno de conformidade com a ordem de ataque.

Póde acontecer que a ordem não seja sinão incompletamente applicada, em virtude de insufficiente conhecimento do terreno, ou de situação de fim de combate diversa da que fôra prevista. Depois de reconhecido o terreno, o capitão ordenará, neste caso, as necessarias modificações da ordem, emquanto espera a intervenção do commandante do batalhão.

Na busca de posições para os grupos de combate, assumem a mais alta importancia os pontos que dispuzerem de bons campos de tiro. As vistas de flanco offerecem especial interesse. Os observatorios serão assignalados ao commandante do batalhão.

PARTICULARIDADES ACERCA DAS COMPANHIAS DE 2ª ESCALÃO (REFORÇO) E DE 3ª (RESERVA).

321. O capitão marcha na frente da companhia e o mais perto possivel do commandante do batalhão. Constantemente deve preoccupal-o a cobertura dos flancos das companhias que vão adiante; occupa-se tambem, quando é preciso, de encaminhar os isolados dessas companhias e os reabastecimentos.

Em caso de necessidade não esperará ordens, lançando-se sem hesitação no combate, por sua conta, para cobrir um flanco, sustar um contra-ataque, etc.

A sua ordem é analoga á do commandante de companhia de primeiro escalão.

Nella deve estar prevista a estreita ligação com as companhias precedentes, por meio de patrulhas de ligação.

O dispositivo destas companhias deve prestar-se a rapido movimento, tanto na direcção de qualquer das companhias de primeiro escalão, como para os flancos.

E' vantajoso, visto não terem, em principio, de fazer uso do fogo, que estejam sufficientemente agrupadas, para facilidade do commando; conservando-se, entretanto, tão maneiras (articuladas, portanto), que possam adaptar-se ao terreno, ficar o menos possivel expostas ao fogo inimigo e prestar-se a todas as combinações. Estas serão estudadas, e preparada a execução, de maneira que uma concisa indicação baste para que sejam immediatamente postas em pratica.

Defesa do terreno

322. Quando toca á companhia defender uma parte da frente confiada á guarda do Batalhão, tanto em situação defensiva de antemão prevista, como dpois de definitiva occupação do terreno conquistado, o capitão deve fazer saber, de modo geral (mediante ordem por escripto, ordinariamente acompanhada de *croquis*) o seguinte:

— missão do batalhão;

— missão da companhia e das unidades vizinhas; limites do ponto de apoio (sub-quarteirão);

— dispositivo de defesa; organização da defesa com os fogos da linha de resistencia; flanqueamentos assegurados pelas companhias vizinhas ou estabelecidos em proveito deltas; organização do reforçamento e dos contra-ataques — papel dos pelotões;

— linha de vigilancia. Papel dos elementos de vigilancia;

— emprego das secções de metralhadoras postas á disposição da companhia (si tiver cabimento);

— protecção dos flancos, ou ligações lateraes;

— missão geral das metralhadoras leves e pesadas, dos retrechos de acompanhamentos do batalhão, da artilharia — ligações;

— maneira de proceder em caso de ataque (si não estiver sufficientemente explicita nas disposições precedentes); especialmente, maneira de proceder dos elementos de vigilancia;

— funccionamento das ligações;

— postos de commando do capitão e do commandante de batalhão;

— trabalhos que serão executados;

— reabastecimento e alimentação;

— posto de soccorro;

— depositos de munição, etc.

CAPITULO IV

PELOTÃO — O GRUPO DE COMBATE

323. A vulnerabilidade das formações densas sob o fogo das armas actuaes, tem levado a infantaria a dispersar-se cada vez mais consideravelmente.

Sendo o pelotão uma unidade demasiadamente forte para mover-se em conjunto sob o fogo, a unidade de movimento é o grupo, e até a esquadra, quando preciso — prestando-se mutuo apoio, a da arma automatica e a dos volteadores.

De conformidade com a ordem de ataque do Capitão, o commandante do pelotão indica o logar de seu pelotão no conjunto, e fixa o de cada grupo; ordena, no correr do combate, as manobras que ideiar para fazer cahir as resistencias inimigas; lança no devido tempo os contra-ataques, e está sempre fazendo sentir sua acção sobre os subordinados. Seu logar é no ponto onde melhor possa exercer o commando, servindo ao mesmo tempo de exemplo: durante a approximação, á testa de um dos grupos ou na frente do centro do dispositivo por elles formado: durante o ataque, com o que tiver missão mais importante ou mais difficil.

O commandante do grupo guia a sua tropa: onde elle estiver, para ahi cumpre correr. E' elle quem regula a attitude que convém ao grupo e o andamento (de pé, deitado, na carreira, a passo, etc.).

E' em torno do abrigo em que se tiver mettido, e obedecendo ás indicações que der (gestos), que o grupo virá reformar-se, todos a um tempo, por fracções, ou homem por homem. E' quem indica o logar em que se assentará a arma automatica, os objectivos que serão batidos, a cadencia (tiro a tiro, ou automatica), a abertura e a cessação ou interrupção do fogo.

Os commandantes de pelotão e de grupo, emquanto não estiverem desenfiados das vistas, ou pelo menos deitados, abstem-se de qualquer gesto inutil que os denuncie ao inimigo. Os gestos serão tanto menos necessarios, quanto melhor tenha sido o adestramento anterior da tropa.

O cerra-fila (sargento, ou cabo disponivel, até mesmo simples soldado energico, quando preciso) é um auxiliar do commandante do pelotão. Quem lhe designa o logar é este ultimo, cumprindo-lhe velar pela execução das suas ordens e quando se tiver afastado para a frente.

FORMAÇÕES

324. *Formação de approximação* — O pelotão fórma por grupos de combate, dispostos segundo as indicações do titulo III da primeira parte do regulamento.

O grupo de combate, celula da formação, vae progredindo, ordinariamente, de lance em lance, os volteadores promptos a proteger os fuzileiros em movimento. Faz-se o movimento em columnas de esquadras por um, com distancias e intervallos variaveis, de maneira que a formação se apresente pouco vulneravel ao fogo da artilharia e escape ás investigações aéreas do inimigo.

Póde tambem o grupo deslocar-se todo elle, na carreira, nomeadamente entre dous abrigos proximos.

Progridem os grupos de combate, aproveitando os trechos do terreno desenfiados e os menores accidentes do sólo. Ao abrigo das coberturas do terreno, reconhecidas e assignaladas pelos respectivos commandantes, que ahi as procedem, reformam-se essas fracções e recomeçam depois os lances.

A fórma do abrigo e tambem a eventualidade de ser preciso ou não abrir o fogo, indicam si a formação abrigada deve ser desenvolvida ou em columna.

325. *Formação de combate* — O pelotão está em formação de combate *quando se acha preparado para abrir o fogo* instantaneamente, sem prévia evolução, ou depois de evolução simples, rapida e *já prevista*.

No primeiro caso (41), marcha com os elementos da frente em ordem aberta, com intervallos variaveis (cinco passos, no minimo, entre os homens da mesma esquadra — intervallo dos grupos, dependentes do terreno), não inferiores, todavia, a 10 passos entre as esquadras (Vd. art. 129).

Os outros elementos progridem habitualmente em columna, em condições de intervir sem demora pelo fogo e pelo movimento.

No segundo caso, marcha com os grupos de combate em columna de esquadra por um, a distancias e com intervallos variaveis (42), dispostos de maneira que o desenvolvimento se possa fazer facil e rapidamente, nas direcções em que o pelotão tenha porventura de intervir.

Si for preciso abrir o fogo, postar-se-hão os fuzileiros de maneira que obtenham o melhor rendimento da arma, desenvolvendo-se os volteadores, para protegerem a arma automatica e para fazerem fogo quando lhes chegar a voz.

(41) Em geral, é o que se verifica ao sahir a tropa de uma base de partida.

(42) As distancias entre os homens variam no decurso da progressão, podendo o elemento em columna ter de deslocar-se por fracções, e até homem por homem.

Todavia, colhida a columna de flanco, ou de enfiada, por fogos de infantaria, terá o grupo de desenvolver-se (artigo 126).

Não se deve confundir desenvolvimento com alinhamento. A unidade estará desenvolvida com a frente para o objectivo, quando todos os elementos puderem tomal-o sob o fogo, sem mutuamente se estorvarem, nem attenderem a considerações de intervallos entre os grupos; mas tirando proveito de toda a protecção, que possa offerecer o terreno que coube á unidade.

Na base de partida, para desembocar de surpreza, o pelotão se dispõe da seguinte fórma:

— habitualmente, dous ou tres grupos de combate em primeiro escalão; dous, ou um, em segundo;

— excepcionalmente, com os grupos de combate repartidos pelos escalões da companhia, segundo a idéa de manobra do capitão.

COMBATE (43)

326. *Assalto da posição inimiga* — A' hora ou ao signal prescripto, o pelotão parte para o seu objectivo, sem perder tempo em rebuscar abrigos e capturar os defensores. E' essencial que siga, á mais curta distancia possivel, a barragem volante — em geral a cerca de 50 metros dos tiros curtos (ou dos carros que lhe abrem caminho), e que se valha da surpreza produzida no inimigo para ir avançando ininterruptamente. Si um elemento encontra um obstaculo (nomeadamente trecho impraticavel de rêde de arame), contorna-o, mettendo-se pelas passagens existentes. Sob a protecção de armas automaticas e granadas, não se hesitará em completar com a ferramenta as brêchas insufficientemente abertas.

O pelotão não se regula pelos vizinhos. Todo o cuidado de alinhamento deverá desapparecer. Trata-se de marchar para o objectivo (ou termo do lance) sem interrupção. O grupo de combate que encontrar uma resistencia, seja de que natureza for, procura *passar-lhe adeante* utilizando passagem desenfiada, sempre lidando por seguir na direcção de marcha que lhe foi traçada.

Em regra, unidades especialmente designadas, ou as do segundo escalão, encarregar-se-hão de varrer as resistencias esparsas.

Si o grupo de combate não puder continuar progredindo sem neutralizar com os fogos a resistencia inimiga, avançarão resolutamente os fuzileiros, apoiados pelo tiro curvo das granadas do fuzil, e tratarão de alcançar uma posição de flanco de onde abrirão violento fogo, e sob o amparo deste o resto do grupo proseguirá, rumo ao objectivo. Os fuzileiros põem-se então a caminho, para de novo se constituirem em ponta, si houver necessidade.

Si todo o pelotão estiver detido pelo fogo inimigo, o commandante ordena immediatamente uma manobra, baseada na combinação do fogo e do movimento dos grupos de combate.

327. *Limpeza das organizações inimigas* — Cabe ás unidades especialmente escaladas ou, na sua falta, á fracções do segundo escalão, ou do terceiro. Parte dos volteadores progride pelas trincheiras ou communicações precedidos os granadeiros por um homem prompto para fazer uso do fuzil. Outros volteadores seguem ao longo das mesmas. Os fuzileiros, postados em uma dobra do sólo, ou uma excavação do projectil, varrem os parapeitos e procuram apanhar de escarpa certos elementos do fosso; os volteadores, munidos de granadas de fuzil, bombardeiam a communicação inimiga, além do trecho ainda occupado, para impedir o reabastecimento dos defensores e a chegada de reforços. Reduzem-se, assim, um a um, os pequenos fócos de resistencia (44).

A redução de fóco importante de resistencia organizado poderá custar duro combate, conduzido pelos processos habituaes.

328. *Desenvolvimento do combate* — As prescripções anteriores applicam-se tambem ao combate de infantaria não apoiada por fogos de acompanhamento de artilharia, poderosos e bem conjugados. E' certo que em taes casos as resistencias se accentuam, e a luta torna-se em geral mais renhida; mas, para o pelotão, esta reveste sempre a mesma fórma: seguir avante resolutamente, rumo ao objectivo; insinuar-se por entre as resistencias locaes, fixando-as, si for preciso, pelo emprego dos fogos dos fuzis metralhadores; abordar o obstaculo como remate de combinação do fogo e do movimento (movimento envolvente, si puder ser).

(43) Velar pelo bom funccionamento do serviço de observação, fazer uso do binoculo e da bussola.

(44) Contra abrigos subterraneos, empregar, si houver, os meios apropriados: granadas incendiarias, marmitas incendiarias, lança-chammas.

Executa-se a progressão, como ficou dito, por grupos de combate (em atiradores ou em columna), todo o grupo a um tempo, si houver desenfiamento propicio, ou por lances curtos e rapidos (20 a 30 metros) de pequenas fracções, e até homem por homem, de cobertura em cobertura.

Sustam-se os contra-ataques inimigos, quasi sempre, primeiro pelo fogo, depois pelo movimento, que servirá para repellil-os; o commandante do pelotão decidirá lançar seus contra-ataques, tanto em proveito proprio como no do pelotão vizinho, forçado a deter-se. *Taes sejam as circumstancias, elles surgirão da iniciativa dos commandantes de grupos de combate e até do espirito de camaradagem dos simples soldados.*

Forçada uma resistencia por um pelotão, o commandante logo restabelece a ordem e segue avante.

329. Quando o pelotão for compellido a parar, sob nenhum pretexto abandonará o terreno, ainda que se veja contornado. As porfiadas lutas que travam os pequenos elementos aferrados ao terreno, proporcionam ao commandante da companhia, ou do batalhão, a possibilidade de renovar a offensiva com os meios que tem, livrar a fracção paralysada, e desenvolver a manobra que ideou.

330. Os grupos do segundo escalão do pelotão, e eventualmente do terceiro, absteem-se de reforçar expontaneamente o escalão da frente, emquanto a progressão deste não tiver sido detida, ou, pelo menos, retardada (45), salvo si for necessario intervir; devem, em compensação, intervir através do intervallo livre para fazer cahir as resistencias frontaes que se depararam aos vizinhos, ou para quebrar os contra-ataques que ameacem os flancos do precedente escalão.

331. *Patrulhas de combate* (46) — A patrulha de combate, inutil quando o assalto se lança atrás de barragem rolante, ou quando a sua presença possa estorvar o fogo dos grupos de combate do primeiro escalão, é o orgão que se destina a tomar, manter e *retomar o contacto*. O numero dellas é tanto maior quanto mais coberto, ou mais accidentado o terreno.

A patrulha de combate deve ser bastante ligeira para facilmente dispersar-se no terreno, a ponto de se tornar quasi invulneravel. Todavia, deve ser sufficientemente forte para que o inimigo não possa desprezal-a.

A patrulha de combate póde comprehender todo um grupo de combate, mas frequentemente será constituida de um grupo reduzido, formado de uma arma automatica e, mais, para sua defesa á curta distancia, de alguns volteadores escolhidos.

Graças á arma automatica, o tambem ao apoio que lhe dão aos flancos as unidades que se encontram atrás della, a patrulha póde muitas vezes ser levada até algumas centenas de metros além da companhia.

As patrulhas de combate descobrem o inimigo, precisam o sitio em que elle se alojou, avaliam-lhe a força, descobrem-lhe os orgãos de flanqueamento, o informam ao capitão. Esforçam-se em repellir contra os elementos que se acharem atrás, as fracas resistencias que se lhe oppuzerem, ameaçando contornal-as, — dominando-as sempre pelo fogo.

Si não puderem fazer ceder a resistencia, cobrem a approximação da companhia e facilitam a manobra immediata que esta vae fazer, ou lhe proporcionam estabelecer-se em uma base de partida, afim de passar ao ataque ou ao assalto.

DIRECÇÃO DO FOGO

332. O commandante do grupo de combate ha de estar sempre senhor do fogo de sua tropa, e muito especialmente do fogo da *arma automatica*.

Esta ultima elle a emprega com audacia, e não se arreceia de lançal-a para a frente, no papel de *ponto offensivo*, com o fito de neutralizar immediatamente as resistencias do inimigo.

Regular o consumo de munições e cuidar do reabastecimento, são deveres que se não devem esquecer.

333. Contra objectivos afastados não se emprega, em geral, o tiro de fuzil.

O fogo é, em regra, individual, e será aberto por iniciativa dos volteadores, ás distancias normaes de tiro de combate (400 metros contra homens isolados; 600 metros, contra pequenos grupos).

Ha casos, porém, em que o tiro dos volteadores será dirigido pelo cabo. Assim se pratica, por exemplo, quando se trata, no correr do ataque, mediante fogo tão concentrado

(45) O reforçamento torna-se, porém, inevitavel quando o primeiro escalão não mais desenvolve a quantidade de fogos indispensavel á continuidade do movimento.

(46) Vd. Annexo n. 1.

quanto possivel, de fazer calar ou neutralizar o que o inimigo emprega para se oppôr á progressão da arma automatica. Commanda, então, o cabo a abertura do fogo, indicando os objectivos, no momento em que o fuzil-metralhador está prestes a seguir para a frente, e manda cessal-o desde que o fuzil-metralhador tenha chegado á nova posição, voltando o tiro a ser individual.

Recorre-se ao tiro collectivo, em summa, nas circumstancias em que for preciso supprir a falta da arma automatica.

334. O tiro collectivo dirigido pelo cabo é em regra *á vontade* (47): no objectivo que se indicar ao grupo ou á esquadra, cada volteador espreita o adversario que escolheu, atira no momento opportuno, muda de objectivo por sua propria iniciativa, si achar occasião favoravel.

O *fogo de salva* é fogo de disciplina (48), excepcional, e executa-se á noite, em circumstancias criticas, na perseguição, ou para reprimir os tiroteios desordenados. Os volteadores, ainda no fogo de salva, não são obrigados a disparar simultaneamente, á voz de commando para o fogo; empenham-se, ao contrario, em não atirar sinão quando tenham bem visado o objectivo.

O *fogo de surpreza* é fogo á vontade, executado por um grupo sob a fórma de subita e intensa rajada (fuzileiros e volteadores). O inopinado desta fuzilaria, de par com os effeitos mortiferos, póde produzir no adversario em movimento completa desmoralização. Dirigil-o-ha o commandante do grupo, tomando nelle parte todo o grupo.

Apresentando-se occasião favoravel para infligir ao adversario uma surpreza pelo fogo, o commandante do grupo indica a alça e o objectivo, manda preparar as armas sem ruido e leva os homens, quando necessario, á posição de tiro. Cada um certifica-se rapidamente do objectivo, escolhe o seu alvo particular e aponta; logo que o grupo esteja prompto, da-se a ordem para o fogo.

335. *Combate com os carros blindados* — O commandante do pelotão não esquecerá que o carro blindado constitue poderosissimo petrecho de acompanhamento, mas que o fazel-o intervir, todavia, não dispensa o pelotão de *manobrar*.

A infantaria indica aos carros as resistencias que a estorvam, mediante signal convencionado (49) ou despachando um homem de ligação.

Com seus fogos, ella neutraliza as immediações do centro de resistencia que os carros estiverem atacando, e, si possivel, os centros vizinhos, emquanto outros carros não vierem para atacal-os.

Quando os carros voltam para vir procurar a infantaria que os não seguiu, ou para abrigar-se, cumprida a missão, em alguma coberta, sob nenhum pretexto deve o pelotão retrahir-se. E' questão de honra, nunca deixar cahir um carro nas mãos do inimigo.

Si um carro for accommettido de perto, não se hesitará em empregar contra os assaltantes as balas ordinarias (não perfurantes).

O pelotão emprestará ao carro, que estiver embaraçado na passagem de um obstaculo, alguns homens munidos de ferramenta, que lhe facilitarão o movimento abatendo o obstaculo.

TITULO IX

Processos de adestramento para o combate

CAPITULO I

INSTRUCÇÃO INDIVIDUAL E EXERCICIOS DE COMBATE

336. A instrucção individual, — instrucção do volteador, dos diversos especialistas e a dos graduados — deve ser minuciosamente assegurada e constantemente aperfeiçoada, tendo-se em vista o combate offensivo.

Os exercicios do grupo de combate constituem o objecto do Anneso n. 1 deste regulamento. O fim essencial desses exercicios é crear reflexos que não terão mais que funccionar no campo de batalha.

PELOTÃO E COMPANHIA

337. Os exercicios do pelotão e da companhia não devem ser mais que a repetição de episodios de combate. Necessitam de séria preparação, abrangendo reconhecimentos prévios, e até o arranjo do terreno.

A situação inicial será nitidamente estabelecida pelo director.

As posições inimigas indicam-se ou figuram-se por meios apropriados: bandeirolas, homens-balizas, etc. Representa-se algumas vezes o inimigo, mas este ha de proceder segundo as indicações do director; evitam-se as manobras de dupla acção (50).

Repetem-se os exercicios mal executados, levando-se em conta as observações feitas.

338. Comprehendem os exercicios:

— marchas em formação de approximação e de combate;
— saidas de uma base de partida, organizada ou não;
— manobras contra resistencias;
— occupações e organizações rapidas de pontos de apoio (51), inclusive creação de communicações e mascaramento dos trabalhos que poderiam revelar á observação aérea as partes activas da organização;
— operações de limpeza bem definidas (52); incursões:
— marcha das companhias de segundo escalão e de terceiro (protecção dos flancos das companhias do primeiro escalão; rebatimento contra nucleos de resistencia que não tenham cedido, engajamento em variadas hypotheses.

Frequentemente, o pelotão e a companhia serão exercitados em enfrentar os contra-ataques, que podem occorrer nas diversas phases da luta, e no restabelecimento em ordem depois de os ter contido com o fogo e repellido com o movimento.

339. O director prestará especial attenção:

1°, á combinação do fogo e do movimento (metralhadoras leves, e algumas vezes pesadas, canhões leves e morteiros de acompanhamento tomarão parte na monobra da companhia;

— ao emprego intensivo do fogo dos fuzis-metralhadores, audaciosamente lançados como ponta entre os ninhos de resistencia (53);

2°, ao mutuo e espontaneo apoio que se devem prestar aos grupos de combate, para baterem os intervallos que os separam e, cercando-as, fazerem cahir as resistencias;

3°, ás condições em que os commandantes de pelotão e o da companhia, cada um em sua esphera, organizam os serviços de observação, transmissão de informações, balizamento, assim como ao serviço dos respectivos agentes de ligação:

4°, ao cuidado que as unidades empregam para marchar nas direcções geraes que lhes foram indicadas (boa orientação, bussolas, pontos de referencia, marchas através do matto), servindo-se os quadros das cartas existentes;

5°, ao remuniciamento (sob os cuidados do capitão).

340. Os serventes das armas automaticas e dos petrechos do batalhão serão habituadas a contra-bater, no mais breve lapso de tempo, e com violencia, as metralhadoras inimigas que se revelam nas respectivas zonas de acção; a manter estreita ligação com as unidades de primeiro escalão e a apoial-as espontaneamente.

Reciprocamente, as unidades de primeiro escalão serão exercitadas em tirar partido do effeito de neutralização das metralhadoras, canhões leves e morteiros de acompanhamento.

BATALHÃO

341. A perfeita execução de conjunto e das particularidades será o alvo de todos os esforços. Estudar-se-ha separadamente a maneira de proceder de cada um dos elementos, e em cada uma das phases, do combate offensivo (batalhão de primeiro escalão, batalhão reservado, restabelecimento do contacto, perseguição, unidades de limpeza, remuniciamento).

O director fará surgir variados incidentes na frente e nos *flancos*, habituará a tropa a voltar rapidamente á ordem, durante as paradas previstas, mandará organizar o terreno conquistado (51) e proceder a balisamentos da frente.

(47 e 48) Quanto aos commandos, ver o Regulamento do tiro: «*Fogo á vontade: a tal distancia; contra tal ponto; começar fogo!; Cessar fogo!*»; — «*Fogo de salva: a tal distancia; contra tal ponto; fogo! Cessar fogo!*».

(49) Nomeadamente agitando, na direcção da resistencia, um fuzil com um lenço amarrado na bocca.

(50) Estas teem cabimento na «applicação», depois que a tropa estiver instruida, e não na instrucção.

(51) Demonstrar aos homens que — trabalhar, cavar a terra, construir abrigos, não só equivale a bater-se, como tem a vantagem de evitar perdas graves. Ensinar aos graduados que um dos melhores meios de restaurar a ordem e readquirir o dominio sobre as respectivas unidades, depois do assalto, é emprehender immediatamente trabalhos de organização do terreno.

(52) Em um grupo de casas, por exemplo.

(53) Fuzis-metralhadores ou metralhadoras.

(54) Vd. as instrucções para organização do terreno.

E' de capital importancia o adestramento do batalhão no combate, tanto de dia como de noite.

Estudar especialmente:

— a marcha de approximação; o ataque;

— o assalto da infantaria com o apoio ou não de carros blindados (lançando mão, na falta delles, de recursos de occasião), e sob as diversas hypotheses que se podem fazer a respeito do apoio de artilharia (55);

— á sahida de uma base de partida, o papel das metralhadoras e da artilharia, como apoio;

— as manobras do batalhão para fazer cahir as resistencias locaes, com o concurso mais ou menos limitado da artilharia.

342. Cada commandante de secção de metralhadoras, de canhões leves e de morteiros de acompanhamento será exercitado em preceder a respectiva unidade, combinando a acção desta com a dos grupos de combate que estiver apoiando. Acompanhado de um agente de ligação, reconhecerá as passagens desenfiadas, as successivas posições que lhe forem designadas, as posições de tiro, os objectivos que é preciso bater, os corredores favoraveis aos contra-ataques inimigos. A secção aprenderá a fazer lances rapidos por escalões de peça, a um signal convencionado.

Muitas vezes, o commandante de secção terá de proceder por *sua propria conta*, em proveito do batalhão e de batalhões vizinhos, tomando para objectivo a resistencia mais immediata, ou aquella que proporcionar ás ilhetas inimigas os flanqueamentos mais temerosos para o assaltante.

343. As *transmissões* de toda a especie serão estudadas de maneira completa. O serviço dos agentes de ligação, observadores, signaleiros, telephonistas, mensageiros do batalhão, exploradores montados (56) funccionará como em combate.

Deve-se tornar patente toda a importancia da convergencia dos esforços, e nomeadamente da coordenação das acções da infantaria e da artilharia. Os fogos de acompanhamento da artilharia se deslocarão segundo as convenções estabelecidas (37).

Emquanto durar o exercicio, o commando, si for possivel, manterá um official e alguns graduados de artilharia destacados junto ao commandante do batalhão.

Cada exercicio deve ter fim proveitoso e proporcionar uma lição.

O director do exercicio procurará salientar toda a importancia da manobra, desenvolver o espirito de decisão dos quadros e a iniciativa de todos.

344. Tanto na ida, como na volta da manobra, o commandante do batalhão aproveitará os terrenos favoraveis para mandar executar alguns exercicios de evoluções por todo o batalhão ou, separadamente, pelas unidades. O fim destes exercicios será tornar a tropa desembaraçada, e consistirão em marchar *ordenadamente* fazendo rapidas mudanças de formação e direcção.

Os commandantes de companhia e os de pelotão, quando julgarem que isso seja util á conservação da disciplina de fileira, mandarão executar alguns movimentos muito simples e breves de ordem unida, e um ou dous movimentos de manejo d'arma, exigindo a maior correcção. Em regra, taes movimentos serão feitos antes da tropa sahir de fórma, terminado o exercicio, ou depois que tiver regressado ao quartel.

345. O seguinte processo de instrucção tactica dá muito bons resultados:

Quando os grupos de combate já tiverem alguma instrucção, começar por um exercicio de batalhão, que mostre em um caso concreto o objectivo da unidade de combate — o batalhão.

Cada companhia repete este exercicio na sessão seguinte, no mesmo terreno e no mesmo sitio em que se achava na primeira vez, levando, porém, em conta as observações colhidas no correr do exercicio de batalhão.

Repete-se depois o exercicio para cada pelotão e grupo de combate, nas mesmas condições.

Sempre será pouca toda a importancia que se der a esses exercicios miudos de pelotão e grupo de combate: é muitas vezes em consequencia da manobra immediata e rapida (fixar a frente, ladear, cercar) dos pelotões e grupos, que cahem as resistencias locaes.

(55) Representar a barragem volante (limite curto), por homens que se deslocam com a velocidade combinada, agitando bandeirolas.

(56) Só se constituindo os exploradores montados na mobilização, é preciso juntar frequentemente cavalleiros aos batalhões e regimentos de infantaria, para as manobrs previstas.

57) Vd. nota ao pé da pagina anterior.

Emfim, repetir-se-ha o exercicio de batalhão a titulo de verificação dos exercicios das sub-unidades e de confirmação das criticas feitas da primeira vez.

Os quadros e a tropa serão assim levados á convicção de que as iniciativas que permittem resolver os incidentes da luta, devem manifestar-se no sentido indicado pelo commandante do batalhão, e de que *todos os esforços da unidade devem tender para a realização da idéa de manobra do chefe.*

346. Outro processo recommendavel é o de mandar repetir por determinada tropa (companhia, por exemplo), em presença dos quadros e até dos soldados das outras unidades (companhias), um exercicio que tiver tido optimo resultado. O director vae successivamente de fracção em fracção, chamando a attenção para a faltas commettidas e para aquellas que foram evitadas, apontando a maneira de corrigir os movimentos feitos.

Cada companhia repete depois o exercicio por sua propria conta.

REGIMENTO

347. Os exercicios de regimento (marcha de approximação, ataque, passagem de escalões, aproveitamento do exito, perseguição) são, em regra, feitos com a artilharia. Quando esta não poder ser effectivamente representada, será figurada, de maneira que funccionem as ligações e transmissões.

O Coronel desenvolverá ao mais alto grão a capacidade offensiva do regimento e o seu desembaraço na manobra.

CAPITULO II

EXERCICIO DOS QUADROS

348. Convem, sempre que for possivel, fazer com tropa os exercicios de combate das companhias e pelotões; todavia, quando não ha tropa disponivel, fazem-se exercicios de quadros para essas unidades.

Estes exercicios são principalmente uteis no batalhão e no regimento. E' essencial, como nos exercicio com tropa, partir de hypotheses simples, limitar o acto offensivo que se pretende estudar e cingir-se quanto possivel á realidade, deduzindo ao minimo a parte da imaginação. *As ordens são dadas exactamente como em combate.* Convirá muitas vezes representar todos os elementos, até ao pelotão, pelos respectivos commandantes, e alguns homens; cada um movendo-se no seu logar proprio de combate, e fazendo-se funccionar o dispositivo completo dos meios de transmissão.

De modo geral, os exercicios de quadros constituem excellente preparação dos exercicios com tropa, quer se repita com esta o exercicio já estudado com os quadros, quer se tome para ponto de partida do exercicio com tropa, a situação a que se chegou no de quadros.

O director do exercicio preparará um quadro *das reacções inimigas*, que sirva para provocar os incidentes de que decorrerão os ensinamentos da manobra. Os elementos que figuram o inimigo pautarão por esse quadro sua acção.

Por meio de notas o director regulará o funccionamento da *arbitragem*.

Consagrar-se-ão exercicios de quadros, de batalhão e regimento, exclusivamente ao deslocamento e ao jogo das transmissões, com especialidade das que asseguram a *ligação* com a artilharia e a aeronautica (exercicios de simples mecanismo, nos quaes participam os quadros dessa arma e desse serviço).

349. A instrucção tactica dos quadros inferiores será activamente impulsionada. Comprehenderá, nomeadamente, os seguintes pontos:

1º, estudo deste regulamento e annexos; instrucções sobre:

— regulamento para o Serviço de Campanha;

— emprego dos carros leves e respectiva manobra (58);

— organização do terreno;

— ligações e transmissões (59);

2º, leitura das cartas existentes;

— estudo de photographias aereas;

— orientação (bussula, bussula luminosa); o uso da bussula deve ser praticado de dia e de noite nas pequenas unidade:

3º, redacção de ordens e participações, com *croquis*, no correr do combate;

4º, noções de organização e propriedades tacticas das differentes armas, muito especialmente da artilharia de campanha (60).

Chamar-se-ha constantemente a attenção dos quadros para a importancia primordial da ligação entre a infantaria

(58 e 59) As partes que interessam á infantaria.

(60) Os quadros de infantaria, e até unidades desta arma assistirão a manobras e tiros de artilharia.

e á artilharia, no combate, (ligação, material e moral, confiança e estima mutuas), e da intima cooperação da infantaria e dos carros.

CAPITULO III

INSTRUCÇÃO MORAL

350. Emfim, e acima de tudo, esforçar-se-hão os officiaes por levantar o moral da tropa. Si para elles já é um dever zelar pela estricta disciplina exterior, mais importa ainda obter a disciplina que nasce do coração e do espirito.

Para isso é preciso que cada um conheça bem seus soldados, que se approxime delles em todas as circumstancias, — nas graves mais que em qualquer outra occasião, — é preciso saber impor-se até inspirar-lhes respeito e affeição.

Na guerra tudo interessa ao soldado: nada, porém, o interessa mais do que perceber o que está fazendo e porque o faz.

Toda a fadiga lhe parece facil de supportar se lhe parece necessaria e é com a mais bella abnegação que se curva a toda a ordem bem justificada, ainda que seja para levar-o até ao sacrificio da vida. Eis porque tanto importa que o official saiba fallar ao soldado.

Já dizia o velho proverbio: «E' bom que cada soldado conheça a sua manoibra». Póde-se ter a certeza de que é na guerra, com especialidade, que o proverbio é verdadeiro — applicando-o, a maneira se executa melhor e mais alegremente.

A funcção moral do official é preponderante na preparação para a guerra, e se exerce tanto no tempo de paz como em combate, mais ainda — será tanto mais facil em combate quanto melhor tiver sido desempenhada em tempo de paz.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — *João Pandiá Calogeras*

Exemplos de formação de combate

(Batalhão e Companhia)

Nota — O presente estudo tem simples como fito dar exemplo de formações de infantaria no quadro de um caso concreto.

Não se estudará na cooperação da Artilharia que é supposta proteger a marcha de approximação e apoiar os ataques.

SITUAÇÃO

I. Uma divisão do Sul (vermelha) avança para atacar forças inimigas do Norte (azues), cuja frente reconhecida, é assignalada pelas alturas de *S. Fernando* (cota 130) e *S. Leões*. Esta frente parece ser a linha de defesa. Ha tropas avançadas em *M. Crystal* e nas ondulações do terreno ao Sul de *S. Fernando*.

A cavallaria inimiga está para os lados de *Candido Machado*.

A amiga, para as bandas de *Palma*.

II. A divisão põe em linha os regimentos A. e C., que marchavam na testa de cada uma das suas duas brigadas.

Limite entre as zonas de acção dos dous regimentos: linha verde continua.

III. *Regimento A* — Tendo passado para a margem norte da *Estrada geral para Cacequy* com a vanguarda (I Batalhão), o Coronel X., Commandante do Regimento A., resolve:

1º, atacar o *saliente sueste* da linha inimiga de *S. Fernando*, com a vanguarda (I Batalhão);

2º, lançar tambem um ataque contra *S. Leões* por M. Crystal, com o Batalhão testa do grosso (II Batalhão);

3º, manter em reserva o III Batalhão.

Limite entre os dous primeiros batalhões: linha verde descontinua.

Em consequencia desta resolução, o II Batalhão segue para as duas cotas 135 (ao norte da Estrada geral para Cacequy: uma a tres e a outra a 5 kilometros a oeste de Telles), para actuar na direcção *Palma-M. Crystal*.

O I Batalhão executa a sua approximação.

O batalhão da direita do regimento C. partindo da elevação de *João Adolpho*, executa acção analoga á do I Batalhão do Regimento A.

A' sua esquerda, outro batalhão actua de *Eurico*, por *Niderauer*: ambos na direcção de *S. Fernando* e *encostas sudoeste*

(As gravuras lithographicas foram publicadas no avulso e serão incluidas nas leis de 1921).

CONVENÇÕES GRAPHICAS

PRIMEIRA PHASE DA APPROXIMAÇÃO

(Linhas descontinuas)

Companhia na primeira phase da approximação.
Capitão e secção de commando.
Destacamento mixto de ligação, comprehendo dous grupos de combate, tirados de cada um dos dous batalhões vizinhos, e que vae, em regra, marchando pela divisa entre as zonas de acção destas unidades.
Pelotão de metralhadoras.
Petrechos de acompanhamento (canhão de 37 e Stokes).
Commandante de Batalhão e pelotões de commando.

SEGUNDA PHASE DA APPROXIMAÇÃO

(Linhas continuas)

Companhias que continuam a approximação (3ª e 4ª).
Companhias que passam ao ataque (1ª e 2ª).

Nota — No ataque da cóta 125 e da especie de promontorio que a prolonga para oéste, o commandante do Batalhão lançou a 2ª companhia (direita do dispositivo de approximação em losango) como escalão offensivo, á direita da companhia de vanguarda (1ª), cujo ataque é feito sempre direito para a frente.

A 4ª companhia vae occupar o logar da 2ª, transmudando-se em columna dupla o dispositivo de todo o batalhão, anteriormente em losango.

Destacamento mixto de ligação levado até á altura da 2ª companhia, ao qual se juntou uma secção de metralhadoras leves.
Petrechos de acompanhamento
Capitão e commandante do Batalhão.

APPROXIMAÇÃO

I Batalhão do Regimento A

1.º 1ª Phase: rompendo da linha 125-135, o batalhão atravessa a estrada de ferro para Cacequy.

2.º 2ª Phase: transposto pelo batalhão o affluente sul do arroio Caiboaté, a 1ª companhia que o precede como vanguarda ataca alguns elementos inimigos, que occupam a cota 125 e a especie de promontorio que a prolonga para oeste; apoiada pela 2ª companhia consegue apoderar-se da elevação, coroa-lhe a crista, mas d'ahi não póde mais passar. As 3ª e 4ª companhias continuam a approximação.

— O conjunto dessas duas phases constituem o engajamento.

(As gravuras lithographicas foram publicadas no avulso e serão incluidas nas leis de 1921).

ATAQUE

I Batalhão do Regimento A

O commandante do Batalhão ataca o saliente sueste das posições inimigas, por ambos os lados da estrada para o *Passo de Ituam* (Ibicuhy).

(O II Batalhão do Regimento apoderou-se de *M. Crystal*).

O Batalhão da direita do Regimento C atravessou o *arroio Caiboaté* e progrediu até meia encosta das ondulações de *São Fernando*.

O batalhão de reserva do Regimento vae para a região ao norte da cóta 120 (ao norte da *estrada de ferro para Cacequy*).

P. C. do regimento na altura 115.

Dispositivo de ataque do batalhão

Em primeiro escalão de ataque, o commandante do batalhão dispõe, a partir da direita:

1º, a *segunda companhia* que ataca parallelamente á estrada coberta exteriormente pelo destacamento mixto de ligação, reforçado com uma secção de metralhadoras leves, *cujos objectivos* são os elementos inimigos a léste da mesma estrada;

2º, a *primeira companhia* (ex-vanguarda), que, deixando o seu pelotão da direita no terreno conquistado, avança para o ataque com dous pelotões.

Objectivo: a estrada e suas immediações, na posição avançada do inimigo;

3º, *a terceira companhia*, que tomou logar na esquerda do dispositivo e ataca pela vertente léste da quebrada,

Objectivo: a garupa de morro a sudoéste da estrada, que domina a quebrada. Cobre-se á esquerda o destacamento mixto de ligação.

Em reserva até segunda ordem, a 4ª companhia, seguindo a direcção principal, isto é, o eixo da estrada.

Preparação do ataque — Executam-na:

— as duas secções disponiveis de metralhadoras leves, que tiram da crista 125 (alça 1.200 metros);

— o canhão de 37 e o morteiro Stokes, ambos em posições mascaradas: o primeiro postado na cota 125; o segundo, no sector da 3ª.

P. C. do commandante do Batalhão, cota 125, encosta sul, proximo á estrada.

(Companhias do batalhão reserva do regimento representadas em amarello.)

P. C. do Coronel.

(As gravuras lithographicas foram publicadas no avulso e serão incluidas nas leis de 1921).

ASSALTO

III Batalhão do Regimento A

Até ao fim do dia não foi possivel tomar as posições inimigas. Afraz da linha a que puderam chegar as tropas do ataque, o batalhão reserva toma no decurso da noite um dispositivo de assalto, no intento de atacar ao raiar do dia o saliente inimigo cortado pela estrada *para o Passo do Itaum*, effectuando uma passagem de escalão relativamente ao I Batalhão, que soffreu graves perdas.

O assalto do batalhão (III) desenvolver-se-ha ao mesmo tempo que a acção parallela do regimento da esquerda e coincidirá com o ataque do II Batalhão contra S. Leaes.

Dispositivo de assalto do III Batalhão (amarello)

A intenção do Coronel Commandante do Regimento é fazer cahir o saliente inimigo que fica mesmo na estrada de Ibicuhy, saliente que parece ser o esteio da resistencia inimiga.

Por isso, ao raiar do dia, o III Batalhão, effectuando a passagem de escalão pela esquerda do I Batalhão atacará contra o saliente pelas duas faces, a leste e oeste da estrada. Aproveitar-se-ha o bom exito em qualquer das faces em que elle se manifeste.

O III Batalhão atacará, pois, em columna dupla: duas companhias em primeiro escalão, duas em segundo. Na segunda parte da noite elle tomará o dispositivo adequado, á retaguarda e á esquerda do I Batalhão: o primeiro escalão nas encostas da primeira garupa de morro, que desce da estrada para o fundo da quebrada (orientada segundo a linha nordéste-sudoéste); o segundo escalão 500 metros á retaguarda. Objectivo da companhia da esquerda: o lado oéste do saliente: da companhia da direita, o lado léste.

As metralhadoras leves acompanham o Batalhão afim de coroar a posição.

Pelo fim do dia o commandante do I Batalhão poude reconstituir uma reserva formada de algumas unidades, e, mormente com ellas, dispoz a sua direita em escalão e assegurou a posse da cota 125.

P. C. do Commandante do III Batalhão entre as companhias de primeiro escalão, ao romper o assalto; posteriormente esse P. C. irá avançando com o 2º escalão, tomando a estrada como eixo do deslocamento.

P. C. do Coronel: cota 125.

(As gravuras lithographicas foram publicadas no avulso e serão incluidas nas leis de 1921).

Companhia de metralhadoras pesadas do Regimento

Nos *croquis* precedentes não se poude figurar a companhia de metralhadoras pesadas regimental.

Durante as phases 1 e 2 (approximação), a companhia de metralhadoras, em formação aberta e escalonada, marchou nas immediações do eixo de deslocamento do Coronel, mas ou menos na altura do batalhão de reserva (III|A).

Durante a phase 3 (ataque) poder-se-hia empregal-a em parte, quer para apoiar o ataque do II|A, quer o do I|A, continuando o Coronel a reunir á sua disposição uma ou varias secções.

Admittindo que o apoio tivesse sido prestado sómente ao I|A, póde-se conceber o emprego da companhia de metralhadoras pesadas da seguinte fórma:

Repartida pelas duas margens da estrada de Ibicuhy, nas immediações da cota 125, escalonada por secções, a companhia dirige os seus fogos, empregando o tiro indirecto:

1º, para a linha principal de defesa, na parte que constitue a frente de ataque (tomando objectivos successivos): admittindo realizadas as condições de segurança de tiro necessarias para as tropas;

2º, para as encostas norte do alto de São Fernando (cota 130) e para as grotas que ficam a 1 kilometro e a 600 metros ao sul do alto da cota 120 (grotas entre S. Fernando e São Leaes), por onde podem desembocar os contra-ataques inimigos.

(Regulam-se os tiros, de conformidade com o horario dos de artilharia).

Finalmente, durante o assalto do III|A (phase 4), a companhia de metralhadoras pesadas participa na acção:

— No correr da noite escalona-se da crista 125 á crista que fica a 800 metros mais ao norte (zona de acção do II|A); desta ultima crista actúa com seus fogos de flanco contra os defensores do alto da cota 130 a oéste da estrada. As secções que ficaram na cota 125, sem que deixem de participar na acção commum, ficam á disposição do Coronel commandante do regimento.

(Regulam-se os horarios dos tiros, de conformidade com os horarios dos de artilharia).

Observações

1.ª *As metralhadoras actuando inicialmente em tiro indirecto, incumbem-se, no decurso do desenvolvimento da acção, das missões de tiro directo indicadas pelas circumstancias.*

2.ª *Os deslocamentos progressivos necessarios para coroar a posição conquistada são previstos com antecedencia.*

3.ª *Si a falta de cartas não permitte organizar o tiro indirecto, dá-se a essas metralhadoras missões de tiro directo a grande distancia.*

EXEMPLOS DE FORMAÇÕES SCHEMATICAS DE VARIAS COMPANHIAS EM DIFFERENTES SITUAÇÕES (COMBATE E DEFESA DO TERRENO)

COMPANHIA EM FORMAÇÃO DE ATAQUE

(1ª companhia)

A companhia vanguarda do Batalhão (1ª companhia) depois de atravessar o arroio Carboaté, é recebida a tiros de fuzil e metralhadoras) que partem da cota 125. A companhia toma a formação de ataque.

(Croquis n. 1)

Legenda

Capitão.
Commandante de pelotão.
Esq. de volteadores desenvolvida (isto é, em formação de ataque.
Esq. de volteadores em columna.
Pessoal de commando.
Commandante de grupo.
Cabo.
Esq. de fuzil metralhador.
Escala: 4 quadriculas = 100 ms.

(As gravuras lithographicas foram publicadas no avulso e serão incluidas nas leis de 1921).

A MESMA COMPANHIA EM FORMAÇÃO DE ASSALTO

(Croquis n. 2)

Indicação das possibilidades de fogos da arma automatica (parada e em marcha).
Escala: 4 quadriculas = 100 ms.

(As gravuras lithographicas foram publicadas no avulso e serão incluidas nas leis de 1921).

FORMAÇÃO DE ATAQUE DA 2ª COMPANHIA

(CROQUIS N. 3)

Escala: 4 quadriculas 100 ms.

(As gravuras lithographicas foram publicadas no avulso e serão incluidas nas leis de 1921).

ASSALTO DO 3º BATALHÃO

AS DUAS COMPANHIAS EM PRIMEIRO ESCALÃO DE ASSALTO

(Croquis n. 4)

A Comp. da esquerda, que tem 2 pelotões em primeiro escalão, colloca o pelotão da esquerda em escalão recahido, afim de ligar-se ao movimento das unidades que estão á sua esquerda. A Comp. da direita, que procura manobrar pela direita, escalona nesta direcção os seus pelotões.

Escala: 4 quadriculas 100 ms.

(As gravuras lithographicas foram publicadas no avulso e serão incluidas nas leis de 1921).

DEFESA DO TERRENO

A 1ª companhia (testa) apodera-se da cota 125 (oéste da cota) e logo a organiza para consolidar a conquista.

(Croquis n. 5)

Legenda

Volteadores.
Fuzil-metralhador.
Pessoal de commando.
Capitão.
Commandante do pelotão.
Observador.
Possibilidades de fogos do fuzil-metralhador.
Escala: 4 quadriculas = 100 ms.

(As gravuras lithographicas foram publicadas no avulso e serão incluidas nas leis de 1921).

DEFESA DO TERRENO

(CROQUIS N. 6)

A 2ª Comp. na cota 125 (Região leste da cota)

Escala: 4 quadriculas = 100 ms.

(As gravuras lithographicas foram publicadas no avulso e serão incluidas nas leis de 1921).

APPENDICES

APPENDICE N. 1

Signaes distinctivos

Além da bandeira, o Regimento de Infantaria possue ainda, como as grandes unidades, um pavilhão de commando (R. S. C. 234); e assim tambem os batalhões e companhias.

Assim como a Bandeira, imagem da Patria e symbolo da Honra, é a alma do Regimento, os pavilhões das unidades inferiores são a alma dessas unidades. São elles que recebem as recompensas collectivas (61); formam em todas as cerimonias em que figura a Bandeira, assim como tomam tambem parte nas formaturas para que for escalada toda a unidade, ou parte della: a sua presença serve para entreter o espirito de corpo, que é um precioso estimulo, não só quando se trata de edicar corpo e alma no campo de batalha, mas igualmente quando se trata do serviço quotidiano e do bom aspecto da tropa.

Em campanha servem para indicar os postos de commando dos Coronels commandantes de batalhão ou de companhia, tanto nos acantonamentos e bivaques, como no campo de batalha. Neste ultimo caso, é preciso ter o cuidado de occultal-os ás vistas possiveis do inimigo.

O pavilhão do commando do Coronel é conduzido pelo 2º amanuense; o sargento adjunto de infantaria conduz o do commandante de batalhão, e o cabo commandante do grupo de ligação, o do Capitão. Não se lhes dá guarda especial. Marcham, em regra, com o pessoal de commando, ou na testa das unidades, á retaguarda dos respectivos commandantes. Desfraldam-se os pavilhões ao atravessar as cidades e por occasião das continencias. (Quanto ás revistas e desfiles, vd. instrucções respectivas).

(As gravuras lithographicas foram publicadas no avulso e serão incluidas nas leis de 1921).

(61) Vd. R. S. C. 233.

APPENDICE N. 2

Formações de bivaque da companhia (*)

As exigencias de ordem tactica (maior ou menor proximidade do inimigo, necessidade de furtar ás vistas aereas as reuniões de tropas, etc.), impõem formações de bivaque essencialmente irregulares, adaptadas ás formas do terreno e aos abrigos existentes, que seja forçoso aproveitar, ou ás cobertas cujas orlas seja preciso utilizar.

Deve-se sempre evitar fórmas geometricas, ou demasiadamente regulares.

A companhia poderá, pois, ser levada a adoptar formações de bivaque derivadas das formações — em linha de pelotão por 4, em columna dupla, em columna por 4, e, emfim, de qualquer formação de manobabilidade.

O essencial, além da conformidade com as exigencias tacticas, será deixar entre os pelotões da companhia o espaço necessario á disposição methodica e commoda dos sarilhos e barracas. Este espaço será no minimo de 30 passos de frente por 40 de fundo.

(As gravuras lithographicas foram publicadas no avulso e serão incluidas nas leis de 1921.)

Tomada a formação adequada ao terreno e ás cobertas, de conformidade com as indicações do Capitão, os pelotões estabelecem-se da seguinte maneira:

1º, em cada pelotão, os grupos de combate da cauda vão se collocar a 18 passos á retaguarda;

2º, ensarilham-se as armas como está prescripto no art. 155;

3º, os grupos vão se collocar depois a 6 passos da linha dos sarilhos; cada esquadra exterior se colloca, por sua vez, a 6 passos de intervallo ou de distancia da esquadra interior (conforme seja parallela ou perpendicular á frente a disposição das barracas);

4º, cada esquadra, emfim, arma barraca.

Os sargentos formam adjuntos com uma das suas esquadras.

Os officiaes ficam na frente ou no interior da formação, perto do Capitão, junto do qual ficará igualmente o pessoal de commando.

O trem de combate e o cavallo da montada do Capitão ficarão á retaguarda da formação, salvo si os trens forem reunidos por batalhão; habitualmente, o logar das cozinhas é nos flancos.

Desde que se chega ao sitio fixado, tomando-se as mais severas medidas de hygiene e, em particular, providencia-se logo para a organização de latrinas, etc.

Da installação das roupas no bivaque, como no acantonamento, dá-se conta em parte á autoridade superior.

Ao lado do pessoal de commando se estabelece, quando fôr necessario, uma guarda de policia, afim de manter a ordem e todas as prescripções habituaes de policia, guardas os sarilhos, viaturas, etc.

(*) Vd. R. S. C. 143.

DECRETO N. 14.869 — DE 11 DE JUNHO DE 1921

Approva os estudos definitivos da modificação do trecho final da segunda secção da linha de S. Sebastião do Paraizo a Passos, da Rêde Sul-Mineira, e o respectivo orçamento, na importancia de quinhentos e sessenta e sete contos oitenta e tres mil quinhentos e sessenta e cinco réis (567:083$565)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, para observancia do disposto no artigo unico, *in-fine*, do decreto n. 12.637, de 5 de setembro de 1917, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos e respectivo orçamento, na importancia de quinhentos e sessenta e sete contos oitenta e tres mil quinhentos e cinco réis (567:083$565), da modificação do traçado do trecho final da segunda secção da linha de S. Sebastião do Paraizo a Passos, da Rêde Sul-Mineira, a partir da estaca 3.599 + 6,50 do traçado approvado pelo decreto n. 12.637, de 5 de setembro de 1917, que em consequencia fica augmentado de 1.688m.50, indo terminar na estaca 3.612, de accôrdo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. A despeza que for effectivamente effectuada com essa construcção, até o maximo de 316:067$433

correspondente á differença entre o orçamento que com este baixa e o anteriormente approvado pelo citado decreto numero 12.637, de 5 de setembro de 1917, deverá ser levada á conta de capital da construcção dessa linha.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(G.585)

DECRETO N. 14.895 — DE 29 DE JUNHO DE 1921

Approva as alterações dos estatutos do Banco do Brasil, feitas pela assembléa geral extraordinaria de 18 de junho corrente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no n. I do art. 29 do decreto legislativo n. 1.455, de 30 de dezembro de 1905, resolve approvar as alterações dos estatutos do Banco do Brasil, feitas pela assembléa geral extraordinaria de 18 de junho corrente e constantes da acta que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.898 — DE 30 DE JUNHO DE 1921

Eleva a duzentos mil contos de réis o limite das operações da Carteira de Redescontos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 9° da lei n. 4.182, de 13 de novembro do anno proximo findo, e na conformidade do disposto n art. 13 do decreto n. 14.635, de 21 de janeiro findo, resolve:

Art. 1.° Fica elevado á duzentos mil contos de réis o limite das operações da Carteira de Redescontos, as quaes não deverão exceder, em um só momento, essa importancia.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 8:119$884, para pagamento do que é devido á Companhia de Transportes e Carruagens em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A Companhia de Transportes e Carruagens, com séde na Capital Federal, propoz acção contra a Fazenda, para o fim de ser indemnizada do damno causado em um vehiculo de sua propriedade por um trem da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A acção correu os tramites legaes, tendo o representante da Fazenda esgotado todos os meios de defesa em direito permittidos.

Condemnada a Fazenda, na liquidação ficou apurado o 8:119$884 o valor da indemnização, inclusive os lucros cessantes.

O juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal expediu, por isso, a carta precatoria de 10 de abril do anno findo, requisitando o pagamento dessa quantia.

Achando-se a carta precatoria revestida de todas as formalidades, mandei cumpril-a.

Acontece, porém, que o orçamento não consigna verba por onde possam correr despezas da natureza da de que se trata.

O pagamento deprecado só poderá, portanto, ser feito por meio de abertura de um credito especial, providencia que, por sua vez, depende de prévia autorização legislativa.

Peço, pois, a V. Ex. se digne de obter essa autorização.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 21 — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.

Exmo. Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 8:119$884, destinado ao pagamento do que é devido á Companhia de Transportes e Carruagens, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o termo assignado na Directoria Geral de Agricultura, Industria e Commercio, resolve declarar sem effeito o decreto de 25 de maio de 1920, que exonerou Carlos Ernesto Julio Lohmann do cargo de chefe, addido, do Laboratorio do Museu Nacional.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921, 33° da Republica e 100° da Independencia.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 23 de junho ultimo foi dispensado, a pedido, o 3° escripturario da Inspectoria de Seguros, Geminiano Galvão, do logar de Inspector, em commissão, da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina.

—Por outro da mesma data foi nomeado o terceiro escripturario da referida Inspectoria de Seguros, Geminiano Galvão, para exercer, em commissão, o logar de ajudante do Inspector da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo.

—Por outro de 28 foi nomeado o segundo official aduaneiro da Mesa de Rendas de Penedo, em Alagôas, Virgilio Carneiro da Cunha, para o logar de quarto escripturario da Alfandega de Maceió, no mesmo Estado.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 28 do mez findo:

Foi mandado reverter ao quadro activo do Corpo da Armada o primeiro tenente Roberto de Moraes Veiga, que se acha na reserva, visto ter-se apresentado á Inspectoria do Marinha, por haver terminado a commissão que lhe foi commettida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro:

Foi graduado, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, no Corpo de Engenheiros Navaes, no posto de contra-almirante engenheiro naval, o capitão de mar e guerra engenheiro naval Vital Brandão Cavalcanti;

Foi reformado, conforme pediu, de conf[illegible] mida de com o alvará de 16 de dezembro [illegible] 1790, lei n. 2.200, de 13 de dezembro de 19[illegible] decretos ns. 9.874, de 13 de novembro [illegible] 1913, e 10.685, de 14 de janeiro de 1914, e [illegible] n. 4.257, de 11 de janeiro do corrente an[illegible] o contra-almirante graduado engenheiro [illegible] val Godofredo Arthur da Silva no posto e c[illegible] o soldo de vice-almirante, percebendo [illegible] 13 quotas na razão de 2 % sobre o respect[illegible] soldo annual, visto contar trinta e sete an[illegible] seis mezes e um dia de serviço, respeitad[illegible] porém, as restricções estabelecidas no art [illegible] 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 19[illegible] incorporado á legislação em vigor, em virt[illegible] do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, d[illegible] de janeiro de 1916.

Ministerio da Viação [illegible] Obras Publicas

Por decreto de 23 de junho findo, foi [illegible] meado thesoureiro da Administração dos [illegible] reios de Joazeiro, Severino Rodrigues [illegible] Souza, com os vencimentos que lhe comp[illegible] rem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Republica dos Estados Unidos do Brasil — O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que a estação actual é propicia ao desenvolvimento das doenças do apparelho respiratorio, havendo, por isso, necessidade de serem conhecidos, pelas autoridades sanitarias, os casos de maior gravidade que, eventualmente, occorrerem, afim de poder o Departamento Nacional de Saude Publica tomar as providencias que forem indicadas, e attendendo ao que propoz o director geral desse departamento, resolve, de accôrdo com o art. 271 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, considerar de notificação compulsoria todos os casos de pneumonia e bronco-pneumonia.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Directoria da Contabilidade

Expediente de 23 de junho de 1921

Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 38$, ao capitão Arthur Soares, pagador interino da Policia Militar do Districto Federal, destinado ao pagamento do soldo do soldado reformado Oswaldo Braga (aviso n. 2.513);

De 100$, a Joaquim Menezes de Oliva, gratificação por ter trabalhado no serviço de encadernação por partidas dobradas da Bibliotheca Nacional, no corrente anno (aviso n. 2.515);

De 470$, ao capitão Ormindo Rocha, pagador do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, destinado ao pagamento do soldo, ao cabo de esquadra graduado Arthur Henrique Pereira dos Santos (aviso n. 2.517);

De 22:441$, aos funccionarios e diaristas do Departamento Nacional de Saude Publica (aviso n. 2.525);

De 97$, a Adelber H. Allen Limitada, de passagens e mantimentos fornecidos ao Juizo de Direito da Commarca de Santa Madureira em dezembro de 1919 (aviso n. 2.528);

De 8:436$ a Inspectoria de Prophylaxia Maritima para gratificação aos marinheiros da referida repartição, conforme decreto num. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (aviso numero 2.527).

— Solicitaram-se as seguintes providencias:

Ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal no sentido de ser enviado a esta secretaria de Estado o requerimento de Emygdio Moreira Barboza, pedindo o pagamento da conta na importancia de 340$ (officio n. 2.503);

Ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal, no sentido de serem restituidas á secretaria de Estado deste Ministerio as contas referentes ao fornecimento de carne (aviso n. 2.514);

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste Ministerio, no sentido de informar com urgencia, sobre as obras a cargo deste ministerio (aviso n. 2.521).

— Resituiu-se ao ministro presidente do Tribunal de Contas, os documentos que acompanharam o officio n. 2.104 de 14 de junho corrente, e declarou-se que a despeza a que se refere o aviso deste ministerio, sob numero 1.164 de 19 de março ultimo, é na importancia de 90$, (aviso 2.518).

— Restituiu-se ao ministro presidente do Tribunal de Contas, os documentos para que possa esse Tribunal deliberar sobre o processo da comprovação do adeantamento de 500$, concedido ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, Dr. Armando de Carvalho, e informou-se ao mesmo Tribunal que os documentos ns. 7, 8 e 10, referem-se a 3 credoras distinctas e não uma só, como julgou aquelle Tribunal (aviso n. 2.526).

— Communicou-se ao director da Bibliotheca Nacional, ter-se solicitado ao Ministerio da Fazenda, o pagamento da gratificação de 100$, a Joaquim Menezes de Oliva (aviso numero 2.523).

— Restituiu-se ao director da Casa de Correcção desta capital as contas na importancia de 31:073$695, de fornecimentos feitos em fevereiro deste anno, afim de que o funccionario B. Martins, indique nas mesmas o cargo que exercia na occasião em que exarou o recibo de entrada do material, e precisando a época de tal recebimento (aviso numero 2.520).

— Transmittiu-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, a relação dos avisos em que foram distribuidos os creditos destinados a pagamentos de percentagens a empregados desse Departamento, durante o corrente anno (officio n. 2.519).

— Recommendou-se ao director geral da Assistencia a Alienados, sobre que seja aberta naquelle Hospital concurrencia administrativa para compra do artigo impermeavel para camas (aviso n. 2.522).

Dia 30

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 950$082, de substituições de diversos funccionarios da secretaria deste ministerio, no mez de junho (aviso n. 2.529).

— Communicou-se:

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que foi solicitada do Ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 8:436$ destinado ao pagamento, neste exercicio, da gratificação aos marinheiros da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio n. 2.532);

Ao director da Casa de Correcção que scientifique a esta Secretaria de Estado do recebimento de qualquer quantia destinada a salarios dos sentenciados que trabalham nas obras da Serra de Ignacio Dias, e que seja enviada uma relação, de que conste a quantia depositada na Caixa Economica, por meio de cadernetas, em nome de cada sentenciado empregado nas obras (officio n. 2.531).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 28 do corrente, o Sr. ministro prorogou por tres mezes a licença que em data de 12 de março de 1921, foi concedida ao vigia da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Francisco Mendes de Lima.

— Por outra da mesma data concedeu tres mezes de licença, a contar de 13 de junho do corrente anno, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Messias Guimarães.

— Por portaria de 28 do corrente, o Sr. Dr. director geral nomeou para exercer, em commissão, os cargos de sub-inspectores sanitarios ruraes, com exercicio no Estado do Paraná, os Drs. Amilcar Barca Pelon e Cesar Leal Ferreira.

Expediente do dia 28 de junho de 1921

Remetteu-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a portaria de licença do servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Pereira da Rosa, para o indispensavel pagamento do sello. (E 2.388).

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial a portaria de licença do marinheiro da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, Leoncio de Lima Barata, para o necessario pagamento do sello. (E 2.389).

Ao mesmo, a portaria de licença do guarda sanitario da Inspectoria de Saude do porto de Manáos, José de Aguiar Bastos, pedindo-se informar a Secretaria Geral da data em que o alludido funccionario entrar no goso de licença, para os devidos assentamentos. (E 2.395).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de serem transportados, deste porto ao de Cabedello, tres volumes contendo oleo de Chenopodio, destinados ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado da Paraiyba do Norte, correndo as despezas por conta do credito distribuido á delegacia fiscal naquelle Estado, para o custeio do referido serviço (E 2.396).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem fornecidas duas cadernetas de passe, validas entre as estações Central e Santa Cruz, para uso dos veterinarios do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, João Baptista Pereira Soares e Joaquim Nogueira da Gama, correndo as despezas por conta deste departamento (E 2.397).

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Dr. João Dias da Rocha Filho (633). — Requeira ao Sr. ministro.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 27 de junho de 1921

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Arthur Vicente da Silva (4.005). — Indeferido.

Caxias & Comp. (4.004). — Devolva-se mediante recibo.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Ricardo da Silveira Menezes (3.981). — Deferido.

1ª Delegacia de Saude:

José Machado Costa Junior (3.567). — Dispenso a substituição dos ladrilhos até ulterior deliberação desta directoria. Concedo 60 dias para execução dos demais melhoramentos.

2ª Delegacia de Saude:

Antonio Souza Pamplona (3.579). — Dispenso a substituição dos ladrilhos até ulterior deliberação desta directoria e concedo 30 dias para a execução dos demais melhoramentos.

Kaniac & Irmão (3.585). — Dispenso somente a impermeabilização das paredes da copa até ulterior deliberação desta directoria. Os demais melhoramentos exigidos devem ser fielmente executados.

Manoel Marques Leitão (3.691)—Deferido.
Maria Candida Freitas (3.670)—Deferido.
Francisco Antonio Rodrigues (3.664)—Concedo 90 dias.
Kivka Nudelman (3.692)—Deferido.

3ª Delegacia de Saude:

Nogueira & Lobato (3.850)—Concedo 60 dias.
Alberto de Guzmão Lobo (3.739)—Certifique-se.

4ª Delegacia de Saude:

Manoel Ramos de Oliveira (3.879)—Deferido.
João Lydio Barbosa (3.893 A)—Declare o nome do novo proprietario afim de mesmo ser intimado.
Manoel Ramos de Oliveira (3.880)—Concedo 60 dias.
José Azevedo Maia (3.934)—Concedo 60 dias.
Antonio Francisco de Sá (3.947)—Concedo 30 dias de accôrdo com a informação.
José Cardoso Martins (3.825)—Concedo 90 dias.
A. Almeida & Ribeiro (3.824)—Concedo 60 dias.
José Lourenço da Costa (3.843)—Deferido.

5ª Delegacia de Saude:

José Ibrahim (3.815).—Concedo 30 dias.
Manoel Ruy Duncan (3.814).—Deferido.
Domingos Coelho Duarte (2.736).—De accôrdo com a informação nada ha que deferir.
José Soares (3.848).—Indeferido.
Celestino & Gomes (3.909).—Concedo 30 dias improrogaveis.
João Francisco de Castro (3.898).—Prove o que allega.
V. Teixeira da Cunha & Comp. (3.862).—Deferido.
Francisco Vieira Borba (3.853).—Indeferido.
Pinho & Lourenço (3.869).—Concedo 15 dias improrogaveis.
Ataliba Casimiro da Silva (3.882).—Deferido.
Manoel Martins (3.890).—Concedo 45 dias improrogaveis.
Albano Pinto Ferreira (3.816).—Deferido.
Joaquim Pacheco da Rocha (3.829).—Concedo 90 dias.
Antonio Malheiro da Silva (3.595 A).—Deferido.
Francisco Machado Borges (3.896).—Concedo 30 dias improrogaveis.
Elvira Gazoni Ferreira (2.724).—Relevo a multa.
José Luiz de Castro (2.459).—Indeferido, por não ter cumprido o despacho exarado em 16 de junho de 1921 em o requerimento n. 2.459.

6ª Delegacia de Saude:

Antonio Dantas (3.859).—O predio poderá ser occupado e concedo 90 dias para execução dos melhoramentos exigidos.
Companhia Predial e do Saneamento do Rio de Janeiro (3.876).—Concedo 30 dias.
Seraphim Pereira da Silva (3.819).—Concedo 30 dias.
Thomaz Alonso (3.884).—Concedo 30 dias improrogaveis.
Albino dos Santos Corrêa (3.893).—Concedo 60 dias.
João Francisco de Abreu (3.892).—Concedo 60 dias.

7ª Delegacia de Saude:

Castro Irmão & Comp. (3.885).—Relevo a multa si fôr cumprida a intimação dentro do praso de 30 dias.
Claudino Reis (3.871).—Prove o que allega.
J. Magalhães (3.863).—Deferido.
José Martins Junior (3.844).—Prove o que allega.
Manoel da Silva Botelho (3.839).—Concedo 60 dias.
Antonio de Souza Santos (3.813).—Concedo 90 dias para cumprimento da intimação.

8ª Delegacia de Saude:

M. Soares Monterrozo (3.838).—Concedo 60 dias improrogaveis.
Julia Victorina Silva Faria (3.914).—Concedo 60 dias.
Julia Iguassú (3.827).—Indeferido.
Costa Braga & Comp. (3.849).—Relevo a multa si fôr cumprida a intimação dentro do praso de 15 dias.
Martim Furtado Braquez (3.922).—Deferido até ulterior deliberação desta directoria.

9ª Delegacia de Saude:

Alice Cruz Ferreira dos Santos (3.923).—Não ha que deferir.
Francisca Rollo Leal (3.743).—Concedo 60 dias.
Leopoldina e Ignez de Azambuja Meirelles (3.655).—Concedo 90 dias para execução da intimação, ficando apenas dispensado da impermeabilisação das paredes até ulterior deliberação desta directoria.

10ª Delegacia de Saude:

Flavio Rodrigues Cabbeda (3.774).—Concedo 30 dias.

Dia 28

Communicou-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que esta directoria está de pleno accôrdo com a proposta do inspector dos Serviços de Prophylaxia para que sejam nomeados, interinamente, no impedimento do 3º official effectivo, Anotpho Cardoso de Alencastro Guimarães, o escripturario Alfredo Pereira do Couto e no logar deste o guarda de 4ª classe Agenor da Costa Araujo (officio n. 1.885);

Ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição em que o Sr. Antonio Gil Castanheiras, multado em 200$ (duas multas de 100$ cada uma) pela 6ª Delegacia de Saude, por infracção dos arts. 664, 685, 752 e 634 do regulamento em vigor, pedia relevação das referidas multas (officio n. 1.872).

— Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, em duas vias, os documentos que comprovam as despezas de prompto pagamento effectuadas pela 1ª Delegacia de Saude (officio n. 1.876);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, juntamente com a cópia da informação do inspector sanitario Dr. Augusto de Freitas, os laudos de vistorias referentes aos predios ns. 7 e 9 da rua S. Luiz Gonzaga e 20 do largo de Bomfica (officio n. 1.882);

Aos Drs. delegados de 2º e 10º Districtos Sanitarios, a indicação de obras referentes aos predios ns. 90 da rua da Lapa e 11 e 13 da rua Dous de Fevereiro (officios ns. 1.883 e 1.877;

Ao Dr. delegado do 2º Districto Sanitario, a informação da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, referente a impermeabilização das paredes do predio n. 48 da rua Buarque de Macedo (officio n. 1.880).

Ao Dr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura, juntamente com a informação da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, o processo daquella directoria n. 12.186 dos Srs. Crissiuma Filho & Comp. (officio numero 1.878);

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral, no sentido de serem fornecidas cadernetas de passe de primeira classe, com percurso entre as estações Central e de Santa Cruz, para o serviço dos veterinarios do Serviço de Fornecimento de Carnes Verdes, Srs. João Baptista Pereira Soares e Joaquim Nogueira da Gama (officio n. 1.881);

Ao mesmo, no sentido de ser tornada sem effeito a communicação sob o n. 1.786 de 21 do corrente, relativa a multa imposta ao Dr. Mario Diogo da Silva (officio n. 1.873);

Ao Dr. director do Hospital S. Sebastião, no sentido de ser communicado, por escripto, ás respectivas delegacias de saude, todo e qualquer caso de meningite cerebro espinhal, confirmado ou mesmo suspeito, occorrido nesta Capital, afim de tornar mais rigorosa a vigilancia medica (officio n. 1.875);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser examinado se o concreto da casa XI da rua Marqueza de Santos, 32, satisfaz as exigencias do regulamento e quaes as obras de que carecem os predios ns. 102 da rua Catumby e 7 da rua Dr. Bernardino (officios ns. 1.879 e 1.884);

Ao Dr. prefeito do Districto Federal, no sentido de ser sanado o grave inconveniente das procedentes reclamações recebidas por esta directoria sobre as condições de asseio do Posto Central da Limpeza Publica (officio n. 1.871);

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na quantia de 1:000$ cada um, por infracção do art. 574, item I do regulamento em vigor, os Srs. Alfredo Teixeira Cardoso, Albano Monteiro e Monteiro & Monteiro:

Pela 4ª Delegacia de Saude, na quantia de 200$, por infracção do art. 769 do regimento em vigor, o Sr. José Alves Guimarães;

Pela 5ª Delegacia de Saude, na quantia de 100$ por infracção do art. 763 § 1º do regulamento em vigor, o Sr. Dr. Christiano Ottoni.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Gomes Junior & Comp. (3.729).—Indeferido.
Moritz Wagner & Figueirôa (589).—Indeferido.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Alfredo Rodrigues Thomé (4.061).—Certifique-se.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Manoel Affonso Cruz e Alvaro Clemente da Cunha (4.013).—Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 27 de junho de 1921

Solicitaram-se providencias:

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, sobre quaes as importancias que devem ser empenhadas e destacadas das dotações destinadas áquelle lazareto, para pagamento dos artigos dos ajustes a que se referem as publicações feitas no *Diario Official* de 24 de maio findo (officio n. 2.012);

Ao director do Hospital Paula Candido, afim de ser esta directoria informada das importancias que devem ser empenhadas e destacadas das dotações destinadas áquelle hospital, para pagamento dos artigos dos ajustes que se referem ás publicações feitas em 24 de maio findo, no *Diario Official* (officio n. 2.011);

Ao inspector de saude do porto de Belém, no sentido de ser informada esta repartição das dimensões das chapas a serem substituidas no casco da lancha *Clayton*, daquella inspectoria, e bem assim o preço da unidade por pé quadrado, que serviu de base aos orçamentos das obras das demais lanchas (officio n. 2.021).

Ao gerente da Brasilianisch Electricitats Gesellschaft, afim de ser mudada a extensão do apparelho norte 1.544 da séde da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, no 2º andar do predio em que funcciona esta Directoria, para o gabinete do inspector geral de saude do porto do Rio de Janeiro, no primeiro andar do citado predio (officio n. 2.013).

— Communicou-se ao director da secção de Contabilidade do Departamento, que tendo a firma Teixeira & Nunes, depositado na thesouraria geral do Thesouro Nacional a quantia de um conto de réis, conforme documento n. 239, de 4 de maio ultimo, e em vista de não terem sido acceitas as suas propostas na concurrencia realizada nesta directoria em 6 de maio findo, desejam rehaver a citada quantia (officio n. 2.010).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos da Bahia, recebido o officio n. 187, de 16 deste, com o qual vieram os documentos daquella Inspectoria, relativos ao mez de maio findo (officio n. 2.0 6).

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 175, de 9 do fluente, encaminhando os documentos de despezas daquella repartição, durante o mez de abril ultimo (officio n. 2.017).

Ao inspector de saude do porto de Victoria, recebido o officio n. 61, de 22 do fluente, enviando os titulos de nomeação dos guardas sanitarios daquella repartição (officio numero 2.018);

Ao inspector de saude do porto de S. Luiz, o recebimento do officio n. 73, de 8 desse, com o qual vieram os documentos das despezas daquella inspectoria, referentes ao mez de dezembro do anno findo (officio n. 2.0 9);

Ao inspector de saude do porto de Santos, recebido o officio n. 149, de 22 do corrente mez, enviando o titulo de nomeação de Isidro Pinto, guarda sanitario daquella inspectoria n. 2.020).

— Restituiram-se:

Ao inspector de saude dos portos de Sergipe, os documentos referentes ás despezas daquella inspectoria, durante o mez de maio findo, afim de ser corrigido o engano apontado (officio n. 2.014);

Ao delegado de saude do porto de Itajahy, todos os documentos referentes ás despezas daquella inspectoria, durante o mez de maio findo, afim de serem corrigidos os erros apontados (officio n. 2.015).

Dia 23

Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, em additamento ao officio n. 1.809, de 8 do corrente, que o mestre Antenor Alves Pereira, foi nomeado em 28 de fevereiro de 1919 (officio n. 2.031);

Ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose, que a dactylographa Anathalia de Meira Lima, destacada nesta directoria, compareceu durante todo mez fluente (officio n. 2.032).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de Paranaguá, recebido o officio n. 119, de 21 deste mez (officio n. 2.0);

Ao inspector de saude do porto de Manáos, o recebimento do officio n. 200, de 2 do fluente (officio n. 2.042);

Ao inspector de saude dos portos da Parnahyba, recebido o officio n. 36, de 7 do junho corrente (officio n. 2.043);

Ao mesmo, recebido o officio n. 35, de 4 do corrente (officio n. 2.044);

Ao inspector de saude do porto de Belem, o recebimento do officio n. 184, de 7 do vigente mez (officio n. 2.045);

Ao inspector de saude do porto de S. Luiz, o recebimento do officio n. 72, de 7 deste (officio n. 2.046);

Ao inspector de saude do porto de Recife, recebido o officio n. 183, de 13 do fluente (officio n. 2.047);

Ao inspector de saude do porto de Amarração, o recebimento do officio sem numero, de 2 do mez vigente, enviando o ponto dos funccionarios e folha de pagamento do pessoal diarista daquella repartição, relativos ao mez de maio findo (officio n. 2.048).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, o requerimento do escripturario Agenor Lopes de Oliveira, com exercicio na Inspectoria de Prophylaxia Maritima, pedindo certidão do que no mesmo se contem (officio n. 2.023);

Ao mesmo, os documentos relativos ás despezas da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, em maio findo, bem como o ponto dos funccionarios e a folha de pagamento ao pessoal diarista, durante o mesmo mez (officio n. 2.024);

Ao mesmo, os documentos das despezas da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, durante o mez de abril, assim como o ponto dos funccionarios e a folha de pagamento do pessoal diarista durante o mesmo mez (officio 2.025).

Ao mesmo, os documentos das despezas effectuadas pela Inspectoria de Saude dos Portos do Maranhão, durante o mez de dezembro do anno passado (officio n. 2.026).

Ao mesmo, o ponto dos funccionarios desta directoria, relativo ao mez de junho vigente (officio n. 2.027).

A folha para pagamento dos serventes desta directoria, na importancia de 300$, relativa ao mez de julho fluente (officio n. 2.028).

O attestado de frequencia do pessoal superior de Lazareto da Ilha Grande, relativo ao mesmo mez corrente (officio n. 2.029).

O requerimento do Dr. Francisco da Costa Barros Pereira das Neves, inspector de Saude do Porto do Rio de Janeiro dirigido ao Sr. ministro da Justiça, solicitando concessão da licença de que trata o art. 17 do decreto 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, para o effeito do disposto do § 3º do mesmo artigo e decreto (officio n. 2.049).

O ponto dos funccionarios e a folha de pagamento do pessoal diarista da Inspectoria de Saude dos portos de Pianhy, referentes ao mez de maio findo (officio n. 2.050);

Ao inspector de Estatistica Demographo Sanitaria, o mappa demographico da cidade do Recife, em abril e maio ultimos, e tambem o quadro sobre casamentos e nascimentos neste ultimo mez (officio n. 2.033);

Ao mesmo, o quadro do movimenso do porto de S. Luiz, em maio findo (officio n. 2.034);

Ao mesmo, os quadros do movimento do porto, molestias transmissiveis, nascimentos e casamentos na cidade do Belém, em maio findo e bem assim os de nascimentos, casamentos e obitos nos mezes de janeiro a maio deste anno, nos municipios de Obidos e Guamá (officio n. 2.035);

O quadro sobre o movimento do porto de Itajahy, em maio findo (officio n. 2.036);

Os quadros de movimentos dos portos de Parahyba e Amarração, em maio ultimo (officio n. 2.037);

Os quadros sobre obitos, casamentos e nascimentos, occorridos na cidade de Parnahyba, em maio findo (officio n. 2.038);

O boletim do movimento do porto de Manáos, em maio findo (officio n. 2.039);

O quadro demographico da cidade de Paranaguá, em maio ultimo (officio n. 2.040);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, a conta, em tres vias, na importancia de 44$000, de transporte de material destinado ás obras de installação de luz electrica no lazareto da Ilha Grande, effectuado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o mez de janeiro do corrente anno (officio n. 2.031);

Ao inspector de saude do porto de Santos, dous talões de cartas de saude e dous ditos de bilhetes de livre pratica (officio n. 2.022).

Policia do Districto Federal

Por actos de 23 de junho findo:

Foi nomeado o official de justiça da Delegacia do 21º Districto Policial Carlos Gaudie Ley Filho, para exercer interinamente, em logar vago, o cargo de escrivão do mesmo Districto;

Foi nomeado Ursulino de Almeida para exercer interinamente o cargo de official de justiça da Delegacia do 21º Districto, durante o impedimento do effectivo Carlos Gaudie Ley Filho, que se acha exercendo o cargo de escrivão, em logar vago, do mesmo Districto.

— Por outro de 30, foi nomeado José Gomes de Mello para exercer o cargo de official de justiça da Delegacia do 2º Districto Policial.

Exposição Nacional

RIO DE JANEIRO — 1922

REGULAMENTO GERAL

Art. 1.º De accôrdo com o programma official, publicado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com data de 30 de janeiro de 1921, para a commemoração do Centenario da Independencia, será organizada em 1922 — uma Exposição Nacional, comprehendendo as principaes modalidades de trabalho no Brasil, attinentes á lavoura, á pecuaria, á pesca, á industria extractiva e fabril, ao transporte maritimo, fluvial e terrestre e aereo, aos serviços de communicações telegraphicas e postaes, ao commercio, ás sciencias e ás bellas-artes.

Art. 2.º A exposição realizar-se-ha no edificio do antigo Arsenal de Guerra e suas dependencias e nos terrenos circumvisinhos de que o Estado e o Districto Federal possam dispôr. Nesses logares serão construidos os necessarios pavilhões, aproveitando-se igualmente os actuaes edificios de propriedade da União e da Municipalidade, ou os que lhe sejam cedidos para tal fim e convenientemente adaptados.

Art. 3.º A exposição será aberta officialmente *a 7 de setembro de 1922* e encerrada a 15 de novembro do mesmo anno, podendo o seu encerramento ser prorogado, a juizo da commissão executiva e ordem do Governo Federal.

Art. 4.º Reservar-se-ha uma área especial, contigua á Exposição Nacional, para cessão, a titulo precario, aos governos ou industriaes estrangeiros, que se proponham erguer por conta propria pavilhões destinados á exhibição de productos originarios dos seus paizes.

Art. 5.º Os Estados e o Districto Federal poderão, isolada ou conjuntamente construir quaesquer pavilhões ou edificios especiaes para os seus productos, devendo para esse fim solicitarem reserva de espaço necessario até *30 de setembro do corrente anno*, apresentando as plantas e os planos de detalhe á commissão executiva, para a respectiva approvação.

Paragrapho unico. Os planos e plantas de quaesquer pavilhões estrangeiros que tenham de ser levantados na área especial, destinada para esse fim, deverão ser igualmente submettidos á approvação da commissão executiva, até a data de *31 de outubro de 1921*, devendo as formalidades de sua requisição e da localização, serem preenchidas até a data de *31 de agosto do corrente anno*.

Art. 6.º Os serviços de preparo e organização da Exposição Nacional no tocante á agricultura, á industria, á pecuaria, ao commercio e a respectiva propaganda dentro do paiz, relativamente a esses ramos de actividade nacional, ficarão a

cargo do Ministerio da Agricultura ou das commissões por elle organizadas, sendo da competencia exclusiva da commissão executiva a propaganda geral da exposição, os serviços da construcção, o preparo da área da exposição, a regulamentação, a parte internacional, a organização das diversões, os jurys, a fiscalização e direcção geral do certamen.

Paragrapho unico. Além do concurso das commissões do Ministerio da Agricultura, poderá a commissão executiva, sempre que fôr conveniente, constituir sub-commissões especiaes para auxiliar os differentes trabalhos do certamen, fazendo recahir a escolha entre as personalidades de valor e representação nos meios sociaes e economicos do Brasil.

Art. 7.° A Exposição Nacional comprehenderá a parte nacional propriamente dita, para a apresentação e exhibição dos productos do paiz e a parte estrangeira, constituida pela representação das nações que queiram tomar parte no certamen, bem como dos industriaes estrangeiros — que para esse fim sejam devidamente autorizados.

Art. 8.° A Exposição Nacional, devendo ser a expressão da vida economica e social do Brasil em 1922 — poderá desdobrar-se nas grandes sub-divisões seguintes:

a) assistencia, educação e ensino. Escolas, officinas e laboratorios;

b) alimentação, industria alimentar, solidos e liquidos, machinismos e apparelhos applicados aos misteres da alimentação, arte culinaria, etc.;

c) vestimenta, para uso fino e ordinario, modas e elegancias roupas de trabalho, artigos e confecções, em todas as suas modalidades, para homens, senhoras e crianças;

d) habitação, sua historia, fazenda antiga e moderna, casa colonial e casa dos nossos dias, typos architectonicos, materiaes de construcção, apparelhamento sanitario, mobilia, arte decorativa, illuminação e installações de interiores;

e) transporte, meios de locomoção terrestres, maritimos, fluviaes e aereos, serviços de correios, pontes e estradas, portos, etc.;

f) industrias diversas, extractiva e fabril, fibras nacionaes, material e machinas para fiação e tecidos, industria agricola, productos de exportação e machinas de beneficiamento, machinas agricolas, tractores, horticultura, floricultura pomicultura, grãos e sementes, industria de productos chimicos, de minas, de perfumarias, de jogos, de calçados, couro, fumo, borracha, oleos, etc.;

g) mechanica geral, machinas motrizes, hydraulicas, á vapor e a explosão, transmissões, metallurgia, etc.;

h) electricidade, electrotechnica, electrochimica, telegraphia, telephonia, radiotelegraphia, photographia e cinematographia;

i) industrias sportivas e todo o genero de sports;

j) arte militar, typo de organização, apparelhamento em terra e no mar, aviação, intendencia, serviço de saude cruz vermelha, etc.;

k) bellas-artes, architectura, pintura, musica, arte religiosa, mozaicos, desenhos, gravuras, estampas, caricatura, etc.;

l) imprensa, jornaes e revistas, obras diversas, material de impressão, artes graphicas, livros, machinas para officinas, installações de escriptorios, publicidade, etc.;

m) ensino profissional e technico, sua organização, escolas primarias, secundarias e superiores, museus, etc.;

n) serviços publicos — organização da defesa sanitaria, casas de saude, hospitaes, etc. Saude publica;

o) serviços economicos, escriptorios officiaes de informações e estatistica, camaras de commercio brasileiras e estrangeiras, associações commerciaes, centros industriaes, financas, economia social, institutos de previdencia, associações cooperativas de credito, de trabalho e de consumo, associações industriaes e operarias, etc.

Art. 9.° A commissão executiva nomeará commissões especiaes encarregadas de preparar e classificar todo o material de procedencia estrangeira destinado á exposição, fazendo o estudo prévio das propostas e das suas relações no ponto de vista de affinidade de origem e destino, afim de regularizar os seus respectivos agrupamentos na melhor ordem possivel e formar as bases de todo o plano expositivo do certamen. Esses estudos e propostas serão, em definitiva, sujeitos á approvação da commissão executiva.

Art. 10. A's commissões organizadoras compete:

a) promover o concurso dos expositores; fazer conhecer todos os planos concernentes á exposição; distribuir os formularios e boletins de inscripção, solicitar e receber os pedidos e dar o seu parecer sobre a escolha conveniente dos productos a expor;

b) manifestar a sua opinião sobre a qualidade e quantidade dos productos apresentados á commissão executiva, para serem admittidos na exposição, procurando evitar a superabundancia de productos da mesma qualidade e provendo ao mesmo tempo daquelles que devam ser por sua variedade, convenientemente reepresentados, velando, ainda, pela observancia de todas as instrucções do presente regulamento;

c) transmittir á commissão executiva, a lista dos pedidos de admissão á exposição, de conformidade com o modelo dos boletins de inscripção, com todas as informações sobre a qualidade dos productos e os titulos dos seus expositores;

d) communicar aos expositores os resultados dos pedidos de admissão, a designação dos logares, o numero de matricula, a classe em que foram collocados os productos, as disposições regulamentares para a sua remessa e o registro das apolices de expedição;

e) velar para que os productos admittidos á exposição não sejam expostos sinão sob o nome do seu verdadeiro productor.

Art. 11. As commissões organizadoras, de que trata o artigo antecedente, deverão igualmente encarregar-se do reunir todos os elementos necessarios e uteis para se poder conhecer convenientemente a importancia das industrias, a marcha e o desenvolvimento das mesmas, a natureza especial dos seus productos, os salarios dos operarios, a exportação o consumo, as innovações e progressos de todos os methodos de fabricação.

Art. 12. Os pedidos de admissão ao certamen deverão conter, em duas vias, as indicações necessarias sobre tudo o que possa esclarecer relativamente á industria ou aos seus productos e por effeito de tal pedido, o expositor contrahe a obrigação de conformar-se com todos os regulamentos e disposições estabelecidas pela commissão executiva.

Art. 13. Os expositores nacionaes e estrangeiros serão admittidos respectivamente nos logares e zonas da exposição a ordem das suas classificações e a área expressamente determinada para as suas installações.

Art. 14. A commissão executiva poderá admittir sob condições especiaes, e desde que haja espaço disponivel no recinto da exposição, que os expositores de maior importancia, bem como aquelles que exercem industrias diversas ou diversos ramos da mesma industria, possam fazer a exhibição dos seus productos em pavilhões separados; todavia, os differentes productos expostos serão submettidos ao jury em concurrencia com aquelles da classe em que deverão figurar.

Art. 15. Os pedidos de admissão, para os casos previstos no artigo antecedente deverão ser dirigidos a commissão executiva até á data de *31 de janeiro de 1922*.

Art. 16. Os expositores, que desejam exhibir machinas e outros objectos, necessitando préviamente de trabalhos de fundação ou construcção especiaes, o emprego de agua, do gaz, de vapor ou de energia electrica, e aquelles que precisem de accionar machinas ou qualquer trabalho em movimento, deverão entrar em combinações prévias com a commissão executiva, dirigindo para esse fim um pedido especial com todas as informações necessarias, até a data de *31 de março de 1922*.

Art. 17. Os productores indicarão nos pedidos de admissão quaes os premios e recompensas que já tenham alcançado em quaesquer exposições, nacionaes ou estrangeiras, e deverão fornecer todas as demais informações indicadas nos formularios.

Art. 18. Todas as relações dos expositores com a commissão executiva serão, até a abertura da exposição, mantidas por intermedio das commissões organizadoras, observando-se o que dispõe o art. 6° do presente regulamento, na parte referente ao Ministerio da Agricultura.

Art. 19. A commissão executiva se reserva:

a) a acceitação definitiva, total ou parcial, dos objectos e productos a expôr. Todos aquelles que não apresentem nenhum valor industrial serão recusados;

b) a designação para cada expositor — do espaço que deve occupar no recinto da exposição. Neste sentido nenhuma reclamação será admittida.

A cada expositor será fornecido um numero de matricula o qual deverá sempre ser indicado em todo o acto ou reclamação eventual que tiver de dirigir á commissão executiva.

Art. 20. No recinto da exposição, salvo os casos especiaes, previstos no art. 14, o espaço é concedido gratuitamente a todos os expositores de productos nacionaes, que tambem nada terão de pagar pela inclusão de seus estabelecimentos e productos no catalogo geral ou nos matalogos e noticias especiaes da exposição.

Art. 21. A commissão executiva providenciará para que seja concedida igualmente aos expositores nacionaes a reducção das taxas de contribuição ou mesmo a isempção dellas, para a força que seja necessaria para mover as suas machinas, apparelhos ou peças de movimento, devendo o expositor declarar qual a força de que carece, o fim a que se destina e a velocidade que deseja dar aos mechanismos. A commissão executiva poderá reduzir ou mesmo recusar a concessão da força, quando não a julgar justificada.

Art. 22. A commissão executiva, em regulamento especial, determinará, opportunamente as condições relativas ao fornecimento da força electrica e a installação o funccionamento dos machinismos; — um exemplar desse regulamento será transmittido em tempo a cada um dos expositores que fizerem pedido de força.

Art. 23. Todos os expositores de productos estrangeiros, deverão pagar além da taxa fixa de inscripção e um direito de locação proporcional por unidade de superficie occupada, segundo as tarifas annexas ao presente regulamento, pagamento esse que deverá ser realizado de uma só vez e no acto da definitiva admissão de cada um.

Paragrapho unico. Os expositores nacionaes pagarão a taxa fixa de inscripção de 50$ e os estrangeiros a de 100$ — exceptuado os pavilhões e edificios das nações estrangeiras convidadas a tomar parte no certamen.

Art. 24. Os expositores deverão assumir integralmente a responsabilidade de todas as despezas dos transportes, das remessas das consignações, despezas de enfardamento e armazenagem dos utensilios, caixas e ferramentas, a provisão de mesas vitrines, bancos e demais objectos indispensaveis ás suas installações.

Art. 25. Todos os objectos deverão ser enviados ao local da exposição, livres de toda a despeza:

a) observando-se em cada remessa o maior numero possivel de indicações;

b) fornecendo-se o numero completo de cada volume, e si elle contém varios artigos, sua especie, classe, numero de matricula e o numeração já indicada.

Art. 26. Os expositores estrangeiros deverão, conjuntamente — com a remessa dos seus objectos ou productos — redigir em triplicata uma apolice de expedição — constante do modelo junto (Modelo B).

Essa apolice conterá a enumeração dos objectos contidos em cada volume, seu peso e valor, e numero de matricula. Os expositores indicarão igualmente o nome dos seus representantes no Rio de Janeiro para attender ao desembaraço dos volumes e sua collaboração nos logares destinados no recinto da exposição; na falta dessa indicação ou de retardamento por parte dos expositores, a commissão executiva fará as operações que forem necessarias para esse fim, sem nenhuma responsabilidade sua, correndo as despezas por conta dos mesmos expositores.

Art. 27. Os expositores deverão incluir em cada caixa uma lista de todos os objectos contidos, trazendo cada um delles uma etiqueta com o numero de matricula indicada no boletim de inscripção.

Art. 28. Dos tres exemplares das apolices de expedição, um será enviado pelos expedidores á commissão executiva, no acto da remessa dos volumes; o segundo acompanhará a expedição, como documento comprovante para os effeitos da franquia aduaneira e o terceiro será guardado pelo expedidor, como peça justificativa para entrar na posse dos seus objectos — no encerramento da exposição.

Art. 29. Os objectos serão recebidos no recinto da exposição a partir da data de *1 de maio de 1922*, sendo que os productos estrangeiros poderão ser recebidos a partir de *1 de junho do mesmo anno*. A commissão executiva se reserva a faculdade de modificar esta disposição no que se refere ás mercadorias de valor e aquellas, cujo encaixotamento muito prolongado, poderá acarretar deterioração.

As mercadorias pesadas e volumosas e as machinas e objectos, constituindo peças de fundação ou montagens especiaes, deverão ser entregues — até a data de *31 de março de 1922*.

Art. 30. Os expositores que não collocarem os seus productos até a data de 30 de junho de 1922, perderão todo direito á ulterior collocação.

Sua candidatura de admissão annullada e as taxas de inscripção e de occupação da área já pagas, reverterão em favor da exposição e tudo sem nenhuma formalidade judiciaria ou intimação de prazo. A commissão executiva terá igualmente o direito de levar em conta dos retardatarios as installações que não tiverem sido concluidas.

Art. 31. Os volumes vasios, logo depois de retirados os objectos de que foram portadores, deverão ser immediatamente removidos pelos expositores ou seus representantes.

Na falta desta providencia, a commissão executiva fará, sem responsabilidade alguma, armazenar em deposito especial os referidos volumes vasios, correndo as despezas e os riscos por conta dos expositores. As caixas e volumes vasios não retirados do deposito, depois de um mez do encerramento da exposição, serão considerados como abandonados pelos expositores e sem mais direito algum a quaesquer reclamações.

Art. 32. A commissão executiva, para maior facilidade, vantagem e interesse dos expositores estrangeiros, se encarregará:

1º, de promover as medidas necessarias para que os objectos e productos destinados á exposição, — possam gozar de toda a franquia aduaneira, com a isenção temporaria dos direitos de entrada no paiz;

2º, de obter das administrações das companhias de navegação e das estradas de ferro, a reducção das tarifas de transporte para os mesmos objectos;

3º, de organizar, por meio de combinação ou contracto com emprezas especiaes, e mediante taxas ajustadas de antemão, o serviço de transporte e da entrega dos objectos, desde os armazens da alfandega até os escriptorios de recepção ou aos logares que lhes forem destinados no recinto da exposição. A commissão executiva se encarregará igualmente do reencaixotamento e da reexpedição dos volumes, após o encerramento da exposição.

Art. 33. Todos os objectos serão expostos com o nome do productor ligado ao do inventor e ainda com a indicação do preço de venda.

Os expositores, sem approvação prévia da commissão executiva, não poderão installar nos espaços occupados por seus mostruarios — nenhum elemento decorativo, cartazes emblemas e publicações, a titulo de annuncio ou reclame dos seus productos. A commissão executiva se encarregará oportunamente de obter uma lei especial protegendo a propriedade artistica e industrial dos objectos expostos.

Art. 34. Todas as machinas serão collocadas na classe dos productos a que são destinados, de modo que possam funccionar facilmente, á vista do publico, ficando os visitantes inteirados do seu funccionamento e da sua producção.

Art. 35. Os materiaes perigosos e especialmente os explosivos fulminantes, não sendo admittidos absolutamente no recinto da exposição. Os espiritos, o alcool, os oleos, essencias, materiaes corrosivos e em geral, toda a substancia que possa alterar outros productos ou causar incommodo aos expositores e ao publico — só poderão ser admittidos quando devidamente fechados em recipientes solidos e sob garantias estabelecidas para cada caso — pela commissão executiva.

Art. 36. A commissão executiva poderá sempre recusar ou afastar do recinto da exposição, os objectos e productos que por sua imperfeição, não sejam dignos de figurar nas vitrines, e aquelles que possam perturbar a ordem geral dos mostruarios — pela natureza de seu volume ou outra causa qualquer e tambem os que forem de uma origem diversa da que foi indicada pelos expositores.

Art. 37. Nenhum producto exposto no recinto da exposição poderá ser desenhado, copiado ou reproduzido de qualquer modo — sem autorização especial dos expositores, visada pela commissão executiva.

A commissão executiva reserva todo o direito de propriedade artistica e industrial sobre a reproducção dos edificios e sobre as vistas de conjunto e os detalhes exteriores e interiores da exposição.

Art. 38. A commissão executiva providenciará sobre o seguro contra os riscos de incendio nos edificios da exposição; por sua parte, os expositores deverão igualmente fazer o seguro dos seus productos, installações e construcções, participando á referida commissão o nome da companhia seguradora e o valor segurado.

A circumstancia de tomar a seu cargo a vigilancia e a protecção dos objectos expostos — não induz de modo algum a responsabilidade da commissão executiva, ficando entendido que os expositores renunciam expressamente á toda a acção de responsabilidade para com a mesma commissão — por perdas e damnos — eventuaes ou qualquer outra avaria que possa sobrevir dos objectos expostos.

Art. 39. Nenhum objecto exposto poderá ser retirado antes do encerramento da exposição sem autorização especial por escripto da commissão executiva: tampouco poderá se feita a sua venda no recinto da exposição, sem licença especial, não podendo ser retirado igualmente antes do encerrado o certamen.

Art. 40. Os expositores ou os seus representantes terão direito a um unico bilhete de ingresso permanente e pessoal entregue e visado pela commissão executiva, de accôrdo com um regulamento que será opportunamente redigido para esse fim.

O representante de varias casas expositoras terá direito a um só bilhete de ingresso.

Art. 41. No seu pedido de admissão, os expositores elegerão o seu domicilio legal no Rio de Janeiro.

Na falta desta indicação os expositores serão considerados como tendo eleito o seu domicilio junto da commissão executiva. O expositor que se fizer representar por terceira pessoa, deverá fazer declaração escripta com a indicação clara e detalhada dos poderes que conferiu ao seu representante. Esta nomeação será notificada á commissão executiva, que

poderá ratifical-a ou não, sem nenhuma justificação de sua recusa.

Todas as communicações feitas ao representante se entenderá como feitas aos proprios expositores e assim estes deverão ficar responsaveis por toda as obrigações que devam ser assumidas por aquelles no limite dos seus mandatos.

Os expositores ou os seus representantes, pelo facto da apresentação dos seus pedidos de admissão, assumem as seguintes obrigações:

a) observar o presente regulamento geral e qualquer outro regulamento especial que venha a ser publicado pela commissão executiva;

b) a acudir a todo o seu chamado, sempre que tenha os avisos e communicações e a fornecer-lhes as informações e esclarecimentos que forem pedidos;

c) a se submetter a todas as prescripções que venham a ser estabelecidas;

d) a prestar o seu concurso para toda experiencia ou informações reclamada pelos jurys.

Art. 42. Durante quinze dias successivos após o encerramento do certamen os expositores poderão, depois de saldado o seu debito para com a exposição, retirar todos os productos e objectos de sua propriedade. Findo este prazo, a commissão executiva poderá proceder *ex-officio*, fazendo retirar os objectos, expedindo-os directamente aos expositores, contra o pagamento das despezas de reexportação ou armazenando-os por conta e risco dos expositores, livre de toda e qualquer responsabilidade da commissão executiva — por quaesquer perdas ou avarias que possam se verificar.

Tres mezes depois do encerramento da exposição, os objectos não retirados pelos expositores serão considerados abandonados em favor da exposição.

Os expositores que tiverem levantado pavilhões especiaes terão a obrigação de desmontal-os e reconstruir os logares que occupavam, fazendo retirar todo o material das demolições — dentro dos tres mezes que se seguirem após o encerramento da exposição. Os expositores não poderão levar os seus objectos sinão depois de ter dado uma garantia sufficiente do cumprimento destas obrigações.

Art. 43. Os expositores julgados pelo jury dignos de uma alta consideração pela importancia e valor absoluto dos seus productos, serão premiados com as distincções seguintes:

Diploma de Grande Premio;
Diploma de honra;
Diploma de Medalha de Ouro;
Diploma de Medalha de Prata;
Diploma de Medalha de Bronze.

Art. 44. Um regulamento especial determinará a eleição dos jurados e fixará o numero delles, em relação á sua representação e nacionalidade, sendo tambem estabelecidas todas as condições do funccionamento regular dos jurys e as fórmas geraes de manifestação das suas decisões.

Art. 45. A Commissão Executiva poderá permittir o estabelecimento de restaurants, cafés e de salas de diversões dentro da zona occupada pela Exposição, bem como autorizar a installação de quaesquer divertimentos ao ar livre ou em pavilhões destinados a esse fim, baixando opportunamente o respectivo regulamento de todas as diversões e serviços congeneres.

Art. 46. Em regulamento, tambem especial, será estabelecido o regimen de arrecadação das rendas da entrada da Exposição e a fiscalização de todos os serviços a ella referentes.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Tarifas a que se refere o art. 23 do Regulamento

Espaço de 3m×4 metros ou 12m²	500$000
Espaço para pavilhão (por fracção de seis metros quadrados), m²	45$000
Espaço para duas casas commerciaes 3m×5 metros ou 13m²	600$000
Espaço de ar livre (minimo de 5m²), m²	30$000

COMMISSÃO EXECUTIVA DO CENTENARIO DA INDEPENDENCIA

REGULAMENTO INTERNO DO ESCRIPTORIO OFFICIAL DE INFORMAÇÕES E PROPAGANDA

Art. 1.º Para a conveniente execução do programma official da Commemoração do Centenario da Independencia publicado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com a data de 30 de janeiro de 1921, fica desde já creado um Escriptorio Official de Informações e Propaganda, para os serviços de informações, propaganda, correspondencia, estatistica e organização de mappas, graphicos e diagrammas.

Art. 2.º O Escriptorio Official de Informações e Propaganda funccionará provisoriamente em uma das dependencias da Bibliotheca Nacional até que a sua séde possa ser transferida para local conveniente.

Art. 3.º O Escriptorio Official de Informações e Propaganda, de conformidade com o «schema» annexo comprehenderá a seguinte organização:

Direcção geral;
Secretaria;
Secção de propaganda interna;
Secção de propaganda externa;
Bibliographia;
Catalogação.

Art. 4.º Além dos serviços indicados, poderá ser creado, si assim convier, ao desenvolvimento da propaganda, um departamento especial de serviços de photographia e cinematographia com inspecção e fiscalização correspondentes.

Art. 5.º O pessoal do Escriptorio Official de Informações e Propaganda, poderá ser constituido de preferencia, com os elementos de reconhecida aptidão, requisitados do quadro dos funccionarios publicos federaes e municipaes, podendo-se igualmente aproveitar quaesquer outros elementos de reconhecida capacidade technica, fóra desse quadro e sempre que os serviços reclamem para as suas differentes secções, um apparelhamento mais efficiente e completo.

Paragrapho unico. O pessoal do Escriptorio Official de Informações e Propaganda será constituido de accôrdo com a tabella annexa e terá a remuneração na mesma fixada, devendo ser paga aos que, como funccionarios publicos, continuarem a perceber seus vencimentos, apenas a importancia necessaria para completar a gratificação acima alludida.

Art. 6.º A Commissão Executiva do Centenario da Independencia, por intermedio do Escriptorio Official de Informações e Propaganda, requisitará:

Franquia postal e telegraphica para todo o seu expediente;

Concessão de passes aos seus funccionarios em serviços, nas estradas de ferro da União e dos Estados e naquellas cujos contractos de arrendamento permittam essa concessão e bem assim nas companhias de navegação;

Transporte gratuito em umas e outras, para todos os objectos e artigos que sejam destinados á Exposição Nacional;

Entrada livre de direitos para todos os productos estrangeiros que tiverem identico destino.

Art. 7.º Todo o serviço de divulgação e informações deverá obedecer na sua execução aos methodos mais modernos de propaganda, de modo que uma acção racional, pratica e immediata, possa ser desenvolvida dentro racional, pratica e immediata, possa ser desenvolvida dentro e fóra do paiz, fazendo despertar em todos os campos de actividade nacional o interesse e o estimulo pela participação de todos os seus elementos representativos.

Art. 8.º O Escriptorio Official de Informações e Propaganda, com prévia approvação da Commissão Executiva, dividirá o seu serviço em duas partes distinctas, de accôrdo com a caracterização especial dos trabalhos de propaganda interna e externa, desenvolvendo em cada um delles e simultaneamente, um plano suggestivo de trabalho, de fórma que dentro do Brasil e no estrangeiro possam ser efficazmente conhecidas as proporções de toda a sua capacidade economica e o alto relevo do programma commemorativo das festas do Centenario.

Art. 9.º As bases desse plano deverão subordinar-se á ordem seguinte:

a) appello systematico e constante a todos os governos, municipalidades, congressos, associações, emprezas, estabelecimentos industriaes, agricolas e commerciaes do paiz e de fóra delle, para se fazerem representar na Exposição;

b) organização de boletins officiaes contendo todas as informações necessarias, sobre o plano da Exposição;

c) expedição de mappas e boletins graphicos, successivos, circulares, avulsos e publicações de toda a ordem, demonstrando as vantagens do certamen e a sua alta significação politica e economica;

d) distribuição permanente de cartões postaes illustrados, albuns, photographias, cartazes, folhetos e reclames suggestivos por todo o interior do Brasil e no estrangeiro, nas estações e vagões de estradas de ferro, nos hoteis e restaurants, nos vapores e portos de embarque, nos theatros, cinemas, cafés, clubs, praças e logradouros publicos, chamando continuamente a attenção para a Exposição Nacional de 1922 e a importancia de seu emprehendimento;

e) organização de um copioso e abundante registro photographico de todas as bellezas e riquezas naturaes do Brasil,

comprehendendo as suas zonas florestaes, zonas pastoris, as suas mais importantes quédas de agua, as suas minas, os seus campos de creação, os seus estabelecimentos agricolas e industriaes, os seus nucleos de colonização, os seus planaltos e zonas de altitude, todo o seu apparelhamento rural, e emfim tudo quanto possa exprimir o coefficiente real do seu grande valor economico;

f) correspondencia activa para todos os centros de turismo do mundo, enviando-lhes incessantemente todos os elementos de propaganda em favor da Exposição Nacional de 1922 e demonstrativos da sua grande attracção para os estrangeiros que visitem o Rio de Janeiro por occasião das festas do Centenario.

Art. 10. O Escriptorio Official de Informações e Propaganda iniciará desde logo a organização do Catalogo Geral da Exposição, por meio de fichas em ordem alphabetica, por Estados e por secções em que a Exposição se divida, contendo o nome do expositor, o producto que expõe e seus caracteristicos, e valor commercial, informações detalhadas acerca do estabelecimento do expositor, assim como outras de caracter geral.

Art. 11. O Escriptorio Official de Informações e Propaganda submetterá opportunamente á Commissão Executiva os planos de todos os festejos do Centenario — em perfeita conformidade com o programma já approvado, e solicitará da mesma Commissão todas as medidas que forem necessarias para boa execução dos referidos planos.

Art. 12. O Escriptorio Official de Informações e Propaganda, com prévia approvação da Commissão Executiva, fará publicar nas proximidades da abertura da Exposição Nacional um jornal ou boletim contendo todas as informações sobre o certamen e bem assim poderá organizar uma revista de propaganda da Exposição, fazendo a sua publicação por administração propria ou contractando-a com quem melhores vantagens offerecer e mediante todas as garantias de idoneidade.

Art. 13. O programma official da commemoração do Centenario e o Regulamento Geral da Exposição ficam fazendo parte integrante, para todos os effeitos, do presente regulamento.

Art. 14. Instrucções especiaes serão expedidas pela Direcção Geral do Escriptorio Official de Informações e Propaganda, determinando as funcções de todos os departamentos do serviço interno e externo e regulando as condições do seu methodico funccionamento.

Art. 15. A Commissão Executiva, na falta de qualquer prescripção regulamentar sobre casos eventuaes de administração do Escriptorio Official de Informações e Propaganda — determinará a orientação que deverá ser mantida, resolvendo em definitiva sobre todos os casos occurrentes.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Tabella a que se refere o art. 5º paragrapho unico deste regimento

	Mensal	Annual	Total
1 director geral, que será um dos membros da Commissão Executiva . .			
1 secretario geral . .	1:200$000	14:400$200	14:400$000
2 officiaes	1:000$000	12:000$000	24:000$000
5 auxiliares	700$000	8:400$000	42:000$000
1 encarregado do serviço photographico.	700$000	8:400$000	8:400$000
4 dactylographos . . .	300$000	3:600$000	14:400$000
1 continuo correio. .	200$000	2:400$000	2:400$000
1 servente correio . .	150$000	1:800$000	1:800$000

ESCRIPTORIO OFFICIAL DE INFORMAÇÕES E PROPAGANDA DO CENTENARIO DA COMMISSÃO EXECUTIVA DO CENTENARIO DA INDEPENDENCIA

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DIRECTOR GERAL DR. ANTERO PINTO DE ALMEIDA

Orçamento dos serviços de propaganda

Todo o serviço de photographia e films naturaes deve ser contractado, abrindo-se para isso a necessaria concurrencia publica.

Muito difficil é fixar-se desde já a verba indispensavel para o custeio de um bom serviço de propaganda, dependendo esse custeio do modo porque se estabeleça o serviço, dando-se-lhe uma ou mais ou menos ampla organização. Restringido-se ao minimo possivel, quero crer que uma verba inicial de 500 contos poderá attender ás exigencias mais imperiosas do seguinte custeio, assim discriminado:

Serviço de photographia	100:000$000
Idem de films naturaes	200:000$000
Propaganda, material, etc.	200:000$000

Films

A respeito de films cinematographicos devo lembrar á Commissão que, na Exposição de Turim, onde o Brasil se fez representar com maior destaque do que na de Bruxellas, esse serviço não correspondeu aos fins de uma propaganda conveniente, apezar do grande dispendio do Governo. Dos 55.000 metros, contados e retalhados com criterio, poderiam á rigor aproveitar-se uns 15.000 metros apenas.

Na sua confecção, o objectivo culminante foi a metragem, de modo que alguns dos films que foram exhibidos causaram pessimo effeito por serem demasiadamente longos e massantes.

Com o serviço photographico obteve-se resultado mais ou menos identico. E' preciso haver um criterio extraordinario na organização e no plano geral desses serviços, para que as suas vantagens possam corresponder precisamente ás despezas do seu custeio, com proveito real á propaganda que desejamos fazer.

Os serviços de photographia e cinematographia devem ser executados em conjunto; um sendo complemento do outro.

Nos films naturaes, deve predominar com todo o cuidado, o criterio unico da metragem estrictamente necessario para cada assumpto, com legendas suggestivas e intelligentemente redigidas, de fórma a attrahir a curiosidade e a attenção do espectador.

Photographias

Na photographia devemos observar dous tamanhos de chapas o de 13 × 18 para jornaes, revistas ou agencias de propaganda no estrangeiro e o de 24 × 30 para albuns, exposições, etc., convindo, ainda, confeccionar-se uma série de ampliações photographicas de grandes tamanhos, de assumptos interessantes para figurarem no recipto da Exposição, ampliações essas, que depois do encerramento do certamen, poderão ser enviadas aos nossos escriptorios de propaganda no estrangeiro.

Plano do serviço photographico e cinematographico

Na elaboração dos diversos planos do serviço photographico e cinematographico, devemos escolher entre os assumptos preferiveis, os seguintes:

Meios de transporte — Estradas de ferro, estradas de rodagem, companhias de navegação, autos, carros, serviços aereos, obras de engenharia, viaductos, pontes, etc.

Pecuaria — Grandes criações, raças e methodos adoptados, lavoura mecanica, machinas agricolas, fazendas modelo, cultura de café, matte, chá, feijão, milho, trigo, arroz, canna, cacáo, algodão, fumo, borracha, plantas medicinaes, etc.

Pecuaria — Grandes creações, raças e methodos adoptados, dados estatisticos,ão exportação, frigorificação, feiras, immunização dos rebanhos, banheiras carrapaticidas, postos zootechnicos, avicultura, producção e consumo, etc.

Industria de lacticinios — Seu desenvolvimento entre nós, installações, fabricas, valor e progresso, etc.

Estancias hydro-mineraes — S. Lourenço, Caxambú, Lambary, Cambuquira, Poços de Caldas e outras. Frequencia, exportação e consumo, virtudes curativas, etc.

Hulha branca — Quédas d'agua e seu aproveitamento, força hydraulica e sua importancia como factor no desenvolvimento das industrias, demonstração graphica das grandes quédas, seu valor potencial como força motriz, installações hydro-electricas.

Industrias extractivas — Minas de ferro, carvão, diamantes, ouro, pratina, cobre, ferro, chumbo, manganez, valor da producção, fórma extractiva, sua exploração, dados estatisticos, etc.

Madeiras — Zonas productoras, principaes qualidades, applicação, industria de exportação, companhias exploradoras, riqueza florestal.

Industrias textis — Fabricas de tecidos, artigos de malha, sedas, materias primas empregadas, etc.

Siderurgia — Altos fórnos, seu valor e producção, ferro, bronze, etc.

Serviços publicos — Correios, telegraphos, hygiene publica, organizações de defesa sanitaria, casas de saude, hospitaes, etc.

Instrucção publica — Predios escolares, frequencia escolar, faculdades superiores, meios e methodos empregados, estatisticas, etc.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.453—Rogo vos digneis de providenciar afim de que sejam pagos os seus vencimentos os agentes de Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso, em São Luiz de Caceres e em Porto Murtinho, em atrazo desde janeiro do corrente anno, e o pessoal da mesma Capitania, desde março ultimo.

N. 2.454—Tenho a honra de solicitar vossas providencias, no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional, á conta da verba 11ª—«Hospitaes», do orçamento de 1920, o pagamento da importancia de 2:880$570, da qual é credora a firma Freire Guimarães & Comp., pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

Outrosim, vos declaro que as alludidas contas fazem parte da relação dos empenhos enviados á Contabilidade Publica, em officio n. 495, de 28 de fevereiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, de conformidade com o art. 7, das instrucções de 15 de junho de 1920, desse ministerio, devendo a importancia ser liquidada á conta de «Depositos», como preceitua o art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

N. 2.455.—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 1:137$, da qual é credor o escrevente de 2ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, João da Silva Vasconcellos, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.131, que a este acompanha.

N. 2.456.—Rogo vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia total de 2:100$, á conta das seguintes sub-consignações da verba 8—«Material», do orçamento em vigor:

Capitanias de Portos.—Impressões, etc.

Para a Capitania do Amazonas....	370$000
Para a Capitania do Rio Grande do Norte.....	230$000
Para a Capitania do Pará.....	10 $000
Para a Capitania de Pernambuco..	100$000
Para a Capitania da Bahia.....	100$000
Para a Capitania da Paraahyba....	100$000
Para a Capitania do Maranhão....	100$000
Para a Capitania de Santa Catharina.....	100$000
Para a Capitania do Espirito Santo	100$ 00
Para a Capitania do Paraná.....	100$000
Para a Capitania de Matto Grosso..	100$000
Para a Capitania do Piauhy.....	100$000
Para a Capitania do Ceará.....	100$000
Para a Capitania do Rio Grande do Norte.....	100$000
Para a Capitania de Alagôas.....	100$ 00
Para a Capitania de Sergipe.....	100$000
Para a Capitania de São Paulo....	100$000
	2:100$000

da qual é credora a Imprensa Naval, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham, devendo o alludido pagamento ser feito ao 1º tenente commissario José de Azevedo Maia.

—Sr. inspector de Marinha:

N 2.461—Declaro-vos para os fins convenientes que, de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 205, de 24 do corrente, ora resolvo mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Manoel do Lago, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de 6 de abril de 1897 a 7 de março de 1898, em que frequentou, com aproveitamento o extincto curso prévio da Escola Naval, e os de 7 de março de 1900 a 1 de março de 1903 e o de 26 de março de 1903 a 4 de abril de 1904, em que frequentou, tambem com aproveitamento e respectivamente, o 1º anno e o 3º do curso superior daquella escola, conforme o disposto na lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908, e artigo 71 do decreto n. 2.799, de 19 de janeiro de 1918.

N. 2.462—Tendo resolvido conceder permissão ao primeiro tenente Oscar Leite de Vasconcellos para praticar nas officinas da directoria de Construcção Naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a cujo regimen ficará sujeito, assim declaro para os fins convenientes.

Deu-se conhecimento ao Arsenal de Marinha.

—Sr. director da Escola Naval:

N. 2.464—Resolvendo a consulta que fizestes em officio n. 117, de 30 de maio ultimo, acerca da graduação militar que compete ao aspirante a guarda-marinha, declaro-vos para os devidos fins e de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 190, de 17 do corrente, que o aspirante a guarda-marinha não é superior nem a um mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada, nem a qualquer praça de pret graduada, cabe-lhe, no entanto, as preferencias e regalias devidas como alumno da Escola Naval.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.465—Capeado pelo parecer do consultor geral deste Ministerio, n. 1.626, de 25 do corrente, e acompanhado do respectivo processo, tenho a honra de transmittir-vos o incluso requerimento do capitão de corveta engenheiro-machinista, reformado, Cesar da Costa Braga, pedindo reconsideração da resolução desse tribunal, recusando registro ao pagamento, por exercicios findos da importancia de 2:672$211, de que é credor.

Requerimentos despachados

Manoel Fernandes Junior, marinheiro nacional de 1ª classe.— A' vista da informação da Contabilidade, não póde ser attendido. (1.489, 2ª Cont. 921.)

José Candido de Almeida, marinheiro contractado.— Indeferido, á vista das informações. (1.480, 2ª Cont. 1921.)

Manoel de Jesus Pinna, enfermeiro naval de 1ª classe.— Não póde ser attendido, visto que a lei só permitte o parcellamento de tres e dois mezes, por anno civil, respectivamente, nas licenças de um anno e seis mezes, com vencimentos integraes. (Req. 4 de maio, de 1921).

Leonor Teixeira das Neves.— A' vista das informações, não ha o que deferir. (1.460, 2ª Contab. 1921.)

João Evangelista Emerenciano, professor de ensino elementar.—Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade. (1.488, 2ª Contab. 1921.)

Tasso Augusto Napoleão e Arthur de Lemos Pinto.— Indeferidos. O Supremo Tribunal Federal assegurou unicamente *o direito decorrente da posse das cartas de que os requerentes são portadores*, para o fim de exercerem sem dependencia de quaesquer exames ou mais requisitos, em a navegação mercante de longo curso, ao posto de commandante e aos postos immediatos, de que já teve conhecimento a Inspectoria de Portos e Costas, á qual deverão os interessados apresentar suas cadernetas-matriculas para competente averbação. (Requerimentos de 23 de junho de 1921.)

Alcides Carvalho Villar.— Sim, mediante recibo. (Req. de 30 de junho de 1921.)

Francisco de Paula Gomes, ex-marinheiro nacional.— Entregue-se mediante recibo. (Req. de 28 de junho de 1921.)

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C.º Limited.— Compareça á Directoria do Expediente. (Req. de 18 de junho de 1921.)

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 28— Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 53, de 23 de maio proximo passado, recommendo aos Srs. inspectores das Alfandegas, e administradores das Mesas de Rendas, o cumprimento da minha circular n. 10, de 15 de março proximo passado, pela qual lhes foi declarado que, na fórma do art. 608, § 1º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, os navios das emprezas inglezas de navegação estão isentos do pagamento da taxa de caridade de que trata o art. 607 da referida Consolidação.— *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda—Circular n. 29—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921.

Attendendo á requisição feita pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 30, de 25 de maio findo, e tendo em vista que o serviço de fiscalização da exportação de generos alimenticios de producção nacional é materia da competencia daquelle ministerio, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que fica suspensa a cobrança da taxa de analyse da herva matte para o exterior, em quanto não forem organizados os laboratorios destinados a tal fim.—*Homero Baptista*

Por titulo de 25 de junho findo foi exonerado Manoel Prudente de Souza do logar de despachante aduaneiro da Companhia Swift do Brasil, S. A., junto á Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, a pedido da mesma companhia em requerimento de 14 de maio ultimo.

—Por outro de 28 foi exonerado, a pedido, Aprigio Ferreira de Mesquita do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Tres Pontas, Estado de Minas Geraes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Papeis despachados pelo Sr. ministro

Dia 28 de junho de 1921

Inquerito administrativo sobre o roubo de provas do concurso de segunda entrancia de fazenda que se estava realizando nesta Capital.

Este processo deixa bem demonstrada, patente a correcção de proceder por parte da mesa examinadora, agindo com criterio, honestidade e justiça quer na sua funcção pessoal e directora dos trabalhos, quer nos julgamentos das provas, sem quebra da equidade e benevolencia compativeis com o desempenho de sua missão. A seriedade impressa no serviço levantou certa animosidade daquelles que, não obstante e bôa vontade, não lograram approvação. Reconhecido, pois, o procedimento digno e louvavel da mesa examinadora não ha motivo para dispensal-a de continuar a sua commissão, uma vez que não desmereceu a confiança superior antes veio confirmal-a. Mas, deante dos factos occorridos, deve ser annullada a prova de economia e finanças, de que foram subtrahidas as provas escriptas e procedida nova chamada para os candidatos habilitados na prova anterior. Comquanto o inquerito, quer administrativo, quer policial, não tenha colhido prova de effectiva criminalidade dos dois segundos of-

ficiaes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Raymundo de Miranda Carvalho Junior e Alfredo Borges, ha indicios vehementes de sua autoria no desapparecimento das provas escriptas de economia politica e finanças. Por estes motivos, resolvo mandar excluil-os do concurso e impedil-os, por dois annos, de se inscreverem em outro qualquer concurso de 2ª entrancia aqui ou nos Estados.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 28 de junho de 1921

Sr. ministro da Guerra:

N. 79 — Restituindo os inclusos papeis que acompanharam o aviso de V. Ex. n. 768, de 19 de maio do anno proximo passado, relativos ao requerimento em que o servente da Repartição do Estado Maior do Exercito, João Eugenio dos Santos pede lhe seja feita carga da importancia de sello de nomeação, a que julga estar obrigado, em face do decreto numero 13.703, de 21 de julho de 1919, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que aos serventes não são expedidos titulos de nomeação e estão, por consequencia, isentos do sello, *ex-vi* do art. 14, § 7º. do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, que vigorava na época em que entrou em execução o referido decreto n. 13.703 e que, nesta parte, não foi alterado pelo actual regulamento do sello.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 67 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso n. 131, de 17 de janeiro ultimo, desse ministerio e relativo á concessão de montepio civil a D. Isabel Ramos Pereira, filha solteira, maior, do mestre aposentado da officina de policiros e torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Antunes Pereira, tenho a honra de declarar a V. Ex. para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente, em officio numero 1.176, de 12 de maio ultimo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 29 do mez anterior, julgar illegal a concessão de que se trata, visto existir dous filhos do contribuinte, de nomes Carmen Pereira e Carlos Pereira, que não foram contemplados no beneficio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 68 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o aviso n. 502, de 10 de fevereiro ultimo, desse ministerio, e relativo á concessão de montepio civil aos menores Claudionor, Maria e Nerêa, filhos do mestre, aposentado, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Luiz José Ferreira Gedeão, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente, em officio n. 1.258, de 19 do mez de maio ultimo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, do dia 6 do mesmo mez, julgar illegal a concessão, por não haver sido requerida a quota do menor Claudionor e á vista da divergencia do nome entre o titulo e o que consta do processo relativamente á menor Maria José.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 69 — Tenho a honra de devolver a V. Ex., por competir a esse ministerio a organização do processo respectivo, os inclusos papeis remettidos ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 398, de 3 de fevereiro ultimo, e relativos ao pagamento, por exercicios findos, ao capitão tenente Augusto de Azevedo Marques de vencimentos resultantes da promoção que obteve em consequencia de antiguidade reconhecida judicialmente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 70 — Devolvendo de novo os inclusos papeis annexos ao aviso desse ministerio numero 1.582, de 5 de maio proximo passado, e relativos á restituição da importancia de 256$666 ao capitão de corveta engenheiro machinista, Izidoro Joaquim do Sacramento tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para serem satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Despeza Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 71 — Devolvendo o incluso processo remettido ao Thesouro Nacional com o aviso desse ministerio n. 501, de 10 de fevereiro ultimo, relativo á concessão de montepio civil a D. Francellina Leopoldina da Costa Cruz e outros, viuva e filhos do apontador do Arsenal de Marinha no Estado do Pará, Antonio Constantino da Cruz, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 2.068, de 9 do corrente mez, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, do dia 3 deste mez, julgar legal a concessão quanto á viuva e illegal quanto aos demais titulos por terem sido excluidos da partilha dous filhos do contribuinte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 167—Devolvendo o incluso processo a que se acha annexo o aviso desse ministerio n. 1.706, de 24 de maio ultimo, referente ao pagamento, por exercicios findos, a João Peres, inventariante dos bens do fallecido trabalhador de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Peres Gonçalves, da quantia de 1:585$, proveniente de gratificações addicionaes relativas aos annos de 1911 a 1919, rogo se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser feita a juntada dos anteriores requerimentos do interessado afim de se verificar si houve interrupção do prazo da prescripção em que parece ter incorrido parte da divida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 168—De posse do aviso desse ministerio, n. 1.782, de 31 de maio proximo passado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, estando encerrado o exercicio de 1920, não é mais opportuna a distribuição á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil da importancia de 9:000$ para pagamento ao official da extincta 3ª divisão da mesma estrada, Americo de Albuquerque, addido em virtude do decreto de 24 do referido mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 113—Remettendo de novo a V. Ex. os inclusos papeis relativos á habilitação ao montepio dos menores Olinda e José, filhos naturaes reconhecidos do foguista da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Raul Lopes da Silva, tenho a honra de solicitar reconsideração do acto desse Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 23 de fevereiro ultimo, julgando illegal a referida concessão, por não terem sido cancellados os titulos anteriores, visto como aos ditos menores cabe receber simultaneamente as duas pensões, de accôrdo com o que tem resolvido em casos identicos esse mesmo Tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 119—Em resposta ao officio n. 25, que essa sociedade se dignou dirigir-me em data de 27 de maio ultimo, sobre o facto de estar sendo cobrada, nas estações fiscaes de alguns Estados, a taxa de registro de 300$, que incidia sobre o lavrador de fumo com inobservancia do disposto no artigo 11 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em relação ao assumpto, foi expedida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional a circular n. 22, de 16 do corrente mez, determinando ás delegacias fiscaes e ás estações arrecadadoras do Estado do Rio que façam cessar tal cobrança.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 30

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 85—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que não foi effectuado opportunamente o expediente, solicitado no aviso desse ministerio, n. 20, de 6 de janeiro deste anno, da transferencia para o exercicio de 1920 do credito de 74:000$ aberto pelo decreto n. 13.914, de 10 de dezembro de 1919, para subvencionar o Serviço de Combate á Lagarta Rosea, mantido pelo Estado do Maranhão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 86—Para que se possa resolver acerca do assumpto de que trata o incluso processo, annexo ao aviso desse ministerio n. 2.213 de 12 maio ultimo, relativo ao pagamento de diversas importancias no total de 5:800$, proveniente de indemnizações pelas bemfeitorias nos terrenos da Estação de Pomicultura de Deodoro, rogo se digne V. Ex. providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que se refere o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 54—Em resposta ao aviso desse ministerio n. 53, de 23 de maio proximo passado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que nesta data expedi circular ás Alfandegas e Mesas de Rendas recommendando o cumprimento da circular n. 10, de março, pela qual este ministerio declarou que, na fórma do artigo 608, § 1º da Consolidação das Leis das Alfandegas, os navios das emprezas inglezas de navegação estão isentos do pagamento da taxa de caridade de que trata o art. 607 da referida Consolidação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 55—Accusando recebido o aviso de V. Ex. n. 69, de 22 do mez corrente, tenho a honra de agradecer-lhe a remessa que V. Ex. se dignou fazer-me, do relatorio do addido commercial do Brasil em Washington sobre a Convenção dos Banqueiros Americanos, realizada ultimamente naquella Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 56 — Accusando recebido o aviso de V. Ex. n. 70, de 22 do corrente, tenho a honra de agradecer a gentileza de V. Ex. remettendo-me em annexo, a Memoria da Caixa de Conversão da Republica Argentina, correspondente ao exercicio de 1919.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 72 — Reiterando o pedido feito em meu aviso n. 42, de 10 de maio ultimo, rogo á V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser remettido ao Thesouro o processo que deixou de acompanhar o aviso de V. Ex. n. 1.320, de 16 de abril deste anno.

Reitero á V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 80 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 213, de 12 de abril proximo passado, tenho a honra de communicar a V. Ex., que este ministerio entende perfeitamente accei-

tavel a solução proposta pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra á consulta da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul relativamente ao seu modo de proceder quanto ao desconto de vantagens militares indevidamente pagas pela mesma delegacia.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 169 — Reiterando o pedido feito em meu aviso n. 69, de 19 de março ultimo, tenho a honra de solicitar que V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser devolvido ao Thesouro o processo que deixou de acompanhar o aviso desse ministerio n. 368 de 21 de dezembro do anno passado, e relativo ao aforamento de terrenos de marinhas em Macáu, Estado do Rio Grande do Norte, pretendido por Armando Nogueira China.

Reitero á V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 121—Remettendo os inclusos papeis relativos ao requerimento de 14 de maio ultimo, em que a The Brazilian Meat C.° Ltd. pede reconsideração do despacho deste ministerio que negou restituição dos direitos pagos pela nota de importação n. 3.613, de fevereiro de 1920, e relativos a nove fardos contendo capas de algodão destinadas especialmente á conservação de carnes congeladas, tenho a honra de solicitar o parecer de V. Ex. a respeito do assumpto.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 17—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, tendo designado o 1° escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, bacharel Sergio de Aquino Fonseca Araujo, para substituir o 2° escripturario do Thesouro Nacional, Alberico de Souza Campos, na commissão de inspecção ao serviço de emissão e pagamento de vales postaes, resolvi dispensal-o da em que se acha no Armazem de Encommendas Postaes annexo a essa delegacia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de junho de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 382—Para que se possa resolver sobre o requerimento em que D. Ursulina Maria de Azevedo, viuva do ex-2° official aduaneiro dessa alfandega, Francisco Soares de Azevedo, pede pagamento dos vencimentos deixados de receber por seu finado marido, desde 10 de julho de 1915, data da sua transferencia para identico logar na Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, até a vespera do dia de seu fallecimento, 19 de junho de 1918, peço providenciais no sentido de ser enviada a esta directoria uma cópia do officio n. 1.111, de 9 de julho de 1915, dessa alfandega, e que motivou a transferencia do alludido ex-funccionario para a Alfandega de Manáos.

—Sr. inspector geral dos bancos:

N. 257—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do mez vigente, resolveu approvar a seguinte tabella que propuzestes em officio n. 212, de 11 deste mez, para cobrança da quota de fiscalisação a ser paga annualmente pelos estabelecimentos bancarios do paiz, segundo o criterio do respectivo capital:

Até 100:000$ inclusive 500$000;

De mais de 100:000$ até 200:000$ inclusive 1:500$000;

De mais de 200:000$ até 500:000$ inclusive 3:000$000;

De mais de 500:000$ até 750:000$ inclusive 5:000$000;

De mais de 750:000$ em diante 10:000$000.

Os estabelecimentos bancarios nacionaes ou estrangeiros de capital superior a 750:000$, que, além da matriz ou séde principal no Brasil, tiverem filiaes, agencias ou succursaes nos Estados ou Districto Federal, pagarão a quota de 10:000$ annuaes pela matriz ou séde principal e mais a quota de 5:000$ annuaes relativamente a cada Estado ou ao Districto Federal, desde que tenham uma ou mais agencias, filiaes ou succursaes em qualquer dessas circumscripções territoriaes da Republica.

Os estabelecimentos de capital de 750:000$ ou quantia menor que estiverem nas mesmas condições, pagarão relativamente a cada Estado ou ao Districto Federal mais a quota immediatamente inferior conforme a referida tabella.

—Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 258—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 60 A, deste anno, em que o 1° escripturario dessa repartição Arthur Domingos Loss pede contagem de tempo em que serviu como extranumerario resolveu, por despacho de 13 do corrente mez, attender ao pedido sómente para os effeitos da annotação no respectivo assentamento, visto como a contagem de tempo de serviço só tem opportunidade no caso de aposentadoria e outros.

—Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da Commissão de Inspecção na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 259—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos papeis annexos ao requerimento, de 5 de fevereiro de 1919, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, sobre aforamento de terrenos nessa Fazenda.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 83 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 de maio proximo findo, proferido sobre o officio da Directoria de Estatistica Commercial numero 57 A, do dia 7, resolveu autorizar-vos a providenciar para que de hoje em diante seja remettido o *Diario Official* para o Institut International de Commerce, em Bruxellas.

Dia 30

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 383—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Liga do Commercio do Rio de Janeiro, em officio de 28 de maio proximo passado, resolveu, por despacho de 22 deste mez, que os termos de responsabilidade relativos a armazenagem das mercadorias descarregadas para os armazens da Companhia do Caes do Porto, sejam assignados na séde da dita companhia, lavrando-se um termo para cada importador.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 84 — Communico-vos, para os fins devidos, que os funccionarios dessa repartição Manoel de Carvalho, 2° escripturario, José Joaquim Podroso, auxiliar de escripta, e Henrique Gastão de Oliveira compareceram durante todo o mez corrente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 36—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.668, de 17 do mesmo mez, em que o 3° escripturario dessa repartição bacharel Eugenio Barroso do Amaral, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 19 de janeiro de 1893, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico logar na alfandega desta Capital.

— Sr. inspector da Caixa de Amortisação :

N. 12 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 25 do corrente mez, resolveu autorizar-vos a adquirir da firma A. A. de Queiroz, pelo custo total de 1:085$, as 35 caixas de folhas de Flandres, a que vos referis em officio n. 134, de 24 deste mez, o que se destinam ao acondicionamento dos processos archivados.

— Sr. inspector geral dos Bancos :

N. 264 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente mez, remetto-vos os inclusos papeis a que se acha annexo o officio n. 52, de 11 deste mez, do syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, sobre divergencia nas taxas que percebem os corretores de fundos publicos da Capital Federal com os que percebem os corretores das praças de Santos e S. Paulo.

N. 261 — Attendendo ao que solicitastes em officio n. 230, de 22 deste mez, remetto-vos, para os devidos fins, o requerimento do dia 4, em que The London & River Plate Bank pede expedição de guia para fazer no Thesouro o deposito a que está sujeito.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 262—Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com vosso officio sob n. 254, de 31 de maio ultimo e referente á Companhia Italo-Brazileira de Seguros Geraes.

—Sr. Dr. J. de Almeida Pires:

N. 263—Afim de que vos digneis de passar o certificado de que trata o artigo 6°, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do corrente, o incluso processo relativo ao requerimento da Directoria do Hospital de Santa Thereza, em Petropolis, pedindo isenção de direitos para diversos artigos cirurgicos destinados ao mesmo hospital.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 48—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 1 do corrente, pelo qual foi nomeado Helio Salvio Pessôa de Mello para o logar de segundo official aduaneiro da alfandega dessa Capital.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 78—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 4, de 22 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia Brasileira de Energia Electrica da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado que a intimou a recolher aos cofres publicos a importancia de 20:859$640, proveniente de differença de direitos verificada na revisão das notas de importação de material telephonico despachado com isenção de direitos no periodo de 1911 a 1914, resolveu, por despacho de 24 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 79—Dous foram os processos que remettestes com o vosso officio n. 21, de 18 de março de 1920, á Directoria da Receita Publica.

O primeiro relativo aos recursos interpostos por Salamoni & Afflack e 1° escripturario José Lazaro Ramos Costa da decisão pela qual confirmastes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado que condemnou aquella firma a pagar a quantia de 14:410$080, ouro e papel, relativamente aos direitos de consumo e taxa de 2 % ouro somegados no despacho de importação n. 726, de dezembro de 1917, e ás multas de 11:088$ triplo de 3:696$ valor da 1ª addição: e 932$ igual dos direitos da 2ª addição do referido despacho; prohibiu, a Felippe Salamoni e Elias Afflack, socios da firma, a entrada na alfandega e suas dependencias durante cinco annos, por suspeitos aos interesses do Fisco e suspendeu por 15 dias do exercicio de suas funcções o alludido 1° escripturario;

O segundo, referente á decisão da mesma alfandega, que suspendeu por 15 dias os 1ºs escripturarios José Lazaro Ramos Costa e Querino José Gomes; condemnou a firma Salomoni & Afflack, e seus representantes legaes, ao pagamento, em dobro, da differença dos

direitos sonegados da nota de importação n. 1.055, de janeiro de 1918, na importancia de 7:919$, ouro e papel, e as demais taxas a que estiver sujeita, e prohibir a entrada na mencionada alfandega e suas dependencias aos socios componentes da firma Salamoni & Affiack.

O Sr. ministro, a quem foram presentes ores dous processos, resolveu, por despacho de 24 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso de Salamoni & Affiack e annullar as suspensões impostas aos 1os escripturarios José Lazaro Ramos Costa e Querino José Gomes, por não ter ficado provada qualquer responsabilidade por parte dos mesmos nos processos.

O que vos communico para os devidos fins.

N. 80—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 38, de 7, pelo qual nomeastes Eduardo de Araujo Góes para exercer interinamente o logar de agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado.

N. 81—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de maio findo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 33, de 1 do mesmo mez, em que o agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte, Archimimo José Baptista, com exercicio no interior desse Estado, solicita o seu desligamento.

N. 82—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos nomeando Alberto Moreira Rabello, para exercer, em commissão, o cargo de delegado regional da Inspectoria Geral de Bancos, e os bachareis Alvaro Guimarães de Macedo, Antonio Brandão Mendes e Guilherme Carneiro da Rocha Marback, para os de fiscal da mesma inspectoria.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 38—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Genesio Ferreira Velloso para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Piúma, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 45—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 140, de 16 de maio ultimo pelo qual nomeastes Antonio Corrêa de Mesquita, para exercer interinamente o logar de fiscal de clubs para a venda de mercadorias mediante sorteio, nesse Estado, e durante o impedimento do effectivo que se acha no goso de um anno de licença para tratar de interesses.

N. 46—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Lucio Gregorio de Mello, para o logar o escrivão da collectoria das rendas federaes em Baixo Mearim, nesse Estado.

N. 47—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, approvou o acto de que déstes contas em officio n. 147, de 19 de maio, pelo qual designastes o 3º escripturario dessa repartição, Diomedes da Rocha Santos, para servir na Caixa Economica annexa a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 26 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando José Gomes de Oliveira para o logar de collector das rendas federaes em Ponta Porã, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 52 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando Ordilon Cesar Burlamaqui para exercer, em commissão o cargo de fiscal da Inspectoria Geral de Bancos, nesse Estado.

N. 53 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 48, de 29 de abril ultimo, e em que o 4º escripturario da Alfandega desse Estado, Cicero Cavalcanti de Carvalho, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 24 de julho de 1914, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico logar na Alfandega de Maceió, Estado de Alagôas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 179 — Não tendo essa delegacia dado cumprimento á ordem telegraphica desta directoria, de 18 de novembro do anno proximo findo, recommendo-vos providenciais no sentido de ser informado em que data foi mandado o 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, Hugo Teixeira Telles de Mesquita, servir na repartição a vosso cargo e se nessa occasião pediu pagamento de ajuda de custo, bem assim em que data o mesmo funccionario tomou posse e entrou em exercicio de seu cargo na Alfandega de Pelotas, visto não terem sido prestados os necessarios esclarecimentos no processo encaminhado com o vosso officio numero 121, de 24 de maio de 1920.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 198—Remettendo-vos o incluso processo que me devolvereis opportunamente, e em que João Carlos Freire pede a sua nomeação para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Cunha, nesse Estado, recommendo presteis sobre o assumpto as necessarias informações.

N. 199—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o 2º escripturario de Thesouro Nacional Alberico de Souza Campos, para o logar de inspector, em commissão, da Alfandega de Santos.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica—Circular n. 24—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica aos Srs. delegados fiscaes nos Estados e collectores das Rendas Federaes do Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 do corrente, declarou que o imposto de consumo incide unicamente sobre o assucar refinado, nos termos do art. 1º, n. 32, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 1º, n. 32, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e art. 4º, § 23, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro ultimo.—*Abdenago Alves*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de junho de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 419—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 do corrente, opinou não poder ser deferido, em vista de estar formulado em contrario ao que dispõe o art. 7º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, silenciando sobre o local dos serviços, fins a que é destinado o material, assim como si a respectiva importação foi directamente feita ou por intermediarios, o pedido de isenção de direitos pretendida por Victor Genoa, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 1.876, de 1 de setembro do anno passado, para 34 volumes contendo 12 motores electricos completos e oleo de perroleo destinado á lubrificação dos mesmos motores, conforme mensagem a relação de fls. 5, que se acha [illegible] inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 8, destacados do competente processo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 31 — Transmittindo á essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 11, 22 a 26, do processo que acompanhou o vosso officio n. 76, de 4 de dezembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Manaos Harbour Ltd., para o material mencionado na relação annexa, a ser importado no corrente anno, pela mesma requerente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 13 do corrente, autorizar a solicitada isenção, excluindo-se, porém, os artigos, que, na supracitada relação, vão assignalados com a palavra — não — a carmim, e mais os seguintes:—brochas, isoladores de louça, lapis, machinas de escrever, oleo de linhaça e quaesquer outros instrumentos ou objectos physicos não classificados, tudo consignado na mesma relação.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 268 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 57, do processo que acompanhou o vosso officio n. 276, de 24 de maio deste anno, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 21 do corrente, approvou o acto de que destes conta no alludido officio, concedendo o praso de 30 dias para apresentação dos balanços de que trata o art. 17, paragrapho unico do regulamento approvado pelo decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920, ás firmas: Joaquim de Souza, Siqueira & Comp., E. Brach & Comp., Francisco Lopes de Assis Silva & Comp., Alfredo Seve, Ivo Leite & Comp., Aquino Fonseca & Comp., Leite Bastos & Comp., Manoel Vieira & Comp., J. B. Corrêa de Araujo, J. S. Lapa, F. Bezerra & Comp., Vieira & Comp., Silva Braga & Comp., Cicero E. Diniz, M. Silva Gomes & Comp., Martins Albuquerque & Comp., Durães Cardoso & Comp., Carvalho & Varella, Alheiro Irmão, Herman Lundgren, Mariano Lemos, Moreira & Comp., Gomes Irmãos, Oliveira & Comp., Fratelli Vieira, Dubeux & Comp., e Companhia Fabrica de Tecidos de Canhamo e Juta.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 402 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10, do processo que acompanhou o vosso officio n. 297 de 3 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, provenientes dos direitos pagos por 15 volumes contendo objectos physicos não classificados, destinados á installação electrica de transmissão de força e luz, despachados pela nota de importação n. 13.616, de 11 de março do mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 21 do corrente autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos, pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad-valorem* em vista do disposto no art. 20 da lei n. 3.979 de 31 de dezembro de 1919.

N. 403—Transmittindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 a 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 415, de 25 de outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos por 400 barricas contendo pregos de ferro destinados a ralhos, e despachadas pela nota de importação n. 38.141, de 15 de setembro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 22 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os supplementares pagos, e os corr[illegible]

respondentes á taxa reduzida de $002 por kilo, de que trata o dispositivo do art. 2º alinea II da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, sendo: em ouro 1:558$755, e em papel 1:273$709, perfazendo assim o total de 2:830$464.

N. 404—Devolvendo a essa Repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8 a 10 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 507, de 9 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Fabrica de Ferro Esmaltado «Silex», proveniente dos direitos integraes pagos por uma barrica contendo oxydo de cobalto, despachado pela nota de importação n. 34.785, de 24 de maio do referido anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 20 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 3$ por kilo, em virtude do disposto no art. 1º da lei orçamentaria da receita n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Dia 30

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 420—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Leopoldina Railway Co. Ltd., no requerimento de 22 do corrente, resolveu, em data de 27 de mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legaes, do material mencionado na inclusa relação, destinado ao serviço de conservação e movimento das linhas ferreas da supracitada requerente.

N. 421—Solicito vossas providencias no sentido de serem enviados a esta directoria os documentos de fls. 2, 5 a 9, que acompanharam o officio n. 157, de 9 de fevereiro ultimo, desta mesma directoria, referentes ao processo da Société de Sucreries Brésiliennes, para que possa ser convenientemente estudado o requerimento da mesma sociedade, de 10 de junho corrente.

N. 422—Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao requerimento da «The St. John D'El Rey Mining Como.» encamidhado com o vosso officio numero 1.836, de 26 de agosto do anno passado e a que se refere o officio n. 3.337, de 15 de dezembro do mesmo anno, do Tribunal de Contas.

N. 423—Enviando-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 a 9, do processo que acompanhou o vosso officio n. 1.326, de 13 do corrente, relativo á isenção de direitos pretendida por Julião Jorge Nogueira, proprietario da usina «Queimados», para diversas peças formando uma installação completa de uma bateria de seis (6) turbinas, tudo constante da relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 do referido mez, considerou expediente legal a solicitada isenção, em virtude do disposto no artigo 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 53 — Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 15 do corrente, que fica prorogado até o dia 30 de setembro vindouro o prazo da matricula dos estabelecimentos commerciaes, de que trata o decreto numero 14.729, de 16 de março ultimo.

N. 54 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do corrente, declarou que o imposto de consumo incide unicamente sobre o assucar refinado, nos termos do art. 1º, n. 32, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 1º n. 32, da lei n. 4.230, de 3 de dezembro de 1920 e art. 4º § 23, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro ultimo.

Relação da despeza da 2ª pagadoria do Thesouro Nacional, durante o mez de maio de 1921 — Exercicio pe 1920

Dias	Ouro	Papel
2	.....	77:272$319
4	.....	314:561$344
5	.....	72:242$569
6	.....	154:946$ 95
7	.....	803:308$441
9	.....	148:637$305
10	6:789$348	318:691$877
11	.....	117:477$418
12	.....	134:328$171
14	.....	3[illegible]6:194$752
16	9[illegible]0 0$000	305:509$[illegible]56
17	39 719$999	840:682$[illegible]0
18	.....	1.195:205$[illegible]
19	23 803$000	1.134:30[illegible]$41
20	383 125$651	1.449:988$649
21	59.999$999	1.375:118$242
23	.....	2.475:49[illegible]$073
24	.....	1.911:905$[illegible]3
25	.....	2.6[illegible]2:7[illegible]38703
26	25:235$390	2.623:012$[illegible]17
27	.....	2.5[illegible]9:766$954
28	21:090$280	4.238:08[illegible]$217
30	.....	674:642$418
31	.....	2.060:512$106
	568:763$[illegible]83	28.065:704$853

Segunda pagadoria do Thesouro Nacional, 31 de maio de 1921.—*A. D. Souza*, escrivão. —Visto. *A. R. Valdetaro.*

Relação das despezas da 2ª pagadoria do Thesouro Nacional, durante o mez de maio de 1921 — Exercicio de 1921

Dias	Ouro	Papel
2	.....	39:147$698
4	.....	138:281$766
5	.....	58:886$095
6	.....	50:433$911
7	.....	49:271$ 58
9	.....	106:791$240
10	1:180$900	49:785$476
11	.....	90:719$374
12	.....	201:607$[illegible]5
14	.....	16:297$0[illegible]7
16	.....	163:45[illegible]$344
17	.....	1.132:938$734
18	.....	289:317$705
19	.....	100:632$ 78
20	.....	207:209$665
21	.....	327 267$134
23	.....	33:287$ 84
24	.....	131:689$129
25	.....	27:726$000
26	.....	48:259$312
27	.....	34:667$604
28	7	24 501$691
30	.....	192:440$422
31	.....	250:892$138
	1:180$900	3.765:500$970

Segunda pagadoria do Thesouro Nacional. 31 de maio de 1921.—*A. D. Souza*, escrivão. —Visto. *A. R. Valdetaro.*

Recapitulação

	Ouro	Papel
Pago por conta do exercicio de 1920.....	568:763$683	28.065:704$853
Idem por conta do exercicio de 1921.....	1:180$000	3.765:500$970
	569:944$583	31.831:205$823

Segunda pagadoria do Thesouro Nacional, 31 de maio de 1921.— *A. D. Souza*, escrivão. —Visto. *A. R. Valdetaro.*

PRIMEIRA PAGADORIA DO THESOURO NACIONAL

Secção do pagador

Foram pagos durante o mez de maio, 16.460.

Sendo:

Pelo exercicio de 1920	77
Pelo exercicio de 1921	16.383
	16.460

Assim distribuidos pelos:

Escripturarios:

Dr. Arthur Lobo (guichet n. 5)	1.865
Antonio Eustorgio (guichet n. 1)	1.788
José Paulino (guichet n. 11)	1.772
Odilon Corrêa (guichet n. 9)	1.769
Deodoro Ferreira (guichet n. 3)	1.607
Jayme de Faria (guichet n. 6)	1.597
Dr. Peixoto de Vasconcellos (guichet n. 7)	1.551
Mario de Paiva (guichet n. 8)	1.546
Carlos Bayma (guichet n. 4)	1.463
Jovino Martins (guichet n. 10)	1.461

Escrivão:

Lopes Angelo	42
	16.460

O pagador, *A. Ferreira Santos.*

Visto.— *A. R. Valdetaro.*

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPEZA DA PRIMEIRA PAGADORIA, DURANTE O MEZ DE MAIO DE 1921

Exercicio de 1920 — Por ministerio e por dia

Dias uteis	Ministerio da Fazenda		Ministerio da Justiça		Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio do Exterior		Totaes			Saldos
	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Receita	Despeza	
							Saldo do mez anterior		—	—	—	18:463$391		
2	4	277$530	1	590$941							5	—	868$471	17:594$920
4	8	1:943$925	2	164$000			1	564$000	1	216$000	12	—	2:887$925	14:706$995
6	3	9:693$999							—	—	3	—	9:696$999	5:009$996
7	3	614$581	2	242$858					—	—	5	—	857$442	4:152$554
9	2	2:427$300	1	985$000	1	88$550	1	462$580	—	—	5	—	3:963$430	189$124
10	5	4:264$194			1	1:793$917	1	321$774	—	—	7	30:000$000	6:379$885	23:809$239
11	8	6:576$006	2	2:035$482			2	665$325	—	—	12	—	9:276:813	14:532$426
12	5	8:982$686					1	268$548		—	6	—	9:251$234	5:281$192
14	12	3:143$689	1	96$000			1	512$900	—	—	14	30:000$000	3:752$589	31:528$603
16	9	1:358$204	1	234$000	2	754$562				—	12	—	2:346$766	29:181$837
17	4	1:821$920			1	25$000	2	475$805	—	—	7	—	2:322$725	26:859$112
18	13	2:419$733	2	1:009$666					—	—	15	—	3:429$399	23:429$713
19	11	3:571$011	1	66$667			1	100$000	—	—	16	—	3:737$678	19:692$035
20	9	3:548$470	1	134$400					—	—	10	—	3:682$885	16:009$150
21	11	2:942$345	1	405$280					—	—	12	—	3:347$625	12:661$525
23	6	866$210	84	12:794$890					—	—	90	30:000$000	13:661$100	29:000$425
24	8	6:718$483	138	14:675$709			1	386$667	—	—	147	—	21:780$859	7:219$566
25	34	17:669$816	73	9:440$152	1	99$848			—	—	107	60:000$000	26:509$968	40:709$598
26	36	9:892$628	6	548$086	2	102$090	1	7:651$600	—	—	44	—	18:192$162	22:517$436
27	31	7:080$886	11	1:484$725	1	1:229$569			—	—	47	—	8:667$701	13:849$745
28	29	10:213$114	5	1:851$030			9	1:586$926	—	—	44	50:000$000	14:880$609	48:969$126
30	20	6:288$896	11	1:597$775	28	14:248$980			2	114$355	61	—	22:250$006	26:719$120
31	57	9:546$244	24	7:270$491	8	2:725$418	6	2:399$130	1	3$500	96	—	21:944$783	4:774$337
	331	121:261$879	370	55:627$131	45	21:037$934	27	15:395$255	128	333$855	777	218:463$391	213:689$054	

DISCRIMINAÇÃO DA DESPEZA DA PRIMEIR

Exercicio

Numero de ordem			Ministerio da Fazenda		Ministerio da Justiça		Ministerio da Viação	
			Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
	Activos	—	9	1:452$106	347	49:949$896	39	20:751$176
	Inactivos	—	263	109:162$575	6	3:264$885	—	—
	Consignações							
1	Banco dos Funccionarios Publicos	(Activo	9	1:948$800	—	—	1	86$820
		(Inactivoo	10	2:440$100	—	—	—	—
2	Sociedade de Credito Popular	(Activo	3	994$000	2	164$000	—	—
		(Inactivo	1	1:180$000	—	—	—	—
3	Associação A. M. Empregados do Senado	Activo	—	—	3	1:511$000	—	—
4	Caixa da Estatistica	(Activo	12	1:186$114	—	—	—	—
		(Inactivo	1	180$000	—	—	—	—
5	Sociedade B. dos Funccionarios do Thesouro	Activo	2	790$000	—	—	1	25$000
6	Montepio dos Servidores do Estado	(Activo	—	—	2	174$734	3	201$938
		(Inactivo	3	364$284	1	63$806	—	—
7	Cooperativa Economica	(Activo	—	—	1	96$000	—	—
		(Inactivo	9	385$000	—	—	—	—
8	Caixa E. M. Arsenal de Marinha	Activo	1	480$000	—	—	—	—
9	Associoção dos Empregados Publicos Civis	(Activo	3	78$300	5	173$320	1	3$000
		(Inactivo	2	12$000	—	—	—	—
10	Club dos Funccionarios Publicos Civis	Activo	—	—	2	198$300	—	—
11	Banco de Credito Geral	Activo	1	88$600	—	—	—	—
12	Cooperativa Auxiliadora	Activo	—	—	1	30$800	—	—
13	Sociedade Unitiva	Activo	1	12$000	—	—	—	—
14	Cooperativa Militar	Icactivo	1	11$000	—	—	—	—
			331	121:264$879	370	55:627$131	45	21:067$934

Observações — O total dos cheques de consignação é de 89 ; sendo 61 activos e 28 inactivos.—O pagador, *A. Ferreira Santos.*

PAGADORIA, DURANTE O MEZ DE MAIO DE 1921

de 1921

Ministerio da Agricultura		Ministerio do Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total de cheques	Despeza de activos	Despeza de inactivos	Despeza de consignações	Total da despeza
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias							
21	15:203$695	2	244$355	419	—	—	87:601$318			
—	—	—	—	—	269	688	—	112:427$460	—	200:028$778
1	115$760	—	—	11	—	—	2:151$380			
—	—	—	—	—	10	21	—	2:440$100	4:591$480	
1	50$000	1	86$000	7	—	—	1:294$000			
—	—	—	—	—	1	8	—	1:680$000	2:974$000	
—	—	—	—	3	—	3	1:511$000	—	1:511$000	
—	—	—	—	12	—	—	1:186$114			
—	—	—	—	—	1	13	—	180$000	1:366$114	
—	—	—	—	3	—	3	815$000	—	815$000	
—	—	—	—	5	—	—	376$672			
—	—	—	—	—	4	9	—	428$090	804$762	
—	—	—	—	1	—	—	96$000			
—	—	—	—	—	9	10	—	385$000	481$000	
—	—	—	—	1	—	1	480$000	—	480$000	
3	25$800	1	3$500	13	—	—	283$920			
—	—	—	—	—	2	15	—	12$000	295$020	
—	—	—	—	2	—	2	198$600	—	198$600	
—	—	—	—	1	—	1	88$600	—	88$600	
—	—	—	—	1	—	1	30$800	—	30$800	
—	—	—	—	1	—	1	12$000	—	12$000	
—	—	—	—	—	1	1	—	11$000	11$000	13:660$270
27	15:395$255	4	533$855	480	297	777	93:125$404	117:533$650	13:660$276	213:689$054

BALANÇO GERAL DO EFERCICIO DE 1920 DA PRIMEIRA PAGADORIA DO THESOURO NACIONAL

Mezes	Cheques	Fazenda	Cheques	Justiça	Cheques	Viação	Cheques	Agricultura	Cheques	Exterior	Cheques	Receita	Despeza	Saldos
		Importancia		Importancia		Importancia		Importancia		Importancia				
Janeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fevereiro.....	8.562	1.728:495$418	2.506	1.105:988$713	530	262:551$454	884	357:576$939	93	52:328$306	12.575	4.330:000$000	3.506:940$830	823:059$170
Março.....	10.069	1.988:201$048	3.540	1.237:[illegible]$451	836	297:152$615	1.535	443:206$779	98	55:430$724	16.078	4.550:000$000	4.021:327$967	1.351:731$203
Abril.....	9.779	2.047:104$609	2.948	1.242:662$304	602	290:733$556	1.082	434:904$579	155	79:215$089	14.566	3.700:000$000	4.094:620$137	957:111$066
Maio.....	9.994	2.061:115$495	2.678	1.213:950$485	551	284:183$406	1.039	437:852$618	119	76:629$699	14.381	4.750:000$000	4.073:731$703	1.633:379$363
Junho.....	9.893	2.041:142$508	2.955	1.946:797$635	527	269:30[illegible]$660	1.016	432:639$193	108	79:206$232	14.499	4.220:000$000	4.769:090$228	1.084:289$135
Julho.....	10.001	2.026:137$214	2.993	2.037:718$335	556	294:352$738	1.029	422:487$818	103	72:922$467	14.682	6.100:000$000	4.853:618$572	2.330:670$563
Agosto.....	9.501	1,975:400$709	3.016	2.046:451$365	535	277:335$091	977	423:504$010	101	73:152$192	14.130	4.300:000$000	4.795:843$367	1.834:827$196
Setembro....	9.673	2.083:898$112	2.998	2.045:188$323	534	286:257$875	921	408:345$031	94	69:813$576	14.220	4.850:000$000	4.893:502$917	1.791:234$279
Outubro.....	9.918	2.101:743$132	2.961	2.005:357$419	532	277:655$262	928	409:028$282	100	73:040$645	14.439	4.850:000$000	4.866:824$740	1.774:499$539
Novembro...	9.905	2.112:388$423	3.103	2.126:105$836	513	292:673$9[illegible]9	893	400:212$125	97	74:624$531	14.511	5.050:000$000	5.006:004$834	1.818:494$705
Dezembro...	10.206	2.106:887$852	3.254	2.149:231$217	507	270:828$413	926	411:434$619	111	82:124:201	15.004	6.420:000$000	5.020:506$302	3.217:988$403
Addicional														
Janeiro.....	10.743	2.175:528$633	3.318	2.229:439$565	510	265:241$306	1.057	572:029$052	108	91.157:696	15.736	2.270:000$000	5.333:396$252	154:592$151
Fevereiro....	586	152:153$706	279	118:291$272	11	19:108$006	35	25:202$593	—	—	911	200:000$000	314:755$577	39:836$574
Março.....	458	132:329$950	94	21:127$638	9	4:907$562	34	11:494$485	2	3:481$551	597	150:000$000	173:343$836	16:492$738
Abril.....	268	82:013$580	46	16:011$838	4	3:474$999	24	6:528$930	—	—	342	110:000$000	108:029$347	18:463$391
Maiol.....	331	121:264$879	370	55:627$131	45	21:067$934	27	15:395$255	4	333$855	777	200:000$000	213:689$054	4:774$337
	119.887	24.935:805$268	37.059	21.597:288$527	6.802	3.416:828$793	12.407	5.211:842$308	1.293	883:460$764	177.448	56.050:000$000	56.045:225$663	—

Observação — O sello acima de 4:774$337 foi recolhido aos cofres da thesouraria geral, conforme conhecimento n. 8.046.—O pagador, *A. Ferreira Santos*. Visto.—*A. Valdetaro*.

EXERCICIO DE 1920

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPEZA

Da 1ª pagadoria durante o mez de maio de 1921

Exercicio de 1921 — Por ministerio e por dia

Dias	Ministerio da Fazenda		Ministerio da Justiça		Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio do Exterior		Totaes			Saldos
	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Receita	Despeza	
							Saldo do mez anterior		.....	.....	.....	718:649$381		
2	717	377:828$465	637	444:351$963	119	70:957$285	112	62:746$732	94	54:696$569	1.679	330:000$000	1.010:581$014	38:068$372
4	156	82:026$341	407	196:347$969	9	4:699$510	125	70:080$592	5	3:758$800	702	350:000$000	356:913$212	31:155$160
5	620	149:576$540	156	66:721$432	85	73:449$206	6	5:164$177	—	—	857	330:000$000	294:911$355	66:243$805
6	65	24:506$225	150	86:524$423	138	61:953$856	259	122:940$567	14	4:222$203	626	300:000$000	300:147$284	65:095$521
7	36	11:989$849	567	217:820$954	8	3:245$302	34	15:255$662	4	2:293$333	649	400:000$000	280:605$000	185:491$421
9	82	55:461$495	317	144:303$952	50	27:356$312	141	64:194$052	7	11:889$019	597	200:000$000	303:204$830	82:286$591
10	216	35:839$452	497	152:133$260	3	854$919	39	15:420$235	—	—	755	150.000$000	204:247$865	28:038$725
11	734	169:417$747	87	26:827$897	12	4:025$571	12	2:078$739	—	—	845	200:000$000	202:349$954	25:688$771
12	729	307:455$340	52	22:433$395	8	4:704$912	26	12:291$454	—	—	815	370:000$000	344:886$101	48:802$670
14	772	78:244$463	33	11:724$659	3	483$780	2	622$990	2	316$000	812	100:000$000	91:391$892	57:410$778
16	702	70:134$181	53	17:021$675	13	15:998$172	23	6:235$849	—	—	791	70:000$000	109:429$177	17:990$601
17	632	192:839$724	30	11:396$754	5	1:443$212	28	13:865$777	—	—	695	220.000$000	219:545$467	18:445$134
18	735	139:564$700	14	4:215$534	2	3:955$832	2	225$161	2	313$033	755	150.000$000	148:274$260	20:170$874
19	804	143:975$236	27	13:000$911	3	485$500	5	2:396$433	2	868$261	841	200:000$000	160:726$441	59:444$433
20	552	63:821$138	23	14:478$357	12	2:149$572	7	1:142$136	—	—	694	70:000$000	78:591$303	50:853$130
21	835	66:799$482	12	5:557$595	2	299$951	2	286$988	—	—	851	100:000$000	72:944$016	77:909$114
23	778	69:012$748	28	7:227$156	1	150$112	4	1:625$776	—	—	811	100.000$000	78:015$792	99:893$322
24	358	35:628$751	15	7:418$568	1	3$000	3	505$405	—	—	377	70.000$000	43:555$824	126:337$498
25	546	71:172$985	28	8:956$359	7	1:055$795	15	4:185$564	1	24$166	597	100:000$000	85:394$979	140:942$519
26	308	33:163$591	29	3:262$490	1	129$232	12	7:781$667	1	3:000$000	351	—	47:333$980	93:605$539
27	237	35:550$935	21	7:847$158	3	1:676$734	3	1:137$778	1	175$925	265	—	46:388$530	47:217$009
28	227	26:917$214	14	5:913$368	1	220$023	12	2:593$750	—	—	254	50:000$000	35:644$355	61:572$054
30	103	13:950$641	29	6:131$103	4	4:675$200	17	3:927$638	1	573$890	154	—	29:258$472	32:314$182
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.900:000$000	—	1.932:314$182
	10.944	2.254:878$243	3.226	1.508:617$042	490	283:973$498	889	416:735$222	134	82:131$199	15.683	6.478:649$286	4.546:335$204	

DISCRIMINAÇÃO DA DESPEZA DA PRIMEIRA PAGADORIA

Exercicio

Numero de ordem			Fazenda		Justiça		Viação	
			Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
	Activos	—	1.532	609:938$334	2.604	1.287:731$601	418	258:491$736
	Inactivos	—	8.572	1.433:035$553	138	47:776$868	—	—
	Consignações							
1	Montepio dos Servidores do Estado	Activos	23	12:416$787	68	28:536$831	11	5:892$727
		Inactivos	96	20:508$313	3	1:774$824	—	—
2	Cooperativa Economica	Activos	18	6:472$100	42	16:38[illegible]$700	6	1:173$000
		Inactivos	132	40:022$900	3	1:687$000	—	—
3	Banco dos Funccionarios Publicos	Activos	21	9:588$555	47	22:093$301	11	4:9[illegible]0$775
		Inactivos	98	23:008$768	5	3:110$425	—	—
4	Banco de Credito Geral	Activos	24	9:933$600	42	22:7[illegible]4$528	7	4:001$280
		Inactivos	76	12:009$850	4	2:478$460	—	—
5	Sociedade de Credito Popular	Activos	39	20:359$100	8	5:253$000	3	1:840$000
		Inactivos	37	6:212$800	7	3:679$766	—	—
6	Sociedade Popular Brasileira	Activos	10	3:[illegible]53$000	23	14:782 268	8	3:395$[illegible]00
		Inactivos	6	1:046$400	1	388$700	—	—
7	Banco Predial do Estado do Rio	Activos	7	5:525$100	17	6:356$900	3	908$800
		Inactivos	5	1:2[illegible]8$300	3	1:952$500	—	—
8	Associação B. dos Funccionarios Publicos Civis	Activos	33	4:97[illegible]$345	69	11:825$[illegible]11	8	658$500
		Inactivos	11	1:775$883	—	—	—	—
9	Sociedade B. dos Funccionarios do Thesouro	Activos	33	12:483$[illegible]04	6	582$500	2	100$000
		Inactivos	2	140$000	—	—	—	—
10	Caixa B. dos Empregados da Policia Civil	Activos	—	—	36	15:771$176	—	—
11	Cooperativa Auxiliadora	Activos	9	1:683$900	25	3:501$100	1	33$600
		Inactivos	66	3:298$800	3	[illegible]08$000	—	—
12	Banco de Credito Rural e Internacional	Activos	10	4:2[illegible]5$820	9	1:364$9[illegible]0	1	400$780
		Inactivos	4	340$070	2	5[illegible]5$390	—	—
13	Cooperativa Militar	Activos	8	1:18[illegible]$656	18	1:873$000	4	1:351$000
		Inactivos	13	1:[illegible]76$[illegible]00	2	956$000	—	—
14	Associação B. dos Funccionarios Federaes	Activos	11	2:654$[illegible]00	4	372$2[illegible]0	—	—
		Inactivos	13	5895$900	—	—	—	—
15	Sociedade Unitiva	Activos	8	320$8[illegible]0	14	1:595$700	5	152$000
		Inactivos	1	55$000	—	—	—	—
16	Caixa B. da Guarda Civil	Activos	—	—	4	72[illegible]$500	—	—
		Inactivos	1	935$700	—	—	—	—
17	Caixa B. dos Empregados da Saude Publica	Activos	—	—	3	761$177	—	—
18	Amelia de Andrade Alencar	Activos	—	—	1	66[illegible]$6[illegible]	—	—
19	Maria Adelaide de Mello Rosa	Activos	—	—	1	500$000	—	—
20	Club dos Funccionarios Publicos	Activos	—	—	—	—	1	383$600
21	Club Naval	Activos	1	400$112	—	—	—	—
		Inactivos	1	200$224	—	—	—	—
22	Pedro de Souza Carvalho	Inactivos	1	268$500	—	—	—	—
23	União B. dos Militares	Activos	1	172$0[illegible]0	2	89$000	—	—
24	Enéas Ferreira da Silva	Activos	—	—	3	180$000	—	—
		Inactivos	—	—	1	80$000	—	—
25	Maria Magra	Activos	1	250$000	—	—	—	—
26	José da Silva Machado	Activos	2	210$0[illegible]0	—	—	—	—
27	Joaquim Serrado Pereira da Silva	Activos	1	176$000	—	—	—	—
28	Caixa B. de Contabilidade da Marinha	Activos	1	60$000	—	—	1	40$000
		Inactivos	1	73$334	—	—	—	—
29	Josephina Fróes da Cruz	Activos	1	160$000	—	—	—	—
30	Augusto Moreira	Activos	1	152$000	—	—	—	—
31	Raul Rodrigues de Souza	Inactivos	1	13[illegible]$000	—	—	—	—
32	Abelardo A. dos Reis	Activos	1	120$000	—	—	—	—
33	Antonio Tavares e outros	—	11	1:058$425	5	385$[illegible]00	—	—
			10.944	2.254:878$243	3.226	1.508:617$0[illegible]2	490	283:973$498

Observações — O total dos cheques de consignações é de 1.560, sendo 957 activos e 603 inactivos. — O pagador, *A. Ferreira Santos*.

DURANTE O MEZ DE MAIO DE 1921

de 1921

Agricultura		Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total de cheques	Despeza de activos	Despeza de inactivos	Despeza de consignações	Total da despeza
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias							
737	373:831$317	122	76:423$832	5.413	—	—	2.606:416$820			
—	—	—	—	—	8.710	14.123	—	1.480:812$521	—	4.087:229$341
21	7:843$511	1	707$522	127	—	—	55:427$378			
—	—	—	—	—	99	226	—	22:383$337	77:810$715	
15	2:685$000	1	422$000	82	—	—	27:137$800			
—	—	—	—	—	135	217	—	44:709$000	68:847$700	
14	4:209$240	1	665$955	94	—	—	41:567$826			
—	—	—	—	—	103	197	—	26:119$193	67:687$019	
21	6:937$242	1	842$200	95	—	—	44:479$050			
—	—	—	—	—	80	175	—	14:488$310	58:967$360	
6	2:470$000	1	573$890	57	—	—	30:498$090			
—	—	—	—	—	44	101	—	9:892$566	40:391$556	
10	5:303$900	1	553$500	55	—	—	27:888$288			
—	—	—	—	—	7	62	—	1:435$100	29:323$388	
12	7:353$900	—	—	39	—	—	20:144$700			
—	—	—	—	—	8	47	—	3:180$800	23:325$500	
22	2:722$280	—	—	132	—	—	20:181$845			
—	—	—	—	—	11	143	—	1:775$883	21:957$728	
11	1:425$233	2	1:334$500	54	—	—	15:925$537			
—	—	—	—	—	2	56	—	140$000	16:065$537	
—	—	—	—	35	—	36	15:771$176	—	15:771$176	
4	302$500	—	—	39	—	—	5:521$100			
—	—	—	—	—	69	108	—	3:105$800	8:927$900	
4	777$190	1	52$100	25	—	—	6:841$120			
—	—	—	—	—	6	31	—	865$160	7:706$580	
2	335$000	—	—	33	—	—	4:739$666			
—	—	—	—	—	15	48	—	2:932$000	7:671$666	
3	247$900	—	—	18	—	—	3:274$600			
—	—	—	—	—	13	31	—	589$900	3:864$500	
2	130$700	3	555$700	32	—	—	2:751$900			
—	—	—	—	—	1	33	—	55$000	2:800$900	
—	—	—	—	4	—	—	723$500			
—	—	—	—	—	1	5	—	935$700	1:659$200	
—	—	—	—	3	—	3	761$177	—	761$177	
—	—	—	—	1	—	1	666$666	—	666$666	
—	—	—	—	1	—	1	500$000	—	500$000	
—	—	—	—	1	—	1	383$600	—	383$600	
—	—	—	—	1	—	—	100$112			
—	—	—	—	—	1	2	—	200$224	300$336	
—	—	—	—	—	1	1	—	268$500	268$500	
—	—	—	—	3	—	3	261$000	—	261$000	
—	—	—	—	3	—	—	180$000	—		
—	—	—	—	—	1	4	—	80$000	260$000	
—	—	—	—	1	—	1	250$000	—	250$000	
—	—	—	—	2	—	2	210$000	—	210$000	
—	—	—	—	1	—	1	176$000	—	176$000	
—	—	—	—	2	—	—	100$000	—		
—	—	—	—	—	1	3	—	73$334	173$334	
—	—	—	—	1	—	1	160$000	—	160$000	
—	—	—	—	1	—	1	152$000	—	152$000	
—	—	—	—	—	1	1	—	132$000	132$000	
—	—	—	—	1	—	1	120$000	—	120$000	
1	100$000	—	—	13	4	17	1:198$400	345$425	1:543$825	459:105$863
889	416:735$223	134	82:131$199	6.370	9.313	15.683	2.934:513$251	1.611:821$053	459:105$863	4.549:335$204

Visto. A. *Waldetaro.*

EXERCICIO de 1920 — Discriminação geral da despeza da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, no periodo de janeiro de 1920 a maio de 1921

		JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO	
		Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
	ACTIVOS	—	—	4.362	2.121:669$307	6.471	2.260:582$355	4.920	2.309:154$168	4.372	2.219:941$293
	INACTIVOS	—	—	7.193	1.079:041$263	8.104	1.381:576$999	8.153	1.383:643$516	8.504	1.454:126$792
	CONSIGNAÇÕES										
1	Montepio dos Servidores do Estado	—	—	139	55:733$009	223	71:003$357	220	79:620$613	211	73:410$600
2	Banco dos Funccionarios Publicos	—	—	127	45:437$490	169	56:771$072	165	61:841$236	219	62:487$563
3	Cooperativa Economica	—	—	107	31:507$731	196	43:8[illegible]$338	183	48:447$644	182	45:69[illegible]$171
4	Banco do Credito Geral	—	—	105	36:156$438	144	50:[illegible]$386	141	50:407$326	143	50:708$764
5	Sociedade de Credito Popular	—	—	114	32:650$536	113	32:733$112	138	41:261$778	128	37:956$[illegible]12
6	Sociedade Popular Brasileira	—	—	52	23.81[illegible]$322	70	28:404$722	65	27:115$[illegible]	64	26:878$524
7	Banc Predial do Estado do Rio	—	—	53	19:9[illegible]$330	55	20:777$100	59	21:858$900	57	22:508$400
8	Associação B. dos Funccionarios Publicos Civis	—	—	120	16:754$451	187	25:133$005	158	21:124$219	165	22:121$474
9	Sociedade B dos Funccionarios do Thesouro	—	—	31	13:115$773	37	14:205$508	37	14:808$673	46	16:08[illegible]$847
10	Caixa B dos Empregados da Policia Civil	—	—	22	10:003$772	25	9:507$292	23	6:591$573	28	11:815$[illegible]7
11	Cooperativa Auxiliadora	—	—	38	3:6[illegible]$000	75	5:890$800	77	5:844$800	81	6:27[illegible]$300
12	Cooperativa Militar	—	—	41	6:138$166	44	5:766$166	41	5:5[illegible]7$066	44	5:717$566
13	Associação B. dos Funccionarios Federaes	—	—	15	2:941$000	18	3:547$500	15	3:501$500	15	3:8[illegible]$500
14	Caixa de Pensões da Imprensa Nacional	—	—	4	3:171$170	4	2:715$324	5	3:[illegible]$344	4	3:089$362
15	Sociedade Unitiva	—	—	36	2:271$550	42	2:078$047	39	2:497$750	42	2:341$450
16	Caixa B. do Corpo de Bombeiros	—	—	2	83[illegible]$955	1	898$955	2	945$755	2	1:256$155
17	Caixa da Estatistica Commercial	—	—	—	—	—	—	17	1:9[illegible]$ 68	8	96[illegible]$534
18	Club dos Funccionarios Publicos Civis	—	—	—	—	73	1:848$940	45	1:633$[illegible]20	29	77[illegible]$120
19	Caixa B. dos Empregados do Senado	—	—	3	692$000	3	5[illegible]7$000	3	60[illegible]$000	3	53[illegible]$000
20	Enéas Ferreira da Silva	—	—	—	—	5	375$000	7	545$800	6	460$200
21	Associação de Auxilios Mutuos da E. F. C. B.	—	—	—	—	1	268$000	—	—	5	1:75[illegible]$400
22	Caixa [illegible]. E. do Serviço de Prophylaxia	—	—	3	362$038	3	371$588	2	399$933	3	345$388
23	Caix B. dos Empregados da Guarda Civil	—	—	—	—	—	—	2	113$000	—	—
24	Club Militar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	Maria Magra	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1:000$000
26	Montepio Municipal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	Club Naval	—	—	1	100$112	1	100$112	1	100$112	1	100$112
28	Pedro da Souza Carvalho	—	—	—	—	1	268$500	2	26[illegible]$500	—	—
29	E. C. Auxiliar do Inquilinato, Limitada	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	Albino Dias F. Garcia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	Manoel Dias de Seixas	—	—	—	—	1	101$000	2	233$000	1	101$000
32	Hortencia de Leon	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33	Caixa B. de Contabilidade da Marinha	—	—	—	—	—	—	—	—	1	293$336
34	Guilherme Braga	—	—	1	115$000	1	115$000	1	115$000	1	115$000
35	Affonso F. de Almeida	—	—	1	125$000	1	125$000	1	125$000	1	125$000
36	Leopoldo V Brigido	—	—	—	—	—	—	1	108$000	1	108$000
37	Maria Adelaide de Mello Rosa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
38	Andrade & Como	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
39	Abelardo A. dos Reis	—	—	—	—	—	—	—	—	1	120$000
40	Cooperativa de Pernambuco	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
41	Valdemiro Lustosa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
42	Augusto Moreira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
43	Albino S R Carneiro	—	—	1	91$000	1	91$000	—	—	1	91$000
44	José de Souza Machado	—	—	—	—	—	—	1	70$000	1	70$000
45	Mathilde Claudia Delamay	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
46	Amelia Andrade Alencar	—	—	—	—	1	666$000	—	—	—	—
47	Amelia C. Cardia	—	—	1	132$000	1	13[illegible]$000	—	—	1	132$000
48	Ernestina A. Gonçalves	—	—	—	—	1	80$000	1	80$000	1	80$000
49	João Baptista de Macedo	—	—	—	—	—	—	—	—	1	80$000
50	Associação B. dos Militares	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
51	Comp. Saneamento do Estado do Rio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
52	Caixa B. E. da Saude Publica	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
53	Euclydes Lopes da Costa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
54	Irmandade de N. S dos Navegantes da Marinha Nacional	—	—	—	—	1	95$572	1	47$786	1	47$786
55	Caixa da Brigada Policial	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
56	João Pimentel & Comp	—	—	—	—	1	82$850	1	41$425	1	41$425
57	Cecilia Sampaio Queiroz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
58	Caixa E. M. do Arsenal de Marinha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
59	Francisca C. de Souza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
60	J. A. Cajazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
61	Octavio Euricio Alvaro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
62	Augusto de Souza Guedes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
63	Raul Rodrigues de Souza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
64	Josepha P. C. Pinto	—	—	—	—	1	172$000	1	172$000	—	—
65	Associação Militar do Brasil	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
66	Antonio Gomes Pateira	—	—	—	—	1	130$000	1	121$600	—	—
67	Floriano Braga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
68	Albertina A. Taloni	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
69	Antonio Ferreira Lourenço	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
70	Joaquim Serrado Pereira da Silva	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
71	Joaquim Pereira da Silva	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
72	União B. dos Militares	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
73	Josephina Frões da Cruz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
74	Antonio Pedro da Silva	—	—	1	45$000	1	45$000	1	45$000	—	—
75	Francisco F. de Almeida	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
76	Valerio C. Rodrigues	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
77	Associação B dos Empregados dos Telegraphos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
78	Ernesto Gracie	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
79	Companhia Predial do Estado do Rio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
80	Raul M C. de Lima	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
81	Domingos Perroni	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
82	Manoel José da Silva	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
83	Antonio Pereira da Silva Junior	—	—	—	—	—	—	—	—	1	90$000
84	José de Souza Gomes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
85	Juliana Rocha França	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
86	Caixa B. dos Empregados da Alfandega de Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
87	Sociedade E.M. Predial	—	—	1	60$000	—	—	—	—	—	—
88	Associação dos Agentes Fiscaes do Imposto do Consumo	—	—	—	—	—	—	—	—	1	52$000
89	Andrade Teixeira & Comp	—	—	—	—	1	42$850	—	—	—	—
90	Caixa B. E. Inspectoria de Portos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
91	Caixa B. do Pessoal Jornaleiro da E. F. C. B.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
				1.020	306:230$170	1.503	379:171$263	1.493	401:822$453	1.505	399:663$618

Discriminação geral da despeza da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, no periodo de janeiro de 1920 a maio de 1921 (continuação)

Numero de ordem		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro	
		Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
	ACTIVOS	1.570	2.946:352$701	4.643	3.025:088$079	4.637	3.041:738$163	4.590	3:012:430$610	4.488	2.051:053$01[illegible]
	INACTIVOS	3.425	1.422:352$630	3.531	4.423:339$227	3.030	1.331:318$072	3.233	1.475:038$486	3.432	1.500:079$221
	CONSIGNAÇÕES										
1	Montepio dos Servidores do Estado	199	70:394$645	206	71:905$302	206	70:336$262	195	70:681 608	198	70:121$[illegible]
2	Banco dos Funccionarios Publicos	197	61:777$167	182	59:546$722	198	60:869$099	180	59:073$265	131	60:717$017
3	Cooperativa Economica	176	49:017$845	210	52:283$664	211	51:874$500	212	51:637$300	223	58:030$800
4	Banco de Credito Geral	154	50:941$872	145	51:351$296	151	50:195$528	157	52:925$578	118	50:350$367
5	Sociedade de Credito Popular	121	37:718$515	122	38:235$577	124	38:652$071	121	37:738$168	130	38:813$171
6	Sociedade Popular Brasileira	60	26:319$924	59	25:730$721	59	26:207$322	55	23:420$022	65	29:121:372
7	Banco Predial do Estado do Rio	59	23:223$000	61	23:833$000	56	23:737$700	53	21:335$700	51	21:810$500
8	Associação B. dos Funccionarios Publicos Civis	150	31:595$996	160	20:9[illegible]$710	155	21:080$715	112	20:425$312	151	21:855$115
9	Sociedade B. dos Funccionarios do Thesouro	56	16:634$437	56	15:430$271	49	17:180$201	48	17:451$914	52	17:893$864
10	Caixa B. dos Empregados da Policia Civil	28	12:587$747	23	10:628$730	28	10:090$639	32	11:378$821	26	11:481$001
11	Cooperativa Auxiliadora	85	6:961$200	87	7:229$100	86	7:221$600	91	7:170$000	81	6:993$400
12	Cooperativa Militar	47	6:017$666	43	6:128$666	38	5:675$666	39	5:725$666	44	6:367$666
13	Associação B. dos Funccionarios Federaes	13	3:501$000	18	3:559$000	20	3:658$000	18	3:398$500	21	3:863$500
14	Caixa de Pensões da Imprensa Nacional	4	3:253$712	5	3:155$575	4	2:830$110	4	2:816$015	5	2:350$300
15	Sociedade Unitiva	37	2:213$550	41	2:501$750	23	2:051$833	47	2:753$567	40	2:270$950
16	Caixa B. do Corpo de Bombeiros	2	1:009$555	2	1:009$555	2	902$255	2	1:014$405	2	2:100$742
17	Caixa da Estatisca Commercial	15	2:073$525	5	1:136$111	—	—	8	2:332$478	—	—
18	Club dos Funccionarios Publicos Civis	52	1:776$520	40	950$020	1	133$100	—	—	—	—
19	Caixa B. dos Empregados do Senado	3	544$000	—	—	6	1:022$500	—	—	2	828$000
20	Enéas Ferreira da Silva	7	645$000	7	645$000	7	595$000	8	505$000	8	595$000
21	Associação de Auxilios Mutuos da E. F. C. B.	—	—	—	—	4	1:040$800	—	—	—	—
22	Caixa B. E. do Serviço de Prophylaxia	3	335$388	3	335$388	3	453$388	5	519$010	1	315$622
23	Caixa B. dos Empregados da Guarda Civil	2	64$000	5	781$500	4	131$700	—	—	3	871$500
24	Club Militar	—	—	1	1:195$200	1	197$300	2	497$200	1	199$200
25	Maria Magra	1	250$000	1	250$000	1	250$000	1	250$000	—	—
26	Montepio Municipal	—	—	—	—	2	411$215	5	481$215	3	481$550
27	Club Naval	1	100$112	1	100$112	1	100$112	1	100$112	1	700$784
28	Pedro de Souza Carvalho	—	—	—	—	1	265$500	1	265$000	1	265$500
29	E. C. Auxiliar do Inquilinato, Limitada	—	—	—	—	—	—	2	271$000	—	—
30	Albino Dias F. Garcia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	Manoel Dias de Seixas	2	142$125	3	142$125	3	142$125	1	101$030	2	142$125
32	Hortencia de Leon	—	—	1	200$000	1	200$000	1	200$000	4	200$000
33	Caixa B. de Contabilidade da Marinha	5	200$000	—	—	1	222$000	—	—	—	—
34	Guilherme Fraga	1	115$000	1	115$000	1	115$000	1	115$000	1	115$000
35	Affonso F. de Almeida	—	—	1	250$000	—	—	—	—	—	—
36	Leopoldo V. Brigido	1	106$000	1	106$000	1	106$000	1	106$000	1	106$000
37	Maria Adelaide de Mello Rosa	—	—	—	—	—	—	1	500$000	—	—
38	Andrade & Comh	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
39	Abelardo A. dos Reis	1	120$000	1	120$000	1	120$000	—	—	1	120$000
40	Cooperativa de Pernambuco	—	—	—	—	6	438$000	—	—	—	—
41	Valdemiro Lustosa	1	100$000	1	100$000	1	100$000	1	100$000	1	100$000
42	Augusto Moreira	—	—	—	—	—	—	1	152$000	1	152$000
43	Albino S. R. Carneiro	1	91$000	1	91$000	1	91$000	—	—	—	—
44	José de Souza Machado	1	7[illegible]$000	—	—	—	—	2	210$000	—	—
45	Mathilde Claudia Delamay	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2[illegible]$100
46	Amelia Andrade Alencar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
47	Amelia C. Cardia	1	132$000	—	—	—	—	1	132$000	—	—
48	Ernestina A. Gonçalves	—	—	1	80$000	—	—	1	160$000	—	—
49	João Baptista de Macedo	1	80$000	1	80$000	—	—	—	—	2	160$000
50	Associação B. dos Militares	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
51	Comp Saneamento do Estado do Rio	—	—	4	416$000	1	104$000	—	—	—	—
52	Caixa B. E. da Saude Publica	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
53	Euclydes Lopes da Costa	—	—	—	—	—	—	—	—	7	580$000
54	Irmandade de N. S. dos Navegantes da Marinha Nacional	1	47$786	—	47$786	1	47$786	1	47$786	1	47$786
55	Caixa da Brigada Policial	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
56	João Pimentel & Comp	—	—	—	—	—	—	1	41$125	—	—
57	Cecilia Sampaio Queiroz	—	—	—	—	—	—	—	—	1	130$00[illegible]
58	Caixa E. M. do Arsenal de Marinha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
59	Francisca C. de Souza	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—
60	J. A. Cajazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
61	Octavio Eurico Alvaro	—	—	—	—	—	—	—	—	1	100$000
62	Augusto de Souza Guedes	—	—	1	132$000	1	132$000	—	—	1	132$000
63	Raul Rodrigues de Souza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
64	Josepha P. C. Pinto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
65	Associação Militar do Brasil	—	—	—	—	—	—	—	—	1	91$000
66	Antonio Gomes Pateira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
67	Floriano Braga	—	—	—	—	—	—	—	—	1	104$000
68	Albertina A. Taloni	1	100$000	1	100$000	—	—	—	—	—	—
69	Antonio Ferreira Lourenço	—	—	—	—	—	—	—	—	1	91$000
70	Joaquim Serrado Pereira da Silva	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
71	Joaquim Pereira da Silva	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
72	União B. dos Militares	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
73	Josephina Fróes da Cruz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
74	Antonio Pedro da Silva	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
75	Francisco F. de Almeida	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
76	Valerio C. Rodrigues	—	—	—	—	—	—	1	120$000	—	—
77	Associação B. dos Empregados dos Telegraphos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
78	Ernesto Gracio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
79	Companhia Predial do Rio de Janeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
80	Raul M. C. de Lima	—	—	—	—	—	—	1	101$000	—	—
81	Domingos Perroni	—	—	—	—	—	—	1	100$000	—	—
82	Manoel José da Silva	—	—	—	—	—	—	1	91$000	—	—
83	Antonio Pereira da Silva Junior	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
84	José de Souza Gomes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
85	Juliana Rocha França	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
86	Caixa B. dos Empregados da Alfandega de Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
87	Sociedade E. M. Predial	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
88	Associação dos Agentes Fiscaes do Imposto do Consumo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
89	Andrade Teixeira & Comp	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
90	Caixa B. E. Inspectoria de Portos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
91	Caixa B. do Pessoal Jornaleiro da E. F. C. B.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		1.502	400:384$997	1.508	402:131$246	1.453	399:285$932	1.458	400:033$791	1.460	415:09[illegible]$170

Discriminação geral da despeza da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, no periodo de janeiro de 1920 a maio de 1921 (continuação)

Numero de ordem		Novembro		Dezembro		Addicional					
						Janeiro		Fevereiro		Março	
		Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
	ACTIVOS	4.628	3.120:202$397	4.752	3.101:321$307	4.950	3.333:540$144	301	157:515$514	93	33:297$515
	INACTIVOS	8.508	1.475:952$110	8.761	1.481:207$950	9.478	1.542:615$217	555	141:853$813	389	125:017$135
	CONSIGNAÇÕES										
1	Montepio dos Servidores do Estado	191	66:361$349	172	70:533$107	230	77:521$527	5	601$527	7	645$330
2	Banco dos Funccionarios Publicos	197	64:007$991	181	59:678$514	186	69:697$728	3	1:310$760	5	522$780
3	Cooperativa Economica	201	56:503$326	201	60:622$000	235	65:294$000	4	1:050$000	37	2:662$500
4	Banco do Credito Geral	165	51:478$158	168	53:054$395	170	58:049$193	11	2:765$900	6	1:327$730
5	Sociedade de Credito Popular	71	30 615$515	171	47:992$427	125	39:084$771	2	63:$000	9	1:818$200
6	Sociedade Popular Brasileira	65	28:219$122	70	31:401$033	65	27:509$022	2	1:103$500	3	482$200
7	Banco Predial do Estado do Rio	52	25:236$400	53	25:705$900	49	24:621$000	3	2:055$000	4	964$000
8	Associação B. dos Funccionarios Publicos Civis	138	30:691$127	119	22:501$174	148	21:370$331	2	627$000	11	957:170
9	Sociedade B. dos Funccionarios do Thesouro	35	13:548$571	54	22:871$ 37	58	10:311$501	3	1:670$198	6	1:175$000
10	Caixa B. dos Empregados da Policia Civil	32	13:604$155	31	13:773$989	35	14:926$034	1	66$000	1	50$255
11	Cooperativa Auxiliadora	85	7:522$ 66	89	7:435$600	90	7:517$ 00	5	73$400	6	145$700
12	Cooperativa Militar	37	5:727$000	41	5:935$666	50	6:431$336	2	500$000	2	100$000
13	Associação B. dos Funccionarios Federaes	17	3:513$000	3	387$700	23	7:598$000	3	75$700	1	82$500
14	Caixa de Pensões da Imprensa Nacional	4	2:210$787	4	2:263$039	5	1:825$723	—	—	—	—
15	Sociedade Unitiva	28	2:033$733	39	2:441$667	44	2:272$050	—	—	5	277$500
16	Caixa B. do Corpo de Bombeiros	2	949$105	2	1:126$105	3	1:461$053	—	—	2	70$500
17	Caixa da Estatistica Commercial	8	2:319$178	15	1:305$939	—	—	—	—	—	—
18	Club dos Funccionarios Publicos Civis	—	—	—	—	39	5:776$000	—	—	—	—
19	Caixa B. dos Empregados do Senado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	Enéas Ferreira da Silva	7	495$000	7	495$000	7	495$000	—	—	—	—
21	Associação de Auxilios Mutuos da E. F. C. B.	—	—	—	—	7	2:653$000	—	—	—	—
22	Caixa B. E. do Serviço de Prophylaxia	2	310$022	2	260$022	—	—	—	—	—	—
23	Caixa B. dos Empregados da Guarda Civil	—	—	5	1:189$200	4	301$300	—	—	—	—
24	Club Militar	1	199$200	7	935$900	—	—	—	—	2	208$100
25	Maria Magra	—	—	—	—	1	1:000$000	—	—	—	—
26	Montepio Municipal	3	511$216	3	511$216	3	484$550	—	—	—	—
27	Club Naval	1	200$224	1	200$224	2	300$436	—	—	—	—
28	Pedro de Souza Carvalho	1	208$500	1	208$500	1	208$500	—	—	—	—
29	E. C. Auxiliar do Inquilinato, Limitada	5	580$000	5	589$000	4	490$000	—	—	—	—
30	Abilio Dias F. Garcia	—	—	—	—	7	1:531$000	—	—	—	—
31	Manoel Dias de Souzas	2	142$125	—	—	1	20 $000	—	—	—	—
32	Hortencia de Leon	1	200$000	1	200$000	1	200$000	—	—	—	—
33	Caixa B. de Contabilidade da Marinha	3	420$002	—	—	1	140$333	—	—	2	110$000
34	Guilherme Fraga	1	115$000	1	115$000	1	115$000	—	—	—	—
35	Affonso F. de Almeida	1	500$000	—	—	—	—	—	—	—	—
36	Leopoldo V. Brigido	1	106$000	1	105$000	1	105$000	—	—	—	—
37	Maria Adelaide de Mello Rosa	—	—	—	—	1	500$000	—	—	—	—
38	Andrade & Comp.	—	—	—	—	1	961$150	—	—	—	—
39	Abelardo A. dos Reis	1	120$000	1	120$000	1	120$000	—	—	—	—
40	Cooperativa de Pernambuco	1	325$000	—	—	1	130$000	—	—	—	—
41	Valdemiro Lustosa	1	100$000	1	100$000	1	100$000	—	—	—	—
42	Augusto Moreira	1	152$000	1	152$000	1	152$000	—	—	—	—
43	Albino S. R. Carneiro	—	—	1	91$000	—	—	—	—	1	91$000
44	José de Souza Machado	—	—	1	210$000	—	—	1	70$000	—	—
45	Mathilde Claudia Delamay	1	221$166	—	—	1	221$116	—	—	—	—
46	Amelia Andrade Alencar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
47	Amelia C. Cardia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
48	Ernestina A. Gonçalves	1	80$000	—	—	1	80$000	—	—	—	—
49	João Baptista de Macedo	1	80$000	—	—	1	160$000	—	—	—	—
50	Associação B. dos Militares	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
51	Comp. Saneamento do Estado do Rio	—	—	1	104$000	—	—	—	—	—	—
52	Caixa B. E. da Saude Publica	—	—	—	—	—	—	2	619$110	—	—
53	Euclyde Lopes da Costa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
54	Irmandade do N. S. dos Navegantes da Marinha Nacional	1	47$786	1	47$786	1	47$786	—	—	—	—
55	Caixa da Brigada Policial	—	—	—	—	1	564$110	—	—	—	—
56	João Pimentel & Comp.	—	—	1	241$125	1	91$125	—	—	—	—
57	Cecilia Sampaio Queiroz	1	130$000	1	130$000	1	130$000	—	—	—	—
58	Caixa E. M. do Arsenal de Marinha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
59	Francisca C. de Souza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
60	J. A. Cajazeiro	1	200$000	1	100$000	1	100$000	—	—	—	—
61	Octavio Euricio Alvaro	1	100$000	1	100$000	1	100$000	—	—	—	—
62	Augusto de Souza Guedes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
63	Raul Rodrigues de Souza	—	—	1	231$000	1	132$000	—	—	—	—
64	Josepha P. C. Pinto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
65	Associação Militar do Brasil	1	91$ 00	1	91$000	—	—	—	—	—	—
66	Antonio Gomes Pateira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
67	Floriano Braga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
68	Albertina A. Taloni	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
69	Antonio Ferreira Lourenço	1	91$000	—	—	—	—	—	—	—	—
70	Joaquim Serrado Pereira da Silva	—	—	1	176$000	—	—	—	—	—	—
71	Joaquim Pereira da Silva	—	—	—	—	1	176$000	—	—	—	—
72	União B. dos Militares	—	—	—	—	—	—	—	—	1	172$000
73	Josephina Fróes da Cruz	—	—	—	—	1	160$000	—	—	—	—
74	Antonio Pedro da Silva	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
75	Francisco F. de Almeida	—	—	—	—	1	125$000	—	—	—	—
76	Valerio C. Rodrigues	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
77	Associação B. dos Empregados dos Telegraphos	1	119$000	—	—	—	—	—	—	—	—
78	Ernesto Gracie	1	116$000	—	—	—	—	—	—	—	—
79	Companhia Predial do Estado do Rio	—	—	—	—	1	104$000	—	—	—	—
80	Raul M. C. de Lima	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
81	Domiagos Perroni	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
82	Manoel José da Silva	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
83	Antonio Pereira da Silva Junior	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
84	José de Souza Gomes	—	—	—	—	1	90$000	—	—	—	—
85	Juliana Rocha Franja	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
86	Caixa B. dos Empregados da Alfandega de Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
87	Sociedade E. M. Predial	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
88	Associação dos Agentes Fiscaes do Imposto do Consumo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
89	Andrade Teixeira & Comp.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
90	Caixa B. E. Inspectoria de Portos	—	—	—	—	1	30$000	—	—	—	—
91	Caixa B. do Pessoal Jornaleiro da E. F. C. B.	—	—	—	—	—	—	—	—	1	38$400
		1.330	400:833$027	1.491	431:977$045	1.608	457:240$891	52	13:378$595	112	12:029$185

Discriminação geral da despeza da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional no periodo de janeiro de 1920 a maio de 192 (conclusão)

NUMERO DE ORDEM		ADDICIONAL — ABRIL Cheques	ADDICIONAL — ABRIL Importancias	ADDICIONAL — MAIO Cheques	ADDICIONAL — MAIO Importancias	TOTAES Cheques	TOTAES Importancias	OBSERVAÇÕES
	ACTIVOS	66	27:674$898	419	87.631$315	58.202	33.704:172$525	
	INACTIVOS	233	71:158$192	250	112:427$191	101.543	11.432:264$287	
	CONSIGNAÇÕES							
1	Montepio dos Servidores do Estado	12	1:693$100	9	304$702	2.123	851:708$783	
2	Banco dos Funccionarios Publicos	12	1:147$000	21	4:591$180	2.256	728:000$127	
3	Cooperativa Economica	7	350$000	10	431$000	2.391	621:312$226	
4	Banco Credito Geral	3	218$700	1	88$500	1.427	605:315$702	
5	Sociedade de Credito Popular	2	950$000	8	2:071$000	1.400	450:881$183	
6	Sociedade Popular Brasileira	—	—	—	—	751	320:245$136	
7	Banco Predial do Estado do Rio	—	—	—	—	665	284:948$500	
8	Associação B. dos Funccionarios Publicos Civis	2	206$120	15	245$020	1.830	258:001$113	
9	Sociedade B. dos Funccionarios do Thesouro	2	439$138	3	815$000	573	208:710$307	
10	Caixa B. dos Empregados da Policia Civil	—	—	—	—	335	135:605$147	
11	Cooperativa Auxiliadora	1	10$700	1	30$300	981	80:115$300	
12	Cooperativa Militar	1	10$000	1	11$000	515	71:235$002	
13	Associação B. dos Funccionarios Federaes	—	—	—	—	200	13:501$000	
14	Caixa de Pensões da Imprensa Nacional	—	—	—	—	52	33:312$132	
15	Sociedade Unitiva	—	—	1	12$000	497	25:031$597	
16	Caixa B. do Corpo de Bombeiros	—	—	—	—	26	13:714$075	
17	Caixa da Estatistica Commercial	—	—	13	1:368$111	93	13:56[illegible]$[illegible]	
18	Club dos Funccionarios Publicos Civis	—	—	2	193$600	257	13:[illegible]08$[illegible]	
19	Caixa B. dos Empregados no Senado	—	—	3	1:511$000	26	6:328$600	
20	Enéas Ferreira da Silva	—	—	—	—	76	5:341$800	
21	Associação de Auxilios Mutuos da E. F. C. B.	—	—	—	—	17	5:72[illegible]$200	
22	Caixa B. E. do Serviço de Prophylaxia	—	—	—	—	31	4:107$732	
23	Caixa B. dos Empregodos da Guarda Civil	—	—	—	—	25	[illegible]$555$000	
24	Club Militar	—	—	—	—	15	3:522$700	
25	Maria Magra	—	—	—	—	9	3:0[illegible]8$000	
26	Montepio Municipal	—	—	—	—	10	2:913$052	
27	Club Naval	—	—	—	—	13	2:202$161	
28	Pedro de Souza Carvalho	—	—	—	—	9	2:11[illegible]$800	
29	E. C. Auxiliar do Inquilinato, Limitada	—	—	—	—	16	1:918$000	
30	Albino Dias F. Garcia	—	—	—	—	7	1:581$000	
31	Manoel Dias de Seixas	—	—	—	—	18	1:45[illegible]$125	
32	Hortencia do Leon	—	—	—	—	7	1:4[illegible]8$000	
33	Caixa B. de Contabilidade da Marinha	—	—	—	—	13	1:390$008	
34	Guilhermo Fraga	—	—	—	—	12	1:380$000	
35	Affonso F. de Almeida	—	—	—	—	6	1:25[illegible]$000	
36	Leopoldo V. Brigido	—	—	—	—	10	1:01[illegible]$000	
37	Maria Adelaide de Mello Rosa	—	—	—	—	2	1:00[illegible]$000	
38	Andrade & Comp.	—	—	—	—	1	96[illegible]$253	
39	Abelardo A. dos R[illegible]	—	—	—	—	8	9[illegible]$000	
40	Cooperativa de Pernambuco	—	—	—	—	8	953$000	
41	Valdemiro Lustosa	—	—	—	—	8	8[illegible]$000	
42	Augusto Moreira	—	—	—	—	5	75[illegible]$000	
43	Albino S. R. Carneiro	—	—	—	—	8	728$000	
44	José de Souza Machado	—	—	—	—	7	7[illegible]$000	
45	Mathilde Claudia Delamay	—	—	—	—	3	672$[illegible]8	
46	Amelia Andrade Alencar	—	—	—	—	1	6[illegible]$153	
47	Amelia C. Cardia	—	—	—	—	5	63[illegible]$000	
48	Ernestina A. Gonçalves	—	—	—	—	7	640$000	
49	João Baptista de Macedo	—	—	—	—	7	64[illegible]$000	
50	Associação B. dos Militares	1	621$000	—	—	1	62[illegible]$000	
51	Companhia Saneamento do Estado do Rio	—	—	—	—	6	621$000	
52	Caixa B. E. da Saude Publica	—	—	—	—	2	61[illegible]$110	
53	Eulydes Lopes da Costa	—	—	—	—	7	58[illegible]$000	
54	Irmandade de N. S. dos Navegantes da Marinha Nacional	—	—	—	—	11	57[illegible]$132	
55	Caixa da Brigada Policial	—	—	—	—	1	5[illegible]8$[illegible]10	
56	João Pimentel & Comp.	—	—	—	—	6	530$075	
57	Cecilia Sampaio Queiroz	—	—	—	—	4	52[illegible]$000	
58	Caixa E. M. do Arsenal de Marinha	—	—	1	480$000	1	48[illegible]$000	
59	Francisca C. de Souza	—	—	—	—	1	45[illegible]$000	
60	J. A. Cajazeiro	—	—	—	—	3	40[illegible]$000	
61	Octavio Eurico Alvaro	—	—	—	—	4	40[illegible]$000	
62	Augusto de Souza Guedes	—	—	—	—	3	60[illegible]$000	
63	Raul Rodrigues de Souza	—	—	—	—	2	30[illegible]$000	
64	Josepha P. C. Pinto	—	—	—	—	2	34[illegible]$000	
65	Associação Militar do Brasil	—	—	—	—	3	28[illegible]$000	
66	Antonio Gomes Pateira	—	—	—	—	2	251$000	
67	Floriano Braga	—	—	—	—	2	209$000	
68	Albertina A. Taloni	—	—	—	—	2	200$000	
69	Antonio Ferreira Lourenço	—	—	—	—	2	182$000	
70	Joaquim Serrado Pereira da Silva	—	—	—	—	1	176$000	
71	Joaquim Pereira da Silva	—	—	—	—	1	176$000	
72	União B. dos Militares	—	—	—	—	1	172$000	
73	Josephina Frões da Cruz	—	—	—	—	1	160$000	
74	Antonio Pedro da Silva	—	—	—	—	3	135$000	
75	Francisco F. de Almeida	—	—	—	—	1	125$000	
76	Valerio C. Rodrigues	—	—	—	—	1	12[illegible]$000	
77	Associação B. dos Empregados dos Telegraphos	—	—	—	—	1	119$000	
78	Ernesto Gracio	—	—	—	—	1	116$000	
79	Companhia Predial do Estado do Rio	—	—	—	—	1	104$000	
80	Raul M. C. de Lima	—	—	—	—	1	101$000	
81	Domingos Perroni	—	—	—	—	1	100$000	
82	Manoel José da Silva	—	—	—	—	1	91$000	
83	Antonio Pereira da Silva Junior	—	—	—	—	1	90$000	
84	José de Souza Gomes	—	—	—	—	1	90$000	
85	Juliana Rocha França	1	90$000	—	—	1	90$000	
86	Caixa B. dos Empregados da Alfandega de Santos	6	60$000	—	—	6	60$000	
87	Sociedade E. M. Predial	—	—	—	—	1	6$000	
88	Associação dos Agentes Fiscaes do Imposto de Consumo	—	—	—	—	1	62$000	
89	Andrade Teixeira & Comp.	—	—	—	—	1	42$550	
90	Caixa B. E. Inspectoria de Portos	—	—	—	—	1	39$000	
91	Caixa B. do Pessoal Jornaleiro da E. F. C. B.	—	—	—	—	1	33$400	
		50	6:193$972	89	13:660$276	17.703	4.848:788$851	

RESUMO

	Cheques	Importancias
Activos	58.202	33.704:172$525
Inactivos	101.543	17.432:264$287
Consignações	17.703	4.848:788$851
	177.448	56.045:225$663

O pagador, *A. Ferreira Santos.* — Visto, *A. R. Valdetaro.*

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DO

Datas	Receita Supprimento		Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior	—	6:526$789	—	—	—	—	—	—
2	—	211:617$838	—	30$000	—	—	6:187$934	—
4	—	140:830$000	—	23:777$300	—	—	—	—
5	—	115:060$145	—	40:764$741	—	—	6:479$230	—
6	—	125:500$000	—	75:214$140	—	—	10:000$180	—
7	—	790:010$697	—	112:811$100	—	—	—	—
9	—	204:100$000	—	44:717$412	—	—	13:355$671	—
10	6:789$348	266:500$000	—	16:218$880	—	—	5:131$801	—
11	—	115:000$000	—	16:987$798	—	27:655$840	1:172$433	—
12	—	135:000$000	—	17:890$512	—	3:444$000	29:969$300	—
14	—	370:000$000	—	11:977$335	—	—	—	—
16	9:000$000	407:000$000	—	4:976$051	—	—	131:236$565	—
17	39:719$999	900:000$000	—	83:337$615	—	2:380$000	473:131$411	—
18	—	1.216:000$000	—	237:408$502	—	—	165:839$325	—
19	23:803$000	1.073:851$320	—	59:018$790	—	70$000	221:288$530	—
20	383:125$661	1.432:000$000	—	80:371$060	—	—	176:639$135	—
21	59:999$999	1.533:000$000	—	182:937:293	—	576$700	204:630$671	—
23	—	2.305:000$000	—	325:351$550	—	70$000	821:888$262	—
24	—	2.200:000$000	—	62:336$918	—	—	697:355$401	—
25	—	2:700:000$000	—	101:743$748	—	—	754:441$393	—
26	25:235$390	2.550:000$000	—	112:865$610	—	2:834$717	570:499$124	—
27	—	2.743:000$000	—	407:338$905	—	239$200	1.190:136$546	—
28	21:090$280	3.935:000$000	—	78:217$747	—	—	655:061$533	—
30	—	1.094:000$000	—	207:755$271	—	600$000	2:756$480	—
31	—	1.460:000$000	—	105:313$822	—	591$000	194:157$720	—
Total	568:763$683	28.066:026$789	—	2.109:483$120	—	38:461$457	6.322:670$665	—

Resumo:

Receita.....

Despeza.....

Saldo que passa para junho.....

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 31 de maio de 1921.— *Adolpho Duarte de Souza*, escrivão.— Visto.—*A. R. Valdetaro.*

TESOURO NACIONAL NO MEZ DE MAIO DE 1921

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	27:788$050	—	42:000$000	—	963$715	—	—	77:272$319
—	287:761$544	—	3:022$500	—	—	—	—	314:561$344
—	15:250$030	—	5:075$940	—	4:672$628	—	—	72:242$569
—	63:496$450	—	4:000$000	—	2:235$425	—	—	154:946$195
—	43:220$700	—	644:431$241	—	2:815$600	—	—	803:308$641
—	56:512$303	—	9:206$664	—	24:845$2[illegible]5	—	—	148:637$305
6:789$348	283:147$582	—	10:687$926	—	3:502$588	—	6:789$348	318:691$877
—	59:241$680	—	8:300$447	—	4:119$220	—	—	117:477$418
—	67:937$976	—	16:723$553	—	7:376$600	—	—	134:342$171
—	323:069$065	—	4:304$859	—	26:843$402	—	—	366:194$752
—	209:930$641	—	29:059:764	9:000$000	21:306$535	—	9:000$000	396:509$550
39:719$999	153:029$520	—	115:818$600	—	9:982$454	—	39:719$999	840:682$600
—	696:488$735	—	42:709$090	—	52:759$741	—	—	1.195:205$393
23:803$000	657:435$668	—	144:052$650	—	52:410$503	—	23:803$000	1.134:303$141
383:125$561	683:582$720	—	413:119$193	—	96:277$541	—	383:125$56[illegible]	1.449:989$619
—	826:391:505	59:999$999	40:204$400	—	120:377$713	—	59:999$999	1.375:118$242
—	1.051:161$884	—	224:067$576	—	52:951$701	—	—	2.475:490$973
—	863:888$045	—	169:149$840	—	116:235$259	—	—	1.911:995$493
—	1.545:591$029	—	156:843$625	—	114:090$908	—	—	2.672:713$703
24:535$400	1.391:137$614	—	287:371$627	669$996	58:303$925	—	25:235$396	2.623:012$617
—	581:113$736	—	258:429$986	—	72:508$581	—	—	2.509:766$954
18:090$280	2.346:978$110	—	795:660$230	3:000$000	362:163$597	—	21:090$280	4.238:084$217
—	94:055$768	—	194:834$099	—	174:630$000	—	—	674:642$518
—	1.156:239$138	—	98:772$032	—	505:408$384	—	—	2.060:512$106
496:063$688	13.690:460$204	59:999$999	3.717:845$842	12:699$996	1.886:783$565	—	568:763$683	28.065:704$853

Ouro	Papel
568:763$683	28.066:026$789
568:763$683	28.065:704$853
$	231$936

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DO

Datas	Receita Supp imento		Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior	—	11:825$161	—	—	—	—	—	—
2	—	36:000$000	—	8:534$712	—	3:321$000	—	—
4	—	144:100$000	—	12:333$373	—	90$000	—	—
5	—	64:000$000	—	30:835$333	—	—	—	—
6	—	46:000$000	—	24:261$122	—	—	—	—
7	—	88:200$000	—	10:835$305	—	—	—	—
9	—	67:500$000	—	25:667$500	—	—	—	—
10	1:180$900	95:000$000	1:180$900	12:933$578	—	—	—	—
11	—	170:000$000	—	56:933$075	—	—	—	—
12	—	209:000$000	—	121:473$111	—	—	—	—
14	—	112 000$000	—	3:085$[illegible]20	—	—	—	—
16	—	167:000$000	—	23:766$111	—	—	—	—
17	—	1.234:000$000	—	140:314$510	—	4:392$000	—	—
18	—	257:000$000	—	61:129$227	—	—	—	—
19	—	98:500$000	—	24:386$395	—	—	621$000	—
20	—	120:000$000	—	25:046$570	—	—	—	—
21	—	100:000$000	—	294:977$506	—	—	—	—
23	—	95:000$000	—	31:567$004	—	—	—	—
24	—	60:000$000	—	12[illegible]:257$430	—	—	—	—
25	—	20:000$000	—	9:137$123	—	—	—	—
26	—	250:000$000	—	1:445$000	—	—	450$000	—
27	—	155:000$000	—	2:127$341	—	—	—	—
28	—	70:000$000	—	889$333	—	—	—	—
30	—	100:000$000	—	33:435$587	—	—	—	—
31	—	—	—	214:270$326	—	—	—	—
Total	1:180$900	3.806:125$161	1:180$900	1.290:674$227	—	7:803$000	—	—

Resumo:

Receita.....

Despeza.....

Saldo.....

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 31 de ma o de 1921.— *Adolpho Duarte de Souza*, escrivão. —Visto. *A. R. Valdetaro.*

TESOURO NACIONAL, NO MEZ DE MAIO DE 1921, EXERCICIO DE 1921

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	3:680$800	—	7:453$200	—	16:207$986	—	—	39:147$696
—	684$000	—	116:347$048	—	8:827$345	—	—	138:281$766
—	18:203$496	—	6:973$780	—	2:873$486	—	—	58:886$095
—	1:955$135	—	1:331$668	—	22:389$986	496$000	—	50:433$911
—	3:052$717	—	20:029$921	—	15:353$515	—	—	49:271$458
—	47:000$010	—	115$000	—	7:315$540	25:603$190	—	106:791$240
—	7:749$300	—	25:714$889	—	3:387$709	—	1:180$900	49:785$176
—	1:443$871	—	10:053$542	—	22:258$886	—	—	90:719$374
—	61:872$913	—	6:649$019	—	11:611$762	—	—	201:607$105
—	1:920$914	—	2:100$000	—	9:180$434	—	—	16:297$007
—	2:584$100	—	1:151$290	—	135:948$843	—	—	163:450$344
—	936:072$000	—	3:160$000	—	19:000$224	—	—	1.132:938$734
—	183:490$289	—	1:073$333	—	43:714$856	—	—	289:317$705
—	62:539$550	—	762$000	—	12:323$333	—	—	100:632$278
—	172:489$221	—	2:462$000	—	7:211$874	—	—	207:209$665
—	25:330$260	—	1:340$000	—	5:619$258	—	—	327:267$134
—	988$000	—	70$000	—	662$090	—	—	33:287$684
—	90$000	—	940$000	—	9:401$663	—	—	131:689$129
—	7:242$000	—	2:509$000	—	6:137$577	—	—	27:726$000
—	—	—	34:180$000	—	9:233$887	2:900$425	—	48:259$312
—	3:814$000	—	892$000	—	27:834$263	—	—	34:667$604
—	808$834	—	13:932$836	—	8:870$588	—	—	24:501$691
—	5:600$000	—	83:570$909	—	69:833$926	—	—	192:440$442
—	1:475$500	—	151$663	—	34:725$499	—	—	250:624$191
—	1.580:043$440	—	345:663$101	—	509:975$640	29:999$615	1:180$900	3.765:233$023

Ouro	Papel
1:180$900	3.806:125$161
1:180$900	3.765:233$023
—	40:892$138

Resumo da receita e despeza «ouro e papel» do exercicio de 1920 e addicional até maio de 1921 a cargo do pagador da Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, Leopoldo Feliciano Dias da Costa

Mez	Ouro	Papel	
	Receita e despeza	Receita	Despeza
1920			
Janeiro	—	120:000$000	52:351$111
Fevereiro	4:000$000	1.320:000$000	1.336:822$757
Março	12:236$439	2.310:000$000	2.273:006$419
Abril	49:555$911	2.640:000$000	2.632:331$181
Maio	21:652$503	3.350:000$000	3.424:205$099
Junho	275:016$840	4.970:000$000	4.699:543$405
Julho	1.709:030$707	6.225:000$000	6.349:104$939
Agosto	232:425$233	8.395:000$000	8.509:6[illegible]1$[illegible]35
Setembro	188:966$636	7.440:000$000	7.4[illegible]9:718$335
Outubro	8:610$665	7.500:000$000	7.458:643$180
Novembro	220:419$997	9.310:000$000	9.332:914$5[illegible]0
Dezembro	202.108$[illegible]88	10.225:000$000	10.253:875$452
1921			
Janeiro	221:025$538	8.275:000$000	8.198:288$172
Fevereiro	177:020$177	6.690:000$000	6.762:284$[illegible]05
Março	104:053$485	7.390:000$000	7.295:240$241
Abril	44:692$437	3.8[illegible]1:500$000	3.967:044$405
Maio	568:763$683	28.059:500$000	28.065:704$853
	4.039:587$722	118.071:000$000	118.070:678$064
Saldo que passa para o mez de junho			321$936

Ministerios	Despeza	
	Ouro	Papel
Fazenda	96:920$755	16.673:368$671
Justiça	45:142$700	20.754:274$115
Guerra	—	1.6[illegible]8:624$990
Viação	3.730:691$792	54.091:840$[illegible]06
Agricultura	64:199$999	11.944:421$783
Marinha	—	12.812:120$7[illegible]2
Exterior	132:623$475	692.5[illegible]5$128
Depositos	—	43:473$029
	4.039:587$772	118.070:678$064

RECAPITULAÇÃO

	Ouro	Papel	
Receita e despeza	4.039:587$722	Receita	118.071:000$000
		Despeza	118.070:678$064
		Saldo	321$936
			118.071:000$000

BALANCETE DO MEZ DE MAIO DE 1921

Exercicio de 1920

Receita

	Despeza	
	Ouro	Papel
Saldo anterior	—	6:026$789
Supprimentos durante o mes	568:763$683	28.059:500$000
	568:763$683	28.066:026$789

Despeza

Pago por conta dos seguintes ministerios

	Ouro	Papel	
Fazenda	12:609$996	1.886:783$565	
Justiça	—	2.409:483$120	
Guerra	—	—	
Viação	496:063$088	13.690:460$204	
Agricultura	59:999$999	3.717:845$812	
Marinha	—	6.322:670$665	
Exterior	—	38:461$457	
Depositos	—	—	28.065:704$853
	568:763$683	—	
Saldo que passa para o mez seguinte	$		321$936
			28.066:026$781

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 31 de maio de 1921.—*Leopoldo Feliciano Dias da Costa*, pagador. Visto.—*A. R. Valdetaro*.

sivo multa de mora, conforme solicitou a Recebedoria em officio n. 581, de 31 de maio ultimo.

N. 1.108—Solicito vossas providencias no sentido de me serem enviados, com urgencia, os processos que acompanharam o officio n. 567, de 26 de julho de 1917, desta Procuradoria Geral, relativo ao montepio de D. Olinda Bastos de Andrade.

N. 1.113 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser cancellada a certidão de [illegible] de taxa de penna d'agua do exercicio divida [illegible] 887 da serie E. J. [illegible] de 1915, n. [illegible] extrahida em nome de Manoel [illegible] Pereira da Cruz, do predio n. 8, da [illegible], Conforme [illegible] Publicaro. a Recebedoria de officio n. 657, de 21 do corrente [illegible]

—Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.112—Communico-vos, para os devidos fins, que os operarios da Imprensa Nacional, com exercicio nesta Procuradoria Geral, Capistrano Mendes dos Prazeres e Accacio Herculano da Trindade, compareceram ao serviço durante todo o mez que hoje finda.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.109—Communico-vos, que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 19 do corrente, o Sr. Honorio dos Santos Nogueira Belém e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral, fiança de 10:000$ para garantir responsabilidade sua e a de seus prepostos no cargo de despachante aduaneiro nessa Alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 3 do corrente tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica da União ao portador ns. 15.501, 15.502, 11.521, 79.614 a 79.650 do valor de 1:000$, cada uma, de sua propriedade.

N. 1.110—Communico-vos, que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 9 do corrente os Srs. [illegible]ira Borges & Comp., prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 10:0000, para garantir a responsabilidade de Joaquim [illegible]eira da Silva Borges e a de seus prepostos, no cargo de despachante aduaneiro dessa firma junto á Alfandega para o qual foi nomeado por titulo de [illegible] do corrente, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica da [illegible] n. 446.161 [illegible] 1:000$, cada uma, [illegible]sões» de [illegible] referida firma, emittidas em virtude do decreto n. 13.699, de 20 de julho de 1919

—Sr. inspector da Caixa de Amortisação:

N. 1.111—Communico-vos, para os devidos fins, que os Srs. Teixeira Borges & Comp., depositaram no Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade de Joaquim Vieira da Silva Borges e a de seus prepostos, no lozar de despachante aduaneiro dessa firma junto á Alfandega desta Capital, as apolices da divida publica uniformisadas typo «Diversas Emissões», n. 446.161 a 446.170 do valor de 1:000$, cada uma de propriedade da referida firma emittidas em virtude do decreto n. 13.699, de 20 de julho de 1919.

Peço a i ar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Goyaz:

N. 1.111—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 119, de 29 de setembro de 1919, relativo á fiança de Annibal Jayme, collector federal de Corumbaba, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.196, de 16 de maio ultimo, resolveu em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL MOEDA

DEMONSTRAÇÃO DO OURO EM BARRA E AMOEDADO EXISTENTE EM 30 DE JUNHO DE 1921

Cambio ao par

Na Thesouraria Geral:		
Saldo do mez anterior	.....	470:307$588
Entrado neste mez:		
16 barras de ouro com 387.242 grammas	467:803$152	
Ouro amoedado	1.132:717$500	1.600:520$652
		2.070:828$240
A deduzir:		
Remessa á Caixa de Amortização	1.775:241$558	
Differença de typo	701$594	1.776:943$152
Saldo para julho		293:885$088
Na Caixa de Amortização:		
Saldo do mez anterior	.....	67.151:933$427
Remessa deste mez:		
16 barras de ouro com 387.242 grammas	467:803$152	
Ouro amoedado	1.308:438$406	1.776:241$558
		68.928:174$985

Recapitulando

Na Thesouraria Geral:		
Ouro amoedado	165:536$868	
Notas conversiveis—ouro	128:318$220	293:885$088
Na Caixa de Amortização:		
Ouro em barra	16.932:919$187	
Ouro amoedado	51.995:225$798	68.928:174$985
		69.222:060$073

Secção de Escripturação, em 30 de junho de 1921. — *Manoel Marques de Oliveira*, encarregado da 2ª Sub-secção. — Visto. *João F. de Moraes Junior*. — Visto. *Naylor Junior*, director geral.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1921

Officios [illegible]idos:

[illegible]taria de 1-6-1921 — [illegible] o continuo Jeronymo [illegible]s para exercer interi[illegible] ajudante do porteiro [illegible]edimento do serventuario.

N. 172 — Idem o servente Manoel Francisco dos Santos para exercer o cargo de continuo durante o impedimento do serventuario effectivo Jeronymo Ferreira do Barros.

N. 173 — Idem o servente Augusto Leite para exercer o cargo de continuo durante o impedimento do serventuario effectivo João Dias dos Reis.

N. 699 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica — Remettendo 1.008 certidões de divida de agua por hydrometro, referentes ao 1º livro do exercicio de 1920.

N. 700 — Communicando que o predio n. 37, antigo 17. A, da rua D. Anna Guimarães, em nome de Walter Klaes, não se acha em debito de penna dagua.

N. 701 — Idem que annullou as dividas de industria e profissões, em nome de Francisco Teixeira Campos.

N. 702 — Idem idem em nome da Companhia Cervejaria Brahma.

N. 703 — Idem idem, em nome de Mme. Armanda Palmyra.

N. 704 — Idem idem em nome do Dr. Sebastião D. Barros.

N. 705 — Idem de penna dagua, em nome de Jorge José Aheston.

N. 706 — Idem idem, em nome de Eduardo da Silva Leituga.

N. 707 — Idem idem, em nome de Antonio F. Gavi.

N. 708 — Rogando ser cancellada a certidão de divida de industrias e profissões em nome de Georgina de Castro.

N. 709 — Idem idem em nome de J. W. Shepard.

N. 711 — Restituindo o requerimento do Tijuca Tennis Club.

Requerimentos despachados

Aurelio Botto de Barros — Excedendo o pedido ao limite da gratificação fixa, não póde o requerente ser attendido.

Barbosa Chagas Gameleira. — Faça-se a reducção proposta, nos termos do parecer, substituindo-se a respectiva certidão. Junte-se ao processo a certidão cancellada, nas condições indicadas.

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem de stock:

N. 1.809 — Assia Tannus Dedrau. — Forneçam-se.

N. 1.501 — Silva Laperma & Comp. — Idem.

Sem numero — Companhia Souza Cruz. — Idem.

N. 2.369 — G. Moreira. — Idem.

N. 2.252 — Haupt & Comp. — Idem.

Sem numero — A. Teixeira de Andrade. — Idem os sellos pela fórma indicada no parecer.

Sem numero — Antonio de Araujo Carneiro. — Forneçam-se os sellos quanto aos productos nacionaes e em relação aos de origem estrangeira, officie-se á Alfandega.

Stocks com exigencia:

Sem numero — A. C. Campbel & Comp. — Adquiram sellos pela fórma ordinaria, visto terem feito o pedido depois de vencido o prazo marcado po

THESOURO NACIONAL

SEGUNDA PAGADORIA

BALANCETE DO MEZ DE MAIO DE 1921 — Exercicio de 1920

	Ouro	
anterior	—	2:526$789
imentos durante o mez	568:763$683	500$000
	568:763$683	28.066:0[illegible]

Despeza

Pago por conta dos seguintes mini[illegible]

	Ouro	Papel	
da	12:600$000	1.883:783$565	
	—	2.409:483$120	
	—	—	
	496:063$688	13.690:460$204	
ltura	50:000$000	3.717:845$842	
na	—	6.322:670$365	
or	—	38:461$457	
tos	—	—	28.065:701$853
que passa para o mez seguinte	—	—	321$036
	568:763$683		28.066:023$789

opoldo Feliciano Dias da Costa, pagador.—Visto. *A. R. Valdetaro.*

THESOURO NACIONAL

SEGUNDA PAGADORIA

BALANCETE DO MEZ DE MAIO DE 1921 — Exercicio de 1921

Receita

	Ouro	Papel
anterior	1:180$900	11:825$161
mentos durante o mez	—	3.794:300$000
	1:180$900	3.806:125$161

Despeza

Pago por conta dos seguintes ministerios

	Ouro	Papel	
la	1:180$900	509:075$640	
	—	1.290:674$227	
	—	—	
	—	1.580:046$440	
ltura	—	345:063$101	
na	—	1:071$000	
or	—	7:803$000	
tos	—	20:999$615	3.765:233$023
que passa para o mez seguinte	—	—	40:892$138
	1:180$900		3.806:125$161

opoldo Feliciano Dias da Costa, pagador.—Visto. *A. R. Valdetaro.*

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1921

Sr. superintendente da Fazenda Nacional do Santa Cruz:

N. 35 — Remettendo-vos o incluso requerimento de 20 do corrente, de Francisco Ferreira da Graça, relativo á transferencia de um terreno que comprou a D. L[illegible]a da Conceição Pereira Rosas, cujo pedido [illegible] entregá á essa superintendencia em [illegible] mez passado [illegible] 1 de junho do anno p[illegible] mendo-vos que a respeito presteis in[illegible]ações.

N. 3[illegible] — Para que presteis informações a [illegible] do corrente [illegible] o requerimento reclam[illegible] contra [illegible] Mario Luiz Rabello se apossado indevidamente de um terreno situado nessa fazenda, sem ter havido prévia licença do Thesouro, e pago os impostos devidos.

— Sr. delegado Fiscal em Pernambuco:

N. 13 — Não tendo essa delegacia informado a proposta que lhe foi apresentada pelo Sr. Joaquim Rodrigues Abrantes de Azevedo, para a venda de um predio de sua propriedade, o qual foi enviado ao Thesouro Nacional pelo vosso officio n. 96, de 31 de maio ultimo, incluso vos devolvo o processo em que a mesma se acha junta, para que informeis a respeito.

N. 14 — Não tendo essa delegacia informado a proposta que lhe foi apresentada pelo Sr. Bernardino Ferreira da Costa, para a venda de um predio de sua propriedade, o qual foi enviado ao Thesouro Nacional pelo vosso officio n. 98 de 2 de junho ultimo, incluso vos devolvo o processo em que a mesma se acha junta, para que informeis a respeito.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 17 — Devolvendo-vos o incluso processo relativo a concessão de aforamento do terreno de marinhas, situado na cidade de Maragogipe, nesse Estado, feito ao Sr. Francisco Vieira de Mello e o que se refere o vosso officio n. 8, de 14 de abril do corrente anno, recommendo-vos, que sejam attendidas as observações da Sub-directoria Technica, em seu parecer junto por cópia.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO [illegible]

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1921

Companhia «União» Sociedade Anonyma, pedindo transferencia para seu nome do dominio util do terreno de marinhas n. 977, á rua Benjamin Constant, em Nictheroy, no Estado do Rio.— A' vista dos pareceres, faça-se a licença, lavrando-se o termo e expeça-se a carta.

José Henrique de Sá Leitão, pedindo restituição de parte da multa imposta á Sociedade «Thesouro da Familia».—De accôrdo com o parecer do Sr. director geral de Contabilidade Publica, mantenho o meu despacho.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 30 de junho de 1921

Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 1.107—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser cancellada a certidão de divida da taxa de penna de agua, do exercicio de 1904, constante da contra-fé n. 8.598, da série D. O., extrahida em nome de João Baptista Ferreira Moreira, pelo predio sem numero, da rua Fonseca Telles, antiga Barão Vermelho, na importancia de 193$800, incluindo

esta repartição. Não se comprehendem, porém, na taxação lanternas e os pharóes para automoveis, visto que não podem ser incluidos no § 24 do art. 4º, como objectos de adorno, nem no § 27, como lampadas e pilhas electricas. Submetta-se em seguida á consideração superior.

Sem numero — Costa Bastos & Fernandes. — Adquiriram os sellos de accôrdo com a informação e parecer, visto não ter cabimento o supprimento de fórmulas de isenção para ser pelos requerentes completada a sellagem de alpercatas.

N. 2.649 — Maximo Zitrin. — Nada ha que deferir. Archive-se.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1921

C. Johnston and Comp. Ltd. — Averbe-se a mudança.

Companhia Metallurgica. — Idem.

Vereza Menezes & Comp. — Idem.

Balbino Bau Garrote. — Idem.

Brazilian Warrant Company Ltd. e outros. — Idem.

Antonio Lemmo. — Idem nos termos propostos.

João Vidal. — Faça-se a inscripção por proposta.

Francisco Americo Aguas. — Dê-se a baixa, conforme o parecer.

João José Mathias. — Inscreva-se, na fórma proposta.

Geraldo Pereira Lima. — Inscreva-se, nos termos propostos.

Manoel Antonio Pereira. — Idem na fórma proposta.

Manoel Diniz Cavado. — Idem, idem.

Katharina Terzer. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

C. Carneiro Leão & Comp. — Idem, idem.

José do Nascimento Fernandes Tavora. — Idem, idem.

João Rodrigues Pol. — Idem, idem, de accôrdo com o parecer.

Alvaro Werneck. — Transfira-se.

Antonio Carneiro da Gama Macher. — Idem.

Armando Assumpção e outros. — Idem.

Alfredo Rebello Nunes. — Idem.

Dr. Antonio Luiz dos Santos Werneck. — Idem.

Manoel Dias Seixas. — Idem.

Augusto Lopes de S. João. — Idem. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

João Tavares & Comp. — Em face do parecer, averbe-se a mudança, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela maneira indicada. Não é caso de imposição de multa, em vista da petição de fls. 2.

Manoel Alves & Comp. — Feita a rectificação, transfira-se.

Manoel Aniceto de Sá. — Prove não ter sido registrado o contracto social de Aniceto de Sá & Comp.

Zolhof & Comp. — Junte certidão do calculo referido na sentença constante do documento de fls. 3 em que se declare haver ficado a cargo de Abdalla Zolhof o activo e passivo do estabelecimento em apreço.

Constança Rosa Garcia. — A' vista do parecer, indeferido.

Salim Cheble Tannure. — Faça-se a rectificação proposta.

Carvalho & Pinto. — Provem o pagamento do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1920 e apresentem o seu contracto social.

Agostinho dos Santos Vianna. — Não tendo o despachante, signatario desta petição, pronunciado no processo, indeferido.

Pierre Joseph Cron. — Paga que seja a taxa em cobrança, faça-se a correcção requerida.

Woulf Lokchin e outro. — Transfira-se.

Custodio Teixeira Leite. — Dirija-se querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Despachos da 2ª Sub-directoria

Dia 30 de junho de 1921

Amadeu Corrêa. — Selle os documentos de fls. 4 e 5.

Carolina Cadex de Souza Tavares. — Pague o debito.

Gaspar Fernandes de Oliveira.—Junte documento habil.

Francisco Fonseca de Araujo. — Pague o debito.

Antonio Ferreira de Almeida. — Complete o sello do documento.

Anna de Jesus Leonor. — Satisfaça a exigencia.

Alice Ferreira Carvalho Barros. — Idem.

John C. Long. — Idem.

Eugenia Ponce Givardi. — Idem.

Domingos Joaquim de Castro.—Idem.

Ernestina Belchior. — Idem.

Francisco Pinto Monteiro. — Idem.

Antonio Sá. — Idem.

Valentim de Almeida. — Idem.

Hernani Beserra. — Idem.

Joaquim Moreira dos Santos. — Idem.

Bernardina Goxens da Costa. — Idem.

Salomão Nahid. — Idem.

Luiz Joaquim Alves. — Idem.

Carlos de Andrade Carneiro Leão. — Idem.

Adelia de Azevedo Macedo. — Idem.

Despachos da 3ª Sub-directoria

Dia 9 de junho de 1921

Bernardino Senna Alvares, transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente anno.

Deloitte Plender Griffiths & Comp., transferencia de local. — Apresente a patente de registro para o corrente anno.

Maria de Jesus Fernandes, transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente anno.

Araujo & Lamellas, transferencia de firma. — Apresentem a patente de registro para o corrente anno.

Manoel Coelho da Silva Ferreira, transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para 1921.

Dia 23

Carneiro & Irmão, transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Manoel Francilio Nunes, transferencia de firma. — Apresente o distracto da firma Pereira & Nunes.

Dia 24

Clara Mascovitch, transferencia de firma. — Prove que adquiriu a parte de Edie Isaacs, na dissolução da sociedade.

Dia 25

Empreza de Aguas Gazosas, pedindo registro. — Apresente guia distincta para o registro de cada um dos recibos.

Alberto de Oliveira, pedindo sellos.— Apresente as guias para acquisição dos sellos.

Dia 27

Fonseca & Comp., apresentando em publica-fórma uma patente de registro e pedindo cancellamento de divida. — Apresente a patente original.

Lopes & Alves, transferencia de firma. — Apresentem a patente de registro para o corrente anno.

Manoel Antunes, pedindo sellos de isenção. — Apresente guia apropriada para acquisição de sellos destinados á mercadoria estrangeira.

Carmela Gargano, transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente anno.

Manoel da Silva, pedindo restituição de patente de registro. — Junte a patente n. 6.761, alludida na informação.

Venancio José Marques, pedindo formulas de isenção. — Apresente as guias para acquisição das estampilhas.

Oscar Vieira & Comp., pedindo a troca de sellos. — Completem as declarações da guia, de accôrdo com o art. 46, § 1º, do regulamento.

Hossel & Comp., transferencia de local. — Apresente a patente de registro para o corrente anno.

Inspectoria Geral dos Bancos

Inspectoria Geral dos Bancos — *Circular* n. 1 — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez vigente, resolveu approvar a seguinte tabella proposta por esta inspectoria, em officio n. 212, de 11 deste mez, para cobrança da quota de fiscalisação a ser paga annualmente pelos estabelecimentos bancarios do paiz, segundo o criterio do respectivo capital:

Até 100:000$ inclusive.....	500$000
De mais de 100:000$ até 200:000$ inclusive.....	1:500$000
De mais de 200:000$ até 500:000$ inclusive.....	3:000$000
De mais de 500.000$ até 750:000$ inclusive.....	5:000$000
De mais de 750:000$ em diante.	10:000$000

Os estabelecimentos bancarios nacionaes ou estrangeiros de capital superior a 750:000$, que, além da matriz ou séde principal no Brasil, tiverem filiaes, agencias ou succursaes nos Estados ou no Districto Federal, pagarão a quota de 10:000$ annuaes pela matriz ou séde principal e mais a quota de 5:000$ annuaes relativamente a cada Estado ou ao Districto Federal, desde que tenham uma ou mais agencias, filiaes ou succursaes em qualquer dessas circumscripções territoriaes da Republica.

Os estabelecimentos de capital de 750:000$ ou quantia menor que estiverem nas mesmas condições pagarão relativamente a cada Estado ou ao Districto Federal mais a quota immediatamente inferior, conforme a referida tabella.

A cobrança das quotas deverá ser feita adeantadamente a contar da vigencia do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, tomada por base a data de sua publicação definitiva no *Diario Official* de 12 de abril ultimo, nos termos do art. 2º da Introducção do Codigo Civil, e comprehendendo o tempo decorrido desde essa vigencia até o fim do anno corrente.

Saudações.—*Nuno Pinheiro*, inspector geral dos Bancos.—Aos Srs. sub-inspector e fiscaes nesta capital, delegados regionaes e fiscaes nos Estados, e delegados fiscaes do Thesouro nos Estados.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1921

Sr. delegado regional no Estado do Pará:

Remeto-vos, para os fins do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, o requerimento do Banco de Credito Popular, de 21 de maio do corrente anno, pedindo o registro respectivo (officio n. 241).

—Sr. delegado regional em Santos:

Remetto-vos, para os fins do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, a declaração inclusa da succursal da Banca Italiana di Sconto neste Estado (officio n. 242).

— Sr. delegado regional no Estado de Minas Geraes:

Remetto-vos, para os fins do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, o presente requerimento do Banco Commercial de Alfenas, de 13 de junho corrente, solicitando para depositar nos cofres do Thesouro Nacional, a quota de fiscalisação respectiva (officio n. 243).

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 461—Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, prestando informações sobre assignatura do *Diario Official*.

N. 462— Ao Sr. director da Despeza Publica, communicando que deve ser descontada de uma só vez, dos vencimentos do empregado Sylvano do Espirito Santo, a importancia de 12$, destinada ao pagamento de uma assignatura do *Diario Official*.

N. 463—Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, prestando informações sobre trabalho.

N. 464—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando o comparecimento ao serviço durante todo o mez, do empregado daquella Alfandega, em commissão nesta repartição Claudio Coelho.

Requerimentos despachados

Rubens Machado Lopes, João Baptista de Souza, João Martins Falleiro e Olympio Hygino.— Sim, em termos.

Alfredo Antonio de Souza.— Concedo as férias de amanhã em diante.

José Martins Pereira.—Concedo seis dias de férias a datar de amanhã.

Octacilio de Souza Breves.—Sim, em termos; dous dias com a metade e os outros com dous terços.

Esmeraldino de Oliveira.—Recebo a petição do supplicante para não consideral-o como em abandono do emprego, simplesmente.

Manoel da Costa Junior.—Sim.

João Oreste Xavier.— Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 28 de junho corrente, foi transferido o 1° tenente intendente Henrique do Nascimento Gonçalves, do 3° regimento de cavallaria independente (S. Luiz) para o 20° batalhão de caçadores, estacionado em Maceió.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1921

Antonio da Veiga Torres, 2° sargento, pedindo asylamento. — Deferido devendo residir fóra do Asylo por soffrer de molestia contagiosa.

Antonio Gasparotto, soldado, pedindo exame e exclusão. — Deferido, se fôr approvado nos exames.

Adolpho Barbosa, cabo, pedindo praticar no H. C. E. — Deferido.

Antonio Faria da Silva. — Certifique-se nos termos do parecer do E. M. E.

Antonio Ribeiro de Rezende, capitão, pedindo averbação de serviços de guerra. — Não ha que deferir ,por já ter sido attendido.

Adelino José dos Santos, cabo, pedindo cancellamento. — Indeferido.

Arnulpho Pamplona Filho, 1° tenente pharmaceutico, pedindo promoção. — Não póde ser attendido, de accôrdo com os pareceres.

Brenno de Barros e Vasconcellos, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho os despachos anteriores.

Balbino Francellino Barbosa, soldado asylado, pedindo permissão para residir fóra do Asylo. — Deferido.

Cleoneio Alonso Fernandes, sargento, pedindo averbação de uma certidão. — Indeferido, em face da jurisprudencia firmada a respeito.

Elesbão Francisco de Britto, musico, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos — Attender.

Estevam Antunes dos Santos, capitão reformado, pedindo melhoria de reforma. — Não póde ser attendido.

Francisco Salles Marinho de Carvalho, sargento, pedindo licença para contrahir matrimonio. — Deferido.

Flavio da Silva, sorteado ,pedido isenção. — Prove ter cumprido o art. 32 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.188, de 6 de setembro de 1916.

Joanna Maria da Conceição, pedindo exclusão do sorteado Christovam Vicente. — Indeferido, por não estarem sufficientemente provadas as allegações.

João Alves da Silva, soldado sorteado, pedindo exclusão. — Indeferido, por não ter valor algum juridico o documento apresentado.

Jorge Carneiro de Campos, sargento amanuense, pedindo ser proposto 2° tenente da reserva.—Não póde ser attendido, por não ter os cinco annos de serviço arregimentado, exigidos pelo regulamento.

Julio Cesar de Menezes Doria, sargento reformado.—Selle o documento que juntou.

Justiniano Manoel de Jesus.—Prove que é o mesmo Justiniano de Jesus que serviu no 3° B. C.

João Pereira, soldado, pedindo exame e desincorporação.—Deferido, devendo ser excluido se fôr approvado.

Isaac Saraiva, sargento, pedindo alteração de nome.—Indeferido, á vista da differença de datas de nascimento de Isaac Saraiva de Moraes e de Isaac Saraiva.

Luiz Teixeira da Silva, soldado asylado, pedindo permissão para residir em Santa Maria. —Deferido.

Lazaro Alves de Almeida, sorteado, pedindo dispensa do serviço militar.—Indeferido, por não estarem sufficientemente provadas suas allegações.

Lourenço Colli, soldado, pedindo exame e desincorporação.—Attendido.

Lindolpho Silva, soldado, pedindo exclusão. —Não pode ser attendido.

Manoel João do Carmo, ex-cabo, pedindo reengajamento.—Não pode ser attendido.

Manoel Gil Ferreira.—Certifique-se o que constar, na fórma da lei.

Miguel Troyano, soldado, pedindo exame e desincorporação.—Deferido, devendo ser excluido se fôr approvado.

Onel Nunes da Costa, tenente de 2ª linha, pedindo 90 dias de licença.—Attender.

Lino Gravatá, 1° tenente reformado, pedindo contagem de tempo, afim de melhorar sua reforma.—Indeferido, por lhe não assistir direito, á vista das informações.

Paulo Itaguahy da Silva, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Pio Firmino de Assis, soldado, pedindo exame e desincorporação.— Deferido, devendo ser excluido se fôr approvado.

Vicente Jacintho Memoria, inspector de 1ª classe da Escola Militar, pedindo aposentadoria.— Indeferido, á vista do resultado negativo das duas inspecções a que foi submettido.

Cassiano Ferreira de Assis, coronel, pedindo reconsideração de uma ordem do commandante da 3ª Região Militar, que mandou annullar uma reprehensão imposta pelo peticionario ao capitão Mario Velloso da Silveira.— Mantenho o despacho do general commandante da 3ª Região Militar.

O mesmo, pedindo annullação official de uma noticia calumniosa da imprensa.— Este ministerio não póde attender a um pedido que escapa a sua competencia.

João Baptista da Silva, sargento, pedindo exclusão das fileiras do Exercito.— Deferido.

Procuradoria Geral da Justiça Militar

Por portaria de 30 de junho do corrente anno, foi nomeado promotor interino da 8ª circumscripção judiciaria militar o bacharel Pedro Rodovalho Marcondes Chaves.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 28 de junho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de D. T. de Azevedo, na importancia de 392$, provenientes de fornecimentos effectuados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio ultimo, de accôrdo com o contracto celebrado em 22 de abril do corrente anno.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material»—titulo— Revisão da rêde e extensão da mesma rêde a bairros ainda não abastecidos, etc., da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.087).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Oscar Taves & Comp., na importancia de 207$; de Veiga & Comp., na de 1:814$145; de A. J. Ferreira Leal, na de 3:042$; de Cardinale & Comp., na de 675$; de Eme Costa & Comp., na de 900$; de Estevão F. de Magalhães & Comp., na de 620$; de A. J. Gonçalves & Comp., na de 1:200$; de Vasconcellos & Comp., na de 249$500; provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de abril e maio ultimos, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 8:707$645, deverá correr por conta do consignação «Material» — titulo — «Revisão da rêde e extensão da mesma rêde a bairros ainda não abastecidos, etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.088).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C.º Ltd., na importancia de 1$360, provenientes do consumo de energia electrica, em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material»—titulo—«Administração Central—Expediente, publicações, etc». da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.089).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd., na importancia de 152$400, provenientes do consumo de energia electrica por diversas dependencias a cargo da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno, correndo a despeza por conta da consignação «Material», titulo «Estrada de Ferro Rio d'Ouro», via permanente e edificios, linhas telegraphicas e telephonicas, verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.090).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portaria de 28 de junho findo foi exonerado, a pedido, o engenheiro Oscar A. Portella do cargo de fiscal de 2ª classe, interino, da Inspectoria F. das Estradas.

Por outra de 28 de junho findo, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Tres mezes, em prorogação, ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão, João Paulo da Silva:

Tres mezes, ao agente de 4ª classe, Alfredo Vieira Macedo;

Tres mezes, ao trabalhador, effectivo, da 5ª divisão, Avalino Rosa;

Um mez, em prorogação, ao escrevente de 2ª classe da 3ª divisão, Alvaro Fernando de Seixas;

Tres mezes, ao agente de 4ª classe Alberto Hygino de Oliveira Martins;

20 dias, em prorogação, ao trabalhador, effectivo, da 5ª divisão, Antonio de Almeida Silva.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Seis mezes, ao mensageiro, Trajano da Silva Barbosa;

Tres mezes, ao inspector de 4ª classe, Candido Vieira Espinheiro;

Tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe, Carlos Affonso Reis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1921

Communicou-se á Repartição Geral dos Telegraphos, que ficam isentos de taxas os telegrammas apresentados pela União dos Creadores do Rio Grande do Sul, conforme solicitou o ministro da Agricultura (officio n. 745).

Requerimentos despachados

Desembargador José Francisco de Góes Cavalcante, pae do engenheiro civil Antonio de Góes Cavalcante, protestando contra o cancellamento do registro de titulo de engenheiro civil passado a seu filho, pela Escola de Engenharia do Estado de Pernambuco, e não pela Escola Polytechnica de Pernambuco, conforme consta da relação dos titulos cujos registros foram cancellados e pedindo restituição de documentos apresentados. — Sim, mediante recibo.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação e de accôrdo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 407/S, de 26 de maio do corrente anno, resolve approvar, para os serviços do trafego e da via permanente da linha de Igarapava a Uberaba, o quadro do pessoal e respectivos vencimentos, organisado na referida inspectoria, o qual com esta baixa, visado pelo chefe do gabinete do respectivo inspector e rubricado pelo director geral de expediente da secretaria de estado deste ministerio, em substituição ao approvado por portaria de 22 de setembro de 1915.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — *J. Pires do Rio.*

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de E. em Trafego e Estatistica — Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação — Linha de Igarapava e Uberaba.

Quadro do pessoal e respectivos vencimentos, approvado por portaria desta data

Pessoal das estações — Vencimentos mensaes — Totaes		
Delta:		
1 chefe	220$000	220$000
1 telegraphista	140$000	140$000
2 portadores	110$000	220$000
Calafate:		
1 chefe	220$000	220$000
1 telegraphista	140$000	140$000
2 portadores	110$000	220$000
Tangará:		
1 chefe	220$000	220$000
1 telegraphista	140$000	140$000
2 portadores	110$000	220$000
Rodolpho Paixão (posto):		
1 chefe	210$000	210$000
1 telegraphista	140$000	140$000
2 portadores	110$000	220$000
União (posto):		
1 chefe	210$000	210$000
1 telegraphista	140$000	140$000
1 portador	110$000	110$000
Ameno (posto):		
1 chefe	210$000	210$000
1 telegraphista	140$000	140$000
2 portadores	110$000	220$000
Pessoal da via permanente:		
1 engenheiro residente	300$000	300$000
1 mestre de linha	270$000	270$000
4 feitores de turmas	170$000	680$000
1 feitor de turma malleitosa	190$000	190$000
1 guarda-ponte	120$000	120$000
24 trabalhadores, diarias de 4$000.		

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Trafego e Estatistica. — Visto. 21 de maio de 1921. — *J. Fernandes da Silva*, chefe da 2ª secção, interino.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 7 de junho de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral. (3.585)

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 27 de junho findo:

Foi nomeado, a pedido, para o logar de auxiliar de praticante, *pro-rata*, da Directoria Geral dos Correios, o fiel do thesoureiro da Administração dos Correios de Santos Plinio Pires;

Foi removido o praticante da Directoria Geral dos Correios Epitacio Bastos Santiago, para o cargo de auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro;

Foram nomeados para o cargo de auxiliar da Administração dos Correios da Bahia os auxiliares de praticantes da mesma administração Antonio de Mello Carvalho, Arthur de Mello Mattos Filho, Manoel Alfredo de Queiroz Costa, Ruben Vaz de Faria, e o auxiliar de carteiro tambem da mesma administração Olivio Augusto Botelho Junior;

Foi tornada sem effeito a portaria de 31 de maio ultimo, nomeando Alvaro Pires Baptista para o logar de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo.

— Por portaria de 28 de junho findo, foi nomeado o cidadão Antonio Hilario de Queiroz para o logar de auxiliar-electricista de 2ª classe desta directoria.

RECTIFICAÇÕES

O estafeta interno da Administração dos Correios da Bahia, nomeado auxiliar da mesma administração por titulo de 27 de junho findo, chama-se Luiz Antonio Sampaio Vianna e não Luiz Antonio Seabra Vianna, como foi publicado no *Diario Official* de 28 de junho findo.

Por portaria de 23 de junho findo foi nomeado Antonio Fortunato Ribeiro para o cargo de ajudante de funileiro desta directoria e não ajudante de bombeiro como saiu publicado no *Diario Official* de 28 deste mez.

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1921

Francisco Silveira de Carvalho, praticante da Agencia do Correio de Campos, do Rio de Janeiro, pedindo remoção para auxiliar de amanuense da Administração daquelle Estado. — Deferido.

Affonso Rodrigues de Souza, pedindo restituição de documentos. — Restituase, mediante recibo.

Ildefonso Mendes de Brito, agente de S. Bento do Sapucahy, S. Paulo; Jorge Ferraz, agente de Ribeirão Bonito, Estado de S. Paulo, e Odila Rubilina de Britto, agente de Capunga, Estado de Pernambuco, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Já tendo sido concedido o auxilio pedido, em virtude de resolução decorrente da fórma, não ha que deferir.

Agostinho Machado Paraguassú, agente de Santo Eduardo, Estado do Rio de Janeiro, pedindo que seja extrahida a folha corrida dos serviços que prestou durante o periodo em que a agencia esteve sob a jurisdicção da antiga Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro. — Certifique-se o que constar.

Edmundo Tarquinio Pereira, carteiro da Agencia de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, pedindo ser nomeado auxiliar da administração daquelle Estado. — Não satisfazendo o requerente as exigencias do art. 603 do regulamento postal, não póde ser attendido.

Belmina Benigna Valle, agente de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Já tendo sido concedido o auxilio pedido, em virtude de resolução decorrente da reforma, não ha que deferir.

Antonio João Sacerdote, Manoel José Celestino, Eugenio Gomes Brum e Eus-

tachio de Oliveira Carvalho, serventes desta directoria, responsabilizados em 40$, por portaria n. 2.028, de 11 de novembro de 1920, pedindo reconsideração daquelle acto. — Indeferido.

Antenor da Costa Murinduba, servente de agencia de 2ª classe com exercicio na Sub-Directoria do Trafego, tendo sido responsabilizado por portaria n. 2.028, de 11 de novembro de 1920, pede reconsideração daquelle acto. — Indeferido.

Estrada de Ferro de Goyaz

O director da Estrada de Ferro de Goyaz, baseado no art. 7º, n. 3, das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 13 de fevereiro de 1920, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolve exonerar, a pedido, Antonio Ribeiro do cargo de agente de estação de 3ª classe desta estrada.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA C MARA

Acta n. 74ª — Sessão ordinaria em 27 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.475 e 2.525, de maio findo, pagamentos de 1:433$100 e 108$205 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 484$ a Affonso Paim, 300$ a Rogerio Freire, 1:063$302 a Domingos Fernandes Corrêa e 1:753$082, papel, e 2:042$542, ouro, a Société Cotonnière Belge Brezilien, de dividas de exercicios findos e restituições.

De distribuição de creditos:

De 355$554 e 605$377 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, 750$ e 4:000$ á no Estado de S. Paulo, 948$871, 600$ e 551$611 á em Pernambuco, 300$ e 2:317$439 á mesma delegacia fiscal, 1:661$111, 2:187$126, 1:000$ e 1:305$555 á no Estado da Bahia, 1:000$, 775$, 3:000$, 4:393$548, 3:200$, 3:554$838, 1:800$, 1:627$419, 1:200$, 1:377$741, 2:000$, 905$098, 2:400$, 58$064, 1:200$, 2:564$516, 362$ e 475$622 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª lettras *A* e *B*, e 30ª.

— O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e distribuição de creditos.

De 2:000$ e 9:500$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª lettra *A* e «exercicios findos». — Recusou-se registro á despeza, por ter sido liquidada, na parte referente a exercicios findos, em importancia menor do que a devida.

De 3:085$003 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 6ª, lettra A. — Foi recusado registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia maior da que a devida.

Pagamento de 18:710$ a G. Minnick, de fornecimentos feitos á Casa da Moeda. — Foi recusado registro ao alludido pagamento, visto ter sido o fornecimento anterior ao empenho da despeza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.145, 1.736, 495, 629, 1.875, 509, 507, 510, 2.070, 2.001, 596 e 2.263, de abril, maio e junho do corrente anno, pagamentos de 42$196, 100$, 5:878$500, 1:222$, 115$974, 120$296, 600$, 300$, 211$100, 477$800, 6:404$160 e 49:045$630 a diversos, de fornecimentos, aluguel de casa e custeio do dispensario da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

N. 599, de 24 de maio findo, distribuição do credito de 50:000$ á Delegacia do Rio Grande do Norte, por conta da verba 21ª.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 2.282, de 16 do mez findo, pagamento de 58:421$630 a Rocha Couto & Comp. e outros, de fornecimentos.

N. 2.015, de 26 de maio findo, pagamento de 249$ ao capitão de fragata pharmaceutico Flavio Nelson, de indemnização.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 147, de 6 de maio citado, pagamento de 1:470$ a Francisco Pinto de Carvalho, de fornecimentos.

Foram ordenados os registros dos supracitados pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.723 e 1.776, de 25 e 30 de maio deste anno, pagamentos de 701$757 e 9:223$962 a The Rio de Janeiro Light and Power Company Ltd. e outro, de fornecimentos a diversas repartições do mesmo ministerio. — Recusou-se registro aos citados pagamentos por não constar das respectivas facturas a indicação da taxa cambial que serviu de base para a conversão.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 1.838, 2.514 e 2.719, de 25 de abril, 25 de maio e 16 de junho deste anno, pagamentos de 100$, 30:000$ e 700$ a diversos, de auxilio para aluguel de casa de ajuda de custo.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 3:100$ a José Luiz Pereira, de fornecimentos ao Thesouro Nacional:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.706, 613, 1.891, 560, 647, 502, 2.200 e 1.988, de abril e maio do corrente anno, pagamentos de 10$800, 580$, 833$976, 10:003$550, 3.226$450, 7:075$426, 24$ e 333$333 a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e gratificação.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

N. 2.344, de 13 do corrente, pagamento de 23:566$815 a Souza Torres & Comp. e outros, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, por não constar que para o fornecimento houvesse a urgencia de que trata o art. 170, da lei orçamentaria para 1918.

Ministerio da Marinha:

Avisos n. 2.049, de 27 de maio citado, pagamento de 124$800 ao capitão tenente Eduardo Henrique Weader, de indemnização. — Convertou-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar a demonstração da despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.729 e 1.844, de 25 de maio e 6 de junho deste anno, pagamentos de 1:674$140 e 1:500$ a diversos, de fornecimentos e gratificações. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.874, de 26 de abril ultimo, distribuição do credito de 9:600$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:116$360, papel, e 1:364$410, ouro, a Companhia de Commercio e Navegação, 100$, 2:492$ e 2:412$ a A. A. de Queiroz, de fornecimentos feitos á Recebedoria do Districto Federal e a Caixa de Amortização;

De distribuição de creditos de 2:895$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 21.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e da alludida distribuição de credito.

De isenção de direitos pretendidas para diversos artigos e materiaes importados pelos abaixo mencionados.

Por Julio Jorge Nogueira, segundo officio n. 1.326, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 13 do corrente. — Julgou-se legal.

Pela Companhia Wilson do Brasil, conforme officio n. 146, de 5 de maio de 1919, da Alfandega do Livramento. — Foi do parecer o Tribunal que póde ser legalmente concedida a isenção, em face do art. 2º da lei 3.347, de outubro de 1917 e art. 8 da lei n. 3.644, de 1918; não tendo, porém, applicação alguma o art. 45 na vigente lei orçamentaria.

Por A. Chrisostomo & Comp., em vista do officio n. 1.166, de 28 de maio findo da Alfandega do Rio de Janeiro. O Tribunal foi de parecer que não pode ser defferido o pedido, por não constar a prova de que trata o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 821, 1.095, 1.432, 505, 1.854, 1.877, 2.031, 582, 594, 2.104, 2.105, 605, 2.201 e 2.285, de fevereiro, março, abril, maio e junho do corrente anno, pagamentos de 630$, 1:645$128, 581$700, 45:39 $268, 128$, 115$044, 60$, 300$, 320$, 62$750, 214$, 617$799, 80$, e 160:896$814 a diversos, de soldo, fornecimentos, aluguel de casa e manutenção de dispensario da Praphylaxia da Lepra e Doenças Venereas.

N. 2.421, de 20 do corrente mez, distribuição do credito de 700:848$464 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 40ª do art. 2º da vigente lei orçamentaria.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 2.303, de 17 do corrente, pagamento da quantia de 92:241$313 a Carlos Piquet e outros, de fornecimentos;

N. 2.102, de 31 de maio findo, distribuição do credito de 1:000$ á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, por conta da verba 8ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.744, 1.772, 1.830, 1.812, 1.994, 1.895, 1.835, 1.841, 1.942 e 1.937, de maio e junho do corrente anno, pagamentos de 385$, 9$, 4:045$300 6:301$858 200$, réis 36:170$383, 197:923$238, 84:084$027, 31 $ e 404.100$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e gratificações.

O tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.970, de 2 de maio ultimo, pagamento de 2:964$400, a Silva Santos & Comp., de obras executadas no Museu Nacional. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamento :

De 750$, a D. Carlota Emilia de Carvalho Moreira e de 2:400$ a João da Silva Almeida, de dividas de exercicios findos.

De distribuição de credito :

De 700$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, e de 117$357 á no Ceará, por conta das verbas 30ª e 5ª do orçamento vigente.—Foi ordenado o registro.

De isenção de direito pretendida por Americo Ney & Comp., para diversos artigos em 1920, conforme officio n. 1.155, de 27 de maio ultimo, da Alfandega desta Capital.— O Tribunal resolveu manter o seu parecer proferido em sessão de 6 de outubro do anno passado.

Ministerio da Guerra :

Aviso n. 338, de 7 do corrente, distribnição á Delegacia Fiscal no Ceará do credito de 2:836$660, por conta da verba 10ª do corrente exercicio.— Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça :

Avisos ns. 1.740. 491 (Saude Publica), 1.858, 1.873, 1.972, 591 e 593 (Saude Publica), 2.071, 2.074, 595 (Saude Publica). 1.349, 2.199, 2.267, 641 e 660 (Saude Publica), de 26 e 28 de abril, 5, 6, 12, 23, 24 e 31 de maio ultimos e 2, 6, 8 e 23 do corrente, pagamento de 1:150$ a diversos, de 785$500 a Arnaldo Braga & Comp., de 350$ a Joaquim Moreira de Souza, de 91$114 á Companhia do Gaz de 69$026 idem, de 916$ a diversos, de 3:238$720 a Bouguiat & Comp. e outros, de 800$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de 1:255$181 á Companhia do Gaz, de 42$196 idem, de 1:215$ a Souza Baptista & Comp., de 55$221 á Companhia do Gaz, de 402$800 a V. Weineck e outros, de 150$ a Rubens Pardigão, de 548$500 a Firmino Fontes & Irmãos e de 101:585$030 a J. Bolev. de aluguel de predios, fornecimento, vencimento e trabalhos executados.— O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 2.317 de 18 do corrente, distribuição á Delegacia Fiscal em Pernambuco do credito de 500$, por conta da verba 8ª.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação :

Aviso n. 1.779 de 30 de maio ultimo, distribuição á Delegacia Fiscal na Bahia, do credito de 2:000$, por conta da verba 9ª do orçamento deste anno.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Agricultura :

Aviso n. 2.476 de 21 de maio ultimo, pagamento da folha de diarias do pessoal technico do Serviço Geologico e Mineralogico, por conta da verba 7ª, material, consignação—o necessario etc., do orçamento corrente.—O Tribunal recusou registro á despeza, pelas irregularidades verificadas na folha annexa, a que se refere o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 1 de julho vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

Na supra-citada sessão foram julgados 121 processos, sendo :

Com despacho de registro.....	109
Com despacho de recusa de registro.	7
Com julgamento convertido em diligencia.....	1
Referentes a isenção de direitos:	
Julgados legaes.....	2
Julgados illegaes.....	2
Total.....	121

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal, remediavel por meio de habeas-corpus, a prisão preventiva determinada por autoridade competente e revestida das condições legaes, como sejam que ella se apoie em indicios vehementes e que a requisição e a concessão do mandado respectivo sejam fundamentadas. A vehemencia de indicios se aquilata, não simplesmente em face das provas isoladas dos autos, mas em vista do exame minucioso, concatenado e completo de todas ellas, sobretudo tratando-se de prova circumstancial.

N. 4.218. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Dr. Miguel Santa Cruz Oliveira; paciente, Alexandre Botelho de Seixas, e recorrido, o Dr. juiz federal da da Parahyba:

Accórdam negar provimento ao recurso pelos fundamentos da sentença recorrida. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1917. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro Mibielli*, relator. — *Viveiros de Castro. Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — João Mendes. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha.*

Sentença do juiz federal na secção do Estado da Parahyba

Vistos os autos, etc.:

O bacharel Miguel Santa Cruz Oliveira, advogado nesta Capital, fundando-se art. 357 da parte 2ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, e no art. 72, § 22, da Constituição Federal, impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Alexandre Botelho Seixas, cidadão brasileiro, 1º escripturario da Delegacia Fiscal deste Estado, preso desde o dia 6 por ordem do Dr. chefe de Policia, incumbido do inquerito ácerca do incendio da Delegacia Fiscal, e em seguida por mandado de prisão preventiva, expedido pelo Dr. juiz substituto sob representação do mesmo Dr. chefe de Policia e a requerimento do Dr. procurador interino da Republica.

O impetrante estendeu-se em largas considerações no intuito de mostrar a insubsistencia da prisão preventiva, quer quanto á fórma, quer quanto ao merito, escudando-se no ensino de juristas nacionaes e estrangeiros e na jurisprudencia patria.

O impetrante requereu que se dispensasse o interrogatorio do paciente por ter sido ouvido anteriormente por occasião do primeiro *habeas-corpus*, que foi denegado e instruiu a petição com as diversas peças que se acham de fls. 9 a 77.

Dispensado o comparecimento do paciente, determinei que se juntasse os autos de qualificação e de perguntas e que se solicitasse informação do Dr. juiz substituto, que a prestou, fls. 78 a 81.

O que tudo examinado:

Considerando, que o paciente se acha preso preventivamente em virtude de mandado expedido pelo Dr. chefe de Policia e a requerimento do Dr. procurador interino da Republica (informação de fls. 81);

Considerando que uma das condições da legalidade da prisão preventiva é que ella se apoie em indicios vehementes (art. 27 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com os arts. 80 e 81 da parte 2ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898);

Considerando que outra das condições é que a requisição e a concessão do mandado respectivo sejam fundamentadas (art. 28 do citado decreto n. 2.110) e esta formalidade se observou, como se vê do despacho de fls. 9, do relatorio do Dr. chefe de Policia a fls. 46 e do requerimento do Dr. procurador da Republica a fls. 60;

Considerando que a vehemencia de indicios se aquilata, não simpesmente em face de peças isoladas dos autos, mas em vista do exame minucioso, concatenado e completo de todas ellas, sobretudo tratando-se de prova circumstancial;

Considerando que a prisão preventiva é, como diz *João Vieira* (Cod. Penal, cap. 32, pag. 299), uma necessidade social, determinada por certas circumstancias, em que se realizou o plano criminoso do incendio da Delegacia Fiscal (exame pericial a fls. 52 e outras peças do processo);

Considerando que o Dr. juiz substituto fundou-se no conjuncto dos elementos de provas colhidas nas diligencias procedidas ácerca do incendio referido, que constitue os crimes dos artigos 139 e 326, paragrapho unico, do Codigo Penal, em que está o paciente denunciado (cit. informação);

Considerando tudo isto e o mais dos autos, denego a ordem de *habeas-corpus* impetrada, pagas as custas.

Façam-se as devidas intimações.

Parahyba, 17 de janeiro de 1917.— *Trajano A. de Caldas Brandão.*

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, porque a incompetencia do juiz que proferiu o despacho de pronuncia, allegada como fundamento do pedido de habeas-corpus, *não é manifesta, não póde ser immediatamente reconhecida, sem necessidade de detido exame.*

N. 5.422. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente-recorrente Trajano Sampaio e é recorrido o Tribunal de Justiça de S. Paulo, e,

Considerando que a incompetencia do juiz que proferiu o despacho de pronuncia só autoriza a concessão do *habeas-corpus* quando é *manifesta*, póde ser immediatamente reconhecida, sem necessidade de detido exame;

Mas,

Considrando que na hypothese dos autos, não é evidente a allegada incompetencia, sendo indispensavel acompanhar o delicto desde a sua idealização até a sua consummação, o que se não deve fazer em um processo de *habeas-corpus*, e sómente seria possivel em uma revisão criminal,

Accordam negar provimento ao recurso, e confirmar o despacho recorrido que denegou a impetrada ordem de *habeas-corpus*, visto não estar provado que o paciente está pronunciado por um juiz incompetente.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de novembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. —*Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso ex-officio, visto estar provado que o paciente, menor, foi matriculado na Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará, sem o consentimento de sua mãe, que sobre elle exercia o patrio poder.

N. 5.458. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente Hermias Cavalcante de Castro e é recorrente *ex-officio* o juiz federal da secção do Estado do Ceará.

Accordam negar provimento ao recurso, e confirmar a decisão recorrida, que concedeu a impetrada ordem de *habeas-corpus*, porquanto, era manifesta a illegalidade da matricula do paciente na Escola de Aprendizes Marinheiros, sem o consentimento materno, sob cujo poder elle estava. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 26 de novembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Lessa*.

«HABEAS-CORPUS»

Nega-se provimento ao recurso, porque o paciente não está soffrendo constrangimento illegal.

N. 5.624. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente Alberto Palacio, recorrente o Dr. Joaquim Mauricio Cardoso e recorrido o Juiz Federal do Rio Grande do Sul.

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida que denegou a impetrada ordem de *habeas-corpus*, porquanto, o paciente foi preso provisoriamente á requisição do Governo do Uruguay, em virtude do art. 3° do Tratado que o referido paiz celebrou com o Brasil a 27 de dezembro de 1916 e promulgado pelo decreto n. 1.314, de 15 de janeiro de 1919, e, portanto, não está soffrendo constrangimento illegal. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *João Mendes*. — *G. Natal*.

«HABEAS-CORPUS»

Dá-se provimento ao recurso, para conceder a impetrada ordem de «habeas-corpus», porque o paciente provou a allegada isenção do serviço militar em tempo de paz.

N. 6.020. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente José Gomes da Silva, recorrente Julio Eleuterio da Luz e recorrido o Juiz Federal do Paraná.

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus*, afim de que cesse o constrangimento illegal que está soffrendo o paciente, em favor do qual milita a isenção prevista no art. 76, n. 3°, do decreto legislativo de 4 de janeiro de 1908, que estava em pleno vigor quando teve logar o sorteio.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 14 de julho de 1920. — *G. Natal*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Muniz Barreto*. — *João Mendes*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Edmundo Lins.

«HABEAS-CORPUS»

Não cabe recurso da decisão da Justiça do Estado, quando concede a ordem de habeas-corpus, *mas tão sómente quando a nega.*

N. 5.706. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* do Estado de S. Paulo, entre a Sociedade Anonyma «A Capital», como recorrente, e o Tribunal de Justiça do mesmo Estado, como recorrido.

O juiz de direito da 4ª Vara Criminal de S. Paulo pronunciou Antonio Rodrigues da Silva, como incurso no art. 331 n. 2, combinado com o art. 330 paragrapho 4° do Codigo Penal, por haver o mesmo se apropriado da quantia de 857$, que havia recebido, com obrigação de a restituir á Sociedade Anonyma «A Capital», que por esse motivo offerecera queixa em juizo contra elle.

No mesmo dia, o advogado Oscar Tollens requereu ao Tribunal de Justiça de S. Paulo uma ordem de *habeas-corpus* em favor do réo pronunciado, allegando a nullidade da queixa: 1°, porque o paciente reside no Estado do Paraná, sendo, portanto, incompetente a justiça paulista para conhecer do caso; 2°, porque João Castaldi, que offereceu a queixa, na qualidade de representante legal da queixosa, não provou a existencia juridica desta; 3°, porque não houve prévia prestação de contas por parte do réo.

O Tribunal de S. Paulo concedeu a ordem e desta decisão a queixosa interpoz *recurso extraordinario*.

Accordam não tomar conhecimento do recurso, porque nenhum é autorizado das decisões das justiças dos Estados quando concedem *habeas-corpus*, e muito menos o recurso extraordinario, como inequivocamente foi o interposto com essa denominação e com fundamento no art. 59, § 1° da Constituição Federal, citado na petição e termo de recurso.

O que o art. 61 da Constituição faculta é o recurso voluntario da decisão que nega a ordem e não da que concede, conforme esclarece o art. 23 da lei numero 221, de 1894, de perfeito accôrdo com o pensamento do legislador constituinte. Custas pela recorrente.

Rio, 28 de abril de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*, vencido. Conhecia do recurso, que não póde ser o recurso extraordinario como se disse por equivoco ou por erro ao interpol-o, mas o recurso da decisão que concedeu o *habeas-corpus*. A disposição do art. 61 da Constituição Federal não tolera duvidas. Admitte o recurso das decisões sobre *habeas-corpus* das justiças locaes sem distinguir de modo algum entre decisões que negam e decisões que concedem a ordem. Se a justiça local conceder uma ordem de *habeas-corpus* a réos processados ou accusados apenas por crime da competencia da justiça federal, como os crimes politicos, o de moeda falsa e outros, ninguem recusará competencia ao Supremo Tribunal para em grão de recurso annullar a decisão illegal.

Os norte-americanos não teem na sua Constituição um preceito igual a este do art. 61 da nossa. Entretanto, nos Estados Unidos não faltam autoridades que sustentem que «*a final order discharge on habeas-corpus may be reviewed on appeal; and it has also been held that an order of discharge may be reviewed on certiorari. In the case of an appeal by the state, the order of discharge may be stayed by the higher court.* (*Ruling Case*, volume 12, pag. 1.258.).

Se lá houvesse uma disposição constitucional como a do nosso art. 61, ninguem discutiria a legalidade dos recursos interpostos das decisões que concedem *habeas-corpus*, especialmente quando se attentasse em que ao lado do artigo 61 da Constituição temos lei ordinaria que ordena a interposição do recurso *ex-officio*, ou necessario, das decisões que concedem o *habeas-corpus*. — *Viveiros de Castro*.

HABEAS-CORPUS

Desde que o poder publico assegura a liberdade individual ameaçada de coacção por particulares, não ha logar para pedido de habeas-corpus.

N. 5.858. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo Dr. Antonio da Silveira Brum da decisão de fls. 55, pela qual o juiz federal na secção do Estado de Minas Geraes lhe negou a ordem de *habeas-corpus* impetrada afim de se lhe assegurar a liberdade necessaria ao exercicio do cargo de presidente da Camara Municipal de S. Paulo de Muriahé:

Considerando que a ameaça de coacção, de que se queixa o paciente, resulta da attitude hostil dos seus adversarios politicos, que mandaram intimal-o a renunciar o cargo de presidente da Camara; mas,

Considerando que das informações prestadas pelo chefe de policia consta que, logo que chegaram ao conhecimento do Governo do Estado os factos referidos pelo paciente, ordens terminantes foram dadas ás autoridades policiaes e ao commandante do destacamento estacionado em S. Paulo de Muriahé para assegurar ao paciente o exercicio do seu cargo, livre de qualquer constrangimento, tendo mesmo sido substituido o commandante, que se tornara suspeito ao paciente, por um outro extranho ás luctas da localidade; assim,

Considerando que não procede o recurso:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando por seus fundamentos a decisão recorrida; pagas as custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*.

Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. ministro Edmundo Lins.

«HABEAS-CORPUS»

Não se conhece do pedido, porque o habeas-corpus *é meio inidoneo para se obter o fim que o paciente teve em vista.*

N. 5.842. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de *habeas-*

corpus em que é paciente-impetrante João Casalé:

Accordam não conhecer do pedido visto ser o *habeas-corpus* meio inidoneo para se obter o fim que o paciente teve em vista.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. Foram votos vencedores os dos Exmos. Srs. Ministros João Mendes e Edmundo Lins.

HABEAS-CORPUS

Nenhuma nullidade resulta do facto de ser o processo preparado por juiz incompetente, porque nullos são sómente os actos decisorios e não os ordenativos do mesmo processo.

N. 5.927. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Maranhão, entre João da Costa Gomes, como recorrente, e o Tribunal da Justiça do mesmo Estado, como recorrido.

O bacharel João da Costa Gomes requereu ao Tribunal da Justiça do Estado do Maranhão uma ordem de *habeas-corpus* em favor de João de Araujo Costa, allegando que este foi declarado fallido e depois denunciado pelo promotor publico de Caxias por crime de fallencia fraudulenta perante o juiz de direito, que recebeu a denuncia e procedeu á formação da culpa, não estando o paciente até agora pronunciado.

Entende o impetrante que o juiz de direito de Caxias é incompetente para receber a denuncia e processar o paciente, porque, segundo a doutrina e a jurisprudencia, compete aos Estados legislar sobre sua organização judiciaria, regular as attribuições de seus juizes no preparo e julgamento de todos os feitos da competencia da justiça local, inclusive os de fallencia, e que a lei do Estado do Maranhão n. 845, de 29 de março de 1919, determina que ao juiz supplente, em exercicio no termo onde residir o juiz de direito ou o municipal, compete preparar os feitos criminaes até a pronuncia, exclusive, competindo aos juizes de direito proferir despachos de pronuncia ou impronuncia nos processos preparados pelo supplente em exercicio na séde da comarca, não havendo excepção quanto á fallencia.

O Tribunal de Justiça negou a ordem impetrada, porque, não tendo nenhuma lei do Estado regulado, como lhe era licito, a competencia dos juizes estaduaes na parte civil e criminal da fallencia, devem ser observados os preceitos das leis federaes, mantendo-se o que se acha disposto na lei n. 2.044, sobre o processo, competencia e julgamento.

Desta decisão recorreu o impetrante.

Accordam negar provimento ao recurso, porque, admittido como ponto indiscutivel e fóra de qualquer duvida, que é do juiz municipal ou supplente a competencia para o processo do crime de fallencia fraudulenta, nenhuma nullidade resulta do facto de haver o juiz de direito recebido a denuncia e estar processando o paciente, porque nullos são sómente os actos decisorios e não os ordinarios do processo, e no caso ainda não foi decretada a pronuncia, que é aliás da competencia do juiz de Direito.

Quanto ao excesso de praso para a formação da culpa, nenhuma prova offereceu o recorrente, que se limitou a mostrar que ainda não houve pronuncia no processo, quando o que lhe cumpria demonstrar é si o paciente está preso e desde quando, não se tendo alludido siquer á época em que o processo foi iniciado. Pague o recorrente as custas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

Não se concede habeas-corpus *ao extraditando, que allega estar errada a traducção dos documentos que instruiram o pedido de extradição, desde que os documentos foram traduzidos por traductor publico juramentado, salvo se provar que a allegação é verdadeira.*

N. 6.021. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, em que Fritz Niebisch requer em seu favor uma ordem de *habeas-corpus*, por estar soffrendo constrangimento illegal, em consequencia de um processo de extradição evidentemente nullo.

Allega que a traducção dos documentos, que instruiram o pedido de extradição, é nulla, por ter sido feita por pessoa que não é interprete ou traductor publico juramentado da lingua allemã, em a qual se acham exarados os referidos documentos, e nestas condições não póde subsistir o accórdão do Tribunal, que nelles se firmou para conceder a extradição do paciente:

Accórdam negar a ordem requerida, originariamente ao Tribunal, porque segundo provou na discussão perante este o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, Alberto Biolchini é traductor publico juramentado, embora não o seja da lingua allemã.

Esta circumstancia, porém, não exclue a fé publica que merecem os documentos traduzidos por interpretes nomeados pela Junta Commercial, salvo impugnação ou prova em contrario, que o paciente não produziu, pois se limitou á allegação de que a traducção está errada, sem indicar, entretanto, onde se encontra o erro e muito menos se este é ou não de natureza substancial. Custas pelo paciente.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1920. — *G. Natal*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, porque o habeas-corpus *é meio inidoneo para o paciente obter o fim que tem em vista*

N. 6.032. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente-recorrente José Leondy de Sant'Anna e recorrido o Superior Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:

Accórdam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida que denegou a impetrada ordem de *habeas-corpus*, porque, não estando o paciente ameaçado de ser preso, como informou a policia, a referida ordem teve por objecto rehaver a caderneta de chauffeur do paciente e libertal-o da obrigação de usar o *bonet*, o que manifestamente aberra da natureza do instituto do *habeas-corpus*. Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1920. — *G. Natal*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*. — *João Mendes*. — Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Edmundo Lins.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, visto não ser a situação juridica dos pacientes certa, liquida e incontestavel.

N. 6.415. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que são pacientes o coronel Rogerio Borba e outros, recorrente o advogado Fernando Villela de Carvalho, e recorrido o juiz federal da secção do Paraná:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida que denegou a impetrada ordem de *habeas-corpus*, não pelos fundamentos da mesma decisão, mas unicamente porque, tendo a Junta de Recursos, que é perfeitamente constitucional, reconhecido outros candidatos, a situação juridica dos pacientes não é certa, liquida e incontestavel.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1920. — *G. Natal*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*, vencido. A inconstitucionalidade da junta de recursos, em face do art. 68 da Constituição, é evidente — *Pedro Mibielli*, preliminarmente não conhecia. *De meritis* nego provimento. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido na preliminar, por não ser caso de *habeas-corpus*. — *Muniz Barreto*, por não ser caso de *habeas-corpus*.

HABEAS-CORPUS

Não basta que a queixa seja offerecida dentro dos seis mezes a que se refere o art. 275 do Codigo Penal. E' necessario ainda que a pronuncia seja decretada dentro do referido prazo, sob pena de se julgar prescripta a acção.

N. 6.418. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntario do Estado de Minas Geraes, entre Benjamin Ramos Cesar, como recorrente, e a Camara Criminal do Tribunal da Relação do mesmo Estado, como recorrida.

Trata-se de prescripção de acção penal por queixa do representante da parte offendida contra delinquente incurso em crime de rapto (art. 270, § 1º do Codigo Penal).

O crime, ao que se allega, foi commettido a 9 de fevereiro de 1919 e o pae da menor raptada offereceu a queixa a 29 de julho do mesmo anno, isto é, dentro dos seis mezes, ou quando ainda faltavam onze dias para a terminação desse prazo.

A pronuncia só em março deste anno foi decretada, tres mezes depois da data do crime. A Camara Criminal da Relação de Minas negou a ordem de *habeas-corpus* requerida pelo réo, attentas as duas seguintes considerações: 1ª, o que prescreve, findos seis mezes, contados do dia em que o crime foi commettido, não é a acção penal, mas o direito de queixa privada, conforme o art. 275 do Codigo Penal, cujos termos, por demasiado claros, não se prestam a duas intelligencias, de modo que, offerecida a queixa dentro dos seis mezes, a prescripção da acção ficará subordinada aos mesmos prazos da condemnação e só com a pronuncia se interrompe;

2ª, se a lei quizesse alludir á prescripção da acção, dil-o-hia expressamente, como o fez nos arts. 277 e 281 do Codigo Penal. Não procede a primeira consideração, porque o art. 275 não póde ser entendido, sem combinação com o art. 78, que a elle se refere expressamente.

Diz esse artigo: «A prescripção da acção, salvos os casos especificados nos arts. 275, 277 e 281, é subordinada aos mesmos prazos que a da condemnação».

Ora, o art. 275 dispõe que «o direito de queixa privada prescreve, findos seis mezes, contados do dia em que o crime foi commettido». Logo, o que prescreve é a propria acção penal, pois ao contrario ficaria sem explicação a referencia que o art. 78 faz ao art. 275.

Da combinação dos dous artigos resulta que, em regra, a prescripção da acção penal está subordinada aos mesmos prazos da condemnação. Constituem excepção á regra o caso de que se trata, que é o rapto, em que a prescripção da acção é de seis mezes, e os de lenocinio e adulterio, que são prescriptiveis em tres mezes.

Não procede tambem a segunda consideração do accordam recorrido.

No caso concreto de rapto, a acção penal póde ser intentada por queixa da parte, ou por denuncia do Ministerio Publico, se se verificar algum dos casos do art. 274 do Codigo Penal — ser a offendida miseravel.

O art. 275, collocado logo depois do art. 274, emprega as expressões — *o direito de queixa privada* — para significar que, no caso de ser a acção intentada por esse meio, o prazo da prescripção será de seis mezes, ao passo que, intentada a acção por denuncia do Ministerio Publico, o prazo da prescripção será o mesmo da condemnação, isto é, oito annos, na hypothese.

Os arts. 277 e 281 não se servem das mesmas expressões, não alludem a direito de queixa privada, mas dizem que a *acção* criminal, a *acção* de adulterio prescreve em tres mezes, pela razão de que nesses crimes não ha logar a intervenção do Ministerio Publico.

E' assim que no crime de lenocinio a queixa compete *sómente* á mulher contra o marido e no crime de adulterio *sómente* ao conjuge innocente contra o culpado, ou aos conjuges, como se declara no art. 277, ultima *alinea* e no artigo 279, § 2º do Codigo Penal.

Accordam, pelo exposto, dar provimento ao recurso para, reformando o accórdão recorrido, conceder a ordem de *habeas-corpus* ao paciente, visto como, ao ser decretada a pronuncia, já se achava prescripta a acção penal por queixa da parte, attento o decurso de mais de seis mezes contados da data do crime.

Custas, *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro* — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*, confirmei o accórdão recorrido que, no meu entender, consagra a verdadeira e boa doutrina. — *Pedro dos Santos*. — *João Mendes*, vencido. — *Muniz Barreto*, vencido, pelos seguintes fundamentos:

Seguindo o systema do Codigo Penal italiano, o nosso Codigo de 1890 estabeleceu as regras relativas *á prescripção da acção penal* e da condemnação, reconhecendo que esse instituto é de direito substantivo, porque o que se extingue é propriamente *o direito do Estado á pena*, decorrente do acto violador da ordem juridica.

Ainda inspirado no Codigo Penal italiano, o Codigo brasileiro dispoz não só sobre a prescripção da acção e da condemnação, como *sobre o caso especial de prescripção do direito de queixa privada* (arts. 78 e 275).

Essa circumstancia extinctiva *impede o exercicio do direito de querela* por parte do offendido, ou de quem tiver qualidade para represental-o, nos crimes previstos nos arts. 266 a 273 do Codigo Penal (violencia carnal e rapto). *Decorrido o espaço de tempo de seis mezes*, contado da data em que o crime fôr praticado, *não é mais permittido exercer o direito de queixa privada*, ou melhor, *o direito de queixa privativa*, em se tratando de algum daquelles delictos (cit. art. 275). Fica, *ipso facto, prescripta a acção penal*, que não póde ser exercitada, porque o primeiro acto de sua existencia, *a queixa do offendido*, ou de seu representante, *não é mais admittida*.

E porque a prescripção do *direito de queixa privada* ou *privativa* envolve a prescripção da *acção*, o legislador patrio não duvidou comprehender em um só enunciado, de par com o caso do artigo 275, os dos arts. 277, *in fine* (*acção penal por crime de lenocinio commettido pelo marido contra a mulher*) e 281 (*acção por crime de adulterio*), á semelhança do que fez o legislador italiano no art. 91, segundo o qual «*La prescrizione, salvo i casi nei quali la legge disponga altrimenti, estingue l'azione penale*», de conformidade com as regras geraes que em seguida enuncia.

Entre nós, ás regras *geraes* constam dos arts. 83 (quando a pena é exclusivamente pecuniaria) e 85 (quando a pena é restrictiva da liberdade). Tres excepções abriu o nosso legislador ás regras do art. 85: *a*) a do art. 275, que dispõe que «*o direito de queixa privada prescreve findos seis mezes*, contados do dia em que o crime fôr commettido», crime de violencia carnal ou de rapto;

b) a do art. 277, que declara *prescrever em tres mezes a acção penal por crime de lenocinio do marido contra a mulher, acção que sómente póde ser exercitada por queixa dada pela mulher*;

c) a do art. 281, segundo o qual a *acção por crime de adulterio compete exclusivamente aos conjuges e «prescreve no fim de tres mezes, contados da data do crime»*.

Respeito os crimes de injuria, calumnia e parto supposto, nos quaes a *acção* tambem é *privativa* da parte offendida, ou de quem tiver qualidade para represental-a, consoante o disposto no art. 407 § 2º n. 2º do Codigo Penal, — dominam quanto á prescripção as regras *geraes* do art. 85.

Temos, assim, tres situações distinctas, no tocante á prescripção da acção penal, dessa natureza: 1ª, a do art. 275, que se refere *ao periodo de tempo em que é permittido offerecer a queixa, seis mezes, e occorre antes desse offerecimento*; não sendo admittido nenhum meio interruptivo dessa prescripção especial, pois que, cessando de correr semelhante periodo com a apresentação da queixa, é absurdo dizer que *a pronuncia o interrompe*, quando é certo que esta, a pronuncia, é sempre *posterior á queixa*; 2ª, a dos arts. 277 e 281, que abrange *tanto o tempo anterior á apresentação da queixa, como o posterior*, interrompendo-se pela *pronuncia*, si esta fôr proferida *antes* de decorrido o prazo de *tres mezes*, contados da data do crime; 3ª, a do art. 407, § 1º, e § 2º n. 2º, combinado com os arts. 315 a 320, e 285 (injuria, calumnia, e parto supposto) na qual os prazos para a prescripção são os *communs*, podendo ella dar-se quer *antes*, quer *depois da* queixa.

Do mesmo modo que o Codigo Penal Italiano, e afastando-se de outros Codigos (entre elles o Portuguez) que estabelecem *prescripção especial* para *todos* os casos de acção *provocada por queixa privativa da parte*, o legislador brasileiro dispoz no art. 78 do Codigo de 1890 que *sómente* nos casos ahi citados é que não serão seguidos os prazos *communs* para a *prescripção da acção*, ficando, porém, a elles sujeita a *prescripção da condemnação*.

Por outras palavras: que os prazos marcados para a prescripção da *condemnação* no art. 85 *não regulam a prescripção da acção*, si occorrer o *caso* art. 275, ou o do art. 277, ou o do art. 281.

Eis o texto do art. 78: «A prescripção da acção, *salvo os casos especificados nos arts. 275, 277 e 281, é subordinada aos mesmos prazos* que a da condemnação.

«Casos especificados» nesses tres artigos são *as especies*, os phenomenos juridicos ahi individuados. A especie individuada no art. 275, vem a ser «*o exercicio do direito de queixa privada*» nos crimes previstos nos capitulos 1º e 2º do titulo VIII, do liv. II, do Codigo. A especie individuada no art. 277 *é o exercicio da acção penal pela mulher*, quanto ao crime definido no principio desse artigo.

A especie individuada no art. 281 é *o exercicio da acção penal pelo conjuge*, respeito o delicto do art. 279.

Por serem apenas tres as excepções, o nosso Codigo não reproduziu as palavras do art. 91 do Codigo Italiano, as quaes por isso que regem numero maior de hypotheses — exceptuadas, especificadas em diversos artigos desse Codigo e em leis especiaes, empregou uma formula ampla, *comprehensiva* de *quaesquer casos exceptuados da regra* geral: «*salvo i casi nei quali la legge disponga altrimenti*».

Os dous primeiros casos que o Codigo italiano apresenta são *identicos* ao nosso do art. 275, menos quanto ao tempo do prazo, que no brasileiro é de *seis mezes*, e no italiano é de *um anno*: «Della violenza carnale, della corruzione di minorenni e dell'ottragio al pudore.... Art. 336. Per i delitti preveduti nei precedenti articoli *non ci procede che a querela di parte; ma la querela non è più ammessa trascorso un anno dal giorno in cui il fatto fu commesso o ne ebbe notizia chi abbia diritto di presentare la querela stessa in vese dell' offi-*

so». Del ratto... Art. 344» (Disposição identica a dos art. 336).

O terceiro caso tambem é de prescripção do *direito de queixa* privativa, o qual compete ao conjuge offendido (adulterio), e está previsto no art. 356: «*La querela non é più ammessa dopo tre mesi dal giorno in cui il conjuge offeso abbia avuto notizia del fatto*».

Quando dispõe sobre outra excepção, — *a prescripção, no tocante aos crimes de diffamação e de injuria* — differente é o enunciado do texto desse Codigo. Não falla em prescripção do *direito de querela, de queixa da parte offendida;* mas simplesmente de *prescripção da acção penal*: «Art. 400. Per i delitti proveduti in questo capo non si procede *che a querela di parte*». Art. 401. *L'azione penale per i delitti* proveduti nel presente capo *si prescrive in un anno nei casi preveduti nell'art. 393, e in tre mesi nei casi preveduti negli articoli 396*».

No art. 275, o nosso Codigo adoptou o criterio seguido pelos arts. 336, 344 e 356 do Codigo italiano; nos artigos 277 e 281, adoptou o criterio seguido pelo art. 401 desse Codigo. O primeiro criterio é differente do segundo. Por aquelle, o offendido ou seu representante legal tem um prazo inferior ao da prescripção da acção *para dentro delle apresentar a sua queixa;* não o fazendo, a queixa *não é mais admittida*, e a consequencia é ficar prescripta a acção penal; se não houver queixa, a prescripção da acção regei-se-ha pelas *regras geraes estabelecidas para esse meio extinctivo*. Pelo segundo criterio, a queixa pode ser offerecida emquanto se não dá o transcurso do especial prazo marcado para a prescripção da deferimento da *acção*.

O crime imputado ao paciente é o de estupro, comprehendido no caso do art. 275. O criterio a observar é o primeiro, cumprindo indagar si a queixa foi offerecida *dentro dos seis mezes*.

A razão por que o nosso Codigo, como o italiano, marcou prazo *especial*, e menor do que o do tempo fixado para a prescripção da acção já iniciada, encontrou-se brilhantemente exposta em uma das melhores monographias sobre os delictos contra os bons costumes e contra a ordem das familias, da lavra do professor Costanzo Gabelli: «Il legislatore, considerata l'indole speciale di questi reati, nell'art. 336 oltre che derogare alla regola generale della *perseguibilità d'ufficio*, stabilisce una norma *speciale* in riguardo alla *prescrizione* dell'azione penale; e *diversamente di quanto dispone nell'art. 91, non ammette più la querela, trascorso un anno dal giorno in cui il fatto fu commesso o ne ebbe notizia chi avrebbe avuto diritto di querelarsi* Invece della persona offesa. *Dopo un anno di volontario silenzio, quando le tracce del reato sono scomparse e si è perduta la memoria del turpe fatto, la querela non potrebbe essere diretta alla rivendicazione dell'onore della famiglia, ma sarebbe strumento di tarda vendetta o di vergognosi ricatti*. A questa limitazione per l'esercizio dell'azione penale un altra ne aggiunge il legislatore nel capoverso dell'art. 336, per temperare l'arbitrio lasciato alla parte lesa nella persecuzione di questi delitti; che la remissione cioè non è produttiva di effetto se fatta dopo che fu aperto il dibattimento».

Que são coisas distinctas a prescripção do *direito de querela privativa da offendido e a prescripção da acção penal*, embora verificada aquella, se opere esta, como o seu resultado immediato, dil-o entre outras legislações, a legislação penal allemã. Alli *independente da prescripção da acção*, cujos prazos o Codigo estabelece no art. 67, *ha a prescripção do direito de queixa privada*, regulada pelo art. 61, direito que se extingue *quando esta não é dado dentro de tres mezes*.

Em o numero dos crimes em que a queixa é indispensavel para o exercicio da acção penal, estão *o rapto* (artigos 236 e 237) e a seducção de menor (artigo 232).

«As offensas de certos bens, escreve Von Liszt, só se apresentam como taes e só teem importancia para a ordem publica, *quando o offendido della se resente e disto dá testemunho na fórma prescripta pela lei* (*requerendo o procedimento contra o offensor*). A offensa ao pudor de uma moça póde ser por ella tomada como uma caricia ou como *uma profunda offensa á sua honra*. Neste caso a apresentação da queixa é uma condição de punibilidade: a assignação de um prazo dentro do qual ella deva ser dada, justifica-se com bons fundamentos... Considere-se o *estupro*, cujo processo até a Novella de 1876 dependia de queixa, ou considere-se a seducção de uma menor de 18 annos, de procedimento irreprehensivel (artigo 182). Em taes casos, o Estado tem, desde o começo, interesse em que se proceda contra o crime; mas a este interesse contrapõe-se terminantemente o do offendido (pois a investigação e a discussão do facto, o *strepitus fori* não seriam para elle mais do que uma nova offensa, e talvez superior em gravidade á primeira). Por amor do offendido, o Estado desiste de fazer valer o seu direito á pena, emquanto o offendido não declara, propondo a queixa, que no caso occurrente o interesse pelo não procedimento contra o crime não se dá... O direito de queixa é subordinado a um prazo; extingue-se (Codigo Penal art. 61) *quando a queixa não é dada dentro de tres mezes*» (Trat. de Dir. Pen. Allemão, trad. pelo Dr. José Hygino, tom. 1, pags. 311-320).

O Codigo do Processo penal desse paiz permitte ao offendido exercitar a acção penal e a accusação em todos os crimes que sómente podem ser levados a juizo por queixa da parte.

Como observa Fioretti, commentando o Codigo Penal italiano, «non bisogna confondere *questo termine stabilito unicamente per la presentazione della querela con la prescrizione della azione penale che rimane risolata delle norme dell'art. 81*».

Nada importa que no Reino da Italia o Ministerio Publico, como succede na França — seja «*il dominus dell'azione penale*», na phrase de Constantino Castori (Delle azioni dirivanti dal reato pag. 22), não cabendo nunca á parte queixosa, promover directamente os termos do processo e da accusação, diversamente do que se acha estabelecido de modo absoluto entre nós. O que é certo é que naquelle paiz, em cuja lei (convém repetir) o nosso legislador se inspirou, no tocante á materia que constitue o objecto dos presentes autos — ao Ministerio Publico é licito requerer o procedimento criminal e accusar nos casos acima referidos, *sómente quando o offendido ou o seu representante legal apresenta sua queixa, expondo o facto criminoso e pedindo a intervenção desse ministerio;* e si a parte faz essa apresentação dentro do prazo marcado na lei, a prescripção da acção penal passa a ser regida pela *regra geral*.

Attestam os autos que o crime teve execução no dia 9 de fevereiro de 1919 e que a queixa foi apresentada e recebida a 9 de julho desse anno, isto é, antes dos seis mezes. A 10 de março ultimo deu-se a pronuncia do paciente como incurso no art. 270, § 1º, combinado com o art. 275, n. 2, do Codigo Penal, sendo o maximo da pena tres annos e seis mezes de prisão cellular.

Offerecida como foi a queixa dentro do prazo legal, não ha mais cogitar da prescripção do direito de exercel-a.

O representante legal da menor *não preferiu guardar o silencio sobre o facto;* preferiu pedir a punição do culpado enfrentando o *strepitus fori*. Da apresentação da queixa em tempo util nasceu a situação *commum no tocante á prescripção da acção penal*, correndo o prazo segundo a regra *geral* estabelecida no art. 85, combinado com o artigo 89, do Codigo.

Qualquer outra interpretação, revogatoria de uma jurisprudencia de *quasi trinta annos, dos tribunaes brasileiros*, sobre contradizer formalmente o pensamento expresso com clareza pelo legislador e a origem istorica do texto penal (e a origem é o mais poderoso auxilio para interpretar a lei), trará quasi sempre, pela grande difficuldade de terminar o processo, *com sentença condemnatoria passada em julgado*, dentro de tão curto espaço de tempo — a prescripção da acção penal, por isso que o Codigo de 1890 deixou de incluir o salutar principio, consagrado pela maior parte das legislações, *de ficar interrompida a prescripção por qualquer acto de processo, desde que seja pequeno o tempo marcado para ella*.

HABEAS-CORPUS

Concede-se «habeas-corpus» ao paciente, que é filho unico de mulher viuva e quem serve de unico arrimo, desde que o facto foi provado por attestado de autoridade, com firma devidamente reconhecida.

N. 6.550. — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o advogado Lauro Salles requereu uma ordem de *habeas-corpus* em favor de José Toval Guimarães.

Allegou o impetrante que o paciente está dispensado do serviço activo no Exercito em tempo de paz, por ser filho unico de mulher viuva a quem serve de unico arrimo.

O juiz seccional da 2ª Vara desta Capital, a quem a ordem foi impetrada, denegou-a, sob o fundamento de não estar devidamente reconhecida a firma da autoridade no attestado comprobatorio da allegação do impetrante. Este recorreu para o Supremo Tribunal Federal, que dá provimento ao recurso para conceder a ordem de *habeas-corpus*, visto como o impetrante preencheu nesta instancia a formalidade cuja inobservancia determinára a decisão recorrida.

Custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. *Hermenegildo de Barros*, designado para a redacção do accórdão. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *C. Natal*. — *João Mendes*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*, vencido. — *Godofredo Cunha*.

«HABEAS-CORPUS»

Não se concede habeas-corpus quando das proprias allegações do paciente resulta que a liquidez do seu direito não póde ser reconhecida á primeira vista, mas só depois de exame demorado da questão.

N. 6.613. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntario da Capital Federal, em que figuram como recorrente e paciente Tasso Augusto Napoleão e como recorrido o juiz federal da 1ª Vara.

Basta a exposição da questão, *exactamente como foi relatada*, para se reconhecer desde logo que o direito do paciente não é tão liquido que justifique, sem exame mais demorado, a concessão da ordem de *habeas-corpus*.

Esta foi requerida para o paciente commerciar livremente com as companhias de navegação e armadores o seu embarque na qualidade de piloto de navio de commercio, com as attribuições de 1º piloto, immediato ou capitão de longo curso, qualidade a que o paciente se julga com direito adquirido desde 19 de junho de 1902, por força da carta que lhe concedeu a Escola de Pilotos da Marinha Mercante do Estado do Pará, de accôrdo com o decreto numero 1.362, de 20 de abril.

O juiz federal negou a ordem, considerando que piloto e capitão de embarcação são e sempre foram pessoas distinctas da tripulação, estando aquelle sujeito a este, que é o commandante do navio; que o regulamento n. 6.588, de 28 de fevereiro de 1907, relativo á Escola de Marinha Mercante do Pará, assegurou ao paciente pura e simplesmente o exercicio da profissão de piloto de navio de commercio, cabendo-lhe invocar, sómente, os direitos de capitão de cabotagem, e não de longo curso, desde que se tenha submettido á prova de que trata o art. 91 do mesmo regulamento;

Que o art. 16 do decreto n. 10.524, de 1913, e o art. 420 do decreto numero 11.505, de 1915, estabelecendo as condições necessarias para o exercicio do commando de embarcações mercantes, com a resalva, *sem prejuizo dos direitos adquiridos*, não asseguravam de modo algum ao paciente, como allega, a continuação do goso do direito de commando em navegação de longo curso, uma vez que não adquiriu ou lhe foi reconhecida habilitação para isso, explicita ou implicitamente, por qualquer preceito de lei ou regulamento.

Recorrendo desta decisão, o paciente allegou: que antes de ser suspensa a livre cabotagem, vigorava a respeito o Codigo Commercial, que exigia, apenas, em seu art. 496, para alguem ser capitão ou mestre de navio brasileiro, a qualidade de brasileiro, com domicilio no paiz, e a capacidade civil para poder contractar validamente;

Que no systema do Codigo, o capitão ou mestre era technico de nautica da confiança do proprietario do navio;

Que tomadas as medidas para a nacionalização da cabotagem, os capitães estrangeiros tiveram de naturalizar-se brasileiros, e tanto elles como os nacionaes recebiam mediante exame effectuado na Escola Naval a carta ou diploma de piloto geral de navios de commercio, com a qual exerciam o commando e os cargos inferiores de immediatos e pilotos, sendo aquelle o titulo generico de *official de nautica*, dependendo o exercicio dos cargos de capitão e piloto, exclusivamente, da confiança e livre escolha dos proprietarios de embarcações;

Que, desde 1898, a Escola Naval expedia carta de *pilotos geraes*, e a Escola Livre de Pilotagem expedia carta de technicos nauticos, sendo os de 1ª classe equiparados por força do programma dos estudos á de *piloto geral*, concedida pela Escola Naval, conferindo até o direito de commando em longo curso, em qualquer oceano, e os de 2ª classe o direito de exercer o commando até á navegação de cabotagem;

Que foi creada em 1893 a Escola de Machinistas e Pilotos do Pará, com o curso de tres annos, o programma de ensino identico ao da Escola Livre de Pilotagem, e cujas cartas denominadas de *pilotos do commercio*, sempre deram aos possuidores as mesmas regalias concedidas aos *pilotos geraes* da Escola Naval, e aos pilotos de 1ª classe da Escola Livre de Pilotagem;

Que assim permaneceu a situação até que, em 1907, o governo, attendendo as necessidades administrativas, e para coibir abusos que dizia terem sido praticados nos estabelecimentos existentes, reformou os programmas da Escola Naval, da Escola Livre de Pilotagem e da Escola de Machinistas e Pilotos do Pará, que passando a ter o nome de Escola de Marinha Mercante do Pará, se destinou a instruir pilotos e machinistas para a Marinha mercante fluvial;

Que foram então creadas tres classes de diplomas:

a) de 2º piloto com um anno de curso;

b) de 1º piloto ou capitão de cabotagem, com dous annos;

c) de capitão de longo curso;

Que a reforma de 1907, exigindo que o commando dos navios mercantes nacionaes fosse confiado a cidadãos brasileiros que possuissem o diploma de capitão de longo curso, tinha de respeitar as situações firmadas á sombra da lei, e neste sentido dispuzeram os artigos.....

O paciente continua a fazer muitas outras allegações no intuito de mostrar a liquidez do seu direito. As que ahi ficam propositadamente reproduzidas, em parte, são mais do que sufficientes para o reconhecimento de que essa liquidez não se manifesta, á primeira vista, patente, inilludivel, incontestavel, mas depende de apreciação por meio de exame mais demorado em acção competente, após a discussão entre as partes.

Accórdam, pelo exposto, negar provimento ao recurso interposto da decisão que denegou a ordem e condemnar o recorrente nas custas.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, designado para redigir o accórdão, vencido na preliminar de não ser caso de *habeas-corpus*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. No regimen do decreto n. 1.362, de 20 de abril de 1893, foi conferido ao paciente pela Escola de Pilotos de Marinha Mercante do Estado do Pará o diploma de fls. 6, de piloto do commercio, então equiparado aos pilotos geraes da Escola Naval e aos pilotos de 1ª classe da Escola Livre de Pilotagem. Os que recebiam aquelle titulo ficavam habilitados a commandar navios de cabotagem e de longo curso. Só de 1907 em deante, quando baixou o regulamento annexo ao decreto n. 6.388, de 28 de fevereiro deste anno, se cogitou de diploma de capitão. Esse regulamento, exigindo que o commando dos navios mercantes nacionaes fosse confiado a individuos, que possuissem o referido diploma, transformando a Escola de Pilotos do Pará, sob a actual denominação de Escola de Marinha Mercante do Pará, em instituto de preparação de pilotos fluviaes, supprimindo, no respectivo programma, materias ou disciplinas do curso de navegação maritima em geral, não quiz alterar, como decorre do artigo 92, a situação juridica dos antigos pilotos. O art. 16, do decreto numero 10.524, de 23 de outubro de 1913, e o art. 420, do decreto n. 11.505, de 4 de março de 1915, tambem resalvaram, em obediencia ao preceito do art. 11, n. 3, da Constituição da Republica, os direitos adquiridos, dos quaes não podem ser despojados os pilotos que se diplomaram, segundo a legislação anterior de 1907, e, como se dá com o paciente, têm exercido o commando para viagens maritimas de cabotagem, ou de longo curso, não lhes sendo, portanto, applicaveis quaesquer novas condições. Nesta conformidade, se pronunciou o Ministerio da Marinha, permittindo, nos avisos n. 927, de 9 de janeiro de 1908, e n. 3.661, de 1915, que os pilotos, que obtiveram as suas cartas, antes da vigencia do regulamento de 1907, possam substituil-as por outras de novas denominações, uma vez que satisfaçam a exigencia do art. 297 do mesmo regulamento, visto terem elles adquirido direitos, de accôrdo com as disposições regulamentares então em vigor, concedendo-lhes as vantagens respectivas»;

E, declarando, no aviso n. 2.508, de 10 de julho do corrente anno, expedido para *regular a situação dos pilotos da marinha mercante, cujos direitos teem sido perturbados pela série de regulamentos publicados com pequenos intervallos*»: que — «os antigos pilotos, que se diplomaram na vigencia de regulamentos, que não cogitavam de capitães de cabotagem e de longo curso, teem direito ao exercicio de taes funcções, e a substituição de suas cartas pela desta ultima denominação.».

Certo e liquido, como é, em face do que fica exposto, o direito do paciente, e estando este impedido de o exercer, o remedio do *habeas-corpus* tinha cabimento na especie, por ser o unico que, em fórma summarissima, podia assegurar ao paciente o exercicio de sua profissão. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. *Pedro Mibielli*, vencido na preliminar de se não tomar conhecimento, visto não ser a especie compativel com o recurso de *habeas-corpus*. — *C. Natal*. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar. — *Pedro dos Santos*, vencido. — Foi voto vencido o do Sr. ministro João Mendes. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Dá-se provimento ao recurso, para conceder a impetrada ordem de habeas-corpus, porquanto, o despacho de pronuncia foi proferido em um processo que não tem base na lei penal.

N. 6.614. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente o Dr. Antonio Pinto, recorrente, o Dr. Alfredo Lopes da Cruz, e recorrida a 3ª Camara da Côrte de appellação; e,

Considerando que o paciente está pronunciado como incurso na sancção do art. 362, § 1º, do Codigo Penal; mas,

Considerando que, o facto attribuido ao paciente, absolutamente não póde ser incluido na citada disposição penal, porquanto não póde commetter *o crime de extorsão* o advogado que presta serviços profissionaes a um industrial que, *no* uso do seu direito, requer busca e apprehensão de um producto pharmaceutico, que effectivamente estava exposto á venda, em contrafacção da marca industrial, devidamente registrada na Junta Commercial desta cidade, e gosando, portanto, da protecção assegurada pela lei;

Accordam dar provimento ao recurso, e conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus*, afim de que cesse o constrangimento illegal que está soffrendo o paciente, resultante de um processo crime que não tem base na lei penal. Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 17 de dezembro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido, por ter sido pronunciado o paciente pela autoridade competente. — *Pedro dos Santos*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. Antes do presente requerimento de *habeas-corpus*, quando os reos Alfredo Rocha e Dr. Antonio Pinto, não estavam ainda pronunciados, o primeiro recorreu á mesma providencia, que lhe foi concedida pela maioria do Tribunal, não porque não fosse criminoso o facto que a justiça imputava, mas, simplesmente porque não ficara demonstrada a conveniencia da prisão preventiva decretada.

Agora, depois que os réos se acham pronunciados, é requerido o *habeas-corpus* a favor do Dr. Antonio Pinto sob o mesmo fundamento de não constituir crime de extorsão o facto denunciado.

Si, antes da pronuncia, o *habeas-corpus*, já não foi concedido com tal fundamento, a concessão de *habeas-corpus*, depois da pronuncia, embora por empate, só se explicaria por uma circumstancia de occasião, dada a ausencia de juizes, que já tinham manifestado opinião contraria sobre o caso, quando julgado pela primeira vez.

E' certo que mesmo depois da pronuncia decretada por autoridade competente, o Supremo Tribunal tem concedido *habeas-corpus*, quando o facto attribuido ao réo não é crime qualificado pela lei penal.

Mas, para isso, é necessario que a ausencia absoluta de criminalidade se manifeste desde logo, palpavel, manifesta, evidente, indubidavel, de modo que, exposto o facto, se reconheça immediatamente que elle não é criminoso, sem necessidade de apreciação de provas ou de indagação de outra natureza.

Estará nestas condições o facto de que os réos são accusados?

Basta reproduzil-o, exactamente como foi narrado na denuncia do Ministerio Publico, para se concluir que não.

No dia 26 de dezembro de 1919, varias pharmacias desta Capital, como as que a denuncia menciona, foram visitadas por um individuo que, a titulo de propaganda do *Estomatil*, conseguira a collocação dessa preparado nas referidas pharmacias, afim de ser ahi vendido a consignação.

Cinco dias depois, a 31 do mesmo mez de dezembro, o Dr. Antonio Pinto, na qualidade de advogado de Alfredo Rocha, proprietario do *Estomatil*, requereu busca e apprehensão desse producto pharmaceutico nos estabelecimentos onde havia sido consignado.

Presos os consignatarios, o Dr. Antonio Pinto, obteve da maioria delles, a titulo de accôrdo, algumas sommas que attingiram a cinco contos de réis, em dinheiro e em notas promissorias.

Verificou-se, porém, que o individuo que, poucos dias antes, consignara o *Estomatil* nas pharmacias, não passava de um emissario de Alfredo Rocha, pois, com o producto consignado elle deixara facturas escriptas e assignadas — J. Costa — com a declaração da quantidade e preço do remedio, facturas que eram perfeitamente iguaes ás authenticas de que Alfredo Rocha fazia uso, como iguaes a esta eram tambem as letras e os dizeres dos documentos apprehendidos.

Nestas condições, concluiu a denuncia, Alfredo Rocha mancommunado com o Dr. Antonio Pinto, que em Juiz de Fóra já tivera, por motivos analogos, de ajustar contas com a policia, *urdia e executou um plano de intimidação, de ameaça de grave risco á liberdade de suas victimas e constrangeram-n'as a uma operação de qual fruiram vantagens illicitas, lucro criminoso*, incidindo assim ambos os denunciados na sancção do art. 362, § 1º, combinado com o artigo 66, § 1º, do Codigo Penal.

São falsas as allegações constantes da denuncia? Foi o crime mal qualificado de extorsão, como se póde deprehender do accórdão?

Seja assim, a bem da argumentação. O que é certo, porem, é que o facto denunciado não é assim tão evidentemente inocuo que justifique a concessão do *habeas-corpus*, que não é destinado a apurar a verdade ou a falsidade da imputação. Ao contrario, ficaria sem objectivo o summario de culpa que o *habeas-corpus* não póde substituir ou annullar.

Demais, o despacho da pronuncia, longo, minucioso, bem deduzido, acentúa que os factos da denuncia ficaram provados e argumenta com varias circumstancias elucidativas da criminalidade dos accusados. O juiz de direito, prolator daquelle despacho, e o accórdão da 3ª Camara da Côrte de Appellação, denegatorio da ordem impetrada, salientam que o Supremo Tribunal já considerou que o facto é criminoso e foi bem classificado como extorsão, taes as circumstancias de que se revestiu.

Assim, não no *habeas-corpus*, que é um processo rapido, que não admitte investigação demorada, mas no proprio processo criminal instaurado contra os réos é que o despacho de pronuncia poderia, se injuridico ou injusto, ser invalidado, em virtude de recurso competente opportunamente interposto.

Ampliar o *habeas-corpus* a casos, como o de que se trata, é desvirtuar inteiramente a natureza do instituto.

Neguei, pelo exposto, provimento ao recurso para confirmar o accórdão recorrido. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao pedido de «habeas-corpus» porquanto o paciente ainda não cumpriu a pena a que foi condemnado.

N. 6.703. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, em que é paciente Candido Teixeira Oliveira Guimarães e impetrante o Dr. Ludgero Feital, e,

Considerando que o fundamento do pedido é estar o paciente ainda preso, apezar de já ter cumprido a pena de dous annos a que foi condemnado, por sentença de 16 de agosto de 1919, pelo crime previsto no art. 15 do decreto legislativo n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, tendo sido preso a 29 de janeiro de 1919, como provou com o documento a fls. 8;

Considerando que, nestas condições, é manifesta a competencia do Supremo Tribunal Federal para conhecer originariamente do pedido; mas,

Considerando que o paciente, tendo sido condemnado a dous annos de prisão cellular, appellou desta sentença, e por este motivo não foi recolhido á penitenciaria do Estado, continuando preso em cadeia commum;

Considerando que, sendo assim, a pena de dous annos deve ter o augmento da sexta parte, como expressamente determina o Codigo Penal, não estando, portanto, cumprida:

Accordam negar a impetrada ordem de *habeas-corpus*. Custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de abril de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

Não se concede «habeas-corpus» por motivo de incompetencia da justiça local para o processo, desde que o impetrante não provou as allegações que determinariam a competencia da justiça federal — serem as mercadorias furtadas de propriedade da União ou estarem sob a guarda desta.

N. 6.704. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntario de *habeas-corpus* da Capital Federal, entre o advogado José de Souza Rosa, como recorrente, e a 3ª Camara da Côrte de Appellação, como recorrida.

Perante o juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, foram denunciados Francisco Moreira e outros, como incursos no art. 330, § 4º do Codigo Penal, por haverem subtrahido mercadorias de bordo do vapor *Barbacena*, as quaes foram apprehendidas pelo official aduaneiro Francisco Balthazar da Silveira em duas pequenas embarcações tripoladas pelos réos.

Decretada a pronuncia destes no citado art. 330, § 4º, o advogado José de Souza Rosa requereu em favor delles uma ordem de *habeas-corpus* á 3ª Camara da Côrte de Appellação, allegando nullidade do processo, por incompetencia da justiça local, não só por ser do contrabando o crime imputado aos pacientes, como porque as mercadorias apprehendidas provinham do vapor *Barbacena*, antigo vapor allemão, o qual, como todos os outros, dessa procedencia,

fôra sequestrado em virtude de autorização legislativa e passara á propriedade da União.

Reconhecendo, porém, o allegando mesmo não ter prova de que a carga do *Barbacena* procedia da Allemanha, o impetrante fundou o pedido de *habeas-corpus* em uma razão — a de se acharem as mercadorias subtrahidas sob a guarda da União, de modo que, em uma hypothese ou em outra, quer se considere a cousa furtada como de propriedade da União, quer apenas sob a guarda desta, competente é a justiça federal para o processo e julgamento do crime, *ex-vi* do art. 23 e paragrapho unico da lei n. 2.110, de 1904.

A Camara da Côrte de Appellação negou a ordem impetrada, não só por não ser o caso de contrabando, como por não estarem as embarcações confiadas á guarda da repartição aduaneira, tanto que ellas são obrigadas a ter vigias por conta das emprezas ou companhias a que pertencem.

O impetrante recorreu para o Supremo Tribunal, que nega provimento ao recurso, para confirmar o accordão recorrido.

O caso não é realmente de contrabando, desde que se considere que os pacientes subtrahiram as mercadorias, sem que tivessem o proposito de evitar o pagamento de impostos e direitos a que ellas estivessem sujeitas e sem que procurassem, por qualquer modo, defraudar o pagamento desses impostos (art. 265 do Codigo Penal).

Quanto á allegação de que as mercadorias foram subtrahidas do antigo vapor allemão *Gundrem*, hoje *Barbacena*, o proprio recorrente declara não provada semelhante allegação.

Resta a de estarem as mercadorias sob a guarda da União, o que justificaria a competencia da justiça federal, nos termos do paragrapho unico do art. 23 da lei 2.110.

O recorrente requereu certidão a respeito do inspector da alfandega, que a denegou como se vê a folhas 25 e 26 v.

Mas a Camara recorrida requisitou informações no mesmo sentido pelo accordam de folhas 29 e a Inspectoria da Alfandega certificou a folhas 32 em termos que levaram a decisão recorrida a concluir logicamente que as embarcações surtas no porto e que continham as mercadorias apprehendidas não se achavam sob a guarda da União, desde que ellas eram obrigadas a ter vigias por conta das emprezas a que pertencem. Pague o recorrente as custas.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*.

HABEAS-CORPUS

O «habeas-corpus» não é meio idoneo para annullar-se remoção de funccionario de alfandega, determinada pelo Governo Federal.

N. 6.846. — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus* em que é paciente Antonio dos Reis Carvalho, que se queixa de estar soffrendo um constrangimento illegal com a sua remoção da Alfandega do Rio de Janeiro, aonde exercia as funcções de 1º escripturario, para a de Manáos, onde está servindo como subordinado ao inspector e delegado fiscal, um e outro exercidos actualmente por funccionarios de categoria inferior á sua, remoção essa motivada pelas criticas, que, como publicista, tem feito a diversos actos do Presidente da Republica, e requer se lhe conceda uma ordem de *habeas-corpus* afim de que o Governo o faça voltar para Alfandega do Rio de Janeiro;

Accórdam não conhecer do pedido porque o *habeas-corpus* não é meio idoneo para annullar-se o acto que removeu o paciente. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 18 de abril de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*, vencido na preliminar. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*.

HABEAS-CORPUS

O «habeas-corpus» é meio habil para garantir o exercicio de funcção publica, quando é certo, liquido e incontestado o direito do paciente.

N. 6.746. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente José Cassiano Rodrigues Leite:

Considerando que o paciente provou estar eleito presidente da Camara Municipal de Bananal, com os documentos de fls. 3, 6, 8, 15, 43 v., 46 e 53 a 58; accórdam dar provimento e reformar a decisão recorrida para conceder a ordem de *habeas-corpus*, pedida pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 25 de abril de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. Neguei provimento ao recurso interposto da decisão que negou a ordem, por não ser liquido o direito do paciente, mas com a declaração de que o caso não é de *habeas-corpus*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*, vencido, por entender que na especie não cabe *habeas-corpus*. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar, e, consequentemente, no merecimento, pela mesma razão, isto é, por não ser discutivel em *habeas-corpus* o direito do paciente. — *G. Natal*.

RECURSO CRIMINAL

Nega-se provimento ao recurso, porquanto, a entrega, começada a fazer pelo accusado, de escriptos sediciosos ás praças do Exercito é um acto inequivoco de execução e revela por si mesma o seu designio criminoso, que só não foi levado a effeito por circumstancias independentes da sua vontade, de seduzir, isto é, alliciar, aconselhar ou induzir soldados á revolta contra o Governo ou seus superiores, pelo que tem todo fundamento a pronuncia do réo, da qual se recorreu.

N. 406. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso criminal, entre partes, recorrente Aquilino Lopes e recorrido o juiz federal da 1ª Vara, nega-se provimento ao mesmo para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida, que é conforme a prova dos autos, pagas as custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 3 de janeiro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Pronuncia

O Ministerio Publico denuncia Aquilino Lopes como incurso na sanção do art. 93 combinado com o art. 13 do Cod. Penal, por estar distribuindo no dia 27 de agosto do corrente anno, proximo ao Quartel de Campinho, a soldados do 20º grupo de artilharia de campanha, boletins, concitando os soldados a desobedecerem ás ordens dadas pelos superiores contra os operarios e muito ahissem estes á rua para expulsar o Governo pela revolução. O referido facto ficou cumpridamente provado pelo depoimento das testemunhas produzidas em juizo e o accusado, longe de contestar, confessou-o francamente, bem como a apprehensão feita em seu poder de diversos boletins constantes do processo. Toda a defesa do mesmo accusado consiste em que, tendo sido preso logo após a entrega do 1º boletim, não chegou a haver, por falta de meio idoneo, começo de execução do crime que lhe é imputado. Ora, na grave phase de agitação social que atravessam, com especialidade, os paizes da Europa e que á porfia se procura extender ao resto do mundo, não ha manifestamente como se considerar de inefficacia absoluta o meio empregado pelo denunciado ou de impossibilidade absoluta o fim a que elle se propunha com os boletins, que começou a distribuir a soldados, espiritos simples e impressionaveis, de os seduzir para se levantarem contra o Governo ou contra seus superiores, que é o crime de que trata o art. 93 do Codigo Penal, quando taes boletins lhes fallam directamente ao espirito e ao coração, com seductoras promessas, em palavras que dispensam quaesquer commentarios:... «por qualquer motivo vos atiram a uma cellula, a pão e agua! o mais reles de vossos superiores tem o direito de vos esbofetear! e ai de vós se protestaes!... Sois vós os que estaes com as armas nas mãos que auxiliaes os nossos patrões a nos tirarem a ultima gotta de sangue, nos massacrando e nos assassinando quando nós pedimos mais pão para nossos filhos! Elles vos dizem que deveis defender a ordem, a autoridade e a patria, mas o que elles querem que defendaes é o dinheiro dos capitalistas estrangeiros, porque lhes gratificam, roubando aos operarios e aos soldados para vestir de sêda as prostitutas! Emquanto elles vivem se banqueteando, os operarios e soldados habitam pocilgas antihygienicas comendo pão e banana!... Um dia, quando nós sahirmos á rua para pedir mais pão e liberdade, não deveis voltar contra nós as carabinas e sim contra elles, os ladrões de nossa terra e do nosso trabalho!... Si vos revoltardes contra elles tudo vos será concedido e muito mais ainda... Tudo depende de vós, pois sois vós os que tendes as armas. Tendes, portanto, a chave da victoria!... Camaradas, imitemos os soldados russos e inglezes!...» A entrega iniciada a fazer pelo accusado de semelhantes escriptos a praças do Exercito é um acto inequivoco de execução, revela por si mesmo o seu designio criminoso, que só não foi levado a effeito por circumstancias independentes de sua vontade, de seduzir, isto é, alliciar, aconselhar ou induzir os soldados á revolta contra o Governo e seus superiores. Nestas condições julgo procedente a denuncia dada, para pronunciar como incurso no art. 93 combinado com o art. 13 do Codigo Penal, sujeitando-o á prisão e livramento na fórma da lei. O escrivão lance o nome delle no rol dos culpados. Publicada, intime-se. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1919. — *Raul de Souza Martins*.

RECURSO CRIMINAL

O facto de não ter um membro da secção eleitoral comparecido a esta, sem motivo justificado, dando logar a que não houvesse eleição, autoriza a pronuncia no art. 53, da lei eleitoral, mormente não estando provado o facto de que se deduzio ausencia do dolo ou culpa na omissão

N. 428. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal do Estado do Amazonas, entre o Procurador Seccional do mesmo Estado, como recorrente, e João Cavalcanti e Silva, como recorrido.

O recorrente denunciou o recorrido como incurso no art. 53 da lei eleitoral n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, por não ter comparecido, como membro da mesa da 20ª secção eleitoral do municipio de Manáos, á sede da referida secção no dia 5 de setembro de 1920, designado para preenchimento da vaga do cargo de vice-presidente da Republica, dando assim logar a que não houvesse installação da mesa e eleição no dia referido.

O juiz seccional julgou improcedente a denuncia, porque embora seja certo que o denunciado deixou de comparecer á secção eleitoral e por esse motivo não houve eleição, é tambem exacto que o denunciado embarcou para o sul do paiz *ha mais de um anno*, conforme certifica o escrivão e consta dos depoimentos das testemunhas, de modo que, não se achando no Estado, ao tempo da eleição, não houve culpa ou dólo na omissão, o que não é criminosa.

Desta decisão é que foi interposto o recurso.

O despacho recorrido não está de accôrdo com a prova por elle mesmo invocada.

E' verdade que o escrivão certificou que o denunciado embarcára para o sul, ha mais de um anno, não de sciencia propria, mas *segundo informações*, sem declarar ao menos de quem as recebeu.

Das testemunhas inqueridas no summario, só uma deriz que o denunciado embarcára para fóra do Estado, não ha mais de um anno, porém mais ou menos um mez antes da eleição de 5 de setembro.

Não está, portanto, provado o facto de que o juiz *a quo* deduzio a ausencia de dólo ou culpa, que será apreciada em julgamento final.

Accordam dar provimento ao recurso para reformar o despacho recorrido e julgar procedente a denuncia e, em consequencia, pronunciar o réo no art. 53 da lei eleitoral citada; pagas as custas afinal.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921.— *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, Relator. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Godofredo Cunha.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Julga-se improcedente o conflicto, porquanto, não estando provado o interesse da União na acção em que foi levantado o mesmo, é manifesta a competencia da justiça local.

N. 509. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção em que é suscitante o juiz federal de S. Paulo, a requerimento de João Silveira e sua mulher, e é suscitado o juiz da 2ª Vara de Santos:

Accordam julgar improcedente o conflicto, e competente a justiça local, porquanto: 1º, se trata de uma acção possessoria, na qual se não discute o dominio — qualquer decisão proferida pela justiça local não póde affectar o direito da União sobre terrenos que sejam realmente de marinha; 2º, e o interesse da União em qualquer causa deve ser allegado em juizo pelos seus representantes legaes — ora, na hypothese dos autos, o procurador da Republica em S. Paulo, na promoção de folhas 53, se limitou a se não oppor ao levantamento do conflicto, e o ministro procurador geral, neste julgamento, declarou ignorar o interesse da União na acção que motivou o conflicto. Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 7 de maio de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. —*André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Badros*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*, vencido. Os documentos de fls. 171 e seguintes provam, segundo penso, que os terrenos são de marinha. Em se tratando mesmo de posse de terrenos de marinha, a justiça competente para processar e julgar o feito só póde ser a federal. Neste regimen a justiça local nunca tem competencia para dirimir litigios, em que é interessada a Fazenda Federal (art. 58, 2ª alinea, parte 1ª, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898). Se o interesse da União está provado, o facto de não haverem os representantes do Ministerio Publico federal allegado esse interesse não desafora a causa da justiça federal para a local. E' o facto de interessar um pleito á União que faz seja competente a justiça federal. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Na appellação do réo não é permittida a «reformatio in pejus»

N. 808. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do Estado de Minas Geraes, verifica-se que José Anastacio dos Santos, vulgo José Calixto, foi denunciado como incurso no art. 22 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por haverem sido encontradas, em seu poder, cinco notas falsas de dez mil réis da 13ª estampa, série 12ª, todas de n. 80.777, as quaes se acham a fls. 7, juntamente com o exame pericial, tambem feito a fls. 40 v. Tendo o processo seguido o respectivo rito, foi o réo condemnado no grão minimo, pela concurrencia da attenuante do art. 42, § 9º, 1ª parte do Codigo Penal tendo interposto a presente appellação.

Accórdam, em Supremo Tribunal Federal, confirmar a sentença appellada:

a) porque o crime attribuido ao réo está plenamente provado por duas testemunhas de vista — a 1ª (fls. 28) e a 2ª (fls. 32), bem como pela confissão do alludido réo, já na policia (fls. 10 v. e 11), já no juizo do summario (fls. 15 v. e 16);

b) porque, embora dos autos não resulte provada a attenuante reconhecida, todavia com a sentença se conformou o Dr. Procurador Seccional, pelo que se não póde fazer a *reformatio in pejus*.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de janeiro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

No crime de introducção de moeda falsa na circulação é indispensavel a verificação do dólo, isto é a certeza de que a moeda é falsa, reconhecida como tal pelo réo, e do seu proposito de introduzil-a na circulação.

O concurso de circumstancias aggravantes, sem que se verifiquem attenuantes, determina a condemnação do réo no maximo das penas em que tiver incorrido.

N. 793. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal em que é appellante Valentim Colucci e appellada a Justiça Federal;

Accórdam negar provimento á appellação para confirmar, por seus fundamentos, a sentença appellada; pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *João Mendes*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Sentença do Juiz Federal da Secção do Estado de S. Paulo

Vistos e examinados estes autos de acção criminal proposta pela Justiça Federal contra o réo preso Valentim Colucci, italiano, maior, residente na comarca de Hapolis, deste Estado.

Considerando que é imputado ao réo, denuncia fls. 2, 2º v., e libello fls. 91, o crime de, no dia 2 de janeiro de 1910, juntamente com Nicola Thomaz, em villa Santa Maria deste Estado, haver pago um cavallo a Antonio Gomes de Moraes com duas notas falsas de 50$, ns. 90.236 e 90.227, recebendo troco em boa especie, isto depois de haver já tentado introduzir na circulação uma dessas notas — a de n. 90.227, dando-a em pagamento de pequenas despezas, no dia 18 de dezembro de 1909, a João Teixeira Pinto, que reconheceu a falsidade e devolveu-a ao réo, como José Antonio Rossi por igual motivo devolvera a que, em pagamento de fumo, lhe tentára passar o co-réo Nicola Thomaz, já condemnado a fls. 151;

Considerando que o crime e a co-autoria do réo estão convincentemente provados com os depoimentos do summario, fls. 41, 43 v., 45 v. a 54 v. além das circumstancias de facto que os confirmam:

Considerando que a falsidade das notas apprehendidas a fls. 18, foi verificada na policia — fls. 8, e na delegacia fiscal deste Estado, examo fls. 64;

Considerando que o réo tinha pleno conhecimento dessa falsidade, o que resulta da circumstancia de haver, com o co-réo Nicola Thomaz, effectuado o pagamento do cavallo comprado a Antonio Gomes de Moraes, com a mesma nota de 50$, n. 90.227, que lhe fôra antes devolvida como falsa por João Teixeira Pinto (fls. 41 e 49 v.); sendo que as circumstancias narradas por essas testemunhas convencem de que já o réo conhecia a falsidade quando tentou dar

essa mesma nota a João Teixeira Pinto em pagamento de bebidas;

Considerando que o depoimento prestado por Nicola Thomaz, fls. 235, no plenario, tendente a assumir sozinho a responsabilidade do crime por que já esta definitivamente condemnado, accórdam fls. 163 v., não destróe a prova contra Valentim Colluccì, como co-autor, e está em contradicção com a explicação dada pelo proprio Colluccì á testemunha de fls. 49 v. quanto á procedencia da referida nota que então declarou haver recebido do Guilherme Whitacker, sem fazer qualquer referencia a Nicola Thomaz;

Considerando que as circumstancias constantes destes autos, convencem de que os réos ajustaram entre si a pratica do crime que resolveram e executaram, o que já foi decidido a fls. 151 e 163 v.;

Considerando que nenhuma circumstancia attenuante foi allegada ou está provada a favor do réo que tem os peores precedentes, como o attestam as testemunhas do summario e o boletim de fls. 191 v., que accusa duas condemnações por furto de animaes;

Considerando que foram observadas as prescripções legaes na formação da culpa e no plenario, defendendo-se o réo como consta a fls. 239, depois de haver contrariado o libello a fls. 204;

Considerando tudo mais que consta dos autos: Julgo provado o libello de fls. e condemno o réo Valentim Colluccì a seis annos e oito mezes de prisão cellular, além da perda das notas apprehendidas, grão maximo do art. 13 em referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por concorrer a aggravante do art. 39, § 13 do Codigo Penal, sem attenuantes, pena que será cumprida na penitenciaria desta capital. Custas na fórma da lei. Pub. e int.

S. Paulo, 20 de agosto de 1918. — *Washington Osorio de Oliveira.*

N. 793. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal, sobre embargos, em que é embargante Valentim Colucci e embargada a Justiça Federal:

Accordam rejeitar os embargos do 261 para manter o accordam embargado, que, confirmando, por seus fundamentos, a sentença de fls. 244, condemnou o embargante no grão maximo do artigo 13 de referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 3 de setembro de 1909, por haver introduzido na circulação uma nota de 50$, tendo pleno conhecimento da sua falsidade, porquanto, a materia articulada nesses embargos já foi devidamente apreciada e julgada.

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

Foram votos vencedores os dos Srs. Ministros Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda e João Mendes. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença appellada, que absolveu o réo, por não ter ficado provada a criminalidade deste.

N. 854. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal interposta pelo Procurador da Republica na secção de Pernambuco, da sentença pela qual o Juiz Federal absolveu o appellado Ignacio Loyola Rodrigues Mariz, ex-fiel do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, que fôra denunciado como um dos co-autores da subtracção de réis 769:670$, pertencentes á Fazenda da União e como tal pronunciado nas penas do art. 1º da lettra *b* do decreto numero 2.110, de 30 de setembro de 1909, e,

Considerando que por sentença do juiz *a quo* confirmada pelo Egregio Tribunal, os dous ex-fiéis e conjunctamente processados, pelo mesmo crime, com o appellado já foram absolvidos por não terem sido considerados como depositarios da quantia extraviada e por não lhes ter sido imputado qualquer facto posterior, directa ou indirectamente relacionado com a subtracção daquella quantia;

Considerando que no caso sujeito não póde ser outra a razão de decidir;

Considerando que o Procurador da Republica, como confessa nas razões de appellação, só appellou da sentença que absolveu o appellado, por coherencia, desde que já o fizera em relação aos outros dous co-réos; e, tendo em vista o parecer de fls. 319, do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica;

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 14 de maio de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. Para mim, principalmente, a sentença de absolvição se impõe, desde que eu já absolvia o proprio réo Aristeu, condemnado pelo Tribunal. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Negou-se provimento aos aggravos, confirmando-se a sentença aggravada, porque os exequentes só teem direito ao justo valor dos terrenos na occasião da sua utilização pela executada, desapropriados como estavam por força da lei, pagando-lhes, porém, a executada os juros da móra, a contar, não da sentença de liquidação em deante, mas da occupação dos terrenos dos exequentes, uma vez que não foi prudente em regularizar a sua indemnização, de modo a ser feito o pagamento, ou depositar a respectiva importancia antes de entrar na posse delles.

N. 2.586. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, em que são simultaneamente aggravantes e aggravados, Victorino Affonso Pereira Ramos e sua mulher e *The Leopoldina Railway Company, Limited*, verifica-se que a hypothese é a seguinte: No Juizo Federal da 1ª Vara desta Capital, os aggravantes e aggravados Victorino Affonso Pereira Ramos e sua mulher propuzeram contra *The Leopoldina Railway Company, Limited*, uma acção ordinaria, afim de ser esta condemnada a pagar-lhe a quantia de 100:000$ de indemnização, por ter-se apoderado de terrenos de sua propriedade no municipio de Parahyba do Sul, haver-lhes encommendado grande quantidade de dormentes e se recusado a recebel-os, alem ter feito o desvio da via-ferrea para serviço da sua fabrica de sabão, a que se comprometteria como compensação da occupação dos referidos terrenos e, finalmente, pelas despezas judiciaes com o processo de embargos de obra nova que foram obrigados a promover por motivo da mesma occupação. O juiz como se vê da sentença de fls. 92 v. julgou, apenas, em parte procedente a acção, para condemnar a re a indemnizar, conforme se liquidasse na execução *tão sómente* o valor dos terrenos de que ella se utilizou, para a construcção do ramal ferreo de Entre-Rios ao Areal. Esta sentença foi confirmada, por seus fundamentos pelos accórdãos de folhas 94 v. e 104.

Offerecidos os artigos de liquidação de fls., foram contestados á fls.

Na dilação probatoria, procedeu-se á vistoria, apresentando cada uma das partes seus quesitos, dando os peritos o laudo de fls. 189.

A sentença exequenda julgou liquido a importancia de 5:021$058, valor dado pelo laudo vencedor, com os juros legaes a contar da época em que entrou a executada na posse dos terrenos dos exequentes, para sobre ella correr a execução.

Dessa sentença aggravaram: a *Leopoldina Railway*, com fundamento no art. 54, n. VI, lettra *m*, da lei n. 221 de 1894, dando como offendida a disposição do art. 1.064, do Codigo Civil, e os exequentes, com fundamento na lettra *m*, do art. 715, da terceira parte do decreto n. 3.084, de novembro de 1898, dando como offendidas as disposições do art. 117, da parte 3ª, do citado decreto, e art. 1.056 e 1.059 do Codigo Civil

Isto posto, accórdam negar provimento a ambos os aggravos, para confirmar a sentença aggravada, porquanto, de conformidade com a sentença exequenda, os exequentes só teem direito ao justo valor dos terrenos na occasião da sua utilização pela executada, desapropriados, como estavam, por força da lei, pagando-lhes, porém, a executada, os juros da móra, a contar não da sentença de liquidação em deante, como pretende ella, mas, da ocupação dos terrenos dos exequentes, uma vez que não foi prudente em regularizar a sua indemnização, de modo a ser feito o pagamento ou depositada a respectiva importancia, antes de entrar na posse delles.

E assim julgando, condemnam ambas as partes nas custas proporcionalmente.

Supremo Tribunal Federal, 6 de agosto de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *J. Coelho e Campos*. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *João Mendes*. — *Muniz Barreto*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do aggravo, porque não foi citada a lei offendida.

N. 2.816. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição em que é aggravante o engenheiro Jeronymo Teixeira Alencar Lima e é aggravado Elysiario da Silveira Andrade:

Accórdam, preliminarmente, não conhecer do aggravo porque não foi citada nenhuma disposição de lei federal

que tivesse sido offendida: o aggravante apenas citou os preceitos legaes que na sua opinião permittem o aggravo. Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Hermenegildo de Barros*.— *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *João Mendes*, vencido. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Homologa-se a desistencia

N. 2.869. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição (sobre desistencia), em que é aggravante a União Federal e são aggravados Vieira Coutinho & Cómp., e.

Considerando que a aggravante desistiu do seu recurso, tendo assignado o termo de fls. 30, e não tendo havido opposição dos aggravados:

Acordam homologar a desistencia para que produza os seus effeitos legaes. Custas pela desistente.

Supremo Tribunal Federal, 15 de dezembro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator.— *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece de aggravo em que não foi declarada a lei offendida pelo despacho aggravado.

N. 2.912. — Vistos e relatados estes autos de aggravo interposto pela União Federal, da sentença do juiz federal do Estado do Espirito Santo proferida na execução movida á aggravante pela aggravada, Santa Casa de Misericordia da Victoria:

Accórdam não conhecer do aggravo por não ter sido declarada a lei offendida, como exige o art. 60 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, pagas as custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*.— *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se toma conhecimento do aggravo em que não tenha sido declarada a lei offendida pelo despacho aggravado.

N. 2.890. — Relatados estes autos de aggravo de petição em que são aggravantes Joaquim Sodré da Gama e outros e aggravada D. Deolinda Alves de Souza e outros, procedentes da secção do Pará:

Accórdam em não tomar conhecimento do aggravo visto não ter sido citada a lei offendida. Custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Mibielli*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Lessa*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O sequestro da herança é autorizado nos casos da Ord. L. 4º T. 95, § 12

N. 2.882. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de Alagoas, entre D. Julia de Araujo Magalhães Bastos, como embargante, e Sebastião de Mendonça Jaraguá, como embargado:

Accórdam rejeitar os embargos, para que subsista o accórdão embargado, (*) que mandou sequestrar a herança, sem comtudo immittir o embargado na posse della, afim de que essa herança seja entregue, afinal, a quem de direito; pagas as custas pela embargante.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1921.— *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Lessa*, vencido, de accôrdo com os fundamentos expostos a fls. 42 e 42 v. — *G. Natal*.

(*) O accórdão embargado, de 15 de janeiro de 1921, foi publicado no *Diario Official* de 23 de março de 1921. — N. DA S. DO T.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Rejeitam-se os embargos de declaração, porque o accórdão se não resente da omissão mencionada nos mesmos embargos.

N. 2.916. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição, sobre embargos de declaração, em que é aggravante ora embargado, Antonio Chagas da Silva, e aggravada, ora embargante, a Companhia S. Luiz a Caxias:

Accórdam rejeitar os embargos porquanto o accórdão se não resente da omissão mencionada nos embargos — se limitou a mandar processar em autos apartados os embargos de fls. 94, sem prejuizo da execução da parte liquida da sentença, mas não entrou no merecimento de taes embargos. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de abril de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Julga-se deserto e renunciado o recurso de aggravo que não foi preparado dentro do prazo de cinco dias.

N. 2.944. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição da Capital Federal, entre Joaquim Gomes Corrêa de Mattos e Gustavo de Mattos, como aggravantes, e A. Sampaio Ribeiro, como aggravado.

Accórdam julgar renunciado e deserto o recurso, por ter sido preparado depois de cinco dias contados da entrada na Secretaria do Tribunal (art. 146 do regimento interno). O recurso entrou a 13 e foi preparado a 20 de abril. Custas pelos aggravantes.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

(Agg. do art. 44 do Reg.)

Nega-se provimento ao aggravo, visto ser perfeitamente juridico o despacho aggravado.

N. 2.916. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo que, com fundamento no art. 44 do regimento do Supremo Tribunal, interpoz a Companhia S. Luiz a Caxias do despacho de fls. 157, que lhe negou vista dos autos para embargar o accórdão de fls. 162 v.:

Accórdam negar provimento ao recurso, e confirmar o despacho recorrido, porque o referido accórdão, mandando processar em autos apartados os embargos de fls. 94, sem prejuizo da execução da parte liquida da sentença, não entrou no merecimento de taes embargos, resolveu um simples incidente processual, e, assim, não póde ser considerado sentença final, nos termos do art. 175 do regimento deste Supremo Tribunal Federal. Custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 11 de maio de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*.

(*) O accórdão embargado é de 15 de janeiro de 1921. — *N. da S. do T.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Julga-se deserta e não seguida a appellação, quando o appellante deixar decorrer o prazo legal de seis mezes, sem promover a extracção do traslado do processo.

N. 2.949. — Vistos e relatados estes autos de aggravo de petição interposto por Carlos Frederico Guilherme Kling, do despacho pelo qual o juiz federal do Estado do Rio de Janeiro julgou deserta e não seguida a appellação interposta pelo mesmo aggravante, da sentença que julgou não provados os embargos de nullidade do processo e excesso de execução na acção executiva que lhe move Oscar de Castro Menezes, ao qual é cessionario Eric Müller, o aggravado:

Accordam negar provimento ao aggravo para confirmar o despacho aggravado, porquanto, da certidão de fls. 249, se vê que decorreu o prazo legal para o seguimento da appellação sem que o appellante tivesse promovido a extracção do respectivo traslado.

Ainda quando não pudesse haver duvida sobre o attestado de fls. 248, e se devesse considerar molestia grave o rheumatismo articular agudo de que se diz esteve soffrendo o aggravante, nem assim poderiam ser julgados provados os embargos de justo impedimento opposto pelo mesmo, porque é de seis mezes o prazo para o seguimento da appellação e a molestia do aggravante durou apenas quatro mezes. Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 11 de maio de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Julga-se improcedente a carta testemunhavel porque, na hypothese dos autos, não cabe realmente o recurso extraordinario.

N. 2.880. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, em que é supplicante a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil e supplicado José Marcial Guerreiro:

Accordam julgar improcedente a carta testemunhavel porque, na hypothese dos autos, não cabe recurso extraordinario — a decisão da justiça local, de que a testemunhante pretendeu recorrer, não é *definitiva*, e as disposições, sobre cuja applicação houve controversia, são processuaes. Custas pela supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de dezembro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro João Mendes. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Rejeitam-se os embargos, porque não cabe recurso extraordinario da decisão da justiça local sobre a simples questão processual do prazo de appellação.

N. 1.110. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, sobre embargos, em que é recorrente, ora embargante, o Dr. José Joaquim de Queiroz Junior, e recorrida, ora embargada, *The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited*; e,

Considerando que o embargante não contestou que o accórdão embargado não entrou no *merito* da questão, se limitando a decidir a questão processual do prazo da appellação;

Considerando que, nestas condições, não poderia o Supremo Tribunal Federal conhecer da sentença de 1ª instancia, sobre a qual se não manifestou o Tribunal da Relação de Minas Geraes:

Accórdam rejeitar os embargos de folhas 477, mantendo o accórdão embargado, fls. 671 v. (*), que, preliminarmente, não conheceu do recurso. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 11 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *João Mendes*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

(*) O accórdão embargado, de 24 de janeiro de 1919, foi publicado no *Diario Official* de 1 de outubro do mesmo anno. — N. DA S. DO T.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso extraordinario, porque o caso juridico foi decidido em face da respectiva legislação do Estado.

N. 1.466. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente João Augusto Rosa e recorrida a Fazenda Publica do Estado do Piauhy:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do recurso, porque lhe falta fundamento legal — a questão, que é referente aos vencimentos de aposentadoria de um funccionario do Estado, foi discutida e decidida em face da respectiva legislação do mesmo Estado. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 29 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *João Mendes*, vencido. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não cabe recurso extraordinario de decisão da Justiça Local, que o recorrente não argue de contraria á Constituição ou ás leis federaes, mas a clausulas de um contracto com o municipio.

N. 1.448. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario — recorrente a Fazenda Municipal deste Districto, recorrida a Companhia de S. Christovão —, interposto do accórdão das Camara Reunidas da Côrte de Appellação de fls. 71, que rejeitou os embargos oppostos ao de fls. 56 da Camara Civil da mesma Côrte, confirmatorio da sentença de fls. 39 v., julgando improcedente o executivo fiscal intentado pela recorrente contra a recorrida para a cobrança de imposto, de que esta provou estar isenta em virtude de clausula expressa do contracto de fls. 37:

Considerando que não occorre na especie nenhuma das hypotheses em que pelas lettras *a* e *b*, do § 1º do art. 59 da Constituição é admissivel o recurso extraordinario: da lettra *a*, porque a recorrente não indicou a lei federal a que a decisão recorrida recusou applicação; da lettra *b*, porque, além do acto da autoridade administrativa local ter sido impugnado, não em face da Constituição, ou leis federaes, mas da clausula expressa de um contracto, foi declarado insubsistente pelas decisões recorridas:

Accórdam não conhecer do recurso, pagas as custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Mibielli, o vencido o do Sr. ministro João Mendes. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

E' incompetente a Justiça local para processar acções entre litigantes residentes em Estados diversos, equiparado para esse effeito o Districto Federal a um Estado, nos termos do artigo 60 lettra d da Contituição.

N. 711. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario, recorrentes Nicola Zagari e Companhia, recorridos Salvador Romano e Antonio San Marco, interposto da decisão de ultima instancia da Justiça do Estado do Rio de Janeiro de fls. 125, que restabeleceu a de fls. 81, confirmatoria da sentença de fls. 69, que julgou não provada a acção intentada pelos recorrentes contra os recorridos para a cobrança da importancia de 2:128$000.

Considerando que pelos embargos de fls. 115, suscitaram os recorridos perante a Justiça do Estado a questão de incompetencia da mesma Justiça para conhecer da acção por serem as partes residentes em Estados diversos, equiparado, como é, para esse effeito, o Districto Federal a um Estado, e a decisão recorrida desprezou essa allegação, não obstante fundada na disposição expressa do art. 60, lettra *d* da Constituição Federal, tal como tem sido interpretado pelo Tribunal:

Accordam conhecer do recurso por ser admissivel nos termos da lettra *a*, do § 1º do art. 59 da Constituição, e em conformidade com a jurisprudencia do Tribunal, dar-lhe provimento para, declarando applicavel á especie o dispositivo constitucional invocado pelos recorridos, annullar a acção por incompetencia da Justiça do Estado para processal-a; pagas as custas, entretanto, pelos recorrentes, que são afinal os vencidos, por serem os autores na acção annullada.

Supremo Tribunal Federal, 15 de dezembro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*, vencido. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foram votos vencidos os Srs. ministros Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda e João Mendes. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso, visto terem os autos entrado na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, depois de esgotado o prazo legal.

N. 1.438. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente o tenente-coronel Francisco Bonifacio da Costa e são recorridos Mello & Comp.:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do recurso, porque os autos entraram no Tribunal depois do prazo legal: termos de fls. 257 e 277. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 15 de dezembro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e João Mendes. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

RECURSO EXTRAORDINARIO CRIMINAL

Não se conhece do recurso porque a justiça local se limitou a apreciar as provas dos autos

N. 1.453 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente D. Antonina do Carmo Pontes, e são recorridos a Justiça do Estado do Piauhy, Francisco de Souza Castro e outros:

Accordam, preliminarmente, em conhecer do recurso extraordinario porque lhe falta fundamento legal; reformando o despacho de pronuncia, a justiça local se limitou a apreciar as provas dos autos, entendendo que contra os pronunciados não haviam ao menos indicios remotos.

Nesta apreciação, ella procede soberanamente, e, justa ou injusta, a sua decisão é susceptivel de reforma por meio de recurso extraordinario, cuja missão é garantir a observancia das leis federaes, e não corrigir os erros dos julgados das justiças dos Estados. Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*, vencido na preliminar. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso extraordinario, quando a sentença recorrida consistiu exclusivamente em apreciação da prova testemunhal, sem que se tenha indicado em parte alguma do processo a lei federal que deixara de ser applicada.

N. 1.018. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario do Estado de S. Paulo, entre Carolina Peres, como recorrente, e Laurinda da Purificação, como recorrida.

Nos recursos extraordinarios, em geral, os recorrentes, no intuito de justifical-os, costumam citar, bem ou mal, com ou sem proposito, qualquer lei federal, cuja falta de applicação attribuem á justiça local.

Neste recurso, porém, não se encontra allusão alguma, por mais remota que seja, a qualquer lei federal, que a justiça de S. Paulo tivesse deixado de applicar.

O caso é de uma mãe que attribue á filha o furto ou roubo de certa importancia que lhe pertencia.

A sentença de primeira instancia julgou a acção improcedente, porque a prova testemunhal da autora não demonstrou, de modo claro e concludente, que a ré tenha de facto se apropriado do dinheiro pertencente á dita autora, ao passo que, pelos depoimentos uniformes e constantes das testemunhas da ré, tornou-se manifesta a improcedencia das allegações da autora.

O Tribunal de Justiça do Estado confirmou a sentença por seus fundamentos.

Em nenhuma peça dos autos, nem mesmo no recurso extraordinario, se diz qual foi a lei federal que a justiça local deixou de applicar.

Trata-se, pura e simplesmente, de questão de prova testemunhal.

Pelo exposto, não tomar conhecimento do recurso, por não ser delle; pagas as custas pela recorrente.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, designado para redigir o accordão. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A' Fazenda compete a via executiva para a cobrança das dividas activas certas e liquidas do Estado, e provenientes, dentre outras procedencias, de impostos, contribuições geraes, tributos, taxas e multas, sem distincção, reputando-se liquida e certa a divida, para a Fazenda entrar com a intenção fundada, quando constar de certidão authentica, extrahida de seus livros fiscaes. As multas, nos casos de infracção das leis fiscaes e de fraude na arrecadação dos impostos, pertencem á Fazenda, que os cobra como renda sua e como tal as inscreve em seus livros e essas multas, estabelecidas, não pelo Codigo Penal, mas pelos regulamentos das alfandegas, applicadas por autoridade administrativa, não têm o caracter de penas criminaes, excluindo-as o Codigo Penal de sua competencia.

Negou-se provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada, não pelo fundamento de não versarem os embargos sobre a nullidade do processo, pagamento ou prescripção da divida, mas por serem de todo improcedentes os ditos embargos.

N. 2.053. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel interposta pela Viuva Cunha Guimarães & Comp., da sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, que no executivo fiscal que lhes move a Fazenda Nacional para delles haver a quantia de 124:039$530, proveniente de direitos em dobro, armazenagem e outras taxas de que lhe são devedores, julgou improcedentes os embargos de fls.;

Accórdam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, não pelo fundamento de não versarem os embargos de fls., sobre a nullidade do processo, pagamento ou prescripção da divida, mas porque são de todo em todo improcedentes os ditos embargos como o demonstrou o juiz *a quo*. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *E. Lins*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Sebastião de Lacerda*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Sentença do juiz substituto federal da 1ª Vara do Districto Federal.

Vistos e examinados estes autos do executivo fiscal em que é executada a firma commercial "Viuva Cunha Guimarães & Comp."; allega a União, ora embargada, que pela presente acção executiva, quer haver dos embargantes, ora executados, não sómente os direitos devidos e as acções fiscaes que deixaram de pagar como responsaveis pelo activo e passivo de sua casa commercial, mas ainda a multa em que incorreram como successores de Vicente da Cunha Guimarães, tudo constante do documento de fls. 3, na importancia de cento e vinte e quatro contos, trinta e nove mil e quinhentos e trinta réis (124:039$530), porquanto essa importancia que lhe é devida lhe pertence e deverá ser escripturada, parte como renda do Estado e parte como deposito, devendo assim serem os embargantes, ora executados, condemnados ao pagamento da quantia pedida na petição inicial e nas custas.

Nos embargos á fls. 22, defendendo-se os embargantes, ora executados, allegam: que o presente executivo fiscal está viciado de nullidade, já porque houve a falta de citação dos herdeiros do finado Vicente da Cunha Guimarães, já porque foi instaurada a via executiva quando o caso não comportava semelhante procedimento, deante da impresistabilidade de guia de fls. 3, para servir de base ao presente processo de executivo fiscal, uma vez que não constitue certidão authentica extrahida dos livros respectivos, de onde conste a origem da divida fiscal por documento incontestavel;

Que a divida exequenda não tem o caracter absoluto de exactidão e certeza, como não tem documento incontestavel que a comprove e que a torne ao mesmo tempo liquida e certa: que é nenhuma a culpabilidade da executada pela supposta co-participação nos despachos falsificados, cabendo a culpa de taes abusos exclusivamente, ou pelo menos na sua maxima parte, á propria alfandega, uma vez que aos contribuintes não era licito por sua parte imporem-lhe o uso das precauções que ella descurou; que se não houve infracção, violencia, suborno comprovado, ou contrabando, a reclamação de hoje não é cabivel, tanto mais quanto por processo crime se promove a responsabilidade dos empregados aduaneiros responsaveis á Fazenda pelos desvios praticados activamente ou por omissão, muito embora com resalva o subrogação dos direitos destes contra terceiros; que, ainda quando tivesse procedencia a cobrança judicial da guia de fls. 3, não estando ainda definitivamente apurada a responsabilidade criminal dos agentes da falsificação e conseguintemente duvidosa a identidade da executada, que, aliás, faz prova de quitação pelo facto incontestado de ha mais de tres annos ter retirado pelos meios regulares e mediante o pagamento dos direitos devidos a mercadoria á que se referem os despachos que tanto tempo depois se dizem falsificados, o facto é que a multa de 50 % disfarçadamente adjudicada a terceiros, não póde ser imposta á executada á quem se quer attribuir a responsabilidade do desvio; que a multa é pena e como tal não póde passar da pessoa do delinquente e só obriga os herdeiros quando em vida do transgressor tenha passado a respectiva sentença e, sendo assim, por esse fundamento a presente execução não teria procedencia quanto á verba de direitos em dobro inscripta englobadamente na guia de folhas 3, só podendo ser exigidos direitos sem multa ou pena, desde que o presente executivo corre seus termos contra os successores de Vicente da Cunha Guimarães e attinge os bens patrimoniaes de seu casal em que são interessadas a viuva meeira e os herdeiros seus filhos entre os quaes um menor; que, nestes termos, caso se não reconheçam as nullidades arguidas, se decida pela improce-

dencia do executivo, mandando-se levantar a penhora e condemnando a exequente nas custas.

O que tudo visto e examinado e bem ponderadas as razões e documentos apresentados pelas partes:

Considerando que "entrando a Fazenda Publica, quando propõe em juizo sua acção para cobrança dos impostos, taxas e multas que lhe são devidos, com sua intenção fundada de facto e de direito e tendo a certidão da divida extrahida dos livros fiscaes força de sentença (Souza Bandeira, *Man. do Proc.*, nol. 77), a materia da defesa se limita á illegitimidade ou não identidade do executado, á prova do pagamento, á nullidade do processo (decreto n. 9. 885, de 23 de fevereiro de 1898, art. 12) e á prescripção (decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 201)";

Considerando que "essa certidão dos lançamentos fiscaes equivalendo á sentença passada em julgado, não é licito ao juiz conhecer da divida como tal, tanto assim que as leis anteriores, como a de 22 de dezembro de 1761; decreto de 16 de janeiro de 1772; Alvará de 16 de dezembro de 1774; consideravam o juiz executor do méro facto, para que não pudesse conhecer dos embargos com que se pretendesse destruir a divida, e este mesmo conceito está consagrado na legislação actual (lei n. 628, de 17 de setembro de 1851; decreto numero 2.518, de 11 de março de 1860, art. 39; decreto n. 5.167, de 12 de novembro de 1879, art. 33; decreto numero 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, art. 12; consolidada toda essa legislação no decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, art. 65, tit. 2° da parte 5ª»;

Considerando que «o decreto n. 9.885, de 1888, ainda vigente, e que foi expedido por autorização legislativa, dispõe com effeito em seu art. 1° que á Fazenda Nacional compete a via executiva para a cobrança das dividas activas, certas e liquidas, do Estado e provenientes, entre outras procedencias, de impostos, contribuições lançadas, tributos, taxas e multas, sem distincção, e no art. 2° reputa liquida e certa a divida, para a Fazenda entrar com a sua intenção fundada, quando constar de certidão authentica, extrahida de seus livros fiscaes, e finalmente no art. 12 limita a defesa da executada á prova da quitação, nullidade do processo a que o art. 201 do decreto n. 848, de 1890, accrescentou a prescripção, dandes da competencia da autoridade administrativa, sem que ao juiz seja permittido, fóra destes restrictos casos, conhecer da divida como tal, isto é, do merito dos lançamentos das dividas de origem fiscal;»

Considerando que o mesmo se vê em Perdigão Malheiros, nota 339 ao § 99— não são admissiveis defesas constantes de materia que envolve conhecimento da divida tal, por não competir elle á autoridade judiciaria e sim á administrativa;

Considerando que «não obstante estes dispositivos de lei, os embargantes ampliaram a defesa, como se contra a divida fiscal inscripta nos livros da Fazenda se podesse admittir outra prova, que não a da quitação da repartição arrecadadora»;

Considerando que «não colhem as allegações de que o descaminho de direitos foi obra dos empregados da repartição (Alfandega), os quaes por isso estão submettidos a processo crime e que as mercadorias sahiram da Alfandega livremente, quanto á primeira, porque o documento de fls. 17 v., certidão *verbo ad verbum* dos despachos processados para a sahida da Alfandega das mercadorias que lhes pertenciam, é méro transumpto dos despachos posteriormente verificados serem falsos e, assim, sem a força de provar o pagamento (Ord. liv. 3°, tit. 60, § 2°); e quanto á segunda, porque, ainda no caso de despachos regulares, esses despachos, depois da sahida das mercadorias, são remettidos á secção competente da Alfandega para se proceder á sua revisão (decreto n. 4.150, de 20 de abril de 1870) e no caso de se descobrir qualquer differença nos direitos a pagar ou de se descobrir a falsificação das verbas do pagamento, o facto material da entrega das mercadorias, não induz quitação, nem exonera o dono dessas mercadorias de indemnizar a Fazenda, pelo modo prescripto na lei»;

Considerando que «as multas, nos casos de infracção das leis fiscaes e de fraude na arrecadação dos impostos, pertencem á Fazenda, que as cobra como renda sua e como tal as inscreve em seus livros, e que essas multas estabelecidas, não pelo Codigo Penal, mas pelos regulamentos das alfandegas, applicadas por autoridade administrativa, não têm o caracter de penas criminaes, excluindo-as o Codigo Penal de sua competencia, quando diz no art. 410, «que as disposições das leis e regulamentos de fazenda e commercio, de administração e policia geral, continuarão a subsisitir, salvo as que houvessem sido especialmente revogadas pelo proprio Codigo» e no art. 265, definindo o crime de contrabando reconhece a competencia das leis administrativas para estabelecer as multas fiscaes».

Considerando que «a existencia da divida consta do documento de fls. 3, titulo authenticado com o carimbo da Directoria do Contencioso do Thesouro Nacional e da respectiva averbação á folhas do competente livro, o que prova que a divida foi inscripta para poder ser cobrada judicialmente, de conformidade com o art. 2° do decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, e art. 190 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e que os embargantes não apresentaram quitação authentica ou documento equivalente que exclua a intenção da Fazenda»;

Considerando que os embargantes, réos no presente processo, foram regularmente intimados, feita como lhes foi a intimação por occasião da expedição do mandado executivo e juntamente com este (art. 198, do decreto n. 848, de 1890), conforme as certidões dos officiaes a que foram distribuidos os mandados e assim não procede a arguida nullidade do processo por esse fundamento:

Julgo improcedentes os embargos de fls. 22, para mandar que se prosiga na execução sobre a quantia de cento e vinte e quatro contos, trinta e nove mil e quinhentos e trinta réis (124:039$530) em que condemno os embargantes e mais nas custas. Intime-se e publique-se.

Districto Federal, 23 de abril de 1908. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Os empregados, titulados ou jornaleiros da Estrada de Ferro Central do Brasil perceberão, além dos seus vencimentos ou salarios, uma gratificação addicional relativa ao tempo de effectivo exercicio na Estrada, gratificação que será considerada para todos os effeitos, como parte integrante dos mesmos vencimentos ou salarios.

O direito á alludida gratificação decorre, não do acto do governo que a manda pagar, depois do competente processo administrativo, mas da lei que a instituiu, e desde logo passa a fazer parte integrante dos vencimentos do empregado, para todos os effeitos. Tanto é assim, que o pagamento se faz não da data do acto que o autorizou, mas que retroage a aquella em que se verifica a condição legal, limitando-se o Governo a examinar si o empregado que reclama a gratificação preencheu as condições estabelecidas pelo legislador.

E' fóra de duvida que a lei de 1912 ao extinguir nas "repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as gratificações addicionaes em razão do tempo de serviço", não alcança aquelles que como o autor haviam, pelo preenchimento da condição estabelecida, adquerido o direito á gratificação.

N. 2.637. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel em que é appellante a União Federal e appellado o Dr. José Joaquim de Sá Freire:

Accórdam negar provimento á appellação para confirmar, por seus juridicos fundamentos, a sentença appellada, pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *João Mendes*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. O art. 32, § XLII, n. 2, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, reproduzido no art. 63 do decreto numero 8.610, de 15 de março de 1911, concedeu aos empregados titulados ou jornaleiros, além dos seus vencimentos ou salarios, uma gratificação addicional relativa ao tempo de effectivo exercicio na Estrada de Ferro Central, gratificação considerada, para todos os effeitos, como parte integrante dos mesmos vencimentos ou salarios.

Essa gratificação foi fixada em 40 % para os funccionarios de mais de 30 annos de serviço.

Lei posterior, de n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, art. 36, declarou "supprimidas nas repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as gratificações addicionaes em razão do tempo de serviço, garantidas aos actuaes funccionarios aquellas em cujo goso estão".

O engenheiro Sá Freire, sub-director do trafego, que completou 30 annos de serviço em 6 de setembro de 1910, foi aposentado, a 4 de julho de 1912, com vencimentos integraes do cargo e com a gratificação de 40 %, de accôrdo com a lei de 31 de dezembro de 1910.

O Tribunal de Contas considerou legal essa aposentadoria com vencim

ses superiores aos devidos, fundado na lei de 4 de janeiro de 1912.

Para se annullar o acto daquelle Tribunal é que foi proposta a presente acção, que não podia deixar de ser julgada improcedente, porque o autor, embora já contasse trinta annos de serviço, não estava no goso da gratificação, ao tempo em que esta foi supprimida.

A lei de 1912 só garantiu aquellas gratificações *em cujo goso já estivessem* os funccionarios, isto é, as gratificações que já estavam sendo percebidas por elles, com exclusão de todos os outros que, embora com o tempo completo de serviço, não as recebiam ainda, ou porque os não tivessem requerido, ou por outro qualquer motivo.

As palavras da lei não deixam duvida a respeito.

Si ella quizesse comprehender, além do funccionario que já gosava do favor, o que tivesse preenchido as condições legaes para gosar delle, não o teria excluido *a contrario sensu*, mas tel-o-hia incluido expressamente, como o fez a lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, no artigo 132, n. 7: "*Ficam supprimidos* todos os dispositivos que permittem o abono de gratificações addicionaes, por tempo de serviço, respeitados, porém, os direitos dos funccionarios administrativos, que dellas já gozavam em 31 de dezembro de 1912 ou que, a esse tempo, *tinham preenchido as exigencias legaes para dellas gozarem*».

Podia a lei posterior supprimir as gratificações addicionaes creadas pela lei anterior, em relação aos funccionarios, que não percebiam ainda taes gratificações?

Não hesito em affirmal-o.

Não se podia considerar o funccionario com direito adquirido a uma gratificação addicional aos respectivos vencimentos, desde que os proprios vencimentos possam ser diminuidos ou reduzidos pelo poder que os fixou.

O Poder Legislativo, portanto, que estabeleceu a gratificação, podia supprimil-a, não só aos funccionarios que ainda não estavam no gozo della, como até em relação áquelles que já a percebiam.

Si a respeitou, quanto a estes, não foi por uma razão de ordem constitucional, concernente á irretroactividade da lei, mas por uma razão de ordem puramente secundaria ou de interesse privado, qual a do não querer o legislador, conforme ficou accentuado no parecer da Commissão de Finanças, *desorganizar a vida financeira desses funccionarios*, que já estavam no gozo da gratificação ou já tinham verba certa da receita de seu orçamento domestico.

O conceito do direito adquirido é absolutamente inapplicavel ao caso, já em face do Codigo Civil, já em face da doutrina corrente ao tempo em que a acção foi proposta. — *G. Natal.* — Fui presente, *Muniz Barreto.*

Sentença do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal.

Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial em que o Dr. José Joaquim de Sá Freire, sub-director do trafego da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado por decreto de 1912, pede a annullação do acto do Tribunal de Contas de 11 de fevereiro de 1913 que o privou da gratificação addicional de 40 % a que se julga com direito *ex-vi* do art. 36 do regulamento de 15 de março de 1911, e que já lhe havia sido concedida pelo Governo, em aviso de 12 de junho de 1912; e,

Considerando que está provado e nem siquer foi contestado que o autor completou 30 annos de effectivo serviço na Estrada de Ferro Central do Brasil em 6 de setembro de 1910 (fls. 8);

que o regulamento approvado pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, reproduzindo no art. 63 o art. 32 paragrapho XLII, n. 2, da lei n. 2.536, de 31 de dezembro de 1910, dispõe que «os empregados titulados ou jornaleiros perceberão, além de seus vencimentos ou salarios, uma gratificação addicional relativa ao tempo de effectivo exercicio na Estrada, gratificação que será considerada para todos os effeitos como parte integrante dos mesmos vencimentos ou salarios, a saber: mais de 10 annos, 10 %; de 20 annos, 20 %; de 25 annos, 30 % e de 30 annos, 40 %;

que assim não ha como contestar-lhe o direito a esta ultima e mais elevada gratificação, desde a data do decreto de 1911, uma vez que o autor havia já preenchido a unica condição posta pela lei á acquisição desse direito, que aliás lhe foi *reconhecido pelo proprio governo* da ré. (Aviso de 12 de junho de 1912);

Considerando que a disposição do art. 36 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, que serviu de fundamento á impugnada decisão do Tribunal de Contas e é invocada como defesa pelo representante da ré, não rege o caso do autor; porquanto;

Considerando que o direito á alludida gratificação decorre, não do acto do Governo que a mandou pagar, depois do competente processo administrativo, mas da lei que a instituiu e que desde logo ella passou a fazer parte integrante dos vencimentos do autor, para todos os effeitos nos termos da mesma lei;

que, tanto é esta e não aquelle a fonte deste e de outros direitos semelhantes que o pagamento se faz não da data do acto que o autoriza, sinão que retroage áquella em que se verifica a condição legal;

que nestes casos o Governo não dá nem tira direitos, limitando-se a sua funcção a verificar si o funccionario que reclama gratificação, preencheu, na época em que reclama, as condições pre-estabelecidas pelo legislador;

que a affirmação contraria assentando em uma lamentavel confusão, conduziria ao absurdo de attribuir ao Poder Executivo uma funcção que é privativa do Congresso Nacional;

Considerando que, assim, qualquer que seja ou possa ter sido a intenção que inspirou a lei de 1912, ao extinguir «nas repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as gratificações addicionaes em razão do tempo de serviços, é fóra de duvida que esta lei não alcança aquelles que como o autor haviam, pelo preenchimento da condição estabelecida na legislação anterior, adquirido o direito a taes gratificações. (Constituição, art. 11, paragrapho 3º):

Julgo procedente a acção para o fim de, annullando a decisão impugnada, condemnar a Fazenda a pagar ao autor a gratificação pedida desde a data em que elle deixou de perceber-a por força da mesma decisão. Custas pela ré. Na fórma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 17 de janeiro de 1914. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Nega-se provimento á appellação e confirma-se a sentença appellada, porquanto, não tendo sido paga a União Federal no processo de fallencia, o executivo fiscal não podia deixar de proseguir no Juizo Federal.

N. 2.971. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel em que são appellantes Bromberg Hacker & Comp., e é appellada a União Federal, e,

Considerando que a apellada empregou todos os esforços para obter o seu pagamento no Juizo da Fallencia, nada conseguindo, apezar de reconhecido o seu credito, devido principalmente á má fé dos appellantes que, sendo liquidatarios dos bens da massa fallida, conseguiram, violando as disposições legaes que regem a materia, adquirir os ditos bens pela quanta de 22:000$ quando elles mesmos haviam avaliado taes bens em 100:000$ — fls. 120 v.;

Considerando que, não tendo sido paga a União Federal no processo da fallencia, o executivo fiscal não podia deixar de proseguir no Juizo Federal, unico competente para processar e julgar as causas em que a União Federal é interessada, como autora, ré, assistente ou opponente;

Considerando, finalmente, que o titulo com que os appellantes instruiram os seus embargos a fls. 117, não podia ser pago antes de satisfeita a divida fiscal, porquanto, não está comprehendido nas excepções previstas no decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. [illegible] e na lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, art. 91:

Accordam negar provimento á appellação, e confirmar a sentença appellada que, muito juridicamente, rejeitou os embargos de fls. 117, e considerou procedente a penhora. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal 5 de janeiro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Pedro dos Santos.—Hermenegildo de Barros.* — *G. Natal.* — *Godofredo Cunha.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Nega-se provimento á appellação, visto ser jurídica a sentença appellada

N. 3.072. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, em que é appellante, *ex-officio*, o Juiz Federal da 1ª Vara, e appellada, a massa fallida de Azevedo Belchior & Comp., e,

Considerando que a União Federal não allegou a *ignorantia facti*, ao contrario, confessa que deve conhecimento da abertura da fallencia, tendo consultado ao juiz sobre a entrega da caução;

Considerando que a demora na resposta devia ter determinado uma assistencia na consulta, e não motivar o acto illegal da entrega da caução á propria firma fallida;

Considerando que essa entrega illegal não póde liberar a União Federal da obrigação de entregar a caução aos representantes legaes da massa fallida, podendo usar da acção regressiva contra os funccionarios que ordenaram a entrega da caução:

Accórdam negar provimento á appellação, e confirmar a sentença appellada. Custas pela União Federal.

Suprem Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1921. — *Godofredo Cunha*, P., *ad-hoc*. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *André Cavalcanti*.— *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. O subsecretario, *Edmundo da Veiga*.

Sentença do Juiz Seccional da 1ª Vara do Districto Federal.

A massa fallida de Azevedo, Belchior & Comp., por seu liquidatario o Dr. Paulo Domingues Vianna, pede pela presente acção ordinaria que a União Federal seja condemnada a lhe pagar, com os juros da móra e custas, a quantia de 10:000$, que a firma fallida possuia em caução na Brigada Policial, e o commandante desta corporação restituiu a ella em agosto de 1914, apesar de decretada a fallencia por sentença de 3 de janeiro do mesmo anno, do Juiz de Direito da 4ª Vara Civel.

A propria autoridade militar referida, tomando conhecimento da abertura da fallencia pela sua publicação official na imprensa, havia officiado doze dias depois ao juiz communicando a existencia do deposito em questão e consultando sobre a solução que devia dár á reclamação para entrega que lhe fazia a firma fallida (fls. 8 a 9). Allega a ré que nenhuma resposta teve semelhante officio, quando dos autos da fallencia consta o despacho com a data do dia seguinte do juiz, mandando officiar ao commandante da Brigada Policial, para aguardar a sua decisão e a nota de ter sido, de facto, expedida essa resposta em outro dia (fls. 9 v.). De qualquer fórma, porém, o que não contesta a ré, e antes formalmente reconhece, é que, não só o commandante da Brigada como o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores tinham pleno conhecimento da fallencia, e por causa della, justamente, trocaram correspondencia official para resolver afinal entregar á firma fallida a impetancia depositada, attento apenas o facto de não ter sido a referida corporação «intimada pelo Juizo competente da fallencia» (fls. 12 v.)

Em primeiro logar, desde que, dada a publicidade legal, o commandante da Brigada Policial se dirigiu espontaneamente logo ao Juiz da fallencia, declarando ter tido conhecimento della (fls. 8 v.), não mais precisava lhe ser a mesma pessoalmente intimada, quando mesmo determinasse a lei, o que não acontece, semelhante intimação individualmente a cada um dos devedores do fallido ou depositarios por qualquer titulo de seus bens. Depois, a lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, expressa e terminantemente determina — «Art. 43. A fallencia comprehenderá todos os bens do devedor, inclusive direitos e acções existentes na época da sua declaração, e os adquiridos durante ella. Art. 44. Desde o dia da abertura da fallencia ou da declaração do sequestro, o devedor perderá o direito de administrar e dispôr dos seus bens. § 1.º Não poderá o devedor, desde áquelle dia, praticar qualquer acto que tenha referencia directa ou indirecta aos bens, interesses, direitos e obrigações comprehendidos na fallencia, sob pena de nullidade de pleno direito, podendo o juiz pronuncial-o, *ex-officio*, independente de prova de prejuizo.». Ora, *ignorantia facti non juris excusat*, ou, como dispõe o art. 5º do Codigo Civil — «Ninguem se excussa allegando ignorar a lei», ou, ainda, segundo o artigo 18 da Consolidação das Leis Civis de Carlos de Carlos de Carvalho: «Logo que a lei se tornar obrigatoria, ninguem se poderá excusar com a sua ignorancia, salvo prova de absoluta falta de communicações, impedindo o conhecimento da lei publicada.». Nestas condições, julgo procedente a acção proposta, para condemnar a ré, na fórma do pedido. De accôrdo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916. — *Raul de Souza Martins*.

APPELLAÇÃO CIVEL

O testamento, que pretere legitima de herdeiros necessarios só é valido até as forças da parte disponivel dos bens do testador.

Intelligencia do art. 51, da lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890.

N. 2.356. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, appellante, D. Paulina Ferreira Bueno; appellados, João Salustiano de Faria, sua mulher e outros, interposta da sentença de fls. 118 v., que julgou procedente a acção de nullidade de testamento do fallecido Florentino Bueno Gomes, cumulada com a petição de herança, intentada pelos appellados contra a appellante:

Considerando que, segundo dispõe o art. 51 da lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890, ninguem póde contestar o casamento de pessoas fallecidas na posse desse estado, *em prejuizo dos filhos das mesmas pessoas, salvo provando por certidão extrahida* do registro civil ou dos livros parochiaes que alguma dellas era casada com outra pessoa».

Considerando que a mãe e sogra dos appellantes falleceu na posse de estado de casada com o *de cujus* Florentino Bueno Gomes, como se verifica das certidões de bantismo e de casamento dos appellados, das quaes consta que eram filhos *legitimos* de Florentino Bueno Gomes e Maria Candida Ferreira (docs. de fls. 15 em diante e depoimento de testemunhas de fls. 69 e seguintes);

Considerando que, deante da abundante prova dos autos o testador, quando fez o seu testamento, sabia, tinha absoluta certeza da existencia dos seus filhos, não sendo assim verosimil que, livre de qualquer coacção moral, declarasse no testamento, por certidão a folhas 12, que não tinha filhos e se casara em primeiras nupcias com a appellante;

Considerando que a appellante não fez a prova a que allude o art. 51, da lei n. 181, de 1890;

Considerando que o testamento de folhas 12 pretere a legitima dos filhos do testador, e, portanto, ainda que revestido de todas as formalidades, só vale até as forças da terça disponivel (Ord. L. 4º, tit. 82, princ. 2-C. da Rocha—Dir. Civil, § 691):

Accordam dar provimento em parte á appellação para julgar valido o testamento, mas, apenas até as forças da terça disponivel, e nullo na parte em que prejudica a legitima dos appellados, que provaram ser herdeiros necessarios do testador, condemnando a appellante a restituir-lhes os bens do espolio, que constituem taes legitimas; pagas as custas em proporção pela appellante e pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 18 de maio de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator, designado para o accórdam. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. João Salustiano de Faria, sua mulher e outros propuzeram contra Paulina Ferreira Bueno acção de nullidade de testamento e petição de herança, allegando que, tendo fallecido Florentino Bueno Gomes, pai, sogro e avô dos autores, foram os bens do espolio adjudicados em sua totalidade á ré, com exclusão dos herdeiros necessarios do finado por força de um testamento atribuido a este e que é nullo de pleno direito:

1º, porque, tratando-se de testamento aberto, forma escolhida pelo testador, foram preteridas formalidades, entre as quaes a de não terem o tabellião e as testemunhas reconhecido o testador como o proprio, nem certificado a sua identidade, além de não ter sido o testamento lido ás testemunhas;

2º, porque o testamento preteriu herdeiros necessarios; como são as autoras, filhas legitimas de Florentino e de sua mulher, Maria Candida Ferreira, os quaes sempre viveram como casados e como taes foram considerados até a morte desta, tendo sido as autoras, por sua vez, levadas á pia baptismal como filhas legitimas e nessa qualidade tambem consideradas por seus paes e por todas as pessoas que as conheceram.

A ré contestou a acção, allegando que os autores não são genros, filhos e netos de Florentino, por não serem as autoras filhas legitimas ou legitimadas delle, pois é certo que Florentino nunca foi casado com Maria Candida.

A sentença de primeira instancia julgou a acção procedente e condemnou a ré a restituir aos autores toda a herança com seus rendimentos e juros da móra.

No testamento com que falleceu Florentino Bueno Gomes, elle declarou ser casado em primeiras nupcias com Paulina Ferreira Bueno, não existindo filhos desse casamento, e que não tendo herdeiros necessarios, instituia como universal herdeira de todos os seus bens a sua referida mulher, Paulina Ferreira Bueno.

Deante de affirmações tão categoricas, feitas solemnemente em declarações de ultima vontade, só uma prova robustissima, em sentido contrario, poderia prevalecer.

As autoras pretendem que são filhas legitimas de Florentino e de sua mulher Maria Candida Ferreira.

Não se fez essa prova.

A primeira cousa que deviam provar, era o casamento destes, na constancia do qual tivessem nascido ou sido concebidas.

Mas as autoras não só não provaram o casamento, como—o que é mais extranho—nem siquer allegaram onde e em que data este casamento foi celebrado.

E era indispensavel que fizessem conhecida a data da celebração do acto, para se poder saber a que genero de prova estaria elle subordinado.

Assim, si o casamento foi celebrado antes do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, que instituiu o registro civil

dos nascimentos, casamentos e obitos, decreto que entrou em vigor a 1 de janeiro de 1889, a prova do casamento deveria ser feita por certidão extrahida dos livros ecclesiasticos; si o casamento foi celebrado entre as datas de 1 de janeiro de 1889 e 24 de maio de 1890, quando entrou em vigor o decreto numero 181, de 24 de janeiro do mesmo anno, a prova do casamento deveria ser feita por certidão extrahida dos livros do registro civil; si de 24 de maio de 1890 em diante, por certidão extrahida do registro de casamento (arts. 29 e 49, do decreto n. 181).

Qualquer outra especie de prova só seria admissivel, provando-se a falta ou a perda do registro civil.

Era o que dispunha o art. 49 do decreto 181, e é o que dispõe o art. 202, paragrapho unico do Codigo Civil.

Ora, as autoras não allegaram e menos ainda provaram ou que o registro nunca se fizera, ou que se fizera e perdera.

E não podiam mesmo allegar qualquer cousa neste sentido, desde que começam por ignorar em que logar se realizou o supposto casamento.

Nestas condições, a prova deste por testemunhas não seria admissivel

Dado que o fosse, não ha uma só testemunha que tivesse affirmado a existencia do casamento.

O que ellas dizem é que Florentino e Maria Candida viviam como casados e eram tidos como se casados fossem, o que não exclue a hypothese de que viviam em estado de concubinato como tantas vezes acontece, hypothese tanto mais acceitavel quanto a fls. 52 se encontra a certidão de baptismo de uma creança de nome Vicencio, filho de Candida Maria Ferreira, *solteira*.

Na ausencia de qualquer prova de casamento, quer por documentos, quer por testemunhas, de nada valem as certidões de baptismo das autoras e do casamento destas, nas quaes se declara que são ellas filhas legitimas de Florentino e de Maria Candida (fls. 17 a 19, 20, 21, 47 e 48), mesmo porque Florentino não teve intervenção alguma nesses actos.

Vale menos ainda o attestado do commissario de Policia (fls. 27 a 30), quando declara simplesmente que as autoras são filhas de Florentino, mas não alludiu á legitimidade dessa filiação.

O accórdam considera provada a posse do estado de casados, em que se achavam Florentino e Maria Candida, pelos depoimentos das testemunhas de fls. 69 e seguintes.

Mas essa prova é absolutamente imprestavel, porque todos os depoimentos, de principio a fim, reproduzem, com as mesmissimas palavras, sem a mais leve alteração, o articulado da parte, de sorte que, ou não houve inquirição de testemunhas, ou a inquirição se fez, mas não se escreveu o que as testemunhas depuzeram, pois não é possivel que todas ellas se tivessem enunciado pelo modo por que os depoimentos estão redigidos.

Assim, a posse de estado de casados não está provada.

Accresce o seguinte: a sentença que julgou o calculo no inventario de Florentino, adjudicou á ré todos os bens constantes desse inventario (fls. 103).

Os autores, nesta causa, João Ribeiro de Abreu e sua mulher, appellaram daquella sentença, e o Tribunal de Curytiba não tomou conhecimento da appellação, por não terem os autores provado a sua qualidade de terceiros prejudicados, sendo, portanto, partes illegitimas (folhas 108).

Por estes fundamentos, dei provimento á appellação para reformar *in totum* a sentença appellada e julgar a acção improcedente. — *Muniz Barreto.* —Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

REVISÃO CRIMINAL

O pedido de revisão, sob o fundamento de ter sido o crime commettido em legitima defesa propria, só se justifica quando a condemnação é contraria á evidencia dos autos.

N. 2.230.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é requerente Gabriel Francisco Gonçalves, condemnado no grão minimo do art. 294, § 2º, do Codigo Penal, como autor da morte de Candido Villas Boas.

Funda-se o pedido de revisão em ter o réo commettido o crime em legitima defesa de sua pessôa.

O réo confiava tão pouco nessa defesa, que, submettido duas vezes a julgamento perante o jury, da primeira vez nem siquer cogitou della, pois allegou apenas haver sido impellido a commetter o crime por violencia physica irresistivel ou ameaças acompanhadas de perigo actual.

Da segunda vez foi que o réo requereu se formulasse quesito sobre a legitima defesa, que o jury negou, tendo entretanto reconhecido a attenuante da provocação por parte do offendido.

Tendo o jury negado a legitima defesa, não se póde considerar que a sua decisão fosse injusta e muito menos contraria á evidencia das provas, pois, como observa o Sr. ministro procurador geral, foi o réo quem aggrediu o offendido, desfechando-lhe, em primeiro logar, dois tiros, segundo consta dos depoimentos das testemunhas do summario a fls. 38, 41 ou 43 v., 55 e 58.

O réo instruiu o pedido de revisão com uma justificação, em que depuzeram testemunhas que *não presenciaram o conflicto*, segundo ellas proprias declararam e, portanto, *não* podiam saber si o crime foi ou não commettido em legitima defesa:

Accórdam, pelo que fica exposto, indeferir o pedido de absolvição que só se justificaria si a condemnação tivesse sido contraria *á evidencia dos autos*, o que absolutamente não se verifica.

Custas pelo réo.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921.—*H. do Espirito Santo, P.—Hermenegildo de Barros*, relator designado para a redacção.—*Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.* — *André Cavalcanti.*—*Viveiros de Castro*, vencido. — *Leoni Ramos.*—*Pedro dos Santos.* —*Muniz Barreto.*—*G. Natal.*—Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.* — Foram votos vencidos os dos Srs. ministros *Pedro Mi'Vella* e *João Mendes* e vencedor o Sr. ministro *Sebastião de Lacerda.* O sub-secretario, *Edmundo de Veiga.*

O estrangeiro não póde ser alistado para o serviço militar

N. 5.002.—Vistos e relatados estes autos de recurso necessario de *habeas-corpus* em que é recorrente o Juiz Federal na secção do Estado do Rio de Janeiro e paciente Antonio da Silva Serio;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, porquanto, pelo documento de fls. 3 está provado que o paciente é cidadão portuguez e, como tal, não pode ter sido incluido no alistamento militar. Custas *ex-causa.*

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator.—*Viveiros de Castro.*—*André Cavalcanti.*—*G. Natal.*—*Pedro Lessa.*—*Pedro Mibielli.*—*E. Lins.*—*João Mendes.*

HABEAS-CORPUS

E' illegal o sorteio para classe diversa daquella a que pertence o cidadão alistado

N. 5.014. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso da concessão de *habeas-corpus*, em os quaes é recorrente o Juizo e recorrido Francisco dos Santos Macedo:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso, por ser illegal o sorteio para a classe differente. (*)

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1919.—*H. do Espirito Santo*, P.—*E. Lins*, relator para o accordam.—*Viveiros de Castro.*—*André Cavalcanti.*—*G. Natal.*—*Pedro Lessa*, vencido. — *Sebastião de Lacerda.*—*João Mendes.*—*Leoni Ramos*, vencido.

Tiveram identica decisão á do *habeas-corpus* n. 5.014, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 5.018.—Paciente — João Bruno Amada, Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.008.— Paciente — João Gonçalves de Moura.—S. Paulo.

N. 5.020.—Paciente — Filippe Miguel Adad. —Paraná.

N. 5.032.—Paciente — Americo Theophilo Favilla.—Bahia.

N. 5.034.—Paciente—Raymundo José Fernandes.—Maranhão.

N. 5.037.—Paciente — Benedicto Aguello de Souza. —Minas Geraes.

N. 5.038.—Paciente—José Maria do Nascimento.—Bahia.

N. 5.039.—Paciente — Raymundo Guimarães Costa.

N. 5.046.—Paciente — Manoel Elesbão dos Anjos.—Bahia.

N. 5.054.—Paciente — Rosalvo José Vieira.—Bahia.

(*) A jurisprudencia deste accordão foi modificada pelo Supremo Tribunal Federal, para o effeito de cessar as ordens de *habeas-corpus* concedidos pelos juizes, com fundamento identico, bastando, tendo sido approvado pelo Congresso Legislativo o decreto do Executivo n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, que modificara a lei n. 1899, de 4 de janeiro de 1908 adquirir força de lei o seu art. 68, que derogara o art. 33 da lei de 1908, em que se apoiava a referida jurisprudencia.

N. da S. do T.

HABEAS-CORPUS

Indefere-se o pedido por não existir nullidade evidente do processo

N. 5.121.— Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* impetrado originariamente por Pedro Alexandre da Silva, sob a allegação de estar ameaçado de prisão para ser submettido a novo jury, em virtude de accórdão do Tribunal da Relação de Minas Geraes, proferido em appellação interposta por petição do promotor *ad hoc*, cujas funcções haviam terminado com a sessão do julgamento; e, considerando:

Que o referido Tribunal, conhecendo a argricção da falta de qualidade do appellante, a julgou improcedente, declarando que a appellação fôra interposta no mesmo dia da sessão do jury;

Que ainda que não seja esta a jurisprudencia no Estado conforme allega o paciente, é inadi-

missivel, na especie, o remedio de *habeas-corpus*, porquanto não existe nullidade evidente do processo:

Accordam em indeferir o pedido.

Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 1 de novembro de 1919.—*André Cavalcanti*, V.P.—*Sebastião de Lacerda*, relator.—*Viveiros de Castro*.—*Leoni Ramos*.—*Muniz Barreto*.—*G. Natal*.—*Hermenegildo de Barros*.—*Godofredo Cunha*.—*Pedro Lessa*.

HABEAS-CORPUS

Nega-se o «habeas-corpus», desde que:

1º) não se trate do direito de livre locomoção, mas de evitar a busca e apprehensão de uma menor, tutelada de impetrante paciente; e,

2º) não seja certa, liquida e incontestavel a situação juridica do mesmo impetrante, tutor da menor.

N. 5.606. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de denegação de *habeas-corpus* do Estado do Rio de Janeiro, em os quaes é recorrente o Dr. Juvenal Malheiros de Souza Menezes e recorrido o Juizo Seccional do Estado do Rio de Janeiro, verifica-se que o recorrente, tutor da menor Maria Caetano, requereu ao recorrido uma ordem de *habeas-corpus* a seu favor e no da mesma menor, por se acharem soffrendo constrangimento illegal.

Na verdade, allega o recorrente, tendo elle sido, por sentença da justiça federal, de abril de 1918, nomeado tutor da referida menor, acaba ella de ser apprehendida e depositada em casa do Dr. Horacio Cesar de Almeida Junior, por ordem do Dr. juiz de direito da Segunda Vara de Nitheroy, *ex-vi* da deprecada, para busca e apprehensão, do juiz de Primeira Vara de Orphãos de São Paulo.

Prestando informações no Juizo Federal, declarou o juiz de direito da Segunda Vara de Nitheroy que a apprehensão se fizera em virtude de precatoria do juiz da Primeira Vara de Orphãos da Cidade de São Paulo, por força de um accórdão da Relação do mesmo Estado e que os autos dessa avocatoria haviam sido avocados pelo Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro.

Posteriormente, porém, accrescenta o juiz, recebeu um officio do ministro Pedro dos Santos ordenando-lhe sobrestivesse no andamento do feito, por haver o impetrante do *habeas-corpus* suscitado, perante este Tribunal, um conflicto de jurisdicção, entre o Juizo da Primeira Vara de Orphãos de S. Paulo, o Tribunal da Relação e o juiz da 2ª Vara de Nitheroy e o Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro (fls. 12).

O juiz *a quo* deixou de conhecer do pedido por se tratar de uma questão pendente de julgamento deste Tribunal, pelo que o impetrante interpoz o presente recurso, do qual passa o Tribunal a conhecer.

Como resulta do exposto, o caso não é da competencia do *habeas-corpus*, que só tem por fim defender o direito de livre locomoção ou o exercicio de uma funcção publica, desde que a situação juridica do paciente seja certa, liquida e incontestavel.

Ora, na especie, nem se trata do direito de livre locomoção, nem de um direito certo, liquido e incontestavel, pois dos autos não consta por que o Tribunal da Relação de São Paulo tenha, em accórdão, decidido a busca e apprehensão da menor, como o informa o Juiz de Direito de Nitheroy.

Accresce que o impetrante contesta de facto a fls. 14, o que torna sua situação juridica illiquida e contestavel.

Accorda, pelo exposto, o Supremo Tribunal Federal em negar o *habeas-corpus*, pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal 28 de abril de 1920.—*H. do Espirito Santo*, P. —*E. Lins*, relator.—*Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*, por não ser caso de *habeas-corpus*, ainda que se tratasse de situação juridica certa, liquida e incontestavel.—*Leoni Ramos*. —*Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar.— *João Mendes*, vencido. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*.

HABEAS-CORPUS

Nega-se a ordem de «habeas corpus» a individuo preso preventivamente em virtude de ordem expedida por juiz competente.

N. 5.911.—Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto pelo dr. Francisco Leite Bastos Junior do accordam de fls. 11 e 12 do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, denegando a ordem de *habeas corpus* preventivo, impetrado a fls. 2, pelo recorrente em favor de Nelson Lopes, contra quem o juiz de direito da 2ª vara da comarca de Nictheroy expediu mandado de prisão preventiva, como autor dos crimes de rapto e defloramento, accordam em negar provimento ao dito recurso, porque se verifica da informação de fls. 24-25 que o referido juiz, sendo competente para o summario da culpa, por ter sido commettido em districto de sua jurisdicção o crime de rapto, podia decretar a prisão preventiva do paciente e o fez em despacho devidamente fundamentado. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1920. *H. do Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator.—*Hermenegildo de Barros*.—*Pedro dos Santos*—*Muniz Barreto*. —*Viveiros de Castro*.—*Pedro Lessa*.—*Leoni Ramos*. —*G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. Foi voto vencedor o do sr. ministro Eduardo Lins.

HABEAS-CORPUS

Concede-se a ordem de «habeas-corpus» ao paciente, porque, concedida sua extradição, não foi transportado dentro do prazo de 20 dias, contados da communicação á legação do paiz reclamante

N. 5.998.—Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, impetrado pelo Dr. João Gonçalves do Couto em favor de Alfeu dos Santos Faria, sob allegação de haver ficado sem effeito a extradição do paciente, por estar esgotado o prazo do seu transporte para o Uruguay, Estado reclamante; e considerando:

Que o Tratado de extradição de criminosos entre o Brasil e o Uruguay, celebrado e assignado nesta Capital, em 27 de dezembro de 1916, approvado pela lei n. 3.607, de 13 de dezembro de 1918, e promulgado pelo decreto n. 13.414, de 15 de janeiro de 1919, estabeleceu, no art. 6, lettra *b*, que a extradição já concedida ficará sem effeito quando o criminoso, posto á disposição do Estado requerente, legação ou consulado, não seja transportado dentro do prazo de 20 dias, contados da data da communicação;

Que, nesse caso, conforme dispõe o paragrapho unico do citado artigo o extraditando será posto em liberdade, não podendo ser preso novamente, pelo delicto que motivou o pedido de sua extradição;

Que, concedida em 5 de maio ultimo a do paciente, foi este posto á disposição da legação da Republica Oriental, em 12 do mesmo mez, tendo começado a correr desta data o prazo fixado no art. 6 do tratado e terminado no dia 1 do corrente mez de junho, sem que o mesmo paciente fosse remettido para o paiz reclamante;

Que o excesso do prazo de 20 dias não foi determinado por força maior, conforme declarou a legação do Uruguay, em nota ao ministro das Relações Exteriores, transmittida por copia, a fls. 11-13, a este Tribunal, com o officio de fls. 9 do ministro da Justiça e Negocios Interiores: por isso que o agente diplomatico daquelle paiz pedia providenciar para o paciente ser transportado, sem delonga, por via maritima ou terrestre, fazendo-o acompanhar até o seu destino, de accôrdo com o que dispõe o art. 13 do tratado, por agentes de segurança, ou força publica, requisitados ao Governo brasileiro;

Que a extradição fica suspensa durante o processo de *habeas-corpus*, mas se verifica dos presentes autos que só mente em 2 de junho, estando já terminado o prazo de 20 dias, foi sujeito a julgamento o pedido de *habeas-corpus*, em favor do paciente, e ordenada a apresentação deste ao Supremo Tribunal Federal;

Accordam, por estes fundamentos, em julgar procedente o pedido, para conceder, como concedem, a ordem de *habeas-corpus*. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator para o accórdão.— *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*, vencido: Votei contra a concessão do *habeas-corpus*, porque, a meu ver, a legação do Uruguay, em a nota de fls. 11-13, expoz e bem caracterizou um caso de *força maior*, que tornou *impossivel* a remessa do extraditando dentro do prazo de 20 dias marcado no art. 6º, lettra *b*, do tratado.

O facto determinante da *impossibilidade* em que se encontrou o ministro do paiz requerente lhe não é imputavel. Excusa-o, sem duvida, esse facto, que lhe dá o direito de pedir novo prazo, por isso que faz desapparecer o effeito do retardamento.

O tratado promulgado pelo decreto numero 13.414, de 1919, não estabelece em absoluto um prazo cujo decurso, por si só e qualquer que seja o impedimento havido para a remessa do extraditado, tenha como fatal consequencia a soltura deste, na falta dessa remessa.

Dispõe o citado artigo 6º, lettra *b*, que a extradição já concedida ficará sem effeito «quando o criminoso *posto á disposição do Estado requerente, Legação ou Consulado, não seja transportado dentro do prazo de 20 dias, contados da data da communicação*». O artigo 7º prevê casos em que a *entrega* do individuo reclamado ficará *adiada*, sem prejuizo da sua effectividade. Nada diz, porém, quanto á hypothese de sobrevirem os dous primeiros casos,—processo de *habeas-corpus* e enfermidade do extraditando— quando o criminoso já estiver á disposição do representante do paiz requerente; e ninguem dirá que, verificada qualquer daquellas circumstancias, não se interromperá o curso do prazo de 20 dias. O mesmo resultado deve produzir situação como a attestada pelos autos, a qual objectiva um caso de força maior, um facto insuperavel.

Nem se diga que o ministro do Uruguay podia ter remettido *por terra* o extraditado. Não lhe era licito fazel-o, porque o artigo 13 do tratado prescreve que o «*embarque* e entrega dos criminosos a extraditar se effectuarão, no Brasil, *no porto* do Rio de Janeiro e, no Uruguay, *no porto* de Montevidéo, se outra cousa não for combinada em cada caso». Nenhuma combinação houve.

Demais, a Legação do Uruguay não estava obrigada a contar o prazo do *dia em que o Chefe de Policia lhe communicou que o Supremo Tribunal Federal havia concedido a extradição*.

O tratado não declara que *a communicação de ficar o extraditando á disposição do representante do Estado requerente será feita pelo Chefe de Policia*; nem os estylos e normas diplomaticas toleram essa fórma. Basta dizer

que a communicação não é, de sua natureza, policial, mas diplomatica.

«*C'est le ministre de la Justice, chargé de préparer l'acte d'extradition, et de veiller à l'exécution de cet acte, qui en fait communiquer la substance au ministre des affaires étrangères. Celui-ci, par une communication analogue, en porte les dispositions à la connaissance de l'agent diplomatique accrédité par le gouvernement requérant* (*Brauchet, Traité de l'extradition*, n. 673).

Neste particular, na Inglaterra e nos Estados Unidos, o rigor chega ao ponto de ser dirigida uma notificação diplomatica ao governo requerente para lhe fazer conhecer as condições da extradição. (Ab. e n. citados).— *Leoni Ramos*, vencido.—*Hermenegildo de Barros.*—*Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibielli.*— *G. Natal.*—*Pedro Lessa.* — *Godofredo Cunha*, vencido. O pedido documentado de extradição do paciente, accusado de haver commettido um crime de homicidio na visinha Republica, apresentado pela Legação do Uruguay, foi julgado procedente pelo Supremo Tribunal Federal na sessão de 5 de maio de 1920, decisão communicada ao Ministerio da Justiça na mesma data. Recebida a communicação, o Ministerio da Justiça communicou por seu turno ao das Relações Exteriores que o preso ficava á disposição da Legação do Uruguay, e recommendou ao Chefe de Policia a sua entrega á mesma Legação. Este, por sua vez, communicou á Legação do Uruguay em 12 de maio do mesmo anno que o paciente ficava á sua disposição.

Vejamos qual a data em que deve começar a correr o prazo de vinte dias para o transporte do extraditando. Da data da communicação, diz o Tratado do Brasil com o Uruguay no artigo 6, lettra b. A locução, «da data da communicação», é sem duvida demasiadamente vaga, por não designar a autoridade a quem compete fazer a communicação á respectiva Legação estrangeira, nem o meio pelo qual deve ser feita. E tanto é assim que o ministro da Allemanha pediu á Chancellaria Brazileira em 19 4 que lhe dissesse como devia contar aquelle prazo, isto é, o estabelecido no artigo 11 da lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911, e reproduzido no citado artigo 6, lettra b, do tratado. Para esclarecer a legação Allemã, o ministro das Relações Exteriores dirigiu uma consulta ao da Justiça, adeantando que o dispositivo da lei só comportava tres hypotheses — ou o prazo de vinte dias devia ser contado da data do *aviso* do ministro da Justiça, pondo o delinquente á disposição da Legação estrangeira — ou da data da *nota* do ministerio das Relações Exteriores áquella Legação — ou da data em que a Legação estrangeira declara que recebeu a communicação — e, manifestando a sua preferencia pela ultima, não só por contemplar melhor, tendo em vista a exiguidade do prazo, os interesses da assistencia penal internacional, como tambem porque só pela declaração da sciencia podia o ministro do Estado requerente tomar providencias para o transporte do extraditando.

Na opinião do ministro da Justiça—«O prazo se deve contar da data em que o respectivo agente diplomatico tiver sciencia por communicação official, de que o preso fica á sua disposição» — é o que consta do aviso n. 975, de 27 de junho de 1913.

A resposta, porem, não resolve completamente o caso, porque não diz se a referida communicação official deve ser feita por *via diplomatica*, ou se *directamente* pela Policia, como se tem praticado até hoje. Levando em conta, diz Arthur Briggs, que se tem distinguido no estudo desta materia, as demoras burocraticas usuaes e do Correio, entendemos que só pela resposta do agente diplomatico se póde fixar a data em que elle teve conhecimento da resolução de ficar o extraditando á disposição do Estado requerente. Pedida por via diplomatica, a extradição deve terminar por essa mesma forma. Sustentamos no debate, como relator, falando, portanto, em primeiro logar, que se deveria contar o prazo da data da communicação *directa*, por *via diplomatica*, do Ministerio das Relações Exteriores á respectiva Legação estrangeira, por não exercer o chefe de Policia funcção diplomatica, nem lhe ser licito dirigir-se *directamente* aos agentes diplomaticos estrangeiros, o que nem mesmo ao Presidente da Republica seria permittido senão em casos anormaes.

Si l'histoire nous offre d'assez fréquents exemples de souverains ou de ministres d'Etat se rencontrant en de rapides et passagères entrevues ou même en des congrès d'une importance particulière ou d'un caractère spécial, ce mode de procéder n'est pas compatible avec les exigences de la vie quotidienne et de la direction constante des affaires de l'Etat-(Bonfils. *Man. de Droit. Intern. Public, n. 652*).

A extradição solicitada diplomaticamente só diplomaticamente deve acabar. Effectuada a prisão do extraditando, ao ministro da Justiça cumpre leval-a ao conhecimento do ministro das Relações Exteriores a quem compete fazer a communicação da detenção e pôr o preso á disposição da Legação do Estado requerente.

Aguardar a resposta do agente diplomatico para contar o prazo de vinte dias da data da declaração da sciencia da communicação, parece-nos prejudicial á defesa do incriminado, além de fornecer ensejo a demora ou protelação nem sempre intencional, mas ainda de circumstancias independentes da vontade do representante diplomatico.

O pedido de extradição não deve ser respondido por *via policial*, nem terminar pela communicação do chefe de Policia, sob o pretexto de pôr o accusado á disposição da Legação. Compete-lhe, sómente, como mero detentor do preso, entregar o extraditando á pessôa encarregada pela Legação de leval-o para bordo.

La demande d'extradition, diz Bonfils, *est présentée et renoncée par voie diplomatique.* Expondo o processo de extradição segundo o observado na França, Inglaterra, Belgica e Hollanda, explica o referido autor na mesma obra: *Dans le système français... Puis intervient un décret du Chefe de l'Etat notifié aux ministres de l'intérieur et des affaires étrangères. Celui-ci, par voie diplomatique, fait connaître la decision prise à l'Etat qui avait requis l'extradition. Dans le système anglais... La sentence rendue est communiquée au Secrétaire d'Etat pour les affaires étrangères. Si l'autorité judiciaire s'est prononcé en faveur de l'extradition le Secrétaire d'Etat n'est pas absolument obligé de livrer l'individu inculpé. Dans le système belge et hollandais... La decision prise est communiquée au ministre des affaires étrangères* (47°, 475. 476).

D'après un usage admis par toute les puissances, à l'exception peut-être de l'Angleterre et des Etats Unis, dit M. Billot, l'acte d'extradition n'est communiqué ni en original ni en analyse, ni en copie. Le gouvernement qui accorde l'extradition se borne à en donner avis au gouvernement requérant par voie diplomatique (*P. Nernard, Tome Deuxieme, pag. 456 do Traité Théorique et Pratique de L'extradition*).

Resta-nos dizer com Arthur Briggs que o tempo de vinte dias é sufficiente, na pratica, para o transporte do réo pelo paiz reclamante.

Da exiguidade do prazo resultará, na maioria dos casos, uma porta aberta para o criminoso subtrahir-se ás Justiças que o devem julgar como aconteceu com o paciente. E' evidente que na maioria dos membros do tribunal, não quiz deter-se no exame da questão ou demorar mais tempo a concessão da ordem de *habeas-corpus*, não obstante a gravidade do caso e as razões de força maior expostas minuciosamente pela Legação do Uruguay, como tudo se deprende dos termos do laconismo do Accordão.

Continuando a analysar para condemnal-o o curto prazo estabelecido, diz o mesmo autor, que é preciso attender-se a que, em geral, o transporte é feito por mar. Nem todos os commandantes de paquete admittem a presença de taes individuos a bordo: nem todos os navios tocam nos portos do paiz de destino, quando elles os tem, cabendo dar-se que as viagens sejam espaçadas.

Além disso, ha a considerar que o paiz requerente, só depois de saber que a extradição é concedida, póde providenciar a respeito dos agentes que devem custodiar o criminoso a o seu destino.

Em vinte dias é pouco provavel que haja espaço para isso, a menos que o paiz requerido, por solicitação daquelle, consista em fornecer os agentes policiaes necessarios para tal effeito.

Para evitar inconvenientes é que os nossos antigos tratados de extradição não deixavam de indicar um prazo (Tratados com a Allemanha, Chile Estados Unidos da America, Paizes Baixos e Paraguay) ou fixavam-no em dois mezes (Tratados com a Austria Hungria, Belgica, Hollanda Italia e Portugal. Estamos certos de que quarenta dias attingiam um tempo sufficiente».

Eis as razões que nos levaram a negar a ordem de *habeas-corpus*.

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus não é meio idoneo para obstar-se uma penhora que se reputa seja illegalmente decretada; para contal-a são outros os meios legaes

N. 6.018.—Relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente Cezario Vaz de Campos e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Acordam em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1920. — *G. Natal*, P. — *Pedro Mibielli*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*.

Decisão do Superior Tribunal de Justiça de São Paulo

Acordam em Tribunal, depois de sellados estes autos da comarca de São Luiz do Paraitinga, não tomar conhecimento do *habeas-corpus* impetrado em favor de Cesario Vaz de Campos por não ser caso daquella garantia.

O paciente póde não só embargar a penhora, que constitue a violencia de que se queixa, como tambem recorrer do despacho, que foi preferido a respeito dos embargos.

São Paulo, 25 de março de 1920.— *F. Soldanha*, presidente.— *Brito Barros*.— *Pinto Tolleto*. — *Campos Ferreira*.

HABEAS-CORPUS

Nega-se a ordem de habeas corpus, por ter sido o paciente condemnado por autoridade competente e não se tratar de processo evidentemente nullo.

N. 6.037. — Relatados e desentidos estes autos de *habeas corpus* requerido pelo advogado Tomaz de Souza e Silva em favor de Manoel Nascimento Fonseca, sob o fundamento de que o paciente foi condemnado,

por sentença irrecorrivel do juiz da 5ª Pretoria Criminal deste Districto, a dous mezes de prisão cellular e multa de 500$, minimo do art. 31 § 4º n. 1, lettra *b* da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910, em processo nullo por não estar provada regularmente a existencia material do crime e não ter sido ouvido o representante do ministerio publico sobre a fiança, para recorrer, se o intendesse, de sua concessão ou arbitramento, ou reclamar o que conviesse á justiça, conforme dispõe o art. 755 do decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899 que regulamentou a lei n. 628, de 28 de outubro do mesmo anno, accordam em indeferir o pedido, attestando a que o paciente foi condemnado por autoridade competente e se verifica das allegações do impetrante que não se trata, na especie, de processo evidentemente nullo. Custas, *ex-causa*

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1920.— *H. do Espirito Santo*, P.— *Sebastião de Lacerda*, relator.— *Viveiros de Castro.— João Mendes.— Muniz Barreto.— Pedro Lessa.— Pedro Mibielli.— Leoni Ramos.—Pedro dos Santos.— Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros.— G. Natal.*

HABEAS-CORPUS

Ao réo condemnado por sentença transitada em julgado não se concede habeas-corpus, *salvo si a sentença foi proferida por juiz incompetente, si o crime está prescripto ou não constitue crime o facto que determinou a condemnação.*

N. 6.107 – Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* originario em favor de Luiz Ferreira Couto, delles consta o seguinte:

O promotor publico da Capital de S. Paulo offereceu denuncia contra Carlos Augusto Teixeira, Luiz Ferreira Couto e Roque de Mingo, allegando que Guilhermina Maria de Lima, aconselhada por Carlos Augusto Teixeira, comprou, a 16 de maio de 1917, o predio n. 6 da rua Corrêa Dias, em nome de seu filho maior Benedicto Nascimento Lima; que este, por escriptura de 22 do mesmo mez e anno fez doação do predio á sua mãe a cujas expensas vivia; que, mais tarde, Carlos Teixeira e Luiz Ferreira Couto, com a cumplicidade de Roque de Mingo, abusando da imbecilidade do Benedicto, o induziram a assignar letras cambiaes, para que, vencidas estas e não pagas, recahisse a penhora no predio doado, que Benedicto faria voltar ao seu poder, annullando para isso a doação, por meio da rectificação do registro de seu nascimento, em a qual figuraria como menor; que, intentado o executivo por Luiz Ferreira Couto, a quem Roque de Mingo transferiu si nuladamente uma das letras, Benedicto não se defendeu e foi julgado confesso; que no executivo cambiario, Guilhermina oppoz embargos de terceira senhora e possuidora, os quaes foram recebidos, mas ainda não julgados definitivamente.

A denuncia capitulou o facto criminoso no art. 336, n. 5, do Codigo Penal.

Carlos Teixeira e Luiz Couto foram pronunciados naquelle a tigo, tendo si lo impronunciado Roque de Mingo.

Submettidos a julgamento perante o Jury, foram condemnados no grão submédio do artigo citado.

Appellaram para o Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento á appellação.

Em vista disso, o condemnado Luiz Ferreira Couto requer uma ordem de *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal allegando nullidade do processo, por incompetencia de Guilhermina, que deu a queixa, e por inexistencia do delicto, não provado dos autos, estando o paciente cumprindo pena injustamente.

Accórdam negar a ordem requerida, por se não verificar nenhum dos casos em que a jurisprudencia do Supremo Tribunal a tem concedido, na hypothese de já haver sentença condemnatoria transitada em julgado.

E' assim que a sentença foi proferida por juiz competente, o crime não está prescripto e não se allegou a inexistencia deste, por não ser criminoso o facto imputado ao paciente, mas por se não achar e mesmo provado dos autos.

Aliás, a jurisprudencia tem admittido o *habeas-corpus* na hypothese de não ser criminoso o facto denunciado, quando a ausencia de criminalidade resulta evidentemente, inilludivelmente, da exposição do proprio facto, o que não occorre na especie, como se viu da narração contida na denuncia. Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos.— G. Natal.—Pedro Mibielli.— Muniz Barreto.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

HABEAS-CORPUS

Nega-se a ordem de habeas-corpus, *por não se ter verificado, na especie, a prescripção da acção penal.*

N. 6.330. — Relatados e discutidos os presentes autos de *habeas-corpus*, requerido originariamente a este Tribunal pelo advogado Renato da Costa e Silva, em favor de Antonio Ferreira, preso na Casa de Detenção, em virtude de sentença do juiz da 7ª Pretoria, confirmada pela 3ª Camara da Côrte de Appellação, que condemnou o paciente a tres mezes de prisão cellular, como incurso no art. 303 do Codigo Penal.

Allega o impetrante que a illegalidade do constrangimento, que está soffrendo o paciente, provem da circumstancia de ser ter operado a prescripção da acção penal antes de passar em julgado a sentença condemnatoria. Isto posto, e considerando:

Que, conforme se vê da certidão de fls. 5, o crime que determinou a condemnação do paciente, foi por este praticado em 25 de maio de 1919., e o accórdão da Terceira Camara da Côrte de Appellação, datado de 19 de maio do corrente anno, foi publicado em 22 do mesmo mez, antes de estar completo o prazo de um anno, para a prescripção da acção penal, tendo os autos baixado á instancia inferior, em 10 de junho;

Que o citado accórdão revestiu, desde a data de sua publicação, as condições legaes para ser cumprido, visto não ser susceptivel de recurso algum para a revogação da pena imposta ao paciente:

Accórdam, por seus fundamentos, em indeferir o pedido.

Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Hermenegildo de Barros. —Viveiros de Castro. — João Mendes. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa.*

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 20 a 25 de junho de 1921

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Matheus Ferreira Machado.— Procede a reclamação do Dr. procurador. Como se vê no despacho de fl. 35 não julguei os embargos apresentados pelo executado, apenas annullei o processado, devido a irregularidades apontadas no mesmo despacho, e nestas condições tendo verificado a que executivo se referia a petição de fl. 38 reconsidero o despacho nella proferido.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Albino Campos.— Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Botelho de Albuquerque.— Se bem que o decreto n. 10.902 de 1914, disponha no artigo 144, que «a venda ou a arrematação em hasta publica na execução dos particulares não extinguirá o onus dos bens obrigados á Fazenda» o reclamante, com os documentos apresentados, provou que arrematou em praça os bens que pertenciam á Antonio Marques de Oliveira Ribeiro, que não é devedor do imposto de industria e profissões, declarado no documento de fls. 3, e que não se sabe mesmo se foi—successor—do devedor. O reclamante juntou documento mostrando que estabeleceu-se com — negocio novo. Nestas condições julgo procedente a reclamação de fls. 9.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Marques Lourenço Paul.—Tendo em vista a promoção de fls. 12 do procurador, prosiga-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Fernandes & Salomão. — Prosiga-se nos termos da promoção do Dr. procurador a fls. 16.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Barnabé Moreira Lopes.—Prosiga-se. E' procedente o que allega o Dr. procurador a fls. 15.

Sequestro

Supplicante, William J. Epps; supplicado, o capitão do navio americano St John.—Julgo por sentença o accórdo tomado por termo a fls. 37 para que produza os seus devidos effeitos. Expeça-se o mandado para pagamento do accórdo com o requerido a fls. 36.

Acção descendiaria

Autores, Americo Ney & Comp.; rêes, a Companhia São João da Barra & Campos.—Vista a outra parte.

Acções executivas

Autor, o Dr. Luiz Americo de Freitas; réos, Manoel Ayrosa de Oliveira e outros.—Recebo os embargos. Vis a ao embargado.

Autor, Candido Rodrigues de Azevedo; réo, Dr. Caetano Alberto dos Santos.—São procedentes as allegações feitas pelo advogado do executado e constantes do termo de audiencia á fls. 111.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusados, Alexandre Costa, Aguinaldo da Costa Pimentel, Annibal Fernandes Sobto, José da Costa Pimentel e José Manoel Montalvão. — Dehro o requerido na audiencia do julgamento em diligencia para que se officie ao Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Criminal perguntando se effectivamente a testemunha Antonio Francisco Marques Junior está pronunciado por crime de furto e pedindo uma resposta urgente.

Aguardem os autos em cartorio a resposta e chega la ella volvem conclusos.

Autora, a Justiça; accusado, Nagib José Saadi. — Archive-se, conforme requereu o Dr. procurador a fl. 2.

Execução de sentença estrangeira

Exequentes, Manoel Pereira Barbosa e outros; fallecido, conselheiro José Pereira Barbosa. — Defiro o requerido a fl. 92.

Acções ordinarias

Autor, o marechal Firmino Pires Ferreira; réos, a União Federal e José Felix Alves Pacheco—Egregio Supremo Tribunal—O assumpto foi tão desenvolvidamente tratado pelos aggravados que, data venia, me julgo dispensado de accrescentar qualquer cousa para demonstrar que o despacho de fls. 39, que mantenho, não podia deixar de ter sido proferido em vista do que foi allegado pelo aggravante na petição inicial de fls. 2. Sejam os autos, no praso legal, presentes ao venerando Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor dirá.

Autor, Mario da Silva Gaspar; ré, São Paulo Northern Railwad Co.—Attendendo a que, como foi allegado pelo advogado da ré no requerimento feito em audiencia, em caso identico já foi decidido neste Juizo pelo meu antecessor e confirmado pelo Egregio Supremo Tribunal no accordão unanime numero 2.582 de 14 de junho de 1919 (*Diario Official* de 8 de agosto de 1919) que devia ser deferida a requerida absolvição de instancia, com fundamento na lettra *f*, do artigo 67, do decreto n. 3.084 de 1898, porque os titulos de divida então apresentados (*debentures*) não tinham a assignatura do devedor e sim de chancella:

Attendendo a que o mesmo se verifica, como não foi contestado, com o titulo junto pelo autor, documento unico com que se julgou habilitado a comparecer em Juizo para fazer o pedido constante da inicial de fl. 2;

Attendendo a que se na differença entre o caso julgado e o de que se trata, por ser agora apresentado esse documento para o inicio de uma acção ordinaria, ao passo que naquelle os titulos o haviam sido para a propositura de uma acção desapendial, commando o venerando Tribunal decidiu no referido accordão que: «o artigo 2º, § 2º, n. 4, do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, dispõe, que, entre outros requisitos, terão os titulos de obrigações (*debentures*) a assignatura de um administrador, pelo menos, da companhia emissora, e quando a lei diz — *assignatura* — refere-se á autographa, e o proprio punho, «não se concebe obrigação de divida sem assignatura do punho do devedor»;

Nestas condições defiro o requerido, absolvo a ré da instancia e condemno o autor nas custas.

Aggravante, Honorina de Lamare S. Paulo; ré, União Federal.—Em prova.

Justificações

Justificante, Maria de Lourdes Machado.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Maria Candida.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Augusto de Souza Werneck.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Leonia de Jesus. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. — Sejam os autos entregues á parte, independente do traslado, pagas as custas.

Justificante, Maria de Lourdes Machado. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Augusto de Souza Werneck.— Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Maria Candida. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte independente de traslado, pagas as custas.

Acção de despejo

Aggravante, Dr. Julio de Souza Araujo; réo, Valerio Dodds Guerra.—Tendo em vista a certidão de fls. 25 deserto e não seguido o aggravo interposto a fls. 23.

Habeas-corpus

Impetrante, José Joaquim Pacheco Junior; paciente, Octacilio Monteiro da Silva. — Não tendo o director do Hospicio de Alienados remettido as informações que foram pedidas converto o julgamento em diligencia afim de que se officie de novo, pedindo as informações para o dia 1 de julho.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicada, Maria Felicia Quintanilha Madeira. — Tendo em vista o auto de immissão de posse de folhas julgo por sentença a mesma immissão de posse para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos.

Habeas-Corpus

Impetrante, Desiderio Henrique Henley; paciente, João Crivillari.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido pelo advogado Desiderio Henrique Henley em favor de João Crivillari, alistado e sorteado para o serviço do Exercito sob o fundamento de ser o unico arrimo de sua irmã menor; e

Attendendo a que, apresentando sómente o documento de fls. 3, não provou o paciente o que allegou, e que assim não póde ficar isento do serviço militar:

Denego a requerida ordem de *habeas-corpus* e condemno o impetrante nas custas.

Districto Federal, 20 de junho de 1921.— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, José Pinto Ferreira Morado; paciente, Waldemar Sebastião Almeida da Silva.

Vistos os presentes autos de *habeas-corpus* preventivo requerido pelo advogado Dr. José Pinto Ferreira Morado em favor de Waldemar Sebastião Almeida da Silva; e

Attendendo a que não é exacto que, até esta data, o Egregio Supremo Tribunal Federal tenha declarado que é inconstitucional a Lei do Sorteio Militar: a que não se póde affirmar, a não ser por uma lastimavel falta de patriotismo, que está na imminencia de soffrer uma coacção illegal qualquer cidadão, sómente, pelo facto de poder a vir ser chamado a prestar serviço no Exercito Nacional; a que facultando o regulamento, em vigor, os recursos de que deve lançar mão todo aquelle que se julgar desobrigado de tal serviço perante as commissões de alistamento e juntas revisoras, não póde ter cabimento, no caso, o recurso extraordinario de *habeas-corpus preventivo; attendendo a que, ainda mesmo* que assim não fosse, o paciente não fez a prova necessaria para poder gosar de qualquer dos casos de isenção mencionados no art. 110 do regulamento do Serviço Militar, approvado pelo decreto n. 14.337 de 9 de outubro de 1920:

Denego a impetrada ordem de *habeas-corpus* preventivo e condemno o impetrante nas custas.

Districto Federal, 25 de junho de 1921.— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Acção ordinaria

Autor, Oscar de Oliveira Borges; réos, J. A. Esteves & Comp.

Oscar de Oliveira Borges, negociante em Tremembé, Estado de S. Paulo, pede pela presente acção ordinaria que J. A. Esteves & Comp., estabelecidos nesta Capital, sejam condemnados ao pagamento da quantia de 9:200$, importancia da compra que lhe fizeram de duzentos saccos de arroz, bem como os juros da mora e custas.

Os réos defendem-se allegando que effectivamente compraram duzentos saccos de arroz beneficiado, qualidade superior, arroz «agulha», mas tendo chegado a mercadoria verificaram, em presença de pessôa de confiança do autor, que ella não era igual á amostra enviada, e devido a isto não os quizeram receber, nem pagar; que a verificação foi feita quando os saccos de arroz ainda se achavam na Estação Maritima da Estrada de Ferro Central, tendo tomado parte nella, além da pessôa que indicam como representante do autor, um despachante da estrada de ferro e um corrector, e nesta occasião o representante do autor pediu que recebessem em seus armazens a mercadoria afim de que não ficasse ella sobrecarregada com despezas de armazenagem, ao que annuiram e deram sciencia ao vendedor.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que não se tratando de uma operação de compra e venda pura e simples, mas de compra de mercadoria—igual a amostra enviada—de arroz beneficiado de qualidade superior, não se póde affirmar, como o faz o autor, que a transacção tivesse ficado perfeita e acabada com a remessa do conhecimento-factura, pois, sendo uma venda condicional, desde que o genero não correspondesse perfeitamente á amostra ou a qualidade combinada, os compradores tinham o direito de deixar de recebel-o, de accôrdo com o disposto art. 201 do Codigo Commercial;

Considerando, porém, que, tendo havido contestação sobre a differença da qualidade da mercadoria, competia aos réos fazer a prova do que allegavam, nos termos do artigo 201 do mesmo codigo, por meio de um exame procedido por arbitradores em tempo opportuno, e que não o tendo feito na devida occasião, não deixando a mercadoria na estação e ao contrario havendo transportado e guardado em seus armazens durante muitos mezes, ficaram impossibilitados de fornecer uma prova sufficiente para destruir a affirmação do autor de que houve substituição do conteúdo dos saccos, não tendo sido o arroz enviado por elle o mesmo que foi examinado pelos peritos na vistoria realisada com tão grande morosidade;

Considerando que a pessoa indicada pelos réos como representante do autor, encarregado somente de receber a importancia da transacção, constante de letras do que era portador, e quanto ao mais podendo, apenas, ouvir e transmittir ao vendedor os motivos da recusa da realisação do negocio, não tinha poderes para autorisar a firma compradora a guardar a mercadoria em seus armazens;

Considerando que a verificação a que se referem os réos não póde ter o valor que elles lhe dão, pois, realisado em presença da pessôa que os réos chamam de representante do autor e de mais duas outras, a primeira se bem que tivessem declarado em carta dirigida aos réos que a mercadoria não era igual a amostra, posteriormente, escrevendo ao autor, affirmou que assim havia feito para satisfazer o pedido dos mesmos réos e deste modo ver se podia obter a restituição do conhecimento que em boa fé lhes havia entregue; que além de não ter habilitação necessaria para differençar as diversas qualidades de arroz, a verificação havia sido feita servindo de base uma amostra apresentada aos compradores, ignorando elle se a mesma amostra era effectivamente a do genero vendido; que se fallou em arroz agulha foi porque os compradores asseveraram

ter sido esta qualidade combinada; que não era verdade que tivesse autorisado ou pedido aos réos para que recolhessem a mercadoria aos armazens delles, pois, não tinha poderes, nem instrucções para fazel-o; que as duas outras pessoas não obstante terem confirmado em juizo as declarações dos réos, os seus depoimentos não podem fazer a necessaria prova, porquanto uma dellas é esposante da firma compradora, e a outra apresentada como corrector, ao ser qualificada, não declarou esta qualidade, dizendo apenas ser empregado no commercio; os proprietarios reconheceram que a verificação não podia, feita como foi, supprir o exame judicial que requereram a vistoria com arbitramento realisado em novembro do anno passado, quando desde fevereiro haviam recolhido a seus armazens todo o arroz;

Considerando em vista de tudo quanto fica exposto que endo os réos recusado fazer a pagamento dos duzentos saccos de arroz, não os abandonaram na Estação, não procede em tempo opportuno qualquer diligencia capaz de provar a diversidade de qualidade que allegavam, que pagaram o frete, transportaram e guardaram em seus armazens os mesmos saccos que o autor allega que o arroz examinado pelos peritos na vistoria, realisada tantos mezes depois da remessa, não é o mesmo que elle enviou, e que em contrario nenhuma prova suficiente foi apresentada:

Julgo procedente a acção para condemnar os réos ao pagamento na fórma do pedido do autor.

Districto Federal, 21 de junho de 1921.— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Ignacio Cardoso.

Vistos e examinados os presentes autos do executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Francisco Ignacio Cardoso: e

Attendendo a que não procede nenhuma das preliminares arguidas como nullidades nos embargos de fls., pois, algumas já foram devidamente apreciadas em decisões deste juizo publicadas no *Jornal do Commercio* de 10 e 21 de abril, outra pelo Egregio Supremo Tribunal em sessão de 16 de abril no julgamento do aggravo interposto da decisão do Dr. Juiz da 2ª Vara no interdicto requerido pelo advogado de alguns leiteiros, e que foi o signatario dos embargos de fls., outras ainda pelo mesmo venerando Tribunal em sessão de 7 de maio firmando a competencia deste Juizo para a cobrança das multas impostas pelo Regulamento Sanitario em vigor, e a que as demais foram bem rebatidas pelo Dr. procurador na contestação de fls. 70;

Attendendo a que o facto de ter ficado provado que todo o leite que o executado tinha no balcão do seu estabelecimento destinado á venda estava em perfeito estado, e a que o leite alterado, por estar com agua, foi encontrado em quantidade insignificante, cerca de 300 grammas, dentro de uma lata aberta, junto a outras vasias, collocadas em um tanque de lavagem nos fundos do mesmo estabelecimento, torna acceitavel a defeza de que esta porção de leite não era destinada a ser vendida, e a que a agua encontrada podia ter cahido casualmente na occasião da lavagem de outras latas ou vasilhas;

Julgo procedentes os embargos de fls. para declarar, como declaro insubsistente a penhora feita, e condemno a exequente nas custas. De accordo com a lei appello para o Supremo Tribunal Federal.

D. Federal, 24 de junho de 1921.—*Olympio de Sá e Albuquerque.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel do Rego Medeiros.

Vistos e examinados os presentes autos do executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Manoel do Rego Medeiros; e

Attendendo a que não é procedente nenhuma das preliminares apresentadas nos embargos de fls. com o intuito de ser declarada nulla a presente acção executiva, porquanto quasi todas foram arguidas no interdicto prohibitorio requerido, pelo signatario dos embargos, em favor dos leiteiros, ao juiz da 2ª Vara que o denegou, e em aggravo deste despacho ao Egregio Supremo Tribunal que em sessão de 16 de abril do corrente anno não tomou conhecimento dellas, deferindo-as, e ao contrario confirmou o referido despacho, e que as outras foram bem apreciadas pelo Dr. procurador na contestação de fls. 24;

Attendendo a que toda a defesa do executado consistiu na apresentação das preliminares, e a que está provada a infracção por elle commettida;

Julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora feita, se prosiga na execução em seus termos regulares, e condemno o executado nas custas.

Districto Federal, 24 de junho de 1921.— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

ACÇÃO SUMMARIA ESPECIAL

Autor, major Luiz de Affonseca; rô, a União Federal.

O major Luiz Sá de Affonseca pede pela presente acção summaria especial que seja annullado o acto do Poder Executivo, de 18 de dezembro de 1919, que o exonerou do cargo de professor de geometria do Collegio Militar de Barbacena, para o qual foi nomeado em 11 de novembro de 1914, para o fim de lhe ser garantido o direito ao mesmo cargo, e condemnada a União Federal a lhe pagar os vencimentos e as custas.

Allega o autor: que tendo tomado posse do cargo em 9 dezembro de 1914, tendo sido nomeado de accôrdo com o art. 2º do decreto n. 10.832, de 28 de março de 1914, para desempenhal-o em commissão por cinco annos, só lhe foi possivel apresentar-se para assumir a regencia da cadeira no dia 8 de dezembro de 1919, por ter estado incumbido de outras commissões militares; que apresentando-se no referido dia ao director do collegio este consultou ao ministro da Guerra, o qual no dia seguinte respondeu por telegramma dizendo estar concluida a commissão do autor como professor, visto não ter declarado optar pela vitaliciedade nos termos da lei n. 3.565, de 13 de novembro de 1918; que o prazo de cinco annos deve ser contado não da posse, mas do exercicio do cargo, e que tendo-se apresentado em 8 de dezembro de 1919 para desempenhal-o effectivamente, o referido prazo dos «cinco annos de serviço no magisterio», exigidos pela lei, só estaria completo em 8 de dezembro de 1924; que o governo entendendo de modo contrario privou o illegalmente de exercer o magisterio na cadeira para que havia sido commissionado pelo tempo já declarado, e ao terminar o qual teria o direito de ser provido vitaliciamente, de accôrdo com a lei, se requeresse a sua reforma.

A ré contestou por negação, e nas razões finaes allegou preliminarmente ser nullo o feito pela falta de citação de terceiro interessado na decisão da causa, pois, exonerado o autor, havia sido nomeado cathedratico o adjunto da cadeira, e de *meritis* que o prazo da commissão deve ser contado da data da posse, que este prazo terminou sem que o autor tivesse estado no exercicio effectivo do cargo, e sem que tivesse requerido, 10 dias antes, a sua reforma para que pudesse ser nomeado professor vitalicio.

E depois de vistos e examinados os autos:

Attendendo a que não é possivel deferir á requerida nullidade da acção porque nenhuma prova foi offerecida de ter sido nomeado professor adjunto da cadeira de que se trata;

Attendendo a que o art. 2º do decreto numero 10.832 de 28 de março de 1914, reproduzindo o disposto no art. 23 do decreto n. 10.402 de 20 de agosto de 1913, estabelece que a regencia das aulas constituirá uma commissão periodica de cinco annos; a que em vista desta disposição o prazo da commissão não póde deixar de ser contado da data da posse do nomeado, pois admittir o contrario, como pretende o autor, seria permittir que assumisse o exercicio de um cargo quando já terminado o periodo, ou tempo, durante o qual devia exercel-o;

Attendendo a que de accôrdo com a disposição do referido decreto n. 10.832 tendo sido nomeado professor de geometria do Collegio Militar de Barbacena, o autor, não obstante ter tomado posse em 9 de dezembro de 1914, só se apresentou para reger a cadeira no dia 8 de dezembro de 1919, e que terminaram os cinco annos sem que tivesse dado uma aula; a que não póde ser acceito o modo porque procura justificar tão grande demora allegando ter sido encarregado de desempenhar diversas commissões militares, sem ter conseguido obter remuneração, porquanto se está provado que tivesse desempenhado as referidas commissões nenhuma prova foi offerecida de haver pedido dispensa de qualquer dellas, a não ser seis dias antes de se apresentar no collegio;

Attendendo a que a lei orçamentaria numero 3.454 de 6 de janeiro de 1918, exigindo o concurso para o magisterio do Exercito, não autorisando a situação irregular dos docentes determinou que elles fossem conservados em suas aulas, e é que o prestassem, e a que o autor não se submetteu nunca a esta prova;

Attendendo a que a lei n. 3.565 de 13 de novembro de 1918, invocada pelo autor, assegurando a vitaliciedade — «se não tivessem o concurso, como, exigido que elles tivessem — «cinco annos de serviço no magisterio», e a que, assim, esta lei não póde ser applicada ao autor porque até a data em que ella foi publicada, e durante os cinco annos para que havia sido nomeado em commissão, elle não esteve nunca em uma aula, nem teve tempo algum de *serviço* no magisterio para poder reclamar o favor da reforma e vitaliciedade, que a mesma lei concede aos *actuaes docentes*, isto é, aquelles que estavam desempenhando as funcções de professores;

Attendendo a que o concurso tendo sido sempre considerado indispensavel para a nomeação dos lentes dos estabelecimentos de ensino civis e militares por todas as leis que se teem occupado do assumpto, inclusive pelas duas acima citadas, as disposições referidas constituem medidas de excepção e por isto devem ser attendidas estrictamente, tendo-se em vista a exacta significação das palavras empregadas quando elas dispensam esta prova para o preenchimento effectivos dos cargos de professores;

Julgo improcedente a acção e condemno o autor nas custas.

Districto Federal, 25 de junho de 1921.— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 30 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Sá Freire Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 3.896 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Centro Alagoano; appellado, Manoel José de Souza Moraes.— Deu-se provimento para julgar improcedente a acção, unanimemente.

N. 3.851 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Dr. Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira; appellado, Porfirio Carrapatoso, inventariante do espolio do finado José Ferraz Rabello e sua mulher.— Deu-se provimento para annullar a sentença appellada, porque não foi ella fundamentada, unanimemente.

Sessão das Camaras Reunidas em 30 de Junho de 1921

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR CAETANO PINTO MIRANDA MONTENEGRO—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores, Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cacero Seabra, Saraiva Junior, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 2.190 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, a viuva e herdeiros de Christiano Francisco Pimentel; embargados, D. Dolores Corrêa de Avila Magalhães, pelo inventariante e pelos menores Roberto, Nicéa e Edméa.— Julgada improcedente.

N. 6.518 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Manoel Lopes de Oliveira; embargado, Dr. Luiz Tinoco da Fonseca.— Julgados improcedentes.

Embargos de declaração em aggravo de petição

N. 6.430 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, William Gordon Stewart; embargado, Roque de Moraes Costa. — Julgados improcedentes.

N. 6.583 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Maria da Conceição Alves Matos; embargados, Barroso & Alvarenga.— Julgados improcedentes.

Embargo em aggravo de petição

N. 6.046 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Alcina Costa; embargado, Humberto Chaves. — Desprezados.

N. 6.099 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Ferdinando Albertico de Souza da Silveira; embargada, D. Augusta Salema Garção Ribeiro de Araujo. — Desprezados.

N. 6.278— Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Eduardo Reis da Gama Carqueira; embargado, o Banco do Districto Federal.—Desprezados.

Aggravos de petição

N. 6.410— Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, João de Moura Gomes de Amorim, inventariante do espolio de Amelia Maria de Loreto.

Mantido o despacho. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.581— Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, fazendo Joaquim de Agrino; aggravada, Maria Candida Braga.—Mantido o despacho.

N. 6.516—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Candido Henrique Gonçalves Alonso; aggravante, José Pinheiro Ribeiro.—Mantido o despacho.

N. 6.600—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Adelaido Martinez Garcia; aggravada, Eugenia Rosa Gonçalves.—Mantido o despacho.

N. 6.621—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Jacintho José Dana; aggravado, Manoel Joaquim Marinho.—Mantido o despacho.

N. 6.625 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Alfredo Smith de Vasconcellos; aggravado, Manoel Joaquim Marinho.— Mantido o despacho.

N. 6.634 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Frederico Ortiz do Rego Barros; aggravada, D. Julieta Rollim Pinheiro.— Mantido o despacho.

N. 6.639 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, João Corrêa Pacheco; aggravada, Companhia Anglo-Sul Americana.— Mantido o despacho.

N. 6.671 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, Domingos Antonio da Silva; aggravado, Joaquim Francisco da Silva Canastra.— Mantido o despacho.

N. 6.696 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravantes, A. Marchesini & Comp.; aggravado, Francisco Paiva Cardoso.— Mantido o despacho.

N. 6.698 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Arthur de Almeida Pinto; aggravado, Alberto Betim Paes Leme. — Mantido o despacho.

Embargos de nullidade

N. 975 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, D. Francisca Thedim de Siqueira; embargada, a Fazenda Municipal. Recebidos, contra os votos do relator e dos Srs. desembargadores Celso Guimarães e Ataulpho de Paiva, para restaurar a sentença da 1ª instancia. — Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Elviro Carrilho.

N. 3.599—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Felicidade Vicencia de Almeida; embargado, Antonio Bento Lima. Desprezados. — Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Elviro Carrilho.

N. 3.656 — Relator, o Sr. desembargaeor Nabuco de Abreu; embargantes, J. Adines & Comp.; embargada, Companhia Grande Manufactora de Fumos Verdo.— Desprezados.

N. 3.735 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, José Fernandes Alves; embargado, Dr. Camillo da Fonseca.— Desprezados.

N. 3.759 — Relator, o Sr. desembargador .....; embargante, Luiz de Souza Moreira; embargada, D. Emilia Fernandes Jauvrat.— Desprezados.

N. 3.824 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Bernardino Ferreira Cardoso e sua mulher; embargados, Modesto Barreiros Martins e sua mulher. — Recebidos para mandar julgar do merecimento da causa.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Elviro Carrilho.

N. 3.929 — (Desistencia) — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Manoel José de Souza Moraes; embargado, Centro Alagoano. — Homologada por sentença.

N. 4.012 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, José Bugalho; embargada, D. Anna Borges Ferreira.—Desprezados.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Elviro Carrilho.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargo de nullidade

N. 3.915. — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Appellações civeis

Ns. 4.031, 4.183, 4.808, 1.831 e 733. — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 3.990, 1.160 e 4.151. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 4.330 e 4.377.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 4.103, 4.008, 3.753, 3.736 e 3.813.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 2.210, 4.270 e 4.066.

Embargos de nullidade

Ns. 3.200, 3.262, 3.479, 3.480, 3.236 e 3.484.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações civeis n. 3.736, appellante João Fernandes, appellado Joaquim Francisco da Silva Canastra; N. 3.753, appellante, Bernardino Ferreira Pacheco Soutello e sua mulher; appellados, Margarida Chaves Lopes Ferreira e seu marido; N. 3.813, 1º appellante, João Fernandes, 2º appellante, Joaquim Francisco da Silva Canastra; appellados os mesmos; N. 4.108, appellante, o Juizo; appellados Amadeu de Mattos Caramurú e sua mulher; N. 4.103, appellantes, Joaquim Mello de Lima e sua mulher; appellado Joaquim Vieira da Silva Branco, serão effectuados na proxima sessão da primeira Camara, no dia 4 de julho proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de junho de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De primeira praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de terrenos e uma casa, em Minerinhos, estação de Amorim, pertencentes ao espolio do finado Candido de Mello Palhares ou Veiga.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem ou delle noticia tiverem que no dia primeiro (1) de julho do corrente anno, ás trese horas, após a audiencia do estylo, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, o porteiro dos auditorios levará a publico prégão de venda e

arrematação a quem maior lanço offerecer acima da avaliação, os terrenos pertencentes ao espolio do finado Candido de Mello Palhares da Veiga, situados em Manguinhos, estação de Amorim, descriptos e avaliados pela forma seguinte: Terreno sem numero, sito á estrada de Manguinhos, na estação de Amorim, em aberto, medindo de largura na frente quatorze metros e de extensão cento e vinte metros. Nesse terreno existe um predio terreo em pessimo estado de conservação. Avaliado em tres contos e quinhentos mil réis ..... (3:500$000). Terreno sem numero, sito nos fundos de terras pertencentes a Antonio Vieira com frente para uma projectada rua, na estação de Amorim, medindo mais ou menos, mil e quinhentos metros quadrados, em aberto. Avaliado em setecentos e cincoenta mil réis (750$000). Terreno sem numero, sito á projectada rua, na estação de Amorim, medindo de largura, na frente, trinta e um metros, na linha dos fundos vinte e sete metros, de comprimento, por um lado vinte e oito metros e pelo outro em valla latina. Avaliado em um conto e tresentos mil réis (1:300$000). Terreno sem numero, sito em um caminho de servidão na estação de Amorim, medindo de largura, na frente seis metros, na linha dos fundos até encontrar o vallado divisorio, e de comprimento por um lado, vinte metros e pelo outro em valla latina. Avaliado em cento e cincoenta mil réis (150$000). Dezoito lotes de terrenos sem numero, em seguida ao acima descripto, sitos em um caminho de servidão, na estação de Amorim, medindo cada lote, de largura, na frente dez metros e de extensão até encontrar o vallado, com oitenta metros mais ou menos de extensão, em aberto. Avaliado cada lote em um conto e duzentos mil réis (21:600$000). Dez lotes de terrenos sitos em um caminho de servidão, na estação de Amorim, irregulares, accidentados, medindo, cada lote, dez metros de extensão até encontrar o vallado. Avaliado cada lote em setecentos mil réis (7:000$000). Vinte e um lotes de terrenos, sitos em um caminho de servidão, na estação de Amorim, junto aos acima descriptos, irregulares, accidentados, medindo cada lote, dez metros e de extensão até encontrar o vallado. Avaliado cada lote em novecentos mil réis..... (18:900$000). Terreno, sem numero, em seguida aos últimos trinta e um lotes acima descriptos, sito em um caminho de servidão na estação de Amorim, irregular, accidentado, medindo de largura, na frente, dezeseis metros, por um lado cento e noventa e quatro metros, por outro noventa e sete metros e nos fundos, pelo vallado divisorio. Avaliado em cinco contos de réis (5:000$000). Importa a avaliação, na quantia total de cincoenta e oito contos e duzentos mil réis (58:200$000), por quanto vão a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de concorrer á praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado aos 9 de junho de 1921. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (Estava devidamente sellado.). Está conforme. — O escrivão, *Joaquim Ferreira Velloso.* (3.209)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, aos credores de José Vieira, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz, e, bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata em que é supplicante José Vieira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar 25 % por saldo de seus creditos no prazo de 12 mezes, sendo a primeira prestação de 12 % em seis mezes e a segunda e ultima em 12 mezes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual citam-se os credores de José Vieira, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 4 de julho proximo, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, scientes de que foram nomeados commissarios os credores Henrique Puerto & Comp., M. Castro & Ferreira e F. Passos & Comp. E para constar, se passaram este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de junho de 1921. E eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi.— *Auto Fortes.* Está conforme. O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (3.601)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Miguel Pinto Ribeiro

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Miguel Pinto Ribeiro que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (3.567)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Concordata de Acosta Carrapatoso & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados na concordata de Acosta Carrapatoso & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 2 de julho proximo, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921.—O escrivão, *José Candido de Barros.* (3.586)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Esmerino Britto

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Esmerino Britto, estabelecido com commercio de representações e por conta propria, á rua Theophilo Ottoni n. 20, nesta cidade, na fórma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna juiz de direito da 3ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo e devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Esmerino Britto, estabelecido com commercio de representações e por conta propria, á rua Theophilo Ottoni n. 20, nesta cidade, por sentença deste juizo de 10 de junho de 1921, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 4 de maio de 1921.

Foi nomeado syndico o credor Antonio Climaco Guia, residente á rua dos Ourives n. 121 ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realisada no dia 29 de julho de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei numero 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1921. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado o escrevi no impedimento occasional do escrivão.— *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (3.460)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Vasconcellos Martins & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legaes, as contas da ex-syndica Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil. Rio, 28 de junho de 1921.— Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo.* (3.591)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação com o prazo de 30 dias aos confrontantes de uma data de terras em Guaratiba no logar denominado Carapiá, que se acham em logar incerto e não sabido, na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de usocapião requerido por Antonio Garcia Goulart, nos quaes foi justificada a ausencia dos confrontantes de uma data de terras em Guaratiba, no logar denominado Carapiá, que se acham em logar incerto e não sabido, tendo sido julgada por sentença essa justificação produzida. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, pelo teôr do qual se citam os confrontantes de uma data de terras em Guaratiba no logar denominado Carapiá, medindo por um lado seiscentos metros, por outro quinhentos metros, por outro oitocentos e

fessenta e por outro em linha sinuosa medindo mais ou menos mil metros, começando no caminho da casa da viuva Braga e seguindo por uma cachoeira até certa altura, depois por uma linha passando por uma figueira grande, sempre margeando o bananal dos Bragas, por uma lombada do morro, até encontrar o rumo da Fazenda do Engenho Novo, de Eduardo de Araujo, seguindo este até encontrar o rumo do Engenho Novo (fazenda) e Curral Grande (fazenda), de D. Antonio de Macedo Sodré, e o do proprio supplicante, onde existe uma pedra grande e antiga do rumo que divide Engenho Novo e Curral Grande; dahi por uma linha recta até encontrar o rumo da Fazenda de José de Souza Barros, seguindo pelo rumo deste até encontrar o ponto de partida, cuja data de terras contém bananaes e pequena lavoura, estando uma pequena parte em matta virgem, tudo de propriedade do supplicante, em cujo posse se acha ha mais de trinta annos, pacificamente, sem interrupção nem opposição de especie alguma, levando em conta a posse de seus antecessores, a quem comprou o dito objecto acção á herança de Antonio de Oliveira Braga e sua mulher D. Elisa Maria da Conceição e de Francisco Botelho da Silva Guerra, conforme o documento junto aos respectivos autos; e, bem assim para, findo o prazo do presente edital, virem á primeira audiencia deste Juizo, vêr ser assignado o prazo legal para contestação, ficando desde logo citados para todos os demais termos da acção até final, pena de revelia, scientes de que as audiencias deste Juizo têm lugar ás terças e sextas-feiras, ás treze horas, no *Forum*, á rua Mendes Vieira numero cento e cincoenta e dous. E, para constar, passou-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de junho de mil novecentos e vinte e um. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (3.503)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Dib Abraim

AVISO AOS CREDORES

Publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Dib Abraim, estabelecido á praça da Republica numero 112, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de J. Paulino & Bronze devidamente instruido, e depois de preheneridas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Dib Abraim, por sentença deste Juizo de 13 de junho de 1921, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 40 dias atraz. Foram nomeados syndicos os credores J. Paulino & Bronze, residentes á rua da Candelaria, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 13 de julho de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1921. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* — Está conforme, *Dario Teixeira da Cunha.* (3.589)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Oliveira Braga & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Oliveira Braga & Comp., que as relações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908: § 5º, durante esse prazo de cinco dias os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido em documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (3.580)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Oliveira Braga & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De ordem do Sr. Dr. juiz, faço saber aos credores da fallencia de Oliveira Braga & Comp. e a quem mais interessar possa que foi fixado o termo legal da referida fallencia a começar de 5 de janeiro do corrente anno. Rio, de Janeiro 28 de junho de 1921. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (3.580)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de G. Conde

AVISO AOS CREDORES

De ordem do Sr. Dr. juiz e a requerimento do syndico da fallencia de G. Conde, foi adiada a assembléa de credores para o dia 5 de julho proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (3.572)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Oliveira Braga & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De ordem do Sr. juiz e a requerimento do syndico, faço saber aos credores da fallencia de Oliveira Braga & Comp., que ficou adiada para o dia 7 de julho proximo ás 13 horas, a assembléa de credores. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (3.580)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Manoel Joaquim Marinho a Alfredo Smith de Vasconcellos, na fórma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da Quinta Pretoria Civel nesta Capital Federal etc.;

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem e delle noticia tiverem, com o prazo de dez dias que no dia primeiro de julho do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funcciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação em poder e cartorio do escrivão que esta subscreve os bens penhorados por Manoel Joaquim Marinho a Alfredo Smith de Vasconcellos e que são os seguintes: Uma cama de peroba para casal, oitenta mil réis; duas camas de peroba, para solteiro, sessenta mil réis; uma cama de peroba clara para creança com grade ao redor, trinta mil réis; uma mesa elastica com tres tampas de peroba clara, sessenta mil réis; um guarda-comidas, de peroba clara, com tela de arame, quarenta mil réis; um lote de louças, contendo quinze peças, cinco mil réis; um pequeno apparelho para lavatorio, cinco mil réis; seis cadeiras de peroba clara com assento de palhinha, trinta mil réis, total trezentos e dez mil réis, porquanto irão á primeira praça deste juizo a requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei dar e passar mais duas de igual teor, que serão publicadas e affixadas na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em dezeseis de junho de mil novecentos e vinte um. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* Está conforme. — O escrivão, *Serrado.* (3.460)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civel, primeiro supplente em exercicio, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 22 de julho proximo, ás 12 horas, no pretorio á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dér sobre a avaliação, o immovel abaixo descripto, penhorado pelo Dr. Enéas Ferreira da Silva a Rita Henriques Pereira de Mattos, Julieta de Mattos Galvão e Raul Henriques Pereira de Mattos, na acção executiva que aquelle lhes move. O referido immovel consta da quarta parte do predio e respectivo terreno á rua Torres Homem n. 220, cujo predio é terreo no alinhamento da rua, feitio de platibanda com duas portas na fachada e duas outras do lado esquerdo, dando para a entrada de uma avenida, construcção de uma vez de tijolo e coberto com telhas francezas; mede quatro metros e dez centimetros de largura por oito metros e dez centimetros de comprimento, tendo no centro dous compartimentos com paredes divisorias baixas. O referido terreno consiste na parte occupada pela construcção e uma área de tres metros nos fundos onde existem a latrina, cosinha e tanque. Avaliado o predio e respectivo terreno em 4:000$ e a quarta parte em 1:000$, base para a arrematação. Vae á praça para pagamento da

quantia pedida, juros e custas. Quem pois quizer arrematar compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Civel, 28 de junho de 1921. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo. — *Sylvio Martins Teixeira.*

Juizo da Setima Pretoria Civel

De citação a Manoel Ribeiro, na forma abaixo

O Dr. José Linhares juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Manoel Ribeiro que pelo presente fica intimado para propor neste Juizo a acção de indemnisação a que tem direito pelo accidente no trabalho de que foi victima em 22 de julho de 1919 na pedreira da E. F. Rio d'Ouro. E para constar passou-se o presente que será publicado e affixado na forma da lei. Rio, 28 de junho de 1921. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, subscrevi.—*José Linhares.*

Juizo da Setima Pretoria Civel

De citação a Oswaldo Vianna, na fórma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civel do Districto Federal, etc.

Faz saber a Oswaldo Vianna, que pelo presente fica intimado para propor neste Juizo a acção de indemnização a que tem direito pelo accidente no trabalho de que foi victima, em 7 de maio de 1919, na fabrica São José da Companhia de Papeis e Cartonagem. E para constar passou-se o presente que será affixado e publicado na fórma da lei. Rio, 28 de junho de 1921. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão o subscrevi.— *José Linhares.*

Juizo da Setima Pretoria Civel

De citação a Alberto de Araujo Silva, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Alberto de Araujo Silva que pelo presente fica intimado para propôr neste juizo a acção de indemnisação a que tem direito pelo accidente no trabalho de que foi victima em 21 de junho de 1919, quando em serviço de Antonio Gomes. E para constar passou-se o presente que será affixado e publicado na fórma da lei. Rio, 28 de Junho de 1921. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão o subscrevi. — *José Linhares.*

Juizo da Setima Pretoria Civel

De citação a Manoel Bittencourt, na fórma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Manoel Bittencourt que pelo presente fica intimado para propor neste juizo a acção de indemnisação por accidente no trabalho, a que tem direito, pelo accidente de que foi victima em 5 de maio de 1919 na fabrica Companhia de Papeis e Cartonagem. E para constar passou se o presente que será publicado e affixado na fórma da lei. Rio, 28 de junho de 1921. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão o subscrevi.—*José Linhares.*

Juizo da Setima Pretoria Civel

De citação a Albina Jacques e outros na fórma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Albina Jacques, Valentina da Fonseca Soares, José Manoel e Encarnação Nunes Soares que pelo presente ficam intimados para proporem neste juizo a acção de indemnização a que teem direito pelo accidente no trabalho de que foram victimas em 22 de abril de 1919 na Fabrica de Tecidos de Linho de Sapopemba. E para constar passou-se o presente que será affixado e publicado na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. —*José Linhares.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias a ré ausente Adelina Maria da Conceição.

O Dr Fructuoso Muniz Barreto de Aragão juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a ré ausente Adelina Maria da Conceição que é pelo presente citada a comparecer a rua Fonseca n. 14, São Christovão, onde funcciona este Juizo, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 5 de julho proximo, afim de se ver processar, pela Justiça publica pelo delicto previsto no art. 330, § 2º do Codigo Penal, sob pena da revelia. E para constar a dita ré ou a quem interessar possa passaram-se este e outro de igual teôr para os fins de direito. Rio de Janeiro, Juizo da Quinta Pretoria Criminal, 24 de junho de 1921. Eu, Francisco Cabral, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Pedro Braut Paz Leme, escrivão, o subscrevi,—*Fructuoso Muniz Barreto Aragão.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Adelino Pereira

O doutor Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo ausente Adelino Pereira que é pelo presente edital citado á comparecer á rua Fonseca n. 14, São Christovão, onde funcciona este Juizo, ás 12 horas, a audiencia que se realizará no dia 13 de julho proximo, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo delicto do art. 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este e outro de igual teôr para os fins de direito. Rio de Janeiro, Juizo da Quinta Pretoria Criminal, aos 30 de junho de 1921. Eu, Francisco Cabral, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Braut Paes Lemes, escrivão, o subscrevi.—*Fortunato Aragão.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente José Pereira

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão Juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal etc.:

Faz saber ao réo ausente José Pereira que é pelo presente edital citado e comparecer á rua Fonseca n. 14, São Christovão, onde funcciona este juizo, no dia 8 de julho proximo, ás 12 horas, á audiencia que se realisará, para se vêr processar pela Justiça Publica como incurso no art. 303 do Codigo Penal sob pena de revelia na fórma da lei. E para constar ao dito réo passaram-se este e outro de igual teor para os fins de direito Rio de Janeiro, Juizo da Quinta Pretoria Criminal aos vinte oito de junho de mil novecentos e vinte e um. Eu Francisco Cabral, escrevente juramentado o escrevi. E, eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivao o subscrevi. —*Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.*

Comarca de Assis

Com o prazo de noventa dias para citação de Francisco Villela Carvalhaes, residente no termo e comarca de São Sebastião do Paraiso, Estado de Minas, condomino da divisão da fazenda «Pontinhas» ou «Vassourão», desta comarca de Assis, requerida por capitão Viriato Olympio de Oliveira.

O Dr. Vasco Joaquim Smith de Vasconcellos, juiz de direito desta comarca de Assis, Estado de S. Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil, na fórma da lei, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, que por parte do capitão Viriato Olympio de Oliveira, lavrador, domiciliado nesta comarca, foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: Exmo Sr. Dr. juiz de direito. Diz o capitão Viriato Olympio de Oliveira, lavrador, domiciliado nesta comarca, por seu procurador e advogado abaixo assignado, conforme a procuração junta, que é senhor e legitimo possuidor de uma parte de terras no immovel *pró indiviso* denominado Pontinhas ou Vassourão, situado no municipio de Conceição do Monte Alegre, desta comarca, e desejando separal-a das partes pertencentes aos demais communheiros, vem pela presente, e para este fim, lhes propor a competente acção *communi dividendo* na qual provará: Primeiro: — Que o referido immovel Pontinhas ou Vassourão pertenceu em sua integridade, a José Theodoro de Souza e sua mulher. Segundo — Que José Theodoro de Souza e sua mulher venderam o immovel Pontinhas a Antonio José Moraes. Terceiro — Que Antonio José Moraes, por sua vez vendeu do referido immovel quinhentos alqueires a A. Bento Peixoto. Quarto — Que o mesmo Antonio José Moraes, vendeu mais tarde, o restante das terras do immovel Pontinhas a Rodrigues Mendes. Quinto — Que por fallecimento de A. Bento Peixoto os herdeiros deste venderam a A. Carvalhaes os ditos quinhentos alqueires. Sexto — Que A Carvalhaes além desses alqueires, comprou ainda o restante da fazenda, parte que pertencia a Moraes. Setimo — Que por fallecimento de A. Carvalhães, a viuva e herdeiros, feito o competente inventario venderam todo o immovel Pontinhas a Firmino Garcia de Oliveira. Oitavo — Que Firmino Garcia de Oliveira vendeu a D. Joanna Maria Pinto quinhentos alqueires de terras. Nono — Que dona Joanna Maria Pinto vendeu ao requerente Cap. Viriato Olympio de Oliveira cento e cincoenta alqueires na referida fazenda. Decimo — Que ainda Firmino Garcia de Oliveira vendeu ao requerente Cap. Viriato Olympio de Oliveira, o restante que possuia reservando para elle Firmino Garcia de Oliveira apenas duzentos alqueires de terra na fazenda Pontinhas. Decimo primeiro — Que o immovel Pontinhas, situado á margem do Paranapanema, se acha dentro das divisas seguintes: «Começam no

ribeirão do Sapé, na divisa com Salvador Ortiz de Oliveira e desce o ribeirão até encontrar um corrego abaixo da barra do ribeirão Pontinhas, no Sapé; ver esse corrego acima dividindo com dona Joanna Maria Pinto até encontrar o espigão do Alegre ou Tres Barras; e por esse espigão a fóra até as divisas com Salvador Ortiz de Oliveira; e pelo espigão abaixo, sempre dividindo com Salvador Ortiz de Oliveira: até o ribeirão do Sapé, onde tiveram inicio estas divisas. Decimo segundo — Que o Tribunal de Justiça do Estado, annotou, desde seu inicio, a divisão que se requereu neste Juizo, garantindo os direitos do requerente, estabelecendo-se assim novamente a communhão. — Decimo terceiro — Que a presente causa tem o valor de vinte contos de réis (20:000$000). Nestes termos, requer o supplicante V. Ex. digne-se de mandar citar os supplicados Firmino Garcia de Oliveira, dona Joanna Maria Pinto, residentes nesta comarca, para, na primeira audiencia deste Juizo, verem propor-se-lhes a presente acção, assignar-se-lhes o prazo de dez dias para contestarem ou confessarem a mesma acção, para virem louvar-se em agrimensor e arbitradores que procedam a medição e divisão, abonarem respectivamente as despezas e finalmente para acompanharem a causa em todos os seus termos até a sentença e execução sob pena de revelia e lançamento. P. a V. Ex. que, dist. aut. com os docs. juntos, dê-se-lhe deferimento na fórma da lei e protesta juntar opportunamente outros documentos. Assis, tres de dezembro de mil novecentos e vinte. — Por procuração, Jonathas Monteiro, advogado. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas estaduaes no valor total de seiscentos réis.) Em cuja petição exarei o despacho do teôr seguinte: «D. A. — Como requer. Assis, tres — dezembro — novecentos e vinte. — V. S. Vasconcellos.» A distribuição é do teôr seguinte: N. 29 — Ao 2º officio — Assis, 3 de 12 de 1920. — O distribuidor, Abilio. Rs. 3$000. P. g. o Dr. Jonathas Monteiro.» Em dezoito de dezembro entrou o promovente com uma petição, que consta a fls. dezoito dos autos, e que é do teôr seguinte: Exmo. Sr. doutor juiz de direito — Diz o capitão Viriato Olympio de Oliveira, promovente da acção de divisão do immovel, «Pontinhas» ou «Vassourão», cartorio do segundo officio, por seu procurador e advogado infra assignado, que para fins de direito e para que esta fique fazendo parte da petição inicial, requer a V. Ex. que sejam intimados tambem como condominos do immovel acima referido, João Baptista Carvalhaes, dona Adelaide Villela Carvalhaes, Maria de Lurdes Carvalhaes, residentes em Santa Rita do Passa Quatro; Francisco Honorato de Abreu, e dona Alzira Villela Carvalhaes, residentes em Mocóca, Francisco Villela Carvalhaes, residente no termo e comarca de S. Sebastião do Paraizo, Estado de Minas, expedindo-se para esses logares cartas precatorias citatorias na forma e para os fins da petição inicial, e outrosim os Srs. residentes nesta comarca e que são: — Coronel Antonio Nogueira, José Ignacio da Cruz, Leopoldo de Paula Vieira e Antonio Rebello dos Santos e Assad Salim e Manoel Rebello dos Santos, todos por mandado, para serem citados em Conceição do Monte Alegre, nesta comarca, para os fins de direito. Nestes termos, P. deferimento. Assis, dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte. P. p. Jonathas Monteiro, Advogado. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha estadoal de trezentos réis). Em tempo: — Requeiro que em vez de cartas precatorias seja expedido edital de trinta dias para os que residirem neste Estado e em Estado differente de noventa dias, de conformidade com a lei. Assis, 18-12-920. — Jonathas Monteiro. Em cuja petição exarei o despacho do teor seguinte: — Venha nos autos. Assis, dezoito-doze-novecentos e vinte. — V. S. Vasconcellos. E sendo-me conclusos nelle proferi o despacho do seguinte teor: — Defiro a petição de fls. dezoito, expeça-se os editaes na fórma requerida. Assis, 18 de dezembro de 1920. — V. S. Vasconcellos. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de noventa dias, para ser affixado e publicado na fórma do costume, com o qual cito e chamo a Francisco Villela Carvalhaes, residente no termo e comarca de São Sebastião do Paraizo, Estado de Minas, para, depois de expirado o prazo do presente edital, que será contado de sua publicação no *Diario Official*, vir á primeira audiencia deste Juizo louvar-se com o supplicante e demais condominos, em agrimensor, arbitradores e respectivos supplentes que procedam á referida divisão, abonar-se reciprocamente as despezas e tudo mais previsto nas petições nesta transcriptas. Outrosim ficando sciente que as audiencias deste Juizo são dadas aos sabbados, ao meio-dia, no edificio do Forum local, e quando feriado este, no dia util antecedente, e ainda funccionando o Jury serão dadas nos mesmos dias e logar designados, porém ás nove horas. Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis, aos dezoito dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte. Eu, Waldomiro Porges do Coulo, escrevente habilitado, o escrevi. Oswaldo Leite Palst, escrivão, subscrevi. — O juiz de direito, *V. Smith de Vasconcellos.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas estaduaes, no valor total de dous mil e quatrocentos réis.) — Está conforme o original. O escrivão, *Oswaldo Leite Palst.*

«.819)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de Contracto. Ao primeiro dia mez de março do anno de mil novecentos e vinte e um, na Secretaria do Hospital Militar de Alegrete, presente o senhor major medico Dr. Antonio Alves Cerqueira director do Hospital Militar, compareceu o civil Alexandre Silveira para o effeito de firmar a renovação do presente contracto, com o fim de continuar a prestar os seus serviços como enfermeiro mór do dito Hospital conforme requereu ao Exmo. Sr. Dr. ministro da Guerra e em cumprimento ao despacho do mesmo Exmo. Senhor ministro datado de vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e um que manda proceder de accôrdo com a seguinte informação da Directoria Geral da Contabilidade da Guerra: «A' vista das informações prestadas e bem assim do artigo vinte e tres numero oito da actual lei de despeza: pode ser autorizado o Hospital a celebrar o contracto para vigorar durante dous annos uma vez que o termo seja feito conforme as instrucções de vinte e quatro de dezembro do mil novecentos e dezesete e contenha a clausula exigindo o registro pelo Tribunal de Contas para que possa produzir todos os seus effeitos». Este contracto é firmado sob as seguintes condições:

Primeira — E' celebrado de accôrdo com o paragrapho unico do artigo cincoenta e um do regulamento approvado pelo decreto numero quatrocentos e setenta e seis, de seis de agosto de mil oitocentos e noventa e um, combinado com o numero oito do artigo vinte e tres da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um.

Segunda — O contractado obriga-se a prestar o serviço de enfermeiro-mór pelo prazo de dous annos cumprindo todos os regulamentos militares que lhe digam respeito, observando todas as disposições disciplinares e ficando obrigado a comparecer ao serviço todas as vezes que lhe fôr determinado.

Terceira — O contractado fica responsavel pelo bom andamento do serviço dentro do estabelecimento concernente ao tratamento dos enfermos, cumprindo e fazendo cumprir as ordens recebidas e zelando pela limpeza e conservação de todo o material a seu cargo.

Quarta — O contractado terá os seguintes vencimentos mensaes, conforme o disposto na tabella annexa ao decreto numero tres mil e sete, de sete de abril de mil oitocentos e noventa: ordenado, cincoenta mil réis, gratificação quarenta e cinco mil réis e mais a addicional de vinte e dous mil e quinhentos sobre a gratificação abonada em virtude do disposto no § setimo do artigo dezoito da lei dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, correndo esta despeza pela verba setima (Serviço de Saude, do orçamento vigente; percebe mais duas etapas diarias das que estiverem vigorando na guarnição para as praças de pret do Exercito, conforme o disposto no paragrapho unico do artigo cincoenta e um do decreto quatrocentos e setenta e seis, de seis de agosto de mil oitocentos e noventa e um, aviso oitocentos e oitenta e seis de quinze de julho de mil novecentos e doze, despeza esta que correrá por conta da verba nona do referido orçamento. Não tem direito a fardamento apesar da obrigação de usar os uniformes respectivos dentro do Estabelecimento. As despezas nos exercicios de mil novecentos e vinte e dois e mil novecentos e vinte e tres correrão pelas verbas dos respectivos orçamentos, correspondentes ás actuaes.

Quinta. — Sempre que o contractado faltar ao serviço sem motivo justificado perderá todos os vencimentos; no caso de justificação por doença ou outro motivo, a juizo da autoridade sob cujas ordens servir, perderá apenas um terço no caso de doença, se for tratado no hospital vencerá sómente metade do ordenado, e se obtiver, da autoridade superior, mediante inspecção, licença para tratamento de saude perderá apenas a gratificação.

Sexta. — O contractado fica obrigado a renovar o presente contracto para um novo periodo desde que convenha ao Governo e uma vez que não haja participado com uma antecedencia de trinta dias que não deseja continuar.

Setima. — Este contracto poderá ser rescindido pelo Governo, quando o julgar conveniente ou a requerimento do contractado desde que para isso haja motivos de força maior sem que num ou noutro caso lhe fique o direito de reclamação por prejuizos e damnos.

Oitava. — Este contracto lavrado de accôrdo com as instrucções de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezesete fica dependendo de approvação do Governo e registo do Tribunal de Contas para que possa

produzir todos os seus effeitos e ser prorogado para vigorar em novo periodo, caso convenha a ambas as partes. E por a constar lavrou-se o presente termo que vae assignado pelos contractantes. E eu, segundo sargento Othelino Brasil de Oliveira, amanuense do hospital, o escrevi. — *Antonio Alves Cerqueira*, major medico director. — *Alexandre Silveira*, enfermeiro-mór. Está conforme com o original. *Othelino Brasil de Oliveira*, segundo sargento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a Sra. D. Mercedes Clementina Borges representada pelo seu procurador Sr. Alfredo Guerner para o arrendamento do predio sem numero á rua do Quartel, destinado á estação telegraphica na cidade de Estrella do Sul.

Aos dezoito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, presentes no escriptorio, sito do decimo quinto districto telegraphico (São Paulo), o respectivo engenheiro chefe Sr. Alfredo Ferreira dos Santos, autorisado pelo telegramma de serviço numero trezentos e sessenta e quatro A, de onze de março de mil novecentos e vinte um, da Directoria Geral dos Telegraphos e o Sr. Alfredo Guerner, procurador da Sra. D. Mercedes Clementina Borges, proprietaria do mesmo predio sem numero á rua do Quartel na cidade de Estrella do Sul, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para servir de estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

Primeira—Fica o referido predio, de accôrdo com a autorização do artigo oitenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos durante o prazo de trinta mezes e trese dias, a terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, pelo aluguel mensal de cincoenta mil réis, pagavel por mez vencido, correndo as despezas pelo credito proprio que, na verba «Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignada para aluguel de casas, observando-se, em tudo, os preceitos legaes applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda—A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, de accôrdo com a proprietaria, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém depois de extincto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir a proprietaria.

Terceira—As despezas para a segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuarão a correr por conta da proprietaria, bem como as de penna de agua, esgoto, decima e quaesquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta—A proprietaria não fica obrigada a indemnizar as bemfeitorias feitas pela repartição no predio.

Quinta — Obriga-se a proprietaria por si, seus herdeiros ou successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira, respeitando no decurso de sua execução a conveniencia do serviço publico e a dar, em igualdade de condições, preferencia a repartição para novo arrendamento emquanto convier ao serviço publico, reservando o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações recíprocamente ajustadas.

Sexta — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos após desmando do respectivo director geral, com prevenção de tres mezes a uma das partes contractantes dirigir á outra.

Sétima — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, fica á salvo ao outro contractante o direito de uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona—E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Sr. Alfredo Ferreira dos Santos, engenheiro chefe do decimo quinto districto telegraphico (São Paulo), devidamente autorizado e a proprietaria do alludido predio Sra. D. Mercedes Clementina Borges representada pelo seu procurador Sr. Alfredo Guerner perfeitamente de accordo em todas as condições acima estabelecidas, assignam para os devidos effeitos este contracto com as testemunhas abaixo declaradas. Eu, Ary Jorge Linhares, telegraphista de quinta classe, servindo no escriptorio deste districto lavrei o presente contracto. Sobre uma estampilha Federal no valor de quatro mil réis, lê-se: São Paulo, 18 de junho de 1921. — *Alfredo Ferreira dos Santos.* — *Alfredo Guerner.* — Testemunhas: *Ernesto J. Nogueira.* — *Joaquim Coelho do Amaral.*

Confere. — *S. Leite.*

Conforme. — *C. Cardoso.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor José Caruso Macdonald, para servir como instructor agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos vinte e quatro dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Pedro Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor José Caruso Macdonald, que em seguida será denominado — o contractante — representado neste acto pelo Doutor Gustavo Lebon Regis, conforme procuração de proprio punho, passada na villa de Urussanga, em oito de março do corrente anno, com a firma e lettra reconhecida do tabellião Aristio Cassel Brinha, do districto da villa de Urussanga, Estado de Santa Catharina, estando a firma e signal publico do tabellião alludido reconhecidos pelo tabellião Fonseca Hermes, desta Capital, e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

I—O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dous, lettra *g*, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil e novecentos e doze, revigorado pelo artigo quarenta e seis, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, prorroga o contracto celebrado em quatorze de abril de mil e novecentos e dezenove, com o Senhor José Caruso Macdonald, para servir na qualidade de instructor agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Segunda — O contractante ficará subordinado ao Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, e sujeito a todas as disposições do Regulamento do mesmo serviço, que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Terceira — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio designará os estudos e trabalhos do contractante, podendo requisitar o concurso do mesmo serviço, fica desde já a seu dispor, e concedendo as passagens de terceira classe de ferro e companhias de navegação e transporte, para sua bagagem, sempre que viajar em objecto de serviço.

Quarta — Como remuneração de seus serviços receberá o contractante a gratificação mensal de duzentos e cincoenta mil réis (250$), a contar do primeiro de fevereiro do corrente anno e a diaria que lhe for arbitrada pelo ministro, quando se ausentar da séde por motivo de serviço.

Quinta — O contractante fica responsavel, na fórma das leis em vigor, pela guarda e conservação dos apparelhos, machinismos, instrumentos e outros objectos, que lhe forem confiados, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Sexta — A duração deste contracto será de dois annos a contar de um de fevereiro do corrente anno, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo por iniciativa do Governo, si o contractante não cumprir o seu dever aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima — A gratificação e as diarias a que fizer jus o contractante, correrão no corrente anno, por conta da verba Segunda, titulo Pessoal contractado consignação «Gratificações, etc.» do artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte e um, e nos annos vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Oitava — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro do igual prazo indicará dois nomes e a sorte designará, dentre os quatro o desempatador. Emquanto não fôr resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Nona — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por folha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bacharels Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, que o escrevi na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921. — *Pedro Simões Lopes.* — Por procuração, *Gustavo Lebon Regis.* Com testemunhas — *Cyro Cordeiro de Farias.* — *José Chermont de Britto.* — *Roberto de Mello Campbell.* Estavam colladas e devidamente inutilisadas tres estampilhas federaes no valor total de trinta mil e duzentos réis (30$200). Visto. — *Teofilo Leal.* Confere a cópia. — *R. Campbell*, 2º official. Vist. — *M. Fonseca.*

INSTITUTO HISTORICO

1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia

Não têm sido de modo algum baldados os esforços da Commissão Executiva do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia que em 7 de setembro vindouro, será levado a effeito, sob o alto patrocinio do Exmo. Senhor Presidente da Republica. Não só da Capital Federal como dos Estados têm chegado somma de adhesões ao importante certame, já havendo attingido ao algarismo de 2.380 o total dos congressistas inscriptos.

O Deputado Dr. Andrade Bezerra, secretario geral do Congresso, acaba de receber as seguintes novas adhesões: Coronel Dr. Dionisio da Silva Pereira, Umberto Levy, Prefeitura de Nictheroy, general Francisco Flarys, D. Leonora Stirling Holsapple, Antonio Louça de Moraes Carvalho, Dr. Dario Peixoto, professor Arthur Menezes de Aguiar, Dr. N. Muniz Ferreira, Francisco de Assis Souza e José Augusto Varela.

O illustre Dr. Luiz Barboza, director do Departamento Municipal de Assistencia Publica, acaba de communicar a Commissão Executiva que enviará brevemente para o Congresso uma memoria intitulada: «A protecção á creança pela Municipalidade do Rio de Janeiro». Com esta se eleva a 244 o numero das contribuições inscriptas.

A Commissão Executiva, no desejo de ultimar os trabalhos de recebimento das communicações, lembra aos Srs. congressistas que terminará improrogavelmente em 3 de julho o prazo para a entrega das memorias promettidas, devendo pelo menos ser enviadas as conclusões a serem impressas.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em audiencia especial, para entrega de credenciaes, o Sr. barão Alberico Fallon, embaixador extraordinario e plenipotenciario do rei dos belgas, primeiro accreditado junto ao Governo do Brasil, depois de elevada a sua legação em nosso paiz a embaixada.

— No Palacio do Catete, conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Homero Baptista, ministro da Fazenda e deputado Antonio Carlos, relator da Receita na Camara dos Deputados.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 1 de julho, as seguintes folhas do primeiro dia util:

Thesouro Nacional — Estatistica Commercial — Avulsa da Fazenda e Cobrança da divida activa — Secretaria da Camara — Deputados — Côrte de Appellação e Secretaria — Tribunal de Contas — Senadores e Secretaria do Senado — Supremo Tribunal e Junta Commercial.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 1, de 11 a 30 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1º semestre de 1921, aos possuidores seguintes: apolices nominativas lettra A.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, recebeu o seguinte memorial, com 28 assignaturas:

«Os abaixo assignados, moradores nas proximidades da praça Condessa Frontin, (extremo do Rio Comprido) tendo em vista os relevantes serviços prestados por essa Superintendencia á população desta capital com a organização das feiras-livres e nestas condições propugnando assistencia alimentar ás classes menos favorecidas, quer pelo exuberante resultado obtido, quer pelo barateamento dos generos de primeira necessidade e quer como medida moralisadora do commercio varegista, e considerando que o maior coefficiente da população deste bairro é constituida por membros das classes proletarias, e não se realizando nas suas redondezas feiras desse genero, ousam solicitar a attenção de V. Ex. para o funccionamento de uma feira-livre, na alludida praça, já por ser um centro populoso das classes trabalhadoras, já porque isso muito se presta, podendo a feira ser destendida pelas alamedas que ma geam o rio, que corre ao centro da Avenida Paulo Frontin.

Escudados os supplicantes em seu equitativo appello, os moradores do Rio Comprido solicitam uma inspecção de V. Ex. e esperam merecer favoravel deferimento».

Fazendo o mesmo pedido, recebeu ainda, o Superintendente do Abastecimento outro memorial, subscripto por 45 moradores do bairro do Rio Comprido.

Tomando á devida consideração taes abaixo assignados, a Superintendencia do Abastecimento fará funccionar, logo que fôr possivel, uma feira-livre no local indicado.

Haverá, hoje, feira-livre na praia de Botafogo e junto á estação do Ramos: amanhã, terão logar as feiras da praça da Bandeira e de Laranjeiras, e no domingo, realizar-se-hão as da praça Sete de Março, Ponte de Taboas e Engenho de Dentro.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Rio de Janeiro*, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo *Salluth*, para Victoria, Bahia, Pará e Nova York, recebendo impressos até ás 16 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objecto, para registrar até ás 9 horas.

Amanhã:

Pelo *Ituquatia*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas do dia 1.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª Secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loteria do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 4ª loteria do plano 2, 8ª extracção do anno de 1921, realizada em 30 de junho de 1921, em virtude do contracto celebrado com o governo do Estado de Pernambuco a 5 de dezembro de 1917, autorizado pela lei n. 814, de 26 de junho de 1906 e registrado na Fiscalização das Loterias do Thesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

42.8[illegible]	20:000$000
2[illegible]80	100$000
40.453	20:000$000
56.289	10:000$000
34.799	100$000
4[illegible].890	100$000
23.266	200$000
43.7[illegible]0	10:000$000
34.712	100$000
40.198	200$000
31.621	200$000
20.328	100$000
55.215	10:000$000
12.115	100$000
17.001	200$000
15.548	200$000
28.139	200$000
17.296	100$000
1[illegible].779	10:000$000
37.797	100$000
49.837	200$000
39.436	200$000
35.518	100$000
22.73[illegible]	10:000$000
41.7[illegible]7	1:000$000
31.359	100$000
14.976	10:000$000
28.124	100$000
22.737	100$000
13.2[illegible]0	10:000$000
11.[illegible]61	100$000
53.968	100$000
23.289	200$000
[illegible]66	10:000$000
34.028	3:000$000
47.464	100$000
56.455	10:000$000
56.098	2:000$000
18.44[illegible]	0:000$000
35.027	1:000$000
34.58[illegible]	1:000$000
31.803	100$000
52.588	100$000
12.2[illegible]0	200$000
15.811	100$000
6.015	100$000
520	10:000$000
32.492	100$000
25.627	200$000
3[illegible].836	100$000
52.654	200$000
56.169	100$000
27.700	200$000
56.8[illegible]9	10:000$000
53.0[illegible]4	200$000
56.387	10:000$000
27.731	10:000$000
33.243	100$000
57.970	100$000
12.894	10:000$000
12.392	10:000$000
59.154	200$000

Approximações

40.452 e 40.454	200$000
34.027 e 34.029	100$000

Dezenas

40.451 a 40.460	600$000
34.021 a 34.030	400$000

Centenas

40.401 a 40.500	120$000
34.001 a 34.100	100$000

Todos os numeros terminados em 53 teem 48, e os terminados em 3 teem 28, exceptuando-se os terminados em 53.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Gomes Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de junho de 1921.

Zona norte — Tempo máo na Bahia e incerto nos demais Estados. Choveu esta manhã em Guaramiranga, Parahyba e em diversos pontos de Pernambuco e Bahia. Choveu hontem em Parahyba e em diversas localidades de Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, e chuviscou em Therezina. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em S. João Evangelista e Victoria. Choveu hontem em S. João Evangelista, Victoria e Campos. A temperatura desceu ligeiramente no Estado do Rio de Janeiro e elevou-se nos demais Estados. Zona sul — Tempo incerto no Rio Grande do Sul e bom nos outros Estados. Choveu esta manhã e hontem no Estado do Rio Grande do Sul. A temperatura desceu ligeiramente no Rio Grande do Sul, e elevou-se tambem ligeiramente nos demais Estados. A maior temperatura de hontem 32.1, em Sobral; a menor, 3,0, em Curityba. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom, com augmento de nebulosidade de dia (1). Temperatura — estavel (1). Ventos — normaes; brisa fresca (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 30 de junho de 1921
(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão	761.2	28.0	0.0	NE	4	7	Tranquillo.	I.	30.5	22.5	—	C. pm.
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba	—	27.0	0.0	—	—	10	—	I. (c. manhã.)	27.0	23.0	66.0	C. am. pm.
Recife	62.6	26.0	-1.0	SE	6	10	Pqs. vagas.	I. v. (i.c.man.)	29.0	23.0		
Pão de Assucar	65.4	21.0	-1,0	SE	2	9	—	I. (n manhã.)	27.0	19.0	3.0	C. pm.
Aracajú	62.5	24.8	—	E	4	5	Vagas.	B.	28.0	21.4	24.0	I. am. am.
Bahia	61.0	24.0	—	SE	5	7	Gds. vagas.	I.v.(c.t.man.)	24.0	21.0	6.0	V. am. c. v. pm.
Caetité	63.6	17.0	0.0	SE	2	10	—	I. (chs.manhã)	25.0	13.0	34.4	I. am. pm.
Januaria	63.5	22.0	—	SE	6	4	—	B.	29.0	13.0	0.1	
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	65.0	19.0	1.0	NE	3	5	—	B. (b. manhã.)	26.0	26.0		
Caxambú	68.3	19.0	2.0	Calma	0	2	—	B. (n. o. man.)	22.0	7.0		
Poços de Caldas (X)												
Goyaz	62.3	23.0	2.0	Calma	0	9	—	B.	—	13.0		
Santa Luzia	61.0	19.0	1.0	E	3	5	—	B.	29.0	10.0		
Cuyabá	66.4	18.4	-0.5	NW	1	1	—	B.(b.nt.manhã)	32.0	15.2		
Corumbá	60.6	23.0	3.0	Calma	0	6	—	B. (b. manhã.)	27.0	17.0		
Victoria	59.7	22,0	0.0	SW	1	1	Tranquillo.	B. (c. manhã.)	29.0	19.0	4,2	C. am. pm.
Capital Federal (Instituto Central)	57.0	20.6	1.0	Calma	0	3	Tranquillo.	B.(b. nt. o. m.)	24.6	18.0	—	B. am. pm.
Campos	58.1	19.0	-1.0	NW	3	2	—	B. (n. o.man.)	25.0	15.0	1.8	C. am.
Friburgo	68.1	11.0	-5.0	Calma	0	0	—	B.	22.0	11.0		
Petropolis	69.0	17.5	-0.5	NW	2	6	—	B. (o. manhã.)	21.5	11.5		
Bezende	67.0	15.0	-1.0	Calma	0	2	—	B. (b. o. man.)	26.0	9.0		
Cabo Frio	63.5	22.0	1.0	NE	3	1	Pqs. vagas.	B. (b o. man.)	27.0	19.0		
Therezopolis	67.0	16.5	-0.5	N	2	1	—	B. (b. o. man.)	20.5	12.0		
S. Paulo	66.2	14.0	1.0	NE	1	0	—	B. (b. manhã.)	24.0	7.0		
Santos	66.5	19.0	3.0	E	0	0	Tranquillo.	B.(o. n.manhã)	22.0	13.0		
Paranaguá	65.5	14.0	-1.0	Calma	2	6	Tranquillo.	B. (n. manhã)	18.0	12.0		
Guarapuava	59.0	16.0	2.0	NE	0	2	—	B. (i. manhã.)	20.0	7.0		
Curityba	67.3	9.0	-1.0	Calma	0	2	—	B. (o. manhã.)	20.0	7.0		
Florianopolis	64.7	17.0	—	Calma	—	2	Tranvulilo.	B.(b. n. o, m.)	19.0	14.0		
Lages (X)												
Porto Alegre	67.0	12.0	0.0	SE	2	10	—	M. chs. (c. m.)	26.0	9.0	3.5	Chs. v. pm.
Uruguayana	67.5	7.0	-5.0	SW	2	10	—	I. (i. manhã)	15.0	11.0	4.8	C. t. pm.
Montevidéo	70.3	12.0	4.0	W	2	2	—	B.	14.0	6.0		
Buenos Ayres (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **gc**, geada **tr**, trovoada com relampagos: **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 30 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario	—	—	—	Engenho de Dentro	0.0	27.0	14.8
Bangú	—	—	—	Penha	0.0	25.7	15.6
Nitheroy	0.0	28.0	13.8	Cascadura	0.0	25.0	19.0
Pedregulho	0.0	25.4	16.2	Tijuca	0.0	27.7	16.7

Nota (X) Neviu telegramma.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.626

Federal Rubber Manufacturing Co., estabelecida em Cudahy, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, apresenta a marca sua, que consiste na representação de um galhardete, preso na ponta de um mastro. No campo do galhardete vê-se a palavra «Federal».—Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir capas para aros, capas exteriores para aros, tubos de borracha, aros de borracha para motocyclos, capas interiores de soccorro, capas exteriores de soccorro, aros para bicycletas, tubos interiores para aros de bicycletas, valvulas para pneumaticos, aros de borracha para carrinhos de criança, aros de borracha para vehiculos, aros de borracha endurecida para malas, gacheta de borracha para juntas de espheras, valvulas esphericas de borracha, espheras de borracha para torneiras de pipas, correias de borracha para serras de fita, connexões de borracha para reservatorios, gacheta de borracha para reservatorios, arruelas de borracha para batoques de tonneis de cerveja, respiradouros de borracha para bombas de cerveja, correias de transmissão de borracha, discos protectores de borracha, empanques para protectores de borracha, arruelas protectoras de borracha, arruelas para torneiras de batoque e gacheta de borracha, connexões de borracha para latrinas, gacheta de tecido de borracha em tiras, empanque de tecido de borracha em tiras, tecido de borracha em cola para empanques, mangueiras, de incandio de borracha e algodão, arruelas de borracha para lacticinios, empanques de tecido de borracha em diagonal, diaphragmas de borracha, molas de borracha em blocos, empanques de lona e borracha, arruelas de borracha para recipientes de fructas, empanques de linho e borracha, gachetas de borracha, mangueiras de borracha, arruelas de borracha para moldes de machinas, borrachas para enfardadores, borracha para empanque, arruelas de borracha para ascensores, valvulas de borracha para bombas, molas de borracha, gacheta de borracha em folhas, borracha para molas, valvulas de borracha, discos de borracha para valvulas, arruelas de borracha, aros de borracha para aeroplanos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1915.—Por procuração, *Leclerck & C°.*, (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 26 de novembro de 1915. —*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.626 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 19.5. — *Isidoro Campos*, director, (sobre estampilhas federaes no valor collectivo de 13$200).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 4.626 a transferencia da marca Federal de Federal Rubber Manufacturing C°., para sua successora The Federal Rubber Company. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(3.604).

N. 7.772

Burberrys Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca sua que consiste na palavra «Burella». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pannos de la, estamore e pello, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro 22 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 22 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.772 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.773

California Packing Corporation, estabelecida em S. Francisco, Estado da California, Estados Unidos da America, apresenta a marca sua que consiste nas palavras «Gold Bar». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir vegetaes em latas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada da Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 22 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.773 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 16.763

Figueiredo Dias & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 148, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo dividido em tres rectangulos, guarnecidos de filetes, vendo-se no centro do principal, que é curvilineo na extremidade superior, a figura de um passaro, acompanhada superior, lateral e inferiormente (separados por dous filetes) dos dizeres e o nome caracteristico Lustro marca registrada «Indiano»—Elastico e impermeavel, e abaixo outros dizeres—Para calçados correames e qualquer objecto de couro—Rio de Janeiro—Brasil. Nos dous rectangulos lateraes, lê-se em um uma observação com relação ás precauções com a applicação do producto e no outro o modo de usal-o. A referida marca que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir verniz e tinta para calçados e madeiras, de sua fabricação. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — *Figueiredo Dias & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 19 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.763 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.606).

N. 16.786

A. J. Lima & Souza, estabelecidos nesta praça á rua José Vicente n. 109, com armazem de secos e molhados, apresentam a marca supra e ella na afim de ser registrada de accordo com a lei, consistente na figura de um homem jogando foot-ball, seguido dos dizeres caracteristicos «Café Foot-ball», afim de distinguir café moido e torrado de seu commercio. A referida marca que poderá variar de typo de letra, côres e dimensões, servirá para involucros, dizeres, reclames do referido café e o seu estabelecimento. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.— *A. J. Lima & Souza.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 30 minutos do dia 21 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 16.786 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.608).

N. 16.796

Nunes & Martins, estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 44, apresentam a marca acima, á qual consiste no seguinte: Losango, vendo-se no centro uma circumferencia com o nome caracteristico «Patria» sobre uma faixa com os dizeres «Marca Registrada», e na parte superior da referida circumferencia a palavra «Armazem». A referida marca que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir os seguintes artigos de seu commercio: azeite, azeitonas, aguardente, alcool, assucar, alho, banha, bacalhão, batata, carne secca, cebolas, farinhas, gomma, cerveja, licor, linguiça, lombo, massas alimenticias, manteiga, molho, palitos, paraty, queijos, saponaceos, sodas, sabão, sal, toucinho, tamanços, vinagre, velas e xaropes, podendo tambem ser usada em notas, facturas, annuncios e demais reclames que se relacionem com o seu commercio. Rio de Janeiro, 1 de março de 1921. — *Nunes & Martins.* (Sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 2 de março de 1921.

Registrada sob n. 16.796 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.605)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 25 de junho de 1921.....	7.553:904$21[illegible]
Renda arrecadada em 30 de junho de 1921.....	5[illegible]6:5[illegible]8$176
	8.3[illegible]:[illegible]$420
Em igual periodo de 1920...	7.8[illegible]:2[illegible]$511
Differença para mais em 1921.....	528:183$[illegible]

Recebedoria do Districto Federal

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS ARRECADADAS NO MEZ DE JUNHO DE 1921

Receita ordinaria

I

RENDA DE TRIBUTOS

II

Imposto de consumo

Fumo	Taxa	711:619$400	
	Por verba	531:319$200	
	Registro	3:605$000	1.246:543$600
Bebidas	Taxa	504:518$960	
	Registro	5:415$000	509:933$960
Phosphoros	Taxa	333:900$000	
	Registro	1:570$000	335:470$000
Sal	Registro	730$000	730$000
Calçados	Taxa	112:963$150	
	Registro	1:450$000	114:413$150
Perfumarias	Taxa	74:928$780	
	Registro	2:130$000	77:058$780
Especialidades pharmaceuticas	Taxa	$	
	Registro	$	
Conservas	Taxa	51:905$000	
	Registro	995$000	52:900$000
Vinagre	Taxa	13:222$000	
	Registro	250$000	13:472$000
Velas	Taxa	18:902$000	
	Registro	270$000	19:172$000
Bengalas	Taxa	530$500	
	Registro	40$000	570$500
Tecidos	Taxa	309:[illegible] 2$400	
	Registro	3:633$000	313:207$400
Artefactos de tecidos	Taxa	68:010$430	
	Registro	3:909$000	71:919$430
Papel para forrar casas	Taxa	1:438$000	
	Registro	$	1:438$000
Cartas de jogar	Registro	5$000	5$000
Chapéos	Taxa	70:298$400	
	Registro	710$000	71:008$400
Discos para gramophones	Taxa	1:100$000	
	Registro	$	1:100$000
Louças e vidros	Taxa	2:484$700	
	Registro	714$000	3:198$700
Ferragens	Taxa	3:400$000	
	Registro	307$000	3:707$000
Café torrado ou moido	Taxa	43:551$000	
	Registro	870$000	44:421$000
Manteiga	Taxa	17$000	
	Registro	450$000	467$000
Assucar refinado	Taxa	177:053$000	
	Registro	592$000	177:645$000
Obras de ourives (joalheria)	Taxa	$	
	Registro	$	
Obras para adornos	Taxa	2:564$750	
	Registro	2:935$000	5:499$750
Moveis	Taxa	11:204$750	
	Registro	2:395$000	13:599$750
Armas de fogo	Taxa	2:885$000	
	Registro	$	2:885$000

Materiaes de electricidade	Taxa	[illegible]		
	Registro	830$000	3:904$000	
Commissões e consignações	Registro		1:350$000	
			3.097:704$420	

III

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO

Sello do papel	Por verba	187:080$100		
	Sobre bilhetes de loterias	112:00[illegible]$000		
	Adhesivo	1.628:142$400		
	Papel sellado	2:678$000	1.991:628$500	
Transporte	Por terra	331:920$700		
	Por mar	75:633$500	407:574$200	
Taxa de viação	Ferro-viario	135:118$333		
	Fluvial			
	Cabotagem	10:089$478	145:207$811	

IV

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Imposto de 5 e 6 % sobre dividendo e outros productos de companhias, etc.	50:279$621		
Dito de 5 % sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas	61:207$[illegible]		
Dito de 2 % sobre premios de sorteios e seguros maritimos e 5 %, sobre pensões e premios	57:807$822		
Dito de 10 % sobre lucros fructuosos, valores sorteados, valores distribuidos, em sorteios, por clubs de mercadorias, premios em sorteios etc.	3:171$870		
Dito de 3, 4, 5 e 7% sobre lucro liquido de industria fabril	3:537$[illegible]		
Dito de 3, 4, 5 e 7% sobre lucro de commercio, verificado em balanço	49$[illegible]		
Dito sobre as operações a termo	160:830$000	738:121$057	

VI

DIVERSAS RENDAS

Premios de depositos publicos	5:352$301		
Taxa judiciaria	24:774$711	30:288$012	6.201:[illegible]

III

RENDAS INDUSTRIAIS

Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*	104$000		
Ditas arrecadadas nos Consulados	303$800	203$800	

RECEITA EXTRAORDINARIA

Montepio dos empregados publicos		1:116$407	
Imposto de industrias e profissões do Districto Federal		31:245$400	
Taxa sobre consumo de agua: por penna	1.890:600$850		
Taxa sobre consumo de agua: por hydrometro	41:148$000	1.931:748$850	
Dita do saneamento da Capital Federal		308$000	4.913:[illegible]

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Producto da cobrança da divida activa, a saber:

Taxa de consumo d'agua	6:181$000		
Imposto de industrias e profissões	15:013$[illegible]		
Taxa do saneamento da Capital Federal	436$000		
Registro do consumo	158$000	21:788$180	
Prophylaxia rural, etc.:			
Sell sanitario	75:038$100		
Registro	860$000	76:898$100	

RECEITA EVENTUAL, A SABER:

Juros de mora	44$347		
Reformas de apolices	30$000		
Multa da cobrança da divida activa	4:441$022		
Ditas por infracção de leis e regulamentos	20:4[illegible]$22		
Publicações de editaes	458$000	22:074$[illegible]	122:[illegible]
			8.328:917$[illegible]

DEPOSITOS

Depositos de diversas ordens

Procuradoria da Fazenda		920$000	
Multas pertencentes a empregados		412:0[illegible]$000	
Ditas caucionadas		3:40[illegible]$000	8:[illegible]

CONSIGNAÇÕES

Do empregados, a diversas instituições			8[illegible]
			8.739:[illegible]

Recebedoria do Districto Federal, 1ª Sub-directoria, 30 de junho de 1921. — Visto. B. G. Santos, sub-director interino. — *Julinho de Carvalho*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCICIO DE 1921 — RENDIMENTO DO MEZ DE JUNHO DE 1921

Receita ordinaria — Renda dos impostos		Ouro	Papel	Total
Importação, entrada e sahida de navios e addicionaes:				
Direitos de importação para consumo		2.002:267$050	1.777:935$442	
Expediente dos generos livres		40:549$488	33:193$250	
Armazenagem		.....	1:084$270	
Taxa de estatistica		.....	22:038$972	
Imposto de pharóes		9:460$000	—	
10 % sobre o expediente de generos livres		3:554$041	2:907$870	
55 % ouro cobrado em papel		.....	1:572$181	
2 % ouro cobrado em papel		.....	120$227	
Agio		.....	5:246$905	3.900:678$4
Impostos de consumo:				
Taxas sobre... Fumo	16:657$800			
Bebidas	26:917$530			
Sal	125:156$800			
Calçado	8:845$075			
Perfumarias	35:817$700			
Conservas	14:216$600			
Vinagre	222$600			
Velas	378$500			
Bengalas	180$000			
Tecidos	62:988$865			
Artefactos de tecidos	7:242$325			
Vinhos estrangeiros	63:410$300			
Papel de forrar casas	218$000			
Cartas de jogar	6:753$000			
Chapéos	2:143$040			
Discos para gramophones	298$000			
Louças e vidros	13:255$930			
Ferragens	1:269$795			
Obras de ourives	150$735			
Obras para adorno ou ornamento	448$290			
Moveis	200$900			
Armas de fogo	2:802$400			
Lampadas electricas	16:577$600	.....	403:320$125	403:320$1
Impostos sobre circulação: Imposto do sello	.....	4$000	193$397	197$3
Rendas industriaes:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*	.....	.....	670$290	
Dita da Assistencia aos Alienados	.....	.....	855$792	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses	.....	.....	10:807$313	12:333$3
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos	.....	.....	1:095$158	
Indemnizações	.....	.....	580$983	1:621$1
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate do papel-moeda:				
Taxas e quaesquer rendas eventuaes... Multas de expediente e por infracção do regulamento	66:644$325			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega»	343$800			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	505$380			
Marcação de animaes				
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional	4:965$900			
Outras rendas	1:376$200			
Custeio da Prophylaxia sello sanitario	36:952$860	.....	110:788$105	
Fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	.....	198:958$907		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
5 %, ouro, sobre o valor da importação	.....	362:752$051		
Taxa de um real sobre mercadoria embarcada	.....	.....	117:739$880	792:239$3
Depositos: — Diversos	.....	159:731$208	238:482$766	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros: Importação	40:730$340			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	1:310$800	.....	42:041$140	
Idem para a Intendencia: Importação	.....	.....	3:021$733	
Idem para o Hospital Müller dos Reis: Importação	.....	.....	10:950$940	154:236$3
Consignações	.....	.....	37:318$712	37:318$7
Mesa de Rendas de Macahé:				
Saldo recolhido	.....	.....	60:358$855	60:358$8
		2.779:206$830	2.888:207$926	5.667:504$4

RENDA TOTAL

Valor da quota 23$030 (official)	Em ouro	2.779:206$830
	Em papel	2.888:207$926
	Total geral	5.667:504$456

Segunda secção, 30 de junho de 1921. — O chefe interino, *Augusto Cesar de Barros*. — O escripturario, *America Joaquim de Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1921

Renda arrecadada em 30 de junho:

Em ouro	142:567$428
Em papel	133:807$362
Total	276:375$790
Renda arrecadada de 1 a 30 do corrente	5.647:399$831
Em igual periodo de 1920	9.415:600$932
Differença a maior em 1920	3.748:201$071

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	30 d/v	A' vista
Sobre Londres	7 17/64	7 13/64
Sobre Paris	8754	[illegible]
Sobre Hamburgo	—	8127
Sobre Italia	—	[illegible]
Sobre Portugal	—	15272
Sobre Nova York	—	9 353
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	2$89[illegible]
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	6$92[illegible]
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	6$420
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1 24[illegible]
Sobre Suissa (francos)	—	17[illegible]
Sobre Belgica (francos)	—	8752
Sobre Hollanda (florins)	—	38418
Sobre Japão (yen)	—	4850
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Suecia	—	—
Sobre Palestina e Syria	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—

Moedas

Liras (papel)	3430
Francos (papel)	8750
Escudos (papel)	1$200
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	823$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 % nom	823$000
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 %, port. (1920)	799$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904 port	390$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port	178$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port	175$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1908, 4 %, port	98$000
Banco Portuguêz do Brasil, nom	200$000
Banco do Brasil	26$500
Companhia Loterias Nacionaes do Brasil	103$750
Companhia Brasileira Diamantifera	118$750
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo	92$000
Debentures da Companhia Industrial Campista	400$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.—*A. Simonsen*, Syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ NA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 30 de junho de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Saldos [illegible]
Junho	—	—	—	[illegible]
Julho	18$500	18$400	18$400	1.000 saccas
Agosto	18$450	18$350	[illegible]	7.000 saccas
Setembro	18$350	18$250	18$000	12.000 saccas
Outubro	17$800	17$900	17$900	—
Novembro	17$900	17$800	17$800	—
Vendas	saccas 44.000	saccas 3.000	saccas 3.000	[illegible]

Moedas: 1ª cotação, firme; [illegible] 2ª cotação, estavel [illegible] 3ª cotação, [illegible] Mercado: Geral.
Vendas: até 10 1/2, 3.280 saccas.
Vendas totaes: 7.309 saccas.
O [illegible] Syndico, *J. [illegible] da Silva.*

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Commissão Executiva do Centenario da Independencia

ESCRIPTORIO OFFICIAL

Séde: Bibliotheca Nacional — Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral do Escriptorio Official da Commissão Executiva do Centenario da Independencia, faço publico que se acha aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, a partir da presente data, para a apresentação de projectos e desenhos de cartazes de propaganda da commemoração do primeiro Centenario da Independencia, dentro das seguintes clausulas:

1.ª A concepção artistica do cartaz fica ao inteiro criterio do concorrente, convindo, entretanto, que os desenhos sejam coloridos.

2.ª O cartaz deverá ter no minimo sessenta centimetros e no maximo oitenta centimetros de largura e no minimo noventa centimetros e no maximo cento e vinte centimetros de altura ou de comprimento.

3.ª O concorrente deverá desenvolver o thema do cartaz, tendo em vista especial a propaganda da Exposição Nacional do Centenario.

4.ª Os projectos deverão conter o menor numero possivel de dizeres, afim de que prepondere a representação graphico-artistica do grande commemorativo nacional.

5.ª Os projectos deverão ser expressivos, adequados e quanto possivel simples.

6.ª O concorrente subscreverá o seu trabalho com um pseudonymo e em envoltorio fechado declarará o seu nome e direcção.

7.ª A entrega dos trabalhos deverá ser feita no Escriptorio Official, installado em dependencia da Bibliotheca Nacional, á avenida Rio Branco, no dia 30 de julho proximo, até ás 16 horas.

8.ª Dos trabalhos julgados em condições de publicação serão premiados tres, segundo a ordem de merecimento, cabendo ao primeiro classificado o premio de 1:500$, ao segundo o de 7:000$ e ao terceiro o de 500$000.

9.ª Os trabalhos premiados pertencerão ao Governo para todos os effeitos.

Escriptorio Official da Commissão Executiva do Centenario, 30 de junho de 1921.— *J. B. Mello e Souza*, secretario geral.

Commissão Executiva do Centenario da Independencia

ESCRIPTORIO OFFICIAL

Séde: Bibliotheca Nacional—Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral do Escriptorio Official da Commissão Executiva do Centenario da Independencia, faço publico que se acha aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, a partir da presente data, para a apresentação de projectos e desenhos de cartões postaes de propaganda da commemoração do primeiro Centenario da Independencia, dentro das seguintes clausulas:

1.ª O artista tomará por thema todo e qualquer assumpto ligado á commemoração do Centenario do Brasil, podendo coordenar ideias no sentido de serem feitas referencias especiaes á Exposição Nacional.

2.ª O concorrente subscreverá o seu trabalho com um pseudonymo, em envoltorio fechado, declarará o seu nome e direcção.

3.ª A entrega dos trabalhos deverá ser feita no Escriptorio Official, installado em dependencia da Bibliotheca Nacional, á avenida Rio Branco, no dia 30 de julho proximo, até ás 16 horas.

4.ª Dos trabalhos julgados em condições de publicação serão premiados tres, segundo a ordem de merecimento, cabendo ao primeiro classificado o premio de um conto de réis e ao segundo o de quinhentos mil réis.

5.ª Os trabalhos premiados ficarão pertencendo ao Governo para todos os effeitos.

Escriptorio Official da Commissão Executiva do Centenario, 30 de junho de 1921.— *J. B. Mello e Souza*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino faço saber que, de accôrdo com o artigo 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 5 de julho vindouro, ás 14, 14/10m, 14/20m, 14/25m, 14/35m, 14/50m, 15/10m, 15/15m, 15/25m, 15/30m, 15/35m e 15/45m horas, respectivamente, os predios ns. 379 A, 473 e sem numero da rua da Alegria; 16, 33 e 35 da rua Abilio; 4 e 6 da rua S. Januario e 50; casas 1 e 11, 88, 1, 94 e 98 da rua Amelia, ficando pelo presente edital citados a comparecer a elle, querendo, os proprietarios dos referidos imoveis ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 30 de junho de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director geral deste departamento, faço publico que no dia 8 de julho, ás 14 horas, nesta secretaria geral, serão recebidas propostas para fornecimentos até 31 de dezembro do corrente anno, a este departamento, de artigos e generos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1 — Aves, ovos, cobayas, coelhos e carneiros.
Grupo 2 — Leite fresco de vacca.
Grupo 3 — Café moido e torrado.
Grupo 4 — Pão, farinha de trigo e artigos de padaria.
Grupo 5 — Carne fresca de vacca, porco, carneiro e vitella.
Grupo 6 — Generos alimenticios e forragens.
Grupo 7 — Fructas, temperos, verduras, lenha e carvão vegetal.
Grupo 8 — Capim.
Grupo 9 — Gazolina e kerozene.
Grupo 10 — Drogas e productos chimicos.
Grupo 11 — Material cirurgico.
Grupo 12 — Carvão mineral.
Grupo 13 — Louças.
Grupo 14 — Lubrificantes e artigos para lanchas.
Grupo 15 — Ferragens e artigos congeneres.
Grupo 16 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria.
Grupo 17 — Tintas vernizes e artigos de pintura.
Grupo 18 — Utensilios de laboratorio.
Grupo 19 — Material e objectos de electricidade.
Grupo 20 — Accessorios de automoveis.
Grupo 21 — Fazendas, armarinho e confecções.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, devendo os proponentes trazel-as com os preços para todos os artigos, e obedecendo á ordem das listas abaixo, no dia determinado para o recebimento, em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, em papel de 0,33×0,22, sendo todas selladas, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceitas as propostas que tenham preços acima dos estabelecidos como maximos, da base constante deste edital, obedecendo á seguinte formula:

«Fulano de tal, negociante, estabelecido á ..., propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o segundo semestre de 1921, pelos preços seguintes, e no fim dos artigos e preços declarará: «Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. O proponente, além dos artigos constantes desta lista, obriga-se a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluido nesta lista.» Assignatura do proponente.

3.ª Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até as 15 horas do dia 7 de julho, em original, seu contracto social, desde que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com o qual giram na praça, registrada até 31 de dezembro de 1920, carta de negociante matriculado na referida junta.

4.ª Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este departamento, a qual se dará sómente até o dia 6 de julho, as seguintes quantias, de accôrdo com a natureza do fornecimento, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador ou lettras do Thesouro Nacional: 5:000$ (cinco contos de réis) para os grupos: *um* (aves, ovos etc.), *quatro* (pão, farinha de trigo etc.), *cinco* (carne fresca de vacca etc.), *dez* (drogas e productos chimicos), *doze* (carvão mineral), *quatorze* (lubrificantes etc.) e *vinte e um* (fazendas e confecções). 3:000$ (tres contos de réis) para os grupos: *dous* (leite fresco de vacca), *tres* (café moido etc.), *sete* (fructas, temperos etc.), *onze* (material cirurgico), *treze* (louças), *quinze* (ferragens etc.), *dezeseis* (moveis etc.), *dezesete* (tintas etc.), *dezoito* (utensilios de laboratorio). 2:000$ (dous contos de réis) para os grupos: *dezenove* (material e objectos de electricidade), *vinte* (accessorios para automoveis). 1:000$ (um conto de réis) para o grupo *oito* (capim) e 10:000$ (dez contos de réis) para os grupos: *seis* (generos alimenticios etc.), *nove* (gazolina e kerozene).

5.ª Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio corrente, e concernente aos artigos em que desejem inscrever-se.

6.ª Para garantia do fornecimento relativo a cada contracto será exigido o deposito de 5 % sobre o valor do tal fornecimento durante seis mezes.

7.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, que as rubricarão, ás 14 horas do dia 8 de julho do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

8.ª Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

9.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo determinado pelo respectivo edital publicado no *Diario Official*, que por esta secretaria geral fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10. A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 7 de julho do corrente anno. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprobativo da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

11. Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal; e nos demais casos a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e a de 50 %, si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou ainda serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso das despezas.

12. Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13. Os concurrentes ao fornecimento do grupo 3 (café moido e torrado), além das exigencias constantes das condições indicadas, apresentarão conjuntamente com seus documentos provas de terem pago á Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional impostos especiaes concernentes aos motores para torrefacção e moagem desse genero.

14. O director geral deste departamento reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

15. Os contractantes serão obrigados a vender aos funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento a vista.

16. Fica livre ao director geral deste departamento o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir quantidade menor do que consta da tabella junta ao edital.

17. Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas orçamentarias.

18. Todos os artigos serão postos a custa do contractante nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro II, que serão entregues no ponto destinado ao embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem nas condições estabelecidas.

19. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo edital nem que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

20. Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

21. As contas de fornecimentos serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

22. Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a completal-a logo depois de ter recebido a intimação para tal fim.

23. A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

24. Os concurrentes do grupo 21 (fazendas, armarinho e confecções) poderão desde já examinar no almoxarifado geral deste departamento as amostras dos artigos constantes da relação annexa.

Os artigos para os quaes é chamada esta concurrencia são os mencionados na relação junta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 22 de junho de 1921. — *J. Pedroso*, secretario geral.

GRUPO 1

Aves, ovos, cobaias e coelhos

Artigos — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Frangos, um	100	2$000
2. Gallinhas gordas, uma	16.200	3$400
3. Ovos, duzia	700	1$900
4. Cobaias, uma	70	2$500
5. Coelhos, uma	50	8$000
6. Carneiro, um	5	25$000

GRUPO 2

Leite fresco de vacca

1. Leite de vacca, litro	55.600	$600

GRUPO 3

Café moido

1. Café moido, kilo	650	1$695
2. Café em grão, kilo	50	1$200
3. Café torrado, kilo	50	1$595

GRUPO 4

Farinha de trigo e generos de padaria

1. Farinha de trigo, kilo	1.500	1$100
2. Bolachas de agua e sal, kilo	90	3$000
3. Pão fresco, kilo	45.000	1$100
4. Biscoutos sortidos, kilo	100	4$000
5. Roscas do Barão, kilo	30	1$800

GRUPO 5

Carne fresca de vacca, carneiro, vitella, etc.

1. Carne de vacca, kilo	35.500	1$400
2. Carne de porco, kilo	100	2$500
3. Carne de carneiro, kilo	50	2$800
4. Vitella, kilo	50	2$000
5. Figado, kilo	600	1$300

GRUPO 6

Generos alimenticios e forragens

1. Alcool de 36°, litro	100	1$200
2. Alhos, cento	45	9$000
3. Araruta, kilo	10	1$700
4. Arroz, kilo	16.000	$800
5. Azeite doce, litro	50	7$000
6. Azeite francez, garrafa	10	8$000
7. Azeitonas, lata de 1/2	60	2$400
8. Assucar de 1ª, kilo	600	1$100
9. Assucar de 2ª, kilo	68.000	1$000
10. Assucar de 3ª, kilo	600	$900
11. Assucar crystallizado, kilo	50	$880
12. Assucar mascavo, kilo	50	$700
13. Aguardente especial, garrafa	10	2$500
14. Agua mineral nacional, garrafa	150	$300
15. Alfafa nacional, kilo	8.000	$415
16. Alfafa estrangeira, kilo	28.000	$415
17. Bacalhau, kilo	1.200	3$200
18. Banha nacional, kilo	3.000	2$200
19. Batatas, kilo	11.000	$400
20. Bananada, kilo	20	2$400
21. Canjica, kilo	25	$500
22. Carne secca, kilo	6.000	2$800
23. Cebolas, cento	80	9$500
24. Cerejinha, kilo	25	2$200
25. Colorau, kilo	25	3$000
26. Chá preto e verde, kilo	30	23$000
27. Chocolate em pó, kilo	30	3$500
28. Cognac francez genuino, litro	25	12$000
29. Ervilhas, kilo	450	2$000
30. Esteiras grandes, uma	500	1$400
31. Farinha de mandioca, kilo	5.500	$400
32. Farinha de aveia, lata	10	2$800
33. Feijão preto, kilo	9.000	$400
34. Feijão de cores, kilo	1.200	$500
35. Fubá fino, kilo	250	$500
36. Fubá grosso, kilo	1.500	$350
37. Farelo, kilo	4.000	$180
38. Goiabada, kilo	900	2$400
39. Kerozene, lata de 18 litros	80	14$000
40. Leite condensado, lata	500	1$000
41. Linguas seccas, duzia	30	30$000
42. Lombo de porco salgado, kilo	1.000	2$000
43. Louro, kilo	20	4$500
44. Lata de doce em calda (grande), uma	20	2$500
45. Maizena, pacote	1.000	$800
46. Manteiga nacional, kilo	1.200	4$000
47. Marmelada, kilo	2.700	2$400
48. Massas brancas, kilo	1.400	1$300
49. Massas amarellas, kilo	1.200	1$600
50. Massa de tomate, kilo	300	2$300
51. Matte, kilo	150	1$080
52. Milho em grão, kilo	100.000	$300
53. Palitos, maço	300	$380
54. Paio, kilo	20	7$000
55. Patipois, lata	180	2$200
56. Phosphoros pacote de 10 caixas, pacote	300	$700
57. Pimenta da India, kilo	5	3$000
58. Polvilho nacional, kilo	10	$900
59. Pecegada, kilo	30	2$400
60. Queijo de Minas, kilo	50	3$000
61. Queijo do reino, kilo	30	7$000
62. Rhum da Jamaica, garrafa	40	11$000
63. Sabão vi gem, kilo	2.000	$800
64. Sagú, kilo	25	1$600
65. Sal, kilo	2.000	$140
66. Sal fino, kilo	100	1$000
67. Tapioca, kilo	30	1$000
68. Toucinho, kilo	1.000	1$600
69. Tijolo de arear, duzia	5	1$400
70. Velas pacote, pacote	300	2$900
71. Velas para carro, pacote	100	2$000
72. Vinagre, litro	1.200	$900
73. Vinho do Porto, litro	1.500	3$200
74. Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa	150	3$700

GRUPO 7

Fructas, temperos, verduras, lenha e carvão vegetal

1. Bananas, uma	30.000	$028
2. Carvão vegetal, socco, 30 kilos	50	6$500
3. Laranjas, uma	500	$050
4. Lenha em toros, tonelada	100	44$000
5. Lenha em feixes, tonelada	100	63$000
6. Lenha em achas, tonelada	500	56$000
7. Lenha em metro cubico	100	18$000
8. Lima, uma	300	$050
9. Limões, um	500	$065
10. Temperos e verduras, kilo	15.000	$770
11. Gelo, kilo	60.000	$120

GRUPO 8

Capim

1. Capim, kilo	300.000	$04[illegible]

GRUPO 9

Gazolina e kerozene

1. Gazolina em caixas c/2 latas de 18 litros cada uma, caixa	2.500	37$000
2. Kerozene em caixa com duas latas, caixa	1.000	27$000

GRUPO 10

Drogas e productos chimicos

1. Aristoquina, 25 grammas	50	22$000
2. Acido phenico louro do commercio, kilo	100	4$500
3. Acido phenico puro crystalizado, kilo	10	10$000
4. Acido borico, crystallizado ou em pó, kilo	20	4$500
5. Acido citrico, kilo	20	14$000
6. Acetato de ammonea crystallizado, kilo	5	8$000
7. Acido lactico, 250 grammas	250	10$000
8. Agua distillada, litro	50	1$500
9. Agua distillada, flores de larangeiras, Isnard, litro	50	4$500
10. Agua de louro cereja, litro	20	4$500
11. Agua de rosas, litro	10	4$500
12. Agua ingleza nacional, duzia	50	24$000
13. Agua Rubinat, duzia	50	18$000
14. Agua de Vichy, garrafa	100	2$500
15. Alcaçuz em pó, kilo	2	11$000
16. Alcatrão vegetal da Noruega, kilo	5	7$000
17. Alcool absoluto, litro	50	4$500
18. Alcool desinfectado a 40°, litro	20	1$800
19. Acetona, 25 grammas	50	$800
20. Antypirina, 25 grammas	100	2$800
21. Asperina, 25 grammas	500	2$000
22. Arrhenal, 25 grammas	50	6$000
23. Aniz estrellado, kilo	2	13$000
24. Antiodol externo, vidro	6	6$000
25. Antiodol interno, vidro	6	5$000

26.	Arseniato de sodio, 25 grammas	50	2$000
27.	Aristol, 25 grammas	50	4$500
28.	Assucar de leite em pó, kilo	2	9$000
29.	Anosol, kilo	2.400	2$600
30.	Agua oxigenada, v. 250 grammas	50	2$500
31.	Ampoulas de oleo camomorado, caixa	50	4$000
32.	Ampoulas de serum mercurial, caixa	50	4$000
33.	Balsamo Fioravanti, litro	10	7$000
34.	Balsamo tolu, litro	1	32$000
35.	Benzoato de ammonio, kilo	1	60$000
36.	Benzoato de gayacol, 250 grammas	500	10$000
37.	Benzoato de naphtol, kilo	2	100$000
38.	Betol, 25 grammas	50	6$000
39.	Bicarbonato de sodio, kilo	10	2$000
40.	Bromhydrato de quinino 25 grammas	1.500	9$000
41.	Bromydrato de cafeina, 25 grammas	100	25$000
42.	Bromureto de potassio, kilo	2	24$000
43.	Bromureto de sodio, kilo	2	40$000
44.	Bromureto de calcio, 25 grammas	50	1$800
45.	Bi chlorureto de mercurio (sublimado corrosivo) kilo	2	30$000
46.	Bromoformio, 25 grammas	50	4$500
47.	Bisulfato de quinino, 25 grammas	3.000	8$000
48.	Cacodylato de sodio, 25 grammas	50	4$500
49.	Calomelanos a vapor, 25 grammas	100	1$500
50.	Camomilla romana, kilo	1	14$000
51.	Camphora de 1ª qualidade, kilo	3	40$000
52.	Cafeina, 25 grammas	100	7$000
53.	Capsulas chaircau, sortidas, cx. 500	30	3$000
54.	Collargol, 1,0 gramma	25	1$500
55.	Cryogenina, 15.0 grammas	300	12$000
56.	Capsulas taurina, v. 12	30	2$500
57.	Cascas de laranjas amargas kilo	1	3$500
58.	Chlorhydrato de quinina, 25 grammas	500	8$000
59.	Chlorhydrato de cocaina, 1 gramma	300	2$500
60.	Chlorhydrato de morphina, 1 gramma	250	2$000
61.	Chlorhydrato de adrenalina (solução) 25 grammas	200	7$500
62.	Chloroformio, kilo	8	30$000
63.	Chlorofomio chimicamente puro, 60 grammas	180	4$000
64.	Chlorato de potassio puro, em pó, kilo	3	6$000
65.	Carbolina, kilo	500	2$500
66.	Creolina Pearson, kilo	200	3$500
67.	Carbonato de bismuto, kilo	3	100$000
68.	Chlorureto de cal para desinfecções, kilo	200	2$000
69.	Cyanureto de mercurio, 25 grammas	50	3$000
70.	Chlorureto de cal purissimo, 25 grammas	50	1$500
71.	Chlorureto de sodio puro, 25 grammas	200	1$000
72.	Coca, kilo	2	6$000
73.	Cocaina, 4 grammas	50	8$000
74.	Collodio elastico, kilo	1	23$000
75.	Cremor de tartaro em pó, kilo	1	18$000
76.	Dionina, v. 5 grammas	50	15$000
77.	Dermatol, 25.0 grammos	2.000	2$500
78.	Dormideiras, kilo	2	18$000
79.	Estigmas de milho, kilo	1	6$000
80.	Eucalyptol, 25 grammas	4	1$800
81.	Enxofre sublimado e lavado, kilo	3	8$000
82.	Enxofre dourado de antimonia, 250 grammas	2	5$000
83.	Ergotina Yvon, 25 grammas	500	9$000
84.	Escamonea, 25 grammas	500	4$000
85.	Essencia de anizo, 25 grammas	250	2$000
86.	Essencia de canella, 25 grammas	500	2$000
87.	Essencia de neroli, 25 grammas	250	40$000
88.	Essencia de hortelão pimenta, 25 grammas	500	2$500
89.	Essencia de Wintergreen, 25 grammas	2.000	2$000
90.	Ether sulphurico, kilo	10	4$500
91.	Euquinina, 25 grammas	100	18$000
92.	Evonymina, 25 grammas	50	14$000
93.	Formol (aldehyde formico), kilo	200	10$000
94.	Griposanol, vidro	50	3$000
95.	Gayacol, 25 grammas	250	8$000
96.	Glycerina pura, kilo	25	6$000
97.	Glycero phosphato de calcio, 25 grammas	500	2$000
98.	Glycero phosphato de ferro, 25 grammas	250	2$000
99.	Glycero phosphato de sodio, 25 grammas	200	2$000
100.	Gomma arabica em pó, kilo	10	11$000
101.	Hydroquinone, 25 grammas	50	4$500
102.	Ichtyol, kilo	2	45$000
103.	Iodo bi-sublimado, kilo	2	130$000
104.	Iodoformio puro em pó, kilo	2	130$000
105.	Kermes mineral, 250 grammas	500	6$000
106.	Lacto-phosphato de calcio, kilo	4	30$000
107.	Linhaça em pó, kilo	6	3$000
108.	Lycopodio, kilo	4	80$000
109.	Magnesia calcinada, kilo	2	16$000
110.	Magnesia fluida de qualquer fabricante, duzia	100	12$000
111.	Malvas, kilo	4	3$500
112.	Manná commum, kilo	4	12$000
113.	Mentol, 25 grammas	250	6$000
114.	Matieu (injecção), vidro	12	3$500
115.	Naphtalina, kilo	10	5$000
116.	Noz de kola em pó, kilo	1	16$000
117.	Oleo de amendoas doces genuino, kilo	20	9$000
118.	Oleo de figado de bacalhão, claro, kilo	20	10$000
119.	Oleo de figado de bacalhão, escuro, kilo	26	9$000
120.	Oleo de ricino, kilo	20	3$000
121.	Opio em pó superior, 25 grammas	50	8$000
122.	Oskol, vidro	24	3$500
123.	Oxido de zinco, kilo	2	10$000
124.	Pancreatina, 25 grammas	100	4$000
125.	Pastilhas chlorato de potassa, kilo	4	6$000
126.	Pastilhas chlorato e cocaina, vidro	4	2$000
127.	Pastilhas de tolu, kilo	4	6$000
128.	Pepsina neutra soluvel, 25 grammas	250	2$000
129.	Phenacetina, 25 grammas	1.000	3$000
130.	Pomada mercurial dupla, kilo	4	36$000
131.	Pyramidon, 25 grammas	100	7$000
132.	Protargol, 25 grammas	100	6$000
133.	Phenol, kilo	50	4$500
134.	Pyretaro em pó, kilo	500	15$000
135.	Resorcina, 25 grammas	500	4$000
136.	Rhubarbo da China em pó, kilo	5	18$000
137.	Sabonetes medicinaes diversos, duzia	24	7$000
138.	Sabão medicinal em pó, kilo	2	23$000
139.	Salicylato de bismutho, 500 grammas	1.000	40$000
140.	Salicylato de magnesia 25 grammas	500	2$000
141.	Salicylato de naphtol, 25 grammas	250	7$000
142.	Salicylato de quinina, 25 grammas	200	10$000
143.	Salycilato de sodio, kilo	3	30$000
144.	Sarpyrina, 25 grammas	100	6$000
145.	Salol, 100 grammas	100	4$000
146.	Salophenol, 25 grammas	125	14$000
147.	Senne (folhetos), kilo	4	6$000
148.	Sub-nitrato de bismutho, kilo	2	65$000
149.	Sulfato de ammonio, 100 grammas	200	2$500
150.	Sulfato de atropina (neutro), 1 gramma	4	9$000
151.	Sulfato de esparteina, 1 gramma	4	3$000
152.	Sulfato de strichnina, 1 gramma	8	1$200
153.	Sulfato de ferro puro, kilo	250	6$000
154.	Sulfato de magnesia, kilo	50	$800
155.	Sulphato de morphina, 1 gramma	25	1$800
156.	Sulfato de quinina, 25 grammas	10	7$000
157.	Sulfato de sodio, kilo	30	$800
158.	Sulfonal, 25 grammas	100	6$000
159.	Sulfureto de carbono puro, kilo		36$000
160.	Sulfato de cobre do commercio, kilo	200	2$500
161.	Sulfato de ferro, kilo	250	$800
162.	Terpina, 25 grammas	500	1$500
163.	Theobromina, 25 grammas	250	$8000
164.	Tilia, kilo	2	10$000
165.	Thyocol, kilo	500 gr.	200$000
166.	Talco de veneza, kilo	4	2$500
167.	Thymol, 100 grammas	250	2$000
168.	Tanino, 25 grammas	1.000	1$500
169.	Uropropina, 125 grammas	500	20$000
170.	Veronal, 25 grammas	100	12$000
171.	Valerianato de ammonio, 25 grammas	100	6$000
172.	Valerianato de cafeina, 25 grammas	50	18$000
173.	Valerianato de zinco, 25 grammas	50	5$000
174.	Valerianato de quinina, 500 grammas	500	16$000
175.	Vazelina branca superior, kilo	50	4$000
176.	Vazelina liquida, 500 grammas	1.000 gr.	7$500
177.	Xilol, litro	50	20$000

GRUPO 11º

Material cirurgico

1.	Agulhas de platina, para seringa, grosso canhão, uma	20	7$500
2.	Agulhas para sutura, fundo de molla, uma	100	1$450
3.	Agulhas para microscopia, uma	30	1$000
4.	Agulhas de Reverdin, Techanies do Collin, uma	10	20$000
5.	Agulhas de Copper, cabo de metal, uma	20	12$000
6.	Agulhas de aço de 4 centimetros, uma	40	1$300
7.	Agulhas de platina para seringa, 2 cc. uma	100	5$800
8.	Agulhas de platina para seringa, 5 cc. uma	100	7$500
9.	Agulhas de platina para seringa, 10 cc. uma	100	7$500
10.	Agulhas de platina para seringa, 20 cc. uma	100	7$500

11. Agulhas de platina p.p. lomber de 8×10/10, uma	50	35$000
12. Agulhas de prata p. p. lomber de 9/10/10/10, uma	50	39$000
13. Agulhas de prata de 10/10/10, uma	50	44$000
14. Agulhas para histologia, uma	100	1$000
15. Agulhas para seringa Manguinhos, uma	100	1$500
16. Agulhas Tuffier de platina irridiada de 5 c/m×8/10, uma	50	12$000
17. Algalias de gomma (Nélaton), uma	200	1$000
18. Algalias de gomma (Vergne), uma	100	2$000
19. Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo	1.000	5$200
20. Algodão hydrophilo, superior de Johnson, kilo	1.000	10$000
21. Algodão hydrophilo superior de Bauer Black, kilo	100	15$000
22. Algodão boricado, superior qualidade, kilo	50	10$000
23. Algodão em pasta, não hydrophilo, kilo	500	5$000
24. (2) Apparelho aspirador de Potain, um	2	80$000
25. Apparelho de Faucher para lavagem de estomago, um	10	15$000
26. Ataduras de cambraia de 5m. de comprimento, sortidas, duzia	60	8$000
27. Ataduras de gaze hydrophilo de 5m. de comprimento, sortidas, duzia	50	5$000
28. Ataduras de gaze boricadas, de 5m. de comprimento, duzia	60	5$000
29. Abaixa-lingua de vidro	60	5$000
30. Abaixa-lingua de metal Doven, um	20	4$000
31. Abridor de bocca, nickelado, de rosca, em forma de T, um	10	16$000
32. Albuminimetro de Esback m	20	4$000
33. Bacias de caoutchouc para curativos, pequenas, uma	50	2$500
34. Bacias de caoutchouc para curativos, médias, uma	30	3$500
35. Bisturis modernos cabo nickelados, fechantes, de Coltins, um	20	9$000
36. Bisturis modernos cabo fixo, um	12	8$000
37. Bisturis modernos, caixa de madeira, um	10	8$000
38. Bandejas pequenas de ferro esmaltado uma	24	10$000
39. Baldes para peças de curativos, sem pedal, um	50	18$000
40. Baldes para peças de curativo, com pedal, um	60	55$000
41. Bateras Borrel com tampa de vidro, um	20	14$000
42. Bancos gyratorios de ferro esmaltado, um	24	35$000
43. Comadre de ferro esmaltado de branco, com tubo para escoamento, uma	36	20$000
44. Chloretometro de Achard, um	12	4$000
45. Canula de prata para trachéa, uma	12	48$000
46. Canula de borracha para clystér, uma	36	2$000
47. Canula de platina para seringa hypodermica de 3×10/10, uma	60	5$000
48. Canula de vidro para feridos, uma	100	$600
49. Canula de vidro para lavagens, uma	100	$600
50. Canula de vidro para vagina, uma	100	$700
51. Curetas pequenas, uma	36	10$000
52. Curetas grandes uterinas, uma	24	20$000
53. Caixa de metal para algodão esterilisado de 14×10, uma	20	25$000
54. Capsulas de porcellana, sortidas, duzia	20	3$000
55. Cat-gut Lecler para sutura, vidro	36	1$000
56. Dedeira de borracha, uma	60	$300
57. Esthetoscopos clinicos de madeira, um	48	3$000
58. Esthetoscopos clinicos de metal, um	24	6$800
59. Escalpello metallico para anatomia, um	36	3$500
60. Escalpello metallico para autopsia, um	24	6$000
61. Escarradeiras altas de ferro esmaltado de branco, modelo Fundição Indigena, uma	60	28$000
62. Especulo modelo Collin, um	48	20$000
63. Esterilisadores esmaltados, electricos de 40 centimetros, um	10	130$000
64. Esterilisadores esmaltados, para instrumentos de cobre nickelados, comprimento 0,32×0,12 e 0,08 de altura com aquecedor á gaz, um	20	80$000
65. Espelho reflector electrico, um	30	120$000
66. Espelho reflector frontal, um	24	35$000
67. Espelho reflector laryngeo, um	36	5$500
68. Estufa pequena, nickelada para esterilisar sondas, um	10	150$000
69. Especulum para ouvidos, jogo de 3, um	10	9$000
70. Espéculum para ouvidos, jogo de 3, um	10	10$000
71. Escadinha de ferro esmaltado, uma	20	30$000
72. Estyletes, um	50	$800
73. Faca para amputação, uma	60	14$000
74. Faca para autopsia, uma	36	14$000
75. Fio de prata para suturas, rôlo	48	6$000
76. Fio de seda phenicado (em solução) Leclerc, vidro	60	1$000
77. Fio de platina, groza	20	20$000
78. Funda de carneiro franceza, de um só lado para hernia crural, uma	12	15$000
79. Idem idem dupla, para hernia crural, uma	12	15$000
80. Idem de carneiro franceza, de um só lado para hernia inguinal, uma	12	8$000
81. Idem, idem dupla, uma	12	15$000
82. Funda para hernia umbellical (franceza) uma	12	15$000
83. Gaze antiseptica ou hydrophila de 0,65×5^{ms}, caixa	100	4$000
84. Gaze boratada da largura de 0,65×5^{ms}, caixa	100	4$000
85. Gaze boricada de 0,65×5^{ms}, caixa	100	4$000
86. Gaze iodoformada de 5 % de 0,65×5^{ms}, caixa	100	4$000
87. Gaze iodoformada de 10 % de 0,65×5^{ms}, caixa	100	4$500
88. Gaze phenicada de 10 % de 0,65×5^{ms}, caixa	100	4$800
89. Gaze salicilada de 0,65×5^{ms}, caixa	100	4$800
90. Goteiras de arame para fractura de braço, uma	30	15$000
91. Goteiras de arame para fractura de perna, uma	30	20$000
92. Irrigador Esmarck de ferro esmaltado, com tampa, com 2 metros de tubo de borracha vermelha e 2 bicos, um	36	11$000
93. Irrigador com elevação Stand, um	12	90$000
94. Martello Dejerine para reflexo, um	12	18$000
95. Martello de reflexo, um	12	7$000
96. Oculos de nickel com graduação, par	24	3$900
97. Oculos de nickel sem graduação, azues, par	12	3$000
98. Oliva para canula Whniadham, um	12	2$000
99. Pessarios, caixa	24	5$000
100. Platina Malassez, uma	36	20$000
101. Pinça dente de rato, uma	12	3$500
102. Pinça de Pean hemostatica, articulação, uma	12	6$000
103. Pinça para curativo de nariz e ouvido, uma	24	6$000
104. Pinça para larynge Loubet Barbon, uma	12	14$000
105. Pinça para hystologia e microscopia, uma	12	3$000
106. Pinça para hystologia e microscopia, uma	12	2$000
107. Pinça de Pean hemostatica, articulação Lollin, uma	12	7$000
108. Pinça simples para dissecação, uma	24	3$000
109. Pinça de torção, uma	12	5$000
110. Pinça de Rocord para operações de phymoses, uma	12	20$000
111. Pinça Debraud para operação, uma	24	5$000
112. Pinça Abel, uma	12	18$000
113. Pinceis para applicação de iodo, duzia	2	3$000
114. Porta agulhas de Possi, um	10	22$000
115. Porta nitrato de prata todo metallico, um	24	10$000
116. Pulverisador a frio (Richardson), um	12	2.$000
117. Pulverisador a fogo, tamanho médio, um	12	2.$000
118. Sariador nickelado, de oito laminas, um	6	30$000
119. Seringas pequenas de borracha (vermelha) para nariz e ouvidos, uma	48	1$200
120. Idem, idem, de ns. 0000 a 0, uma	48	$970
121. Idem, idem, de ns. 1 a 4, uma	36	2$500
122. Idem, idem, de ns. 6 a 10, uma	12	4$000
123. Seringas de Luer legitimas, para injecções, de um ou dous centimetros, com caixa e duas agulhas de platina, uma	12	24$000
124. Idem, idem, sem caixa, uma	12	6$000
125. Idem, idem, sem caixa, de cinco centimetros, uma	24	10$000
126. Idem, idem, sem caixa de 10 centimetros, uma	12	12$000
127. Idem, idem, com caixa de cinco centimetros, uma	12	28$000
128. Idem, idem, com caixa de 10 centimetros, uma	12	32$000
129. Idem, idem, sem caixa de 20 centimetros, uma	12	14$000
130. Idem, idem, com caixa de 20 centimetros, uma	24	35$000
131. Seringa de Roux para injecção de sôro, de 20 centimetros, com caixa, uma	12	35$000

132. Seringa de jacto continúo Alpha ou Oméga, uma	24	16$000
133. Seringa de vidro, pequena, para urethra, uma	48	$330
134. Seringa de vidro, grande com guarnição de metal, para operação, duzia	24	40$000
135. Silk projectivo, metro	50	7$000
136. Sonda de gomma (Nelaton Gentele), um	36	1$800
137. Sonda de gomma (Vergne), uma	36	2$000
138. Soda esterilisada para sutura, Leclerc, metro	50	1$000
139. Suspensorios communs para testiculos, duzia	36	9$000
140. Suspensorios de Milleret, completos, para testiculos, duzia	24	30$000
141. Thermometro Casella, patente, um minuto com certificado, um	60	8$000
142. Idem Block patent, um	36	18$000
143. Idem Tompson ou outro de precisão, com marca N P, um	24	6$000
144. Thermometro para estufa de 100°, um	24	14$000
145. Thermometro para fôrno de 200° centigrados, um	24	20$000
146. Trocator para hydrocele c/. um	36	9$500
147. Trocator universal, jogo de quatro peças, um	12	30$000
148. Tesoura cirurgica recta ou curva, Collin de 12 a 17 centimetros, uma	12	12$000
149. Idem commum até 15 centimetros de Vitry, uma	12	10$000
150. Idem, commum, de 0,15 a 0,20 de Vitry, uma	12	14$000
151. Tubos de borracha, qualidade superior, metro	100	1$500
152. Tubos de drenagem em solução phenica, sortidos, metro	50	3$000
153. Tubos de borracha vermelha para irrigador de 1/2 litro, metro	50	1$500
154. Tesouras para hystologia e microscopia, uma	36	4$000
155. Tentacanulas, uma	48	1$000
156. Torneiras de vidro, uma	60	$600
157. Ventosas de vidro, uma	48	$600
158. Speculum para nariz, um	36	10$000
159. Mesa chaise-lougue para exame clinico, com braçadeira, uma	10	150$000
160. Mesas para curativos com estribos nickelados, com movimento tredelenburg e deposito para, uma	5	350$000
161. Lavabo com dous depositos de vidro de 10 litros, bacia de louza, funccionando a pedal, um	5	330$000
162. Mesas pequenas com duas prateleiras de metal para instrumentos, uma	24	58$000
163. Armario de vidro com quatro prateleiras de ferro esmaltado de branco, uma	20	370$000
164. Cadeiras de ferro esmaltado de branco, duzia	12	480$000

GRUPO 12

Carvão mineral

1. Carvão de pedra americano, tonellada	500	140$000
2. Carvão de forja, tonellada	6	180$000
3. Carvão de coke, tonellada	1	120$000
4. Carvão de pedra nacional, tonellada	10	105$000

GRUPO 13

Louça

1. Assucareiros de granito 1/2 kilo, um	2	3$000
2. Assucareiros de granito 1 kilo, um	2	3$200
3. Assucareiros de granito 2 kilos, um	2	4$000
4. Apparelhos de meia porcellana para lavatorios, 6 peças, um	3	50$000
5. Idem de granito, brancos, um	2	22$000
6. Bacias de granito de 33 centimetros de bocca, uma	6	7$000
7. Idem de granito de 40 centimetros de bocca, uma	3	9$500
8. Idem de meia porcellana, com 35 centimetros de bocca, uma	3	10$000
9. Bules de granito de 1 litro, um	6	4$800
10. Idem de granito de 1/2 litro, um	6	4$000
11. Idem de granito de 2 litros, um	3	6$000
12. Bandejas redondas de aluminio, para 6 copos, uma	2	7$000
13. Bandeja de louça com guarnição, quadradas ou redondas, para 6 copos, uma	1	20$000
14. Bandejas para chicaras, pintadas, de 20 a 50 centimetros de diametro, uma	3	9$000
15. Calices de vidro para vinho, com pé, duzia	2	5$000
16. Calices de vidro para licor, com pé, duzia	2	4$000
17. Copos de vidro com pé, duzia	10	8$000
18. Copos de vidro sem pé, duzia	10	3$000
19. Chicaras e pires de granito, para café, duzia	10	6$000
20. Chicaras e pires de granito, para chá,		12$000
21. Chicaras e pires de 1/2 porcellana, para café, duzia	5	8$000
22. Chicaras e pires de 1/2 porcellana, para chá, duzia	5	20$000
23. Canecas de louça, pequena, duzia	2	5$000
24. Idem, grandes, duzia	2	1[illegible]$000
25. Idem de aluminio, medias, duzia	1	25$000
26. Idem de folhas, de meio litro, uma	12	$800
27. Idem de um litro, uma	12	1$200
28. Geladeiras com deposito de gelo para agua, com supporte, para 20 litros, uma	3	115$000
29. Geladeiras, idem, idem para 10 litros, uma	2	70$000
30. Jarres de granito, com 35 centimetros de alto, um	2	15$000
31. Jarros de vidro para agua, para um litro, um	3	6$000
32. Jarros de meia porcellana, de côr, de 25 centimetros de alto, um	3	25$000
33. Moringues de barro com tampa e prato, de um litro, um	6	1$200
34. Moringues de barro com tampa e prato, de meio litro, um	6	$800
35. Idem idem, idem, de dous litros, um	3	1$400
36. Leiteras de louça, meia porcellana, para dous litros, uma	2	12$000
37. Idem de granito para dous litros	3	4$000
38. Molheiras de granito, uma	3	3$000
39. Manteguelras de granito para meio kilo, uma	3	4$000
40. Idem, idem para 250 grammas, uma	3	2$500
41. Pratos de granito, fundos ou razos, duzia	10	9$000
42. Pratos cobertos de granito, ovaes de 10", um	6	7$000
43. Pratos cobertos de porcellana, ovaes, de 14", um	3	10$500
44. Pratos cobertos de granito, ovaes, de 12", um	3	8$000
45. Pratos de sobremesa, de granito, duzia	6	10$000
46. Pratos de sobremesa, de meia porcellana, duzia	6	16$000
47. Palitenros de vidro, um	10	$500
48. Saladeiras de granito, uma	5	8$000
49. Saboneteiras de louça, uma	6	2$000
50. Saboneteiras de vidro para sabão liquido, completa, uma	3	35$000
51. Talhas de barro com torneira, para 10 litros, uma	3	9$000
52. Idem de barro com torneira, para 20 litros, uma	3	15$000
53. Talhas de barro, cyllindricas, francezas, com supporte, uma	3	27$000
54. Talhas de barro, cylindricas Pasteur, com filtro, uma	3	130$000
55. Terrinas de granito, para molho, uma	3	$600
56. Travessas razas, de granito, de 12", uma	4	5$000
57. Travessas razas, de granito, de 14", uma	3	2$[illegible]00
58. Terrinas de granito, ovaes, de 10", uma	4	10$000
59. Terrinas de granito, ovaes, de 12", uma	3	12$000
60. Terrinas de granito, ovaes, de 14, uma	3	14$000
61. Terrinas de granito ovaes de 16", uma	3	16$000
62. Tijellas de granito de 10 centimetros de bocca, uma	3	$600
63. Idem idem de 14 centimetros, uma	3	$800
64. Idem idem de 16 centimetros, uma	3	$800
65. Idem idem de 24 centimetros, um	3	1$100
66. Urinóes de 24 centimetros de granito, um	100	4$500
67. Urinóes de agatha 24", um	100	5$800
68. Vidro de vidraça, decimetro quadrado	1.000	$280
69. Vidro de vidraça opaco, decimetro quadrado	1.000	$350

GRUPO 14

Lubrificantes e artigos para lanchas

1.	Almotolios de cobre para um litro, um	2	3$000
2.	Idem para tres litros, uma	1	4$500
3.	Amiantho em feltro, grossura sortida, kilo	100	1$800
4.	Idem em corda, grossura sortida, kilo	50	1$800
5.	Idem em papelão, grossura sortida, kilo	100	2$500
6.	Idem em pó, kilo	100	$420
7.	Alcatrão especial para lanchas, kilo	200	$420
8.	Arcos de borracha reforçados de 20×40, um	2	200$000
9.	Arrebem de linho, kilo	60	1$750
10.	Agulhas de marcar, uma	1	56$000
11.	Amarra de ferro, uma	5	12$000
12.	Agulhas para lona John, uma	10	$190
13.	Barris de Galé, um	10	4$500
14.	Borracha em lençol, kilo	50	7$500
15.	Bussolas, uma	3	48$000
16.	Balões cobertos de lona e cabo manilha grandes, 10	10	10$000
17.	Idem, idem médios, um	10	8$000
18.	Idem, idem pequenos, um	10	6$000
19.	Balões cabo de linho, um	10	10$000
20.	Borracha com tela de arame, kilo	50	9$500
21.	Barro refractario, barrica	2	14$500
22.	Cadernaes de ferro de 12", um	1	14$000
23.	Cadernaes de ferro de 19", um	1	15$000
24.	Cadernaes moitões de madeira, um	1	3$500
25.	Cadernaes alcatroados de ferro, um	1	8$700
26.	Cadernaes de ferro duplo de 12", um	1	10$000
27.	Chapas de latão para forração, kilo	100	5$000
28.	Betume da Judéa, kilo	10	2$500
29.	Chapas de ferro lamoore, kilo	100	1$500
30.	Chapas de ferro galvanizado, kilo	200	1$500
31.	Correntes de ferro patente, kilo	200	1$500
32.	Carbureto britado, kilo	100	$830
33.	Croques de metal com cabo, um	6	8$000
34.	Cabos de manilha sortidos, kilo	200	2$400
35.	Cabos de arame de aço, kilo	600	5$800
36.	Cabos de linho sortidos, kilo	500	1$900
37.	Cabo de linho alcatroado, kilo	200	2$300
38.	Carbonato inglez para caldeira, kilo	200	$750
39.	Chumbo em lençol, kilo	100	1$600
40.	Cantoneiras de ferro, kilo	50	1$300
41.	Estopa de côr, kilo	200	$900
42.	Estopa alvejada, kilo	200	1$600
43.	Estopa alvejada de primeira, kilo	900	2$000
44.	Estopa alvejada de segunda, kilo	500	$900
45.	Fio de algodão nacional para torcidas, kilo	100	3$300
46.	Fio de algodão estrangeiro, kilo	50	6$000
47.	Fio de vela nacional, kilo	50	4$000
48.	Fio de vela inglez, kilo	50	5$000
49.	Fio asbestos, novello grande	50	6$000
50.	Fita asbestos, novello grande	50	8$000
51.	Feltro, kilo	40	5$000
52.	Gaxeta asbestos sortidos, kilo	100	7$000
53.	Gaxeta plombaginada, kilo	50	6$300
54.	Graxa patente, kilo	200	1$300
55.	Gates grandes, kilo	50	2$000
55.	Gates pequenos, kilo	50	1$500
56.	Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo	100	1$280
57.	Indicadores de nivel, um	10	1$300
58.	Kaol, litro	200	5$500
59.	Laurine para limpar metaes, litro	100	2$200
60.	Lampeões de metal para machinas, um	5	7$500
61.	Idem de metal para bordo, um	1	25$000
62.	Idem para tope, um	2	60$000
63.	Lubrificadores, um	10	1$500
64.	Lanternas Dietz, uma	3	6$500
65.	Lixa esmoril, folha	600	$100
66.	Lixa para madeira, folha	200	$050
67.	Merlin alcatroado, peça	40	4$000
68.	Mangueiras de lona de 4", metro	100	6$500
69.	Mangotes de 4", de borracha com arame invisivel, metro	60	25$000
70.	Manilhas grandes para amarração, uma	10	1$500
73.	Manilhas pequenas, uma	10	1$200
74.	Massa branca para junta, kilo	100	1$600
75.	Oleo grosso para machina, kilo	50	1$000
76.	Oleo fino para motor, kilo	50	1$000
77.	Oleo para machina de 1ª qualidade, kilo	50	1$000
78.	Oleo para cylindro de 1ª qualidade, kilo	50	1$200
79.	Oleo para dynamo de 1ª qualidade, kilo	50	1$200
80.	Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros	3	51$000
81.	Oleo Mobiloil B e C, lata de 18 litros	3	51$000
82.	Oleo Mobiloil E, lata de 18 litros	2	54$000
83.	Oleo de ricino para machina, kilo	50	$800
84.	Pregos para lanchas, kilo	10	3$000
85.	Pregos cavilhas de zinco, kilo	60	2$200
86.	Papelão asbestos alta pressão	1.000	6$000
87.	Papel calafeto, kilo	500	2$000
88.	Pás concavas para fornalhas, uma	10	5$800
89.	Pomada para limpar metal, lata	100	$200
90.	Potassa grossa, kilo	40	$540
91.	Pomblagina para caldeiras, kilo	100	1$700
92.	Raspas de aço, uma	30	1$900
93.	Relogio para machina, um	2	58$000
94.	Rupi, litro	100	2$400
95.	Rodes, um	10	2$400
96.	Retenida de manilha, kilo	100	2$200
97.	Remos de faia de 6 pés a 12", pés	66	2$500
98.	Tijolos de arear, tijolo	100	$350
99.	Torcidas especiaes para lampeões de bordo, metro	100	$980
100.	Tarrachas para machina, jogo	2	35$000
101.	Tubo de borracha para vapor até 1", metro	100	1$500
102.	Vidros lisos redondos ou quadrados até 20 milimetros, um	5	8$000
103.	Vidros raiados até 25 milimetros, um	5	20$000
104.	Vidros com guarnição de metal para vigia, um	5	29$000
105.	Sabão virgem para machinas, kilo	50	1$000
106.	Sabão branco para lancha, kilo	50	1$300
107.	Enxofre em bastões, kilo	2.000	$418

GRUPO 15

Ferragens e artigos congeneres

1.	Aço em chapas, kilo	100	1$500
2.	Aço em barras e vergalhões, kilo	100	1$400
3.	Ancinhos de aço, inglezes, 10 dentes, um	50	2$200
4.	Idem, idem, com 14 dentes, um	25	3$000
5.	Alicates redondos ou chatos até 9", um	20	2$500
6.	Alicates redondos ou chatos de 9 a 15", um	10	3$900
7.	Alicates universaes até 8", um	12	3$900
8.	Alicates universaes até 8 1/2 a 15", um	12	5$000
9.	Alicates com cabo isolado até 7", um	12	6$500
10.	Alicate com cabo isolado até 7 1/2, um	10	7$000
11.	Alicate de cortar de 6", um	24	3$000
12.	Alumen em pó, kilo	20	1$400
13.	Arco de púa nikelado c/catraca, um	10	9$800
14.	Arco de púa nikelado sem catraca, um	12	6$000
15.	Abridor para lata, modelos diversos, um	36	$900
16.	Alicate Universal, um	24	3$800
17.	Arame farpado, rolos de 40 kilos, kilo	200	$800
18.	Arame de ferro, galvanizado qualquer grossura, kilo	300	1$200
19.	Arame de cobre, kilo	400	3$200
20.	Argolas de metal, varios tamanhos, kilo	60	2$000
21.	Argolas de ferro, sortidas, kilo	40	2$500
22.	Aldrabas de ferro, sortidas, kilo	20	2$300
23.	Alfanges grandes c/cabo, completos, um	10	12$000
24.	Arestas de ferro, sortidas, com ou sem cabeça, kilo	10	2$500
25.	Arrancadores de pregos, americanos superior qualidade, um	10	15$000
26.	Aspersorios superiores, grandes, metal um	12	15$000
27.	Aço para mollas, kilo	10	2$500
28.	Apparelho para sabão liquido, um	12	2$500
29.	Barbante em novello, qualquer cor, kilo	48	5$000
30.	Barbante em chicote, kilo	60	4$000
31.	Baldes esmaltados de 17 pol. de alto, um	24	12$000
32.	Baldes de ferro, galvanizados de 14" pol. cravados, um	36	6$000
33.	Bacias de ferro galvanizado de 30 cent. de bocca, um	60	1$900
34.	Idem, esmaltadas de 30 c/m., um	36	2$900
35.	Idem, esmaltadas de 60 c/m., um	24	5$000
36.	Batedores de ferro para beefs, um	36	2$600
37.	Batedores de arame para ovos, um	48	$600
38.	Betumadeiras de aço, um	24	1$160
39.	Balanças de duas conchas, até 5 kilos, uma	12	48$000
40.	Balmazes de ferro, sortidos, kilo	50	2$500
41.	Balmazes de cobre, kilo	20	5$000
42.	Bules esmaltados para dois litros, um	60	9$000
43.	Bules esmaltados para um litro, um	42	7$000
44.	Bules esmaltados para cinco litros, um	6	12$000
45.	Cano de chumbo para agua, kilo	30	1$300

46.	Cano de chumbo para gaz, kilo	30	2$500
47.	Cano de ferro galvanizado, kilo	50	2$500
48.	Cangirão de ferro, esmaltado, 35 c/m., um	6	30$000
49.	Idem, idem, 30 c/m., um	10	22$000
50.	Idem, idem, 24 c/m., um	10	9$000
51.	Capachos de grade até 80 cent., um	20	9$000
52.	Capachos de grade até 1m,50, um	12	15$000
53.	Caixa automatica com syphão e puchador, um	24	25$000
54.	Coadores de metal para bule (chá), um	60	$ 00
55.	Coadores grandes para hervas, um	10	1$500
56.	Colheres estanhadas para sopa, duzia	6	4$000
57.	Colheres de ferro Japy para sopa, duzia	3	4$000
58.	Colheres de metal branco nevada para sopa, duzia	5	30$000
59.	Colheres de metal branco nevada para café e chá, duzia	8	9$000
60.	Colheres de aluminio para sôpa, duzia	10	7$000
61.	Colheres de aluminio para chá ou café, duzia	30	1$500
62.	Colheres para pedreiro 12" c/ponta, uma	24	3$000
63.	Colheres para pedreiro 8" c/ponta, uma	36	2$ 00
64.	Conchas de aluminio para sôpa qualquer numero, uma	24	5$000
65.	Concha de metal nevada 9 m, uma	36	2$000
66.	Conchas de ferro estanhado 9 c/m, uma	24	1$200
67.	Conchas de metal para assucar, uma	36	2$000
68.	Conchas de metal branco nevado 9 c/m, uma	24	7$900
69.	Chaleira de ferro agatha para 10 litros, uma	12	15$000
70.	Caldeirões de ferro agatha para 18 litros, uma	6	22$000
71.	Cassarolas de ferro de 12 litros, uma	8	17$000
72.	Chicaras e pires esmaltados para café, duzia	36	20$000
73.	Chicaras e pires esmaltadas para ch , duzia	12	28$000
74	Caldeirões de ferro esmaltados Clark, k	30	9$ 00
75.	Cassarolas de ferro esmaltadas Clark, kilo	20	9$000
76.	Chaleiras de ferro esmaltadas Clark, kilo	20	9$000
77.	Cabos americanos para picaretas e machados, um	50	$900
78.	Cabos sortidos para formões, um	20	$400
79.	Cabos para ancinhos, um	20	$000
80.	Cabos de pé para enxada, um	12	$400
81.	Cobre em chapas, kilo	50	4$000
82.	Cobre em vergalhões, kilo	60	6$000
83.	Calha de cobre, kilo	100	6$800
84.	Calha de folha de zinco, kilo	100	5$000
85.	Coadores de ferro esmaltados, grandes, um	50	6$000
86.	Coadores de ferro esmaltados, médios, um	50	5$000
87.	Coadores de ferro esmaltados, pequenos, um	50	2$000
88.	Cano de chumbo de gaz de 3/8", kilo	50	1$000
89.	Cabide de ferro, uma cabeça, um	10	1$000
90.	Cabide de metal nickelado, uma cabeça, um	10	2$000
91.	Cadeados fortes, um	10	3$000
92.	Escadas de abrir de 4 degraus, uma	10	16$000
93.	Escadas de abrir de 8 degraus, uma	10	3[illegible]$000
94.	Escadas de abrir de 12 degraus, uma	10	48$000
95.	Escadas de abrir de 16 degraus, uma	10	61$000
96.	Escadas de abrir de 20 degraus para pintura, uma	5	80$000
97.	Enxadas de aço superior 3 libras, qualquer marca, uma	10	7$300
98.	Enxadas de aço superior 3 1/2 libras, qualquer marca, uma	10	8$500
99.	Enxadas de aço superior 4 libras, qualquer marca, uma	10	9$800
100.	Escovas francezas com peso para encerar, uma	15	15$000
101.	Espumadeiras estanhadas, grandes, uma	15	1$400
102.	Espumadeiras esmaltadas, grandes, uma	15	2$000
103.	Espelhos nickelados para fechaduras, duzia	10	2$500
104.	Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma	15	$190
105.	Esmeril em pó, kilo	20	1$800
106.	Facas com lamina de aço e cabo de madeira, para mesa, duzia	10	21$000
107.	Facas para descascar batatas, uma	15	$900
108.	Facas para cortar capim, uma	15	2$200
109.	Foices do Porto, com cabo, uma	20	4$000
110.	Foices Greaves, com cabo, uma	20	6$000
111.	Fogareiros de metal, n. 0, Primus, um	20	2[illegible]$000
112.	Fogareiros de metal, n. 1, Primus, um	20	29$000
113.	Frigideiras de ferro esmaltados, grandes, uma	20	6$000
114.	Forquetas de metal, uma	100	7$000
115.	Fogareiros de ferro para alcool, pequenos, um	20	5$000
116.	Garfos de ferro Japy, para mesa, duzia	10	4$800
117.	Garfos de metal branco, para mesa, duzia	10	20$000
118.	Garfos de ferro estanhado com tres dentes para cosinha, um	20	1$400
118.	Picaretas de aço em bico ou quadrada, uma	20	8$000
119.	Pontas de Paris sortidas, kilo	20	2[illegible]$000
120.	Pontas sem cabeça, kilo	20	2[illegible]$000
121.	Parafusos com porca sortidos de ferro, kilo	20	6[illegible]$000
122.	Parafusos com porca sortidos de aço, kilo	20	22$000
123.	Parafusos com porca sortidos de metal, cabeça chata de 1 1/2", 1", 3/4" e 5/8", grosa	30	5$000
124.	Parafusos de ferro diversos tamanhos, grosa	20	5$000
125.	Pregos de ferro de 20 × 30 em diante, kilo	50	1$900
126.	Pregos de ferro de 6 × 6 a 20 × 30, kilo	50	1$800
127.	Pá para fornalha, cabo comprido, uma	50	10$000
128.	Pá para lixo, uma	50	2$000
129.	Pá grande para revolver terra, uma	50	12$000
130.	Pedra pomes em pedra, kilo	50	1$[illegible]00
131.	Pedra pomes em pó, kilo	40	1$600
132.	Peneiras de arame, grandes.		
133.	Pratos de ferro Japy, 0,22, fundos ou rasos, um	50	$500
134.	Pratos de ferro esmaltado, de 0,22, fundos ou rasos, um	100	1$200
135.	Pratos de ferro esmaltado de 0,40, oblongos, um	100	5$000
136.	Pratos de ferro esmaltado de 0,50, oblongos, um	50	7$800
137.	Pregos de zinco, qualquer tamanho, kilo	100	3$800
138.	Pregos de cobre, qualquer tamanho, kilo	50	6$000
139.	Raspadeiras de tres quinas para soalho, uma	50	1[illegible]$000
140.	Rebites de cobre, kilo	50	7$000
141.	Rodas de ferro, kilo	50	3$200
142.	Regadores grandes de ferro reforçado, um	100	11$000
143.	Regadores pequenos de ferro reforçado, um	100	7$000
144.	Sachos de ferro forte com cano, um	50	2[illegible]$000
145.	Soda forte, kilo	20	2[illegible]$000
146.	Soda estanhada, kilo	30	2$200
147.	Saccarina em pedra, kilo	30	2[illegible]$000
148.	Tascas de ferro pacote	20	8$000
149.	Tascas de metal, pacote	20	5$000
150.			
151.	Trincal, kilo	30	1$000
152.	Tesouras esmaltadas, 0,30 de bocca, uma	50	14$000
153.	Funis de ferro esmaltado, de 0,24, um	50	7$000
154.	Papel hygienico, rolo	100	$870
155.	Papel hygienico, pacote de 1.000 folhas, pacote	500	$970
156.	Vasos para latrina, modelo adoptado, completos, um	20	69$000
157.	Sapolio legitimo, pão	100	$400
158.	Palha de aço, kilo	100	$[illegible]00
159.	Machadinhas Collin, com cabo, uma	50	6$000
160.	Martellos sortidos para mechanicos, um	50	1$400
161.	Machados Collin com cabo de 3 1/2 libras, um	30	9$800
162.	Bicos de gaz acetyleno, um	50	$280

GRUPO 16

Moveis, colchões e artigos de colchoaria

1.	Armario de peroba de 2,00×1,10×0,40 portas sem vidro e 4 prateleiras em qualquer côr, um	2	180$000
2.	Idem de peroba, envidraçado de 2,00× ×1,10×0,40, com 4 prateleiras, um	2	200$000
3.	Idem com 5 prateleiras, um	2	210$000
4.	Idem laqueado de branco, para material cirurgico com 4 prateleiras de vidro duplo, paredes lateraes de vidro com 1,62×0,62×0,40, um	1	350$000

5. Armario de pinho pintado de branco s/gavetas com cinco prateleiras com 3,00×1,10×0,40, um	3	150$000
6. Bureaux com tampo de crystal, 8 gavetas com 1,30×0,70, qualquer côr, um	2	350$000
7. Idem para funccionarios de 1,30×0,70, 8 gavetas, qualquer côr, um	6	220$000
8. Idem para escriptorio de serviço, fechado com 8 gavetas, balaustre no tampo em peroba de campos, qualquer côr, um	2	300$000
9. Secretária americana de peroba de Campos, de 1,50×0,90, qualquer côr, um	2	450$000
10. Cabides, porta chapéos com pegadores nickelados e espelho, qualquer côr, um	6	60$000
11. Cabides para parede, ferro ou madeira, cada cabeça, uma	20	1$000
12. Cadeiras com assento de palhinha em qualquer côr, uma	24	12$000
13. Idem para machina de escrever, com gyro e mola, uma	3	80$000
14. Cadeiras c mola e gyro com assento e encosto de madeira, uma	3	110$000
15. Cadeiras de mola e gyro com assento e encosto de palhinha, uma	3	120$ 00
16. Cartonier com esteira e 3 gavetas, uma	3	180$000
17. Idem duplo com esteira e 16 gavetas, uma	2	280$000
18. Columnas para jarros com plantas, de madeira, qualquer feitio e côr, uma	6	25$000
19. Colchões de capim de 1,90×0,90×0,13, capa de riscado, um	100	13$000
20. Idem de 1,70×0,70×0,13, capa de riscado, um	100	10$000
21. Idem de crina vegetal 1,90×0,90×0,13, capa de linho, um	50	47$000
22. Idem de 1,70×0,70×0,13, capa de linho, um	50	39$000
23. Estrados de madeira de 1,80×0,62, um	30	15$000
24. Estrados de madeira de 2,00×0,90, um	20	24$000
25. Grupo com nove peças, assento de palhinha, qualquer côr, um	2	200$000
26. Idem com tres peças, assento e encosto de panno couro, qualquer côr e feitio, um	2	200$000
27. Mesa laqueada de branco, tampo de vidro duplo, 0,80×0,50, fundo negro, altura até 0,90 em peroba de Campos, um	2	200$000
28. Mesas para secretaria com duas gavetas com 1,20×0,70, qualquer côr, uma	3	70$000
29. Relogios de parede com pendula, um	3	70$000
30. Travesseiros de capim com capa de riscado de 0,80×0,45, um	50	3$000
31. Travesseiros de capim com capa de riscado de 0,40×0,35, um	25	1$000
32. Idem de paina e flecha com capa de linho de 0,40×0,35, um	12	6$000
33. Idem, idem com 0,80×0,45, um	12	12$000
34. Bancos, typo de jardim, de peroba de Campos, laqueados de branco com 1,50 de comprimento, um	6	65$000
35. Mesa para machina de escrever com gaveta e prateleira, uma	5	45$000
36. Mesa-secretaria de peroba de Campos laqueada de branco com placas de vidro duplo e quatro gavetas com 1,40×50×085, uma	2	300$000
37. Camas de ferro, cabeceiras de 1" e longarinas de 1 1/4 esmaltadas de 1,90×80, uma	400	83$000

GRUPO 17

Tintas, verniizes e artigos de pintura

1. Agua raz Pratz, kilo	500	3$800
2. Almagre, kilo	10	1$250
3. Alvaiade de zinco «V. Montague», kilo	800	1$300
4. Aluminio em pó, kilo	2	11$000
5. Aluminio liquido, kilo	3	12$000
6. Anilina estrangeira, kilo	4	40$000
7. Azul flor de anil, kilo	30	9$0000
8. Azul da Prussia, de 1ª, kilo	70	6$200
9. Azul ultramar de 1ª, kilo	20	4$700
10. Alvaiade em massa «Zinolin», kilo	1	1$ 00
11. Aluminio em carta, papel	16	$800
12. Amarello «Italia», kilo	10	3$300
13. Azul «guimet», kilo	2	4$000
14. Branco de neve em pó V. M., kilo	10	2$000
15. Betumadeiras de cabo preto, uma	10	2$000
16. Brochas francezas A. P. n. 10, uma	10	2$700
17. Brochas francezas A. P. n. 12, uma	10	5$800
18. Brochas francezas A. P. n. 14, uma	20	9$000
19. Brochas francezas A. P. n. 16, uma	12	12$000
20. Brochas inglezas para caiação 0000, uma	6	3$000
21. Brochas inglezas para caiação 000, uma	6	3$000
22. Brochas nacionaes para caiação 0000, uma	6	1$700
23. Brochas nacionaes para caiação 000, uma	6	1$700
24. Betume, kilo	10	1$200
25. Batedores para chapas, um	5	3$000
26. Bolóros largos 6", um	2	10$000
27. Batatinha, kilo	4	3$000
28. Colla da Bahia de 1ª, kilo	50	2$200
29. Colla de Hamburgo, kilo	30	2$800
30. Colla fina para pintor, kilo	5	1$500
31. Colla em pasta, kilo	5	2$000
32. Cimento branco, kilo	5	$700
33. Cera amarella, kilo	4	3$800
34. Crisoforos, um	2	7$000
35. Esponjas para fingimento, uma	3	3$000
36. Facas para pintor, uma	3	2$700
37. Folhas de ouro, kilo	2	1$800
38. Gesso cré, kilo	80	$400
39. Gesso estuque, kilo	10	$900
40. Gomma laca de 1ª, kilo	20	2$800
41. Gomma laca branca, kilo	15	2$000
42. Gomma arabica em grão, kilo	2	2$700
43. Jalde cromo de 1ª, kilo	2	1$700
44. Mordente, kilo	2	1$ 00
45. Ocre lavada franceza, kilo	60	$250
46. Oleo de linhaça genuino «Blunde Spence», kilo	600	2$600
47. Oleo de linhaça fervido «Blunde Spence», kilo	40	2$700
48. Ouro em cartas, livro	10	3$ 00
49. Ouro «Favorito», caixa	10	1$500
50. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 10, um	6	1$000
51. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 12, um	6	1$200
52. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 14, um	6	1$200
53. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 16, um	6	1$200
54. Pó leve, kilo	4	5$000
55. Pixe, kilo	10	$ 00
56. Plombagina em pó, kilo	5	2$300
57. Pós de sapato, kilo	20	$450
58. Preto marfim de 1ª, kilo	10	3$ 0
59. Prata em carta, livro	10	$9 0
60. Roxo rei inglez, kilo	2	$500
61. Sandalo, kilo	2	3$200
62. Secante francez marca «Castello», kilo	60	1$200
63. Terra cassel, kilo	10	1$500
64. Terra sienne crua ou queimada, kilo	4	1$500
65. Tinto lavavel «Keistona», kilo	10	3$700
66. Rocalina, kilo	10	4$ 0
67. Tinta preparada «Morson» qualquer cor kilo	100	1$800
68. Tinta preparada de cor, sortidas de Blaundel Spence, kilo	50	2$700
69. Tinta «Olaina» ou preparadas a agua, kilo	50	4$000
70. Tinta esmalte de cores sortidas, Ripolin, Chi-Namel etc., kilo	60	8$300
71. Tinta preparada em massa Vieil Montagne cores sortidas, inglezas, kilo	30	2$700
72. Tinta preparada esmalte cores sortidas estrangeira, kilo	30	8$300
73. Trinchas duplas, uma	2	6$000
74. Trinchas francezas para pintor, uma	4	4$500
75. Verniz Nobles Hoare, kilo	10	10$000
76. Verniz copal «Brundell Spence», kilo	5	3$ 00
77. Verniz branco ou preto de Lefrance, kilo	5	7$500
78. Verniz branco ou preto Soehnée Freres, kilo	35	3$500
79. Verniz vieu-chene, kilo	12	1$ 00
80. Verde Pariz de 1ª, kilo	10	3$000
81. Verde Londres em pó, kilo	10	1$500
82. nativo R. U., kilo	20	7$500
83. Vermelhão da china, papel	10	1$400
84. Vermelhão francez «Blundell Spence», kilo	10	3$500
85. Vermelhão lavado, kilo	20	$250

86. Zarão genuino, c kilo	10	1$600
87. Pinceis de seda finos, um	5	1$500

GRUPO 18

Utensilios para laboratorios

1. Alambique de cobre com banho maria, systema Egrot completo (com refrigerante serpentina etc., prompto a funccionar) de 5/10 litros, um	1	380$000
2. Alambique Saleron n. 1, um	1	4[illegible]$000
3. Alambique Saleron n. 2, um	1	60$000
4. Alongas de vidro para retortas de 125 g., uma	1	2$000
5. Idem de 250 grammas, uma	2	2$800
6. Idem de 500 grammas, uma	2	3$000
7. Idem de 1.000 grammas, uma	2	3$500
8. Idem de vidro para serpentinas de um litro, um	2	4$000
9. Idem de 1 1/4 de litro, um	2	4$300
10. Idem de 1 1/2 de litro, uma	2	5$500
11. Apparelhos de Kipp com tres bolas e accessorios, uma	1	50$000
12. Apparelho para filtração rapida, uma	3	60$000
13. Areometros de vidros para acidos, um	3	2$500
14. Areometros de vidro para acidos concentrados, uma	3	2$500
15. Idem para alcalis, cerveja, vinagre vinho, sabão e ether, uma	3	2$500
16. Idem para urinas, uma	3	6$000
17. Alcoometro «Gay-Lussac» (centesimal), uma	3	3$000
18. Albuminimetro de Esback em estojo de madeira, uma	3	4$000
19. Ampoulas vasias de 1 cc. com dous bicos brancos ou amarellos, cento	2	55$000
20. Ampoulas vasias de 2 cc. com dous bicos idem, cento	2	55$500
21. Balanças de precisão, para analyse sensivel 1/10, uma	1	900$000
22. Balões de vidro, fundo redondo ou chato, de 30 a 500 grms., um	12	1$200
23. Idem, idem de 1.000 a 4.000 grms., um	12	3$500
24. Barbante fino de côres sortidas, kilo	20	10$ 00
25. Barbante americano 0×4, kilo	3	8$500
26. Bastões (vidro para), kilo	10	7$000
27. Bicos de Busen sortidos, um	12	14$000
28. Burotras de vidro Gay Lussac 5 c/c. a 15 c/c., um	2	9$000
29. Burettas de vidro Gay Lussac 20 c/c. a 50 c/c., um	2	15$000
30. Burettas de vidro Inglezas 5 c/c. a 20 c/c., um	2	8$500
31. Burettas de vidro Inglezas 30 c/c. a 50 c/c., um	2	18$000
32. Caixas de papelão, redondas, para capsula, grosa	12	18$000
33. Calices com pé e bico, para ensaios, de 15 grms. a 125 grms., um	12	2$000
34. Idem, idem, de 200 grms. a 1.000 grms., um	12	3$800
35. Campanulas de vidro para microscopio Funcalk, uma	5	9$000
36. Canecas de louça com aza e bico não graduado de 250 a 1.000 grms., uma	6	8$000
37. Idem, idem, de 2.000 grms., uma	2	10$000
38. Idem, para infusões, com tampa, asa e bico, para 500 grms., uma	3	14$000
39. Idem, idem, com campa, aza e bico, para 1.000 grms., uma	3	19$000
40. Idem, idem, para 2.000 grms., uma	3	23$000
41. Canecas de porcellana graduadas de 125 grms. a 500, uma	1	6$800
42. Idem, idem, para 1.000 grms., uma	1	10$000
43. Idem, idem, para 2.000 grms., uma	1	12$000
44. Conta-gottas de vidro com folha esmeril, qualquer côr, de 10 e 15 grms., cento	2	15$000
45. Idem, idem, de 30 a 60 grms., cento	2	40$000
46. Conta-gottas graduados, um	12	2$500
47. Crystalizadores, fórma cylindrica de 30 a 125 grms., um	2	1$000
48. Idem, idem, de 250 grms. a 500 grms., um	2	2$500
49. Idem, idem, de um litro, um	2	14$000
50. Idem, idem, de dous litros a quatro, um	2	7$000
51. Densimetros para liquidos mais leves que a agua, um	2	7$000
52. Idem, idem, para liquidos mais pesados que a agua, um	2	5$000
53. Idem, idem, para saes, licores e xaropes, um	1	3$000
54. Idem, idem, de metal para xarope, um	2	3$000
55. Dessecadores de Lhebler, um	1	11$000
56. Dessecadores de campana com placa de vidro esmerilhado, um	1	11$000
57. Escovas para tubos, com cabo, duzia	1	10$000
58. Estantes para tubos de ensaio, madeira torneada para 6 tubos a 10, duzia	2	4$000
59. Idem, idem, para 10 a 20 tubos, duzia	1	9$000
60. Estufa Gay-Lussac de cobre, um	1	290$000
61. Espatulas de aro flexivel inglezas de quatro a seis pollegadas, uma	12	5$000
62. Idem de marfim sortidas, duzia	1	9$000
63. Idem de aço flexivel inglezas de sete a 10 pollegadas, uma	12	8$000
64. Idem de osso de 20/23, uma	12	3$500
65. Idem de vidro, uma	12	28$000
66. Filtradores de lã, feitio de chapéo sem costura de um litro a tres, um	6	7$000
67. Fagareiros para gaz, circulares ferro para latões, retortas, etc., um	1	12$000
68. Frascos de precipitar, fórma conica c/bico, para 1 a 2 litros, um	1	7$000
69. Frascos de Woolf tubulados de 250 a 500 grammas, um	1	6$000
70. Idem, idem de 1.000 grammas, um	1	9$000
71. Funis de vidro de 15 a 60 grammas, um	3	8$000
72. Funis de vidro de 125 a 500 grammas, um	3	1$200
73. Funis de massa inglezes 12 e 3, um	2	8$000
74. Funis de massa inglezes 45 e 6, um	2	12$000
75. Funis de massa inglezes 7, 8 9, 10, um	2	20$000
76. Funis de vidro c/torneira 500 grammas, um	1	12$000
77. Funis de vidro c/torneira 1.000 grammas, um	1	14$000
78. Frascos Erlemmeyer de 60 cc. um	12	1$000
79. Frascos Erlemmeyer de 120 a 250 cc., um	12	1$500
80. Graes de vidro com as respectivas mãos, de 15 a 60 grammas, um	3	3$000
81. Idem, idem, de 125 a 1.000 grammas, um	3	7$000
82. Graes de marmore de 500 grammas, um	1	25$000
83. Graes de massa, inglezes n. 4, 5 e 6, um	3	23$000
84. Idem, idem n. 7 e 8 um	3	28$000
85. Lacto densimetro de Quevenne, um	3	4$000
86. Laminas, cento	10	9$0 0
87. Laminulas, cento	10	10$000
88. Lampadas para alcool, redondas, de vidro, grandes e medias, uma	12	3$000
89. Idem, idem, uma	12	2$000
90. Latas para pomada de 30 a 60 grammas, duzia	12	2$000
91. Papel Tournesol, caixa	10	4$000
92. Papel filtro Trat Dumas branco 33 a 40, folhas	100	3$800
93. Idem, idem n. 45 a 50, folhas	100	5$000
94. Idem, idem, pardo n. 33, 40 e 45, folhas	100	4$800
95. Idem de vallin, resma	5	52$000
96. Idem de Chambon, resma	5	68$000
97. Pinças diversas de madeira para tubos de ensaio, um	10	2$000
98. Idem, idem, de metal, um	10	3$000
99. Pinças de mola para pressão continua, uma	10	2$000
100. Pipetas de vidro, graduadas, até 30 c/c, uma	100	3$000
101. Porta-buretas de madeira para 2 a 8, uma	2	12$000
102. Porta-buretas de madeira para 9 a 16, uma	2	15$000
103. Provetes para dessecar, um	6	6$000
104. Provetes não graduados em pé de 60 a 250 grammas, uma	6	3$000
105. Provetes não graduados em pé de 500 1.000, um	6	5$000
106. Provetes graduados 15 a 60 grammas, um	6	3$000
107. Provetes graduados 125 a 500 grammas, um	6	7$000
108. Pravetes graduados 1.000 a 2.000 grammas, um	3	14$000
109. Rolhas de borracha, sortidas, sem furo, kilo	1	40$000
110. Rolhas de cortiça, sortidas, cento	5	2$000
111. Tubos de vidro para chimica 4 a 20 millimetros, kilo	2	10$000

112. Tubos para tomar medicamento, curvos, duzia	1	8$000
113. Tubos para vaccina, cento	2	1[illegible]$000
114. Tubos com torneira de vidro, um	3	3$000
115. Tubos em U, um	3	2$500
116. Tubos para ensaios de 16×16, cento	2	18$000
117. Tubos para ensaios de 18×18, cento	2	22$000
118. Tubos para ensaios de 20×20, cento	2	30$000
119. Tubos para ensaios graduados, um	12	[illegible]
120. Tubos de cultura, cento	200	25$000
121. Vasos para feto com rolha de esmeril, um	2	15$000
122. Vasos em e pos da Bohemia para ensaio, em jogos de 60 a 1.000 grammas, collecção	6	25$000
123. Vasos tubulados em baixo 1.000 grammas, um	1	25$000
124. Vasos tubulados em baixo 2.000 grammas, um	1	30$000
125. Vasos de vidro para urina, um	1	10$000
126. Velas para filtro Pasteur, letra E, um	10	5$000
127. Vidros [illegible]m rolha esmeril, bocca estreita, de côr d[illegible] 125 grammas cen[illegible]o	1	130$000
128. Idem, idem, de 250 grammas, cento	1	200[illegible]000
129. Idem, idem, de 500 grammas, cento	1	2[illegible]00
130. Idem, idem, de 1.000 gramm s, cento	1	400$000
131. Vidros de côr, sem rolha, bocca estreita, de 15 grammas, cento	1	7$000
132. Idem, idem, de 30 grammas, cento	1	9[illegible]000
133. Idem, idem, de 60 grammas, cento	1	10[illegible]000
134. Idem, idem, de 120 grammas, cento	1	27$000
135. Vidro de bocca larga, com rotola de crystal, 5[illegible]0 grammas um	1	15$000
136. Idem, idem, para 1.000 grammas, um	1	18$000
137. Vidro de relogio, para ensaios chimicos, sortidos (tamanhos diversos), um	1	1$000
138. Cadinhos de platina com tampa, pequenos, gramma	1	30$000
139. Cadinhos de nickel de 20, um	1	10$000
140. Idem, idem, de 30, um	1	1[illegible]$00
141. Idem, idem, de 75, um	1	15$000
142. Balões Erlenmeyer 60 cc, um	1	1$200
143. Idem, idem, 125 cc, um	1	1$8[illegible]0
144. Idem, idem, 2[illegible]0 cc, um	1	3$200
145. Idem, idem, 500 cc, um	1	4$[illegible]00
146. Idem, idem, 1.000 cc, um	1	6$500

GRUPO 19

Material e objectos de electricidade

1. Aranhas de metal, uma	20	$2[illegible]0
2. Ar[illegible]-j[illegible]urs de porcellana de 10", uma	10	2$700
3. Ben[illegible]amins para duas luzes, um	10	2$500
4. Ben[illegible]amins para tres luzes, um	10	3$500
5. Ben[illegible]amins para quatro luzes, um	10	4$[illegible]00
6. Buchas de ebonite de 3/8, uma	15	$080
7. Bo[illegible]es para campainhas, etc, um	25	$700
8. Blocos de madeira, sortidos, um	30	$4[illegible]0
9. Cabo de cobre isolado n. 4, 15 kilos, kilo	100	6$000
10. Idem, idem n. 6, idem, kilo	100	5$000
11. Idem, revestido de chumbo de 1 1/2 m/m, monophasico, metro	100	1$500
12. Idem, idem de 1 1/2 m/m triphasico, metro	50	2$000
13. Idem, idem de 2 m/m triphasico, metro	50	2$000
14. Cleats para quaesquer cabos com parafusos, par	100	$350
15. Conduite, metro	50	2$700
16. Chaves monophasicas com fusiveis, uma	10	3$000
17. Carvão para lampada de arco, sortidos, duzia	10	$000
18. Carvão para pilha Leclanché, um	5	2$000
19. Fio coberto com borracha n. 8, kilo	10	7$[illegible]00
20. Idem, idem, ns. 10, 12 e 14, kilo	10	7$500
21. Fio para resistencia n. 1[illegible], kilo	10	7$500
22. Fio para campainha, kilo	10	10$000
23. Fio flexivel de [illegible]0 ampères, kilo	10	10$200
24. Fio de nickel para resistencia 10 e 12, metro	10	1$000
25. Fio flexivel de algodão de 1 a 3 m/m, metro	100	$500
26. Fio flexivel de seda de 1 a 3 m/m, metro	10	$700
27. Fio duplo revestido de chumbo, isolamento de borracha de 2 1/2 m/m, metro	50	1$200
28. Fita isolante de borracha sortida, kilo	1	5$000
29. Fita isolante branca, rolo	100	2$[illegible]00
30. Fita isolante preta, rolo	10	2$[illegible]00
31. Fusiveis de 5 a 10 ampères, um	5	$480
32. Fusiveis cylindricos de 10×250, um	6	1$800
33. Fusiveis cylindricos de 30 a 75×250, um	5	4$000
34. Fusiveis cylindricos de 100×220, um	5	8$500
35. Fusiveis de roseta de 100×220, um	5	13$500
36. Interruptores com caixa, um	5	3$[illegible]00
37. Interruptores duplos, um	3	2$400
38. Interruptores pendentes de metal uma e duas direcções, um	3	1$400
39. Interruptores para campainha, uma, duas e tres direcções, um	2	$900
40. Isoladores duplo com haste, um	6	5$000
41. Isoladores simples sem haste, um	3	3$000
42. Lampadas economicas, filamento metallico de 10 a 50 velas, 125 volts, uma	20	1$800
43. Lampadas, idem, idem de 8 a 50 velas, 120 volts, uma	20	1$500
44. Idem, idem de 100 velas 120 volts, uma	10	3$200
45. Idem, idem de 200 velas 120 volts 1/2 watt, uma	10	3$500
46. Idem, de filamento carbonico qualquer fabricante, rosca commum 5 ou 10 velas, uma	10	4$800
47. Idem, foscas de 8, 10, 16 e 50×110, qualquer fabricante, uma	10	1$900
48. Lampadas de 1/2 watt 220×100, uma	5	3$500
49. Idem de 220×200, uma	3	4$200
50. Idem de 220×[illegible]00, uma	3	12[illegible]000
51. Idem de 220×1.000, uma	2	20$000
52. Idem de 120×25 e 50 velas, uma	10	2$700
53. Idem de 120×100, uma	5	3$700
54. Idem de 120×500, uma	3	15$000
55. Idem de 120×1.000, uma	2	23$000
56. Massa para soldar, kilo	3	7$900
57. Pera de metal para campainha, qualquer tamanho, uma	10	2$500
58. Pilha seca, uma	10	2$[illegible]00
59. Pilha redonda e Red-Seal, uma	5	2$000
60. Pilha Leclanché qualquer modelo, uma	10	3$000
61. Receptaculo de porcellana, rosca commum, um	10	1$400
62. Reflectores de crystal, um	3	2$7[illegible]0
63. Roseta com fuziveis para qualquer numero de volts, um	10	$500
64. Supporte de porcellana com chave, um	10	1$500
65. Supporte de metal com chave para qualquer numero de volts, um	10	1$650
66. Tomada de corrente de embutir, uma	5	1$800
67. Tomada de corrente, porcellana, pino e rosca, uma	5	1$700
68. Tomada de corrente triphasica, uma	3	2$900
69. Tomada de corrente dupla, uma	3	3$200
70. Tubo de aço flexivel de 1/2, metro	50	2$[illegible]00
71. Tulipa de vidro de qualquer cor, uma	10	2$900
72. Vidros para pilhas, um	5	7$400
73. Zinco para pilhas, um	3	4$500
74. Zinco em chapa de 0,007 de expessura, kilo	5	2$[illegible]0
75. Caixas de derivação de 2, 3 e 4, uma	6	2$500

GRUPO 20

Accessorios para automoveis

1. Aros massiços «Dunlop» de 920 × 120, um	2	294$000
2. Aros massiços «Dunlop» de 830 × 90, um	2	205$000
3. Aros massiços «Dunlop» de 900 × 100, um	2	24[illegible]$000
4. Aros massiços «Dunlop» de 720 × 100, um	2	232$000
5. Aros massiços «Dunlop» de 900 × 90, um	2	21[illegible]$000
6. Aros massiços «Dunlop» de 950 × 120, um	2	308$000
7. Bombas de ar duplas para encher pneus, uma	12	25[illegible]$00
8. Borracha virgem em lençol, kilo	2	10[illegible]$00
9. Buzinas «Klaxon» electricas, uma	6	2[illegible]$000
10. Buzinas «Klaxon» de mão, uma	12	22$000
11. Cabides para capôta, um	6	8$000
12. Camurças de 88 × 85, uma	24	12$000
13. Carvões para magneto, um	12	3$900
14. Camaras de ar «Michelin» [illegible] × 3, uma	20	14$[illegible]00
15. Camaras de ar «Michelin» 30 × 3 1/2, uma	22	1[illegible]$00
16. Camaras de ar «Michelin» 33 × 4, uma	12	20$000
17. Camaras de ar «Michelin» 34 × 4 1/2, uma	12	32$000
18. Camaras de ar «Michelin» 815 × 105, uma	20	2[illegible]$000
19. Camaras de ar «Michelin» 880 × 120, uma	6	32$000
20. Camaras de ar «Michelin» 920 × 120, uma	6	33$000
21. Camaras de ar «Michelin» 935 × 135, uma	6	36$000
22. Copos de graxa de 00 a 2, um	12	1$500
23. Copos de graxa de 4 a 6, um	12	4$000
24. Contra-pinos de 1 m/m, cento	2	1$400
25. Contra-pinos de 2 m/m, cento	2	1$500
26. Contra-pinos de 3 m/m, cento	2	1$600

27. Contra-pinos de 4 m/m, cento	2	1$700
28. Contra-pinos de 5 m/m. cento	2	1$800
29. Contra-pinos de 6 m/m, cento	2	1$900
30. Couros para embrayagem, um	6	16$500
31. Discos para buzinas «Klaxon», um	6	16$000
32. Fio para magneto de 7 m/m a 8 m/m, metro	6	$900
33. Juntas metallicas para velas, uma	72	$040
34. Pneumaticos anti «Michelin» 30 × 3, um.	15	99$000
35. Pneumaticos anti «Michelin», 30 × 3 1/2, um	25	120$000
36. Pneumaticos anti «Michelin», 33 × 4, um	12	164$000
37. Pneumaticos anti «Michelin», sem orla 34 × 4 1/2, um	12	306$000
38. Pneumaticos anti «Michelin», 815 × 105, um	12	167$000
39. Pneumaticos anti «Michelin», 880 × 120, um	6	211$000
40. Pneumaticos anti «Michelin», 920 × 120, um	6	221$000
41. Pneumaticos anti «Michelin», 935 × 135, um	6	250$000
42. Pneumaticos lisos «Michelin», 30 × 3, um	12	88$000
43. Pneumaticos lisos «Michelin», 815 × 105, um	6	241$000
44. Pneumaticos lisos «Michelin», 880 × 120, um	6	180$000
45. Pneumaticos lisos «Michelin», 920 × 120, um	6	188$000
46. Pneumaticos lisos «Michelin», 935 × 135, um	6	215$000
47. Tubos de borracha para bomba de ar, um	12	1$500
48. Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 25 a 90 m/m, metro	12	9$800
49. Valvulas para camaras de ar, uma	12	2$000
50. Velas «Champion», uma	36	3$500
51. Velas «Estrella», uma	36	3$500
52. Velas «Pognon», platinadas typo «D.», uma	24	6$500

GRUPO 21

Fazendas, confecções e armarinho

1. Agulhas para encadernação, qualquer numero, n. 1, duzia	4	1$800
2. Agulhas para machina, qualquer numero, duzia	10	2$500
3. Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel	10	$600
4. Aniagem, n. 30, metro	200	1$200
5. Alfinetes de qualquer côr e tamanho, pacote de cem grammas, pacote	150	2$500
6. Aventaes de mescla, um	60	3$000
7. Algodão azul trançado, n. 4, metro	200	2$000
8. Algodão branco alvejado, trançado enfestado, de 1,60 de largo, n. 42, metro	100	3$300
9. Algodão nacional enfestado, mesma largura, metro	500	2$550
10. Algodão nacional crú, de 0,78 de largo, n. 77, metro	500	1$100
11. Algodão nacional trançado, de 1,40 de largo, metro	200	3$200
12. Algodão nacional ordinario, metro	300	$800
13. Atoalhado de algodão de côr, de 1,50, largo, ns. 15 e 16, metro	100	3$900
14. Atoalhado de linho branco, para mesa, de 1,80 de largo, n. 49, metro	50	15$000
15. Atoalhado de linho branco de 1,75, largo, n. 48, metro	30	11$000
16. Atoalhado de algodão branco lavrado, de 1,60 de largo, n. 14, metro	150	5$400
17. Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma	2	57$000
18. Bandeiras nacionaes de 3 pannos, uma	2	3$800
19. Bandeiras nacionaes de 2 pannos, uma	2	25$300
20. Botões de massa para capa, n. 3, groza	10	6$000
21. Botões brancos de osso, sortidos, ns. 6 e 7, groza	10	1$200
22. Botões grandes de madreperola, ns. 62 e 4, groza	5	30$000
23. Botões pequenos de madreperola, ns. 35 e 40, groza	5	9$800
24. Botões pequenos de madreperola para camisa, ns. 120, 1 e 61, groza	10	4$000
25. Botões pequenos de madreperola para collarinho, groza	10	8$800
26. Botões de osso para camisa, n. 8, groza	10	1$400
27. Botões de osso para collarinhos, groza	10	3$900
28. Baéta de 1ª qualidade, qualquer côr, n. 21, metro	100	7$000
29. Brim branco de linho n. 11, metro	150	8$000
30. Brinzão para embarcação, metro	100	8$000
31. Brim branco de lona, n. 78, metro	100	2$800
32. Brim branco de algodão, n. 9, metro	100	3$000
33. Brim pardo de linho, n. 8, metro	50	6$900
34. Brim pardo de algodão, n. 7, metro	100	2$000
35. Brim kaki nacional, n. 2, metro	500	3$000
36. Brim kaki inglez, n. 7, metro	250	3$900
37. Cadarço encarnado de 0,03 de largo, peça 10 metros, peça	12	3$500
38. Cadarço para encadernação, metro	24	1$000
39. Cadarço branco de algodão de 0,03 de largo, peça de 10 metros, peça	10	2$500
40. Cadarço de linho de 0,03 de largo, peça de 10 metros, peça	5	2$600
41. Cadarço de linho para fronha, n. 74, metro	50	$090
42. Cadarço de linho para fronha de 0,017 de largo, n. 75, metro	50	$200
43. Calças de algodão riscado fino para homem, n. 38, uma	50	6$200
44. Calças de algodão riscado fino para menores, n. 36, uma	50	4$500
45. Calças de algodão riscado grosso para homens, n. 39, uma	50	7$000
46. Calças de algodão riscado grosso para menores, n. 37, uma	50	5$000
47. Camisa de cretone para homem, de 1,20, n. 41, uma	60	6$000
48. Camisa de cretone para senhoras, de 1,20, n. 41, uma	60	8$500
49. Camisa de cretone para menores, de 0,90, n. 41, uma	60	5$000
50. Camisa de algodão para homem, de 1,20, n. 57, uma	60	4$200
51. Camisa de algodão para senhora, de 1,20, n. 56, uma	60	4$200
52. Camisa de algodão para menores, de 0,90, n. 55, uma	60	4$000
53. Capas de linho branco para medicos, uma	12	26$000
54. Capas de brim lona para medicos, n. 78, uma	24	14$000
55. Colchas de côr de 1,40 × 1,90, n. 31, uma	12	7$200
56. Colchas brancas de 1,40 × 1,90, n. 33, uma	12	11$000
57. Cobertores de algodão para solteiro, ns. 4, 6 e 10, um	36	10$000
58. Cobertores de lã para solteiro, n. 81, um	60	16$000
59. Cobertores de juta, n. 9, um	24	7$000
60. Capotes de panno azul para «chauffeur», n. 30, um	24	105$000
61. Cretone enfestado de 1m,40 de largo, 41, metro	200	3$200
62. Colchetes de qualquer côr e tamanho, groza	10	2$000
63. Colchetes de pressão qualquer côr e tamanho, duzia	100	$400
64. Dedes de aço, duzia	4	$700
65. Escovas para dentes, duzia	5	6$500
66. Escovas para unhas, duzia	5	7$000
67. Filó para cortinado, metro	65	9$800
68. Fustão branco de cordão, de 0m,70 de largo, superior, 13 metro	50	3$000
69. Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, 69, metro	30	2$900
70. Fronhas de cretone de 0m,83×0m,45, 41, uma	200	2$200
71. Fronhas de cretone de 0m,41×0m,38, 44, uma	100	1$400
72. Fronhas de algodão de 0m,83×0m,45, 61, uma	100	1$300
73. Fronhas de algodão de 0m,41×0m,38, 64, uma	200	1$000
74. Fardamento de brim kaki, inglez, com bonet, 7, um	50	65$000
75. Fardamento de panno azul, casemira, com bonet, 82, um	20	115$000
76. Gorros de mescla, 5, um	30	1$000
77. Gorros de linho branco para medicos, um	30	4$000
78. Gorros de brim lona branco para medicos, 78, um	30	1$800
79. Guardanapos brancos de algodão 50×50, 6, duzia	6	14$000

80. Guardanapos brancos de algodão 25×25, 9, duzia	6	8$000
81. Guardanapos brancos de linho 60×60, 11, duzia	5	63$000
82. Guardanapos brancos de linho 30×30, 49, duzia	5	58$000
83. Lona riscada para toldos de 1m,00 de largo, 3, 4, 5 e 6, metro	30	6$300
84. Lona riscada para toldos de 0m,70 de largo, 1 e 2, metro	30	6$300
85. Lona branca nacional de 1m,00 de largo, 28, metro	50	8$800
86. Lona branca nacional de 1m,15 de largo, 29, metro	50	9$000
87. Linho branco enfestado de 1m,30 de largo, metro	50	8$000
88. Lençóes de cretone com 2m,20×1m,75, 41, metro	60	10$000
89. Lençóes de cretone com 2m,20×1m,40, 41, metro	60	8$000
90. Linha estrella n. 1, carretel	12	1$ 00
91. Linha Clarck, qualquer côr, groza	1	56$000
92. Linha ingleza crúa n. 16, para encadernação, carretel	12	3$900
93. Mescla azul, 5, metro	500	2$400
94. Morim, peça de 20 metros, 23, peça	12	24$000
95. Morim para ataduras, peça de 20 metros, 43, peça	5	18$500
96. Oleado de qualquer côr, para mesa, de 1m,30 de largo metro	50	12$000
97. Panno felpudo para louçóes de banho, de 1m,50 de largo, 17, 18 e 19, metro	30	8$000
98. Panno de algodão crú enfestado de 1m,70 de largo, 24, metro	50	2$900
99. Pentes grandes de chifre para alizar, duzia	2	12$000
100. Pentes para caspa, duzia	2	16$000
101. Riscado para roupa de 0m,65 de largo, 44, metro	200	1$800
102. Saias de chita de algodão de côr, para senhora, uma	60	7$500
103. Saias de chita de algodão de côr, para menores, uma	60	6$000
104. Saias de cretone para senhora, 41, uma	60	8$800
105. Saias de cretone para menores, 41, uma	60	7$000
106. Sarja de lã branca para camiseta, 45, metro	30	9$800
107. Signaes de saude de tres pannos, um	2	33$800
108. Signaes de saude de dois pannos, um	2	31$000
109. Signaes de saude de um panno, um	2	9$200
110. Toalhas felpudas de algodão, para rosto de 1m de largura, 52, duzia	5	29$000
111. Toalhas felpudas de algodão, para banho de 1m,50×2m,00, 51, duzia	5	82$000
112. Idem, idem, de 1m,20 de largo, 53, duzia	5	47$000
113. Toalhas de linho para rosto de 1m,10, 54, duzia	5	62$000
114. Uniformes de brim de linho pardo, para serventes, 8, um	25	58$000
115. Uniformes de algodão pardo, para serventes, 7, um	60	30$000
116. Zuarte nacional, 3, metro	60	2$000

Almoxarifado Geral, 21 de junho de 1921.— *Orlando Gomes Calaza*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor serão sujeitos á vistoria sanitaria, no dia 6 de julho vindouro, ás 14 horas, as casas do os. XV a LIX da avenida sita á rua Visconde de Itauna n. 111, fundos, ficando pelo presente edital citado para comparecer a ella querendo, o proprietario da referida avenida ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 27 de junho de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

A Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres previne aos proprietarios e locatarios de todos os predios situados nesta cidade que, de accôrdo com o disposto no art. 758 §§ 1º, 2º e 3º, do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920: «O lixo das construcções devem ser depositado em recipientes metallicos com disposição interior que facilitem a sua limpeza e providos de tampa, que os feche hermeticamente, de modo a impedir a entrada de moscas.

Os depositos de lixo deverão ter as seguintes capacidades:

Para casa de uma a seis pessoas, 25 litros;

Para casa de seis a dez pessoas, 35 litros;

Para casa de 10 a 15 pessoas, 45 litros, augmentando-se sempre dahi para cima quinze litros pelo accrescimo de cinco pessoas ou fracções.

Para as habitações collectivas esses depositos deverão ter uma capacidade proporcional ao lixo produzido em 24 horas, não podendo o volume delles ser inferior ao resultado da multiplicação do numero de pessoas pelo factor 2,5.

Todo o lixo deve ser entregue diariamente aos vehiculos da limpeza publica no momento da collecta, estando prohibida pela municipalidade a collocação dos referidos depositos nas vias publicas, ao alcance dos caes e dos trapeiros.

A' vista do exposto, é da maior conveniencia que os Srs. proprietarios e locatarios adquiram em um prazo maximo de 30 dias os depositos de lixo nas condições acima descriptas afim de evitarem o vexame de intimações e multas que serão impostas pelos inspectores sanitarios, quando nas visitas de policia sanitaria verificarem a ausencia daquelles recipientes exigidos pelo regulamento em vigor.

Directoria dos Serviços Maritimos Terrestres, 24 de junho de 1921. — O director, *Alberto da Cunha*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLETA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accôrdo com as instrucções baixadas pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diario Oficial* de 6 de agosto do corrente anno, e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.182, de 3 de novembro ultimo, ficará aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 1 do proximo mez de abril, a inscripção para o concurso a um logar de professor substituto de violino e violeta.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no goso de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer funcção publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I.—Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II.—Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III.—Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

IV.—Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscripto) escripta especialmente para o acto, pelo director ou pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V.—Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permittam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentados pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e rythmos, indicando a interpretação que se deve dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1921. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVÃO DE DELEGACIA DE POLICIA DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. desembargador chefe de policia faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção de candidatos ao concurso para o provimento de uma vaga de escrivão de delegacia de policia de 1ª entrancia, devendo esses candidatos apresentar os seguintes documentos:

I. Carteira de identidade;

II. Folha corrida passada pelo Gabinete de Identificação e de Estatistica;

III. Attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

IV. Attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo;

V. Attestado de vaccina passado pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

A inscripção será encerrada a 15 do corrente mez, dando-se preferencia a todos os candidatos que apresentarem suas carteiras de reservistas do Exercito ou da Armada Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921.— O secretario geral, *Damaso de Proença Gomes.*

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Portaria

Faço publico, para os devidos effeitos, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 56.623, 1.434, 51.652, 46.151, 68.231, 65.881, 59.384, 73.434, 30.243, 43.762, 67.730, 45.968, 60.576, 60.929, 1.548 e 1.279, domesticas, concedidas por este gabinete a Francisco Santiago Guimarães, Oswaldo Augusto de Oliveira Jacques, Mario Ferreira Lima, Arlindo Medeiro de Souza, Tito José, Octavio Vicente, Fernando José Ferreira, Francisco Alonso Martinez, Domingos Petrungaro, José Marciano dos Santos, Belmiro de Souza, Bianco Santo, Manoel Pinto de Oliveira Junior, Pedro Pierre de Oliveira, Arthur Gonçalves de Souza e Manoel Santiago, visto como os mesmos estão processados.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — O director, *Edgard Simões Corrêa.*

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Quantidade—Qualidade—Preço por unidade—	Total
100 metros de fio de chumbo a 2$000	200$000
250 abraçadeiras c. p., a 100 réis	25$000
2 interruptores de 10 amp. a 3$500	7$000
11 caixas de derivações T a 2$500	27$500
11 Abat-jours a 3$000	33$000
11 rozetas para tecto c. p. a 1$600	17$600
11 Supportes c. p. a 2$500	27$500
Total	337$600

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 28 de junho de 1921.— *Archimedes Trajano*, conductor technico.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio em Chanaan, no Estado de São Paulo, Maria Augusta de Campos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito, produzir documentos, constituir procurador na séde do Tribunal ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificada das decisões que forem proferidas na tomada das contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, relativamente ao alcance de 35$691 de saldos não recolhidos, verificado no processo de tomada de suas contas no decurso de 1 de janeiro de 1911 a 22 de dezembro de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1921.—O director interino, *Joaquim Antonio Farinha.*

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres mezes a contar desta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concurrencia para o serviço das Loterias Federaes, de accôrdo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei de orçamento da Receita).

Este serviço, que dará ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, será contractado com quem melhores vantagens offerecer, relativamente ás seguintes bases:

1º, importancia, em dinheiro, offerecida para ser applicada ás subvenções a estabelecimentos de beneficiencia e instrucção que serão annualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2º, a renda produzida para o Thesouro;

3º, maior percentagem de premio a distribuir;

4º, os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si fôr companhia, que a sua séde é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200:000$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a acceitação da proposta não fôr assignado o respectivo contracto;

5º, o contractante do serviço de loterias, além do que offerecer em sua proposta, se obrigará ainda ao seguinte:

a) elevar para 500:000$, a caução que acima se allude, até a vespera do dia designado para a assignatura do contracto, servindo essa caução para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adeantadamente por quinzennas, todas as contribuições a que se obrigar;

c) recolher ao Thesouro, adeantadamente no mez de março de cada anno, a importancia de 40 000$, para o estipendio da fiscalização das loterias;

d) iniciar as extracções no dia 2 de março de 1922;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Fichet» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer dellas;

f) não expôr bilhetes á venda que não estejam devidamente sellados;

6º, o proponente, cuja proposta fôr acceita, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias;

7º, o prazo do contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1922, dentro do qual nenhum onus ou imposto, além dos estabelecidos neste edital, recahirá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas;

8º, o proponente ficará subordinado a todas as disposições legaes vigentes e as que de futuro vigorarem sobre loterias, inclusive na fiscalização, regimen de extracção, escripturação de livros, approvação de planos e quaesquer outras que não forem de encontro as clausulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encerradas em envelloppes lacrados, redigidas com clareza, sem razuras ou emendas, e trazendo reconhecidas por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e logar que serão annunciados opportunamente em aviso a inserir-se no *Diario Official.*

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 4 de junho de 1921.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, procurador geral.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTANTES TYPOGRAPHICAS

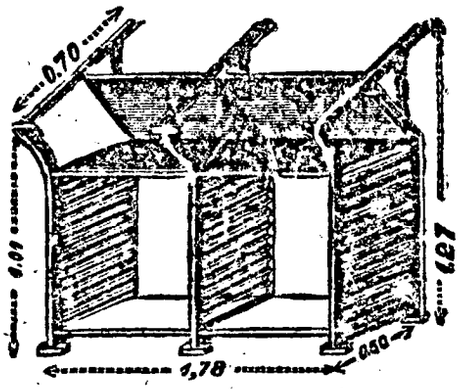

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até ás 12 horas do dia 5 de julho proximo, nesta secção, serão recebidas propostas para o fornecimento de 205 (duzentas e cinco) estantes typographicas, sendo: 23 (vinte tres) singelas e 182 (cento oitenta e duas) duplas.

O preço maximo das estantes singelas é de 148$000 cada uma e o preço maximo das estantes duplas é de 229$000 cada uma.

Essas estantes devem ser de armadura de ferro fundido, forradas de cedro de 1ª qualidade, dispondo de supportes para corrediças na parte inferior, e em disposição horizontal.

No sentido vertical, as dimensões são estas: 1m,01 de frente; 1m,27 de fundo, mas de modo que o plano superior, que deve medir 0m,70 de lado, tenha a inclinação necessaria para manter as caixas.

Para as estantes singelas a base será de 0m,89 de frente por 0m,50 de lado; e para as duplas a base será de 1m,78 de frente por 0m,75 de lado.

As propostas serão abertas em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concurrencia apenas sobre o preço em réis para cada uma das duas especies de estante.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de menor preço sobre a proposta mais baixa.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A despeza com a acquisição das estantes correrá por conta da sub-consignação — Reconstrucção do andar terreo do edificio e acquisição do mobiliario para as officinas — Verba 11ª do art. 95, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Os concurrentes poderão comparecer na Secção de Artes deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem, bem assim examinarem os desenhos das estantes.

Secção Central, 25 de junho de 1921. — Pelo chefe da secção, o 1° escripturario, *Antonio J. de Alencar Araripe Filho.*

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega convido os Srs. Eduardo de Magalhães & Irmão a virem dentro do prazo de trinta dias comprovar a applicação que deram a 68.892 kilos de papel despachados livre de direitos em 1917 e a 34.055 kilos em 1918 destinados á impressão do periodico *O Suburbano* sob pena de correr á revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — *Luiz P. de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 20 dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6°, capitulo 5°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 8

Manifesto n. 1.688 — GSC: Trinta saccos sem numeros (orvilhas partidas), e vinte e cinco ditos sem numeros (cevada perlada), consignados á ordem; vindos de Buenos Aires, no vapor nacional *Sergipe*, em 1 de novembro de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Sousa.*

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante, graduado, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na terceira e quarta cathegorias, que no sabbado, 2 de julho proximo vindouro, das 11 e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1921. — *Augusto Durval da Costa Guimarães*, capitão de corveta, sub-director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir da firma Laport Irmão & Comp., estabelecida nesta Capital á rua S. Pedro n. 84, por conta da verba 8ª — Material — do orçamento vigente, sub-consignação — Obras, na conformidade do § 1° do art. 98 da lei numero 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material, para pagamento no Thesouro Nacional:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Cimento «Alpha», em barricas de 180 kilos cada uma, 300 barricas a 45$ cada uma.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1° tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir da firma Julio Miguel de Freita & Comp., estabelecida nesta Capital á rua Primeiro de Março n. 129, por conta da verba 8ª — Material — do orçamento vigente — sub-consignação — « Munições Navaes», na conformidade do § 1° do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Lona de linho, ingleza, largura de 61 c/ms, n. 1, 3.000 metros a 8$850 o metro.

Lona de linho, ingleza, largura de 71 c/ms, n. 2, 3.000 metros a 6$450 o metro.

Lona de linho, ingleza, largura de 61 c/ms, n. 3, 1.000 metros a 7$150 o metro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1° tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir da firma Dias Garcia & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 25, por conta da verba 8ª «Material» do orçamento vigente, sub consignação «Construcção Naval», (concerto dos navios, contra-torpedeiros), e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material.

100 chapas de ferro, galvanisado, de $3^m,0 \times 1^m,50 \times 0,0031$, kilo.... 1$400
150 ditas, idem, idem de $3^m,0 \times 1^m,50 \times 0,002$, kilo..... 1$400
125 ditas de ferro xadrez de $2^m,44 \times 1^m,22 \times 0,004$, kilo..... 1$400
750 kilos de rebites de ferro de $0,009 \times 0,0239$, kilo..... 2$800
750 kilos de ditos, idem, idem de $0,007 \times 0,2539$, kilo..... 2$800
750 kilos de ditos, idem, de $0,0095 \times 0,02539$, kilo..... 2$800
500 kilos de ditos, idem, de $0,0063 \times 0,02539$, kilo..... 2$800

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1° tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Depostito Naval do Rio de Janeiro vae comprar á firma Mayrink Veiga & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua Municipal n. 21, por conta da verba 8ª — Material — do orçamento vigente, sub-consignação — Construcção Naval — (concertos de navios — contra-torpedeiros), e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço de unidade

15.000 parafusos de ferro commum, de $0,0079 \times 0,019$, cabeças e porcas quadradas, kilo.. 4$100
3.000 parafusos de ferro communs, de $0,0095 \times 0,02539$, com porcas quadradas ou exagonaes, kilo ..... 3$450
4.000 parafusos de ferro communs, de $0,0095 \times 0,0317$, com porcas quadradas ou hexagonaes, kilo ..... 3$450
4.000 parafusos de ferro communs, de $0,0095 \times 0,019$, com porcas quadradas ou hexagonaes, kilo..... 3$450
4.000 parafusos de ferro communs, de $0,0095 \times 0,038$, com porcas quadradas, kilo... 3$450
200 kilos de cravos de barril de $0,0063 \times 0,0095$, kilo..... 2$400

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1° tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Rocha Couto & Comp., estabelecida nesta capital á rua Conselheiro Saraiva n. 8, por conta da verba 8. Material — do orçamento vigente, sub-consignação — Munições navaes, na conformidade do § 1 do art. 98 de lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomeclatura — Quantidade — Preço da unidade

Lona de linho, ingleza, n. 1, com $0^m,61$ de largura, 1.500 metros a 8$850 o metro

Lona de linho, ingleza, n. 2, com $0^m,16$ de largura 1.[illegible] metros a 8$450 o metro

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1° tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir da firma Laport Irmão & Comp., estabeleciada nesta Capital, á rua de S. Pedro n. 81, por conta da verba 8ª — Material — do orçamento vigente, sub-consignação «Construcção Naval» (concerto de navios contra-torpedeiros), e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

5.000 parafusos de ferro, galvanisado, de $0^m,00 \cdot 63 \times 0^m,019$, rosca Whitworth, cabeça estampada e fenda, com porcas, kilo..... 11$000

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1° tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir da firma J. A. Gonçalves & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua de S. Pedro n. 49, por conta do verba 8ª — Material — do orçamento vigente — sub-consignação — Construcção Naval — (concerto de navios — contra-torpedeiros) e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço

Barro refractario, acondicionado em barricas, 30.000 kilos a..... $250
Tijolos refractarios communs, 30.000 tijolos a..... $390

Deposito Naval do Rio de janeiro, 25 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1° tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir da firma Raymundo Pereira Caldas Junior, estabelecida com fabrica de desinfectantes á rua Frei Caneca n. 525, nesta Capital, por conta da verba 8ª — Material, sub-consignação «Munições Navaes», do orçamento vigente, na conformidade do § 1° do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura — Preço da unidade — Quantidade

Creosotina, marca «Navio», em caixas com 50 latas de um kilo, 250 caixas (12.500 kilos a 55$ a caixa.

Creosotina, marca «Navio», em latas de 20 kilos, 50 latas (1.000 kilos) a 900 réis o kilo.

Creosotina, marca «Navio», em tamboretes de ferro de 50 kilos, com torneira, e sendo devolvidos os tamboretes, 20 tamboretes (1.000 kilos) a 900 réis o kilo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1° tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir da firma J. Santos & Comp., estabelecida nesta capital á rua dos Ourives n. 36, por conta da verba 8ª—Material—sub-consignação—«Munição de guerra e equipamento» —do orçamento vigente, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura—quantidade—preço da unidade

Caixas de guerra, modelo regulamentar, 100 caixas a 55$ cada uma.

Baquetas para caixas de guerra, 100 pares a 4$500 o par.

Cornetas em si-bemol, 200 cornetas a 26$ cada uma.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir da The Gourock Ropework Export Company, Limited, estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 119, por conta da verba 8ª «Material», sub-consignação «Munições navaes», do orçamento vigente, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei numero 4.242, de 9 de janeiro ultimo, e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Quantidade — Nomenclatura — Preço da unidade

5.000 metros de brim de linho, typo Marinha, igual á amostra archivada no Deposito Naval, metro..... 3$800

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 11 de julho, ás 12 horas, para o fornecimento de:

4.000 botões grandes dourados para infantaria, preço maximo . . .	$695
3.590 ditos, idem, idem, para artilharia, idem. . .	$695
3.420 ditos, idem, idem, para engenharia, idem . .	$695
1.030 ditos pequenos dourados, para engenharia, idem..	$395
150 kepis para alumno da Escola Militar, idem.	27$000
5.000 metros de aniagem, idem.	$900
200 sellins para montaria de officiaes, idem..	110$000
500 ditos para montaria de praças, idem.. . . .	100$000
1.000 coberturas de panno alvadio, idem. . . .	22$000
5.000 metros de lona marron, idem	6$300
2.000 ditos de lona kaki impermeavel, idem. . .	9$500
2.000 fechos para talim, idem	1$100
30.000 botões com arruellas para cartucheiras, idem	$170
7.000 rectangulos simples para mochila, idem.	$270

Ferragem de metal amarello:

3.000 fivellas singelas de 3|8", preço maximo.	$180
8.000 ditas idem de 5|8", idem	$280
44.000 ditas idem de 3|4", idem	$300
10.000 ditas idem de 7|8", idem	$340
4.000 ditas para talim, idem	$440
7.000 descanços para suspensorios, idem.. . .	1$150
9.000 ganchos, idem.. . . .	$340
6.000 botões para talim, idem..	$260
8.000 rectangulos para talim, idem	$360
10.000 fivellas de 1", idem . . .	$360

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 6 de julho.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 × 0m,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se aos typos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido:

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra á importancia de 1:000$ para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos;

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade;

6.ª Na sala de entrada desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas;

7.ª O prazo maximo para entrega dos sellins é de dous mezes e meio e para os demais artigos dous mezes.

A fabricação dos sellins será fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. coronel intendente da guerra.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

10.ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam ao dos limites acima fixados.

11.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.ª Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 6 de julho.

Intendencia da Guerra, 25 de junho de 1921. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do conselho de compras.

Directoria de Engenharia

Propostas que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 105 esquina de Buenos Ayres n. 36, á Directoria de Engenharia, para fornecimento de artigos de expediente durante o anno de 1921, a saber:

Azeite para machina, vidro.....	$900
Barbante grosso, novello.....	$700
Barbante fino, novello.....	$700
Blocos para memorandum de 0.105 × ×0,33, duzia.....	21$600
Borracha para papel de machina, um.....	$550
Dita miolo de pão, duzia.....	12$000
Dita 242, duzia.....	7$200
Canetas de madeira de primeira qualidade, duzia.....	2$200
Canivete fino, duas folhas, um.....	8$800
Cesta para papeis, uma.....	3$500
Colchetes de pressão para papel, caixa.....	1$500
Ditos para papel, caixa.....	$950
Duplo decimetro de madeira, um....	4$500
Esquadro ebonite amarello, um.....	5$600
Fita bicolor para machina, uma.....	4$500
Fita preta para machina, uma.....	4$000
Gomma arabica Sardinha, vidro.....	1$900
Lapis preto de 1ª qualidade, duzia...	1$800
Ditos bicolor de 1ª qualidade, duzia..	5$000
Ditos de bo racha de 1º qualidade, duzia.....	8$000

Ditos Wandi., duzia	5$600
Limpa-pennas, um	2$400
Memorandum cartões com envelopes, cento	7$000
Nankin liquido vidro	2$100
Nankin, pau de 0,06, um	5$000
Papel carbono, caixa	10$000
Dito liso para machina caixa	8$000
Dito para embrulho, maço de 25 folhas	4$800
Dito mata-borrão, folha	$300
Dito mata-borrão (tiras) cento	2$000
Dito para sobre cartas, para correspondencia, caixa de 100 folhas	9$000
Dito pautado para officio, resma	20$000
Dito almasso de primeira qualidade, resma	19$000
Dito Hollanda n. 4, caderno	1$000
Dito quadriculado, resma	26$000
Dito para orçamento, caderno	1$200
Dito para elementos, caderno	1$200
Dito para detalhes, caderno	1$200
Dito téla de 1m,30, peça de 10 metros, um	70$000
Dito de ferro prussiato nacional, peça de 10 metros, uma	16$000
Dito de ferro prussiato estrangeiro, peça de 10 metros uma	23$000
Dito para esboço de 1m,30, peça de 20 metros, uma	27$000
Dito Canson fino de 1m,30, peça de 10 metros, uma	22$000
Dito Canson grosso de 1m,30, peça de 10 metros, uma	38$000
Pennas Perry, caixa	4$300
Dita Gillot, caixa	7$000
Percevejos, caixa com um cento	2$000
Raspadeira canivete, uma	4$900
Regua graduada de madeira de 0m,50, uma	3$000
Dita graduada de madeira de um metro, uma	6$500
Sobre-cartas pequenas para officios, cento	6$000
Sobre-cartas pequenas para officios, cento	5$500
Sobre-cartas grandes pardas 0m,40 × ×0m,30, cento	10$000
Tinta preta nacional Sardinha, litro	4$000
Dita para carimbo, vidro	$900
Triplo decimetro de madeira, um	9$000

Sujeitamo-nos ás condições do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — *J. L. Costa & Comp.*

Proposta que faz Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, á Directoria de Engenharia, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, durante o corrente anno de 1921, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 26 de fevereiro de 1921.

Azeite para machina, vidro	1$100
Barbante grosso, novello	$750
Barbante fino, novello	$700
Blocos para memorandum de 0,105 × ×0,33, duzia	16$400
Borracha para papel de machina, uma	$680
Borracha miolo de pão, duzia	16$000
Buvard de madeira com aro de metal flexivel, um	4$000
Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia	2$300
Cesta para papeis, uma	3$400
Colchetes de pressão para papes, caixa	1$300
Colchetes para papel, caixa	1$400
Duplo decimetro de madeira, um	3$500
Esquadro ebonite amarello, um	4$500
Goma arabica «Sardinha», vidro	2$000
Lapis bi-color de 1ª qualidade, duzia	5$400
Limpa pennas, um	2$100
Memorandum cartões com envelopes, cento	8$000
Nankin liquido, vidro	2$300
Nankin pau de 0,06, um	6$000
Papel para embrulho, maço de 25 folhas, mão	4$000
Papel mata-borrão, folha	$350
Papel mata-borrão tiras, cento	2$000
Papel sobre cartas para correspondencia caixa com 100 folhas, caixa	9$800
Papel pautado para officio, resma	27$000
Papel quadriculado, resma	20$000
Papel para orçamento, caderno	$900
Papel para elementos caderno	$900
Papel para detalhes, caderno	$900
Papel téla de 1,30, peça de 20 metros, uma	70$000
Papel ferro prussiato nacional, peça de 10 metro, uma	15$000
Papel para esboço de 1,30, peça de 20 metros, uma	20$000
Pennas Gillot, caixa	7$000
Percevejos, caixa com um cento, caixa	2$400
Raspadeira canivete, uma	5$800
Regua graduada de madeira de 0m,50, uma	3$300
Regua graduada de madeira de 1m,00, uma	6$300
Sobre cartas pequenas para officios, cento	6$000
Sobre cartas pequenas para officios, cento	6$000
Sobre cartas grandes pardas de 0m,40 ×0m,30, cento	8$800
Tinta preta nacional Sardinha, litro	3$700
Tinta carmim H. C. 1/4 de litro, vidro	2$000
Tinta para carimbo, vidro	$940
Triplo decimetro de madeira, um	9$000

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921.— Por procuração, *Gastão Mendes da Costa.*

1ª Companhia Ferro Viaria

(DEODORO)

De ordem do Sr. capitão commandante da 1ª Companhia Ferro-Viaria, convido os Srs. commerciantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragem, material de limpeza, expediente, material de officina e material de sapataria e correeiria, necessarios a esta companhia durante o 2º semestre do anno de mil novecentos e vinte e um, a apresentarem suas propostas na concurrencia publica que terá logar neste quartel ás 9 horas do dia 5 de julho proximo.

Todos os generos e demais artigos serão de primeira qualidade e preços maximos abaixo declarados:

Generos

Artigos — Unidade — Preço	
Alcool, litro	1$100
Arroz agulha, kilo	$500
Assucar de 1ª, kilo	$800
Assucar de 3ª, kilo	$700
Azeite doce, litro	5$000
Azeitonas brancas, kilo	2$000
Bacalhão, kilo	2$200
Banha, kilo	1$950
Batatas especiaes, kilo	$000
Café em pó, kilo	1$200
Canjica, kilo	$500
Carne secca de 1ª, kilo	2$000
Carne verde com osso, kilo	1$150
Idem sem osso, kilo	1$500
Carne de porco, kilo	1$800
Côros da Bahia, um	$400
Canella, cravo e herva doce, kilo	4$400
Doces sortidos, kilo	2$000
Farinha de mandioca, kilo	$280
Farinha de trigo, kilo	1$300
Feijão de côr, kilo	$500
Idem preto kilo	$400
Fubá mimoso, fino kilo	$320
Fubá de arroz, fino, kilo	1$120
Linguiça para, kilo	2$200
Lombo de porco com costella, kilo	2$300
Massa branca, kilo	1$000
Manteiga, kilo	4$800
Matte, kilo	$000
Pão, kilo	1$050
Becon, kilo	2$800
Peixe fresco sem cabeça, kilo	2$300
Idem secco ou em salmoura, kilo	1$000
Queijo de Minas, kilo	3$000
Queijo Parmaison, kilo	8$000
Sal grosso, kilo	$190
Sobre-mesa, ração	$040
Temperos, kilo	$500
Toucinho, kilo	1$600
Verduras, kilo	$300
Vinagre, litro	$400
Vinho do Rio Grande, litro	1$200

Forragem

Alfafa, kilo	$116
Milho, kilo	$229

Utensilios de rancho

Caneciminhas para café, duzia	8$000
Colheres para sobre-mesa, duzia	22$000
Idem nevadas, para sopa, duzia	29$000
Idem para chá, duzia	13$000
Idem para café, duzia	8$000
Colheres para arroz, uma	8$000
Concha de ferro batido, uma	1$200
Coador de herva, um	$600
Concha de metal branco, uma	14$000
Espumadeira, uma	18$000
Facas nickeladas duzia	128$000
Idem para cortar pão, uma	18$000
Grelha de ferro, uma	28$000
Machadinha, uma	5$400
Machado, um	8$000
Moringue de barro, um	$000
Pratos fundos de granito, duzia	148$000
Idem, idem rasos, duzia	148$000
Terrina de granito, uma	10$700
Travessa de granito, uma	4$050

Material de limpeza

Balistol, litro	13$000
Crozwaldina, lata	1$200
Estopa branca, fina, alvejada, kilo	1$500

Expediente

Buvards, um	2$500
Barbante, novello	$700
Borracha Ruby n. 224, duzia	6$500
Borracha para machina, uma	$500
Colchetes para papel, caixa	1$500
Caneta de madeira, duzia	2$400
Caderneta de alinhamento 0m,10 × × 0m,20 de 50 folhas, uma	3$500
Idem, idem de nivelamento, uma	3$000
Idem, idem de transversaes, uma	3$500
Cabecadas de seda, peça	12$000
Escrivaninha, uma	8$000
Envelopes para officio, 500	30$000
Fita para machina, uma	4$500
Gomma arabica, vidro	1$800
Giz branco, caixa	2$400
Lapis preto, duzia	2$000
Idem bi color, duzia	8$000
Idem graphite para desenho, duzia	7$000
Idem de pedra, duzia	1$500
Marroquim, pelle	40$000
Nankin, vidro	2$500
Oleo para machina, vidro	4$000
Papel almasso, pautado, bom, resma	18$000
Idem de linho, para machina, caixa	10$000
Papel liso, resma	12$000
Papel carbono, 33 × 22, caixa	10$000
Papel Hollanda, caderno	1$800
Idem para embrulho, folha	$200
Idem timbrado para carta, caixa	7$500
Idem timbrado para officio, caixa	35$000

Idem millimetrado, peça	25$000
Idem téla 1m,38×10, peça	28$000
Idem Canson pára desenho 0m,57×0,m77, folha	1$500
Papel ferro prusiatico Norton Gregory 1×10, rolo	35$000
Papel marmore, folha	$ 00
Papelão sueco n. 12, folha	1$500
Penna de Geo Hughes, caixa	3$000
Idem para desenho Joseph Gillets, caixa	3$500
Pasta almaço Perry, com lombo de aço, uma	6$800
Percevejo de metal, caixa	1$200
Pasta almaço, uma	2$400
Tinta preta Sardinha, litro	3$800
Tinta carmin vidro	1$500
Tinta para carimbo, vidro	1$500
Papel mata-borrão, folha	$400

Material de Officinas

Almofatolia de cobre, pequena, uma	4$300
Azul ultramar, kilo	2$300
Cimento, barrica de 150 kilogrammas, uma	30$000
Compasso americano de centro de 4", um	3$750
Cal de marisco, sacco	3$000
Cal de pedra, sacco	2$500
Carvão para forja, tonelada	115$000
Chaleira de cobre para dous litros, uma	27$200
Couçouciras de Campos 3"×9" metro	6$500
Couçoeiras de pinho do Paraná de 4"×9", metro	4$000
Couçoeiras de pinho de Riga de 3"×9", metro	5$000
Dobradiças de ferro de 3", com parafusos, par	$500
Enxadas de aço (superiar), uma	6$800
Estopa alvejada, kilo	1$800
Fio de amianto de 1/8" kilo	8$000
Foles para funileiro, um	14$850
Graxa do Rio Grande, kilo	1$200
Graxa americana, kilo	1$240
Goivetes com seis ferros, jogo	19$300
Lima parallela murça de 10", uma	1$900
Lima de 12", uma	2$300
Lima 1/2 canna bastarda de 10", uma	1$600
Lima 1/2 cana bastarda de 12", uma	2$300
Lima de tres quinas, murça, de 6" uma	$790
Limatões redondos, bastardos, de 3/8", um	1$550
Limatões redondos, bastardos, de 5/16", uma	$900
Martello para carpinteiro, um	4$200
Oleo de mamona, parafinado, kilo	4$000
Pedra esmeril Arcanza, uma	25$000
Parafusos de madeira de 1"×9", grosa	2$250
Parafusos de madeira de 1 1/2"×16", grosa	4$790
Parafusos de madeira de 2 1/2"×20", grosa	5$700
Parafusos de madeira de 3/4×7", kilo	1$450
Seccante castello, kilo	1$400
Solda forte para latão, kilo	4$000
Torneira de latão de 1/2", uma	4$000
Torneira de macho de 1/2", uma	4$000
Zarcão, kilo	1$380

Material de sapateiro e correiro

Atanados letra A, um	52$000
Cêra preta, duzia	1$600
Cêra virgem, kilo	2$040
Pó de sapato, kilo	$340
Sola, kilo	5$000
Sola engraxada, kilo	5$500
Sovellas, duzia	1$200
Meia sola e salto em calçado, tacha amarella, (par)	3$000
Salto em calçado, tacha amarella, par	$600
Remonte de calçado, (par)	0$000

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de quarenta e oito horas, a contar da entrega do pedido feito pela intendencia da companhia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor.

Nestas propostas devem os concurrentes declarar completa sujeição ás condições desse edital.

O conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concurrencia.

Para habilitação a esta concurrencia, cada concurrente deverá apresentar até o dia 4 de julho ás 14 horas, requerimento nesta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especialista dos generos alimenticios e artigos de que é objecto esta concurrencia, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente:

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr sociedade anonyma.

c) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500$, estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo taes cauções os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29 do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1º, por occasião da assignatura do contracto, ao deposito de dez por cento até 50:000$, e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser;

2º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que produzer por escripto e secretamente maior abatimento: verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

3º, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

4º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia;

5º, o concurrente que, preferido, não se apresentar para a assignatura do contracto, perde, de accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 584, de 30 de agosto de 1920, a idoneidade para outras concurrencias, durante um prazo de tres annos;

6º os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 2 de dezembro de 1917, publicado no boletim do Exercito n. 149, de 5 de janeiro de 1918 e *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno;

7º, os concurrentes obrigam-se a fornecer, a dinheiro, aos officiaes desta companhia, nas mesmas condições acima.

Para mais esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á secretaria desta companhia, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel em Deodoro, 24 junho de 1921.— *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, 2º tenente secretario.

5ª Bateria do 1º Districto de Artilharia de Costa

FORTE SÃO LUIZ

Segunda concurrencia

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS A[illegible] DOS ARTIGOS DE LIMPEZA, ILLUMINAÇÃO, EXPEDIENTE, ETC., DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. capitão commandante, faço publico que no dia dois de julho, ás 10 horas da manhã, nesta bateria, serão recebidas propostas para fornecimento de generos e outros artigos, isto devido a ter comparecido na primeira concurrencia só um representante de uma firma.

Generos alimenticios—Preços da base

Arroz nacional de 1ª, kilo 700 réis.
Assucar de 1ª, kilo 900 réis.
Azeite doce, lata 5$855.
Azeitonas, lata 1$900.
Bacalhau de caixa, kilo 2$000.
Bacalhau de tina, kilo 2$200.
Banha Rosa, lata de 2 kilos 4$200.
Batata nacional, kilo 485 réis.
Cangica de milho branco, kilo 500 réis.
Carne secca de 1ª, kilo 2$120.
Carne verde, kilo 1$20.
Carne de porco, kilo 2$000.
Cebolas, kilo 800 réis.
Chá Lipton, lata 2$000.
Café em pó, kilo 1$500.
Cerveja Fidalga, garrafa 900 réis.
Cocó da Bahia, um 600 réis.
Farinha de mandióca de 1ª, kilo 330 réis.
Farinha de trigo, kilo 1$200.
Feijão preto, novo, kilo 445 réis.
Fubá mimoso, kilo 500 réis.
Feijão mulatinho novo, kilo 300 réis.
Goiabada, kilo 2$000.
Lenha, kilo 35 réis.
Lombo de porco salgado, kilo 2$300.
Leite condensado marca moça, 2$000.
Marmellada, kilo 2$000.
Manteiga nacional, kilo 4$490.
Massa de tomate, lata 800 réis.
Massa para sopa, kilo 1$055.
Matte em folha, kilo 1$000.
Queijo Palmyra, um 8$000.
Queijo de Minas, kilo 2$080.
Queijo Parmezon, kilo 8$500.
Sal fino, sacco de dous kilos, um 1$000.
Sal grosso, kilo 140 réis.
Sabão especial, kilo 1$200.
Sabão virgem, kilo 760 réis.
Sobre-mesa (ração), uma 45 réis.
Temperos e verduras, kilo 505 réis.
Toucinho, kilo 1$800.
Vinagre nacional, litro 440 réis.
Vinho do Rio Grande, litro 1$680.
Vellas «Brasileira», pacote 1$900.
Phosphoros, pacote 700 réis.
Palitos, caixa 320 réis.

Expediente

Barbante fino, novello 900 réis.
Buvard, um 2$700.
Canetas Faber, duzia 2$400.
Cartões para memorandum, cento 3$700.
Envellopes para os mesmos, 3$700.
Cesta de vime para papeis, uma 3$600.
Colchetes para prender papeis, caixa 900 réis.
Envellopes timbrados para officios, cento 6$700 (pequenos).
Envellopes timbrados para officios, conto 7$200 (grandes).
Fita para machina «Royal», uma 4$000.
Lapis preto Faber, n. 2, duzia 2$000.
Lapis bi-color Faber, duzia 5$700.
Lapis de borracha, Faber, duzia 11$500.
Limpa penas, um 2$700.
Papel almasso pautado, resma 24$500.
Papel almasso liso, resma 15$500.
Papel Hollanda 54 linhas, caderno 1$600.
Papel mata-borrão, folha 300 réis.

Papel carbono azul para copia, caixa de 100 folhas 11$500.
Pennas Mallat n. 10, caixa 3$700.
Pennas Mallat n. 12, caixa 5$500.
Raspadeiras canivete, uma 7$000.
Tinta roxa para carimbo vidro 320 réis.
Tinta preta Sardinha, litro 5$000
Tinteiro de vidro commum, um 3$200.

Escola regimental

Cartilha Vianna, uma 1$100.
Caderno de calligrapha, um 230 réis.
Lapis para lousa, duzia 2$000.
Primeiro livro de leitura, um $700.
Segundo livro de leitura, um 1$700.
Giz, caixa 3$000.

Illuminação

Fio flexivel n. 18, metro 700 réis.
Fio isolado n. 14, metro 550 réis.
Fio isolado n. 12, metro 600 réis.
Fita isolante «Paragon», peça 2$900.
Isoladores clites, um 200 réis.
Interruptores, um 3$000.
Lampadas Edison, Philip's ou Westinghouse, uma 1$600 (25×1.0).
Lampadas Edison Phillip's ou Westinghouse de 50×150, uma 1$800.
Parafusos para isoladores, pacote 3$000.
Pilha secca, uma 2$000.
Rosetas para clites, uma 400 réis.

Limpeza

Gazolina, caixa 21$000.
Kerozene, caixa 22$500.
Antioxydo, lata 800 réis.
Kaol, lata 3$500.
Cruswaldina, lata 1$300.
Estopa branca, kilo 1$500.
Sapolio, um 250 réis.
Tijolo de areia, um 700 réis.
Vassoura de piassava, uma 1$500.

Embarcações

Forquetas de ferro, uma 3$000.
Remos de 12 pés, um 28$000.

Remonte de calçado

Sola nacional, kilo 6$000.

Artigos de refeitorio

Chicaras grandes de granito, casal 2$600.
Copos de vidro grosso superior, um 1$600.
Pratos rasos de granito, um 1$300.
Pratos fundos de granito, um 1$100.

Roupa de cama

Colchas de algodão, uma 9$500.
Lençóes de cretone, um 12$000.
Fronhas de cretone, uma 2$000.
Colchões cheios de capim, um 8$000.
Travesseiros cheios de capim, um 2$000.

Forragens

Alfafa, kilo 145 réis.
Farello, kilo 125 réis.
Milho amarello, kilo 245 réis.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Os concurrentes mencionarão, nas relações, em tres vias, dos artigos de cada grupo, que lhes serão fornecidos na secretaria desta bateria, até a vespera da concurrencia, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras os respectivos preços, sendo a primeira via sob o competente sello inutilizado na fórma da lei, as quaes serão entregues no dia da concurrencia.

2.ª Os proponentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concurrencia impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa impostadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na secretaria desta bateria a importancia de 500$ afim de garantir a assignatura do contracto, caução esta que será feita até a vespera da concurrencia e reverterá para os cofres publicos se o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo a mesma ser restituida aos proponentes desclassificados:

3ª, os proponentes devem declarar na referida proposta que se sujeitam por occasião do respectivo termo ao deposito na razão de 10 % sobre o valor do fornecimento provavel que lhe competir até o limite de 50:000$ e de mais 5 % sobre o que exceder desse limite;

4ª, os generos serão todos de primeira qualidade e postos e entregues no caes de Jurujuba;

5ª, as quantidades serão tomadas nas que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas, desde já, por absoluta impossibilidade;

6ª, os pedidos de generos, diarios, como verduras, etc., deverão ser entregues á vista da requisição e os demais fornecidos no prazo maximo de 24 horas;

7ª, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8ª, no caso de igualdade de preços entre duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; e verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que ja estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor;

9ª, o governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base publicados no presente edital;

10ª, no caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração da proposta entregue correrá á revelia sua;

11ª, a recusa á assignatura do ajuste por pessoa que a elle tenha direito em face de concurrencia publica a que se submettou, a torna inhabilitada para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos;

12ª, dos preços a ima far-se-ha o desconto dos respectivos envolucros.

Observações — Haverá concurrencia todos os dias uteis, ás 7 horas no cáes Pharoux para esta bateria na planchetta do mappa (do Ministerio da Guerra).

Para mais informações que se fizerem necessarias, todos os dias uteis na secretaria da bateria das 10 ás 16 horas.

Quartel da 5ª Bateria de Artilharia de Costa no Forte de S. Luiz, 28 de junho de 1921. — *Oswaldo dos Santos Dias*, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE A ESTE COLLEGIO DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. general director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo faço publico que no dia 8 de julho proximo, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente, durante o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Designação — Unidade — Preço

1. Agulha n. 15—4 1/2 para coser autos, papel..... 4$000
2. Alfinetes para papel (dous milimetros 100 grammas), caixa..... 3$500
4. Barbante fino bom, novello..... 1$200
5. Barbante grosso bom, novello..... 1$200
6. Borracha com escova para machina de escrever, uma 1$000
7. Borracha em tablette Guoy n. 212, uma..... 1$000
8. Block em 1/8 com pauta, modelo , duzia..... 7$200
9. Block telegramma 100×100, com capa modelo 2, um 5$000
11. Caneta Eagle concil, duzia..... 6$000
12. Caneta commum sem tilas, duzi ..... 3$000
14. Caderno em branco para desenho com 15 folhas, cento..... 242$500
15. Caderno em branco para castigo com 350 folhas capa de panno, 22×12, um..... 25$000
16. Cadernos em branco com 50 folhas capa de panno 23×16, um..... 2$500
17. Caderno em branco com 50 folhas capa de panno 22×32, um..... 6$000
19. Caderneta impressa gabinete odontologico, modelo n. 4, cento..... 80$000
20. Caderneta impressa sanitaria modelo n. 5, cento.... 90$000
22. Compasso de metal, um..... 5$000
23. Compasso de madeira para quadro negro, um..... 8$000
24. Canivete Roriger com 3 folhas, um..... 18$000
27. Cesta de vime para papeis, uma..... 5$000
28. Colchetes para papel «Farteurs» n. 53, caixa..... 2$500
29. Colchetes para papel «Farteurs» O. K. n. 1, caixa.. 2$500
30. Colchetes para papel «Farteurs» O. K. n. 2, caixa.. 3$000
31. Colchetes para papel «Farteurs» O. K. n. 3, caixa.. 3$000
32. Colchetes Gem para clips grande, caixa..... 2$000
33. Colchetes Gem paper clips pequeno, caixa..... 1$800
34. Esquadro graduado pequeno, um..... 2$500
35. Esquadro graduado de madeira para quadro negro, um..... 8$000
36. Esponja com 25 grammas, uma..... 2$500
37. Fita para machina de escrever duas côres, uma..... 7$000
38. Fita encarnada e preta sem cópia para machina, Underwood, uma..... 7$000
39. Fita encarnada e preta sem cópia para machina Royal, uma..... 7$000
40. Flecha da India, uma..... 8$000
41. Furador com cabo para papel, um..... 3$500
42. Gomma arabica em pó, kilo..... 2$000
43. Gomma arabica Fouray's, vidro grande vidro..... [illegible]
44. Gomma arabica Sardinha, vidro..... [illegible]

46. Giz branco de 100, caixa..... 5$000
47. Giz de côr, caixa..... 7$000
48. Indice alfabetico, com 50 folhas, capa de panno, 22×32, um..... 6$000
49. Impresso para demonstração de recebimento de pensões, modelo n. 5, cento..... 25$000
51. Impresso para pagamento dos doentes militares, modelo n. 8, cento..... 38$000
52. Impressos para pagamento dos doentes civis, modelo n. 9, cento..... 38$000
53. Impresso para pagamento da administração militar, modelo n. 10, cento..... 38$000
54. Impresso para pagamento da administração civil, modelo n. 11, cento..... 38$000
55. Impresso para pagamento do pessoal auxiliar, modelo n. 12, cento..... 42$000
56. Impresso para pagamento dos praticos de pharmacia, enfermeiros e serventes, modelo n. 13, cento..... 38$000
57. Impresso para pagamento de turmas supplementares, modelo n. 14, cento..... 31$000
58. Impresso para pagamento do pessoal pago pelo cofre, modelo n. 15, cento..... 38$000
60. Impresso cartões, modelo n. 17, cento..... 8$000
61. Impresso cartões, modelo n. 18, cento..... 8$000
62. Impresso cartões, modelo n. 19, cento..... 8$000
63. Impresso cartões, modelo n. 20, cento..... 8$000
64. Impresso cartões, modelo n. 21, cento..... 8$000
65. Impresso cartões, modelo n. 22, cento..... 8$000
66. Impresso cartões, modelo n. 23, cento..... 8$000
67. Impresso cartões, modelo n. 24, cento..... 12$000
68. Impresso cartões, modelo n. 25, cento..... 12$000
71. Impresso envelopes modelo n. 28, cento..... 6$000
72. Impresso envelopes modelo n. 29, cento..... 6$000
73. Impresso envelopes modelo n. 30, cento..... 6$000
77. Impresso envelopes modelo n. 34, cento..... 9$000
83. Impresso carta modelo n. 40, cento..... 8$000
84. Impresso carta modelo n. 41, cento..... 9$000
93. Impresso boletins modelo n. 50, cento..... 6$000
94. Impresso boletins modelo n. 51, cento..... 6$000
95. Impresso boletins modelo n. 52, cento..... 6$000
96. Impresso boletins modelo n. 53, cento..... 6$000
97. Impresso boletins modelo n. 54, cento..... 6$000
100. Impresso block modelo n. 57, cento..... 8$000
101. Impresso vale modelo n. 58, cento..... 9$000
102. Impresso tabella de preços de fardamento, modelo n. 59, cento..... 15$000
104. Impresso mappa nosologico modelo n. 61, cento..... 8$000
105. Impresso mappa n. abaixa enfermaria modelo n. 62, cento..... 26$000
106. Impresso mappa abaixa ao hospital, modelo n. 63, cento..... 95$000
107. Impresso mappa da enfermaria, modelo n. 64, cento. 23$000
108. Impresso proposta para fornecimento, modelo n. 65, cento..... 85$000
109. Impresso proposta para fornecimento, modelo n. 66, cento..... 55$000
110. Impresso proposta para fornecimento, modelo n. 67, cento..... 85$800
111. Impresso proposta para fornecimento, modelo n. 68, cento..... 55$000
115. Impresso capa para documentos, modelo n. 72, cento 29$000
116. Impresso paneleta de matricula, modelo n. 73, cento 20$000
119. Impresso classificações, modelo n. 76, cento..... 25$000
120. Impresso supplemento, modelo n. 77, cento..... 25$000
121. Impresso officio, modelo n. 78, cento..... 14$000
122. Impresso attestado, modelo n. 79, cento..... 24$000
123. Impresso resultado, modelo n. 80, cento..... 15$000
124. Impresso resultado, modelo n. 81, cento..... 25$000
125. Impresso conta de anno, modelo n. 82, cento..... 26$000
126. Impresso média, modelo n. 83, cento..... 26$000
127. Impresso nota de aproveitamento, modelo n. 84, cento..... 25$000
130. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 87, um... 12$000
131. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 88, um... 12$000
132. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 89, um... 14$000
133. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 90, um... 26$000
134. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 91, um... 17$000
135. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 92, um... 17$000
136. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 93, um... 16$000
137. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 94, um... 16$000
138. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 95, um... 16$000
139. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 96, um... 16$000
140. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 97, um... 21$000
141. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 98, um... 25$000
142. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 99, um... 25$000
143. Jogo de godets, um..... 6$000
144. Lapis preto F. Faber n. 2, duzia..... 3$000
145. Lapis bicolor E. Faber, duzia..... 12$000
149. Lapis borracha, duzia..... 12$000
150. Lacre vermelho, barra..... 1$000
154. Livro com 20 folhas para ponto dos funccionarios, um 28$000
156. Livro com 200 folhas para matricula, um..... 130$000
158. Livro com 150 folhas para entrada e sahida, um..... 13$000
160. Livro com 150 folhas para notas dos alumnos, um..... 3$000
164. Maço de papel 120 libras (branco), folha..... $500
168. Papel almasso, seis kilos (bom) resma..... 3$000
169. Papel almasso para aulas, resma..... 20$000
170. Papel liso seis kilos, (bom) resma..... 28$000
171. Papel de linho para cópia caixa de 500 meias folhas, caixa..... 1[illegible]$000
172. Papel fino para cópia caixa de 500 meias folhas, caixa..... 12$000
173. Papel carbono preto feitio officio (bom), caixa..... 19$000
174. Papel cartão, folha..... $800
175. Papel causon bom, 1ª qualidade, cento..... 65$000
176. Papel causon bom, 2ª qualidade, cento..... 55$000
178. Papel Hollanda com 62 linhas, caderno..... 4$500
180. Papel Hollanda, pauta estreita, 39×25, folhas inteiras, caderno..... 4$500
181. Papel quadriculado para desenho, caderno..... $800
182. Papel ingre para desenho, caderno..... 3$000
183. Papel pedra a emerulho, mão de 25 folhas, mão.. 8$000
184. Pasta almasso Perry, com lombada de aço, uma.... 12$000
185. Pasta de oleado para cima de mesa, 30×45, uma... 9$000
186. Penna Mallat n. 10, caixa..... 6$000
187. Penna Mallat n. 12 caixa..... 9$000
188. Penna marca J. e x..... 6$000
189. Penna Brandauer de aluminio, caixa..... 5$000
190. Penna Perry, n. 251 (imitação Mallat)..... 7$000
192. Percevejo de metal, caixa..... 8$000
193. Pinceis sortidos, duzia..... 25$000
194. Raspadeira Rodger cabo de osso, uma..... 7$000
195. Regua de madeira de 0,m50, uma..... 7$000
196. Regua de madeira de 0,m00, uma..... 12$000
197. Regua de madeira de 0,1m00, uma..... 15$000
198. Regua de borracha de 0,m30, uma..... 3$500
199. Regua de borracha de 0,m60, uma..... 8$000
202. Tinta preta Sardinha, litro..... 5$000
204. Tinta carmin rubra, vidro pequeno «Brasilina», vidro 6$000
205. Tinta carmin Stephens, vidro..... 4$000
206. Tinta carmin A. Maurin, vidro..... 3$500
207. Tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro..... 2$500
209. Tinta encarnada, para carimbo (Encre Tampos Gresso), vidro..... 3$500
210. Tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro... 3$000
212. Tinta vermelha, bisnaga..... 3$000
214. Tinta azul Prussia, bisnaga..... 11$000
216. Tira linhas de cabo de osso, um..... 22$000
217. Transferidor, um..... 8$000
218. Tesoura para papel, uma..... 5$000

Declara-se que as quantidades são as que se fizeram necessarias durante o semestre por não poder se prever desde já. Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes de casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes apresentação de certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar legalmente constituido nos termos do decreto numero 434, de 4 de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no Conselho Administrativo deste Collegio a importancia de 500$, para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso ou por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas, na fórma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar, poderão ser em qualquer dia desde já examinados pelos licitantes na secretaria do collegio.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes ou seus representantes legalmente constituidos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de dez por cento, até ao valor de cincoenta contos e de cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de quinhentos mil mil réis.

Esse deposito será feito no cofre do Conselho Administrativo do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de 20 dias, a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa a assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concurrencia publica a que se submetteu, torna não idoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que se acham publicados nesse edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921.— *João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1921

De ordem do Sr. general director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 12 de julho proximo, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de enxoval e fardamento, durante o segundo semestre do corrente anno, a saber:

Designação—Unidade—Preço em réis	
Almofada de paina de flecha com capa de linho, pesando, depois de cheia, mil grammas e tendo 0m,57×0m,35, uma	5$200
Botinas gaspeadas de couro preto, par	14$900
Colchão de clina vegetal com capa de panno riscado pesando depois de cheio dez kilogrammas e tendo 1m,75×0m,67, um	19$950
Cobertor de lã encarnada, tendo 2m,×1m,40, um	24$000
Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2m,×1m,50, uma	17$[illegible]00
Ceroula branca de cretone, uma	4$200
Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma	6$250
Camisa de cretone para dormir, uma	6$700
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um	$970
Calção para banho, um	4$870
Chinello de couro amarello par	4$[illegible]00
Escovas para dentes, uma	1$[illegible]90
Fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0m,5[illegible]×0m,41, uma	1$880
Guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um	1$480
Luvas brancas de algodão, par	5$100
Luvas marron, par	7$8[illegible]0
Lençól de cretone, embainhado, tendo 2m,×1m,30, um	8$200
Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0m,40×0m,40 um	$720
Meias de algodão, sem costura e cano alto, par	1$570
Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de 5 centimetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiras com castellos de metal branco por distinctivos (*) Esta peça é abotoada na frente com 4 botões apparentes de massa preta com castellos, uma	66$000
Pennacho de lã, um	4$700
Pennacho de pennas, um	9$700
Punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de 9 centimetros, com duas frentes, par	1$[illegible]00
Pente fino, um	$890
Pente de alisar, um	1$180
Polainas de brim branco com cinco botões e fivelas de metal nickelado, par	8$000
Toalhas brancas felp. para rosto tendo 1m,10×0m,60, uma	3$700
Toalhas brancas felp. para banho tendo 1m,50×0m,90, uma	7$000
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa tendo 3m ×1m,60 uma	29$000
Perneiras de couro preto, typo da Intendencia, par	13$200
Charlateiras para alumnos, par	9$400
Cinto para gymnastica, um	9$[illegible]00
Dragonas para alumnos officiaes, par	27$[illegible]00
Fiadores dourados, um	7$700
Fiadores de couro preto envernizado, um	4$800
Guia de couro preto envernizado com ferragem, uma	5$200
Fardamento de panno garance composto de tunica marron calça garance e kepi de cópa garance com dispositivo para pennacho, um	142$000
Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um	28$000

Aviso

Preço por peça dos fardamentos;

Garance:

Tunica marron, uma.
Calça garance, uma.
Kepi de cópa garance com dispositivo para pennacho, um.

Kaki:

Calça, uma.
Blusa, uma.
Gorro, uma.

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concurrencia impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho deste collegio a importancia de 1:000$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão que mencionar, por extenso e por algarismos sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia, desde já examinadas pelos licitantes na intendencia do collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelloppes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou seus representantes legalmente constituidos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % até o valor de 50 000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima a caução de 1:000$000. Esse deposito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de 20 dias, a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito em face da concurrencia publica a que se submetteu a torna não idonea para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que se acha publicada nesse edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1921.—*João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO

Rectifica-se o edital publicado no *Diario Official* de 29 de junho proximo findo, para a concurrencia de artigos de expediente a este Collegio, durante o 2º semestre deste anno, visto ter havido engano e falhas.

Alfinetes para papel (dous centimetros 100 grammas), caixa 3$500.

Borracha com escova para machina de escrever, uma 1$500.

Impressos cartões modelo n. 18, cento réis 8$000.

Impressos enveloppes, modelo n. 34, cento 9$500.

Impressos boletins, modelo n. 51, cento, 6$500.

Impressos boletins, modelo n. 52, cento, 6$500.

Impressos boletins, modelo n. 54, cento, 6$500.

Impressos block, modelo n. 57, cento, réis 8$500.

Impressos propostas para fornecimento, modelo n. 67, cento, 85$000.

Impressos talões com 200 folhas, modelo numero 98, um 25$000.

Penna Perry, n. 251 (imitação Mallat), caixa, 7$000.

Transferidor, um, 10$000.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — *João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

(Fortaleza de São João)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, previno aos interessados que, no dia 18 de julho vindouro, ás 12 horas, na secretaria deste Grupo, serão acceitas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de rações preparadas para as praças do Grupo bem como para as praças baixadas á enfermaria do Grupo:

As refeições para as praças serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo discriminados:

Primeira refeição — Café pela manhã (chichara média, pão de 100 grammas, com manteiga.

Segunda refeição — Almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café em chichara média, pão de 100 grammas com manteiga.

Terceira refeição — Merenda (matte em chichara média, pão de 100 grammas com manteiga).

Quarta refeição — Jantar (sôpa, feijão, arroz, carne verde ou secca, ou peixe, verdura, duas laranjas ou bananas, café em chicara pequena).

As refeições para as praças baixadas á enfermaria do Grupo, serão servidas de conformidade com a tabella de dietas (em numero de sete) estabelecidas pelo Hospital Central do Exercito.

A ração extraordinaria constará de: 225 grammas de carne de porco, 60 grammas de queijo, doce no valor de 200 réis e 20 centilitros de vinho virgem.

Os generos, para as rações devem ser de primeira qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira.

O Grupo fornecerá todo material necessario á confecção dos alimentos e ao serviço do gancho é bem assim as embarcações para o transporte dos generos.

A quantidade a servir para cada praça deve ser tal, que a satisfaça, podendo ser, entretanto, pedida nova porção, não sendo, porem, permittido preferir uma unica das iguarias fornecidas.

O grupo fornecerá tambem o terreno e adubos necessarios ao estabelecimento de uma horta.

O peixe secco deve ser nacional (pirarucú, tainha, etc).

Os proponentes apresentarão suas propostas sem emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as em tres vias, sendo a primeira sellada, de accôrdo com a lei n. 3.996 de 25 de dezembro de 1919, e ter os preços por extenso e em algarismos.

Os concurrentes apresentarão documentos que provem:

a) ter caucionado no cofre da administração a importancia de 500$ (quinhentos mil réis), estabelecida para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em beneficio do Governo, quando o proponente sabendo-se preferido não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo;

b) que cumpriu, fielmente, o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo; no caso de já ter sido fornecedor;

c) haver pago os impostos federaes e municipaes relativos ao primeiro semestre do corrente anno;

d) que o proponente é negociante matriculado, ou tenha o contracto social registrado na Junta Commercial, se fôr sociedade commercial e que se acha constituida nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, si fôr uma sociedade anonyma.

Os proponentes ficam sujeitos, por occasião da assignatura do contracto, ao deposito de 10 % sobre a importancia do fornecimento provavel durante o anno, afim de garantir sua execução.

No caso de egualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente o maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem, apenas, o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata (lettra *c* do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909).

Ao governo, fica reservado o direito de annullar a presente concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base.

O governo, para evitar duplicidade de fornecedores, reserva-se o direito de recusar as propostas que se reduzirem á offerta de uma ou duas especies de ração, bem assim aquellas cujos preços não forem todos menores do que a base.

Si o proponente ou o seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições das instrucções approvadas pelo aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917 e publicadas no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918.

Os concurrentes que não assignarem o contracto a que por venturam direito, serão considerados não idoneos, por tres annos, para as futuras concurrencias.

Não se determina a quantidade das rações, porque é impossivel saber-se, desde já, o numero de praças arranchadas durante o anno.

As rações e os preços da base são os seguintes:

Ração preparada para as praças do grupo	2$481
Ração preparada para as praças baixadas á enfermaria do grupo	2$481
Ração extraordinaria para as praças do grupo	1$479

Fortaleza de S. João, 29 de junho de 1921. *Ademar de Queiroz*, 2º tenente secretario, interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De conformidade com o art. 98 § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta fiscalização vae adquirir aos Srs. Rocha Couto & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva n. 8, o seguinte:

2 vargalhões de aço, oitavados, de 3/4", kilo	1$790
2 vargalhões de aço, oitavados, de 1", kilo	1$790
2 vargalhões de aço, oitavados, de 7/8", kilo	1$790
2 vargalhões de aço, oitavados, de 5/8", kilo	1$790

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — *Basilio D. Vianna*, official.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO ZINCADO, CORRUGADAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Primeira correcção do edital de 30 de maio de 1921

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 de julho de 1921, na intendencia desta estrada, da Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Chapas corrugadas de ferro zincado:

1.000 de 2m,00×0m 80, para vagão serie V, desenho 680.

500 de 2m,95×0m,94, para vagão serie Q, desenho 682.

1.000 de 3m,00×0m,94, para vagão serie VM, desenho 881.

250 de 2m,90×0m878, para vagão serie VB, desenho 831.

100 de 2m,90, curvas, para carros desenho 680.

100 para tapamento de vagão V. A., desenho 777, para lado, de 4,m330× ×0m,692.

Preço médio, maximede de kilo (dollar) $0.30

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o kilo, servindo para comparação dos preços o cambio, á vista que vigorar na vespera do dia mar-

cado para concurrencia, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Os preços que apparecerem em detalhe não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantia a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recuzar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de junho de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS BALATAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Primeira convocação do edital de 30 de maio de 1921

Concurrencia n. 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de julho de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata:

Tres dobras:

100 metros de 1", metro, $0.30
150 metros de 1 1/2", metro, $0.50.
250 metros de 2", metro, $0.68.
250 metros de 2 1/2", metro, $0.84.
150 metros de 3", metro, $1.05.
100 metros de 3 1/2", metro, $1.20.
100 metros de 4", metro, $1.70.
60 metros de 1 3/4", metro, $0.45.

Quatro dobras:

100 metros de 3", metro, $1.05.
100 metros de 3 1/2", metro, $1.15.
100 metros de 4", metro, $1.55.
30 metros de 5", metro, $2.10.
10 metros de 7", metro, $3.00.

Cinco dobras:

100 metros de 6", metro, $3.80.
100 metros de 4 1/2", metro, $1.90.
150 metros de 5", metro $2.00.
100 metros de 5 1/2", metro, $3.50.
50 metros de 7", metro, $3.20.

Seis dobras:

50 metros de 8", metro, $5.00.
25 metros de 9", metro, $7.00.
50 metros de 10", metro, $9.00.
15 metros de 12", metro, $10.00.
25 metros de 14", metro, $12.00.

As correias pedidas devem ser das marcas Dicks, Calderon, Lincona, Cox, Adional, Alminko e Polia.

750 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1m,20, metro linear, $6.00.

50 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 0m,75, metro linear, $4.00.

20 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1m,10, metro linear, $5.50.

Ferramentas do catalogo n. 7, de Pratt & Whitney:

Machos com rosca Withworth «Machinist» Handes Tapes, pag. 12:

3 jogos de 3/16", jogo, $ 1.20.
3 jogos de 1/4", jogo, $ 1.35.
3 jogos de 5/16", jogo, $ .50.
3 jogos de 3/8", jogo, $ 1.65.
3 jogos de 7/16", jogo, $ 1.80.
3 jogos de 1/2", jogo, $ 2.10.
2 jogos de 5/8", jogo, $ 2.70.
2 jogos de 3/4", jogo, $ 3.50.
2 jogos de 7/8", jogo, $ 4.80.
2 jogos de 1", jogo, $ 6.00.
1 jogo de 1 1/8", jogo, $ 6.75.
1 jogo de 1 1/4", jogo, $ 7.80.
1 jogo de 1 3/8", jogo, $ 9.00.
1 jogo de 1 1/2", jogo, $ 10.50.

Brocas espiraes de aço carbono com punho Morse pag. 178.

6 brocas de cada dimensão, augmentando de 1/32", a começar em 1/8" em diametro até 1" inclusive, preço total, $ 435.00.

6 brócas de cada dimensão, augmentando de 1 1/16" até 1 1/2" inclusive, preço total, $ 456.00.

6 brocas de cada dimensão augmentando de 1 1/16" em diametro a começar em 1 9/16" até 2" inclusive, preço total, $ 1.100.00.

3 brocas de cada dimensão augmentando de 1/8" em diametro a começar em 2 1/8" até 3" inclusive, preço total, $ 610.00.

Cortadores angulares, pag. 106:

1 cortador angular direito, com 45°, (Right Hand) de 3 1/4"×1/2"×1 1/2", um, $ 8.00.

1 cortador angular esquerdo, com 45° (Lefthand) de 3 1/4"×1/2"×1 1/2, um $ 8.00.

Cortadores angulares, pag. 107:

1 cortador angular direito, com 45°. (Right Hand) de 3 1/4"×1/2"×1 1/2", um, $ 8.00.

Cortadores illustrados, pag. 110:

1 de 5/8"×1 1/2×4 15/16" um, $ 4.00.
1 de 3/4"×1 5/8"×5 13/16", um, $ 5.00.
1 de 7/8"×1 3/4"×5 11/16", um, $ 5.50.
1 de 1"×1 7/8"×6 1/16", um, $ 4.00.
1 de 1 1/8"×2"×6 3/16", um, $ 6.00.
1 de 1 1/4"×2"×6 3/16", um. $ 6.50.

Cortadores illustrados, pag. 116:

1 de 5/8", um, $ 4.40.
1 de 3/4", um, $ 5.00.
1 de 7/8", um, $ 6.00.
1 de 1", um, $ 7.00.

Cortadores para machinas de frezes:

Pag. 90:

1 de 3"×2 1/2"×1 1/4", um, $ 7.50.
1 de 3"×4"×1 1/4", um, $ 8.50.
1 de 4"×2 1/2"×1 1/2, um, $ 12.00.
1 de 4 1/2×2 1/2"×2", um, $ 13.00.
1 de 4 1/2"×3 1/2"×2", um, $ 15,00.
1 de 4 1/2"×5"×2", um, $ 26.00.

Pag. 92:

1 de 4"×5/8"×1 1/4", um, $ 12.00.
1 de 5"×3/4"×1 1/4", um, $ 13.00.
1 de 6"×15/16"×1 1/2", um, 15.00.
1 de 6"×1"×1 1/4", um, $ 16.00.
1 de 8"×1 1/8"×1 1/4", um, $ 19.00.
1 de 8"×1 3/8"×1 1/2", um, $ 22.00.

Serras illustradas, pg. 96:

1 de 4"×1/16"×1", uma, $ 2.10.
1 de 4"×3/32"×1", uma, $ 2.05.
1 de 4"×1/8"×1", uma, $ 1.95.
1 de 4"×5/32"×1", uma, $ 2.90.
1 de 6"×3/16"×1 1/2", uma $ 6.50.
1 de 5"×1/8"×1 1/2", uma, $ 4.00.
1 de 8"×1/8"×1", uma, $ 10.00.

Alargadores conicos para pinos, pg. 160:

1 de n. 2, um, $ 2.50.
1 de n. 3, um, $ 3.00.
1 de n. 4, um, $ 3.50.
1 de n. 5, um, $ 4.00.
1 de n. 6, um, $ 4.50.
1 de n. 7, um, $ 5.00.
1 de n. 8, um, $ 6.00.
1 de n. 9, um, $ 7.00.
1 de n. 10, um, $ 8.00.

1 catraca n. 3 Renshaw Ratchet Drill, pg. 206, uma, $ 18.00.

1 pente interno para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Insid' Hand Chasrers), um, $ 1.00.

1 pente externo para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Outsid Hand Chasrers), um, $ 1.00.

1 porta-cassinetes (Dié Holders) n. 4, pg. 83, por $ 2.50,

1 porta-cassinetes (Dié Holders) n. 5, pg. 83, por $ 4.50.

1 caixa de alargadores parallelos, de 1/4" a 2", variando de 1/32" em diametro, pg. 131, por $ 300.00.

Alargadores conicos para locomotivas, pg. 153:

3 de 1 1/16", um, $ 7.50.
3 de 1 1/8", um, $ 8.00.
3 de 1 3/16", um, $ 8.50.
3 de 1 1/4", um, $ 9.50.
3 de 1 5/16", um, $ 10.00.
3 de 1 3/8", um, $ 12.00.

Estes alargadores devem ser mais compridos seis pollegadas na parte cortante e tambem os punhos devem ser um numero maior do que está indicado na lista.

Barreletes com rosca Withworth da pg. 39 Sorta Shank Hoos, para confecção de cassinetes para borrachas:

1 de 1/4", um, $ 1.00.
1 de 5/16", um, $ 1.10.
1 de 3/8", um, $ 1.30.
1 de 7/16", um, $ 1.50.
1 de 1/2", um, $ 2.00.
1 de 5/8", um, $ 2.50.
1 de 3/4", um, $ 3.00.
1 de 7/8", um, $ 4.00.
1 de 1", um, $ 5.00.
1 de 1 1/8", um, $ 5.20.
1 de 1 1/4", um, $ 5.30.
1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/8" a 1/2" inclusive, pg. 58, por $ 42.00.
1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/4" a 3/4" inclusive, pg. 60, uma, $ 50.00.

Cassinetes solidos, rosca Wothworth, pg. 74:

1 de 1/2", por $ 2.00.
1 e 5/8", por $ 2.50.
1 de 3/4", por $ 3.00.
1 de 7/8", por $ 3.50.
1 de 1", por $ 4.00.
1 de 1 1/8", por $ 4.50.
1 de 1 1/4", por $ 5.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca de 12 fios H/S, pg. 76.

3 de 3/4", um, $ 3.00.
3 de 7/8". um, $ 4.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca Withworth, STD, pg. 76:

3 de 1/4", um, $ 2.00.
3 de 3/8", um, $ 2.50.
3 de 1/2", um, $ 2.50.

Machos conicos para caldeiras com rosca HS, de 12 fios por pollegada:

Pg. 25:

1 de 1 1/16", um, $ 3.30.
1 de 1 1/8", um, $ 3.50.
1 de 1 3/16", um, $ 4.00.
1 de 1 1/4", um, $ 4.50.

Pg. 26:

1 n. 1, um, $ 10.00.
1 n. 2, um, $ 15.00.

Machos para estaes de caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada e comprimento total de 24 pollegadas, pg. 30:

3 de 15/16", um, $ 0.50.
3 de 1", um, $ 0.55.
3 de 1 1/16", um, $ 0.60.
2 de 1 1/8", um. $ 0.65.
2 e 1 3/16", um, $ 0.70.
2 de 1 1/4", um, $ 0.75.

Machos conicos para caldeiras com roso H S, de 12 fios por pollegada:

Pg. 24:

3 de 1/2", um, $ 1.20.
3 de 5/8", um, $ 1.50.
3 de 3/4", um, $ 2.10.
3 de 7/8", um, $ 2.70.
3 de 1", um, $ 3.50.
3 de 1 1/8", um, $ 4.00.
3 de 1 1/4", um, $ 4.25.
3 de 1 3/8", um. $ 5.00.
3 de 1 1/2", um, $ 6.00.

Pg. 25:

3 de 1/2", um, $ 1.20.
3 de 9/16", um, $ 1.30.
3 de 5/8", um, $ 1.40.
3 de 11/16", um, $ 1.60.
3 de 3/4", um, $ 1.90.
3 de 13/16", um. 2.10.
3 de 7/8", um, $ 2.40.
3 de 15/16", um, $ 2.60.
3 de 1", um, $ 3.10.

Machos com rosca Withworth «Machine Nut Taps», pg. 20:

3 de 1/2", um, $ 1 20.
3 de 5 8", um, $ 1 50.
3 de 3 4", um, $ 2.00.
3 de 7 8", um, $ 2 50.
3 de 1", um, $ 3.30.
2 e 1 1/8", um, $ 4 00.
2 de 1 1/4", um. $ 5.00.

Os preços marcados são os maximos.

As ferramentas pedidas servem a qualquer procedencia. A indicação do catalogo é apenas para que as dimensões de encaixe sejam as mesmas e a fórma das ferramentas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sem o dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados ideneos, não serão abertas

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE METAL E LOUÇA PARA CARROS, E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1921:

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Artigos do catalogo «The Adams & Westlake Comp.»

100 arruellas de metal para bancos fig. 3, pag. 534, uma.....	1$400
100 arruellas de metal para bancos fig. 2, pag. 534, uma.....	1$400
24 aldrabas, fig. 60, pag. 304, uma.....	16$000
40 apparelhos completos para enrolar cortinas e stores, desenho 259, um.....	19$500
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 559, uma.....	175$000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 858, uma.....	175$000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 862, uma.....	175$000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 863, uma.....	175$000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 860, uma.....	175$000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 861, uma.....	175$000
6 bacias de louça para lavatorio, album 33, uma.....	175$000
12 latrinas de louça, desenho 855, uma.....	95$500
6 latrinas de louça para carros de passageiros, desenho 8, uma.....	85$000
6 latrinas de ferro esmaltado para carros de passageiros, desenho 21, uma.....	87$000
250 molas de aço para venezianas, fig. 27, pag. 382, uma.....	1$800
250 molas de metal, fig. 25, pag. 382, uma.....	1$800
250 molas de metal fig. 29, pag. 382, uma.....	1$500
4 mictorios de louça, pequenos, de canto, um.....	62$000
50 parafusos de metal para bancos, fig. 15, pag. 534, um..	1$000

Dobradiças de metal, fig. 84, pag. 273:

12 de 2 1/2"×1", uma.....	27$000
12 de 3"×1 1/2", uma.....	28$400
12 de 3 1/2"×1 1/2", uma.....	23$500
12 de 3 1/2"×2", uma.....	3[illegible]$000
12 de 3 3/4"×2", uma.....	32$500
Dobradiças lavradas, fig. 63:	
10 de 3 1/2"×3", uma.....	48$000
10 de 3"×2 1/4", uma.....	43$000
12 fechos de metal, fig. 13, pg. 638, um.....	38$000
48 conchas lisas, fig. 34, uma...	3$500
5 bombas completas para lavatorios, alb. n. 8, uma.....	89$000
150 metros de fazenda de linho, n. 3, metro.....	11$600
250 metros de filete, sendo 50 branco, 100 encarnado e 80 verde, metro.....	3$100
100 travesseiros de capim membeque, com capa de algodão trançado, um.....	2$800
100 metros de oleado verde em peças, n. 9, metro.....	22$500
10 meios de sola especial, meio...	52$000
2 tesouras para cortar parafuzos, de 3/8" a 7/8", uma.....	100$000
10 trincos de unha para embutir, de 7"×1/2", um.....	8$500
10 trincos de uma para embutir, de 4"×1/2", um.....	6$500
1 tesoura parallela, de 12", por.	25$000
1 tesoura curva de 12", por....	25$000
6 tarrachas de 1/4 a 2", uma...	800$000
1 tarracha Whitworth legitima, para parafuzos de 1/4" a 2", por.....	3:800$000
1 caixa de tarrachas completas para parafuzos de 1/4 a 1", por.....	350$000
1 caixa de tarrachas completas para parafuzos de 1/4 a 1 1/2", por.....	680$000
2 tarrachas estrangeiras de Gamble Proe, uma.....	75$000
3 tarrachas palmatorias de Gamble Proe, uma.....	75$000
10 macacos Barret n. 130 de 30 toneladas, um.....	900$000
10 macacos Barret n. 130 de 20 toneladas, um.....	600$000

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annulla a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de junho de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS GALPÕES PARA AS OFFICINAS NO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM 1921.

(Primeira correcção do edital de 6 de junho de 1921)

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Especificações

I

A presente concurrencia refere-se ao fornecimento de tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos, cobertura de vidro, calhas e conductores, para os galpões a construir na estação de Engenho de Dentro, para as novas officinas de reparação de carros.

II

O metal de que devem ser construidas as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e terças será aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45 kilos por m|m quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por m|m quadrado.

Alongamento proporcional minimo, 22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por m|m quadrado.

Alongamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8m|m de espessura e collocadas, as primeiras entre cada duas tesouras em toda extensão de 250m,00; os conductores serão collocados onde houver calhas em todas as columnas impares das officinas, na extensão total de 272m,50.

O diametro interno dos conductores será de 10 c|m; as calhas terão de abertura 22 c|m e de altura 30c|m internamente.

IV

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6m|m de espessura, com apparelhos de dilatação.

V

Os apparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela Estrada, e não faz, portanto, parte da concurrencia.

VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão.

As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espaçadas de accôrdo com o desenho.

VIII

As terças para as tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas secções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112m,50. Extensão total, 150 metros.

X

Os quatro lances de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concurrentes indicarão os preços, livre de direitos, entrega no Cáes do Porto sobre os vagões da Estrada; e mencionarão o peso do fornecimento

metallico com tolerancia de mais, ou menos 3 °|° sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

Esse calculo foi o seguinte:

Tesouras (30)	T.	64.707
Rebites	"	0 819
Columnas internas (15) . .	"	29 3.2
Rebites	"	0.6975
Columnas externas (30) . .	"	56,493
Rebites	"	1,395
Caminhos do quindasto (4)	"	57.016
Rebites	"	3.556
Terças (ferro I)	"	155,145
Apparelhos de dilatação (ferro galvanizado) . . .	"	13,440
Vidros (1.350 metros quadrados	"	16,200

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhuma firma poderá apresentar-se para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerada idonea, entendendo-se por idoneidade:

1°, ser firma matriculada em praça commercial brasileira;

2°, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3°, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes e de identicas dimensões, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados.

4°, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.° As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras nem entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso:

1°, o preço para as unidades estabelecidas, em moeda do paiz ao qual pertencer a fabrica do fornecimento dos galpões, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo cáes, isento de direitos aduaneiros;

2°, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de dezembro do corrente anno;

3°, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4°, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.° As propostas serão etregues, em tres vias, em envolucros fechados e lacrados declarando no sobscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1° do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.° Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará préviamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.° Terminado a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.° O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira correspondente a 7 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.° A metade dessa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encommenda e a outra metade só será restituida depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.° As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira para os effeitos da comparação ao cambio, a vista da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.° A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.° Não serão tomadas em consideração:

§ 1.° As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o art. 1° do capitulo I.

§ 2.° As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

§ 3.° As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1° do capitulo II.

§ 4.° As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.° As propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos, que são: 1.300 francos belgas para 1.000 kilos de peças de aço; 7 francos belgas para o kilogrammo de cobre das calhas e conductores; 10 francos belgas para o metro quadrado de vidro.

Art. 4.° A concurrencia versará, apenas sobre o preço para as unidades estabelecidas do material a fornecer, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.° No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.° Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.° O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.° O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da Estrada o deposito de que trata o art. 1° do capitulo III.

Art. 3.° No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.° No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que sómente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.° O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.° A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, á juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1°, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2°, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3°, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4°, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes;

5°, autorizar por escripto qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construcção.

Art. 2.° O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.° A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em dous por cento (2 %) do valor da encommenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.° o contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art. 2.° Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.° Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.° As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.° As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.° Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accôrdo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.° As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accôrdo com as praxes usuaes.

Art. 8.° Os desenhos de execução só serão enviados as officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.° Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem emballagem especial, ou contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O PHAROL PYLE PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de julho de 192 , na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Concurrencia n. 77

Material para pharol Pyle

300 lampadas de 16 watts, 32 volts, para pharol Pyle, filamento metallico, uma, $ 0.68.
50 lampadas de 25 watts, 35 volts, para pharol Pyle, filamento metallico, uma, $ 0.68.
200 lampadas de filamento de carvão de 16×32, uma, $ 0.68.
100 lampadas Westinghouse Mazda de 16 velas, 35 volts, uma, $ 0.68.
100 lampadas Westinghouse Mazda de 32 velas, 35 volts, uma $ 0.68.
50 lampadas Westinghouse Mazda de 50 velas, 35 volts, uma $ 0.68.
100 lampadas Westinghouse Mazda de 100 velas, 35 volts, uma $ 2.87.
100 lampadas de 250 watts, 35 volts, typo espherico, Westinghouse, para reflector Pyle, uma $ 5.78.
2 rolamentos S K F n. 1.221 RT, um $ 17.90.
4 rolamentos S K F diametro 27/16, furo 13/32, largura 11/16, um $ 17.90.
10 rotores para turbina Pyle, typo E, um $ 96.80.
2 reflectores esmaltados para lampadas incandescentes, um $ 23.00.
2 rotores para turbina Pyle typo K, um $ 57.30.
20 rolamentos de 0.27, um $ 17.90.
10 supportes superiores para lampadas de arco Pyle, um $ 7.80.
6 supportes para graphite n. 630 typo E, um 0.60.
6 supportes para graphite n. 632 typo E, um $ 0.60.
6 supportes para graphite n. 639 typo E, uma $ 8.50.
20 valvulas completas n. 638 a 639 typo E, uma $ 17.20.
30 valvulas reguladores Pyle n. 622, uma 9.50.
50 valvulas reguladoras Pyle n. 634, uma $ 8.30.
25 valvulas reguladoras Pyle n. 634 B, uma $ 9.80.
100 valvulas reguladoras Pyle n. 134 typo E, uma $ 10.20.
6 caixas de vapor n. 560, uma, $ 24.20.
6 caixas de vapor n. 535 A, uma, $ 24.20.
10 caixas de vapor n. 627, typo E, uma, $ 24 20.
300 lampadas de 10 velas, 1/2 watt, uma, $ 0.68.
100 lampadas de 16 velas, 35 volts, uma $ 0.68.
50 lampadas de 100 velas, 35 volts, $ 2.87.
25 lampadas de 35 watts, filamento metallico, 32 volts, uma, $ 0.68.
20 lampadas de 50 velas, filamento metallico, 32 volts, uma $ 0.68.
150 lampadas de nitrogenio, 100 velas, 32 volts, uma $ 2.[illegible]
6 molas para valvulas reguladoras, n. 641, typo E, uma [illegible]
6 molas para valvulas reguladoras, n. 637, typo E, uma, $ 6.20.
1 collector para apparelho Pyle, um, $ 98.00.
10 armaduras typo C, 32 volts, 27 ampères, uma, $ 98.00.
1 armadura typo K, 32 volts 16 ampères, uma, $ 84.00.
1 bobina magnetica superior, typo [illegible], uma $ 66.60.
1 bobina magnetica inferior, typo C, uma, $ 67.[illegible]
1 bobina magnetica inductora, typo E, uma, $ 99.95.
2 bobinas para turbina, typ E, uma, $ 99.95.
3 caixas de espheras 306 para turbina, caixa, $ 17.90.
3 espheras para turbina, typo E, uma, $ 17.90.
150 escovas para turbina, typo Pyle, uma, $ 0.98
15 electroides de cobre para lampadas Pyle, um, $ 1.18.
500 metros de fio para calor BS, n. 10, por $ 380 00.
500 metros de fio para calor BS. n. 14, por $ 258 00.
50 metros de fio para calor BS. n. 16, por $ 12.25.
10 inductores inferiore typo E, um $ 66.60.
10 inductores superiores typo E, um, $ 67.30.
1 installação completa Pyle, typo E, uma, $ 569.00.
5 installações completas Pyle, typo K, uma $ 58[illegible] 00.
6 installações completas Pyle, typo C, uma, $ 589.00.
2 inductores typo K, um, $ 65,60.
150 lampadas de 25 watts, 32 volts, uma, $ 0.68.
100 lampadas de 10 watts, filamento metallico, 32 velas, para pharol Pyle, uma, $ 0.68.
3 collectores para dynamo, typo K 2, um, $ 98.00.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda de caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena da rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima referidos, servindo para comparação dos preços o cambio a vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concurrencia cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3 000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do aviso que fôr expedido para esse fim.

Como fiador para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 %

do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.* (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRAS DE ESMERIL PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de julho de 1921, na residencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedras esmeril:

6 pedras iguaes ao des. 1, uma	$ 32,00
6 pedras iguaes ao des. 4, uma	$ 35,00
3 pedras vulcanite, iguaes ao des. 5, uma	$ 18,90
3 pedras vulcanite, iguaes ao des. 6, uma	$ 18,90
6 pedras iguaes ao des. 7, uma	$ 8,70
6 pedras iguaes ao des. 11, uma	$ 10,50
6 pedras iguaes ao des. 13, uma	$ 5,50
6 pedras iguaes ao des. 17, uma	$ 4,30
12 pedras iguaes ao des. 18, uma	$ 7,50
6 pedras de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma	$ 44,00
3 pedras de 16"×2" com furo de 1 1/2", uma	$ 33 00
6 pedras de 14"×2" com furo de 1 1/4", uma	$ 30,00

Pedras de esmeril «Aloxite» para machinas de raiar quadrantes:

6 pedras de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8".
6 pedras de 2"×1 1/4", com furo de 1/2".
12 pedras de 1 1/4"×2", com furo de 5/8".
12 pedras de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8".
Preço médio, pedra $ 2,00.

Pedras «Aloxite A. A.»:

6 pedras iguaes ao des. 6, uma	$ 18,90
12 pedras iguaes ao des. 7, uma	$ 8,70
12 pedras iguaes ao des. 10, uma	$ 23,50
6 pedras iguaes ao des. 11, uma	$ 10,50
6 pedras iguaes ao des. 13, uma	$ 5,50
6 pedras iguaes ao des. 17, uma	$ 4,50

Pedras «Carborundum»:

6 pedras de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma	$ 44,00
4 pedras de 16"×2", com furo de 1 1/2", uma	$ 33,00
6 pedras de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma	$ 30,00

Pedras de esmeril «Aloxite AA» para machinas de raiar quadrantes:

12 pedras de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", des. 19, letra A.
12 pedras de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", des. 19, letra B.
12 pedras de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", des. 19, letra F.
12 pedras de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", des. 19, letra G.
24 pedras de 3"×2", com furo de 11/16", des. 19, letra C.
24 pedras de 2"×1", com furo de 3/8", des. 19, letra D.
24 pedras de 2 1/2"×1 1/2", com furo de 1/2", des. 19, letra E.
Preço médio, pedra, $ 2,00.
Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas..

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANTONEIRAS, BRONZE VELHO E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de julho de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação da Linha, serão recebidas propostas para o fornecimento do:

Ferro em cantoneiras:

6 cantoneiras de ferro duplo T de 3"×2"×3/16"
1.000 kilos de ferro em cantoneira U de 8"×3"×3/8"
500 kilos de ferro em cantoneira U de 10"×3"×3/8"
200 kilos de ferro em cantoneira L de 2"×2"×3/8"
200 kilos de ferro em cantoneira L de 1"×1"×1/8"
Preço médio, kilo, 2$300.
6.000 kilos de bronze velho para fundição, kilo, 1$900.

Parafusos de ferro com porca e cabeça sextavadas:

100 kilos de 2"×1 1/4"
100 kilos de 9"×1"
100 kilos de 14"×1"
100 kilos de 13"×5/8"
100 kilos de 16"×1/2"
50 kilos de 1 1/2"×1 1/4"
Preço médio, kilo, 2$000.
200 kilos de aço em barra para molas, de 2"×1/4", kilo, 1$500.

Aço quadrado:

100 kilos de 1/16"
100 kilos de 1/8"
100 kilos de 3/16"
Preço médio, kilo,
500 kilos de ferro em barra de 3"×2", kilo, 1$300.
300 kilos de ferro em barra de 3"×7/8", kilo, 1$500.
400 kilos de ferro em barra de 3 1/4"×3/8", kilo, 1$300.
400 kilos de ferro em barra de 10"×1 1/2", kilo, 2$700.

Rebites de ferro:

50 kilos de 2"×1 1/2"
80 kilos de 1 3/8"×1/4"
80 kilos de 1 3/8"×3/8"
Preço médio, kilo, 2$800.
300 kilos de aço doce redondo de 3", kilo, 1$700.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na intendencia, em um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda de caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

As sociedades anonymas deverão exhibir na Intendencia desta Estrada, os documentos que provem estar legalmente autorizadas a tratar com o Governo.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desembarque.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de junho de 1921. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE MIL (7.000) METROS DE CANO DE CHUMBO FLEXIVEL COM ARMADURA DE AÇO PARA TRAVESSIA SUB-MARINA, DESTINADO AO ASSENTAMENTO DE NOVAS LINHAS ADDUCTORAS DE AGUA PARA O ABASTECIMENTO DAS ILHAS DO GOVERNADOR E PAQUETÁ E ÁS REPARAÇÕES DAS MESMAS E DAS JÁ EXISTENTES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 11 de julho proximo futuro, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de sete mil (7.000) metros de cano de chumbo não estanhado, flexivel, protegido com armadura de aço e revestido do tecido impermeavel, asphaltado, com o diametro interno de 0m 065 (sessenta e cinco millimetros) nas seguintes condições:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem razuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na ponte maritima dessa estrada.

2.ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que remetterá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 1:000$, feito em moeda corrente ou em lettras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.981, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 1 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 5 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

3.ª

O cano será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima da Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local de entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concurrencia versará apenas sobre o preço para metro linear de cano, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata por minimo que seja a differença entre ella e qualquer outra, até ao maximo de £ 2.6.0 Rio (duas libras e seis shillings).

4.ª

A caução correspondente aos 5 %, do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der logar.

5.ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados

ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

6.ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

7.ª

O fornecimento integral do cano será feito até 31 de de dezembro do anno corrente e esse cano será acondicionado em bobinas ou carreteis com a extensão de 200 metros em cada, tendo nos extremos um flange cego ou batoque perfeitamente estanque, desmontavel, que impeça, quando applicado, a entrada de agua para o interior do mesmo cano.

Em caso de força maior poderá o director geral prorogar esse prazo até 1 de dezembro de 1921.

8.ª

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado da clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á rescisão do contracto com perda da respectiva caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

9ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir a concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

10ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

11ª

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

12ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

13ª

A repartição fica reservado o direito de rejeitar as bobinas ou carreteis cujo tubo não resistir á pressão interna de 20 atmospheras nas experiencias que o director geral determinar e que poderão ser assistidas pelos fornecedores. No caso de recusa de algumas das bobinas deverão ser estas retiradas dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data das respectivas experiencias.

A recepção do material entender-se-ha como definitiva para cada bobina depois da experiencia na fórma acima indicada, a qual deverá ser feita dentro de dez dias após o seu recebimento.

14ª

A concorrencia versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará por extenso e em algarismos o preço do cano em metro corrente, não sendo acceita proposta de parte da encommenda.

15ª

O cano deve ter na parte relativa ao chumbo a espessura minima de seis e meios millimetros.

16ª

Os pagamentos serão feitos á medida que o material for sendo acceito pela repartição mediante contas que o fornecedor apresentará, em tres vias, depois de processadas de accôrdo com as leis vigentes, podendo tambem ser apresentada uma conta unica sobre o total do fornecimento depois de acceito.

E o contracto só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 24 de junho de 1921.— *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

PROPOSTAS

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma ns. 23/25, nesta Capital, de accôrdo com o edital de 13 de junho publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas os materiaes abaixo mencionados.

15.000 kilos de tubos de ferro galvanizado com luvas e diametro interno de 1 1/4", kilo..... 1$899
6.000 kilos de tubos de ferro galvanizado com luvas e diametro interno de 2", kilo..... 1$899

Este material é entregue no Almoxarifado Geral á rua Frei Caneca n. 112. Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.— Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel F. de Oliveira*.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo descripto, de accôrdo com o edital de 13 de junho corrente.

15.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de diametro interno de 1 1/4", kilo ..... 1$900
6.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de diametro de 2", kilo..... 1$900

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.— *Borlido Maia & Comp.*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa repartição, de accôrdo com o edital de 13 do vigente, o material abaixo especificado:

15.000 kilos de tubos de ferro galvanizado com luvas e diametro interno de 1 1/4", kilo..... 1$900
6.000 kilos de tubos de ferro galvanizado com luvas e diametro interno de 2", kilo..... 1$900

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.— *Fonseca, Almeida & Comp.*

Ministerio da Agricultura, Industria e C

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá até o dia 5 de julho proximo, ás 14 horas, propostas, em duplicata e em carta fechada, para o fornecimento de uniformes para os patrões, machinistas, foguistas e marinheiros das embarcações desta directoria, de accôrdo com a relação que a este acompanha.

Os proponentes deverão juntar ás suas propostas as amostras das fazendas, para o respectivo confronto.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 22 de junho de 1921.—Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official.

Relação dos uniformes

Patrões e machinistas:
Dolman de flanella azul marinho com calça.
Dolman branco com calça.
Dolman mescla com calça.
Benet azul marinho com emblema.
Capa branca para bonet.
Distinctivos para os dolmans.

Foguistas e marinheiros:
Blusa de flanella azul marinho, sem gola, com calça.
Blusa de flanella azul marinho, com gola, com calça.
Blusa branca, sem gola, com calça.
Blusa branca, com gola, com calça.
Blusa mescla, sem gola, com calça.
Blusa mescla, com gola, com calça.
Bonet azul marinho com fita preta e letras «immigração».
Chapeu branco.
Chapeu mescla.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 22 de junho de 1921.—Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. A. Placido Marques & Comp. negociantes estabelecidos á rua Ouvidor n. 60, nesta capital, o seguinte material, para a Intendencia de Immigração:

5.000 listas de immigrantes a 70$ o milheiro..... 350$000

Primeira Secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 25 de junho de 1921. — *Joaquim da Silva Rocha*, Chefe da Primeira Secção.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico, que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 98, o seguinte material:

5 resmas de papel branco 66×96, de 30 kilos, c/amostra ..... 550$000
250 folhas de papel cinzento 68×50 ..... 75$000
5.000 fichas de cartolina de accôrdo com o modelo ..... 160$000
1 resma de papel manilha inglez ..... 130$000
6 collecções de cartões alphabeticos c/modelo ..... 60$000
975$000

5 resmas de papel branco 66×96, 30 kilos, c/amostra ..... 550$000
1 carimbo ..... 36$000
2 raspadeiras com cabo de osso ..... 14$000
1 caixa de pennas John Heath's, 808 doradas ..... 8$000
1 estante para machina de escrever ..... 35$000

4.000 fichas de cartolina c/modelo	104$000
1 livro de remessa de papeis c/modelo	25$000
180 cartões de côr, formato 15×18	18$000
24 pedaços de mata borrão branco	4$800
1.000 memoranda de accôrdo com o modelo	35$000
1 caixa de colchetes n. 45.	2$200
1 furador	3$500
1 deposito para gomma aranica	6$000
	845$500

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. — *Carlos Moreira*, director

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico, que, esta directoria vae adquirir, da firma Alberto de Almeida & Comp. negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco numeros 99 e 101, nesta Capital, afim de ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

1 duzia de limas de tres quinas, de 4"	10$000
5 latas de sapolim, de 500 grammas, a 6$	30$000
6 molas para portas, a 9$500	57$000
Total	97$000

Instituto de Chimica, em 28 de junho de 1921. — *Mario Saraiva*, director

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Do ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encommendados á firma Luiz Macedo, estabelecida á rua da Quitanda n. 74, no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados, por ser a proposta mais vantajosa:

6 borrachas «Venus», uma 2$000	12$000
24 blócos alciados 100/100, um 4$.	96$000
2 resmas de papel para officio, uma 45$	90$000
12 tubos de tinta aquarella, um 2$500	30$000
12 pinceis para aquarella, um 2$..	24$000
1 peça de papel canson, 1m,50×10, por	260$000
1 caixa de pennas Gillot 850, por.	8$500
1 vidro de tinta nankin, por	4$500
2 resmas de papel almasso timbrado, uma 48$	96$000
1 regua «T» de 1 metro, por	25$000
2 duzias de chanas photographicas, duzia 6$	12$000
4 envelopes com cartões postaes, um 2$500	10$000
1 enveloppe com papel 13×18, um	2$500
2 tubos reveladores, um 2$500	5$000
2 duzias de chapas 12×18, uma 9$000	18$000
3 enveloppes com papel «Wellington», um 2$500	7$500
5 tubos reveladores, um 2$500	12$500
1 enveloppe com papel «Imperial»	2$500
1 encadernação livro de compromissos, por	38$000
73 rotulos dourados para livros, um 3$	219$000
24 registradores «gera», um 11$	264$000
10 blócos memoranda, um 2$	20$000
50 cartazes a 3 côres, por	50$000
200 impressos «mappas», por	55$000
100 impressos a 3 côres, por	8$500
1 tympano, por	15$000
200 fichas, 2 côres, em talões, por	120$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 25 de junho de 1921. — O escriptuario, *João Paulo de Oliveira Ramos*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encommendados á firma Firmino Fontes & Irmãos, estabelecida á rua da Carioca n. 9, no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados por ser a proposta mais vantajosa apresentada a esta repartição:

1 barril de oleo lubrificante: Auto A, litro	2$190
50 kilos de estopa branca, kilo	1$790
1 tarracha completa de 1 a 6 milimetros, uma	95$000
12 brocas espiral, 1 a 6, uma	1$800
24 folhas de serra para cortar ferro, uma	$500
2 litros de acido chlorhydrico, litro,	7$400
1 lamparina de kerozene para soldar, uma	58$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 25 de junho de 1921. — O secretario, *João Cerqueira Reis e Silva*.

Escola Wenceslão Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vae adquirir á Sociedade Anonyma Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, os artigos abaixo descriptos:

1 mesa para machina de escrever n. 4	65$000
1 cadeira n. 6	85$000
3 alphabetos 3 × 5	7$500
1.000 cartões 3 × 5	18$000
1 alphabeto officio	17$000
100 pastas officio	15$000
Total	207$500

Importa o presente fornecimento em duzentos e sete mil e quinhentos réis (207$500).

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1921. — *João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Escola Wenceslão Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vae adquirir a Villas Bôas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219/225, os artigos abaixo descriptos:

200 folhas de papel cartão branco, uma $600	120$000
200 rolos de papel de côr, um $200	40$000
160 cadernos de papel quadriculado, um $300	48$000
1 caixa de penas legal n. 1	10$000
200 folhas de pagamento	20$000
1.000 capas para processo	140$000
36 desbastadores para modelagem, sortidos	31$200
1 livro de ponto	45$000
2 livros n. 341	16$000
1 livro n. 290	4$000
1 livro n. 206	8$500
Total	482$700

Importa o presente fornecimento em quatrocentos e oitenta e dous mil e setecentos réis (482$700).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — *João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Junta Commercial

Pelo presente, faço publico que de accôrdo com o despacho da Junta Commercial, em sessão de 23 de junho corrente, annotou-se na carta de fiel depositario da Sociedade Armazens Geraes Brasil, a acquisição de mais dous armazens á avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331 e á rua José dos Reis n. 394, Engenho de Dentro. E, para constar, fiz lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa para os devidos fins.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industria e Commercio

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1921.

Aos vinte nove dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, ás 12 horas, no escriptorio da Companhia Industria e Commercio á rua Buenos Aires n. 60, achan-se inscriptos no livro de presença oito accionistas representando seiscentas e oitenta (680) acções, com direito a cento e trinta e seis (136) votos e em vista de haver numero legal para constituir a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, o Sr. Ernesto de Otero presidente da companhia propõe para presidir a mesma o Sr. Sipriano Teixeira Mendes, sendo acceita a indicação com unanime approvação dos Srs. accionistas presentes. A assumir a presidencia o Sr. Sipriano Teixeira Mendes convida para primeiro e segundo secretarios respectivamente os Srs. Pedro Victor de Carvalho e Aristoteles Colombo Drummond. Após a constituição da mesa o Sr. presidente da assembléa declara aberta a sessão e convida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura da acta da sessão anterior, isso feito o Sr. presidente submetteu-a á discussão e não havendo quem pedisse a palavra foi a mesma posta em discussão e approvada unanimemente. Em seguida o Sr. presidente declara que a presente assembléa tem por fim: 1º, deliberar sobre a approvação das contas, actos e relatorio da Directoria; 2º, tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal; 3º, proceder a eleição do Conselho Fiscal e supplentes. O Sr. presidente manda proceder á leitura do relatorio apresentado, porém lembra que tendo elle sido publicado no *Diario Official* de hoje e distribuido pelos Srs. accionistas presentes indica que seja dispensada a leitura do mesmo. Consultada a respeito, a assembléa approva a indicação para que seja dispensada a leitura do relatorio. O Sr. presidente convida o Sr. Malaquias Pereira da Silva, membro do Conselho Fiscal, a proceder á leitura do parecer do mesmo conselho. O Sr. Malaquias Pereira da Silva lê o seguinte: Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Companhia Industria e Commercio em cumprimento aos estatutos desta e das disposições legaes em vigor, examinou o balanço apresentado pela directoria achando-o de conformidade com a escripta feita com ordem e clareza, pelo que é de parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria relativos ao anno findo de mil novecentos e vinte. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1921. — *Malaquias Pereira da Silva*. — *Sipriano Teixeira Mendes*. — *Aristoteles Colombo Drummond*.

Terminada a leitura do parecer do Conselho Fiscal, o Sr. presidente põe o mesmo em dis-

cussão e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão e submette-o á votação, sendo por unanimidade de votos approvado, tendo se abstido de votar a directoria e os membros do Conselho Fiscal; ficando, desta maneira, approvados o relatorio, actos e contas da directoria e o parecer do Conselho Fiscal. Após estes trabalhos da assembléa, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a trazerem as suas cedulas para se proceder á terceira parte da ordem dos trabalhos: eleição do Conselho Fiscal e supplentes; para o que a sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, procede-se á chamada dos Srs. accionistas sendo apuradas cinco cedulas representando cento e tres votos assim distribuidos: para membros do Conselho Fiscal: Malaquias Pereira da Silva, 103 votos; Sipriano Teixeira Mendes, 103 votos; Aristoteles Colombo Drummond, 103 votos. Para supplentes: Bruno Cezar Otero, 103 votos; Pedro Victor de Carvalho, 103 votos Manoel José da Fonseca Santos, 103 votos. Em virtude da apuração procedida, o Sr. presidente da assembléa proclama eleitos membros do Conselho Fiscal: Malaquias Pereira da Silva, Sipriano Teixeira Mendes e Aristoteles Colombo Drummond; supplentes: Bruno Cezar Otero, Pedro Victor de Carvalho e Manoel José da Fonseca Santos. Estando concluidos os trabalhos da assembléa, o Sr. presidente lembra aos Srs. accionistas que a companhia teve a infelicidade de perder seu estimado companheiro do Conselho Fiscal o Sr. Cypriano Bruno Ribeiro a 21 de outubro do anno passado, pelo que propõe fique consignado nesta acta os pezares de todos seus consocios. O Sr. presidente põe a proposta indicada em discussão e em vista de ninguem pedir a palavra declara-a approvada por unanimidade. O Sr. Manoel José F. Santos propõe que fosse exarado na presente acta um voto de louvor á mesa pelo bom desempenho e andamento que deu aos trabalhos desta assembléa; essa proposta foi unanimemente approvada. Dando por finidos os trabalhos desta assembléa, o Sr. presidente encerra a sessão, mandando lavrar a presente acta e mais duas em separado para os devidos effeitos, pedindo aos Srs. accionistas para depois de lida a assignarem.

Cypriano Godofredo Teixeira Mendes, presidente.—*Pedro Victor de Carvalho*, 1º secretario.—*Aristoteles Colombo Drumond*, 2º secretario.—*Ernesto de Otero*.—*João Luiz Albuquerque de Faria Santos. Malaquias Pereira da Silva.—Bruno Cezar Otero.—Manoel José da Fonseca Santos.* (3.587.)

BANCO DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 18 DE JUNHO DE 1921

Aos 18 dias do mez de junho de 1921, na séde do Banco do Brasil, á rua da Alfandega n. 17, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a reunião, em terceira convocação, da assembléa geral extraordinaria do mesmo Banco, tendo comparecido accionistas representando 120.444 acções e assumindo a presidencia o Sr. presidente do Banco, Dr. José Maria Whitaker, que, ás 13 horas, abriu a sessão. Em seguida, designou, para servir como 1º e 2º secretraios, respectivamente, os Srs. coronel Benedicto Bueno e Francisco Ignacio Botelho, que tomaram logar á mesa.

Disse então, o Sr. presidente que, na fórma annunciada, ia ser submettido á deliberação dos Srs. accionistas um projecto de reforma dos estatutos do Banco, o qual ia ser lido, juntamente com uma livre exposição feita pela directoria e o parecer do Conselho Fiscal.

Pede a palavra o Sr. representante do governo, Dr. Didimo Agapito da Veiga, que propõe a dispensa da leitura do projecto, por já ter sido distribuido em avulso aos Srs. accionistas. O Sr. doutor João Brasileiro de Toledo Franco manifesta-se contrario a esse alvitre, por se tratar de materia relevante, sobre a qual os Srs. accionistas não tinham tido tempo para formar juizo seguro. Consultada a assembléa, pelo Sr. presidente, foi resolvido, depois de se manisfestarem ainda a respeito o Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga e Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, que o projecto, precedido da exposição da directoria e do parecer do Conselho Fiscal, fosse lido previamente e, em seguida, discutido, artigo por artigo, e posto a votos, afim de se conseguir toda a regularidade nos trabalhos da assembléa.

O Sr. 1º secretario procedeu, então, á leitura desses documentos, do teôr seguinte:

«Srs. accionistas — Com a multiplicação de suas agencias e o desenvolvimento consequente dos seus negocios tornou-se indispensavel, ao Banco do Brasil, uma modificação correspondente na sua actual organização.

Ha uma evidente conveniencia no augmento do seu capital, que não póde continuar o mesmo que ha muitos annos atraz; e ha, sobretudo, uma necessidade incontestavel de simplificar o seu apparelhamento administrativo, dando-lhe a mesma presteza e efficiencia dos estabelecimentos congeneres existentes no paiz.

E a estes dous pontos que procurou, principalmente, attender a reforma que vos propomos. Ha, no projecto, outras alterações dos estatutos actuaes; mas são, quasi todas, méramente formaes, supprimindo, em geral, disposições que não constituem mais do que uma repetição inutil da legislação commum.

Com a vossa deliberação esclarecida, dareis, certamente, a melhor solução á proposta que, com esta, temos a honra de vos apresentar.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921. — *José Maria Whitaker. — Custodio José Coelho de Almeida.* — Dr. *A. C. Moreira de Carvalho. — José Joaquim Monteiro de Andrade. — Henrique Augusto de Oliveira Diniz. — D. Mendonça. — Norberto Custodio Ferreira.*»

«Exmo. Sr. presidente do Banco do Brasil — O Conselho Fiscal, tendo tomado conhecimento do projecto de reforma dos estatutos do Banco, que V. Ex. houve por bem lhe submetter, tem a satisfação de informar que se acha de pleno accôrdo com o alludido projecto e pensa que deve ser sanccionado pela assembléa geral dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — *Barão de Oliveira Castro. — Raymundo Gabriel Vianna.* — Dr. *Azarias de Andrade. — João Pedreira do Couto Ferraz.*

«Denominação, séde, duração e capital

Art. 1.º O Banco do Brasil é uma sociedade anonyma, com séde no Rio de Janeiro e agencias nas praças, dentro ou fóra do paiz, que forem escolhidas pela sua directoria.

§ 1.º O prazo de sua duração é de 20 annos, a contar da data da approvação dos presentes estatutos.

§ 2.º O capital é de cem mil contos, dividido em quinhentas mil acções nominativas de duzentos mil réis cada uma. A parte ainda não subscripta deste capital, no valor de trinta mil contos de réis, será offerecida á subscripção do publico, quando e como a directoria deliberar, resalvado o direito de opção aos actuaes accionistas.

Operações

Art. 2.º O Banco do Brasil poderá receber depositos, descontar titulos, conceder emprestimos, comprar e vender cambio e realizar todas as outras operações bancarias, de accôrdo com as prescripções do seu regulamento interno.

Art. 3.º Ao Banco não é permittido:

1º, comprar ou conservar immoveis, a não ser os de seu uso proprio;

2º, subscrever ou comprar titulos por conta propria;

3º, descontar titulos de prazo excedente de quatro mezes;

4º, emprestar, descontar, comprar, ou vender a qualquer dos seus directores, fiscaes ou funccionarios, ou com elles por qualquer fórma transigir;

5º, fazer ao Thesouro Nacional outros adeantamentos que não sejam mediante bilhetes, até á somma fixada por lei para antecipação de receita.

Paragrapho unico. O fundo de reserva será constituido com titulos da divida nacional.

Administração

Art. 4.º A administração será exercida por um presidente e seis directores. O governo nomeará ou demittirá livremente o presidente e os directores da Carteira de Cambio e Carteira de Redescontos; a assembléa geral dos accionistas elegerá os restantes.

§ 1.º Os directores eleitos servirão por quatro annos, renovando-se cada anno o mandato de um delles. Em caso de empate, servirá o mais novo em idade.

§ 2.º Os directores eleitos são obrigados a caucionar duzentas acções proprias, em garantia de sua gestão. A caução será feita antes da posse e só será annullada depois de cessarem as funcções do cargo a que garante e de serem approvadas as contas do ultimo exercicio.

§ 3.º Não podem ser directores os incapazes de commerciar e aquelles que já tiverem na directoria socio, ascendente, descendente, irmão ou affim no mesmo grão.

§ 4.º Perde o seu cargo o director que interromper o exercicio do mesmo por mais de trinta dias, sem licença da directoria ou causa grave devidamente justificada.

§ 5.º O presidente será substituido pelo director da Carteira de Redescontos, o qual, por sua vez, terá por substituto o director que exercer o cargo de membro do Conselho de Administração da referida Carteira. A substituição dos directores eleitos será decidida pela directoria conjunta.

Art. 5.º Os membros da directoria não poderão exercer commissão, cargo ou emprego de qualquer natureza, salvo autorização expressa da mesma em caso de conveniencia para o Banco.

Art. 6.º A directoria reunir-se-ha pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar.

Directoria

Art. 7.º Compete á directoria:

1º, determinar a operação geral de todas as operações e negocios do Banco;

2°, autorizar a alienação de bens, a transacção ou a renuncia de qualquer direito;

3°, decidir sobre a creação ou extincção de filiaes, agencias, cargos ou funcções;

4°, distribuir e applicar os lucros verificados;

5°, resolver os casos extraordinarios e as questões suscitadas com terceiros;

6°, prover, até á assembléa geral mais proxima, os cargos de directores eleitos e designar-lhes substitutos em suas faltas ou impedimentos.

Art. 8.° As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, além do individual, o voto de qualidade.

Art. 9.° A remuneração mensal dos directores será: de cinco contos de réis, para o presidente, de quatro contos para cada um dos directores de nomeação do Governo, e de tres contos de réis, para cada um dos directores eleitos. Além desta remuneração, terá cada um dos directores, inclusive o presidente, direito á percentagem de 1|2 % sobre os lucros liquidos verificados em cada balanço.

Presidente

Art. 10. Ao presidente compete:

1°, executar a deliberação da directoria ou da assembléa geral;

2°, dirigir-se pessoalmente, ou por intermedio dos outros directores ou funccionarios do banco, com delegação, neste caso, da directoria, todos os seus negocios e operações;

3°, nomear, promover, suspender, remover, punir ou demittir os funccionarios de qualquer categoria;

4°, organizar, ordenar ou modificar todos os serviços ou funcções do Banco;

5°, representar o Banco activa e passivamente em juizo ou em suas relações com terceiros.

Do conselho fiscal

Art. 11. O Banco terá um conselho fiscal composto de cinco membros e de supplentes em igual numero, eleitos annualmente, dentre os accionistas que possuirem cem ou mais acções.

Art. 12. Além das attribuições legaes, incumbe ao conselho fiscal:

1°, reunir-se em sessão ordinaria, da qual se lavrará acta, uma vez por mez, para informar-se da situação do Banco, inquirir sobre as operações do mez antecedente dos negocios correntes e consultar sobre os assumptos que lhe forem submettidos pela directoria; e, extraordinariamente, sempre que o julgar conveniente. Para haver sessão, bastará a presença de tres membros;

2°, verificar, no ultimo dia ou nos ultimos dias uteis de cada semestre a caixa do Banco e a existencia de titulos que constituem a reserva e o fundo especial, assignando uma certidão do que tiverem verificado, acompanhada de uma lista de todos os titulos da reserva e do fundo especial, com o valor por que foram adquiridos e o valor corrente da praça na data da certidão.

Art. 13. No caso de renuncia do cargo, fallecimento ou impedimento por mais de dous annos, será o membro do conselho fiscal substituido pelo supplente mais votado. Salvo licença concedida pelo conselho, nenhum dos membros poderá deixar de exercer o cargo por mais de um mez, e quando isto se verifique, entender-se-ha tel-o resignado.

Cada membro do conselho perceberá 3:600$ annualmente.

Da Carteira de Redesconto

Art. 14. A Carteira de Redesconto constitue, no Banco, uma secção autonoma, que funccionará sob a inspecção directa do Governo, de accôrdo com as leis, regulamentos ou avisos, instrucções ou ordens do Ministerio da Fazenda que a respeito tenham sido ou venham a ser expedidos.

Paragrapho unico. O seu director, como o da Carteira de Cambio, tomará parte nas reuniões e decisões da directoria.

Da assembléa geral

Art. 15. A assembléa geral dos accionistas reunir-se-ha no primeiro trimestre de cada anno. Cada grupo de dez acções dará direito a um voto.

Paragrapho unico. Cinco dias antes da reunião dos accionistas ficarão suspensas as transferencias de acções.

Fundo de reserva e dividendos

Art. 16. Dos lucros liquidos apurados no semestre será deduzida uma quota de dez por cento, pelo menos, para ser creditada ao fundo de reserva. A importancia restante, depois das outras deducções indispensaveis estabelecidas pela directoria para reforço dos diversos fundos de garantia do Banco, será distribuida como dividendo pelos accionistas.

Disposição geral

Art. 17. O privilegio de emissão, concedido exclusivamente ao Banco do Brasil, desde que se institúa o regimen bancario com circulação metallica em ouro, será exercido na fórma que, em tempo opportuno, a directoria convencionar com o Governo Federal.

§ 1.° Instituir-se-ha, então, a Carteira de Emissão, que terá director nomeado pelo Presidente da Republica e será regida por instrucções especiaes expedidas pelo Ministerio da Fazenda.

§ 2.° Constituirá — fundo de emissão o actual fundo de previsão ou especial — com a importancia a que ascender no ultimo balanço e a esse fundo será abonada, além das quotas annuaes, que lhe destinar o Congresso Nacional, a percentagem ou commissão paga pelo Governo em remuneração do serviço dos vales-ouro.

Disposições transitorias

Art. 1.° A elevação de ordenado e porcentagem do presidente só entrará em vigor depois que deixar de exercer o seu cargo o funccionario actual.

Art. 2.° O prazo do mandato dos actuaes directores não fica affectado pelas disposições destes estatutos. Vencendo-se em 1922 o mandato de dous delles, o mais velho dos que forem então eleitos terá mandato sómente por tres annos».

Finda a leitura, o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco pede a palavra e expende longas considerações sobre diversos dispositivos constantes do projecto, relativamente á eleição e reeleição do conselho fiscal, á representação do Governo, como acionista, nas assembléas geraes do Banco, ao provimento dos cargos de directores, eleitos e nomeados, bem como aos ordenados e á porcentagem sobre lucros, fixados no projecto; referindo-se, ainda, ao art. 1° das disposições transitorias, que acha dever ser supprimido. Sobre esses diversos pontos formula emendas, que a assembléa resolve que sejam enviados á mesa, afim de serem submettidas aos Srs. accionistas á medida que forem sendo discutidos os artigos a que se referem.

Succedeu-lhe com a palavra o Sr. Raymundo Gabriel Vianna, propondo que o projecto fosse approvado em conjuncto pela assembléa, tendo em vista a alta confiança que merece o seu autor, o Sr. Dr. José Maria Whitaker, conhecido pela sua grande competencia e integridade, depois, porém, de eliminado do mesmo projecto o art. 1° das disposições transitorias, relativa ao ordenado e porcentagem do actual presidente do Banco. O mesmo accionista conclue a fundamentação da sua proposta tecendo os maiores encomios á directoria do estabelecimento, no que foi vivamente applaudido, e insistindo para que fosse a eliminação da referida disposição estatuaria approvada pela assembléa.

O Sr. delegado do Governo, usando da palavra, insistiu que conviria ser o projecto lido e approvado por secções, afim de haver bôa ordem no trabalho, devendo as emendas ser tomadas em consideração no momento opportuno.

Lidos o art. 1° e seus paragraphos e o art. 2°, foram ambos, após ligeira discussão, submettidos á votação e approvados.

Passando-se ao art. 3°, e seus numeros e paragrapho unico, pediram successivamente a palavra os Srs. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco e Dr. Didimo Agapito da Veiga, opinando este ultimo pela ampliação do prazo, fixado no n. 3 para desconto de titulos, de quatro para seis mezes, em casos excepcionaes, a juizo da directoria, attenta a conveniencia de se não restringir uma disposição, já consignada nos estatutos em vigor, tão necessaria para dar maior elasticidade ás operações de desconto, e nesse sentido fez uma emenda.

Encaminhada á votação pelo Sr. presidente, foram o art. 3° e seus numeros approvados com a emenda proposta.

Pediu, em seguida, a palavra o Sr. Jorge Masset, propondo que no paragrapho unico do art. 3° fosse introduzida a condição de se não applicar o fundo de reserva em titulos brasileiros da divida externa a taxas cambiaes inferiores a 12 dinheiros, emenda esta que, discutida e posta a votos, foi rejeitada.

Lidos e discutidos os arts. 4° e seus paragraphos 5° e 6°, foram todos approvados.

Passando-se aos arts. 7° e seus numeros 8° e 9°, abriu-se longo debate, fallando sobre o assumpto os Srs. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, Dr. Didimo Agapito da Veiga e Dr. José Maria Whitaker, que disse estar a remuneração aos directores do Banco, consignada no artigo 9° do seu projecto, ainda áquem do que lhe parecia realmente corresponder ás grandes responsabilidades que elles assumem e que, no tocante á sua pessôa, cumpria-lhe declarar formalmente que estava resolvido a não acceitar o augmento, motivo pelo qual havia, nas disposições transitorias, firmado em artigo especial essa sua resolução. Pedia, assim, pois, aos Srs. accionistas que confirmassem pelo seu voto aquelle dispositivo, ditado por justissimos motivos de escrupulo, que lhe seria agradavel ver attendidos.

Submettidos a votos os artigos em discussão, foram todos approvados, tendo sido préviamente retiradas as respectivas emendas.

Foram, em seguida, lidos e submettidos á discussão os arts. 11, 12 e seus numeros e 13, orando o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, que voltou a tratar do provimento dos cargos de membros do Conselho Fiscal e das restricções, que lhe pareciam necessarias, quanto á reelegibilidade para os mesmos cargos, e o Sr. Jorge Masset, que tambem expendeu considerações sobre o assumpto, seguindo-se-lhes com a palavra o Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga, que defendeu todas as disposições constantes dos alludidos artigos do projecto e pediu a sua approvação.

O Sr. presidente, encaminhando os trabalhos de votação, submetteu a materia a votos, tendo a assembléa approvado os artigos em discussão tal como se encontram no projecto.

Foram lidos, em seguida, os artigos 14 e paragrapho unico, 15 e paragrapho unico, 16 e 17 e seus paragraphos, sendo todos, apos ligeira discussão, submettidos a votos e approvados.

Ao chegar ás disposições transitorias, o Sr. Dr. José Maria Whitaker, presidente do Banco, novamente usou da palavra para reiterar aos Srs. accionistas o desejo, que já manifestára, de ver approvado o art. 1º das mesmas disposições, que se refere a sua pessôa, e que, portanto, havia obedecido a justas considerações de escrupulo, pelo que esperava vel-as corroboradas pela sancção da assembléa.

Manifestando-se diversos Srs. accionistas infensos á conservação desse dispositivo, declarou o Sr. Dr. Whitaker que se via obrigado a pôr em votação sómente o art. 2º, embora com alteração da ordem dos trabalhos, e que, feito isto, passaria a presidencia, afim de que o artigo anterior fosse discutido e votado em plena liberdade.

Submettido a votos e approvado o artigo 2º, o Sr. presidente da assembléa passou esse cargo ao Sr. Dr. Custodio Coelho de Almeida, retirando-se do recinto.

Assumiu, então, a presidencia da assembléa o Sr. Dr. Custodio Coelho de Almeida, director da Carteira de Cambio, que, tomando a palavra, disse que, tendo sido o projecto de reforma dos estatutos do Banco elaborado pelo seu illustre presidente, Dr. José Maria Whitaker, cujas elevadas qualidades de desinteresse e escrupulo eram bem conhecidas e apreciadas, a inclusão, nas disposições geraes, do art. 1º, dispondo que a elevação do ordenado e porcentagem do presidente só entraria em vigor depois que deixasse o exercicio do cargo o seu actual titular, tinha sido uma brilhante manifestação desses predicados de modestia e desprendimento, privilegio dos homens realmente superiores, que se julgam, em todas as situações de destaque de sua vida publica, sobejamente remunerados de seu trabalho e esforço pela satisfação do dever cumprido. A assembléa, porém, não podia nem devia conformar-se com esse acto de escrupulo e desapego pessoal; antes lhe competia, a seu turno, contrariando embora o desejo insistentemente manifestado poucos momentos antes por S. Ex. naquella reunião, de ver conservada a mencionada disposição estatutaria, votar terminantemente a sua revogação para todos os effeitos. Nesse sentido formulava sua proposta á assembléa, certo de que os Srs. accionistas, que teem acompanhado com viva sympathia e confiança a acção fecunda do Sr. Dr. José Maria Whitaker na presidencia do banco e que tanto teem a esperar do largo descortino e infatigavel operosidade de um banqueiro de sua provada capacidade, não poderiam sanccionar uma restricção transitoria, fosse qual fosse a sua natureza, nas prerogativas ou proventos de um cargo tão brilhantemente desempenhado pelo esclarecido autor do projecto de reforma. Propõe, assim pois, que o art. 1º das disposições transitorias seja irremissivelmente eliminado dos futuros estatutos do banco e que essa resolução seja consignada na acta dos trabalhos da assembléa.

Os conceitos emittidos pelo Sr. Dr. Custodio Coelho foram calorosamente applaudidos pela assembléa e o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, solicitando a palavra, declarou que se achava de pleno accôrdo com o illustre director da Carteira de Cambio, mas pedia que, em vez de ser a proposta submettida simplesmente a votos e approvada, nas condições usuaes, fosse acclamada por todos os Srs. accionistas presentes, e que esses o fizessem solemnemente de pé e com palmas.

Todos os Srs. accionistas levantaram-se então e acclamaram com prolongadas salvas de palmas a proposta offerecida, ficando, por essa resolução unanime, excluido o art. 1º das disposições transitorias dos novos estatutos do banco.

Novamente tomou a palavra o Sr. Dr. Custodio Coelho e, depois de agradecer á assembléa o modo excepcionalmente dignificante com que acolhera e sanccionara a sua proposta, dando desta arte a justa medida de sua estima e apreço ao Sr. Dr. José Maria Whitaker, propoz ainda que se nomeasse entre os accionistas presentes uma delegação de tres membros, composta do illustre delegado do Governo, alli presente, Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga, do Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco e do membro do conselho fiscal Sr. Raymundo Gabriel Vianna, incumbidos de dar ao Sr. presidente do banco conhecimento da resolução unanime da assembléa geral extraordinaria e dos applausos com que fôra justamente acclamado o seu nome, bem como de convidal-o a vir reassumir a presidencia da mesma assembléa.

A commissão nomeada, tendo se dirigido ao gabinete do Sr. presidente, ahi se desempenhou de seu mandato, fallando o Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga, e, em seguida, convidando o Sr. Dr. Whitaker a ir reassumir a presidencia da reunião, ao que o mesmo accedeu e, introduzido pela commissão no recinto, foi recebido pelos Srs. accionistas com vibrantes e prolongadas palmas e tomou novamente assento á mesa.

Agradecendo aquella prova de alta consideração e estima, que lhe davam os Srs. accionistas presentes, o Sr. presidente declara approvado o projecto de reforma dos estatutos do Banco do Brasil, com as emendas que haviam sido acceitas pela assembléa, e, em seguida, manifesta o seu sincero reconhecimento a todos pelo seu comparecimento e valioso concurso, concluindo com a expressão de seus melhores votos para que o Banco do Brasil continue a prosperar, ampliando cada vez mais a sua esphera de acção, afim de realizar a elevada missão que incumbe ao principal instituto de credito brasileiro.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás 15 horas e 20 minutos, deliberando-se que se transcreva no fecho da presente acta o inteiro teôr dos novos estatutos do banco, taes quaes foram approvados pela assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas, a saber:

Denominação, séde, duração e capital

Art. 1.º O Banco do Brasil é uma sociedade anonyma, com séde no Rio de Janeiro e agencias nas praças, dentro ou fora do paiz, que forem escolhidas pela sua directoria.

§ 1.º O prazo de sua duração é de vinte annos, a contar da data da approvação dos presentes estatutos.

§ 2.º O capital é de cem mil contos, dividido em quinhentas mil acções nominativas de duzentos mil réis cada uma. A parte ainda não subscripta do capital, no valor de trinta mil contos de réis, será offerecida á subscripção do publico quando e como a directoria deliberar, resalvado o direito de opção aos actuaes accionistas.

Operações

Art. 2.º O Banco do Brasil poderá receber depositos, descontar titulos, conceder emprestimos, comprar e vender cambio e realizar todas as outras operações bancarias, de accôrdo com as prescripções de seu regulamento interno.

Art. 1.º Ao Banco não é permittido:

1º, comprar ou conservar immoveis, a não ser os de seu uso proprio;

2º, subscrever ou comprar titulos por conta propria;

3º, descontar titulos de prazo excedente de quatro mezes;

4º, emprestar, descontar, comprar ou vender a qualquer dos seus directores, fiscaes ou funccionarios, ou com elles por qualquer fórma transigir;

5º, fazer ao Thesouro Nacional outros adeantamentos que não sejam mediante bilhetes, até á somma fixada na lei para antecipação da receita.

§ 1.º Excepcionalmente poderá ser feito, por deliberação da directoria, o desconto de titulos de prazo até seis mezes

§ 2.º O fundo de reserva será constituido com titulos-ouro da divida nacional.

Administração

Art. 4.º A administração será exercida por um presidente e seis directores. O governo nomeará ou dimittirá livremente o presidente e os directores da Carteira de Cambio e Carteira de Redescontos; a assembléa geral dos accionistas elegerá os restantes.

§ 1.º Os directores eleitos servirão por quatro annos, renovando-se cada anno o mandato de um delles. Em caso de empate, servirá o mais novo em idade.

§ 2.º Os directores eleitos são obrigados a caucionar duzentas acções proprias em garantia de sua gestão. A caução será feita antes da posse e só será annullada depois de cessarem as funcções do cargo a que garante e de serem approvadas as contas do ultimo exercicio.

§ 3.º Não podem ser directores os incapazes de commerciar e aquelles que já tiverem na directoria socio, ascendente, descendente, irmão ou affim no mesmo grão.

§ 4.º Perde o seu cargo o director que interromper o exercicio do mesmo por mais de trinta dias, sem licença da directoria ou causa grave devidamente justificada.

§ 5.º O presidente será substituido pelo director da Carteira Cambial e este pelo director da Carteira de Redescontos, o qual, por sua vez, terá por substituto o director que exercer o cargo de membro do Conselho de Administração da referida Carteira. A substituição dos directores eleitos será decidida pela directoria conjunta.

Art. 5.º Os membros da directoria não poderão exercer commissão, cargo ou emprego de qualquer natureza, salvo autorização expressa da mesma em caso de conveniencia para o Banco.

Art. 6.º A directoria reunir-se-ha, pelo menos, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar.

Directoria

Art. 7.º Compete á directoria:

1º, determinar a orientação geral de todas as operações e negocios do Banco;

2º, autorizar a alienação de bens, a transacção ou a renuncia de qualquer direito;

3º, decidir sobre a creação ou extincção de filiaes, agencias, cargos ou funcções;

4º, distribuir e applicar os lucros verificados;

5º, resolver os casos extraordinarios e as questões suscitadas com terceiros;

6º, prover, até a assembléa geral mais proxima, os cargos dos directores eleitos e designar-lhes substitutos em suas faltas ou impedimentos.

Art. 8.º As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, além do individual, o voto de qualidade.

Art. 9.º A remuneração mensal dos directores será: de cinco contos de réis para o presidente, de quatro contos para cada um dos directores de nomeação do Governo, e de tres contos de réis, para cada um dos directores eleitos. Além desta remuneração, terá cada um dos directores, inclusive o presidente, direito á percentagem de 1|2 % sobre os lucros liquidos verificados em cada balanço.

Presidente

Art. 10. Ao presidente compete:

1º, executar a deliberação da directoria ou da assembléa geral;

2º, dirigir, pessoalmente ou por intermedio dos outros directores ou funccionarios do Banco, com delegação, neste caso, da directoria, todos os seus negocios e operações;

3º, nomear, promover, suspender, remover, punir ou demittir os funccionarios de qualquer categoria;

4º, organizar, ordenar ou modificar todos os serviços ou funcções do Banco;

5º, representar o Banco activa e passivamente em juizo ou em suas relações com terceiros.

Do conselho fiscal

Art. 11. O Banco terá um conselho fiscal composto de cinco membros e de supplentes em igual numero, eleitos annualmente dentre os accionistas que possuirem cem ou mais acções.

Art. 12. Além das attribuições legaes, incumbe ao conselho fiscal:

1º, reunir-se em sessão ordinaria, da qual se lavrará acta, uma vez por mez, para informar-se da situação do Banco, inquirir sobre as operações do mez anterior dos negocios correntes e consultar sobre os assumptos que lhe forem submettidos pela directoria; e, extraordinariamente, sempre que o julgar conveniente. Para haver sessão, bastará a presença de tres membros;

2º, verificar, no ultimo dia ou nos ultimos dias uteis de cada semestre a caixa do Banco e a existencia de titulos que constituem a reserva e o fundo especial, assignando uma certidão do que tiverem verificado, acompanhada de uma lista de todos os titulos da reserva e do fundo especial, com o valor por que foram adquiridos, e o valor corrente da praça na data da certidão.

Art. 13. No caso de renuncia do cargo, fallecimento ou impedimento por mais de dous mezes, será o membro do conselho fiscal substituido pelo supplente mais votado. Salvo licença concedida pelo conselho, nenhum dos membros poderá deixar de exercer o cargo por mais de um mez, e quando isto se verifique, entender-se-ha tel-o resignado.

Cada membro do conselho perceberá 3:600$, annualmente.

Da Carteira de Redesconto

Art. 14. A Carteira de Redesconto constitue, no Banco, uma secção autonoma, que funccionará sob a inspecção directa do Governo, de accôrdo com as leis, regulamentos ou avisos, instrucções ou ordens do Ministerio da Fazenda que a respeito tenham sido ou venham a ser expedidas.

Paragrapho unico. O seu director, como o da Carteira de Cambio, tomará parte nas reuniões e decisões da directoria.

Da assembléa geral

Art. 15. A assembléa geral dos accionistas reunir-se-ha no primeiro trimestre de cada anno. Cada grupo de dez acções dará direito a um voto.

Paragrapho unico. Cinco dias antes da reunião dos accionistas, ficarão suspensas as transferencias de acções.

Fundo de reserva e dividendos

Art. 16. Dos lucros liquidos apurados no semestre será deduzida uma quóta de dez por cento, pelo menos, para ser creditada ao fundo de reserva. A importancia restante, depois das outras deducções indispensaveis estabelecidas pela directoria para reforço dos diversos fundos de garantia do Banco, será distribuida como dividendo pelos accionistas.

Disposição geral

Art. 17. O privilegio de emissão, concedido exclusivamente ao Banco do Brasil, desde que se institua o regimen bancario com circulação metallica em ouro, será exercido na fórma que, em tempo opportuno, a directoria convencionar com o Governo Federal.

§ 1.º Instituir-se-ha, então, a Carteira de Emissão, que terá director nomeado pelo Presidente da Republica, e será regida por instrucções expeciaes expedidas pelo Ministerio da Fazenda.

§ 2.º Constituirá fundo de emissão o actual fundo de previsão ou especial — com a importancia a que ascender no ultimo balanço e a esse fundo será abonada além das quótas annuaes, que lhe destinar o Congresso Nacional, a percentagem ou commissão paga pelo Governo em remuneração do serviço dos vales-ouro.

Disposição transitoria

Artigo unico. O prazo do mandato dos actuaes directores não fica affectado pelas disposições destes estatutos. Vencendo-se em 1922 o mandato de dous delles, o mais velho dos que forem então eleitos terá mandato sómente por tres annos.

E eu, Benedicto Bueno, primeiro secretario, mandei lavrar a presente acta, que subscrevo e assigno com os demais membros da mesa. — *José Maria Whitaker.* — *Benedicto A. Bueno.* — *Francisco Ignacio Botelho.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Custodio José Coelho de Almeida.*—Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz.* — Dr. *A. C. Moreira de Carvalho.* — *J. J. Monteiro de Andrade.*—*Norberto Custodio Ferreira.* — *D. Mendonça.* — *Barão de Oliveira Castro.* — *Raymundo Gabriel Vianna.* — *João Pedreira do Couto Ferraz.* — Dr. *Azarias de Andrade.* — *João Brasileiro de Toledo Franco.*

SOCIEDADES CIVIS

Instituto Universal Beneficente

Extracto dos estatutos approvados em assembléa geral, realizada no dia 2 de Janeiro de 1921

Da administração, fins e denominação

O Instituto Universal Beneficente será administrado por uma directoria composta de dez membros, além dos demais auxiliares, a saber: um director geral presidente, um sub-director, vice-presidente, um thesoureiro, primeiro e segundo secretarios, um procurador, um bibliothecario e tres membros do conselho fiscal.

O instituto será representado, activa, passiva, judicial ou extra judicialmente, pelo director geral presidente ou seu substituto legal. Os estatutos sómente poderão ser reformados, decorridos tres annos. Os membros do instituto não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

O instituto prestará beneficios de qualquer natureza, não só aos seus associados, como a estranhos, podendo instituir premios entre os associados. O mandato da directoria será de um anno, salvo o cargo do director geral, que foi eleito por cinco annos. O instituto terá sua séde principal na Capital Federal, podendo abrir succursaes em outras cidades e Estados do paiz. O instituto terá a duração de 15 annos, em prorogação. No caso de dissolução ou liquidação, os haveres sociaes serão divididos pelos associados depois de satisfeitos os compromissos sociaes. Primeira directoria: director geral presidente, José Corrêa de Oliveira; sub-director, Dr. M. C. de Almeida Nobre; thesoureiro, Joaquim Teixeira Ayres; primeiro secretario, Antonio Williams Oliveira; segundo secretario, Daniel Gomes; procurador, Laurindo Ramos e bibliothecario, José Gomes Junior. Conselho fiscal: Judith de Oliveira, Alvaro Fernandes e Albino Rodrigues.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1921. — *José Corrêa de Oliveira*, director geral.

(3.597)

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Primeira convocação)

Convido os Srs. socios para se reunirem em assembléa geral ordinaria no proximo dia 15 de julho, sexta-feira, ás 16 e 1/2 horas na séde social á rua Buenos Aires n. 58

Motivo da convocação:

Art. 100 § 1º lettra *a*) dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921.— Dr. *Mario de Albuquerque Lima*, presidente. (3.605)

ANNUNCIOS

Wellington George Byrne (ou Burn)

Todo aquelle que se julgar com direito á herança ou aos bens de Wellington George Byrne, fallecido em White Springs, Estado de Florida, Estados Unidos da America, queira communicar-se com o escriptorio do Dr. Richard P. Momsen, á rua General Camara n. 20, nesta cidade do Rio de Janeiro. (3.599)

Companhia Maritimos de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios

53º DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 87 sobrado, do dia 15 em diante, das 12 ás 15 horas, se fará o pagamento do 53º dividendo relativo ao 1º semestre do corrente anno á razão de 6$ por acção ou seja 12 % ao anno.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921.— *Sebastião José de Oliveira*, presidente. (3.595)

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

JUROS E DIVIDENDOS

No dia 4 de julho proximo começará a ser feito no escriptorio da companhia, á Praça Quinze de Novembro, das 10 ás 12 horas e das 13 ás 15, o pagamento do 41º dividendo de 7 %, 14$ por acção, relativo ao 2º semestre de 1920.

Os Srs. accionistas deverão apresentar as cautelas das acções que possuem, tanto nominativas como ao portador.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921.—O director-presidente, *L. Cantanhede de C. Almeida*. (3.593)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de julho de 1921, em diante pagam-se na séde desta companhia, á Avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, sobrado, os juros do seu emprestimo, relativo ao primeiro semestre de 1921, á razão de 7$ por debenture, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1921. — *Henrique Lage*, director presidente (3.528)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

DIVIDENDO

Nos dias 4, 5, 6 e 7 de julho de 1921, pagar-se-ha das 13 ás 15 horas no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 38, 2 andar, o 12º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1921, á razão de 5$ por acção correspondente a 10 % ao anno.

No dia 4 de julho o pagamento será feito aos bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de acções.

Depois desses dias os pagamentos dos dividendos não reclamados serão feitos nos dias 15 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias, conversões e desdobramentos de acções até o dia 7 de julho inclusive.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.— *A directoria*. (3.602 e 3.607)

Sociedade Anonyma «A Propriedade»

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta sociedade, á rua Buenos Aires n. 144, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.— *A directoria*.

Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 13 de julho, ás 2 horas da tarde, na séde social, á rua Visconde de Inhaúma 48, 2º andar, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço relativos ao anno de 1920, procedendo em seguida ás eleições dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. — *A directoria*. (3.575)

The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited

Segundo communicação official recebida de Londres, paga esta companhia, para os seis mezes vencidos em 31 de maio ultimo, os juros de *debentures* existentes, á razão de 5 % ao anno

Esta publicação é feita de acôrdo com a disposição do art. 5º do decreto 14.729, de 1921, mantidas, porém, as reclamações já feitas aos poderes publicos.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921. — *Reginald L. Ibbs*, representante e gerente.

Companhia Fiat Lux

Emprestimo de 1.500 000.000

RESGATE DE DEBENTURES

De acôrdo com os termos da escriptura do emprestimo, foram resgatadas 188 (cento e oitenta e oito) *debentures* do valor nominal de 200$, cada uma, de numeros:

1.071 a 1.100	1.490 a 1.494
1.671 a 1.700	4.091 a 4.093
4.643 a 4.646	4.648 a 4.653
4.657 —	4.661 a 4.663
4.667 a 4.671	4.730 a 4.735
4.911 a 4.950	5.830 a 5.869
—	6.381 a 6.490

Correspondentes ao resgate do 1º semestre de 1921, á razão de 2 1/2 por cento sobre o total do emprestimo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.— *A directoria*. (3.596)

Companhia Fiat Lux

JUROS DE «DEBENTURES»

São convidados os Srs. portadores de *debentures* desta companhia a vir em recebe-los de 1º de julho proximo vindouro em diante, excepto aos sabbados e dias feriados, de 13 1/2 ás 16 horas, em seu escriptorio á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, a importancia relativa ao 19º *coupon*, correspondente aos juros do 1º semestre de 1921, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921.— *A directoria*. (3.503)

S. A. Fabrica Hurlimann

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de julho proximo futuro em diante, excepto aos sabbados e dias feriados, pagar-se-ão na séde social, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, das 14 ás 15 horas, os juros do seu emprestimo relativos ao 1º semestre de 1921, á razão de 7% ao anno.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921.— *A Directoria*. (3.504)

Companhia Uzina Cansanção de Sinimbú

De conformidade com a deliberação tomada em assembléa geral extraordinaria de 20 de novembro de 1920, esta companhia está emitindo cautellas em substituição ás acções ordinarias actualmente em circulação, pelo que convida aos Srs. accionistas a virem effectuar a troca das acções que teem de ser cancelladas.

Os interessados devem dirigir-se á séde social á rua do Bom Jesus n. 221, afim de receber os seus novos titulos.

Recife, 1 de junho de 1921.— *J. Ll. Griffith Williams*, presidente. — *Alvaro Pinto Alves*, secretario. — *João Pereira da Costa Pinto*, thesoureiro.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Sul Americano

São convidados os Srs. accionistas da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Sul Americano para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde social, á avenida Rio Branco, 47, 2º andar, no dia 6 de julho, ás 2 horas da tarde, afim de deliberarem sobre o projecto de reforma de estatutos, autorisada pela assembléa geral realisada em 26 de maio proximo passado.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — *João Augusto Alves*, director-secretario.

«Sul America»

Companhia Nacional de Seguros de Vida

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 2 de julho proximo, ás 14 horas, na séde social á rua do Ouvidor n. 82, afim de deliberarem sobre as modificações os artigos ns. 2, 3 paragrapho unico, 5, 6, 7, 12, 17, 18, 21 a 23, 28 a 32 e suppressão dos artigos ns. 24 e 26 dos Estatutos da Companhia, e, bem assim, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o requerimento dirigido á directoria, por alguns dos senhores accionistas, em 11 do corrente, tendo por objectivo a amoliação do artigo n. 17 dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921.—*A directoria*. (3.592)